ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 245

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 27
Presidência da República 27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 29
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 31
Ministério da Cultura 34
Ministério da Defesa 39
Ministério da Educação 44
Ministério da Fazenda 52
Ministério da Integração Nacional 60
Ministério da Justiça e Cidadania 65
Ministério da Saúde 70
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União 76
Ministério das Cidades 76
Ministério das Relações Exteriores 76
Ministério de Minas e Energia 77
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 80
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 81
Ministério do Esporte 87
Ministério do Meio Ambiente 90
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 93
Ministério do Trabalho 177
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 181
Ministério Público da União 186
Tribunal de Contas da União 190
Poder Legislativo 190
Poder Judiciário 190
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 193

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.395, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Denomina "Rodovia Ignez Cola" o trecho da rodovia BR-393 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica denominado "Rodovia Ignez Cola" o trecho da rodovia BR-393 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Fernando Fortes Melro Filho

LEI Nº 13.396, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 5.243.585,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 5.243.585,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**3.046.000**
		Projetos							
03 122	**0581 1203**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS**							**426.000**
03 122	0581 1203 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	100	426.000
03 122	**0581 14ZT**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO**							**1.050.000**
03 122	0581 14ZT 0421	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	F	4	6	90	0	100	1.050.000
03 122	**0581 14ZU**	**Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ**							**300.000**
03 122	0581 14ZU 3341	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	6	90	0	100	300.000
03 122	**0581 7E53**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB**							**1.270.000**
03 122	0581 7E53 1436	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	1.270.000
TOTAL - FISCAL									**3.046.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.046.000**

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

INTERNET
www.in.gov.br

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**633.585**
		Atividades							
03 062	**0581 4263**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar**							**633.585**
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							633.585
			F	3	2	90	0	100	633.585
TOTAL - FISCAL									**633.585**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**633.585**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**1.564.000**
		Atividades							
03 062	**0581 4261**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**							**80.000**
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							80.000
			F	3	2	90	0	100	80.000
		Projetos							
03 122	**0581 13C9**	**Ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga - DF**							**1.484.000**
03 122	0581 13C9 0053	Ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga - DF - No Distrito Federal							1.484.000
			F	4	2	90	0	100	1.484.000
TOTAL - FISCAL									**1.564.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.564.000**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**3.046.000**
		Projetos							
03 122	**0581 14PJ**	**Aquisição de Imóveis para o Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ**							**300.000**
03 122	0581 14PJ 0033	Aquisição de Imóveis para o Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro							300.000
			F	5	6	90	0	100	300.000
03 122	**0581 15AW**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Palmas - TO**							**1.050.000**
03 122	0581 15AW 0542	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Palmas - TO - No Município de Palmas - TO							1.050.000
			F	4	6	90	0	100	1.050.000
03 122	**0581 7J45**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES**							**1.696.000**
03 122	0581 7J45 3273	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES							1.696.000
			F	4	2	90	0	100	1.696.000
TOTAL - FISCAL									**3.046.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.046.000**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**633.585**
		Projetos							
03 122	**0581 12DN**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ**							**633.585**
03 122	0581 12DN 3341	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							633.585
			F	4	2	90	0	100	633.585
TOTAL - FISCAL									**633.585**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**633.585**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**1.564.000**
		Atividades							
03 131	**0581 2549**	**Comunicação e Divulgação Institucional**							**394.000**
03 131	0581 2549 0053	Comunicação e Divulgação Institucional - No Distrito Federal							394.000
			F	3	2	90	0	100	394.000
		Projetos							
03 122	**0581 15B2**	**Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT**							**1.170.000**
03 122	0581 15B2 5664	Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT - Em Brasília - DF							1.170.000
			F	4	2	90	0	100	1.170.000
TOTAL - FISCAL									**1.564.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.564.000**

LEI Nº 13.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II ao Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, aprovado pela Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

PROGRAMA: 2132 - Programa de Gestão e Manutenção das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - (Excluído)

PROGRAMA: 2106 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Título)

Esfera	Valor 2016 (mil R$)	Valor 2017 (mil R$)	Valor 2018-2019 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	**2.214.092**	**3.235.437**	**7.045.695**
Despesas Correntes	2.189.627	3.171.529	6.906.524
Despesas de Capital	24.465	63.909	139.172
Valores Globais	**2.214.092**	**3.235.437**	**7.045.695**
	12.495.225		

PROGRAMA: 2121 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - (Alteração do Título)

Esfera	Valor 2016 (mil R$)	Valor 2017 (mil R$)	Valor 2018-2019 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	**912.190**	**972.636**	**2.118.075**
Despesas Correntes	900.882	942.625	2.052.719
Despesas de Capital	11.308	30.012	65.355
Valores Globais	**912.190**	**972.636**	**2.118.075**
	4.002.900		

PROGRAMA: 2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania - (Alteração do Título)

Esfera	Valor 2016 (mil R$)	Valor 2017 (mil R$)	Valor 2018-2019 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	**6.468.355**	**7.125.849**	**15.517.705**
Despesas Correntes	6.400.174	7.086.541	15.432.106
Despesas de Capital	68.181	39.308	85.599
Valores Globais	**6.468.355**	**7.125.849**	**15.517.705**
	29.111.909		

PROGRAMA: 2113 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura - (Excluído)

PROGRAMA: 2117 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações - (Excluído)

PROGRAMA: 2133 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - (Novo Programa)

Esfera	Valor 2016 (mil R$)	Valor 2017 (mil R$)	Valor 2018-2019 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	**0**	**748.918**	**1.630.892**
Despesas Correntes		741.918	1.615.648
Despesas de Capital		7.000	15.244
Valores Globais	**0**	**748.918**	**1.630.892**
	2.379.810		

PROGRAMA: 2120 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário - (Excluído)

PROGRAMA: 2122 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - (Alteração do Título)

Esfera	Valor 2016 (mil R$)	Valor 2017 (mil R$)	Valor 2018-2019 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	**192.018**	**6.731.172**	**14.658.231**
Despesas Correntes	186.230	6.729.123	14.653.769
Despesas de Capital	5.788	2.049	4.463
Valores Globais	**192.018**	**6.731.172**	**14.658.231**
	21.581.421		

PROGRAMA: 2125 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - (Alteração do Título)

Esfera	Valor 2016 (mil R$)	Valor 2017 (mil R$)	Valor 2018-2019 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	**6.049.452**	**4.527.434**	**9.859.229**
Despesas Correntes	6.021.606	4.461.474	9.715.591
Despesas de Capital	27.846	65.960	143.638
Valores Globais	**6.049.452**	**4.527.434**	**9.859.229**
	20.436.114		

PROGRAMA: 2126 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Título)

Esfera	Valor 2016 (mil R$)	Valor 2017 (mil R$)	Valor 2018-2019 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	**2.238.840**	**3.353.901**	**7.303.669**
Despesas Correntes	1.905.497	2.874.537	6.259.775
Despesas de Capital	333.343	479.364	1.043.893
Valores Globais	**2.238.840**	**3.353.901**	**7.303.669**
	12.896.410		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016122200003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROGRAMA: 2131 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho - (Alteração do Título)

Esfera	Valor 2016 (mil R$)	Valor 2017 (mil R$)	Valor 2018-2019 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	**7.561.832**	**1.829.452**	**3.983.931**
Despesas Correntes	7.540.035	1.757.463	3.827.164
Despesas de Capital	21.798	71.989	156.767
Valores Globais	**7.561.832**	**1.829.452**	**3.983.931**
	13.375.215		

LEI Nº 13.398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 300.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, relativo a Outras Receitas Vinculadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**300.000.000**
		Atividades							
10 303	**2015 20YS**	**Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento**							**300.000.000**
10 303	2015 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional							300.000.000
			S	3	2	90	0	386	300.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**300.000.000**
TOTAL - GERAL									**300.000.000**

LEI Nº 13.399, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 810.015.821,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 810.015.821,00 (oitocentos e dez milhões, quinze mil, oitocentos e vinte e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, no valor de R$ 633.051.958,00 (seiscentos e trinta e três milhões, cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), sendo:

a) R$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais) de Recursos Ordinários;

b) R$ 102.919.488,00 (cento e dois milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

c) R$ 419.132.470,00 (quatrocentos e dezenove milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

II - excesso de arrecadação no valor de R$ 66.932.537,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais), sendo:

a) R$ 2.870.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais; e

b) R$ 64.062.537,00 (sessenta e quatro milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 110.031.326,00 (cento e dez milhões, trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2131	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social**							**4.229.057**
		Atividades							
04 122	**2131 2000**	**Administração da Unidade**							**4.229.057**
04 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.229.057
			F	3	2	90	0	151	3.218.207
			F	3	2	90	0	174	1.010.850
TOTAL - FISCAL									**4.229.057**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.229.057**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	**Previdência Social**							**472.600.281**
		Atividades							
09 126	**2061 2292**	**Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários**							**327.933.897**
09 126	2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional							327.933.897
			S	3	2	90	0	250	30.761.604
			S	3	2	90	0	650	297.172.293
09 092	**2061 2294**	**Defesa Judicial da Previdência Social Básica**							**7.131.245**
09 092	2061 2294 0001	Defesa Judicial da Previdência Social Básica - Nacional							7.131.245
			S	3	2	90	0	250	7.131.245
09 183	**2061 2564**	**Gestão de Cadastros para a Previdência Social**							**121.960.177**
09 183	2061 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional							121.960.177
			S	3	2	90	0	650	121.960.177
09 271	**2061 2593**	**Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social**							**3.574.962**
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional							3.574.962
			S	3	2	90	0	100	3.574.962
09 271	**2061 4405**	**Teleatendimento Previdenciário**							**12.000.000**
09 271	2061 4405 0001	Teleatendimento Previdenciário - Nacional							12.000.000
			S	3	2	90	0	100	1.515.106
			S	3	2	90	0	151	10.484.894
	2131	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social**							**26.169.688**
		Atividades							
09 122	**2131 2000**	**Administração da Unidade**							**26.169.688**
09 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							26.169.688
			S	3	2	90	0	250	26.169.688
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**498.769.969**
TOTAL - GERAL									**498.769.969**

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**155.238.977**
		Atividades							
11 126	**2071 20YX**	**Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego**							**21.699.256**
11 126	2071 20YX 0001	Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego - Nacional							21.699.256
			S	3	2	90	0	174	4.828.014
			S	3	2	90	0	176	1.464.976
			S	3	2	90	0	180	12.813.954
			S	3	2	90	0	380	2.592.312
11 123	**2071 20Z3**	**Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial**							**32.292.932**
11 123	2071 20Z3 0001	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional							32.292.932
			S	3	2	90	0	174	21.838.065
			S	3	2	90	0	180	10.454.867
11 125	**2071 4245**	**Classificação Brasileira de Ocupações - CBO**							**919.613**
11 125	2071 4245 0001	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - Nacional							919.613
			S	3	2	90	0	150	239.317
			S	3	2	90	0	176	80.652
			S	3	2	90	0	180	599.644
11 126	**2071 4741**	**Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda**							**100.327.176**
11 126	2071 4741 0001	Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda - Nacional							100.327.176
			S	3	2	90	0	380	100.327.176
	2131	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social**							**7.000.000**
		Atividades							
11 122	**2131 2000**	**Administração da Unidade**							**6.000.000**
11 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.000.000
			S	3	2	90	0	180	6.000.000
11 122	**2131 4815**	**Funcionamento das Unidades Descentralizadas**							**1.000.000**
11 122	2131 4815 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Nacional							1.000.000
			S	3	2	90	0	174	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**162.238.977**
TOTAL - GERAL									**162.238.977**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**26.255.238**
		Atividades							
21 606	**2012 210V**	**Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar**							**26.255.238**
21 606	2012 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional							26.255.238
			F	3	2	90	0	100	10.270.316
			F	4	2	90	0	100	15.984.922
TOTAL - FISCAL									**26.255.238**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**26.255.238**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2120	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário**							**7.522.580**
		Atividades							
21 122	**2120 2000**	**Administração da Unidade**							**7.522.580**
21 122	2120 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.522.580
			F	3	2	90	0	100	522.580
			F	3	2	90	0	176	7.000.000
TOTAL - FISCAL									**7.522.580**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.522.580**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**111.000.000**
		Projetos							
23 695	**2076 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**111.000.000**
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							111.000.000
			F	4	2	30	0	300	21.000.000
			F	4	2	40	0	300	90.000.000
TOTAL - FISCAL									**111.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**111.000.000**

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	**Previdência Social**							**2.968.207**
		Atividades							
09 183	**2061 20HR**	**Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social**							**308.312**
09 183	2061 20HR 0001	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional							308.312
			S	3	2	90	0	151	308.312
09 125	**2061 2276**	**Auditoria nos Regimes Próprios dos Servidores Públicos**							**263.192**
09 125	2061 2276 0001	Auditoria nos Regimes Próprios dos Servidores Públicos - Nacional							263.192
			S	3	2	90	0	151	263.192
09 122	**2061 2290**	**Funcionamento dos Órgãos Colegiados da Previdência Complementar: Conselho Nacional de Previdência Complementar e Câmara de Recursos da Previdência Complementar**							**32.203**
09 122	2061 2290 0001	Funcionamento dos Órgãos Colegiados da Previdência Complementar: Conselho Nacional de Previdência Complementar e Câmara de Recursos da Previdência Complementar - Nacional							32.203
			S	3	2	90	0	151	32.203
09 665	**2061 2563**	**Gestão da Melhoria Contínua**							**170.000**
09 665	2061 2563 0001	Gestão da Melhoria Contínua - Nacional							170.000
			S	3	2	90	0	151	170.000
		Projetos							
09 122	**2061 157J**	**Realização do Quarto Fórum Mundial de Seguridade Social - Brasil 2016**							**2.194.500**
09 122	2061 157J 0001	Realização do Quarto Fórum Mundial de Seguridade Social - Brasil 2016 - Nacional							2.194.500
			S	3	2	90	0	151	2.194.500
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**1.010.850**
		Atividades							
11 131	**2071 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**1.010.850**
11 131	2071 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.010.850
			F	3	2	90	0	174	1.010.850
	2131	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social**							**250.000**
		Atividades							
04 128	**2131 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**250.000**
04 128	2131 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							250.000
			S	3	2	90	0	151	250.000
TOTAL - FISCAL									**1.010.850**
TOTAL - SEGURIDADE									**3.218.207**
TOTAL - GERAL									**4.229.057**

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	**Previdência Social**							**14.003.550**
		Atividades							
09 128	**2061 20GN**	**Educação Previdenciária e Financeira**							**100.000**
09 128	2061 20GN 0001	Educação Previdenciária e Financeira - Nacional							100.000
			S	3	2	90	0	151	100.000
09 183	**2061 20HT**	**Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC**							**200.000**
09 183	2061 20HT 0001	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - Nacional							200.000
			S	3	2	90	0	151	200.000
09 271	**2061 2591**	**Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários**							**7.740.068**
09 271	2061 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional							7.740.068
			S	3	2	90	0	100	5.090.068
			S	3	2	90	0	151	2.650.000
09 271	**2061 8426**	**Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS**							**300.000**
09 271	2061 8426 0001	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS - Nacional							300.000
			S	3	2	90	0	151	300.000
09 271	**2061 8869**	**Reformas e Adaptações das Unidades do INSS**							**3.048.304**
09 271	2061 8869 0001	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS - Nacional							3.048.304
			S	3	2	90	0	151	1.681.172
			S	4	2	90	0	151	1.367.132
		Projetos							
09 271	**2061 116V**	**Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS**							**2.615.178**
09 271	2061 116V 0001	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional							2.615.178
			S	4	2	90	0	151	2.615.178
	2131	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social**							**1.571.412**
		Atividades							
09 122	**2131 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**60.534**
09 122	2131 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							60.534
			S	3	2	90	0	151	60.534
09 128	**2131 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.510.878**
09 128	2131 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							1.510.878
			S	3	2	90	0	151	1.510.878
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**15.574.962**
TOTAL - GERAL									**15.574.962**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**56.449.489**
		Atividades							
11 333	**2071 20JT**	**Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine**							**38.545.233**
11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional							38.545.233
			S	3	2	30	0	180	15.261.540
			S	3	2	40	0	174	21.838.065
			S	4	2	30	0	176	1.445.628
11 571	**2071 20YY**	**Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda**							**3.753.256**
11 571	2071 20YY 0001	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional							3.753.256
			S	3	2	30	0	174	447.400
			S	3	2	50	0	174	2.510.614
			S	3	2	50	0	180	795.242
11 333	**2071 20Z1**	**Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores**							**8.051.000**
11 333	2071 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional							8.051.000
			S	3	2	90	0	150	239.317
			S	3	2	90	0	180	7.811.683
11 334	**2071 2B12**	**Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito**							**100.000**
11 334	2071 2B12 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito - Nacional							100.000
			S	3	2	90	0	176	100.000
11 131	**2071 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**6.000.000**
11 131	2071 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							6.000.000
			S	3	2	90	0	180	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**56.449.489**
TOTAL - GERAL									**56.449.489**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**4.950.316**
		Atividades							
21 606	**2012 210W**	**Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais**							**4.950.316**
21 606	2012 210W 0001	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Nacional							4.950.316
			F	3	2	90	0	100	4.517.399
			F	4	2	90	0	100	432.917
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**21.304.922**
		Atividades							
21 127	**2029 210X**	**Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais**							**21.304.922**
21 127	2029 210X 0001	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional							21.304.922
			F	3	2	90	0	100	5.300.242
			F	3	2	90	4	100	5.320.000
			F	4	2	30	0	100	209.187
			F	4	2	40	0	100	10.475.493
TOTAL - FISCAL									**26.255.238**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**26.255.238**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	**Reforma Agrária e Governança Fundiária**							**7.522.580**
		Atividades							
21 631	**2066 211B**	**Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária**							**7.000.000**
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional							7.000.000
			F	5	2	90	0	176	7.000.000
21 127	**2066 211C**	**Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009**							**522.580**
21 127	2066 211C 6000	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Na Amazônia Legal							522.580
			F	3	2	30	0	100	522.580
TOTAL - FISCAL									**7.522.580**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.522.580**

LEI Nº 13.400, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 81.082.249,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 81.082.249,00 (oitenta e um milhões, oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais e de bancada estadual, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0550		**Controle Externo**							**1.811.000**
		Atividades							
01 032	**0550 4018**	**Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**							**1.811.000**
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional							1.811.000
			F	4	2	90	0	100	90.000
			F	4	6	90	0	100	1.721.000
TOTAL - FISCAL									**1.811.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.811.000**

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0565		**Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal**							**1.338.694**
		Atividades							
02 061	**0565 6359**	**Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal**							**1.338.694**
02 061	0565 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF							1.338.694
			F	3	2	90	0	100	1.338.694
TOTAL - FISCAL									**1.338.694**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.338.694**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**12.042.943**
		Atividades							
02 061	**0569 4257**	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**							**9.267.913**
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							9.267.913
			F	3	2	90	0	100	7.333.568
			F	4	2	90	0	100	1.934.345
		Projetos							
02 122	**0569 12R6**	**Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador - BA**							**1.330.000**
02 122	0569 12R6 2261	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA							1.330.000
			F	4	2	90	0	100	1.330.000
02 122	**0569 12RB**	**Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém - PA**							**500.000**
02 122	0569 12RB 0269	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém - PA - No Município de Belém - PA							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
02 122	**0569 14YK**	**Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG**							**873.030**
02 122	0569 14YK 2408	Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							873.030
			F	4	2	90	0	100	873.030
02 122	**0569 158T**	**Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª ETAPA**							**72.000**
02 122	0569 158T 3928	Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª ETAPA - No Município de São Paulo - SP							72.000
			F	4	2	90	0	100	72.000
TOTAL - FISCAL									**12.042.943**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.042.943**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**1.267.200**
		Atividades							
02 061	**0569 4257**	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**							**1.267.200**
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							1.267.200
			F	4	2	90	0	100	1.267.200
TOTAL - FISCAL									**1.267.200**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.267.200**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**7.720.000**
		Projetos							
02 122	**0569 11L9**	**Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS**							**7.720.000**
02 122	0569 11L9 5027	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS							7.720.000
			F	4	2	90	0	100	7.720.000
TOTAL - FISCAL									**7.720.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.720.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**3.500.000**
		Atividades							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**3.500.000**
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							3.500.000
			F	3	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**500.000**
		Projetos							
02 122	**0571 1I69**	**Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA**							**500.000**
02 122	0571 1I69 0269	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA - No Município de Belém - PA							500.000
			F	4	6	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**10.426.815**
		Atividades							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**10.426.815**
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							10.426.815
			F	3	2	90	0	100	9.926.815
			F	4	6	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**10.426.815**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.426.815**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**1.415.000**
		Atividades							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**1.415.000**
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas							1.415.000
			F	3	2	90	0	100	1.415.000
TOTAL - FISCAL									**1.415.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.415.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		**Defesa da Ordem Jurídica**							**15.520.243**
		Atividades							
03 331	**0581 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.000.000**
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.000.000
			F	3	1	90	0	100	2.000.000
03 331	**0581 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**9.855.000**
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							9.855.000
			F	3	1	90	0	100	9.855.000
		Projetos							
03 122	**0581 1203**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS**							**2.020.000**
03 122	0581 1203 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS							2.020.000
			F	4	2	90	0	100	2.020.000
03 122	**0581 139B**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Arapiraca - AL**							**615.000**
03 122	0581 139B 1751	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Arapiraca - AL - No Município de Arapiraca - AL							615.000
			F	4	2	90	0	100	615.000
03 122	**0581 14ZT**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO**							**1.030.243**
03 122	0581 14ZT 0421	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO							1.030.243
			F	4	2	90	0	100	870.000
			F	4	6	90	0	100	160.243
TOTAL - FISCAL									**15.520.243**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.520.243**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		**Defesa da Ordem Jurídica**							**585.000**
		Atividades							
03 331	**0581 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**85.000**
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							85.000
			F	3	1	90	0	100	85.000
03 331	**0581 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**500.000**
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**585.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**585.000**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		**Defesa da Ordem Jurídica**							**8.292.386**
		Atividades							
03 331	**0581 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**400.000**
03 331	0581 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							400.000
			F	3	1	90	0	100	400.000
03 331	**0581 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.950.000**
03 331	0581 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							1.950.000
			F	3	1	90	0	100	1.950.000
03 062	**0581 4261**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**							**1.841.984**
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							1.841.984
			F	4	2	90	0	100	1.841.984
		Projetos							
03 122	**0581 13C1**	**Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF**							**144.000**
03 122	0581 13C1 0053	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF - No Distrito Federal							144.000
			F	4	2	90	0	100	144.000
03 122	**0581 15B1**	**Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II**							**3.956.402**
03 122	0581 15B1 0053	Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II - No Distrito Federal							3.956.402
			F	4	2	90	0	100	3.956.402
TOTAL - FISCAL									**8.292.386**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.292.386**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		**Defesa da Ordem Jurídica**							**16.662.968**
		Atividades							
03 331	**0581 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**700.000**
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							700.000
			F	3	1	90	0	100	700.000
03 331	**0581 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**3.510.000**
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							3.510.000
			F	3	1	90	0	100	3.510.000
03 062	**0581 4262**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho**							**10.864.190**
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							10.864.190
			F	3	2	90	0	100	10.864.190
		Projetos							
03 122	**0581 7U77**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Uberlândia**							**688.778**
03 122	0581 7U77 3166	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Uberlândia - No Município de Uberlândia - MG							688.778
			F	4	2	90	0	100	688.778
03 122	**0581 7U81**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA**							**900.000**
03 122	0581 7U81 2275	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA - No Município de Santo Antônio de Jesus - BA							900.000
			F	4	6	90	0	100	500.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									**16.662.968**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.662.968**

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0550		**Controle Externo**							**1.811.000**
		Projetos							
01 122	**0550 15FI**	**Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso**							**1.811.000**
01 122	0550 15FI 5314	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - No Município de Cuiabá - MT							1.811.000
			F	5	2	90	0	100	90.000
			F	5	6	90	0	100	1.721.000
TOTAL - FISCAL									**1.811.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.811.000**

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0565		**Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal**							**1.338.694**
		Projetos							
02 122	**0565 12QL**	**Ampliação da Garagem do Edifício Anexo II do Supremo Tribunal Federal**							**816.000**
02 122	0565 12QL 5664	Ampliação da Garagem do Edifício Anexo II do Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF							816.000
			F	4	2	90	0	100	816.000
02 122	**0565 15FM**	**Construção do Centro de Treinamento e Capacitação dos Servidores do STF**							**83.950**
02 122	0565 15FM 5664	Construção do Centro de Treinamento e Capacitação dos Servidores do STF - Em Brasília - DF							83.950
			F	4	2	90	0	100	83.950
02 122	**0565 15FN**	**Construção do Edifício Anexo III do Supremo Tribunal Federal**							**438.744**
02 122	0565 15FN 5664	Construção do Edifício Anexo III do Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF							438.744
			F	4	2	90	0	100	438.744
TOTAL - FISCAL									**1.338.694**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.338.694**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**11.440.943**
		Atividades							
02 131	**0569 2549**	**Comunicação e Divulgação Institucional**							**64.818**
02 131	0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							64.818
			F	3	2	90	0	100	48.690
			F	4	2	90	0	100	16.128

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Projetos							
02 122	**0569 11JL**	**Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR**							**3.500.000**
02 122	0569 11JL 4129	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR							3.500.000
			F	4	2	90	0	100	3.500.000
02 122	**0569 11KR**	**Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC**							**2.300.000**
02 122	0569 11KR 4446	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC - No Município de Blumenau - SC							2.300.000
			F	4	2	90	0	100	2.300.000
02 122	**0569 11KZ**	**Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Maringá - PR**							**960.000**
02 122	0569 11KZ 4219	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Maringá - PR - No Município de Maringá - PR							960.000
			F	4	2	90	0	100	960.000
02 122	**0569 12SH**	**Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sousa - PB**							**768.000**
02 122	0569 12SH 1551	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sousa - PB - No Município de Sousa - PB							768.000
			F	4	2	90	0	100	768.000
02 122	**0569 144I**	**Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE**							**135.295**
02 122	0569 144I 1091	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE - No Município de Limoeiro do Norte - CE							135.295
			F	4	2	90	0	100	135.295
02 122	**0569 14UM**	**Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF**							**212.000**
02 122	0569 14UM 5664	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF - Em Brasília - DF							212.000
			F	4	2	90	0	100	212.000
02 122	**0569 14YL**	**Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA**							**330.000**
02 122	0569 14YL 2261	Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA - No Município de Salvador - BA							330.000
			F	4	2	90	0	100	330.000
02 122	**0569 15FR**	**Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG**							**576.000**
02 122	0569 15FR 2408	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							576.000
			F	4	2	90	0	100	576.000
02 122	**0569 15FT**	**Reforma do Edifício-Sede IV da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG**							**297.030**
02 122	0569 15FT 2408	Reforma do Edifício-Sede IV da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							297.030
			F	4	2	90	0	100	297.030
02 122	**0569 15FU**	**Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal no Distrito Federal - Brasília - DF**							**288.000**
02 122	0569 15FU 5664	Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal no Distrito Federal - Brasília - DF - Em Brasília - DF							288.000
			F	4	2	90	0	100	288.000
02 122	**0569 15G5**	**Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em João Pessoa - PB**							**100.000**
02 122	0569 15G5 1436	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
02 122	**0569 15G6**	**Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Campina Grande - PB**							**172.800**
02 122	0569 15G6 1392	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB							172.800
			F	4	2	90	0	100	172.800
02 122	**0569 15GI**	**Reforma do Edifício-Anexo I da Sede da Justiça Federal em Natal - RN**							**737.000**
02 122	0569 15GI 1262	Reforma do Edifício-Anexo I da Sede da Justiça Federal em Natal - RN - No Município de Natal - RN							737.000
			F	4	2	90	0	100	737.000
02 122	**0569 7V61**	**Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso - BA**							**1.000.000**
02 122	0569 7V61 2219	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso - BA - No Município de Paulo Afonso - BA							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**11.440.943**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.440.943**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**1.267.200**
		Projetos							
02 122	**0569 158U**	**Ampliação do Anexo II do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ**							**1.267.200**
02 122	0569 158U 3341	Ampliação do Anexo II do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							1.267.200
			F	4	2	90	0	100	1.267.200
TOTAL - FISCAL									**1.267.200**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.267.200**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**7.362.000**
		Projetos							
02 122	**0569 15HF**	**Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF3 da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "F"**							**7.290.000**
02 122	0569 15HF 3928	Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF3 da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "F" - No Município de São Paulo - SP							7.290.000
			F	5	2	90	0	100	7.290.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02 122	**0569 3600**	**Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP**							**72.000**
02 122	0569 3600 3928	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	72.000
TOTAL - FISCAL									**7.362.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.362.000**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**960.000**
		Projetos							
02 122	**0569 15HJ**	**Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS**							**960.000**
02 122	0569 15HJ 5027	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	100	960.000
TOTAL - FISCAL									**960.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**960.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**3.500.000**
		Atividades							
02 061	**0571 4224**	**Assistência Jurídica a Pessoas Carentes**							**3.500.000**
02 061	0571 4224 0033	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**500.000**
		Projetos							
02 122	**0571 7S02**	**Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Marabá - PA**							**500.000**
02 122	0571 7S02 0316	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Marabá - PA - No Município de Marabá - PA	F	4	6	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**10.426.815**
		Projetos							
02 122	**0571 10WS**	**Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM**							**5.315.980**
02 122	0571 10WS 0211	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	5.315.980
02 122	**0571 135I**	**Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus- AM**							**5.110.835**
02 122	0571 135I 0211	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus- AM - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	4.610.835
			F	4	6	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**10.426.815**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.426.815**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**1.415.000**
		Projetos							
02 122	**0571 1N02**	**Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL**							**1.415.000**
02 122	0571 1N02 1795	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL - No Município de Maceió - AL							1.415.000
			F	4	2	90	0	100	1.415.000
TOTAL - FISCAL									**1.415.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.415.000**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		**Defesa da Ordem Jurídica**							**22.665.243**
		Atividades							
03 131	**0581 2549**	**Comunicação e Divulgação Institucional**							**1.485.000**
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							1.485.000
			F	3	2	90	0	100	1.485.000
03 062	**0581 4264**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal**							**19.000.000**
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							19.000.000
			F	3	2	90	0	100	19.000.000
		Projetos							
03 122	**0581 15AW**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Palmas - TO**							**160.243**
03 122	0581 15AW 0542	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Palmas - TO - No Município de Palmas - TO							160.243
			F	4	6	90	0	100	160.243
03 122	**0581 1E30**	**Modernização das Instalações do Ministério Público Federal**							**2.020.000**
03 122	0581 1E30 0001	Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional							2.020.000
			F	3	2	90	0	100	2.020.000
TOTAL - FISCAL									**22.665.243**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**22.665.243**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		**Defesa da Ordem Jurídica**							**5.942.386**
		Projetos							
03 122	**0581 15B2**	**Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT**							**5.827.186**
03 122	0581 15B2 5664	Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT - Em Brasília - DF							5.827.186
			F	4	2	90	0	100	5.827.186
03 122	**0581 15B3**	**Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Sobradinho - DF**							**38.400**
03 122	0581 15B3 0053	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Sobradinho - DF - No Distrito Federal							38.400
			F	4	2	90	0	100	38.400
03 122	**0581 15IL**	**Construção do Edifício Garagem do MPDFT**							**38.400**
03 122	0581 15IL 6500	Construção do Edifício Garagem do MPDFT - Em Brasília - DF (Edifício garagem do MPDFT)							38.400
			F	4	2	90	0	100	38.400
03 122	**0581 15IM**	**Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Riacho Fundo - DF**							**38.400**
03 122	0581 15IM 6500	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Riacho Fundo - DF - Em Brasília - DF (Sede da Promotoria de Justiça de Riacho Fundo)							38.400
			F	4	2	90	0	100	38.400
TOTAL - FISCAL									**5.942.386**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.942.386**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		**Defesa da Ordem Jurídica**							**12.452.968**
		Atividades							
03 131	**0581 2549**	**Comunicação e Divulgação Institucional**							**905.213**
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							905.213
			F	3	2	90	0	100	905.213
		Projetos							
03 122	**0581 13CB**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS**							**2.948.145**
03 122	0581 13CB 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS							2.948.145
			F	4	2	90	0	100	2.948.145

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

03 122	**0581 7772**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF**							**703.951**
03 122	0581 7772 5664	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF							703.951
			F	4	2	90	0	100	703.951
03 122	**0581 7U73**	**Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitória - ES**							**3.872.062**
03 122	0581 7U73 3273	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES							3.872.062
			F	5	2	90	0	100	3.872.062
03 122	**0581 7U79**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA**							**300.000**
03 122	0581 7U79 2143	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA - No Município de Juazeiro - BA							300.000
			F	4	6	90	0	100	300.000
03 122	**0581 7U80**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA**							**200.000**
03 122	0581 7U80 2338	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA							200.000
			F	4	6	90	0	100	200.000
03 122	**0581 7U82**	**Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Petrópolis - RJ**							**410.617**
03 122	0581 7U82 3328	Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Petrópolis - RJ - No Município de Petrópolis - RJ							410.617
			F	5	2	90	0	100	410.617
03 122	**0581 7V51**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista - RR**							**48.000**
03 122	0581 7V51 0238	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista - RR - No Município de Boa Vista - RR							48.000
			F	4	2	90	0	100	48.000
03 122	**0581 7W45**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros**							**1.854.145**
03 122	0581 7W45 2842	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros - No Município de Montes Claros - MG							1.854.145
			F	4	2	90	0	100	1.854.145
03 122	**0581 7W47**	**Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Joaçaba-SC**							**1.210.835**
03 122	0581 7W47 4545	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Joaçaba-SC - No Município de Joaçaba - SC							1.210.835
			F	5	2	90	0	100	1.210.835
TOTAL - FISCAL									**12.452.968**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.452.968**

LEI Nº 13.401, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 95.000.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**95.000.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 0669**	**Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)**							**95.000.000.000**
28 846	0909 0669 0001	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional							95.000.000.000
			F	2	0	90	0	144	6.700.000.000
			F	6	0	90	0	144	88.300.000.000
TOTAL - FISCAL									**95.000.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**95.000.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)**							**37.700.000.000**
		Operações Especiais							
28 843	**0905 0455**	**Serviços da Dívida Pública Federal Interna**							**37.700.000.000**
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							37.700.000.000
			F	2	0	90	0	144	37.700.000.000
TOTAL - FISCAL									**37.700.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**37.700.000.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	**Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna**							**49.300.000.000**
		Operações Especiais							
28 841	**0907 0365**	**Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna**							**49.300.000.000**
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							49.300.000.000
			F	6	0	90	0	143	49.300.000.000
	0908	**Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Externa**							**8.000.000.000**
		Operações Especiais							
28 842	**0908 0243**	**Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa**							**8.000.000.000**
28 842	0908 0243 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa - Nacional							8.000.000.000
			F	6	0	90	0	143	8.000.000.000
TOTAL - FISCAL									**57.300.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**57.300.000.000**

LEI Nº 13.402, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 461.608.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 461.608.030,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oito mil e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R$ 5.129.618,00 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito reais) de Recursos de Convênios; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 456.478.412,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**12.348.030**
		Operações Especiais							
12 368	**2080 00O0**	**Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**							**3.077.771**
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							3.077.771
			F	3	2	90	0	281	3.077.771
		Atividades							
12 364	**2080 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.218.412**
12 364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							7.218.412
			F	4	2	90	0	112	7.218.412
12 368	**2080 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica**							**2.051.847**
12 368	2080 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional							2.051.847
			F	3	2	90	0	281	2.051.847
TOTAL - FISCAL									**12.348.030**
TOTAL - GERAL									**12.348.030**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**443.260.000**
		Operações Especiais							
12 364	**2080 0048**	**Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais**							**500.000**
12 364	2080 0048 0022	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Piauí							500.000
			F	4	2	30	0	112	500.000
12 365	**2080 00OW**	**Apoio à Manutenção da Educação Infantil**							**71.000.000**
12 365	2080 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							71.000.000
			F	3	2	40	0	108	71.000.000
12 847	**2080 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**365.760.000**
12 847	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							365.760.000
			F	4	2	30	0	112	55.000.000
			F	3	2	90	0	108	205.760.000
			F	4	2	30	0	108	105.000.000
12 364	**2080 0A12**	**Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior**							**6.000.000**
12 364	2080 0A12 0001	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	108	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**443.760.000**
TOTAL - GERAL									**443.760.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**6.000.000**
		Atividades							
12 302	**2080 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**6.000.000**
12 302	2080 20RX 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Espírito Santo							6.000.000
			S	3	2	90	0	281	6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									**6.000.000**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**42.700.000**
		Operações Especiais							
12 364	**2080 00P1**	**Apoio à Residência em Saúde**							**36.000.000**
12 364	2080 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional							36.000.000
			S	3	2	90	0	112	36.000.000
		Atividades							
12 364	**2080 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.700.000**
12 364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							6.700.000
			F	3	2	90	0	112	6.700.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**20.018.412**
		Atividades							
12 122	**2109 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**20.018.412**
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							20.018.412
			F	3	2	90	0	112	1.018.412
			F	3	2	90	0	112	19.000.000
TOTAL - FISCAL									**26.718.412**
TOTAL - SEGURIDADE									**36.000.000**
TOTAL - GERAL									**62.718.412**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**387.760.000**
		Operações Especiais							
12 368	**2080 00O0**	**Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**							**366.760.000**
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							366.760.000
			F	3	2	90	0	108	366.760.000
		Atividades							
12 366	**2080 214V**	**Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã**							**21.000.000**
12 366	2080 214V 0001	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Nacional							21.000.000
			F	3	2	40	0	108	21.000.000
TOTAL - FISCAL									**387.760.000**
TOTAL - GERAL									**387.760.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**6.000.000**
		Atividades							
12 302	**2080 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**6.000.000**
12 302	2080 4086 0054	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.000.000
			S	3	2	90	0	281	5.000.000
			S	4	2	90	0	281	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									**6.000.000**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LEI Nº 13.403, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 31.768.764,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 31.768.764,00 (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 12.768.764,00 (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais), inclusive de emendas individuais e de bancada estadual, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**825.862**
		Projetos							
02 122	**0569 12S2**	**Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sorocaba - SP**							**669.262**
02 122	0569 12S2 3947	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sorocaba - SP - No Município de Sorocaba - SP							669.262
		Sede construída (percentual de execução física): 3	F	4	2	90	0	100	669.262
02 122	**0569 153C**	**Construção de Galpão para Arquivo e Depósito Judicial para a Justiça Federal em Brasília - DF**							**140.000**
02 122	0569 153C 5664	Construção de Galpão para Arquivo e Depósito Judicial para a Justiça Federal em Brasília - DF - Em Brasília - DF							140.000
		Edifício construído (percentual de execução física): 6	F	4	2	90	0	100	140.000
02 122	**0569 7U97**	**Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juiz de Fora - MG**							**16.600**
02 122	0569 7U97 2762	Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juiz de Fora - MG - No Município de Juiz de Fora - MG							16.600
		Sede construída (percentual de execução física): 1	F	4	2	90	0	100	16.600
TOTAL - FISCAL									**825.862**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**825.862**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**361.060**
		Projetos							
02 122	**0570 7T78**	**Reforma e Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - AM**							**361.060**
02 122	0570 7T78 0211	Reforma e Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - AM - No Município de Manaus - AM							361.060
		Edifício ampliado (percentual de execução física): 2	F	4	2	90	0	100	361.060
TOTAL - FISCAL									**361.060**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**361.060**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**3.272.282**
		Projetos							
02 122	**0570 159H**	**Construção de Cartório Eleitoral no Município de Várzea Grande - MT**							**3.272.282**
02 122	0570 159H 5411	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Várzea Grande - MT - No Município de Várzea Grande - MT							3.272.282
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	3.272.282
TOTAL - FISCAL									**3.272.282**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.272.282**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**235.200**
		Projetos							
02 122	**0570 14JT**	**Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catolé do Rocha - PB**							**87.600**
02 122	0570 14JT 1398	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catolé do Rocha - PB - No Município de Catolé do Rocha - PB							87.600
		Cartório construído (percentual de execução física): 18	F	4	2	90	0	100	87.600
02 122	**0570 14QE**	**Construção de Cartório Eleitoral no Município de Boqueirão - PB**							**87.600**
02 122	0570 14QE 1375	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Boqueirão - PB - No Município de Boqueirão - PB							87.600
		Cartório construído (percentual de execução física): 19	F	4	2	90	0	100	87.600
02 122	**0570 7U85**	**Construção de Cartório Eleitoral no Município de Guarabira - PB**							**60.000**
02 122	0570 7U85 1424	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Guarabira - PB - No Município de Guarabira - PB							60.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 1	F	4	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									**235.200**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**235.200**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**4.214.360**
		Projetos							
02 122	**0570 14WZ**	**Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cascavel - PR**							**114.360**
02 122	0570 14WZ 4079	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cascavel - PR - No Município de Cascavel - PR							114.360
		Cartório construído (percentual de execução física): 1	F	4	6	90	0	100	114.360
02 122	**0570 15O8**	**Construção da Central de Urnas Eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**							**4.100.000**
02 122	0570 15O8 4104	Construção da Central de Urnas Eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - No Município de Curitiba - PR							4.100.000
		Imóvel construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	2.022.620
			F	4	2	90	0	327	577.380
			F	4	6	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									**4.214.360**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.214.360**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**19.000.000**
		Projetos							
02 122	**0571 15LB**	**Aquisição de imóvel para o Fórum Trabalhista de Niteroi - RJ**							**19.000.000**
02 122	0571 15LB 3321	Aquisição de imóvel para o Fórum Trabalhista de Niteroi - RJ - No Município de Niterói - RJ							19.000.000
		Imóvel adquirido (unidade): 1	F	5	2	90	0	181	19.000.000
TOTAL - FISCAL									**19.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.000.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**1.470.000**
		Projetos							
02 122	**0571 15ID**	**Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Plácido de Castro - AC**							**1.250.000**
02 122	0571 15ID 0164	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Plácido de Castro - AC - No Município de Plácido de Castro - AC							1.250.000
		Vara do trabalho instalada (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	181	1.250.000
02 122	**0571 15O4**	**Aquisição de Terreno para Ampliar o Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco-AC**							**220.000**
02 122	0571 15O4 0166	Aquisição de Terreno para Ampliar o Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco-AC - No Município de Rio Branco - AC							220.000
		Terreno adquirido (unidade): 1	F	5	2	90	0	181	220.000
TOTAL - FISCAL									**1.470.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.470.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**1.100.000**
		Projetos							
02 122	**0571 15O3**	**Reforma e Ampliação do Edificio-Sede da 1ª Vara do Trabalho no Município de Macau/RN**							**1.100.000**
02 122	0571 15O3 1252	Reforma e Ampliação do Edificio-Sede da 1ª Vara do Trabalho no Município de Macau/RN - No Município de Macau - RN							1.100.000
		Edifício reformado/ampliado (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	181	1.100.000
TOTAL - FISCAL									**1.100.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.100.000**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**1.290.000**
		Projetos							
03 122	**0581 15O5**	**Aquisição de Terreno para a Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB**							**140.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

03 122	0581 15O5 1392	Aquisição de Terreno para a Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB							140.000
		Terreno adquirido (metro quadrado): 1	F	5	2	90	0	100	140.000
03 122	**0581 7U75**	**Construção do Anexo do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Salvador - BA**							**1.150.000**
03 122	0581 7U75 2261	Construção do Anexo do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA							1.150.000
		Imóvel construído (percentual de execução física): 6	F	4	2	90	0	100	1.150.000
TOTAL - FISCAL									**1.290.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.290.000**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**825.862**
		Projetos							
02 122	**0569 12S9**	**Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo - SP**							**669.262**
02 122	0569 12S9 3928	Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP							669.262
			F	4	2	90	0	100	669.262
02 122	**0569 14UM**	**Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF**							**156.600**
02 122	0569 14UM 5664	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF - Em Brasília - DF							156.600
			F	4	2	90	0	100	156.600
TOTAL - FISCAL									**825.862**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**825.862**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**1.020.110**
		Atividades							
02 122	**0570 20GP**	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**							**1.020.110**
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							1.020.110
			F	3	2	90	0	100	925.916
			F	4	2	90	0	100	94.194
TOTAL - FISCAL									**1.020.110**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.020.110**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0012	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Acre							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0027	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Alagoas							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0013	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Amazonas							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0023	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Ceará							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**7.371**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**7.371**
02 122	0570 216H 0032	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Espírito Santo							7.371
			F	3	2	90	0	100	7.371
TOTAL - FISCAL									**7.371**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.371**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0052	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Goiás							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**96.199**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0021	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Maranhão							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
02 131	**0570 2549**	**Comunicação e Divulgação Institucional**							**74.599**
02 131	0570 2549 0021	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Maranhão							74.599
		Matéria veiculada (unidade): 6	F	3	2	90	0	100	74.599
TOTAL - FISCAL									**96.199**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**96.199**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**3.293.882**
		Atividades							
02 122	**0570 20GP**	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**							**3.272.282**
02 122	0570 20GP 7000	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Justiça Eleitoral - No Estado do Mato Grosso							3.272.282
			F	4	2	90	0	100	3.272.282
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0051	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Mato Grosso							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**3.293.882**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.293.882**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0054	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Mato Grosso do Sul							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**256.800**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0025	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Paraíba							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
		Projetos							
02 122	**0570 14JO**	**Construção de Cartório Eleitoral no Município de Monteiro - PB**							**235.200**
02 122	0570 14JO 1464	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Monteiro - PB - No Município de Monteiro - PB							235.200
		Cartório construído (percentual de execução física): 48	F	4	2	90	0	100	235.200
TOTAL - FISCAL									**256.800**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**256.800**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**1.635.960**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
		Projetos							
02 122	**0570 153K**	**Ampliação do Cartório Eleitoral no Município de Ponta Grossa - PR**							**1.500.000**
02 122	0570 153K 4285	Ampliação do Cartório Eleitoral no Município de Ponta Grossa - PR - No Município de Ponta Grossa - PR							1.500.000
			F	4	6	90	0	100	1.500.000
02 122	**0570 153L**	**Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Toledo - PR**							**114.360**
02 122	0570 153L 4389	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Toledo - PR - No Município de Toledo - PR							114.360
			F	4	6	90	0	100	114.360
TOTAL - FISCAL									**1.635.960**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.635.960**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0022	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Piauí							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**598.980**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
		Projetos							
02 122	**0570 7S12**	**Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**							**577.380**
02 122	0570 7S12 3341	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ							577.380
		Edifício construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	327	577.380
TOTAL - FISCAL									**598.980**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**598.980**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0024	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Norte							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0011	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Rondônia							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0042	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Santa Catarina							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0028	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Sergipe							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0017	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Tocantins							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**741.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0014	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Roraima							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
		Projetos							
02 122	**0570 137H**	**Construção do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - RR**							**720.000**
02 122	0570 137H 0238	Construção do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - RR - No Município de Boa Vista - RR Imóvel construído (percentual de execução física): 1	F	4	2	90	0	100	720.000
TOTAL - FISCAL									**741.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**741.600**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**21.600**
		Atividades							
02 122	**0570 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.600**
02 122	0570 216H 0016	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Amapá							21.600
			F	3	2	90	0	100	21.600
TOTAL - FISCAL									**21.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.600**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**1.470.000**
		Atividades							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**1.345.000**
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							1.345.000
			F	3	2	90	0	181	1.345.000
		Projetos							
02 122	**0571 15ID**	**Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Plácido de Castro - AC**							**125.000**
02 122	0571 15ID 0116	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Plácido de Castro - AC - No Município de Porto Velho - RO							125.000
			F	4	2	90	0	181	125.000
TOTAL - FISCAL									**1.470.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.470.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**1.100.000**
		Atividades							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**853.500**
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							853.500
			F	3	2	90	0	181	853.500
		Projetos							
02 122	**0571 15IJ**	**Construção do Edifício-Sede da 2ª Vara do Trabalho do Município de Macal - RN**							**246.500**
02 122	0571 15IJ 1252	Construção do Edifício-Sede da 2ª Vara do Trabalho do Município de Macal - RN - No Município de Macau - RN							246.500
		Edifício construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	181	246.500
TOTAL - FISCAL									**1.100.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.100.000**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**1.290.000**
		Atividades							
03 062	**0581 4262**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho**							**1.150.000**
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							1.150.000
			F	4	2	90	0	100	1.150.000
		Projetos							
03 062	**0581 13CH**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB**							**140.000**
03 062	0581 13CH 1392	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB							140.000
			F	4	2	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									**1.290.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.290.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a doação de armas apreendidas aos órgãos de segurança pública e às Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, para a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65. As armas de fogo apreendidas, observados os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 1º A doação de que trata este artigo restringe-se às armas de fogo portáteis previstas no art. 3º, **caput**, incisos XXXVII, XLIX, LIII e LXI, do Anexo ao Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

§ 2º Os órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas responsáveis pela apreensão manifestarão interesse pelas armas de fogo de que trata o § 1º, respectivamente, ao Ministério da Justiça e Cidadania ou ao Comando do Exército, no prazo de até dez dias, contado da data de envio das armas ao Comando do Exército, na forma prevista no **caput**.

§ 3º A relação das armas a serem doadas e a indicação das instituições beneficiárias serão elaboradas, desde que:

I - verificada a necessidade de destinação do armamento;

II - obedecidos o padrão e a dotação de cada órgão; e

III - atendidos os critérios de priorização estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Cidadania, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º Os critérios de que trata o inciso III do § 3º deverão considerar a priorização de atendimento ao órgão que efetivou a apreensão.

§ 5º A análise da presença dos requisitos estabelecidos no § 3º será realizada no prazo de até cinco dias, contado da data de manifestação de interesse de que trata o § 2º, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Cidadania, caso a manifestação tenha sido apresentada pelos órgãos de segurança pública, ou pelo Comando do Exército, caso a manifestação tenha sido apresentada pelas Forças Armadas.

§ 6º Cumpridos os requisitos de que trata o § 3º, o Comando do Exército encaminhará, no prazo de até vinte dias, a relação das armas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiária.

§ 7º Na hipótese de não haver manifestação expressa do órgão que realizou a apreensão das armas de que trata o § 1º, os demais órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas poderão manifestar interesse pelas armas, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento do relatório a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826, de 2003, cabendo-lhes encaminhar pedido de doação ao Comando do Exército.

§ 8º O Comando do Exército apreciará o pedido de doação de que trata o § 7º, observados os requisitos estabelecidos no § 3º, e encaminhará, no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação do relatório a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826, de 2003, a relação das armas a serem doadas, para que o juiz competente determine o seu perdimento, nos termos do § 6º.

§ 9º As armas de fogo de valor histórico ou obsoletas, objetos de doação nos termos deste artigo, poderão ser destinadas pelo juiz competente a museus das Forças Armadas ou de instituições policiais, indicados pelo Comando do Exército.

§ 10. As armas de fogo de uso permitido apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários se cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 11. A decisão sobre o destino final das armas de fogo não doadas nos termos deste Decreto caberá ao Comando do Exército, que deverá concluir pela sua destruição ou pela doação às Forças Armadas.

§ 12. Ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania disciplinará o procedimento de doação de munições e acessórios apreendidos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Raul Jungmann

DECRETO Nº 8.939, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização, no exercício de 2016, de despesas inscritas em restos a pagar não processados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 2º As unidades gestoras executoras responsáveis pelos empenhos bloqueados providenciarão os desbloqueios que atendam ao disposto no inciso I do § 3º e no § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986." (NR)

"Art. 1º-A. As unidades gestoras executoras responsáveis ficam autorizadas a providenciar o desbloqueio dos saldos de empenhos dos restos a pagar, de que trata o art. 1º, relativos às obras e aos serviços de engenharia cujos contratos de repasse ou convênios sejam inferiores a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), desde que:

I - o instrumento não esteja sob condição de cláusula suspensiva; e

II - atestem que o desbloqueio atende ao pagamento da primeira parcela de repasse da União prevista nos respectivos instrumentos." (NR)

"Art. 1º-B. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deverá providenciar, em 31 de maio de 2017, o cancelamento no Siafi dos saldos que permanecerem bloqueados." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.84, **caput,** inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.044988/2016-15,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, **caput**, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.046991/2016-65,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º deverá ser registrada no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A comprovação do registro a que se refere o **caput** deverá ser apresentada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para aprovação no prazo de até sessenta dias, contado da data do registro.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos prazos de que tratam o **caput** e o § 1º, a autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 3º A efetivação da mudança de controle societário pretendido poderá obstar eventual assinatura de contratos relativos a outras delegações.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser notificado acerca da aprovação dos atos de alteração societária, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 676, de 21 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do dia 5 de dezembro de 2016, que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Nº 677, de 21 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal a promulgação do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2016 (MP nº 733/16), transformado na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Nº 678, de 21 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal a promulgação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 210, de 2015 (nº 1.628/15, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

Nº 679, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.395, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 680, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.396, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 681, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.397, de 21 de dezembro de 2016.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 682, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.398, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 683, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.399, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 684, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.400, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 685, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.401, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 686, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.402, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 687, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.403, de 21 de dezembro de 2016.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Exposições de Motivos Interministeriais

Nº 202, de 15 de dezembro de 2016 (em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Autorização para nomeação, **sub judice**, de dez candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, especialidade Veterinário, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado de Rondônia, em cumprimento à decisão exarada na Ação Civil Pública nº 0000369-86.2016.4.01.4100. Autorizo. Em 21 de dezembro de 2016.

Nº 294, de 15 de dezembro de 2016 (em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Autorização, para nomeação, **sub judice** de um candidato aprovado no concurso público para o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, especialidade Veterinário, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento à decisão exarada na Ação Ordinária nº 0005696-78.2016.403.6000. Autorizo. Em 21 de dezembro de 2016.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 802, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade de Remanescentes de Quilombo do Rosa, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-21/Nº 058, de 24 de maio de 2007;

Considerando os termos da Ata de 10 de março de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-21 no Estado do Amapá, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-21/AP nº 54350.000700/2004-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade de Remanescentes de Quilombo do Rosa, a área de 4.939,8757 ha (quatro mil, novecentos e trinta e nove hectares, oitenta e sete ares, cinquenta e sete centiares), situada no Município Macapá, no Estado Amapá.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola do Rosa são: ao norte com a posse de terras da família "Rolla", terras da AMCEL e quilombo Mel da Pedreira; leste com terras da AMCEL e APA do rio Curiaú; sul com APA do Curiaú e terras do Sr. Anselmo da Silva Teles; oeste com o rio Matapi.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54350.000700/2004-95 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico http://acervofundiario.incra.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 803, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Monte Alegre, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-20/(G) /Nº 135, de 07 de novembro de 2005;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-20/ES nº 54340.000583/2005-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Monte Alegre, a área de 1.095,7494 ha (mil e noventa e cinco hectares, setenta e quatro ares, e noventa e quatro centiares), situada no Município Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Monte Alegre são: ao norte com a JOÃO GAVA, FRANCISCO ZUCOLOTO, ANACLETO ZUCOLOTO, HERDEIROS DE ERALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, ANACLETO ZUCOLOTO, ANTONIO ALVES, JOSÉ HONORIO E JOÃO VIGANOR, ARLINDO VICENTINI e JOCELINO DE FREITAS E ARCELINO DE FREITAS; leste com ARLINDO VICENTINI, HERDEIROS DE ERALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, DOMINGOS ROQUE GIORI E SEBASTIÃO GIORI, ELIZABETH AMARAL CALEGARI PINTO, LUIZ BORGES, ELIZABETH AMARAL CALEGARI PINTO, e DEMETRIO AMORIM; sul com LUIZ BORGES, ELIZABETH AMARAL CALEGARI PINTO, DEMETRIO AMORIM, INCAPER, DALTO e INCAPER; oeste com INCAPER, ERONIDES MARTINS MOULIN, JOSÉ ANTONIO MARIANO, QUIRINO MIGUEL TEIXEIRA, ALTAIR LAURINO SOARES, ANTONIO CARVALHO, OLIMPIO MOREIRA, HERDEIROS DE ANTONIO DE SOUZA MOURA, EDSON E JOÃO MOREIRA e JOCELINO DE FREITAS E ARCELINO DE FREITAS.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54340.000583/2005-60 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico http://acervofundiario.incra.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Paulo, Loteamento Água Forra, com área de 1.364,8558 ha (Um mil, trezentos e sessenta e quatro hectares oitenta e cinco ares e cinquenta e oito centiares), localizado no município de Niquelândia, Estado de Goiás, adquirido por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro 137. folhas 13/17, registrada sob o nº R.7 - 16.657, Livro nº 02, ficha 06vº/07 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação";

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência regional procederam a análise do processo administrativo INCRA Nº 54150.0002115/2014-13 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 62 (sessenta e duas) unidades familiares tendo em vista Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA;

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR-04/F desta Superintendência Regional a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos;

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento ÁGUA FORRA, código SIPRA nº GO0439000, com área de 1.364,8558 ha (Um mil, trezentos e sessenta e quatro hectares oitenta e cinco ares e cinquenta e oito centiares), localizado no município de Niquelândia, Estado de Goiás, a ser implantado por esta Superintendência Regional, com articulação com as Diretorias desta Instituição;

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal a criação deste Projeto de Assentamento para a inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

Art. 5º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/Incra/SR-26/nº 47, de 30 de agosto de 1995, PA-Tamboril, Código Sipra TO0078000, município de Angico, **onde se lê:**"com área de 4.028,2813 ha (quatro mil, vinte e oito hectares, vinte e oito ares e treze centiares)", **leia- se:**"com área de 3.168,1690 (três mil, cento e sessenta e oito hectares, dezesseis ares e noventa centiares)"; **onde se lê:** "...criação de 67 (sessenta e sete) unidades agrícolas familiares...", **leia-se:**"...criação de 51 (cinquenta e uma) unidades agrícolas familiares...".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de dezembro de 2016

Entidade: AR PROSUL BH, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000323/2016-41 e 00100.000324/2016-95

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 166/2016, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PROSUL BH, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, na cadeia da AC CERTISIGN e AC RFB, com instalação técnica localizada, na Av. Afonso Pena, n° 2522, Sala 604, Funcionários, Belo Horizinte/MG, CEP:30130-007, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR GOLDCERT, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB
Processo nº: 00100.000302/2016-25 e 00100.000303/2016-70

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 163/2016, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GOLDCERT, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, na cadeia da AC DIGITALSIGN ACP e AC RFB, com instalação técnica localizada, na Av. Governador Agamenon Magalhães, n° 2656,Complemento n° 1201, Espinheiro, Recife/PE, CEP:52.020-000, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 723, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Homologa o resultado final do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, deflagrado pelo Edital n° 34, de 3 de julho de 2015, da Escola de Administração Fazendária.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 41 da Resolução n° 1, de 14 de maio de 2002, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, com texto consolidado publicado pela Portaria n° 10/AGU, de 26 de novembro de 2014, e no subitem 19.3 do Edital ESAF nº 52, de 2 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2015, Seção 3, págs. 83 a 90 e considerando, ainda, a decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária n° 0802814-70.2016.4.05.8000, movida por ADRIANO LUÍS DE ALMEIDA SILVA, em trâmite na 3ª Vara Federal, da Seção Judiciária de Alagoas, que determinou a inclusão do referido candidato na lista geral de aprovados, na 145ª posição, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° Alterar o Anexo I - CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DAS VAGAS da Portaria Interministerial MF/AGU n° 688, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016, para INCLUIR o candidato ADRIANO LUIS DE ALMEIDA SILVA na posição 145, e ALTERAR a posição de HUGO RIBEIRO SÁ para a posição 145A, conforme quadro abaixo, mantendo-se inalteradas as posições dos demais candidatos aprovados.

145	604001515	Adriano Luis de Almeida Silva	64,00	51,65	75,30	83,50	210,45	14,00	72,71	361,16
145A	604013709	Hugo Ribeiro Sá	73,00	60,30	70,95	91,80	223,05	8,00	57,00	361,05

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida no dia 15/12/2016, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	264	2016	Luiz Aurelio M. Alves De Brito	151664119	Tradicional
2	271	2016	Paulo Oss Emer	151423281	Mais
3	328	2016	Joao Carlos Riboli	150524482	Mais
4	333	2016	Vilson José Alba	150524218	Mais
5	348	2016	Marcos Fabiano C. Cruz	150352376	Tradicional
6	367	2016	Gisele Aparecida V. Paglia	151328940	Mais
7	390	2016	Paulo Sganzerla	150565715	Mais
8	415	2016	Almir Gasparrini	150638092	Tradicional
9	464	2016	Cleverson Carlos Bau	151037386	Tradicional
10	472	2016	Cassiele Santos Oliveira	150303943	Tradicional
11	473	2016	Eronildes Batista Vieira	150771737	Mais
12	483	2016	Valdecir Pereira De Alvarenga	150273808	Tradicional
13	503	2016	Antonio Odacil De Lima	151283168	Mais
14	506	2016	Elias Ksenhuk	15108652	Mais
15	539	2016	Elenilda R. De C. A. Santos	150601162	Tradicional
16	583	2016	Gilvan Dias Figueiredo	150713755	Mais
17	588	2016	Jose Ribeiro Fragoso	150531498	Mais
18	589	2016	Valmir Carlos Prochnow	150251768	Mais
19	640	2016	Carlos Augusto O. De Almeida	150243060	Mais
20	650	2016	Daniel Radtke Duarte	151414080	Tradicional
21	657	2016	Marco Antonio Ottoni	151438707	Tradicional
22	707	2016	Laercio Horst	150600080	Mais
23	751	2016	Ivanir Claudemir Primel	150629467	Mais
24	754	2016	Odair Granville Lazarotto	150524031	Mais
25	755	2016	Sergio Antonio Pedrotti	150524527	Mais
26	771	2016	Sadi Masiero	080166192	Tradicional
27	821	2016	Ademir Segrini	151615349	Mais
28	822	2016	Antonio Luiz Cassaro	151622096	Mais
29	823	2016	Clovis Antonio Bertoldi	150658186	Mais
30	850	2016	Jose Willian Garcia Andrade	150622574	Tradicional
31	877	2016	Nicaulo Tenora Da Silva	132315537	Mais
32	988	2016	Rondineli Do Nascimento Ferreira	151853809	Mais
33	990	2016	José Piqueno De Oliveira	150766028	Mais
34	996	2016	Gediana Kipert Keppi	151318139	Mais
35	1039	2016	Rita Augusta Lirio	151456686	Mais
36	1074	2016	Roberto Amaro De Salles	150373249	Mais
37	1076	2016	Vanessa Silveira Ruiz	151230867	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida no dia 15/12/2016, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1099	2016	Lucila Ribeiro Trautmann	160391542	Mais
2	1101	2016	Valdiza Souza Santos Paes	160060012	Mais
3	1123	2016	Lourival Bispo De Santana	1500640914	Tradicional
4	1391	2016	Valdiza Souza Santos Paes	160060012	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida no dia 15/12/2016, resolve: negar ao(s) pedido(s) de indenização, por unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	247	2016	Silvio Fontoura Soares	150782133	Tradicional
2	276	2016	Antonio Carlos G. Soares	151310671	Tradicional
3	277	2016	Felipe Locatelli	150534344	Mais
4	282	2016	Osmar Alair Knaut	151342346	Tradicional
5	283	2016	Pabulo Jaquelino Rotta	151328947	Mais
6	284	2016	Valmir Antonio Dalla Vecchia	151139680	Mais
7	286	2016	Gentil Becker	150685734	Tradicional
8	307	2016	Daniel Rovaron	141462738	Tradicional
9	315	2016	Paulo Sergio Eller	141341523	Tradicional
10	316	2016	Edimar Fernando Da Silva	151126282	Mais
11	318	2016	Miguel Zavoiski Sobrinho	150677412	Mais
12	371	2016	Edival Felisberto Furlanetto	150537505	Tradicional
13	393	2016	Leocrides Sartori	150703643	Mais
14	419	2016	Deonir Marsiglio	151486260	Mais
15	434	2016	Nelso Luiz Bortoli	150590701	Mais
16	435	2016	Paulo Juarez Kowaleski	150175691	Tradicional
17	465	2016	Darcenio Silvio Markmann	140707579	Tradicional
18	468	2016	Jose Piloneto	151451156	Mais
19	475	2016	João Pereira Junior	140234074	Tradicional
20	482	2016	Vanderlei Torrres Scandian	142016751	Mais
21	485	2016	Evandro Dalpizzol	150449799	Mais
22	486	2016	Giovani Filippi	150667108	Mais
23	501	2016	José Izidoro Rodrigues	150658425	Mais
24	502	2016	Alex Sandro Rosa Pavesi	151319453	Mais
25	504	2016	Cleverson Paulo Montipo	160041203	Mais
26	511	2016	Iziquel Antonio Petela	150589887	Mais
27	526	2016	Cloves Maurício De Oliveira	150712158	Mais
28	550	2016	Jardel Jair Cadore Sandri	150410906	Tradicional
29	556	2016	José Simplicio Neto	151008106	Tradicional
30	587	2016	Jonas Ferreira Dos Santos	151119533	Mais
31	591	2016	Smarilde Gabineski Pires	150838620	Mais
32	606	2016	Marcos Padilha Netto	151369562	Tradicional
33	641	2016	Zenilda Pereira Dos Santos	140464133	Mais
34	673	2016	Izabel Cristina Da Silva Torres	151511920	Tradicional
35	691	2016	Joelson Conarinch	160107867	Mais
36	692	2016	Leida Piccoli Pereira	151009086	Mais
37	693	2016	Reinaldo Bonfa Filho	151985529	Mais
38	694	2016	Sergio Padovan	151200411	Mais
39	711	2016	Jose Aparecido Dias	150657347	Tradicional
40	715	2016	Jose Valmor Ribeiro	150941359	Tradicional
41	716	2016	Carlos Augusto De Lima Bispo	150607382	Tradicional
42	717	2016	Zilmar Deifeld	151483341	Mais
43	735	2016	Luciana Brambatti Bee	150418251	Tradicional
44	743	2016	Carlos Henrique Galindo	150856909	Tradicional
45	744	2016	Jose Roberto Rodrigues	151861621	Mais
46	746	2016	Osmar Calegaro	141534097	Mais
47	748	2016	Alberto De Miranda Resende	150094882	Mais
48	749	2016	Priscila Horvath Colombo	141766094	Tradicional
49	770	2016	Reginaldo Nunes De Oliveira	150788755	Tradicional
50	772	2016	Ilma Nascimento Lima	140259011	Mais
51	825	2016	Maria Da Penha Alves Goldner	160127394	Mais
52	878	2016	Adenilsa Souza De A. Nascimento	140763965	Mais
53	879	2016	Claudenir De Queiroz Ferreira	140104042	Mais
54	880	2016	Matheus Frugoli Franco	150732946	Tradicional
55	881	2016	Claudeci Ferreira Da Fonseca	150713733	Mais
56	882	2016	Sivaldo Calixto Da Rocha	150740610	Mais
57	893	2016	Flavio Barbosa Da Silva	150713116	Mais
58	894	2016	Paulo Correia Da Silva	150698630	Mais
59	928	2016	Juarez Mediote	151227658	Mais
60	929	2016	Marciani Flegler	150974048	Mais
61	1073	2016	Ricardo Nunes Endringer	150783211	Mais
62	1075	2016	Ivair Pereira Machado	151680000	Mais
63	1098	2016	Arlindo Marcondes	160129295	Tradicional
64	1100	2016	Mario Luis De Santis	160183315	Mais
65	1102	2016	Wilson Alves	160029082	Mais
66	1322	2016	Paulo Do Nascimento Souza	140261159	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida no dia 15/12/2016, resolve: negar ao(s) pedido(s) de indenização, por maioria na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	876	2016	Artur De Oliveira	140559022	Tradicional

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida no dia 15/12/2016, resolve: Não tomar conhecimento, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	288	2016	Tiago Schmitt	151754951	Tradicional

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI
Presidente da Comissão Especial de Recursos

1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, no 7º andar do prédio do Ministério da Agricultura, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco D, sala 703, Brasília/DF, reuniu-se a Primeira Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua segunda reunião ordinária, sob a presidência de Gabriel Vinicius Lavagnini (Presidente da 1ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Luís Felipe Cadore Flores, do Banco Central do Brasil - BACEN; Fabiano Chaves da Silva, do Ministério do Planejamento - MP; Eline Amorim Xavier, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Andreia Lúcia Araujo da Cruz de Carvalho e Ricardo José Macedo dos Santos, do Ministério da Fazenda - MF; Jonas Ismael Jochims - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Paulo de Oliveira Poleze - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: do Banco do Brasil- BB; da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Participaram também desta reunião a Senhora Alessandra Helena do Espírito Santo (MAPA), como secretária da reunião e a Senhora Gerlania R. de Moraes - MDA. Foram submetidos a julgamento 109 (cento e nove) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 39 (trinta e nove) do Banco do Brasil, 15 (quinze) do Banco do Nordeste do Brasil, 13 (treze) do Sicredi, 1 (um) Banco da Amazônia, 6 (seis) Banrisul, 1 (um) Credicoamo, 29 (Vinte e nove) Cresol Baser, 5 (Cinco) Cresol Central, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, sendo que 34 (trinta e quatro) tiveram seus recursos acolhidos, 74 (setenta e quatro) negados e 1 (um) não tomar conhecimento. Os processos julgados são: 01(um) da safra 2007/2008, 2 (dois) da safra 2013/2014, 44 (quarenta e quatro) da safra 2014/2015 e 62 (sessenta e 2) da safra 2015/2016; dos quais 72 (Setenta e dois) são PROAGRO "MAIS" e 37 (Trinta e sete) PROAGRO "TRADICIONAL". Nada mais havendo a tratar, eu Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília, 15 de dezembro de 2016.
GABRIEL V LAVAGNINI
Presidente da Turma

ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 106, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto n° 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	BRSGO 8061	21806.000088/2011-25
Glycine max (L.) Merr.	NS7202IPRO	21806.000047/2015-62
Glycine max (L.) Merr.	BRSMG 812CV	21806.000066/2015-99
Glycine max (L.) Merr.	BRS 9383IPRO	21806.000120/2015-04
Glycine max (L.) Merr.	BRS 1001IPRO	21806.000123/2015-30
Triticum aestivum L.	LGCROMO	21806.000191/2015-07
Glycine max (L.) Merr.	K6116	21806.000030/2016-96
Glycine max (L.) Merr.	K6221	21806.000031/2016-31
Helianthus annuus L.	RHA BR 01	21806.000086/2016-41
Helianthus annuus L.	HA BR 02	21806.000087/2016-95
Helianthus annuus L.	CMSHA BR 02	21806.000088/2016-30
Eucalyptus spp	PL 5426	21806.000126/2016-54

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 384, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.014182/2006-64, resolve:

Art. 1° Renovar o Credenciamento número BR-SP006, da empresa SURVEY EXPURGOS Ltda., CNPJ 03.118.063/0001-35, localizada na Rua Martim Afonso, nº 101, Sala 25, Centro, Santos/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico, Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona com brometo de metila e fosfina; Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com fosfina.

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Espírito Santo, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.003839/2016-56, resolve:

Art.1º Habilitar sob o nº 143/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Maria Bernadette Moreira Zanetti Moreira Cinelli, inscrito (a) no CRMV-ES nº 0170 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para Suínos nos municípios de Santa Teresa, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.723, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 67, retifica-se conforme abaixo: Onde se lê: " Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.", Leia-se: " Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS 2016

Código UGR	Sigla UGR	Denominação da Unidade Gestora Responsável	Valor
413.026	ARU	Assessoria de Relações com os Usuários	-
413.014	CD	Conselho Diretor	193.820,00
413.048	CC	Conselho Consultivo	32.741,00
413.029	OV	Ouvidoria	4.000,00
413.046	AUD	Auditoria	7.000,00
413.055	SCD	Secretaria do Conselho Diretor	4.000,00
413.028	APC	Assessoria Parlamentar e de Comunicação	21.991,00
413.057	ARI	Assessoria de Relações Institucionais	27.211,00
413.027	ATC	Assessoria Técnica	26.007,00
413.024	CRG	Corregedoria	12.000,00
413.023	PFE	Procuradoria	10.300,00
413.015	GPR	Gabinete da Presidência	7.957,00
413.016	SUE	Superintendência Executiva	4.286,00
413.065	SPR	Superintendência de Planejamento e Regulação	20.050,00
413.066	SOR	Superintendência de Outorga	120.934,00
413.067	SFI	Superintendência de Fiscalização	578.990,00
413.068	SCO	Superintendência de Controle de Obrigações	17.102,00
413.069	SCP	Superintendência de Competição	35.358,00
413.070	SRC	Superintendência de Relações com Consumidores	39.703,00
413.071	SGI	Superintendência de Gestão Interna da Informação	7.000,00
413.072	SAF	Superintendência de Administração e Finanças	278.872,00
413.022	UO/DF	Unidade Operacional do Distrito Federal	115.239,00
413.025	AIN	Assessoria Internacional	957.724,00
413.002	GR01	Gerência Regional no Estado de São Paulo	1.094.242,00
413.003	GR02	Gerência Regional no Estado do Rio de Janeiro	192.083,00
413.004	GR03	Gerência Regional no Estado do Paraná	451.220,00
413.005	GR04	Gerência Regional no Estado de Minas Gerais	256.511,00
413.006	GR05	Gerência Regional no Estado do Rio Grande do Sul	375.583,00
413.007	GR06	Gerência Regional no Estado de Pernambuco	487.105,00
413.008	GR07	Gerência Regional no Estado de Goiás	556.540,00
413.009	GR08	Gerência Regional no Estado da Bahia	123.981,00
413.010	GR09	Gerência Regional no Estado do Ceará	417.284,00
413.011	GR10	Gerência Regional no Estado do Pará	479.449,00
413.012	GR11	Gerência Regional no Estado do Amazonas	133.221,00
Total			7.089.504,00

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.574, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANTONIO DONIZETE BOTELHO, CPF nº 282.458.909-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.461, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, CNPJ nº 09.769.035/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.577, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.026540/2014-52. Expede autorização à SANDRO RICARDO LEITE - ME, CNPJ/MF nº 08.893.031/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.087, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53560.200851/2015-66. Outorga autorização de uso de radiofrequências à Cearaserv Serviços e Comércio Eireli - ME, CNPJ/MF nº 07.059.345/0001-60, associada à autorização do Serviço Limitado Especializado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.126, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.029055/2016-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JC FM LTDA, CNPJ 08.878.910/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Olinda/PE.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.256, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.029735/2016-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA, CNPJ 08.846.487/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, em João Pessoa/PB.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.273 - Processo nº 53500.029826/2016-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à METROPOLITANA FM LTDA, CNPJ 12.867.529/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Caruaru/PE.

Nº 5.285 - Processo nº 53500.029914/2016-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA, CNPJ 83.497.479/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Timbó/SC.

Nº 5.286 - Processo nº 53500.029916/2016-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ULTRA FM LTDA, CNPJ 03.736.466/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Nº 5.287 - Processo nº 53500.029921/2016-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA, CNPJ 91.945.436/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média em Palmeira das Missões/RS.

Nº 5.288 - Processo nº 53500.029923/2016-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE PEDRO OSORIO LTDA, CNPJ 90.186.271/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média em Pedro Osório/RS.

Nº 5.289 - Processo nº 53500.029924/2016-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA TAPERENSE LTDA, CNPJ 87.251.906/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média em Tapera/RS.

Nº 5.292 - Processo nº 53500.029925/2016-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MOSTARDAS LTDA, CNPJ 92.474.576/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em Mostardas/RS.

Nº 5.293 - Processo nº 53500.029927/2016-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REPORTER LTDA, CNPJ 90.726.639/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média em Ijuí/RS.

Nº 5.295 - Processo nº 53500.029928/2016-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, CNPJ 90.786.765/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média em Caibaté/RS.

Nº 5.296 - Processo nº 53500.029929/2016-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAI LTDA, CNPJ 92.673.771/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média em Guaíba/RS.

Nº 5.297 - Processo nº 53500.029930/2016-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE IJUI LTDA, CNPJ 90.727.801/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média em Ijuí/RS.

Nº 5.298 - Processo nº 53500.029931/2016-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO LTDA, CNPJ 92.775.287/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média em São Leopoldo/RS.

Nº 5.299 - Processo nº 53500.029932/2016-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA, CNPJ 88.895.768/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Cerro Largo/RS.

Nº 5.300 - Processo nº 53500.029933/2016-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO SINOS LTDA, CNPJ 93.044.949/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Campo Bom/RS.

Nº 5.301 - Processo nº 53500.029934/2016-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GRAMADO FM LTDA, CNPJ 89.776.280/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Gramado/RS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.379 - Processo nº 53504.006001/2016-29. Outorga autorização de uso de radiofrequências à DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., 04.091.513/0001-06, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.389 - Processo nº 53500.016805/2016-76. Outorga autorização de uso de radiofrequências à MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 07.709.963/0001-08, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.393 - Processo nº 53500.027123/2016-99. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NOVA PORTONET TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.149.992/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5396 - Processo nº 53500.026409/2016-57. Expede autorização à ALCIONE MICHEL RIEDIGER - ME, CNPJ/MF nº 22.448.912/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 5.404 - Processo nº 53500.029317/2016-29. Expede autorização à V. COMASSETTO E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.629.890/0001-00, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.405 - Processo nº 53500.029559/2016-12. Expede autorização à IN - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.911.966/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.408 - Processo nº 53500.028121/2016-17. Expede autorização à MIXCONECT TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.483.322/0001-88, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.409 - Processo nº 53500.010371/2012-77. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, CNPJ/CPF 33.000.167/0004-54, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

Nº 5.410 - Processo nº 53500.029859/2016-00. Expede autorização à COFFEE TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.673.926/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.411 - Processo nº 53500.028212/2016-52. Expede autorização à MARIA DO CARMO MACHADO SILVA - ME, CNPJ/MF nº 24.860.060/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.412 - Processo nº 53500.028705/2016-92. Expede autorização à MG PLIS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.367.603/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.413 - Processo nº 53508.007020/2016-32. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CPF/CNPJ 03.862.216/0001-54, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.414 - Processo nº 53500.028222/2016-98. Expede autorização à NOVA NET - BANDA LARGA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 20.083.117/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.415 - Processo nº 53500.009998/2009-80. Outorga autorização de uso de radiofrequências à VM OPENLINK COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA EPP, 07.714.104/0001-07, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.426 - Processo nº 53500.029279/2016-12. Expede autorização à J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.358.312/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.427 - Processo nº 53500.029293/2016-16. Expede autorização à MAXIMA SEGURANCA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 22.666.171/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.428 - Processo nº 53500.021202/2016-96. Expede autorização à DINAMICA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS - LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 02.698.253/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.429 - Processo nº 53500.029869/2016-37. Expede autorização à WW INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.293.212/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.430 - Processo nº 53500.029804/2016-91. Expede autorização à MEGA CONEXAO TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.361.148/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.431 - Processo nº 53500.028371/2016-57. Expede autorização à F L BORGES MOREIRA - CENTRAL NET - ME, CNPJ/MF nº 24.908.868/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.432 - Processo nº 53500.028561/2016-74. Expede autorização à CRISTIANO BARBOZA DE MELO, CNPJ/MF nº 12.513.140/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.433 - Processo nº 53500.028607/2016-55. Expede autorização à TECHNET DE IPIRA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.187.915/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.437 - Processo nº 53500.029385/2016-98. Expede autorização à L C TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.074.298/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.438 - Processo nº 53500.029625/2016-54. Expede autorização à GLEYSON DE CASTRO SANTOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.628.565/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.441 - Processo nº 53500.029901/2016-84. Expede autorização à JOSE ROBERTO TAVARES, CNPJ/MF nº 13.675.760/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.452 - Processo nº 53500.028631/2016-94. Expede autorização à SAO LUIZ INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.483.334/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.458 - Processo nº 53500.027688/2016-76. Expede autorização à GUEDES & TEBALDI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.982.539/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.459 - Processo nº 53500.026343/2016-03. Expede autorização à AMA SERVICOS MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.934.244/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.460 - Processo nº 53500.025592/2016-73. Expede autorização à SPEEDNET TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.581.250/0001-41, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.462 - Processo nº 53500.030076/2016-61. Expede autorização à SCMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 24.399.238/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.465 - Processo nº 53500.028258/2016-71. Expede autorização à CLEUZA B. DOS REIS - ME, CNPJ/MF nº 26.152.479/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.475 - Processo nº 53500.030189/2016-66. Expede autorização à VITALIY M BOTUZOV JUNIOR VIRTUAL NET - ME, CNPJ/MF nº 26.153.838/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.476 - Processo nº 53500.029972/2016-87. Expede autorização à SILVA OLIVEIRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.090.893/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.477 - Processo nº 53500.029269/2016-79. Expede autorização à SURF NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 26.114.788/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.485 - Processo nº 53500.025617/2016-39. Expede autorização à VIVIANE DE OLIVEIRA ORECHIO - ME, CNPJ/MF nº 13.153.198/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.486 - Processo nº 53500.028168/2016-81. Expede autorização à NKNET TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 24.053.917/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.487 - Processo nº 53500.030177/2016-31. Expede autorização à PICCININ COMPUTADORES E TELEFONIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.899.963/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.497 - Processo nº 53500.028195/2016-53. Expede autorização à F B DE LIMA TELECOMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 23.707.800/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.498 - Processo nº 53500.030132/2016-67. Expede autorização à LINK DIGITAL TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.528.901/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.506 - Processo nº 53500.028187/2016-15. Expede autorização à STARNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.102.117/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.579, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ nº 76.494.806/0001-45, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Matinhos/PR, Pontal do Paraná/PR e Paranaguá/PR, no período de 31/12/2016 a 28/02/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta para atualização dos Requisitos Técnicos para certificação de cabo coaxial flexível de 75 Ohms com trança de fios de alumínio de forma a permitir a certificação de cabos com condutor central de fio sólido de cobre, processo n.º 53500.030817/2016-11.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de dezembro de 2016

665ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO	900.0720/1997	01.561.218/0001-88

CARLOS ROBERTO FORTNER

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PORTARIA Nº 3.063, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29/06/2006, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisa nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: FR 100 - PT 090587 - PI 20UI0002-01.

Art. 2º O monitoramento da execução referente à ação 20UI será realizado pelo Centro Regional do Nordeste.

Parágrafo Único: A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

ANEXO I

Nº	Instituição Beneficiada	Processo	Nota de Crédito	Valor
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	01349.000120/2015-23	2016NC000002 (688145)	R$ 170.000,00

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.340, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033383/2013-91, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARAZINHO/RS, canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 5.439, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033315/2013-22, resolve:

Art. 1º Consignar à A FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OSÓRIO/RS, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 5.490, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033302/2013-53, resolve:

Art. 1º Consignar à A FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAXIAS DO SUL/RS, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.005715/2013	Associação Comunitária Ágape Mantenense De Radiodifusão	RADCOM	Mantena	MG	Multa	913,86	Art. 40, inciso VII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF n° 4862, de 29/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.068518/2013	Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária	RADCOM	São Miguel das Missões	RS	Multa	571,16	Art. 40, inciso XIII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF n° 4391, de 29/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.028404/2013	Televisão Vitória S/A	TV	Vitória	ES	Multa	10.075,33	Art. 62 da Lei n° 4.117/62	Portaria DECEF n° 4408, de 29/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.073132/2013	Rádio FM S. L. Ltda	FM	Ivinhema	MS	Multa	4.477,93	Art. 38, alínea "h" da Lei n° 4.117/62	Portaria DECEF n° 4415, de 29/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.007079/2012	Associação Comunitária Cidade de Mairinque	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	1.599,26	Art. 40, incisos XV, XIX e XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF n° 3480, de 29/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055681/2013	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda	FM	Teresina	PI	Multa	13.433,78	Art. 62 da Lei n° 4.117/62	Portaria DECEF n° 4169, de 30/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.055287/2013	Rádio Atalaia de Sergipe Ltda	OM	Aracaju	SE	Multa	7.676,45	Art. 62 da Lei n° 4.117/62	Portaria DECEF n° 4209, de 30/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53000.060501/2013	Rádio Difusora de Cáceres Ltda	OT	Cáceres	MT	Multa	4.477,93	Art. 62 da Lei n° 4.117/62 (por duas vezes)	Portaria DECEF n° 4241, de 30/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53900.037866/2015	Associação Novaresendense de Difusão e Apoio	RADCOM	Nova Resende	MG	Multa	5.413,20	Art. 40, incisos V, VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF n° 4350, de 30/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.060523/2013	Televisão Conquista Ltda	TV	Vitória da Conquista	BA	Multa	8.955,85	Art. 62 da Lei n° 4.117/62	Portaria DECEF n° 4410, de 30/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

Art. 3º Conhecer e dar provimento ao pedido de revisão apresentado pela entidade Conselho Comunitário Todas As Artes - COARTE, processo nº 53900.053776/2016.
Art. 4º Revogar as Portarias que aplicaram a penalidade de multa às Entidades abaixo relacionadas.
Art. 5º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portarias revogadas	Portarias de revogação	Embasamento das Portarias de revogação
53900.053776/2016	Conselho Comunitário Todas As Artes - COARTE	RADCOM	Porto Alegre	RS	Portaria n° 283 de 21/01/2016, DOU de 18/02/2016	Portaria DECEF n° 3917, de 30/11/2016	Portaria MC n° 112/2013
53000.018648/2012	Rádio 90,7 FM	FM	Santa Maria do Suaçuí	MG	Portaria nº 1203 de 05/07/2016, DOU de 28/06/2016	Portaria DECEF n° 4948, de 30/11/2016	Portaria MC n° 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato, fica convertida multa.
Art. 2º Estas Portarias entram vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060529/2013	Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda	FM	Andradina	SP	Multa	8.396,11	Art. 38, alínea "h" e Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 4390, de 30/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.015756/2013	Rádio Capibaribe do Recife Ltda	OM	Recife	PE	Multa	9.252,86	Art. 38, alínea "h" e Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 4111, de 30/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.060537/2013	Rádio Pontal de Itabira Ltda	FM	Itabira	MG	Multa	8.773,08	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 4379, de 30/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Estas Portarias entram vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.006216/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Astorga	RADCOM	Astorga	PR	Multa e Advertência	571,16	Art. 40, incisos XV e XII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF n° 4121, de 30/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53572.000743/2013	TV Maranhão Central Ltda	RTV	Trizidela do Vale	MA	Multa	1.142,33	Art. 27 e 31 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF n° 4123, de 30/11/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53504.003611/2013	Associação Comunitária 26 de Julho	RADCOM	Sumaré	SP	Multa	547,33	Itens 21.3 e 21.3.1 da Norma 01/2011 c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98	Portaria DECEF n° 4119, de 30/11/2016	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
EM 21 de dezembro de 2016

Nº 315 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
13-0070 - ANJO POR ENCOMENDA
Processo: 01580.002745/2013-15
Proponente: RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.095.244/0001-70
Valor total aprovado: de R$ 5.615.402,15 para R$ 5.419.420,15
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.959.821,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.570.341,17
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19408-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.429.658,83
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17972-8
Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: de R$ 0,00 para R$ 2.148.449,14
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19659-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 811, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164022 - 13º Festival Em Janeiro Teatro para Criança é o Maior Barato
Adriana Cristina Sanches Caratori
CNPJ/CPF: 147.469.668-69
Processo: 01400219022201677
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 247.240,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Em 2017 , a 13º edição do Festival "Em Janeiro Teatro para Criança é o Maior Barato" será realizado no período de 20 a 29 de janeiro. A programação contará com vinte apresentações teatrais voltadas para o público infantil e cinco atividades formativas - workshops, destinados a artistas, estudantes e educadores sobre a produção teatral para crianças. As apresentações serão realizadas no Espaço Cultural Fábrica de Sonhos (350 lugares), no Teatro Municipal Paulo Moura (914 lugares) e Espaços Públicos da cidade. Todas as apresentações dos Teatros terão ingressos a custos acessíveis, R$ 10,00 (inteira) e R$ 5,00 (meia-entrada). As atividdes formativas e as apresentações em Espaços Públicos terão gratuidade a população.

164113 - 1ª MOSTRA DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA
ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA LAURA SAVLIS "RITUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS"
CNPJ/CPF: 10.621.204/0001-01
Processo: 01400219208201626
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 408.600,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto propõe uma mostra da diversidade da influência da cultura e costumes do continente africano em nosso dia a dia, com a intenção de reconhecimento e valorização de sua importância. Durante 2 dias, o evento estará aberto ao público em geral, gratuitamente, com oferta de arte & cultura (literatura, cinema, teatro, artesanato, dança, música), gastronomia & culinária, moda, estética, além de engajamento político e defesa de direitos. Espera-se que seja um evento realizado anualmente em Goiânia, devendo circular por outros estados nos mesmos moldes, configurando-se como projeto piloto e vislumbrando uma autossustentabilidade após um período de implantação.
164233 - A sala laranja: no jardim de infância
REGS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 26.034.299/0001-99
Processo: 01400220013201629
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.001.180,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral A Sala Laranja : no jardim de infância .
162975 - A VALSA DE LILI
Branca e Branca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95
Processo: 01400212980201617
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 734.932,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A VALSA DE LILI é um espetáculo teatral com texto inédito. Lili é uma personagem escrita por Aimar Labaki, inspirado no livro autobiográfico "Pulmão de Aço" de Eliana Zagui. Que trata de questões como: amar e ser amada, a Morte, o que fazer com a própria vida, como conseguir o próprio sustento com seu trabalho, pela personagem que só mexe os músculos do pescoço e da cabeça, apesar de ter total sensibilidade em todo o corpo. O projeto realizará temporada de 3 meses, passando por três cidades, em teatros a definir, com capacidade para aproximadamente 200 lugares.

164436 - Aeroplanos
Proa Produções Artisticas do ABC Ltda. ME
CNPJ/CPF: 43.343.243/0001-35
Processo: 01400221320201627
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 511.082,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada do espetáculo teatral "Aeroplanos".

163422 - Anti-Nelson Rodrigues - temporada São Paulo.
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
Processo: 01400214723201610
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 321.600,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Temporada popular da peça ANTI-NELSON RODRIGUES de Nelson Rodrigues

163769 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2017
Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Processo: 01400217714201681
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 5.999.144,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar a produção cênica de 06 apresentações de dança que promoverão a cultura regional e estimularão o espírito criativo do povo parintinense. Serão criados e construídos cenários, alegorias, vestimentas e ornamentos dos grupos de dança, das tribos coreografadas, dos grupos folclóricos e dos instrumentistas da Batucada do Boi Garantido e da Marujada do Boi Caprichoso.

163253 - Aventuras no Mundo Encanado - 5ª Edição
Dialogo 3 Apitos Marketing Cultural e Esportivo Ltda.
CNPJ/CPF: 14.293.235/0001-23
Processo: 01400213395201634
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 647.746,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Apresentar peça de teatro infantil com uso de bonecos, totalmente gratuita, para estudantes da rede pública de ensino, de 5 a 11 anos, divulgando as artes cênicas e estimulando a consciência cultural e ambiental para público em plena formação. Esse projeto itinerante fará apresentações em escolas, teatros e praças em 2017 e visa dar continuidade ao "Aventuras no Mundo Encanado" (PRONAC 128724/1310064/149526 www.teatronaescola.com.br) executado com sucesso em 2013/14/15 e descentralizando a cultura em prol de um país mais cultural, artístico, democrático e sustentável. Continuidade do PRONAC 154530 em execuçao em 2016.

162454 - BOI MANAUS ? Dança, Folclore e Emoção
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BUMBAS DE MANAUS
CNPJ/CPF: 04.184.621/0001-23
Processo: 01400209906201613
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 1.791.600,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização da vigésima Edição do evento comemorativo ao aniversário da Cidade de Manaus - BOI MANAUS, para proporcionar ao público a alegria contagiante de dançar com o ritmo da maior manifestação cultural do Estado do Amazonas, a TOADA DE BOI-BUMBÁ. É um evento dedicado a difundir a cultura do Boi-Bumbá para todas as camadas da população e presentear o público de Manaus, com apresentações das principais tribos de Boi-Bumbá do Amazonas, levando o público a dançar o famoso dois pra lá dois pra cá, na Avenida da Toada, no Sambódromo de Manaus.

164917 - CARMEN
BEM CASADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.638.640/0001-00
Processo: 01400223849201685
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 428.339,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A produção, a criação e a realização do espetáculo CARMEN, baseado na novela de Prosper Mérimée, musicas de George Bizet e uma ambientação composta pelo compositor Marcelo Pellegrini. Um espetáculo que envolverá Teatro, Dança e Musica ao vivo. Em cena dois músicos, três atores e cinco personagens. Assim que a cena se abre, pergunta-se: "Já ouviu falar de Carmencita?". A bela cigana boêmia, de olhos oblíquos, personagem esquiva e movediça do texto do francês Mérimée, é mais famosa pela adaptação que o compositor Georges Bizet fez da novela para o libreto de sua mais conhecida ópera.

164356 - Carnaval Fora de Época de Uruguaiana - Desfile de Rua
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400220868201650
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.003.090,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produzir e realizar Projeto Carnaval Fora de Época de Uruguaiana - Desfile de Rua, visando fortalecer este espetáculo que ao longo dos anos tem se tornado referência nacional como um espetáculo temporão, bem como colaborar com a estruturaçãoo das Escolas de Samba do Município e com a melhoria da Infraestrutura do evento.

163744 - Centro Cultural Aliança Francesa - PLANO ANUAL
Casa da Cultura Francesa - Aliança Francesa
CNPJ/CPF: 61.340.865/0001-91
Processo: 01400217469201610
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.460.214,35
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Contemplar pelo período de um ano a manutenção da instituição ? Centro Cultural da Aliança Francesa, reconhecidamente uma referência para a difusão da cultura franco-brasileira ? e de suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento: teatro, cinema, debates, música, artes visuais, entre outras manifestações artísticas. A programação anual para 2017 contempla: projetos de artes cênicas (apresentações de espetáculos teatrais), premiação (edital teatral), intercâmbio (residência artística teatral), literatura (manutenção de biblioteca especializada), palestras, seminário (audiovisual), apresentações e concertos musicais, artes visuais (concurso e exposição de charges).

162353 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ARTE NA MANGUEIRA
Associação Casa das Artes de Educação e Cultura
CNPJ/CPF: 05.750.554/0001-20
Processo: 01400208269201668
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 880.600,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto prevê a implementaçção de um espaço de referência para arte e cultura onde serão realizadas oficinas destinadas a atender crianças e adolescentes da comunidade da Mangueira e entorno. Ao final de um ano, será realizado um evento de encerramentodo projeto e apresentação dos produtos artísticos relacionados às linguagens das oficinas: apresentações de dança, exposições de artes plásticas e fotografia, etc.

164543 - Circuito Cultural Trombetas - 3ª edição
C2A Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.515.220/0001-01
Processo: 01400221721201687
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 2.311.800,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Circuito Cultural Trombetas pretende em sua terceira edição, a exemplo do que vem desenvolvendo, promover ações de preservação, fomento e divulgação do patrimônio histórico, cultural e imaterial de 35 comunidades quilombolas e o fomento e democratização das produções, ações e tradições das comunidades de Oriximiná, Faro, Terra Santa e Óbidos, através do apoio a manifestações populares, realização de mostras, saraus e oficinas diversas, dentre outras iniciativas, todas franqueadas ao público.

164238 - COLETIVO DOS ABISMOS - ARTES EM MOVIMENTO
CENARIUM ESCOLA DE DANÇA - LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.137.228/0001-77
Processo: 01400220081201698
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 365.000,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto contempla a montagem e lançamento de uma companhia de dança na cidade de Florianópolis (SC), denominada "Coletivo dos Abismos". A companhia será formada por 10 bailarinos com foco em artes híbridas, mesclando diversos estilos de dança, artes circenses, música e teatro. O projeto terá duração de 12 meses, com apresentação de um espetáculo de lançamento da Companhia de Dança em Teatro de Florianópolis (SC).

163667 - Eu Faço Cultura - EFC
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
Processo: 01400216415201629
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 7.242.864,50
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Eu Faço Cultura tem como objetivo principal fomentar o acesso dos brasileiros aos bens e serviços culturais, por meio da distribuição gratuita de ingressos e/ou produtos culturais à população, com a finalidade de incentivar a democratização de acesso, a formação de público para as artes e estimular a economia da cultura em todas as regiões do país.

164696 - Fauna
ERIKA MADER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.069.728/0001-44
Processo: 01400222414201613
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 375.500,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produção, estreia e temporada do espetáculo teatral inédito no Brasil, Fauna, de gênero drama, da autora argentina Romina Paula. A temporada ocorre em espaço cultural privado na cidade do Rio de Janeiro, com sessões a preços acessíveis. A proposta inclui ainda um debate gratuito sobre a obra da autora que deu novo frescor à dramaturgia argentina, estimulando o intercâmbio artístico Brasil x Argentina.

164793 - Love, Love, Love
3 DE TEATRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97
Processo: 01400223094201619
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 332.380,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na temporada carioca do espetáculo Love, Love, Love, do inglês Mike Bartlett. O espetáculo fará temporada de 8 semanas no Teatro Oi Futuro Flamengo na cidade do Rio de Janeiro, com apresentações de quinta a domingo, totalizando 32 apresentações.

161198 - Nunca se Sábado - 5a temporada
Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.945.247/0001-02
Processo: 01400021085201695
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.441.800,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produção e temporada do Nunca se Sábado, em sua 5a temporada, dando continuidade ao projeto que lançou em suas temporadas anteriores grupos de humor que hoje fazem sucesso no teatro e na TV. Com uma proposta interativa e dinâmica, com a participação do público, de grupos de humor e apresentadores famosos que mudam a cada sessão, o projeto estimula o meio teatral através do surgimento de novos humoristas, da troca de experiência entre grupos e humoristas de diversas linhas de atuação e atrai o público jovem ao teatro com foco na formação de plateia.

163761 - PLANO ANUAL 2017 - BEIT YAKOV
INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV
CNPJ/CPF: 14.755.550/0001-25
Processo: 01400217645201613
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 962.800,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O PLANO ANUAL 2017 - BEIT YAKOV visa dar continuidade a ações já realizadas pela entidade, bem como implementar outras novas. O projeto está estruturado em três grandes áreas: 1) A manutenção do acervo e da estrutura da atual biblioteca do Instituto; 2) A continuidade das oficinas culturais para jovens já realizadas e a criação de novas oficinas para jovens e para adultos (com caráter de capacitação) - tendo como produto final uma apresentação teatral gratuita; 3) Continuidade e ampliação do curso de língua e cultura hebraica. O projeto terá duração total de 12 meses, contemplando o ano de 2017.

163958 - PRAXISTRON - TEATRO PRÁTICO PARA SURDOS
Fabiano Antonio Moreira
CNPJ/CPF: 188.979.178-44
Processo: 01400218796201681
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 221.369,50
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto propõe a estruturação de um laborátório de teatro com sessões gratuitas de teatro-fórum abertas ao público (12 no total) para investigar os processos de construção da linguagem teatral para surdos, a remontagem de um espetáculo de repertório da Cia. Alvo adaptado para pessoas surdas, e realizar 8 (oito) apresentações dele num teatro de médio porte em São Paulo.

164116 - Projeto Beija-Flor - Etapa VII / Dança na Educação
Sociedade Cristã Francisco de Assis
CNPJ/CPF: 54.139.860/0001-30
Processo: 01400219213201639
Cidade: Mococa - SP;
Valor Aprovado: R$ 359.365,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto proporcionará o acesso cultural às crianças, adolescentes e jovens pela inserção em oficinas de dança educativa, favorecendo a socialização e prevenção por meio dos vários benefícios que a arte de dançar proporciona; e ainda dará continuidade no atendimento ao público existente, o que comportará aproximadamente 500 participantes.

164880 - Projeto Carnaval de Venâncio Aires 2017 - Desfile de Rua
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400223656201624
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 198.010,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produzir e realizar Projeto Carnval de Venâncio Aires 2017 - Desfile de Rua, visando fortalecer as entidades carnavalescas do município com apoio para a compra de materiais, pagamento de fornecedores e artistas, bem como ainda colaborar com a melhoria da Infraestrutura do evento.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

164461 - 15º FESTIVAL DE VIOLA DE PIACATUBA
MARIA LUCIA BRAGA
CNPJ/CPF: 514.719.066-04
Processo: 01400221453201601
Cidade: Leopoldina - MG;
Valor Aprovado: R$ 258.030,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Festival de Viola de Piacatuba é um evento cultural realizado continuamente há 14 anos, promovendo e valorizando a música tradicional, com destaque aos violeiros que perpetuam a música de raiz no Brasil. Além das exibições de renomados músicos e violeiros profissionais, o Festival realiza em suas edições uma mostra competitiva dividida em duas etapas, sendo elas: regional e nacional.

ESPELHO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

163830 - 2º FESTIVAL DE MÚSICA DO VALE HISTÓRICO
Bonjour Projetos de Cultura
CNPJ/CPF: 12.928.417/0001-06
Processo: 01400218220201613
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 365.510,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O 2º FESTIVAL DE MÚSICA DO VALE HISTÓRICO propõe-se a trazer apresentações de música erudita para um público diverso e do interior. Serão apresentações em áreas públicas, escolas, capelas e hotéis fazendas e diversas oficias gratuitas . O projeto é uma continuidade do primeiro festival (2015) que obteve sucesso de público, apoio de todas as cidades e ativação da economia (restaurantes, pousadas e hotéis fazendas lotados) e mão de obra local. Mais uma vez, propomos mostrar a toda a população local e turística música de qualidade, dando continuidade ao sucesso do primeiro festival e emocionar, abrir horizontes para pessoas de todas as idades, incentivando talentos através do som de harpas, violas, violões, sanfonas, vozes, flautas e alguns instrumentos do século XIX como a guitarra romântica, o csakan e o flageolet francês.

163954 - 2º Festival Nacional do Choro de Santos
Clube do Choro de Santos
CNPJ/CPF: 05.798.009/0001-03
Processo: 01400218774201611
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R$ 269.600,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do Festival Nacional do Choro de Santos, com a participação de renomados grupos nacionais e locais, como forma de resgatar, fortalecer e divulgar o Choro - o primeiro gênero musical urbano genuinamente brasileiro.

164536 - Ação Comunitária FUNDARTE: a arte como propulsora do desenvolvimento humanizante do indivíduo
Associação Amigos da Fundarte
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400221642201676
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R$ 225.680,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo principal oferecer formação na área de artes às crianças, jovens e adultos em situação social, cultural e educacional menos favorecidas, através de oficinas com foco na valorização do fazer artístico, na busca pelo desenvolvimento humanizante do indivíduo. Trata de oficinas na área da música e teatro em escolas públicas, associações e mesmo na sede da FUNDARTE. São atendidas duas bandas escolares, quatro oficinas de violão, flauta doce, uma oficina de teatro para professores, oficinas de percussão e o atendimento ao Coro Saber Viver com pessoas da terceia idade, este na sede da FUNDARTE. Também serão elaborados VTs para passarem na TV Cultura do Vale com o intuito de divulgação do projeto, e um DVD de 5 minutos com acessibilidade, ou seja, com libras, legendas e narração para que os cegos possam entender o projeto.Na oficina de percussão serão reservadas 5 vagas para alunos cegos que receberão uma cartilha com os conteúdos em Braile. Ele prevê 3 produtos: DVD, Apresentação Musical e CURSO/OFICINA/ESTÁGIO.

164978 - ALLEGRO PIANO - MEDIANERA
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Processo: 01400224308201674
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 96.565,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto vem propor a compra de um piano de ¼ de cauda para a cidade de Medianeira, no Oeste do Estado do Paraná, visando condicionar a cidade, em parceria com a Unicultura, a promover uma programação efetiva de concertos, concertos didáticos, workshops e fomento musical erudito na cidade. Além da compra, propõe-se também um concerto de estreia do novo piano na cidade.

164072 - Cultura Viva
Marolo Produções Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Processo: 01400219148201641
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.360.200,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A presente proposta pretende a realização da programação cultural com apresentações de música instrumental de orquestra com convidados e, ainda, apresentações da cultura popular folclórica resultante da imigração italiana no Brasil.

164550 - Mostra Jazz RS
Cida Planejamento Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87
Processo: 01400221759201650
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 321.080,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Mostra Jazz RS propõe uma programação qualificada e variada com nomes expressivos do cenário musical instrumental contemporâneo do RS. Será na cidade de Campo Bom/RS durante a Festa do Sapato de 2017. Além da programação musical da Mostra, está previsto um evento de lançamento composto por palestra do curador e um show de lançamento em homenagem ao Maestro Tasso Bangel.

164663 - Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2017
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ
CNPJ/CPF: 05.994.449/0001-36
Processo: 01400222310201617
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 3.943.826,50
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2017 visa manter as atividades do projeto Orquestra Criança Cidadã - Núcleo do Coque, ao longo do ano de 2017, que atende, gratuitamente, 230 crianças e jovens de baixa renda na cidade de Recife, estado de Pernambuco. O Projeto visa promover a cidadania dessas crianças e jovens através do ensino da música clássica, de instrumentos de cordas e de lutheria, inclusão digital, línguas estrangeiras e orientação psicossocial.

164697 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADE VALE MÚSICA BELÉM III
Fundação Amazônica de Música - FAM
CNPJ/CPF: 02.025.456/0001-31
Processo: 01400222415201668
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 2.646.381,86
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar apresentações mensais de música instrumental, com crianças e adolescentes da rede pública de ensino da Região Metropolitana de Belém/PA com entrada franca. As apresentações ocorrerão durante o ano de 2017, em Belém na Sala Augusto Meira Filho. Tais apresentações mensais serão o resultado da aprendizagem de aulas de música instrumental que serão ministradas as crianças e adolescentes participantes.

164179 - Plano Anual de Atividades OCTSP 2017
Associação Pró-Música de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61
Processo: 01400219585201665
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.852.590,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Plano Global de Atividades 2017 tem como meta realizar as ações regulares da Orquestra de Câmara Theatro São Pedro (OCTSP) através de dois produtos culturais: Os Concertos Oficiais e os Concertos para a Juventude. Serão oito concertos inéditos concebidos especialmente para a Temporada Oficial de 2017 no TSP e, para os Concertos para a Juventude, serão vinte concertos apresentados em dez edições de dois turnos no período escolar de março a dezembro. Totalizam, assim, 28 ações culturais.

164752 - PROGRAMA DE MÚSICA & ORQUESTRA INSTITUTO GPA 2017
INSTITUTO GPA DE CULTURA
CNPJ/CPF: 21.295.099/0001-76
Processo: 01400222678201677
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.826.970,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Programa de Música & Orquestra Instituto GPA tem por objetivo o ensino coletivo de instrumentos de cordas (violino, viola, violoncelo e contrabaixo) nas unidades Osasco e Santos para jovens entre 10 e 18 anos.

164450 - PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS DE BARRA MANSA - 2017 - A ARTE DE EDUCAR ATRAVÉS DA MÚSICA - PLANO ANUAL
ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE BARRA MANSA
CNPJ/CPF: 17.747.426/0001-06
Processo: 01400221441201679
Cidade: Barra Mansa - RJ;
Valor Aprovado: R$ 5.747.900,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Plano Anual para manutenção das atividades do Projeto Música nas Escolas de Barra Mansa. O Projeto, iniciado em 2003, representa um parco para o Município de Barra Mansa e, possibilitará a continuidade da formação musical de crianças e jovens, alunos das escolas municipais, incluindo Centros de Referência em Assistência Social e, Centros de atendimento a portadores de necessidades especiais. O Processo de Musicalização, com ênfase na música instrumental, permitirá o crescimento cultural através da circulação de orquestras e bandas. As escolas de iniciação recebem prática com coral e pífaros e, as escolas pólos, recebem o processo de prática instrumental. Os alunos fazem prática de conjunto e se apresentam nas escolas e, os grupos estáveis circulam pelo município e pela região, descentralizando a produção cultural no Estado.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

161750 - Arnaldo Antunes - Palavra em Movimento
Marina Tavares da Cunha Melo
CNPJ/CPF: 031.089.219-83
Processo: 01400202722201622
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 186.450,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na Exposição Palavra em Movimento, do artista Arnaldo Antunes, que será realizada em Florianópolis no Museu de Arte de Santa Catarina - MASC. As atividades englobam produção, montagem, execução, transporte, seguro, segurança e atividades de arte e educação com visitas mediadas. A exposição reúne na proposta expográfica caligrafias, colagens, instalações e objetos poéticos, além de adesivos, banners, áudios e vídeos de trabalhos realizados nos últimos 30 anos de carreira. A exposição de arte terá acesso e distribuição gratuita de catálogo.

164196 - EXPOSIÇÃO DE ARTE PORTUGUESA
Atividartes Produção Artísticas e Culturais Ltda-ME.
CNPJ/CPF: 06.652.057/0001-51
Processo: 01400219605201606
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R$ 906.700,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Exposição de arte portuguesa pelo período de três meses na cidade de São Paulo e publicação de catálogo. Nosso parceiro neste projeto, o Consulado de Portugal, visa trazer para a Cidade de São Paulo em Julho de 2017 uma coleção de 40 objetos de arte entre pinturas, esculturas e pinturas em azulejo de forma a retratar de forma lúdica e sucinta um pouco da História Portuguesa desde 1800 até os dias atuais pontuando os principais artistas dos séculos XIX, XX e contemporâneos. O local previsto para abrigar a exposição é a Pinacoteca do Estado de São Paulo. Negociação em andamento.

163990 - EXPOSIÇÃO MAPAS, GUIAS & PORTULANOS
PERFIL CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 50.602.937/0001-05
Processo: 01400218899201641
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.441.306,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar uma exposição itinerante, durante 06 meses, com obras de artistas convidados e parte da coleção do Santander de cartografia, no ano de 2017.

163941 - FRIDA E EU
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Processo: 01400218730201691
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 782.568,14
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto, FRIDA E EU, consiste em exposição sobre artes visuais, composta por pelo menos 10 estações temáticas que retratarão de forma lúdica a trajetória da artista mexicana, Frida Kahlo, sob a Curadoria da Deidre Guevara, durante o período mínimo de 3 meses (a exposição ocorrerá de terças-feiras à domingos), a serem realizados na cidade de São Paulo.

164230 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2017 ACAM PORTINARI
Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari
CNPJ/CPF: 01.845.656/0001-78
Processo: 01400220010201695
Cidade: Brodowski - SP;
Valor Aprovado: R$ 694.950,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2017 da Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari objetiva a manutenção das atividades culturais continuadas desta Associação, com a realização de cinco exposições temporárias, duas oficinas relacionadas a acervos museológicos e um ciclo de atividades de desenvolvimento profissional museológico.

163980 - Plano Anual de Atividades da Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce 2017
Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce
CNPJ/CPF: 02.754.529/0001-26
Processo: 01400218861201678
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R$ 6.054.607,20
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por finalidade realizar ações de manutenção, conservação de acervo e patrimônio do Museu Ferroviário Vale do Rio Doce, bem como dar sequência a sua programação cultural, para o ano de 2017. Este projeto visa potencializar as atividades de disseminação da instituição, além de ampliar as ações culturais gratuitas a serem executadas durante o ano de 2017, aprimorando, cada vez mais, as instalações do Museu.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

164380 - 25 anos de Museu da Pessoa no Brasil: Fortalecimento e Consolidação de Acervo
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400221076201601
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 5.418.381,07
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a modernização e preservação do acervo museológico do Museu da Pessoa, garantindo, assim, o acesso e difusão de seu acervo. As ações visão perpetuar o acesso ao amplo conteúdo de todo o acervo do Museu.

160109 - SOM E MEMÓRIA DA MPB: A Preservacão Util
Instituto Cultural Cravo Albin para Pesquisa e Fomento das Fontes
CNPJ/CPF: 04.364.740/0001-68
Processo: 01400000189201666
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 607.728,00
Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Buscar uma sistemática permanente de organização e conservação da documentação arquivística especial para o Instituto Cultural Cravo Albin, além de democratizar esse conteúdo com finalidade de abrangência social conveniente (internet, sobretudo) visando a preservação definitiva do acervo, como também o acesso físico e intelectual à documentação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

164627 - "COLEÇÃO CULTURAS BRASILEIRAS (TÍTULO PROVISÓRIO)"

Editora DMR Ltda

CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37

Processo: 01400222165201666

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 1.143.846,00

Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O objetivo do presente projeto é a concepção, edição e publicação de uma série de quatro livros sobre o acervo de artes do Pavilhão das Culturas Brasileiras, equipamento gerido pelo Museu da Cidade de São Paulo. Cada volume irá destacar um determinado acervo: DESIGN POPULAR (título provisório) POR ADÉLIA BORGES; ARTEFATOS INDÍGENAS (título provisório) POR CRISTIANA BARRETO; ARTES PLÁSTICAS (título provisório) POR JOSÉ ALBERTO NEMER. COLEÇÃO ROSSINI TAVARES DE LIMA - AVENTURAS E DESVENTURAS DE UM MUSEU DO FOLCLORE (título provisório) POR MARIA LUCIA MONTES.

164897 - FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 6ª Edição

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO

CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97

Processo: 01400223746201615

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R$ 2.852.795,00

Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival Literário de Araxá - FLIARAXÁ - que tem por objetivo o incentivo ao hábito da leitura, chega à sexta edição e promoverá no município mineiro de Araxá, uma serie de eventos literários com o tema: Revolução, Língua e Utopia, em homenagem aos 9 países de língua portuguesa. Serão: 10 conferências, 10 mesas-redondas, 1 Feira do Livro, 10 lançamentos de livros, sessões de autógrafos, concurso literário entre estudantes, 5 apresentações de música (instrumental), 4 espetáculos teatrais, e contação de estória.

164237 - Juréia

Mariana Marquez Carneiro

CNPJ/CPF: 11.871.461/0001-56

Processo: 01400220046201679

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R$ 412.731,00

Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A obra contempla um livro de fotografia bilingui do trecho da Trilha do Imperador (que atravessa a Estação Ecológica Juréia-Itatins), construida a mando de Dom Pedro l, e muito utilizada na Guerra do Paraguai. No caminho postes do telégrafo fazem parte desse cenário protegido e intocado da Trilha do Imperador. Vamos destacar a população local, chamados de caiçaras (oriundo das fusões de portugueses, índios e negros), desde o descobrimento do Brasil até hoje enraizados nesse paraiso no meio da Mata Atlântica. A trilha será percorrida entre o Costão da Juréia até a Praia do Rio Verde, num total de 10 km (ida e volta).

164582 - Plano Anual Vaga Lume 2017

Associação Vaga Lume

CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86

Processo: 01400222023201607

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 1.895.427,60

Prazo de Captação: 22/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta trata do Plano Anual da Associação Vaga Lume que envolve duas grandes atividades:(1) Programa Expedição ,que promove a formação de mediadores de leitura, distribuição de acervo, valorizaçãoda cultura local, o monitoramento das bibliotecas comunitárias e a formação de multiplicadores da metodologia Vaga Lume de estímulo à leitura; e (2) Programa Rede, que promove o intercâmbio cultural entre crianças e adolescentes de São Paulo e da Amazônia.

PORTARIA N° 812, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

15 4227 - Núcleo de Teatro Científico - NUTEC

QI Qualidade Integral de Ensino Ltda.

CNPJ/CPF: 86.704.160/0001-37

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/12/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)

15 8681 - MC Gonha e o Menino Biscoito

Maria Fernanda Bruni Daldon

CNPJ/CPF: 160.029.778-13

PR - Curitiba

Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016

13 8339 - Coleção Arranha-Céu

Paulo Marcio Mettig Rocha

CNPJ/CPF: 790.691.505-49

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2016 a 31/12/2016

PORTARIA N° 813, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 15 4159 - 21ª Festa do Imigrante, publicado na portaria n. 143 de 14/03/2016, no D.O.U. de 16/03/2016, para 22ª Festa do Imigrante.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA N° 814, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
14-10890	Programação Cultural Da 17ª Fenamilho Internacional	Mk Projetos & Producoes Culturais Ltda - ME	Esta proposta tem como foco principal a promoção e a organização da programação cultural integrante da 17ª Edição da Feira Internacional do Milho, evento este bianual realizado de 01 a 10 de maio de 2015 na cidade de Santo Angelo (RS), noroeste do Rio Grande do Sul. Esta programação contará com a apresentação de grupos circenses, teatro, grupos etnicos, grupos musicais instrumentais e o desenvolvimento de exposição de artesanato derivado do milho e da organização de uma Feira Gastronomica com produtos também derivado do Milho.	Artes Cênicas	1.368.950,00	1.318.110,00	515.700,00
10-4175	Projeto Coração Cidadão (5ª Edição)	Fundação Todeschini	Dar continuidade às Oficinas Culturais de Teatro e Dança do Projeto Coração Cidadão, em Bento Gonçalves, RS, de agosto de 2010 a julho de 2011, voltadas para crianças e adolescentes menos assistidos, nas faixas etárias entre 6 e 16 anos, com apresentação periódica dos trabalhos produzidos.	Artes Cênicas	497.798,13	476.542,13	476.542,13

PORTARIA N° 815, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo III.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
01-4119	Teatro Itinerante Giramundo Teatro de Bonecos	Giramundo Teatro De Bonecos	O projeto "Teatro Itinerante Giramundo Teatro de Bonecos", busca criar um teatro móvel completo, com infraestrutura cênica, de sonorização e iluminação, adaptado a carroceria de um caminhão permitindo o transporte de até dois espetáculos simultaneamente. O evento pretende realizar 30 (trinta) apresentações em cidades do interior do Brasil.	19.295.450/0001-87	281.278,57	281.278,57	57.000,00
05-1700	Teatro Beit Yaacov	Instituto Cultural J. Safra	O projeto objetiva a construção de um teatro com capacidade de 648 lugares, situado na cidade de São Paulo, à Rua Joseph Kryss, no bairro da Barra Funda, promovendo assim a cultura brasileira, israelense e judaica através das mais diversas formas de expressão tais como espetáculos teatrais, recitais e shows musicais.	05.080.779/0001-16	6.856.227,66	8.017.046,26	7.712.800,00
05-6999	Concertos de finados	Sociedade Musical Bachiana Brasileira	Apresentação única em concerto das obras: Concerto para Violino e Orquestra de Felix, de Felix Mendelssohn e do Requiem, de W. A. Mozart, na Sala Cecília Meireles/RJ, dia 02 de novembro às 20h, sob a direção geral e regência do maestro Ricardo Rocha.	01400.012289/2005-82	75.000,00	74.685,00	50.000,00
05-8196	Elemento líquido - um espetáculo sobre as águas	Leticia Spiller Pena Produções Artísticas Ltda	O espetáculo "Elemento Líquido" é uma performance teatral, com uma hora e meia de duração, para apresentação em teatros de grande a médio porte, aglomerados em festivais nacionais e internacionais.	05.776.048/0001-00	567.417,19	263.160,00	200.000,00
01-4823	Guerra dos Mutans (A)	Fábio Bibancos de Rosa	Montagem do espetáculo teatral baseado no livro "A Guerra dos Mutans", de autoria de Fábio Bibancos. Prevendo temporada inicial de 06 meses, no teatro Folha em São Paulo/SP. A historia contada, é a de uma familia com maus hábitos alimentares e que vive as voltas com os ataques de bactérias chamadas mutans.	061.706.708-27	251.185,84	243.185,84	66.600,00
05-6978	Digitalização de Acervo do Arquivo Histórico Municipal de São Bento do Sul	Fundação Cultural de São Bento do Sul	Assegurar a preservação de documentos históricos de São Bento do Sul estado de Santa Catarina, e permitir o acesso aos estudantes, pesquisadores e visitantes. Digitalizar documentos e fotografias do acervo do Arquivo Histórico Municipal de São Bento do Sul.	83.788.281/0001-16	123.511,30	123.511,30	56.000,00
06-6677	Luminotécnico e Recuperação do Telhado da Igreja de Santo Antônio	Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis	O objetivo deste projeto é a restauração da Igreja de Itatiaia, melhorar o acesso a visita turística, levando em consideração que a Igreja é um dos pontos turísticos mais apreciados pelos turistas que passam pelo povoado,garantir a segurança dos visitantes, freqüentadores e zeladores da mesma, assegurar a perpetuação de importante patrimônio do período colonial do Brasil.	07.121.038/0001-61	212.728,55	158.388,13	158.388,13

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
03-5156	Memória da Ópera Brasileira - Joanna de Flandres - Produção	Maestro Produções Artísticas & Culturais Ltda.	Montagem e encenação da Ópera "Joanna de Flandres, ou A Volta do Cruzado", de Carlos Gomes, sob direção de Marília Pêra e Cássio Scapin e regência do maestro Carlos Bosoni, cenário de Tobias May, figurinos de Chistianne e Luciano Daud.	01.268.090/0001-69	1.021.550,00	985.655,00	750.100,00
00-3623	Arte - Educação - Meio Ambiente Urbano (peça: O Leão Cantor)	Luiz Cirillo Barbisan	Realização de 160 apresentações da peça teatral educativa "O Leão Cantor" em escolas públicas, municipais e estaduais, de 80 cidades do Paraná e Santa Catarina que atendam alunos da pré-escola à 4ª série. O objetivo das apresentações é conscientizar os alunos da importância da reciclagem do lixo para toda a comunidade.	337.937.519-53	175.490,00	175.490,00	74.500,00
01-2853	CD da Banda Calk	Guilherme Caldeira Alves	Gravar um CD (7000 cópias) da Banda K2 com o registro de músicas no estilo rock e realizar shows de lançamento do mesmo.	056.254.346-54	99.862,04	61.168,84	61.168,00
02-1109	Laranja Mecânica	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda	Montagem do espetáculo teatral " Laranja Mecânica", de Anthony Burgess, texto traduzido por Bárbara Heliodora; a direção será de Paulo Afonso de Lima	04.732.865/0001-01	69.154,00	65.619,40	65.600,00
96-0264	Painés de Portinari	Museu de Arte Moderna de São Paulo	Mostra de dez painéis realizados por Portinari entre 1945 e 1956, encomendados por Assis Chateaubriand para o edifício da revista "O Cruzeiro" e, que hoje, fazem parte do acervo do Banco Central em Brasília.	62.520.218/0001-24	66.348,96	66.348,96	55.019,00
03-2020	Audiolivro	Ophicina de Cultura Marketing e Projetos Ltda	Selecionar, gravar e reproduzir a leitura linear de 20 grandes textos literários.	04.709.840/0001-89	237.369,00	181.671,60	110.000,00
07-0974	Fantasma de Canterville (O)	Mirna Dequech Seleme - Me	Montagem do espetáculo operístico, baseado na obra de Oscar Wilde, com três apresentações no Grande Auditório do Teatro Guaíra, na cidade de Curitiba.	08.236.185/0001-40	300.040,40	300.040,40	260.000,00
08-8163	40º Festival Internacional de Inverno de Campos de Jordão 2009	Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina	Realização da 40ª edição do Festival Internacional de Inverno de Campos de Jordão, sendo que nesta versão de 2009 o Ano da França no Brasil também será celebrado.	10.462.524/0001-58	7.465.613,00	5.458.643,00	4.000.000,00
05-6308	Mar e mata - A serra, a floresta e a baía. Seus homens e suas mulheres	João Aristeu Urban	Este projeto tem por finalidade a edição de um livro, de fotografias e texto, mostrando e explicando os diferentes ambientes do litoral do Paraná. O conteúdo fotográfico do livro terá dois aspectos, um deles terá a característica de um documentário sócio ambiental e cultural sobre a população da região, o outro aspecto será um ensaio sobre as magníficas paisagens naturais da região.	080.509.709-06	252.251,00	237.926,00	185.219,00
05-9119	Festival de Jazz de Ouro Preto (V) - Tudo É Jazz	Drummond Consultores Associados Ltda	Realizar no período de 07 a 09 de setembro de 2006, a quinta edição do Festival Tudo É Jazz, na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais em palco especialmente montado no espaço de feiras do Parque Metalúrgico - Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto e duas apresentações em Belo Horizonte, em outubro de 2006, em uma extensão do Festival para a capital mineira.	03.900.849/0001-00	1.468.741,00	1.562.217,60	1.120.000,00
03-4515	Coleção os Jovens e a Educação	Fundação Educar Dpaschoal De Benemerencia E Preservação Da Cultura E Meio Ambiente	Os autores escreverão as obras partirão de um problema ou situação extraída da realidade brasileira, procurando apontar caminhos para sua solução, sempre colocando a importância que temos em cada um destes aspectos. Tiragem: 100.000 exemplares, distribuídos em 5 títulos.	59.013.433/0001-24	134.300,00	134.300,00	94.000,00
05-10154	Festival Nacional de Teatro Infantil de Blumenau	Fundação Cultural de Blumenau	Realizar apresentações nos auditórios do Teatro Carlos Gomes e Fundação Cultural de Blumenau. Serão sete dias do Festival, no período de 13 a 19/08/2006.	83.799.551/0001-94	355.611,78	330.715,78	80.000,00
06-8011	Sua Excelência o Canditado	Cult Empreendimentos Culturais Ltda.	Montagem e apresentação do espetáculo teatral protagonizado pelo ator Reinaldo Gianechini e participação especial de John Herbert entre outros, com texto de Jandira Martini e Marcos Caruso e direção de Alexandre Reinecke.	62.263.694/0001-07	1.326.710,00	1.079.408,00	190.000,00
06-8131	Sétima Etapa do Inventário e Identificação das Coleções Botânicas e Históricas do Jardim Botânico do	Associação De Amigos Do Jardim Botânico Do Rio De Janeiro	O projeto tem por objetivo propiciar o conhecimento e divulgação das plantas representadas no Arboreto, destacando suas particularidades e sua relevância, do ponto de vista ecológico-econômico	30.114.011/0001-63	287.808,30	287.808,30	258.644,30
05-4063	Movimento Cultural e Ecológico do Vale do Jequitinhonha (Iº)	Centro De Capacitação, Treinamento E Cultura Terra Verde	Realizar um Festival de Cultura e Ecologia, com três dias de duração, na cidade de Almenara/MG, em uma fazenda da região, com entrada franca, onde serão apresentados diversas atividades artísticas culturais com temas voltados para a ecologia.	23.374.085/0001-73	231.210,00	192.731,00	125.000,00
05-10366	Divas	Echo Promoções Artísticas Ltda - Me	Realizar três séries de 12 concertos nos Centros Culturais Banco do Brasil das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, com importantes nomes dos cantos lírico e popular do Brasil.	59.393.421/0001-72	630.190,00	537.504,00	288.110,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

01-2533	Barba azul (O)	Isabel Cristina De Almeida	Montagem da peça teatral " O Barba Azul", texto do escritor francês Charles Perrault, perfazendo um total de 30 (trinta) espetáculo em 10 (dez) cidades do interior de Minas Gerais/MG, com ingressos comercializados a R$ 15,00 e R$ 3,00 reais.	954.916.436-53	98.185,45	98.185,45	98.185,45
06-6094	Frutificando Artes	Associação Assistencial Frutificando	O projeto "Frutificando Artes" tem como objetivo proporcionar a vivência da linguagem musical, com aulas práticas de instrumentos, de conteúdo voltado para estudo de obras e autores brasileiros eruditos. Fomentando e ampliando os benefícios da cultura brasileira em todos os segmentos da sociedade, em especial para a população mais carente de Volta Redonda - RJ	05.435.407/0001-65	418.580,00	362.420,00	112.000,00
08-9238	Arquitetura Rural - Antiga Província do Rio de Janeiro - Casas Rurais e Fazendas Históricas	Pinacoteca Do Rio De Janeiro Inst Cultural Sergio Fadel	Editar um livro com base em pesquisas sobre a arquitetura rural da antiga província do Rio de Janeiro e cercanias, vinculada aos ciclos econômicos do ouro, da cana-de-açúcar, da pecuária e café. Os textos serão de Fernando T. F. Pires, Arthur Vianna e Alexei Bueno, e a fotografia de Jaime Acioli. A cota gratuita de exemplares será destinada a Biblioteca Nacional.	00.766.545/0001-03	367.363,60	346.463,60	346.463,60

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC
07-5831	Calota e Gasolina em Trânsito - Ano 05	Gelson Schimanski	Dar continuidade ao trabalho de itinerância cultural com o espetáculo teatral Calota e Gasolina em Trânsito, pelas cidades do interior do Brasil. Tiragem 118.800 ingressos Comercialização R$ 3,00 e R$ 0,50	479.488.339-00	158.975,00	154.475,00	107.000,00	107.000,00
07-3334	Violas, Causos e Crendices	José Antonio Carlos	Realização de evento literário, com o objetivo de celebrar e resgatar a oralidade, com apresentações artísticas numa mistura de contadores de histórias, violeiros, cantadores, poetas e cantadores da região de Vontoranti/SP e do Brasil	076.146.958-36	343.004,32	336.604,32	128.302,00	128.302,00
05-6697	Centro Técnico de Produção do Palácio das Artes	Instituto Cultural Sergio Magnani	Realizar cursos de formação e qualificação de recursos humanos em tecnologia do espetáculo.	06.922.630/0001-08	169.417,20	169.858,90	169.417,20	169.417,20

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 306 de 27/05/2016, publicada no D.O.U. em 31/05/2016, Seção 1, referente ao Projeto BILLDOG 2 - Pronac: 15 11195

Onde se lê: Prazo de captação: 31/05/2016 a 30/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 31/05/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 177 de 31/03/2016, publicada no D.O.U. em 05/04/2016, Seção 1, referente ao Projeto PRÊMIO DESTERRO - FESTIVAL DE DANCA EM FLORIANOPOLIS - Pronac: 15 11130

Onde se lê: Prazo de captação: 05/04/2016 a 23/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 05/04/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 420 de 21/07/2016, publicada no D.O.U. em 22/07/2016, Seção 1, referente ao Projeto ARRUMAÇÃO - Pronac: 16 0060

Onde se lê: Prazo de captação: 22/07/2016 a 20/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 22/07/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 324 de 06/06/2016, publicada no D.O.U. em 07/06/2016, Seção 1, referente ao Projeto CIRCUITO CULTURAL CRIANÇA FELIZ - Pronac: 15 10974

Onde se lê: Prazo de captação: 07/06/2016 a 20/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 07/06/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 92 de 16/02/2016, publicada no D.O.U. em 17/02/2016, Seção 1, referente ao Projeto Hassis faz Arte - Pronac: 15 11189

Onde se lê: Prazo de captação: 17/02/2016 a 20/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 17/02/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 11 de 08/01/2016, publicada no D.O.U. em 11/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto PETRÓPOLIS - Pronac: 15 10508

Onde se lê: Prazo de captação: 11/01/2016 a 20/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 11/01/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 0001 de 04/01/2016, publicada no D.O.U. em 05/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto Projeto Atrás do Sofá - Pronac: 14 14228

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 20/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 257 de 06/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016, Seção 1, referente ao Projeto SAGORD - A realidade ao contrário, em abordagem cultural - Pronac: 15 9560

Onde se lê: Prazo de captação: 09/05/2016 a 22/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 09/05/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 156 de 22/03/2016, publicada no D.O.U. em 23/03/2016, Seção 1, referente ao Projeto Tennessee Work (Instrumental Group) - Pronac: 15 10201

Onde se lê: Prazo de captação: 23/03/2016 a 20/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 23/03/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 0001 de 04/01/2016, publicada no D.O.U. em 05/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto VIRADA CULTURAL REPERCUSSIVA - Pronac: 15 2115

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 20/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.660/GC3, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Curso de Altos Estudos Militares no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67500.005723/2016-19, resolve:

Art. 1º Instituir o Curso de Altos Estudos Militares (CAEM), no âmbito do Comando da Aeronáutica, em substituição ao Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA).

Art. 2º O CAEM tem por finalidade proporcionar os conhecimentos necessários ao Planejamento Institucional e à Alta Administração do Comando da Aeronáutica, de acordo com o Art. 17 da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011.

Art. 3º O CAEM será constituído pelo Estágio em Política e Estratégia Aeroespaciais (EPEA), na modalidade presencial e realizado pela Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR), por curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, na modalidade presencial e realizado em Instituição de Altos Estudos de Política e Estratégia, integrante da estrutura do Ministério da Defesa, ou ainda em Instituição de equivalência no exterior, e pela Extensão em Alta Gestão Executiva (EAGE), na modalidade de ensino a distância e realizada sob responsabilidade da ECEMAR.

Art. 4º A organização e o funcionamento do CAEM, além das normas estipuladas nesta Portaria, obedecerão, no que couber, às Normas Reguladoras para os Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR), aos Currículos Mínimos e Planos de Avaliação estabelecidos pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica e pelas instruções específicas das Instituições de Altos Estudos de Política e Estratégia, integrantes da estrutura do Ministério da Defesa, ou ainda em Instituição de equivalência no exterior.

Art. 5º Cabe à Universidade da Força Aérea (UNIFA) planejar, coordenar e executar as ações necessárias ao funcionamento do CAEM, por intermédio da ECEMAR.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.661/GC3, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização de implantação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica 230kv Taubaté - Aparecida, compreendida entre os Municípios de Taubaté e Aparecida, no Estado de São Paulo, em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n° 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, assim como no Processo nº 67260.001192/2012-23, resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado pela Secretaria de Energia do Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e ratificado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a implantação do empreendimento Linha de Transmissão de Energia Elétrica 230kv Taubaté - Aparecida, compreendida entre os Municípios de Taubaté e Aparecida, no Estado de São Paulo, que causa interferência no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Pindamonhangaba (SDPD).

Art. 2º O Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP) implementará, no prazo estabelecido em coordenação com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, as medidas mitigadoras elencadas para o Aeródromo de Pindamonhangaba (SDPD), uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, responsável pela implantação de que trata o art. 1°, deverá informar ao SRPV-SP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela empresa CTEEP, os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização da Linha de Transmissão de Energia Elétrica Taubaté - Aparecida.

Art. 4° A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.676/GC3, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a reedição do Regulamento do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo 67770.004478/2016-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-76 "Regulamento do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 819/GC3, de 13 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2013, Seção 1, página 14.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.677/GC3, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a reedição do Regulamento do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67012.003102/2016-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-48 "Regulamento do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 676/GC3, de 5 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 7 de maio de 2014, Seção 1, página 24.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.678/GC3, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a reedição do Regulamento de Centro de Lançamento.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n° 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo n° 67700.006950/2016-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-8 "Regulamento de Centro de Lançamento", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1126/GC3, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 9 de dezembro de 2009, Seção 1, página 14.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.679/GC3, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a reedição do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67700.006902/2016-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-4 "Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 26/GC3, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2010, Seção 1, página 6.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA N° 1.680/GC3, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a reedição da ICA 36-14 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n° 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 28 do Decreto n° 6.854, de 25 de maio de 2009, e considerando o que consta do Processo n° 67400.005001/2016-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 36-14 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias n° 44/GC3, de 26 de janeiro de 2010, e n° 285/GC3, de 22 de março de 2016, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União n° 19, de 28 de janeiro de 2010, Seção 1, página 21, e no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2016, Seção 1, página 13.

A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico alemão "MARIA S. MERIAN", para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "MSM60", obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP), instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos de fiscalização e controle competentes as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha: investigação da circulação do Atlântico e da variabilidade das correntes.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 4 de janeiro a 1º de fevereiro de 2017.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período supracitado, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante da MB tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado no art. 3º desta portaria, bem como a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta portaria, implicará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO.

DESPACHOS DO CHEFE
Em 19 de dezembro de 2016

Nº 31/EMA - Processo nº: 61074.008689/2016-17.
Interessado: Embaixada da Venezuela no Brasil.
Objeto: Alteração do período da visita do Navio Logístico "LOS LLANOS", pertencente à Marinha da Venezuela, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, de 18 a 23 de dezembro 2016, para 21 a 29 de dezembro de 2016. Este Despacho Decisório altera o DESPACHO DECISÓRIO nº 30/MB.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Nº 32/EMA - Processo nº: 61074.008691/2016-96.
Interessado: Embaixada da Espanha no Brasil.
Objetivo: Alteração do período da visita do Navio Oceanográfico "HESPÉRIDES", pertencente à Marinha da Espanha, à cidade de Salvador-BA, de 27 a 29, para 27 a 30 de dezembro de 2016. Este Despacho Decisório altera o Despacho Decisório nº 28/MB.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alm. de Esq. AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
4º DISTRITO NAVAL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM

PORTARIA Nº 27/CEIMBE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Aplicação de Penalidade de Advertência.

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 7º, da Portaria nº 180, de 16 de julho de 2001, do Comandante da marinha e de acordo com o artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa FORTE MIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIOS LTDA-ME, localizada na Passagem São Benedito nº 660 bairro: Sacramenta, CNJP: 14.674.168/0001-97, a sanção de ADVERTÊNCIA, com fulcro no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela prática em desacordo com o quê preceitua a ATA de Registro de Preços nº 010/2016, do PE nº 002/2016 deste CeIM.

Art. 2º Consignar a inadimplência no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, a fim de divulgar aos órgãos que compõem o Serviço Público Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data

Cap.-de-Mar-e-Guerra (IM) GUSTAVO DA SILVA NASCIMENTO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 414 /DPC, 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - NORMAM-27/DPC - 1ª Revisão.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - (NORMAM-27/DPC - 1ª Revisão), aprovadas pela Portaria no 281/DPC, de 18 de novembro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União nº 225, de 20 de novembro de 2014; e pela Portaria nº 334/DPC, de 27 de outubro de 2015, publicadas no Diário Oficial da União nº 207, de 29 de outubro de 2015. Esta modificação é denominada Mod 2, conforme a seguir especificado:

I - "ÍNDICE"

a) No Capítulo 4 - "SETORES E SUPERFÍCIES"

Incluir o item "0406 - Embarcações/Plataformas marítimas acopladas".

b) Incluir o "Capítulo 11 - HELIDEQUE SOBRE BALSA

1101 - Propósito
1102 - Pessoal habilitado.
1103 - Segurança do Pessoal.
1104 - Indicador de direção de vento.
1105 - Rede antiderrapante.
1106 - Auxílio de sinalização.
1107 - Combate a incêndio.
1108 - Embarcação de apoio e lancha de resgate.
1109 - Ferramentas, material de apoio e salvamento.
1110 - Abastecimento de combustível.
1111 - Comunicações.
1112 - Plano de Emergência Aeronáutica (PEA) ou Plano de Resposta a Emergência com Aeronaves (PRE).
1113 - Gerenciamento de Risco Operacional (GRO).
1114 - Pouso e decolagem.
1115 - Comunicação de acidente / incidente sobre o helideque".

c) No campo "ANEXOS".

1. Incluir o Anexo 1-L - "Notificação de Infração".

2. Substituir o Anexo 4-G - "Tabela de Exceção de AAFD" pelo Anexo 4-G - "Embarcações/Plataformas marítimas acopladas".

3. Incluir o Anexo 11-A - "Dimensões da pintura para helideque em balsa 12 x 42m".

II - Capítulo 1 - "REGISTROS E CERTIFICAÇÕES DE HELIDEQUES"

a) No item 0104 - "DEFINIÇÕES".

1. Na alínea s - "Patrulha do DOE".

(a) Na subalínea 7 - substituir o texto pelo seguinte: "é a inspeção diária realizada na AAFD, antes das operações aéreas, para limpá-la de objetos e detritos que possam causar dano à aeronave".

b) No item 0105 - "AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA, VISTORIAS E INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO".

1. Na alínea a - "Autorização provisória".

(a) Na subalínea 1 - substituir o texto pelo seguinte: "Será necessário que o helideque já possua homologação com prazo de validade em vigor, emitida por órgão oficial de aviação civil estrangeiro ou por entidade que possua delegação de competência de tal órgão".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(b) Incluir subalínea 4 - "Se não houver uma frequência aeronáutica, alocada pelo DECEA, por questões de segurança, as comunicações essenciais entre o helicóptero e a unidade marítima deverão trafegar pelo VHF marítimo, até a homologação da Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicação e de Tráfego Aéreo (EPTA)".

2. Na alínea b - "Vistoria Inicial e de Renovação".

(a) Na subalínea 5 - substituir o texto pelo seguinte: "A solicitação de Vistoria de Renovação deverá ser feita por meio do Anexo 1-C. O requerente deverá apresentar sua solicitação com antecedência mínima de trinta dias em relação à data desejada para a realização da vistoria".

3. Na alínea c - "Vistoria para Retirada de Exigência".

(a) Substituir o segundo parágrafo pelo seguinte: "Estas Normas estabelecem uma lista de exigências impeditivas e as definem, genericamente, como aquelas cuja gravidade comprometa, de imediato, as condições mínimas para a realização de operações aéreas com segurança. A relação de Exigências Impeditivas, Anexo 1-F, não é taxativa e será dinâmica, sofrendo atualizações constantemente, em função do acúmulo de experiência dos vistoriadores, bem como da evolução dos recursos tecnológicos e dos procedimentos operacionais".

c) No item 0106 - "SAÍDA E REGRESSO DE AJB DE EMBARCAÇÃO COM HELIDEQUE HOMOLOGADO".

1. Substituir o primeiro parágrafo pelo seguinte: "O Armador/Operador, ou seu representante legal, deverá informar à DPC a saída de toda embarcação ou plataforma das AJB, caso contrário, a embarcação ou plataforma terá sua homologação cancelada".

d) No item 0108 - "CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS".

1. Na alínea c - substituir o texto pelo seguinte: "Os vistoriadores deverão ser transportados ao helideque por helicóptero multimotor que atenda aos requisitos de operação offshore e sua tripulação deverá estar apta a voar sob condições de voo por instrumento (IMC). O helicóptero será destinado exclusivamente para atender à realização da vistoria e ficará no helideque, à disposição da Comitiva de Vistoriadores, durante a sua realização; deverá ser disponibilizado um ponto de comunicação (3° fone - "rabicho"), para que um vistoriador possa verificar os procedimentos da unidade a ser vistoriada; e".

e) No item 0110 - "CERTIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS".

1. Substituir o primeiro parágrafo pelo seguinte: "Anualmente, a contar da data da vistoria do helideque, deverá ser encaminhado à DPC o Certificado de Manutenção das Condições Técnicas de Helideque (CMCTH), conforme o Anexo 1-H, assinado pelo responsável pelo helideque, até 20 (vinte) dias antes da data de vencimento. A não apresentação desse documento, dentro do prazo previsto, cancelará automaticamente a validade da Certificação do Helideque, acarretando a revogação da portaria de homologação".

f) Renumerar o item 0111 - "CASOS NÃO PREVISTOS" para item 0113 - "CASOS NÃO PREVISTOS".

g) Incluir o item 0111 - "EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO COM HELIDEQUE - A DPC não certifica helideques instalados em embarcação de esporte e recreio. Para esses casos, devem ser cumpridos os procedimentos da ANAC".

h) Incluir o item 0112 - "CUMPRIMENTO DE REQUISITOS - A DPC manterá atualizada, no seu sítio eletrônico, uma tabela de exceções e requisitos que exigem prazos para o cumprimento; a Autoridade Marítima recomenda a consulta e o conhecimento prévio, pelos operadores de helicópteros e das embarcações, das exceções e prazos desta tabela, especialmente quando operando em áreas com difícil acesso à internet.

Caso a embarcação/plataforma, após a homologação de seu helideque, infrinja algum requisito dessa norma, receberá uma comunicação (Anexo 1-L) e informará seu cumprimento à DPC, caso contrário poderá ter as operações aéreas suspensas, definitiva ou temporariamente".

III - Capítulo 2 - "PROJETO DO HELIDEQUE"

No item 0202 - "LOCALIZAÇÃO".

1. Incluir alínea g - "a área de toque deverá estar no centro da AAFD".

b) No item 0204 - "SEGURANÇA DE PESSOAL".

1. Na alínea a - "Tela de proteção".

(a) Incluir subalínea 9 - "a tela de proteção deverá estar, sempre, livre de qualquer objeto sobre ela ou seu suporte".

2. Na alínea b - "Acessos".

(a) Incluir, no final, o parágrafo: "O acesso de emergência poderá estar dentro da AAFD, fora da área de toque, porém, deverá ter no máximo 0,025m de altura em relação ao piso do helideque, não constituindo um obstáculo".

3. Na alínea c - "Controle de movimento de guindastes".

(a) Substituir pelo seguinte texto: "os guindastes instalados nas proximidades do helideque que, durante a sua movimentação, possam invadir o SLO ou o SOAL ou que, mesmo instalados em um local seguro possam distrair a atenção do piloto em um estágio crítico da operação aérea, deverão interromper seu emprego, estando desenergizados e baixados sobre seus berços ou em posições seguras previamente definidas que não interfiram com o SLO e com o SOAL do helideque, antes da realização de operações com helicópteros.

Caso a movimentação de guindastes ocorra, durante as operações aéreas, em outra embarcação próxima, esta deverá ser reposicionada a fim de se cumprir o descrito acima.

Alternativamente, na certificação do helideque, deverão ser avaliados quais os guindastes não interferem na operação aérea.

O ALPH é o responsável pelo cumprimento desta determinação durante a preparação para operar com helicópteros".

4. Na alínea d - "Projeto estrutural".

(a) Substituir pelo seguinte texto: "o piso do helideque e sua estrutura de sustentação deverão possuir resistência suficiente para suportar 150% da Massa [Carga] Máxima de Decolagem (Maximum Take Off Mass - MTOM), para pousos normais, e 250% da MTOM, para pousos em condições de emergência do mais pesado helicóptero considerado no projeto do helideque, além daquelas devidas à concentração de pessoas, equipamentos, efeitos meteorológicos e do mar. O projeto deverá conter o certificado de resistência do helideque".

5. Na alínea e - "Certificado de resistência do piso".

(a) Substituir por "Certificado de resistência do helideque - é pré-requisito para a realização de Vistoria Inicial, de Vistoria de Renovação e de Vistoria de Alteração de Parâmetro (quando aplicável), devendo ser apresentado no original ou cópia autenticada, nas línguas portuguesa ou inglesa, atestando a resistência do piso e sua estrutura de sustentação declarada na FRH, emitido por Sociedade Classificadora, reconhecida pela DPC, ou pelo setor de engenharia da empresa operadora da plataforma/embarcação. Nesse caso, o responsável técnico da empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia autenticada do registro no CREA. Esse documento deverá ser válido por cinco anos e ter sido emitido há, no máximo, dois anos da solicitação da vistoria, de modo a contemplar todo o período de vigência da Portaria de Homologação".

IV - Capítulo 3 - "CARACTERISTICAS FÍSICAS"

a) No item 0303 - "ÁREA DE APROXIMAÇÃO FINAL E DECOLAGEM".

1. Substituir o primeiro parágrafo pelo seguinte: "A AAFD poderá possuir qualquer forma geométrica, devendo conter um círculo inscrito de diâmetro "L" igual ou maior que o comprimento "D", no interior do qual não será permitido à existência de nenhum obstáculo acima de 0,025m".

2. Na alínea a - "Exceções" - substituir o texto pelo seguinte: "As exceções encontram-se listadas na Tabela de Prazos para o Cumprimento de Requisitos e de Exceções, publicada no sítio eletrônico da DPC. A Autoridade Marítima recomenda a consulta e o conhecimento prévio, pelos operadores de helicópteros e das embarcações, das exceções e prazos desta tabela, especialmente quando operando em áreas com difícil acesso à internet".

3. Na alínea b - "Superfície da AFFD no helideque".

(a) Na subalínea 1 - substituir o texto pelo seguinte: "toda a superfície deverá ser pintada na cor verde-escuro ou cinza, com tinta antiderrapante, e todas as marcações sobre ela deverão ser feitas com materiais não deslizantes. É recomendável a pintura da área externa à AAFD com outras cores, de modo a não confundir os pilotos quanto ao tamanho do helideque".

(b) Na subalínea 2, inciso II - substituir o texto pelo seguinte: "a cor do alumínio deve prover contraste adequado à perfeita visualização, individualização e identificação das linhas de marcação das diversas áreas pintadas da AAFD (Área de Toque, etc.). Para realçar, essas linhas deverão ser contornadas por uma faixa de dez centímetros de largura, pintada na cor preta ou possuir o fundo preto".

(c) Na subalínea 3 - substituir o texto pelo seguinte: "para as unidades marítimas que optarem por operar sem o uso da rede antiderrapante no helideque, a superfície da AAFD, pintada ou não, deverá possuir um coeficiente de atrito em qualquer direção e sentido, atestado por um certificado, medido pelo método de teste especificado na alínea d, a seguir;".

4. Na alínea c - "Certificado do coeficiente de atrito" - substituir o texto pelo seguinte: "documento original ou cópia autenticada, nas línguas portuguesa ou inglesa, emitido por Sociedade Classificadora, reconhecida pela DPC, ou pelo setor de engenharia da empresa operadora da plataforma/embarcação atestando o valor médio do coeficiente de atrito reinante no piso da AAFD, devendo ser anexado ao requerimento para a realização de Vistoria Inicial, de Vistoria de Renovação e de Vistoria de Alteração de Parâmetro (quando aplicável). Esse documento deverá ser emitido toda a vez que houver pintura do helideque e deverá estar na validade por todo o período de vigência da portaria.

Esse requisito deverá ser cumprido para as unidades marítimas que optarem por operar sem o uso da rede antiderrapante no helideque, exceto para as plataformas fixas".

5. Na alínea d - "Método do teste do coeficiente de atrito" - incluir o parágrafo: "A calibração dos equipamentos deverá estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), constituída por laboratórios credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)".

b) No item 0305 - "REDE ANTIDERRAPANTE".

1. Após a frase "Em plataformas fixas está dispensado o uso de redes antiderrapantes". Incluir "A pintura do helideque deve permanecer em boas condições antiderrapantes, independentemente do uso de rede".

2. Na alínea a - "Características da Rede Antiderrapante".

(a) Substituir o primeiro parágrafo pelo seguinte: "a rede antiderrapante deve cobrir toda a Área de Toque, não abrangendo as demais identificações externas a ela".

(b) Substituir o último parágrafo pelo seguinte: "As dimensões das redes, devem, ser ajustadas para cobrir toda área de toque, podendo ter qualquer formato".

3. Na alínea b - "Fixação da Rede Antiderrapante" - substituir pelo seguinte texto: "a rede deverá ser fixada com firmeza, por meio de cabos e/ou esticadores, a olhais instalados no limite da AAFD, com espaçamento máximo de 2,0m e com altura máxima de 0,05m. Não deve ser possível levantar qualquer parte da rede em mais do que 0,25m acima da superfície do helideque ao aplicar tração vertical com a mão".

V - Capítulo 4 - "SETORES E SUPERFÍCIES"

a) No item 0403 - "GRADIENTE NEGATIVO".

1. Substituir pelo seguinte texto: "É necessário considerar a possibilidade da aeronave perder altura de voo durante os últimos momentos da sua aproximação ou de não conseguir manter o voo horizontal nos primeiros instantes após a decolagem. Dessa forma, deve-se fornecer proteção abaixo do nível do helideque neste setor crítico.

Em relação à vista de topo do helideque, a partir do seu centro, imaginando uma linha perpendicular à bissetriz do ângulo do SLO (chevron), deve ser considerado um setor de pelo menos 180º. Com relação à vista de perfil, o setor é contado a partir da extremidade da tela de proteção até a superfície da água, com o gradiente de 3m (vertical) para 1m (horizontal). Este setor não deverá conter obstáculos afixados à plataforma ou flutuando conforme ilustrado no Anexo 4-D. Nos acessos (plataformas dos BOMBAV) será contado a partir de sua balaustrada, porém deverá ser pintada a faixa de alerta conforme descrito a seguir.

Não se deve permitir nenhum obstáculo neste setor de 180°, ressalvando-se os navios que realizam operação offloading, onde podem ser aceitos, devendo ficar confinados a um arco não superior a 120° (cento e vinte graus) subtendido do centro do helideque e cumprir os requisitos, como apresentado no Anexo 4-D.

Para as unidades marítimas construídas, ou com a construção iniciada, antes de 12 de agosto de 2011, bem como as cujos projetos sejam anteriores à citada data e apresentem restrições à adequação ao presente requisito, será permitida a operação, desde que o Armador e/ou Responsável pela Unidade, apresente um Relatório de Análise de Risco, baseado no manual de cada aeronave a ser utilizada, contendo os procedimentos para mitigação dos riscos.

Nesse caso, deverá ser pintada uma faixa de cinquenta centímetros de largura, nas cores preto e amarelo, junto à linha limite da AAFD, na direção do obstáculo, conforme descrito no o Anexo 4-D, a fim de alertar os pilotos quanto à sua existência.

O Comandante e/ou Responsável pela Unidade deverá adotar procedimentos que garantam que os pilotos das aeronaves sejam informados da existência de obstáculos no que tange ao gradiente negativo.

Os requerimentos para a inclusão das unidades marítimas nessa exceção deverão ser encaminhados à DPC, com as devidas justificativas".

b) No item 0404 - "SETOR DE OBSTÁCULOS COM ALTURAS LIMITADAS".

1. Excluir a alínea f.

2. Renomear a alínea g para f.

c) No item 0405 - "EXCEÇÕES" - substituir pelo seguinte texto: "As exceções encontram-se listadas na Tabela de Prazos para o Cumprimento de Requisitos e de Exceções, publicada no sítio eletrônico da DPC; a Autoridade Marítima recomenda a consulta e o conhecimento prévio, pelos operadores de helicópteros e das embarcações, das exceções e prazos desta tabela, especialmente quando operando em áreas com difícil acesso à internet".

d) Incluir o item 0406 - "Embarcações/Plataformas marítimas acopladas" - "Quando acopladas, as embarcações/plataformas marítimas poderão utilizar um SLO de 180°, mantendo a pintura de sua habilitação. Anexo 4-G".

VI - Capítulo 5 - "AUXÍLIOS VISUAIS"

a) No item 0504 - "AUXÍLIOS DE SINALIZAÇÃO".

1. Na alínea b - "Carga máxima admissível" - substituir o primeiro parágrafo pelo seguinte texto: "é expressa em toneladas, com dois ou três dígitos, especificando a resistência máxima que o piso pode suportar. Deverá ser pintado na cor branco. O posicionamento dos numerais deverá estar conforme o indicado no Anexo 5-C e as dimensões de acordo com o Anexo 5-D.

2. Na alínea e - substituir pelo seguinte: "Sinalização do nome e/ou indicativo visual e indicativo de localidade da plataforma/embarcação - deverão ser pintados na cor branco contrastando com a cor do piso do helideque. Seus caracteres alfanuméricos (nome ou indicativo visual) deverão ser pintados entre o início do SLO e o Limite da Área de Toque, conforme indicado na ilustração do Anexo 5-C. Quando o nome e/ou indicativo visual for uma composição de letras e números, devem ser utilizados algarismos arábicos ou romanos do mesmo tamanho das letras, podendo ser separados por um traço. O nome da plataforma não poderá ser coberto pela rede antiderrapante. Com a finalidade de facilitar a identificação da unidade marítima pelas tripulações das aeronaves, os helideques terão o seu indicativo de localidade pintado em caracteres brancos, na posição diametralmente oposta a posição prevista para o nome ou indicativo visual da plataforma/embarcação, entre a área de toque e o limite da AAFD, conforme ilustrado no Anexo 5-C. Esta pintura deverá ocorrer em até 30 dias após a homologação do helideque nas Vistorias Iniciais. As dimensões e o espaçamento entre os caracteres deverão ser conforme o Anexo 5-F. Quando não for possível a pintura como descrito anteriormente, por falta de espaço físico, os caracteres poderão ter suas dimensões reduzidas em até 1/3 do tamanho pré-definido".

3. Na alínea f - "Chevron" - incluir o parágrafo: "O local de pintura do Chevron deverá seguir a orientação indicada no Anexo 5-G".

4. Na alínea h - "Avisos de Segurança" - substituir o texto pelo seguinte: "deverão ser colocados painéis próximos aos acessos, em locais bem visíveis, pintados com letras pretas sobre fundo amarelo, com dimensões de 0,80m x 1,60m, com borda de 0,05m e com recomendações a serem seguidas pelos passageiros que embarcam ou desembarcam dos helicópteros e pelos demais usuários da aeronave, com as seguintes características, detalhadas no Anexo 5-H".

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

a) No item 0505 - "AUXÍLIOS DE ILUMINAÇÃO".

1. Na alínea a - "Luzes de Limite da Área de Aproximação Final e Decolagem" - incluir o parágrafo: "Estas luzes serão acessas, no período diurno ou noturno, sempre que o helideque estiver pronto e guarnecido para a realização de operações aéreas; devendo permanecer apagadas quando não estiver em operações aéreas".

2. Na alínea c - "Luzes de condição de helideque (status light)" - substituir o texto pelo seguinte: "Um sistema de alerta visual deve ser instalado como auxílio, para alertar de condições que possam ser perigosas para o helicóptero ou para seus ocupantes.

A luz de condição do helideque (status light) consiste de uma luz encarnada, piscando (intermitente), instalada no helideque, próximo à linha limite da AAFD, podendo existir, também, em outros locais da embarcação/plataforma, de modo que seja visível em qualquer direção de aproximação da aeronave.

A status light quando ligada significará que o helideque estará fechado para operações aéreas e as aeronaves deverão permanecer afastadas, ou, se já pousadas, deverão decolar imediatamente ou desligar seus motores; se apagada significa helideque disponível. Esse sistema deverá estar conectado ao sistema de alerta da embarcação, sendo acionado automaticamente quando o perigo interferir com a operação do helideque. Deverá ser capaz também de ser acionado manualmente, comandada pelo ALPH e ser visível a uma distância de pelo menos 1400m, possuindo uma intensidade mínima de 700cd, entre 2 ° e 10 ° acima da horizontal e, pelo menos, 176cd em todos os outros ângulos de elevação.

Quando o helideque estiver desguarnecido, ou os limites fornecidos pelo Sistema de Monitoramento de Helideque (Helideck Monitoring System - HMS) estiverem fora dos parâmetros, ou a embarcação estiver com algum sistema de alarme acionado, a status light deve permanecer acesa.

A cromacitidade e intensidade da luz deverá seguir o padronizado pela ICAO (2009), Anexo 14, Volume 1, Apêndice 1.

3. Na alínea d - "Iluminação da Área de Toque" - substituir o texto pelo seguinte: "toda área de toque deve ser adequadamente iluminada de forma a prover noção de profundidade para os pilotos. A melhor forma de conseguir a iluminação adequada é usar iluminação embutida na circunferência de toque e na letra "H". Esta iluminação pode ser feita por uso da tecnologia de LED ou por cordões de luz. O sistema deve ser montado de forma a não permitir o comprometimento de sua selagem e conforme o CAP 437 (2016), apd C - Standards for Offshore Helicopter Landing Areas e o CAP 1077 (2013) - Specification for Offshore Helideck Lighting System - UK Civil Aviation Authority. Quando não for possível instalar ou quando não existir a iluminação descrita acima, podem ser usados holofotes para iluminação da área de toque, de tal forma que a iluminação forneça indicações de profundidade que permitam ao piloto depreender como está a aproximação do helicóptero. Essas indicações são essenciais para o posicionamento do helicóptero durante a aproximação final e o pouso. Os holofotes devem ser adequadamente instalados para garantir que a fonte de luz não seja diretamente visível pelo piloto em qualquer estágio do pouso. A iluminação deve ser projetada de forma a fornecer uma iluminação horizontal média de, no mínimo, 10cd com uma taxa de uniformidade de oito para um. Os holofotes poderão ser controlados pelo ALPH, podendo sua intensidade ser reduzida ou desligados a pedido do piloto.

VII - Capítulo 6 - "PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS"

a) No item 0602 - "PESSOAL HABILITADO".

1. Na alínea a - "Equipe de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (EMCIA), constituída por:".

(a) Na subalínea 3 - substituir pelo seguinte texto: "O pessoal que for auxiliar na carga ou descarga de material deverá possuir o curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (MCIA), afeto ao BOMBAV, bem como os abastecedores de combustível, caso existam".

b) No item 0603 - "ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADES".

1. Onde se lê: "O curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (MCIA) realizado no país, em instituição credenciada pela DPC, ou no exterior, deverá atender ao contido na NORMAM-24/DPC", leia-se: "O curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (MCIA) realizado no país, em instituição credenciada pela DPC, ou no exterior, deverá atender ao contido na NORMAM-24/DPC ou ao padrão da Offshore Petroleum Industry Training Organization (OPITO)".

2. Na alínea a - "Agente de Lançamento e Pouso de Helicóptero (ALPH)".

(a) Na subalínea 16, inciso IV - substituir o texto pelo seguinte: "procedimento de queda de helicóptero no mar, incluindo a manobra do bote de resgate".

(b) Na subalínea 17, inciso IV - substituir o texto pelo seguinte: "verificar se os guindastes estão desenergizados nos berços ou em posição segura".

3. Na alínea c - "Radioperador em Plataforma Marítima - EPTA "M".

(a) Na subalínea 2 - substituir o texto pelo seguinte: "acionar os operadores dos guindastes para que desenergizem todos os aparelhos e os posicione nos berços ou em posição segura, previamente definida e que não interfira com o SLO e com o SOAL do helideque".

c) No item 0604 - "SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO E DE VOZ".

1. Substituir pelo seguinte texto: "O helideque deverá dispor de sistema de gravação de vídeo, para registro das operações aéreas (aproximação final, pouso e decolagem) e de gravação de voz, para registro das comunicações entre a aeronave e o Radioperador.

Os registros do sistema de gravação de vídeo e de voz deverão ser armazenados de acordo com os prazos estabelecidos nos Procedimentos para Preservação de Dados contidos na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) n° 63-25, para o sistema de gravação de voz.

O RPM deverá possuir um monitor de vídeo na estação rádio para a visualização do helideque.

Tal sistema constitui valiosa ferramenta para investigação em caso de acidente aeronáutico e prevenção em relação a possíveis ocorrências futuras".

VII - Capítulo 6 - "PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS"

a) No item 0602 - "PESSOAL HABILITADO".

1. Na alínea a - "Equipe de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (EMCIA), constituída por:".

(a) Na subalínea 3 - substituir pelo seguinte texto: "O pessoal que for auxiliar na carga ou descarga de material deverá possuir o curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (MCIA), afeto ao BOMBAV, bem como os abastecedores de combustível, caso existam".

b) No item 0603 - "ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADES".

1. Onde se lê: "O curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (MCIA) realizado no país, em instituição credenciada pela DPC, ou no exterior, deverá atender ao contido na NORMAM-24/DPC", leia-se: "O curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (MCIA) realizado no país, em instituição credenciada pela DPC, ou no exterior, deverá atender ao contido na NORMAM-24/DPC ou ao padrão da Offshore Petroleum Industry Training Organization (OPITO)".

2. Na alínea a - "Agente de Lançamento e Pouso de Helicóptero (ALPH)".

(a) Na subalínea 16, inciso IV - substituir o texto pelo seguinte: "procedimento de queda de helicóptero no mar, incluindo a manobra do bote de resgate".

(b) Na subalínea 17, inciso IV - substituir o texto pelo seguinte: "verificar se os guindastes estão desenergizados nos berços ou em posição segura".

3. Na alínea c - "Radioperador em Plataforma Marítima - EPTA "M".

(a) Na subalínea 2 - substituir o texto pelo seguinte: "acionar os operadores dos guindastes para que desenergizem todos os aparelhos e os posicione nos berços ou em posição segura, previamente definida e que não interfira com o SLO e com o SOAL do helideque".

c) No item 0604 - "SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO E DE VOZ".

1. Substituir pelo seguinte texto: "O helideque deverá dispor de sistema de gravação de vídeo, para registro das operações aéreas (aproximação final, pouso e decolagem) e de gravação de voz, para registro das comunicações entre a aeronave e o Radioperador.

Os registros do sistema de gravação de vídeo e de voz deverão ser armazenados de acordo com os prazos estabelecidos nos Procedimentos para Preservação de Dados contidos na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) n° 63-25, para o sistema de gravação de voz.

O RPM deverá possuir um monitor de vídeo na estação rádio para a visualização do helideque.

Tal sistema constitui valiosa ferramenta para investigação em caso de acidente aeronáutico e prevenção em relação a possíveis ocorrências futuras".

VIII - Capítulo 7 - "PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SALVAMENTO"

No item 0703 - "COMBATE A INCÊNDIO".

1. Nas "Notas", subalínea 5 - substituir o texto pelo seguinte: "Os tanques para armazenamento de LGE deverão ter a capacidade identificada em litros e possuir um indicador de nível ou outro instrumento que informe a quantidade de líquido existente no reservatório. Se houver manômetro, este deverá possuir o laudo de aferição, a ser apresentado por ocasião da vistoria".

b) No item 0705 - "FERRAMENTAS, MATERIAL DE APOIO E SALVAMENTO".

1. Na alínea b - "Material de Apoio:" - subalínea 3 - substituir o texto pelo seguinte: "no mínimo, 4 (quatro) peias metálicas, ou de nylon, específicas para amarração de aeronaves, cujos engates sejam compatíveis com as búricas. Caso não seja possível o encaixe entre peias e búricas, poderão ser utilizadas manilhas, ou cintas de amarração de carga, com resistência igual ou superior a das peias".

c) No item 0706 - "PLATAFORMAS DESABITADAS".

1. Substituir o texto pelo seguinte: "O helideque situado em plataforma desabitada, onde a capacidade de salvamento é reduzida, deverá ser empregado apenas para pouso ocasional.

Quando existirem pessoas a bordo, a plataforma deverá ter pelo menos uma com curso de Agente de Lançamento e Pouso de Helicópteros (ALPH), portando um rádio transceptor VHF aeronáutico ou marítimo portátil, na frequência a ser combinada com a tripulação durante o briefing.

Os demais não precisam ter o curso de BOMBAV, porém, necessitam saber utilizar os equipamentos e estar equipados com o traje de combate a incêndio.

Quando não existirem pessoas a bordo, as plataformas desabitadas deverão receber pessoal habilitado ao guarnecimento do helideque. Somente a EMCIA deverá ser conduzida no primeiro voo e retirada no último voo para/da plataforma desabitada".

2. Na alínea b - "Material de Apoio" - incluir subalínea 4 - "1 (uma) lona de sinalização de helideque interditado, Anexo 5-H".

3. Incluir alínea e - "Roupa de combate a incêndio:

Cada componente da EMCIA, exceto o ALPH, deverá possuir um traje de combate a incêndio composto de:

1) roupa de aproximação e combate a incêndio ou capa 7/8 para bombeiro

de aproximação e combate a incêndio;

2) máscara tipo balaclava;

3) protetor auricular;

4) capacete de bombeiro;

5) luvas de bombeiro; e

6) botas de bombeiro".

IX - Capítulo 8 - "ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL"

a) No item 0805 - "MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL" - incluir o parágrafo: "Observação: Todos os itens do sistema poderão ser verificados por ocasião da vistoria, inclusive com a retirada de amostras para a realização de testes".

b) No item 0807 - "CERTIFICADO DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO" - incluir o parágrafo: "Observação: A Diretoria de Portos e Costas não realiza a homologação de sistemas de combustível de embarcações/plataformas marítimas".

X - Capítulo 9 - "SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES E DE NAVEGAÇÃO"

a) No item 0904 - "Sistema de Monitoramento de Helideque".

1. No primeiro parágrafo - retirar a frase: "As embarcações e plataformas terão que se adequar a este requisito até o prazo limite de 12 de agosto de 2017".

2. Na alínea c - "Classe de helideques".

(a) Na subalínea 1 - substituir o texto pelo seguinte: "Classe 1 - compreende os helideques de plataformas semi-submersíveis; de FPSO; de unidades flutuantes de armazenamento (FSU); de cábreas e barcaças, semi-submersíveis ou não; de navios de produção; de navios-sonda; de navios-tanque convertidos e de outros navios de porte equivalente. Esta classe corresponde à classificação da Agência de Certificação de Helideque da Inglaterra (HCA) código B e C e código A+ da Associação Norueguesa de Óleo e Gás;".

(b) Na subalínea 2 - substituir o texto pelo seguinte: "Classe 2 - compreende os helideques de navios não incluídos na Classe 1, ou de porte inferior (ex: DSV, sísmicos, apoio marítimo, etc.) que, oferecem boas referências visuais durante as operações de pouso e decolagem, normalmente instalados na popa ou a meia-nau. Esta classe corresponde à classificação da HCA código E e código A ou B+ da Associação Norueguesa de Óleo e Gás; e".

(c) Na subalínea 3 - substituir o texto pelo seguinte: "Classe 3 - compreende os helideques de navios de navios não incluídos na Classe 1, ou de porte inferior que, oferecem poucas referências visuais durante as operações de pouso e decolagem, normalmente instalados na proa ou acima da superestrutura. Esta classe corresponde à classificação da HCA código D e código B da Associação Norueguesa de Óleo e Gás".

3. Incluir alínea "g - Poderão ser consideradas como plataformas fixas as unidades marítimas que, embora flutuantes, possuam constantemente grande estabilidade, do tipo Tension Leg Wellhead Platform (TLWP), e movimentos reduzidos de caturro (Pitch), balanço (Roll) e arfagem (Heave) (menos que 1º de C/B e menos de 1m de Arf/VArf) no período de 6 meses, medidos pelo equipamento HMS".

XI - Capítulo 10 - "PLANO DE EMERGÊNCIA AERONÁUTICA"

a) No item 1002 - "GENERALIDADES" - substituir o último parágrafo pelo seguinte: "Deverão ser previstos procedimentos e treinamentos periódicos do Plano e análise dos seus resultados, a fim de melhorar sua eficácia. Os exercícios deverão ser realizados, no mínimo uma vez a cada troca de tripulação, e registrados. O PEA deverá estar na língua portuguesa".

b) No item 1003 - "CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO".

1. Na alínea a - substituir o texto pelo seguinte: "Obrigatoriedade - toda embarcação ou plataforma marítima onde exista um helideque para operação com helicóptero deverá possuir um PEA/PRE com os recursos humanos e materiais disponíveis.

Deverá ser enviado à DPC um exemplar do PEA/PRE, como anexo do Requerimento para Autorização Provisória, Anexo 1-A, ou de Vistoria de Helideque, Anexo 1-C, a fim de possibilitar sua análise antes da vistoria.

Por ocasião da realização de Vistoria, a DPC verificará a existência e divulgação do PEA/PRE, bem como os treinamentos realizados.

O PEA/PRE deverá ser amplamente divulgado aos setores envolvidos".

XII - Incluir o Capítulo 11 - "HELIDEQUE SOBRE BALSA", anexo a esta Portaria.

XIII - Anexo 1-A - "REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE HELIDEQUE"

a) No campo "Observações".

1. Substituir o texto do item c por: "Certificado de Resistência do Helideque".

2. Incluir o seguinte item: "j) Plano de Emergência de Aviação (PEA) ou Plano Resposta de Emergência (PRE)".

XIV - Anexo 1-B - "FICHA REGISTRO DO HELIDEQUE".

No item 14 - "Características do helideque".

1. Alterar o campo 14.6 para "Resistência do helideque".

2. Incluir os campos "14.7 - Classe e 14.8 - Categoria".

XV - Anexo 1-C - "REQUERIMENTO DE VISTORIA DE HELIDEQUE"

a) No campo "Documentos anexos".

1. Substituir o texto do item c por: "Certificado de Resistência do Helideque".

2. Incluir o seguinte item: "j) Plano de Emergência de Aviação (PEA) ou Plano Resposta de Emergência (PRE)".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Incluir o seguinte item: "k) Relatório de Análise de Risco, se for o caso".

XVI - Anexo 1-D - "RELATÓRIO DE VISTORIA DE HELIDEQUE"

a) No item 3 - "DADOS DO HELIDEQUE".

1. Incluir: "Classe".

2. Onde se lê: "Resistência do piso do helideque", leia-se: "Resistência do helideque".

b) No item 7 - substituir o texto por "O Helideque vistoriado NÃO APRESENTOU CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE SEGURANÇA. / O Helideque vistoriado APRESENTOU CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE SEGURANÇA e a(s) exigência(s) constatada(s) permite(m) a operação do helideque com helicópteros, até a data de ___/___/___".

XVII - Anexo 1-E - "INFORMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO HELIDEQUE"

a) No campo "Anexos".

1. Incluir item c - "Fotos, com data, das exigências sanadas".

XVIII - Anexo 1-F - "EXIGÊNCIAS IMPEDITIVAS"

a) No campo "Exemplo de Exigências Impeditivas".

1. No item 3 - substituir pelo seguinte texto: "Vazamentos de líquidos para os conveses inferiores".

2. No item 5 - substituir pelo seguinte texto: "Ausência de tripulantes habilitados previstos para a operação do bote de resgate".

3. Excluir os itens 6, 17 e renumerar os restantes.

XIX - Anexo 1-H - "CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO HELIDEQUE

a) Substituir pelo seguinte texto: "Certifico que, na presente data, o helideque situado a bordo da (embarcação/plataforma) _____, (Nº IMO)_____, Indicativo de Localidade_____, Bandeira_____, operando atualmente na área _____, de propriedade_____, Armação_____, afretada_____, mantém-se nas condições técnicas para as quais foi aberto ao tráfego aéreo, em conformidade com a Certificação de Helideque emitida pela Marinha do Brasil e a Portaria de Homologação n° _____, de _____ (data), emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), válida até _____(data). O helideque foi inspecionado e foi aprovado por _____(nome da Sociedade Classificadora, reconhecida pela DPC ou pelo setor de engenharia da empresa que opera o helideque)".

XX - Anexo 1-I - "TABELA DE INDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS"

a) Substituir o título "TABELA DE INDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS" por "TABELA DE INDENIZAÇÃO".

b) No campo "Valores a serem pagos nos processos".

1. Incluir o item "g) Vistoria no exterior: Será acrescido aos valores acima previstos o custo das diárias, conforme o art. 0107, de acordo com os valores adotados pela MB".

XXI - Anexo 1-J - "CERTIFICAÇÃO DE HELIDEQUE"

a) Substituir pelo seguinte texto: "Incumbiu-me o Diretor de Portos e Costas, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Normativa Interministerial N°1.422/MD/SAC-PR, DE 05 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 107, de 06 de junho de 2014, e tendo em vista o recebimento do Relatório de Vistoria de Helideque (RVH) nº _____ da DPC, de certificar que, em ___/___/____, foi vistoriado e, apresentou condições técnicas satisfatórias para pousos e decolagens de helicópteros, sendo recomendado a sua abertura ao tráfego aéreo do helideque na embarcação/plataforma, com as seguintes características".

b) Incluir o item XII - "Classe".

c) Incluir o item XIII - "Categoria".

d) Renumerar os demais itens.

XXII - Incluir o Anexo 1-L - "COMUNICAÇÃO DE EXIGÊNCIA

1 - Atesto que, em ___/___/____, foi observado que o helideque localizado a bordo da EMBARCAÇÃO/PLATAFORMA FIXA _____, INDICATIVO DE LOCALIDADE _____e SIGLA _____, apresentou exigência(s) em relação ao(s) requisito(s) para operar helicópteros como previsto na NORMAM-27/DPC, a seguir descritos: (Requisito(s) e item de referência da NORMAM-27/DPC).

2 - Em face do exposto, comunico ao Responsável pela embarcação/plataforma fixa que deverá, no prazo de _____ dias, regularizar a(s) exigência(s) supracitada(s), pagar a PAS para a Vistoria de Retirada de Exigências e informar à DPC seu cumprimento, caso contrário poderá ter sua homologação cancelada.

ENCARREGADO DA DIVISÃO DE HELIDEQUES".

XXIII - Incluir no Anexo 4-A - "HELIDEQUE NA LATERAL" - "Quando houver uma estrutura de helideque na lateral, este será considerado como helideque a meia-nau (Anexo 4-C)".

XXIV - Anexo 4-D - "GRADIENTE NEGATIVO" - incluir a página 4-D-2, anexa a esta Portaria.

XXV - Cancelar o Anexo 4-G - "TABELA DE EXCEÇÃO DE AAFD" e substituí-lo pelo Anexo 4-G - "Embarcações/Plataformas marítimas acopladas", anexo a esta Portaria.

XXVI - Anexo 5-G - "CHEVRON" - incluir as páginas 5-G-3 a 5-G-7, anexas a esta Portaria.

XXVII - Incluir o Anexo 11-A - "DIMENSÕES DA PINTURA PARA HELIDEQUE EM BALSA 12 X 42m", anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

OBS: A NOMAM-27 com suas alterações e os anexos que a acompanha encontram-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 418/DPC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova o credenciamento da Empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da Empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Pernambuco, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de janeiro de 2017 até 30 de novembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 395/DPC, de 23 de dezembro de 2013.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 419/DPC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Credencia a Empresa Ponto Tamandaré Ensino Marítimo Ltda. ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a Empresa Ponto Tamandaré Ensino Marítimo Ltda. ME, CNPJ 17.663.380/0001-47, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 420/DPC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova o credenciamento da Empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da Empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de janeiro de 2017 até 30 de novembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 359/DPC, de 6 de dezembro de 2013.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 421/DPC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova o credenciamento da Empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. - ME para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. - ME, CNPJ 17.648.861/0001-83, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 370/DPC, de 10 de dezembro de 2013.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 422/DPC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 368/DPC, de 10 de dezembro de 2013.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 423/DPC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova o credenciamento da Empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da Empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de janeiro de 2017 até 30 de novembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 387/DPC, de 23 de dezembro de 2013.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 424/DPC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Credencia o Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar o Instituto de Ciências Náuticas - ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 425/DPC, 21DE DEZEMBRO DE 2016

Renova o Credenciamento da Empresa MAERSK TRAINING BRASIL - para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Empresa MAERSK TRAINING BRASIL, CNPJ 14.425.876/0001-94, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

- Curso Especial de Gerenciamento de Passadiço para Oficiais (EGPO); e

- Curso Especial para Oficial de Proteção de Navio (EOPN).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pela MAERSK as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a MAERSK deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MAERSK a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a MAERSK à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da MAERSK.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 426 /DPC, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova o credenciamento da Fundação de Estudo do Mar - FEMAR para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Fundação de Estudo do Mar - FEMAR, CNPJ 33.798.026/0001-86, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

- Curso Especial Básico de Navio-Tanque Petroleiro e para Produtos Químicos (EBPQ);

- Curso Especial de Gerenciamento de Passadiço para Oficiais (EGPO);

- Curso Especial de Prático de Operador Radar (EPOR);

- Curso Especial de Radioperador Restrito (EROR); e

- Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios Petroleiros (ESOP).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pela FEMAR as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a FEMAR deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a FEMAR a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a FEMAR à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da FEMAR.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 25, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto nas Leis nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, e em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nº 10, de 30 de abril de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de seleção dos estudantes a serem financiados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, no primeiro semestre de 2017, passam a ser regidas pelo disposto nesta Portaria, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 2º A seleção de estudantes a que se refere o art. 1º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NÃO GRATUITAS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017

Seção I

Da Emissão do Termo de Participação e Proposta de Oferta de Vagas

Art. 3º As mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 deverão assinar o Termo de Participação no período de 22 de dezembro de 2016 até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de janeiro de 2017, no qual constará proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e à assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, no módulo Oferta de Vagas, disponível no endereço eletrônico http://fiesoferta.mec.gov.br/.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando certificado digital de pessoa jurídica, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do módulo Oferta de Vagas do Sisfies para emissão do Termo de Participação.

§ 3º Para os fins do disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 5º Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá, obrigatoriamente, preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao primeiro semestre de 2017:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

b) o valor fixado com base na Lei nº 9.870, de 1999, observados todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e

c) o valor a ser financiado com recursos do Fies, o qual deverá ser inferior, no mínimo, a cinco por cento do valor de que trata a alínea "b" deste inciso, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 10.260, de 2001.

II - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; e

III - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "c" do inciso I deste artigo, serão utilizadas como parâmetros para contratação do financiamento dos estudantes pré-selecionados no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017.

§ 2º As mantenedoras somente poderão apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso III deste artigo, para os cursos, turnos e locais de oferta em que houver realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial no primeiro semestre de 2017.

§ 3º A proposta de número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso III deste artigo, deverá considerar o número de vagas autorizadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, observados o disposto no § 3º do art. 4º desta Portaria e no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010:

I - até cinquenta por cento do número de vagas para cursos com conceito cinco;

II - até quarenta por cento do número de vagas para cursos com conceito quatro;

III - até trinta por cento do número de vagas para cursos com conceito três;

IV - até vinte e cinco por cento do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam de "Autorização".

§ 4º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

Art. 6º As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas nos termos do inciso III do caput do art. 5º desta Portaria para fins de matrícula dos estudantes pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do estudante pré-selecionado no processo seletivo do Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes ao processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, a relação de vagas selecionadas pela SESu-MEC para cada curso e turno de cada local de oferta, o inteiro teor desta Portaria e do Edital do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017, doravante denominado Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos estudantes pré-selecionados pelo FiesSeleção; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, e as normas que dispõem sobre o Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies relativo ao primeiro semestre de 2017 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Seção II

Dos Critérios de Seleção das Vagas a serem ofertadas no Processo Seletivo do Fies referente ao Primeiro Semestre de 2017

Art. 7º As propostas de número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017, nos termos do inciso III do caput art. 5º desta Portaria, serão submetidas à aprovação da SESu-MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies;

II - medidas adotadas pela SERES-MEC, pela SESu-MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;

III - relevância social apurada por microrregião;

IV - cursos prioritários; e

V - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela SERES-MEC, pela SESu-MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do caput deste artigo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III deste artigo, serão consideradas as microrregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2016; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da microrregião, calculado a partir da média de IDHM dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil - Pnud-Brasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV, serão priorizados os cursos das áreas de saúde, engenharia e ciência da computação e licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, com atribuição de percentual para cada área.

§ 4º Observado o disposto no § 3º, será definido percentual para o curso de Medicina, na área de saúde, e para os grupos de cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, conforme estabelecido no Anexo I a esta Portaria.

§ 5º Em relação ao disposto no inciso V, serão priorizados os cursos com conceitos quatro e cinco obtidos no âmbito do Sinaes.

§ 6º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constam do Anexo I à presente Portaria.

§ 7º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 as vagas selecionadas pela SESu-MEC em curso com conceito obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017

Seção I

Da Inscrição dos Estudantes

Art. 8º Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 o estudante que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer no processo seletivo de que trata esta Portaria, observadas as vedações previstas no art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 9º As inscrições para participação do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico http://fiesselecao.mec.gov.br.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível para inscrição dos estudantes em período especificado no Edital SESu.

Art. 10. Ao se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, o estudante deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física - CPF e prestar todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

Art. 11. A inscrição dos estudantes no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata o caput.

Art. 12. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar a situação de sua inscrição; e

II - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Seção II

Da Classificação e da Pré-Seleção

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram, observada a seguinte sequência:

I - estudantes que não tenham concluído o ensino superior; e

II - estudantes que já tenham concluído o ensino superior.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Art. 14. O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 15. O resultado do processo seletivo de que trata esta Portaria será divulgado em uma única chamada, pela SESu-MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 16. A pré-seleção dos estudantes assegura apenas a expectativa de direito às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017, estando a contratação do financiamento condicionada à conclusão da inscrição no Sisfies e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Seção III

Da Conclusão da Inscrição no Fies para Contratação do Financiamento

Art. 17. Os estudantes pré-selecionados nos termos do art. 14 deverão acessar o Sisfies, no endereço eletrônico http://sisfiesportal.mec.gov.br, e concluir sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema no prazo estabelecido no Edital SESu.

Parágrafo único. Após a conclusão da inscrição no Sisfies, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro para formalização da contratação do financiamento obedecerão ao disposto no art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Seção IV

Da Lista de Espera

Art. 18. Os estudantes não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na chamada única.

Art. 19. Os estudantes constantes da lista de espera deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do Fies-Seleção, observado o disposto nos arts. 13, 14, 16 e 17 e os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A participação dos estudantes na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e aos prazos previstos no Edital SESu.

Art. 20. É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria a observância dos prazos e dos demais procedimentos em caso de pré-seleção.

Seção V

Da Redistribuição das Vagas em Cursos que não Possuam Candidatos em Lista de Espera

Art. 21. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 em cursos que não possuam candidatos em lista de espera, durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre os cursos da própria mantenedora, conforme o disposto no Anexo II a esta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, serão ofertadas em processo específico, cujos procedimentos e prazos serão disciplinados em instrumento normativo próprio.

Parágrafo único. O processo específico referido no caput observará a quantidade de vagas remanescentes, bem como o limite do número de vagas, por curso, constante da proposta de oferta de vagas da mantenedora no Termo de Participação do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017.

Art. 23. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado por esta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o primeiro semestre de 2017.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do estudante pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, a Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no semestre seguinte.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no segundo semestre de 2017 deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 24. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 15, o estudante pré-selecionado ou classificado em lista de espera poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até a validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 25. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem na perda de prazo para validação da inscrição e contratação do financiamento, o agente operador FNDE, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e autorização da SESu-MEC sobre a existência de vagas, poderá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do FNDE, a SESu-MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo para fins de contratação de financiamento pelo estudante.

§ 2º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu-MEC, após solicitação motivada do FNDE, acompanhada da concordância da mantenedora envolvida, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 26. No decurso do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 e para fins de contratação de financiamento pelo Fies, no âmbito dos procedimentos realizados no Sisfies, prevalecerão o conceito e as condições do curso no momento da seleção efetuada pela SESu-MEC nos termos do art. 7º desta Portaria.

Art. 27. A matrícula do estudante pré-selecionado no processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2017 independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, observado o disposto no art. 23.

Art. 28. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017, respectivamente no endereço http://sisfiesportal.mec.gov.br, e no endereço http://fiesselecao.mec.gov.br; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu-MEC acerca do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 29. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 30. O percentual incidente sobre o valor da semestralidade a ser financiado com recursos do Fies, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "c", deverá também ser aplicado sobre a parcela a ser paga pelo estudante diretamente à mantenedora da IES escolhida, nos termos do parágrafo único do art. 4º-A da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 31. Não se aplica ao processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 qualquer dispositivo normativo em conflito com a presente Portaria.

Art. 32. A Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 6º A seleção de estudante apto à realização dos procedimentos tendentes à contratação do Fies, de que trata o caput deste artigo, independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual pleiteia uma vaga." (NR)

Art. 33. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE

Considerando os critérios definidos pelo art. 7º, a seleção de vagas pela SESu-MEC dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 7º, inciso I, desta Portaria, será definido pelo MEC o número total de vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017.

2) Tendo por base o critério de relevância social apurada por microrregião, nos termos do art. 7º, inciso III, desta Portaria, será definido o número de vagas a serem ofertadas por microrregião a partir da soma de setenta por cento do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de trinta por cento do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada microrregião considerando as faixas de IDH-M, observada a proposta de oferta de vagas.

a) O CDES será calculado pela seguinte fórmula: CDES = Demanda por Educação Superior - DES da microrregião/DES Brasil.

b) Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2015 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos, e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2016 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o estudante tenha participado das duas edições.

EXEMPLAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

c) O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: CDFE = Demanda por Financiamento Estudantil - DFE da microrregião/DFE Brasil.

d) Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2016.

e) Pesos definidos para as microrregiões considerando as faixas de IDH-M:

Faixas	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

3) Tendo por base o critério de cursos prioritários, nos termos do art. 7º, inciso IV, desta Portaria, serão destinados sessenta por cento do número de vagas de cada microrregião para os cursos prioritários, observada a seguinte distribuição percentual:

Área	Percentual
Cursos da área de saúde	50% (cinquenta por cento)
Cursos da área de engenharia e ciência da computação	40% (quarenta por cento)
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10% (dez por cento)

a) Cursos da área de saúde: Biologia - Bacharelado, Biomedicina, Educação Física - Bacharelado, Enfermagem - Bacharelado, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, em consonância com o estabelecido na Resolução CNS nº 287, de 1988;

a.1) quarenta e cinco por cento das vagas reservadas para os cursos da área de saúde deverão ser destinadas para os cursos de Medicina.

b) Cursos da área de engenharia: todos os cursos do Cadastro e-MEC que possuam "Engenharia" na nomenclatura;

c) Cursos da área de ciência da computação: todos os cursos do Cadastro e-MEC que possuam "Banco de Dados", "Processamento de Dados", "Sistema de Informação", "Sistemas de Informação", "Sistemas e Tecnologias da Informação", "Tecnologia da Informação", "Tecnologias da Informação", "Gestão da Tecnologia da Informação", "Segurança da Informação", "Redes de Computadores" ou "Ciência da Computação" na nomenclatura.

d) Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior: Pedagogia, Normal Superior, Português, Biologia, Matemática, Educação Física, História, Geografia, Língua Estrangeira, Química, Física, Filosofia, Artes, Sociologia e demais licenciaturas;

d.1) Das vagas reservadas para os cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior deverão ser destinados os percentuais de acordo com os grupos de cursos da tabela abaixo:

Grupo de Cursos	Percentual
Física, Química e Língua Estrangeira	25% (vinte e cinco por cento)
Sociologia, Artes e Filosofia	25% (vinte e cinco por cento)
Geografia, História e Educação Física	15% (quinze por cento)
Matemática, Biologia e Português	15% (quinze por cento)
Pedagogia e Normal Superior	15% (quinze por cento)
Demais licenciaturas	5% (cinco por cento)

e) quarenta por cento do número de vagas de cada microrregião serão destinados para os cursos não prioritários.

4) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 7º, inciso V, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, serão destinados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso:

Conceito do Curso no âmbito do Sinaes	Percentual
5 (cinco)	35% (trinta e cinco por cento)
4 (quatro)	30% (trinta por cento)
3 (três)	25% (vinte e cinco por cento)
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10% (dez por cento)

5) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a) vagas selecionadas pela SESu-MEC em número maior que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente; e

b) vagas selecionadas pela SESu-MEC em número menor que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios de desempate para distribuição das vagas:

I - curso de Medicina; e

II - indicador de qualidade do curso e turno no âmbito do Sinaes, observada a seguinte ordem:

i. Conceito de Curso - CC;

ii. Conceito Preliminar de Curso - CPC; e

iii. Conceito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade.

III - conceito da IES à qual o curso e o turno pertencem, independentemente de tratar-se de Conceito Institucional - CI ou Índice Geral de Cursos - IGC, observada a seguinte ordem:

i. conceito 5 (cinco);

ii. conceito 4 (quatro); e

iii. conceito 3 (três).

IV - indicador de qualidade da IES à qual o curso e turno pertencem, observada a seguinte ordem:

i. CI; e

ii. IGC.

V - turno do curso, observada a seguinte ordem:

i. noturno;

ii. integral;

iii. matutino; e

iv. vespertino.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 21, a redistribuição das vagas em cursos que não possuam candidatos em lista de espera dar-se-á, durante o período de vigência da lista de espera nos termos do Edital SESu, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em cursos que não possuam candidatos em lista de espera serão redistribuídas entre os cursos da própria IES, na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 5 de áreas prioritárias;

II - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo II, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 5 de áreas não prioritárias;

III - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo II, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 4 de áreas prioritárias;

IV - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo II, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 4 de áreas não prioritárias;

V - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo II, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 3 de áreas prioritárias;

VI - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo II, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 3 de áreas não prioritárias;

VII - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo II, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos autorizados de áreas prioritárias; e

VIII - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo II, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos autorizados de áreas não prioritárias.

2) Prevalecendo o que for menor, o curso/turno de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pela mantenedora no Termo de Participação; e

II - do número de estudantes em lista de espera.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os cursos/turnos, serão priorizados os cursos/turnos com maior número de estudantes em lista de espera.

4) Esgotada a possibilidade de redistribuição das vagas entre os cursos da própria IES, a redistribuição poderá ser efetuada entre os demais cursos de outras IES da mesma mantenedora, observados os critérios estabelecidos nos itens anteriores.

PORTARIA NORMATIVA Nº 26, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, que institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências;

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES; e

Os princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual e eficiência, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC, para fins de expedição de atos, conforme os Anexos I, II e III a esta Portaria.

§ 1º O Sistema e-MEC está fechado para o protocolo de processos regulatórios nos meses não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os Anexos.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também obedecem aos prazos fixados nesta Portaria.

§ 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados de ofício.

Art. 2º O protocolo do processo deverá ser concluído até o prazo fixado nos Anexos, para cada ato autorizativo, nos termos a regulamentação vigente.

Parágrafo único. O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, ficando o respectivo formulário aberto somente durante os períodos fixados nos Anexos, após os quais perderá seus efeitos.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincidir com os prazos de protocolo estabelecidos nos Anexos, prorroga-se, de ofício, o prazo para protocolo dos pedidos para o período subsequente estabelecido nesta Portaria, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao protocolo dos processos de recredenciamento, no que couber.

Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES-MEC.

Art. 6º Os prazos de finalização de processos regulatórios que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos Anexos a esta Portaria dependerão da superação dos eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 7º Os prazos estabelecidos nos Anexos para finalização de processos com exigência de avaliação in loco ficam condicionados à recepção destes pela SERES-MEC, após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo menos noventa dias antes do prazo final para manifestação da Secretaria.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no Sistema e-MEC e o prazo determinado neste artigo para a recepção do relatório de avaliação pela SERES-MEC, o INEP terá cento e vinte dias para a operacionalização da fase de avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.

§ 2º O prazo para a realização da avaliação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser acrescido de sessenta dias a depender do calendário letivo das Instituições de Educação Superior - IES e/ou por motivos supervenientes, devidamente justificados pelo INEP.

Art. 8º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na regulamentação vigente.

Art. 9º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela SERES-MEC.

Art. 11. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

Modalidade de Oferta Presencial

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1 - Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES	De 20 de fevereiro a 31 de março	Até 30 de setembro (processos com dispensa de visita)	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Denominação de curso consolidada no país e no Sistema regulatório; - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco); e - Todos os requisitos legais atendidos (com visita de avaliação in loco).
		Até 31 de maio do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco)	
	De 1º a 31 de agosto	Até 31 de março do ano seguinte (processos com dispensa de visita)	
		Até 30 de novembro do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco)	
2 - Reconhecimento de Curso	De 1º a 30 de abril	Até 31 de julho do ano seguinte	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões; - Denominação de curso consolidada no país e no Sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
	De 1º a 30 de setembro	Até 31 de dezembro do ano seguinte	
3 - Credenciamento de IES, Credenciamento como Centro Universitário, Credenciamento de Campus fora de sede e Autorização* de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 1º a 31 de março	Até 30 de junho do ano seguinte (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos; - Finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de autorização vinculados; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório (autorização de curso); e - Manifestação favorável do conselho profissional, quando pertinente (autorização de curso).
	De 1º a 30 de setembro	Até 31 de dezembro do ano seguinte (envio ao CNE)	
4 - Recredenciamento de IES	De 1º a 31 de maio	Até 31 de agosto do ano seguinte (envio ao CNE)	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; -Todos os requisitos legais atendidos; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.
	De 1º a 30 de novembro	15 (quinze) meses após o protocolo do processo (envio ao CNE)	

*As autorizações de curso vinculadas a processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizados.

ANEXO II

Modalidade de Oferta a Distância

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Parecer Final/Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1 - Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES	De 20 de fevereiro a 31 de março	Até 31 de agosto (processos com dispensa de visita)	- Sem diligências instauradas; -Ausência de sobrestamento; - Com até três polos de apoio presencial selecionados para visita; - Sem vínculo com processo-base (Instrução Normativa nº 1/2013); - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Denominação de curso consolidada no país e no Sistema regulatório; - Manifestação favorável do conselho profissional, quando pertinente; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco); e - Todos os requisitos legais atendidos (com visita de avaliação in loco).
		Até 31 de maio do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco)	
	De 1º a 31 de agosto	Até 31 de março do ano seguinte (processos com dispensa de visita)	
		Até 31 de outubro do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco)	
2 - Reconhecimento de Curso	De 1º a 30 de abril	Até 31 de julho do ano seguinte	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até três polos de apoio presencial selecionados para visita; - Sem vínculo com processo-base (Instrução Normativa nº 1/2013); - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do conselho profissional, quando pertinente.
	De 1º a 30 de setembro	Até 31 de dezembro do ano seguinte	
3 - Credenciamento de IES e autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 1º a 31 de março	Até 30 de junho do ano seguinte (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até vinte polos de apoio presencial vinculados; - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos; - Finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de autorização vinculados; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório (autorização de curso); e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente (autorização de curso).
	De 1º a 30 de setembro	Até 31 de dezembro do ano seguinte (envio ao CNE)	
4 - Recredenciamento de IES	De 1º a 31 de maio	Até 31 de agosto do ano seguinte (envio ao CNE)	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; -Todos os requisitos legais atendidos; e - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.
	De 1º a 30 de novembro	Quinze meses após o protocolo do processo (envio ao CNE)	
5 - Aditamento de Credenciamento de Polos de Apoio Presencial	De 20 de janeiro a 1º de março	Doze meses após o protocolo do processo	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até dez polos de apoio presencial vinculados; - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual; - Com avaliações realizadas e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; e - Todos os requisitos legais atendidos.
	De 1º a 31 de agosto	Doze meses após o protocolo do processo	

ANEXO III

Aditamentos

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
Mudança de local de oferta de curso, desativação de cursos*; unificação de mantidas; e transferência de mantença.	Protocolo aberto o ano todo	Oito meses após o protocolo do processo	- Sem diligências instauradas; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Ausência de sobrestamento.
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo	Quinze meses após o protocolo do processo	- Sem diligências instauradas; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Ausência de sobrestamento.
Alteração de denominação de mantida* e Alteração de denominação de curso*	De 1º a 31 de março	Até 30 de novembro	- Sem diligências instauradas; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Ausência de sobrestamento.
	De 1º a 31 de agosto	Até 31 de março do ano seguinte	
Aumento de vagas*	De 20 de janeiro a 1º de março	Até 31 de julho	- Sem diligências instauradas; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Ausência de sobrestamento.
	De 1º a 31 de agosto	Até 31 de janeiro do ano seguinte	

* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC. Os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA 1.935, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para elaboração e consolidação do Relatório de Gestão da Secretaria Executiva do MEC, relativo ao exercício de 2016 com observância às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º da Estrutura Regimental do MEC, aprovada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e

Considerando a obrigatoriedade da prestação de contas nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - TCU;

Considerando a Decisão Normativa TCU nº 154, de 19 de outubro de 2016, que dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão e informações suplementares referentes à prestação de contas do exercício de 2016, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010; e

Considerando a transversalidade e a intersetorialidade na gestão do Plano Plurianual 2016-2019, bem como das ações orçamentárias, no âmbito deste Ministério, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de conjugar e coordenar esforços para viabilizar a tempestiva elaboração do Relatório de Gestão da Secretaria Executiva do MEC, relativo ao exercício de 2016 com observância às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O Grupo de Trabalho do Relatório de Gestão, designado GTRG, será coordenado pelo Secretário-Executivo Adjunto, tendo por substituta eventual o Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva, e contará com representantes, titular e suplente, das seguintes unidades jurisdicionadas ao MEC:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB;

III - Secretaria de Educação Superior - SESu;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

V - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;

VI - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE;

VII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

VIII - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IX - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;

X - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

XI - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; e

XII - Núcleo para Assuntos Disciplinares - GM/CORREGEDORIA.

§ 1º A indicação dos representantes deve ser feita à Coordenação do GTRG, por meio de memorando, ofício ou correio eletrônico, até dois dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O registro dos trabalhos do GTRG objeto desta Portaria constituirá Processo SEI específico, a ser iniciado/autuado com cópia desta Portaria e concluído com a juntada de cópia do Relatório de Gestão encaminhado ao Tribunal de Contas da União por intermédio do Sistema e-Contas, devendo ser aduzidos aos referidos autos todos os documentos e comunicações que deram suporte à sua produção.

§ 3º No regular exercício de suas atribuições regimentais, a Assessoria Especial de Controle Interno prestará apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do GTRG, em especial na verificação da aderência do formato e conteúdo do Relatório de Gestão da Secretaria Executiva do MEC às diretrizes estabelecidas pelo TCU .

Art. 3º Compete à Coordenação do GTRG:

I - estabelecer diretrizes e cronograma interno para a elaboração do Relatório de Gestão;

II - realizar articulação com as unidades envolvidas no processo, inclusive as Autarquias e Fundações vinculadas ao MEC, com vistas à obtenção tempestiva de dados e informações necessários à elaboração do Relatório de Gestão;

III - sistematizar e consolidar as informações do Relatório de Gestão; e

IV - garantir a qualidade e a fidedignidade das informações prestadas, bem como o cumprimento dos prazos legais de apresentação do referido Relatório ao TCU.

Art. 4º Compete aos representantes do Grupo de Trabalho:

I - atender tempestivamente às demandas e convocações da Coordenação do GTRG;

II - obter, sistematizar e consolidar as informações pertinentes à respectiva unidade, observando os padrões e formatos estabelecidos pela Coordenação;

III - garantir a qualidade e a fidedignidade das informações prestadas, bem como observar o cumprimento dos prazos definidos; e

IV - observar a clareza, concisão, completude e objetividade das informações prestadas.

Art. 5º A responsabilidade pela consistência dos dados e informações que comporão o Relatório de Gestão caberá aos dirigentes das unidades jurisdicionadas informantes, os quais deverão validá-las junto às instâncias técnicas no âmbito de suas respectivas gestões e autorizar sua tempestiva remessa à Secretaria Executiva, para consolidação a cargo da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO.

§ 1º As informações necessárias à consolidação do Relatório de Gestão de que trata esta Portaria deverão ser disponibilizadas em até trinta dias da data limite estabelecida para sua apresentação ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º As informações necessárias à produção do Relatório de Gestão produzidas ou custodiadas pelas entidades vinculadas a este Ministério serão a elas requisitadas pelo Gabinete da Secretaria-Executiva, observado o prazo disposto no parágrafo anterior, sendo de responsabilidade dos dirigentes de cada órgão e entidade a fidedignidade das informações por eles fornecidas para esta finalidade.

§ 3º As requisições de informações procedentes da Coordenação do GTRG devem ser tratadas como prioritárias e urgentes pelas unidades e entidades informantes, considerando a necessidade de observância aos prazos legais e da revisão/homologação do Relatório de Gestão pelas instâncias superiores deste Ministério, previamente ao seu registro no Sistema e-Contas.

§ 4º A Coordenação do GTRG poderá requisitar representantes das entidades vinculadas a este Ministério, objetivando obter esclarecimentos adicionais acerca das informações por elas prestadas.

§ 5º O Relatório de Gestão será disponibilizado à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para suas considerações, sem prejuízo da observância ao prazo regulamentar para apresentação do referido Relatório ao Tribunal de Contas da União por intermédio do Sistema e-Contas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 (*)

Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e para o pagamento de bolsas aos voluntários que atuem no Programa Brasil Alfabetizado a partir do ciclo de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;
Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;
Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012; e
Resolução nº 21, de 13 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal, que garante o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias;

A Meta 9 do Plano Nacional de Educação - PNE, que objetiva elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional;

A necessidade de universalizar a alfabetização entre jovens, adultos e idosos e de promover a educação inclusiva, com valorização das diferenças e da diversidade, com prioridade às populações do campo e quilombolas e às pessoas privadas de liberdade;

A importância de oferecer aos jovens, adultos e idosos não alfabetizados atendimento educacional que considere a diversidade regional, cultural, de ocupação, de gênero, étnico-racial, geracional, física, sensorial e intelectual;

A indispensável articulação entre políticas sociais dos governos federal, estadual e municipal para garantir transversalidade e intersetorialidade ao atendimento educacional desse público; e

A necessidade de ampliar o acesso à educação de jovens e adultos, resolve ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações, critérios e procedimentos para:

I - a transferência direta de recursos financeiros destinados a apoiar ações para a alfabetização de jovens, adultos e idosos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, desenvolvidas por estados, Distrito Federal e municípios, doravante denominados Entes Executores - EEx, que aderirem ao Programa a partir do ciclo de 2016;

II - a execução dos recursos transferidos e sua prestação de contas; e

III - o pagamento de bolsas aos voluntários que atuarem no processo de aprendizagem, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, art. 11 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e art. 5º, §§ 3º e 5º , do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007.

§ 1º As transferências de recursos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como o pagamento de bolsas aos voluntários serão executadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de acordo com autorização da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI-MEC, responsável pela gestão do Programa em âmbito nacional.

§ 2º As transferências de recursos regulamentadas por esta Resolução constituem apoio suplementar ao estado, ao Distrito Federal e ao município que aderirem ao Programa.

§ 3º As ações decorrentes das transferências de recursos não substituem as obrigações legais de cada ente federado quanto à oferta de ensino fundamental e de educação de jovens, adultos e idosos.

§ 4º Se forem necessárias ações não contempladas nesta Resolução ou se os recursos transferidos não forem suficientes para a plena execução das ações do Programa, cabe ao EEx complementá-los com recursos próprios.

§ 5º O pagamento de bolsas não é um dos objetivos do Programa, e sim um apoio à atuação de voluntários junto às turmas de alfabetização.

CAPÍTULO I

DA ADESÃO, DOS AGENTES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Para fazer jus aos recursos de apoio no âmbito do PBA, o ente federado deve aderir ao Programa junto à SECADI-MEC, por intermédio do Sistema Brasil Alfabetizado - SBA, sistema informatizado no qual são feitos os registros dos responsáveis pelo Programa em cada localidade, bem como das metas de atendimento e das ações de alfabetização, para permitir o acompanhamento das atividades desenvolvidas.

§ 1º Na adesão, feita uma única vez, o estado, o Distrito Federal ou o município deve preencher o Termo de Adesão ao Programa e elaborar seu Plano Plurianual de Alfabetização - PPAlfa, com metas de atendimento, conforme as orientações estabelecidas no Manual de Orientações do PBA, Anexo I desta Resolução.

§ 2º O SBA estará aberto para adesão no período compreendido entre os meses de novembro e janeiro, cujas datas específicas serão definidas e comunicadas por meio do SBA, salvo advento de situação excepcional.

§ 3º A abertura do SBA para adesão e apresentação ou revalidação do PPAlfa indica o início de um novo ciclo.

§ 4º O ciclo de alfabetização compreende um período de até vinte meses, considerando doze meses desde a abertura de um ciclo, acrescidos de oito meses para a conclusão da última turma ativada.

§ 5º As turmas de alfabetização do ciclo são registradas no SBA, com todos os alfabetizandos nelas inscritos e alfabetizadores a elas vinculados, bem como os resultados de avaliações e relatórios.

§ 6º A ativação de turma pode ocorrer até o décimo segundo mês do início do ciclo, condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 7º O EEx que não desejar mais executar o PBA deverá solicitar a sua exclusão a qualquer tempo e observar os termos para a devolução dos recursos transferidos, conforme Manual de Orientações do PBA.

§ 8º Demais critérios e procedimentos específicos para a adesão ao PBA estão disponíveis no Manual de Orientações do PBA.

Art. 3º São agentes do PBA:

I - a SECADI-MEC, formuladora e indutora de políticas educacionais voltadas à Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

II - o FNDE, autarquia responsável por financiar políticas e programas educacionais do Ministério da Educação, responsável pela transferência dos recursos financeiros do PBA;

III - os estados, o Distrito Federal e os municípios que aderirem ao PBA, responsáveis pela execução das ações estabelecidas nesta Resolução, destinadas à consecução das metas pactuadas, contribuindo para atingir os objetivos do Programa; e

IV - a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - CNAEJA, órgão colegiado de caráter consultivo, responsável por assessorar a formulação e a implementação das políticas nacionais e por acompanhar as ações do Programa.

Art. 4º Na operacionalização dos procedimentos para as transferências de recursos e para o pagamento de bolsas aos voluntários do PBA, competem aos agentes as seguintes responsabilidades:

I - à SECADI-MEC:

a) definir o montante de recursos de apoio a ser transferido a cada EEx no decorrer do ciclo, com base nas metas pactuadas pelo estado, pelo Distrito Federal ou pelo município e de acordo com o estabelecido no Manual de Orientações do PBA.

b) tornar públicos os destinatários dos recursos e respectivos valores, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU, e solicitar oficialmente ao FNDE a execução das transferências;

c) publicar portaria designando o gestor responsável por efetivar a certificação digital das autorizações dos pagamentos de bolsas aos voluntários que a elas tenham direito;

d) alimentar o Sistema de Gestão de Bolsas - SGB, sistema que operacionaliza os pagamentos de bolsas, com os registros de voluntários ativos vinculados aos diferentes EEx em cada ciclo, responsabilizando-se por fornecer perfil de acesso aos responsáveis pelo Programa no Distrito Federal e em cada um dos estados e municípios participantes;

e) autorizar a emissão dos créditos das bolsas aos voluntários que a elas fizerem jus, em lotes mensais de pagamento transmitidos eletronicamente ao SGB, de acordo com cronograma previamente estabelecido;

f) solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsa(s), sempre que ocorrerem situações que justifiquem a ação;

g) monitorar a implementação do Programa por amostragem e, quando oficialmente informada sobre irregularidades, fiscalizar o desenvolvimento das ações;

h) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução;

i) analisar as prestações de contas dos EEx do ponto de vista do atingimento das metas físicas e emitir parecer conclusivo no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC do FNDE; e

j) cumprir, no que lhe couber, os procedimentos estabelecidos no Manual de Orientações do PBA;

II - ao FNDE:

a) transferir os recursos financeiros aos EEx, nos valores fixados em portaria publicada no DOU, a partir de solicitação oficial da SECADI-MEC e de acordo com a disponibilidade financeira, providenciando a abertura de contas correntes específicas para cada ciclo do Programa;

b) providenciar a emissão de cartão-benefício para cada um dos voluntários ativos do Programa, de acordo com registros digitalmente alimentados pela SECADI-MEC, e efetuar o pagamento dos lotes mensais de bolsistas transmitidos ao módulo de pagamentos do SGB, de conforme cronograma previamente estabelecido;

c) monitorar a efetivação dos créditos em favor dos bolsistas junto ao Banco do Brasil S.A;

d) bloquear pagamentos aos bolsistas sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

e) divulgar informações sobre a transferência de recursos aos EEx e sobre os pagamentos aos bolsistas do Programa no endereço www.fnde.gov.br;

f) receber e analisar, do ponto de vista financeiro, a prestação de contas apresentada pelo EEx no SiGPC Contas Online;

g) encaminhar a prestação de contas do EEx à SECADI-MEC por intermédio do SiGPC, para que esta Secretaria emita parecer conclusivo sobre a consecução das metas físicas pactuadas para o ciclo;

h) divulgar, em seu portal, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

i) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) prestar informações à SECADI-MEC sempre que lhe forem solicitadas; e

k) cumprir, no que lhe couber, os procedimentos estabelecidos no Manual de Orientações do PBA;

III - ao EEx:

a) aderir ao Programa e, no prazo estabelecido, elaborar o PPAlfa nos formulários disponíveis no SBA, com as metas de atendimento para o ciclo conforme orientações do Manual de Orientações do PBA;

b) indicar, por ato administrativo, um servidor público como gestor local do PBA, responsável por coordenar o desenvolvimento do Programa em sua esfera de atuação, observando que essa função é vedada ao representante administrativo da Secretaria de Educação do estado, do Distrito Federal ou do município, bem como ao prefeito municipal;

c) acompanhar os créditos depositados pelo FNDE na conta corrente específica de cada ciclo, para garantir sua aplicação tempestiva;

d) utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do Programa, de acordo com o estabelecido na legislação, nesta Resolução e no Manual de Orientações do PBA;

e) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado e nos moldes definidos nesta Resolução;

f) registrar e manter atualizadas no SBA todas as informações cadastrais requeridas, sejam aquelas relativas ao EEx, ao gestor local, aos alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e alfabetizadores-coordenadores de turmas, sejam as relativas ao funcionamento das turmas e aos alfabetizandos, inclusive no caso de novos cadastramentos, desistências ou substituições;

g) monitorar e atestar mensalmente a frequência dos alfabetizandos, alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e dos alfabetizadores-coordenadores de turma, de acordo com as orientações do Manual de Orientações do PBA;

h) acompanhar e monitorar no SGB a liberação dos lotes mensais para autorização de pagamento dos bolsistas e, no caso de identificar pendência em pagamento de voluntário, solicitar oficialmente à SECADI-MEC a devida regularização;

i) autorizar, dentro do prazo de vigência do lote de pagamento correspondente e por intermédio do módulo de gestão do SGB, o pagamento de bolsa aos voluntários, após verificação do devido cumprimento das atribuições estabelecidas no Manual de Orientações do PBA para cada bolsista, não permitindo qualquer recebimento indevido de bolsas, sob pena de responsabilização a quem deu causa;

j) informar no SBA, ao término de cada turma, a situação final de todos os alfabetizandos, condição indispensável para o pagamento da última parcela da bolsa dos voluntários vinculados à turma e ativação de turmas dos próximos ciclos; e

k) fazer constar obrigatoriamente em todos os documentos relativos à execução do Programa e nos materiais de divulgação a seguinte informação: Programa Brasil Alfabetizado - Ministério da Educação/FNDE.

Parágrafo único. O conjunto de responsabilidades, as orientações e os critérios para implementação das ações por parte dos agentes do Programa estão dispostos no Manual de Orientações do PBA, Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AO EEX

Art. 5º Para fazer jus aos recursos financeiros do valor de apoio e, quando aplicável, ao pagamento de bolsas aos voluntários, o ente federado deverá executar as ações dispostas nesta Resolução e em seus anexos e considerar que o curso de alfabetização tem oito meses de duração com, no mínimo, trezentas e vinte horas presenciais.

Paragrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos sem necessidade de convênio ou instrumento similar, assim como os créditos correspondentes devem ser incluídos no orçamento do estado, do Distrito Federal ou do município beneficiado, nos termos estabelecidos no §1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os recursos de apoio às ações de cada ciclo do Programa somente serão transferidos depois que a SECADI-MEC publicar portaria no DOU com o montante financeiro a ser creditado pelo FNDE em favor de cada EEx, calculado de acordo com fórmula apresentada no Manual de Orientações do PBA.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser transferidos aos EEx em até duas parcelas, de acordo com as orientações do Manual de Orientações do PBA.

§ 2º Os critérios de priorização para aprovação do PPAlfa estão estabelecidos no Manual de Orientações do PBA.

§ 3º A SECADI-MEC deduzirá, do valor a ser transferido para apoiar as ações de cada novo ciclo de alfabetização previsto no PPAlfa, o eventual saldo de recursos repassados ao EEx em ciclos anteriores, atestado pelo extrato da conta corrente do Programa.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE APOIO

Art. 7º O valor de apoio, conforme art. 9º do Decreto nº 6.093, de 2007, pode ser aplicado no custeio das ações de apoio à alfabetização, especificadas no Manual de Orientações do PBA.

Paragrafo único. É vedada a destinação dos recursos provenientes das transferências à conta do Programa para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PBA, bem como para aquisição ou reprodução de material didático, exceto no caso do EEx não ter aderido ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD EJA.

Art. 8º Na utilização dos recursos do PBA, o EEx deve observar os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e em legislações correlatas na esfera estadual, distrital ou municipal, bem como no Manual de Orientações do PBA.

Parágrafo único. A formação inicial e continuada dos alfabetizadores poderá ser realizada diretamente pelas redes públicas de ensino ou por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, incluídas instituições de educação superior, nos termos dos arts. 3º e 6º do Decreto nº 6.093, de 2007.

Art. 9º Os recursos financeiros transferidos serão mantidos e geridos em conta corrente específica aberta pelo FNDE para cada ciclo de execução do PBA.

§1º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PBA deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 2º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 3º Os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 4º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica, ser aplicado exclusivamente no objeto das ações do programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 10. Ao FNDE é facultado, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do EEx, bem como proceder a descontos nos repasses futuros ou, ainda, solicitar que o EEx devolva recursos remanescentes ou indevidamente depositados na conta corrente, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; ou

III - se constatadas irregularidades na execução das ações.

§ 1º Inexistindo saldo suficiente na conta corrente do EEx para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o caput e não havendo previsão de repasse a ser efetuado, o beneficiário fica obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no § 2º.

§ 2º As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do EEx e os códigos disponíveis no endereço http://www.fnde.gov.br, no menu Consultas online/GRU.

§ 3º As devoluções de recursos transferidos pelo FNDE ao EEx deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do TCU.

§ 4º Os valores referentes às devoluções feitas pelo EEx devem ser registrados no SiGPC Contas Online, no qual deve ser informado o número de autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

Art. 11. O saldo de recursos financeiros existente na conta corrente do PBA ao final do exercício fiscal poderá ser reprogramado para o período seguinte do mesmo ciclo, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

§ 1º O saldo de recursos financeiros transferidos em ciclos anteriores poderá ser utilizado por mais dois ciclos a partir de 2016, desde que seja transferido para a conta corrente específica do ciclo de 2016 e enviada à SECADI-MEC cópia do comprovante da operação.

§ 2º O saldo de ciclos anteriores existente na conta do EEx deverá ser destinado, prioritariamente, para atender à população carcerária ou a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, à população residente em conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa 1), às futuras beneficiárias do Programa Mulheres Mil, entre outras parcerias que tiverem educação como parte integrante de sua execução.

§ 3º Os EEx que possuam saldo de recursos de apoio de ciclos anteriores e não utilizarem esse valor para a execução do PBA a partir de 2016, devem devolver esse montante até o prazo limite para a apresentação de suas contas ao FNDE, conforme o capítulo IV desta Resolução, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 12. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correm por conta dos créditos consignados anualmente ao orçamento do FNDE ou a ele descentralizados, observando os valores autorizados nas ações específicas, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal e os regramentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes na data da transferência.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO EEX

Art. 13. A prestação de contas da execução física é constituída pelo relatório da situação final das turmas, gerada pelo SBA, contendo os dados e as informações do EEx, de modo a possibilitar análise comparativa entre a meta de atendimento pactuada e o atendimento efetivamente verificado ao longo do ciclo.

Art. 14. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao FNDE pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios até 31 de outubro do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC - Contas Online, na forma da Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º O EEx deverá registrar também, conforme o caput deste artigo, a prestação de contas dos recursos que foram objeto de reprogramação, bem como eventual transferência de saldos para a conta do ciclo de 2016, na forma do art. 11.

§ 2º Caso a liberação dos recursos financeiros sofra atraso que comprometa o início das atividades no ciclo de referência, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, a critério da SECADI-MEC, mediante justificativa apresentada pelo EEx.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a SECADI-MEC comunicará formalmente ao FNDE a nova data limite para apresentação da prestação de contas pelo EEx.

Art. 15. As despesas realizadas na execução do PBA são comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, identificados com o nome do FNDE e do Programa, sendo mantidos arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial, devendo ficar à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público.

§ 1º Nos casos em que o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no caput e que constem débitos levantados e não quitados ou pendências na prestação de contas, o FNDE suspenderá o repasse de recursos e adotará as demais providências cabíveis.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do ex-gestor, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, necessariamente acompanhadas de cópia autenticada de representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor atual a instrução obrigatória da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público.

Art. 16. Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE estabelecerá ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 17. As bolsas concedidas no âmbito do PBA são destinadas a voluntários que assumem atribuições de alfabetizador, alfabetizador-coordenador de turmas ou alfabetizador tradutor-intérprete de Libras, conforme os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 11 da Lei nº 10.880, de 2004, e dos §§ 3º e 5º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 2007.

Parágrafo único. O secretário de Educação estadual, distrital ou municipal, o prefeito e o gestor local do PBA não poderão ser vinculados como bolsistas em qualquer função e sob qualquer pretexto, sob pena de suspensão dos pagamentos de todos os bolsistas cadastrados pelo EEx até que ocorra a devolução do total dos valores recebidos indevidamente.

Art. 18. O FNDE pagará bolsa mensal, durante o curso de alfabetização, a voluntários cadastrados e vinculados a turmas ativas no SBA, desde que desempenhem suas responsabilidades e cumpram suas atribuições, de acordo com o estabelecido no Manual de Orientações do PBA, conforme atestado pelo gestor local.

Art. 19. As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, por meio de cartão magnético emitido em favor do bolsista pelo Banco do Brasil S.A, por solicitação do FNDE.

§ 1º O FNDE providenciará a emissão do cartão-benefício para o bolsista quando seu primeiro pagamento for autorizado pelo gestor local e devidamente homologado pelo gestor nacional do Programa na SECADI-MEC.

§ 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa deve ser efetuado exclusivamente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil S.A.

§ 3º O cartão-benefício deve ser retirado pelo bolsista quando fizer o primeiro saque do crédito relativo à bolsa na agência do Banco do Brasil indicada por ele entre as disponíveis no SBA. Para isso, deve apresentar os documentos exigidos pelo banco (CPF, carteira de identidade ou CNH) e cadastrar sua senha pessoal.

§ 4º O bolsista faz jus a um único cartão magnético para a realização de saques correspondentes à(s) parcela(s) paga(s) e à consulta a saldos e extratos.

§ 5º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias.

§ 6º Os saques e a consulta a saldos e extratos devem ocorrer exclusivamente nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 7º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 8º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 9º Os créditos não sacados pelo bolsista no prazo de doze meses da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco, em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da devida autorização do gestor local e do gestor nacional do Programa.

Art. 20. Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil ou proceder ao desconto em pagamentos futuros, nas seguintes condições:

I - no caso de pagamento indevido;

II - por determinação judicial;

III - por requisição do Ministério Público;

IV - diante de constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e

V - a partir de verificação de incorreções em suas informações cadastrais.

Parágrafo único. Não havendo pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no artigo seguinte.

Art. 21. Qualquer pagamento de bolsa indevidamente recebido, independentemente do motivo, deve ser devolvido em agência do Banco do Brasil S.A, utilizando uma GRU (disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br).

Parágrafo único. Ao preencher a GRU, o bolsista deve indicar seu nome, CPF e os códigos disponíveis no endereço http://www.fnde.gov.br, no menu Consultas online/GRU.

Art. 22. O pagamento da bolsa será suspenso caso sejam verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista, de acordo com o especificado no Manual de Orientações do PBA.

Art. 23. Caso ocorra pagamento indevido a bolsista vinculado a uma turma cancelada ou em desacordo com o previsto no Manual de Orientações do PBA, é responsabilidade do EEx assegurar que o bolsista faça a devolução da(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente, sob pena de seu desligamento do Programa.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 24. O monitoramento e o acompanhamento da execução das metas físicas referentes ao Programa são de responsabilidade da SECADI-MEC, por meio do SBA ou mediante a realização de visitas técnicas ou de pesquisas por amostragem nas entidades e instituições parceiras ou, ainda, por meio de quaisquer outras formas necessárias.

Parágrafo único. O acompanhamento do Programa sob os aspectos sociais cabe à CNAEJA, de acordo com o art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.093, de 2007.

Art. 25. A fiscalização da execução do Programa de que trata esta Resolução é de competência da SECADI-MEC, do FNDE, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 1º O FNDE poderá realizar ações de controle na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, de acordo com seu Plano Anual de Auditoria - PAINT, podendo fazer fiscalização in loco e requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários.

§ 2º A fiscalização pela SECADI-MEC e pelo FNDE poderá ser deflagrada em conjunto ou isoladamente.

Art. 26. O FNDE suspenderá o repasse de recursos financeiros ao EEx caso sejam verificadas as situações descritas no art. 10 ou outras especificadas no Manual de Orientações do PBA.

Art. 27. Poderá ocorrer o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros do PBA ao EEx caso as irregularidades verificadas sejam sanadas.

CAPÍTULO VII
DAS DENÚNCIAS

Art. 28. Qualquer pessoa física ou jurídica pode apresentar denúncia à SECADI-MEC, ao FNDE, ao TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público sobre irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros do PBA.

Parágrafo único. As denúncias devem ser encaminhadas à SECADI-MEC e ao FNDE/MEC nos endereços especificados no Manual de Orientações do PBA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correm por conta de recursos consignados anualmente ao orçamento do FNDE ou a ele descentralizados, observando os valores autorizados nas ações específicas, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal e os regramentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes na data da transferência.

Art. 30. Demais critérios, orientações e procedimentos operacionais específicos estão dispostos no Manual de Orientações do PBA.

Art. 31. Ficam aprovados os anexos I, II, III, IV e V como parte integrante desta Resolução, disponíveis no endereço eletrônico www.mec.gov.br/SECADI.

Art. 32. Em caso de qualquer divergência entre o disposto nesta Resolução e seus anexos, prevalecerá o texto legal deste instrumento.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU, de 19/12/2016, Seção 1, página 25, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3.492, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09.04.2013, e considerando o Memorando n° 300/2016/GABINETE/IFMT CAMPUS SÃO VICENTE, de 02.12.2016, e

CONSIDERANDO a consolidação das divisas intermunicipais de alguns municípios do estado de Mato Grosso, dentre eles, Santo Antônio de Leverger e Campo Verde, promovida através da Lei nº 10.403, de 02.06.2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 02.06.2016;

CONSIDERANDO a Certidão de Localização nº 12/2016, de 03.11.2016, expedida pela Secretaria Adjunta de Estudos Socioeconômicos, Geográficos e Indicadores da SEPLAN-MT; e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração cadastral da sede do IFMT - Campus São Vicente perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, transferindo sua localização do município de Santo Antônio de Leverger para o município de Campo Verde. Resolve:

I - Tornar público que o território pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus São Vicente, localizado na Vila de São Vicente, encontra-se geograficamente localizado no município de Campo Verde - MT, com as coordenadas geográficas de 55º 25' 06,36" W / 15º 49' 21,42" S.

II - Esta portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ BISPO BARBOSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 88, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 08 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, para atuar como fundação de apoio ao Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, processo nº 23000.005173/2016-95.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 89, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 08 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) anos, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE, CNPJ nº 07.703.697/0001-67, para atuar como fundação de apoio à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, processo nº 23000.047130/2016-87.

Art. 3º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da manifestação da EPAMIG quanto à regularidade da norma de relacionamento com a fundação de apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA N° 90, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como fundação de apoio ao Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG processo nº 23000.041446/2016-65.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 91, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de novembro de 2016, resolvem:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, CNPJ nº 72.060.999/001-75, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, processo nº 23000.015838/2015-19.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 92, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 8 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/000-91, para atuar como fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), processo nº 23000.027233/2016-66.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 08 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/000-91, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA processo nº 23000.048177/2016-68.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da comprovação da concordância do Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia com o pedido de autorização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão para apoiar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 07/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12,863 de 24/09/2013. Resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Artes, Humanidades e Letras, conforme Edital nº 07/2016, de 16/06/2016, publicado no DOU de 17/06/2016 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
Matéria: FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.022820/2016-63
1º: DEBORA RODRIGUES SANTOS
2º: SUAMY RAFAELY SOARES

1-Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os, em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2-Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3-No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 07/2016, de 16/062016, publicado no DOU de 17/06/2016.

4-O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5-Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 1.166, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 31 de dezembro de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 10 de 31 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2015, Nº 146, Seção 3, páginas 57-59, homologado pela Portaria de Homologação Nº 1.059 de 30 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, Nº 250, Seção 1, página 100.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Instituto Metrópole Digital - Campus de Natal/RN	Big Data (23077.060911/2016-73)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	LEONARDO CÉSAR TEONÁCIO BEZERRA	8,02
				2º lugar	Anna Giselle Câmara Dantas Ribeiro Rodrigues	7,91
				3º lugar	Pablo Henrique Caracciolo Gomes de Sá	7,47
				4º lugar	Helton Maia Peixoto	7,05
Instituto de Química - Campus de Natal/RN	Química Orgânica (23077.060880/2016-51)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
Departamento de Farmácia - Campus de Natal/RN	Farmacoepidemiologia (23077.062392/2016-88)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	RODRIGO DOS SANTOS DINIZ	7,98
Departamento de Economia - Campus de Natal/RN	Economia Aplicada / Economia das Empresas (23077.060651/2016-36)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas - Campus de Natal/RN	Língua e Literatura Hispânicas (23077.060650/2016-91)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	ADRIANA MARCELLE DE ANDRADE FREITAS	7,60
Departamento de Morfologia - Campus de Natal/RN	Anatomia Comparada e Anatomia dos Animais Domésticos (23077.062398/2016-55)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	DANILO JOSÉ AYRES DE MENEZES	8,25
				2º lugar	Líria Queiroz Luz Hirano	7,65

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.045435/2016-61, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 002/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Direito Privado, do Departamento de Direito - DIR, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classificação/Nome	Média
1º lugar: Fabrício Germano Alves	8,00

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 007/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.068628/2016-90, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 007/2016-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas, área de Matemática, do Instituto Metrópole Digital - IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classificação/Nome	Média
1º lugar: Augusto Jorge de Macedo	8,70
2º lugar: Juliana Marta Rodrigues de Souza	8,64
3º lugar: Pedro Henrique Oliveira Pantoja	7,17
4º lugar: Odilon Júlio dos Santos	7,15

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 3.111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O VICE-REITOR NO EXERCICIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuicoes regimentais, resolve:

Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 15 de janeiro de 2017, a validade do Concurso Publico destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior Classe A Denominacao de Assistente A para a area de Heuristicas e Metaheursticas, Inteligencia Artificial, Linguagens de Programacao e Estrutura de Dados Campus Janauba, homologado atraves do Edital n 008, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 15 de janeiro de 2016

Republicado por incorrecoes na publicacao do dia 20 de dezembro de 2016, secao 1, pag 26.

CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SE/MF nº 1.117, de 15/12/2016, publicada no DOU de 16/12/2016, Seção 1, página 175, onde se lê: "O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012,...", leia-se: "O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 144, de 27 de abril de 2016,...".

Na Portaria SE/MF nº 1.072, de 30/11/2016, publicada no DOU de 02/12/2016, Seção 1, página 29, onde se lê: "O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012,...", leia-se: "O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 144, de 27 de abril de 2016,...".

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO 2016

Em doze de setembro de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Eduardo Refinetti Guardia, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Luiz Serafim Spinola Santos, Miguel Ragone de Mattos, Paulo Rogério Caffarelli e, por videoconferência, Beny Parnes. Ausente, por motivo de força maior, Juliana Publio Donato de Oliveira. (...) Na sequência, o Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição das pessoas, a seguir qualificadas, para comporem o Comitê de Auditoria e o Comitê de Remuneração no mandato 2016/2017, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Comitê de Auditoria - Coordenador: Egidio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antonio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Elvio Lima Gaspar, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Luiz Serafim Spinola Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Comitê de Remuneração Coordenador: Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); Membro: Egidio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Beny Parnes, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira de Identidade nº 04.116.256-1, expedida em 22.12.2011 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaiba 587, aptº. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); Membro: Eduardo Refinetti Guardia, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.666.638-40, portador da Carteira de Identidade nº 11.329.884-5, expedida em 19.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF). (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Eduardo Refinetti Guardia, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Luiz Serafim Spinola Santos, Miguel Ragone de Mattos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 216 A 220. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 9.302.852-0 - Teresa Rodrigues Hickel - Assessora Plena. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 06.12.2016 sob o número 20160945569 - Érika P. dos S. Pavelkonski - Secretária-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de dezembro de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/8134
ROSSI RESIDENCIAL S.A.
Objeto: Apurar a responsabilidade de José Paim de Andrade Junior, Rafael Rossi Cuppoloni e Eduardo Rossi Cuppoloni, na qualidade de membros do conselho de administração da Rossi Residencial S.A., por infração ao art. 147, §3º, I, da Lei 6.404/76, combinado com oart. 2º, §3º, da Instrução CVM nº 367/02.
Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogados
Eduardo Rossi Cuppoloni	Fabiano Marques Milane OAB/SP nº 186.138
Rafael Rossi Cuppoloni	Fabiano Marques Milane OAB/SP nº 186.138
José Paim de Andrade Junior	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado por Eduardo Rossi Cuppoloni e Rafael Rossi Cuppoloni, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 06/02/2017.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA
2ª SEÇÃO
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

1 - Processo: 10680.724496/2011-13 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10680.721296/2013-71 - Recorrentes: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10680.721752/2012-00 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10680.721825/2010-93 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10680.721813/2010-69 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13603.723020/2010-95 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13603.723019/2010-61 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13603.720266/2013-58 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13603.720267/2013-01 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10680.721754/2012-91 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10680.721750/2012-11 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10530.726478/2012-71 - Recorrente: PARAIBUNA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES

13 - Processo: 19515.721058/2011-80 - Recorrente: MARCELO MESQUITA DE SALLES OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 19515.721604/2011-82 - Recorrente: SERGIO CUTOLO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10880.721351/2014-57 - Recorrente: RODOLFO RIECHERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10140.721760/2013-36 - Recorrente: MAURA BARBOSA DODERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 15586.721208/2012-41 - Recorrente: JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10880.721160/2013-12 - Recorrente: JOSELITO GOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

19 - Processo: 10660.001407/2009-81 - Recorrente: ALYSON CARVALHO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES

20 - Processo: 10660.000863/2005-80 - Recorrente: ROGERIO ROCHA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13855.720602/2013-09 - Recorrente: JOSE ALVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10166.723701/2013-12 - Recorrente: OSVALDINO XAVIER DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 18088.000214/2007-11 - Recorrente: ARNALDO ADASZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 19515.722909/2012-92 - Recorrente: ARMINDO MASANOBU TAKENAKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10746.001037/2005-16 - Recorrente: CELSO MOURAO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10730.002307/2011-15 - Recorrente: FERNANDA FREITAS CARIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10240.001605/2006-42 - Recorrente: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

28 - Processo: 11030.720367/2014-16 - Recorrentes: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

29 - Processo: 10140.721445/2012-28 - Recorrente: PINESSO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

30 - Processo: 10380.725149/2014-35 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

31 - Processo: 10920.721688/2011-06 - Recorrente: MADEIREIRA EK LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

32 - Processo: 15504.730475/2013-53 - Recorrente: SANTA BARBARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 15504.730476/2013-06 - Recorrente: SANTA BARBARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

34 - Processo: 35011.002580/2005-48 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

35 - Processo: 13971.720224/2014-18 - Recorrente: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIA 19 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
36 - Processo: 10665.722230/2013-96 - Recorrentes: LIMEIRA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
37 - Processo: 12045.000545/2007-63 - Recorrente: MANOEL BENEDITO DE ARAUJO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
38 - Processo: 36084.000671/2002-13 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
39 - Processo: 23034.042303/2006-10 - Recorrentes: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e FAZENDA NACIONAL
Relator: GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES
40 - Processo: 12448.725700/2011-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
41 - Processo: 10830.720670/2014-31 - Recorrente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES
42 - Processo: 16327.001606/2010-08 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 16327.001607/2010-44 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 16327.001605/2010-55 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
45 - Processo: 13864.720140/2011-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELGIN SA

DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
46 - Processo: 12898.000386/2010-61 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 12898.000387/2010-14 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 12898.000390/2010-20 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 12898.000394/2010-16 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 12898.000396/2010-05 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 12898.000398/2010-96 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 12898.000399/2010-31 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES
53 - Processo: 11516.722769/2013-11 - Embargante: MUTUA PRESTADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
54 - Processo: 15504.725855/2014-57 - Recorrente: UNITECH ENGENHEIROS E CONSULTORES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
55 - Processo: 12045.000501/2007-33 - Recorrente: CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
56 - Processo: 10660.721728/2012-09 - Recorrente: SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10580.723550/2013-01 - Recorrentes: INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
58 - Processo: 10865.722149/2014-31 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
59 - Processo: 13896.722504/2011-50 - Recorrente: ONDAPACK COMERCIO E MONTAGENS DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES
60 - Processo: 10680.006795/2002-81 - Recorrente: AUGUSTO OCTAVIO LEITE CANABRAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
61 - Processo: 10120.730419/2012-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SPE INCORPORACAO BUENO OFFICE LTDA
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
62 - Processo: 35465.000660/2005-21 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO e Embargada: 3ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessado: NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA)

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da 1ª Turma

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Secretário da 1ª Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 38, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º O anexo único do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

MINAS GERAIS

Item	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	Bourbon Specialty Coffees S/A	03.586.538/0001-18
2	Bourbon Specialty Coffees S/A	03.586.538/0007-03
3	Cooperativa Agrícola do Sudeste do Brasil Ltda.	10.594.754/0001-70
4	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0004-20
5	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona De Varginha Ltda.	25.863.341/0001-11
6	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.	25.266.685/0008-10
7	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0001-00
8	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0004-52
9	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0005-33
10	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0012-62
11	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0014-24
12	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0016-96
13	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0033-97
14	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0043-69
15	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0044-40
16	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0049-54
17	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0050-98
18	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0051-79
19	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0065-74
20	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0086-07
21	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0088-60
22	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0092-47
23	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPE	20.770.566/0093-28
24	EISA- Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0012-74
25	EISA- Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0039-94
26	Exportadora de Café Guaxupé Ltda.	20.775.003/0001-04
27	Exportadora de Cafés Carmo de Minas Ltda.	09.243.971/0001-37
28	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0008-94
29	Pratapereira Comércio Importação e Exportação de Café Ltda.	00.544.628/0001-58
30	Stockler Comercial e Exportadora Ltda.	61.620.753/0012-47
31	Terra Forte Exportação e Importação de Café Limitada	07.805.743/0004-20
32	Unicafé Companhia de Comércio Exterior	28.154.680/0011-99
33	Valorização Empresa de Café Ltda.	01.316.790/0002-62
34	Volcafé Ltda.	61.100.772/0002-70
35	Bueno Café Comércio e Exportação Ltda.	14.730.298/0001-08
36	Bueno Café Comércio e Exportação Ltda.	14.730.298/0003-61
37	Comexim Ltda.	58.150.087/0005-97
38	Cooperativa Mista Agro Pecuária de Paraguaçu Ltda.	23.176.936/0002-54
39	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0153-85
40	Eurobrasil Ltda.	01.453.839/0002-29
41	Royal Coffee -Comercial e Exportadora de Café Ltda.	12.809.730/0003-89
42	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0152-02
43	EISA - Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0027-50
44	Interbrasil Coffee Ltda.	04.565.932/0001-32
45	LJM Comércio, Exportação e Importação de Café Ltda.	42.863.126/0001-30
46	MC Coffee do Brasil Ltda.	00.844.405/0002-97
47	Nicchio Sobrinho Café S/A	27.487.131/0004-44
48	Nicchio Sobrinho Café S/A	27.487.131/0010-92
49	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0009-75
50	Unicafé Companhia de Comércio Exterior	28.154.680/0014-31
51	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0164-38
52	Sendas Comércio Exterior e Armazéns Ltda.	02.452.569/0106-90
53	Comercial Industrial Branco Peres de Café Ltda.	43.008.036/0010-15
54	Cooperativa dos Cafeicultores de Conceição do Rio Verde e Região Ltda.	15.461.147/0001-56
55	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0109-01
56	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0111-26
57	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0115-50
58	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0128-74
59	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0129-55
60	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0130-99
61	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0136-84
62	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0137-65
63	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0138-46
64	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0139-27
65	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0142-22
66	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0148-18
67	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0001-88
68	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0002-69
69	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0003-40
70	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0006-92
71	Atlântica Exportação e Importação Ltda.	03.936.815/0001-75
72	COOCASSE- Cooperativa dos Cafeicultores de São Sebastião da Estrela Ltda	12.789.414/0001-20
73	COOCEM- Cooperativa Central de Muzambinho Ltda	12.384.500/0001-53
74	Cooperativa Agropecuária Santa Maria - COOPSAM	12.839.727/0001-46
75	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0087-61
76	Louis Dreyfus Company Brasil S.A	47.067.525/0075-44

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido nas operações de recapeamento e reforma de pneumáticos usados mediante encomenda de terceiros.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 518 e 519 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/99), nos arts. 4º, 5º e 7º do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do IPI, no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 25 de abril de 2008, no Parecer Normativo RFB/Cosit nº 18, de 6 de setembro de 2013, e no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º Para efeitos de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas tributadas pela sistemática do Lucro Presumido, consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, observadas as disposições do art. 5º conjuntamente com as disposições do art. 7º do referido Decreto.

Art. 2º A receita bruta das operações de recapeamento e reforma de pneumáticos usados mediante encomenda de terceiros sujeita-se à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) na apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas tributadas pela sistemática do Lucro Presumido, quando as operações não forem consideradas como operações de industrialização, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando as operações forem executadas por encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com preponderância do trabalho profissional, conforme definido no art. 7º do Decreto nº 7.212, de 2010; e

II - quando as operações forem executadas por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio de tais produtos.

Art. 3º Os percentuais de presunção de que trata o art. 2º serão de 8% (oito por cento) e 12% (doze por cento), respectivamente para o IRPJ e para a CSLL, para as operações consideradas como de industrialização, especialmente na hipótese de o encomendante ser estabelecido com o comércio de pneumático usado recapeado e reformado.

Art. 4º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste Ato Declaratório Interpretativo, independentemente de comunicação aos consulentes.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 1.707, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Delegação de competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária (ESAF) para realização do Exame de Qualificação Técnica de Ajudante de Despachante Aduaneiro e de Despachante Aduaneiro.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária (ESAF) a competência para realizar o Exame de Qualificação Técnica, do ano de 2016, destinado ao exercício da profissão e certificação de Despachante Aduaneiro, previsto, respectivamente, no inciso VI do § 1º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Regulamento Aduaneiro, implementado pelos arts. 4º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e na Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 308, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D. O. U. de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Distribuir os processos fiscais listados no Anexo I abaixo, para julgamento pela Quarta Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO IDALGO

ANEXO I

13609.900827/2013-41, 13609.900828/2013-95, 13609.900829/2013-30, 13609.900830/2013-64, 13609.900831/2013-17, 13609.900832/2013-53, 13609.900833/2013-06, 13609.900834/2013-42, 13609.900835/2013-97, 13609.900836/2013-31, 13609.900837/2013-86, 13609.900838/2013-21, 13609.900839/2013-75, 13609.900840/2013-08, 13609.900841/2013-44, 13609.900842/2013-99, 13609.900843/2013-33, 13609.900844/2013-88, 13609.903551/2013-52, 13609.903552/2013-05, 13609.903553/2013-41, 13609.903554/2013-96, 13609.903555/2013-31, 13609.903556/2013-85, 13609.902047/2014-16, 13609.902048/2014-61, 13609.902049/2014-13, 13609.902050/2014-30, 13609.902051/2014-84, 13609.902052/2014.29, 13609.902053/2014-73, 13609.902054/2014-18, 13609.902055/2014-62, 13609.902056/2014-15, 13609.902057/2014-51, 13609.902058/2014-04, 13609.902059/2014-41, 13609.902060/2014-75, 13609.900482/2015-97, 13609.900483/2015-31.

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo Coaef nº 7, de 17 de maio de 2016, que informa os procedimentos relativos à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras e à apresentação de manifestação de inconformidade/impugnação, nas hipóteses de: (i) processos eletrônicos, (ii) atuação de corresponsáveis em processos digitais, e (iii) inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado, bem como estabelece outros procedimentos.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista os arts. 2º, 16 e 17 na IN RFB nº 1412, de 22 de novembro de 2013, declara:

Art. 1º O art. 2º do Ato Declaratório Executivo Coaef nº 7, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considerando-se que o PGS interage com processo digital e não com processo eletrônico, o contribuinte obrigado ou o que pretende apresentar a manifestação de inconformidade via PGS, nos termos permitidos pela legislação, quanto aos processos eletrônicos, deverá comparecer a uma unidade de atendimento da RFB munido do respectivo Despacho Decisório e do formulário de Solicitação de Conversão dos Processos Eletrônicos em Digitais, devidamente preenchido e assinado, para solicitar a conversão do processo eletrônico para digital.

§ 1º O formulário a que se refere o caput encontra-se disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, campo Formulários, Grupo: Outros Assuntos > Documentos Digitais > Solicitação de Conversão dos Processos Eletrônicos em Digitais.

§ 2º Após a conversão de que trata o caput, o contribuinte, ou seu procurador habilitado mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "Processos Digitais", deverá baixar novamente a lista de seus processos no e-CAC e promover a solicitação de juntada dos respectivos documentos, por intermédio da utilização do PGS, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1412/2013.

§ 3º Havendo indisponibilidade do PGS ou do e-CAC, o contribuinte obrigado ao uso do PGS, excepcionalmente, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB, para a entrega dos documentos digitais acompanhados do Read, gerado pelo SVA, e de cópia da tela do Sistema que comprove a indisponibilidade, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1412/2013."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Cancela a Situação de Fiscalização em Caráter Permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que Menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 10435.720124/2010-39, declara:

Art. 1º - Fica cancelado, em atendimento a solicitação do interessado, o reconhecimento da situação de prestação dos serviços de fiscalização aduaneira em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, localizado na Rua U, nº 470, Distrito Industrial, em Petrolina, Pernambuco, sob a administração da empresa Almen Transportes e Passagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.225/0001-97.

Art. 2º - Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 04, de 03 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2013, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso da competência de que trata o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decide:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, consoante o apurado no processo nº 13502.722103/2016-91, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome Empresarial: A'KALLYS COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 10.490.728/0001-00.

Situação excludente: O contribuinte, de forma não justificada, deixou de apresentar os livros obrigatórios de sua escrituração contábil, especialmente o livro Caixa, bem como a escrituração financeira/bancária, relativos ao ano-calendário de 2013.

Data da opção pelo Simples Nacional: 21/10/2008

Competência da ocorrência: a partir de janeiro de 2013.

Fundamentação Legal: Art. 26, §2o e art. 29, inciso VIII, combinados com o art. 3º, inciso I e §3º, e o art. 27 da Lei Complementar nº 123/06, e os arts. 61 e 76 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011.

Parágrafo único. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do próprio mês da ocorrência, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê de atendimento nº 10100.006515/1016-61, declara:

Art. 1º- Habilitada, em definitivo, ao Programa Mais Leite Saudável, a empresa LATICÍNIOS LARA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.482.400/0001-31.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 10680.016158/2001-32, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº UP-06101/00133 da pessoa jurídica PROLEX PUBLICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 41.839.481/0001-00, sita à Rua Álvares Maciel, 367 A - sala "C" - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG, CEP 30150-250, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº166, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.724336/2013-91, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº UP-06101/00145 da pessoa jurídica GAMA EMPREENDIMENTOS EDITORIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 17.054.906/0001-91, sita à Rua das Maitacas 245 - casa - Vila Clóris - Belo Horizonte/MG, CEP 31744-131, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 10680.005493/2002-96, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP - 06101/00212 da pessoa jurídica RC EDITORA E GRÁFICA LTDA - ME, CNPJ nº 01.173.636/0001-06, sita à Rua João Batista Vieira 855 - Camargos - Belo Horizonte/MG, CEP 30525-400, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721325/2016-64, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 152/2016, de 24 de agosto de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2016.

EMPRESA: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ nº 07.799.081/0001-80

CEI nº - Não possui (art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos,da IN RFB 971/2009).

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Peixe 2.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL Nº 5.906, de 21 de junho de 2016 combinado com art.4º, inciso III , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 27/06/2016 e término previsto para 31/12/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 890, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448-723.383/2013-41, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ Nº 09.250.729/0001-90.

PROJETO: Conforme o descrito na Portaria nº 60/2012.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 891, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720364/2016-44, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, da pessoa jurídica abaixo, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, face a transferrência de direitos, do Consórcio UHE Itaocara, constituído pelas empresas Itaocara Energia Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A., referente ao projeto abaixo citado, para a empresa Usina Hidrelétrica Itaocara S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.859.108/0001-30:

EMPRESA: ITAOCARA ENERGIA LTDA

CNPJ Nº 02.619.221/0001-78

NOME DO PROJETO: UHE Itaocara I

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 01/2015-MME-UHE Itaocara I, de 23 de outubro de 2015 combinado com art.4º, inciso I , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

ATO AUTORIZATIVO da transferência de direitos: Resolução Autorizativa nº 5.790, de 26 de abril de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, publicada no D.O.U. de 2 de maio de 2016.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-RJ I nº 449, de 16 de junho de 2016, publicado no D.O.U. de 21 de junho de 2016.

Art. 3º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 892, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

e, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.724772/2016-36, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 233/2016, de 7 de junho de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 8 de junho de 2016.

EMPRESA: TRANSENERGIA RENOVÁVEL S/A

CNPJ nº 10.553.895/0001-45

CEI nº - Não possui (Art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos,da IN RFB 971/2009).

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Edeia.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.657, de 23 de fevereiro de 2016 combinado com art.4º , inciso III , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 1/11/2016 e término previsto para 1/11/2018.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 893, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721256/2016-99, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 28/2015, de 16 de fevereiro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2016 e da Resolução Autorizativa nº 5.790, de 26 de abril de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, publicada no D.O.U. de 2 de maio de 2016 que transferiu do Consórcio UHE Itaocara, constituído pelas empresas Itaocara Energia Ltda e Cemig Geração e Transmissão S.A., para a empresa ora habilitada, a concessão referente à Usina Hidrelétrica Itaocara I.

EMPRESA: USINA HIDRELETRICA ITAOCARA S/A

CNPJ nº 23.859.108/0001-30

CEI nº 70.013.96804/70

NOME DO PROJETO: UHE Itaocara I

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 01/2015-MME-UHE Itaocara I, de 23 de outubro de 2015 combinado com art.4º, inciso I , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

ATO AUTORIZATIVO da transferência de direitos: Resolução Autorizativa nº 5.790, de 26 de abril de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, publicada no D.O.U. de 2 de maio de 2016.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 30/05/2016 e término previsto para 30/04/2020.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 894, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721392/2016-89, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 164/2016, de 31 de agosto de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 1 de setembro de 2016.

EMPRESA: ODOYA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ nº 20.514.590/0001-88

CEI nº 51.228.92522/76

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Juazeiro da Bahia III.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL- nº 5.798, de 26 de abril de 2016 combinado com art.4º inciso III da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 03/05/2016 e término previsto para 03/01/2018.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 895, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721416/2016-08, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - ENEL GREEN POWER BOM JESUS DA LAPA SOLAR S.A .,CNPJ nº: 23.266.854/0001-10, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 58/2016, de 7 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 8 de abril de 2016, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 35, de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 18 de agosto de 2016, emitido pela DRFB/NITERÓI.

EMPRESA: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

CNPJ nº 24.018.258/0001-83

CEI nº 51.234.86953/73

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Edeia.

ATOS AUTORIZATIVOS: Portaria MME nº 29, de 1º de março de 2016-Leilão nº 08/2015-ANEEL combinado com art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para 03/2016 e término previsto para 04/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 896, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.370/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 17, caput, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 1 de julho de 2013 e, considerando o que consta do processo nº 10730.722987/2016-00, resolve

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033/2004 com alterações posteriores e consoante o disposto no artigo 17, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 1 de julho de 2013, considerando para tal ser a mesma estabelecimento filial da empresa GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA CNPJ nº: 05.635.291/0003-70, habilitada no REPORTO por intermédio do ADE nº 728, de 9 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 22 de setembro de 2016, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I.

EMPRESA: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 05.635.291/0012-60

Art. 2º - O benefício no REPORTO poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2020 contados da data da co-habilitação da pessoa jurídica (Lei nº 11.033/2004, art. 16 com alterações promovidas pela Lei nº 13.169/2015, art.7º).

Art. 3º -A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 897, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721484/2016-69, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 180/2016, de 19 de setembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2016.

EMPRESA: IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ nº 09.250.729/0001-90

CEI nº - não possui.(art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos, da IN RFB 971/2009)

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Curral Novo do Piaui. II

ATOS AUTORIZATIVOS: Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.659, de 23 de fevereiro de 2016 combinado com o art.4º inciso III da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/01/2017 e término previsto para 31/12/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 898, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.000697/2010-29, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: FERROPORT LOGISTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A (nova denominação da LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A)

CNPJ Nº 08.807.683/0001-03.

PROJETO: Conforme o descrito na Portaria nº 223, de 6 de agosto de 2009, da Secretaria Especial de Portos, publicada no DOU de 7 de agosto de 2009.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-RJ I nº 108, de 5 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 7 de maio de 2010.

Art. 3º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 899, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.726532/2016-76, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 134/2016, de 9 de agosto de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 10 de agosto de 2016.

EMPRESA: MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S/A

CNPJ nº 24.944.194/0001-41

CEI nº - não possui (Art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos, da IN RFB 971/2009).

NOME DO PROJETO: Lote P do Leilão nº 13/2015.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 17/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016 combinado com art.4º, inciso II , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 27/06/2016 e término previsto para 27/12/2019.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, declara:

1 - Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8A.13.274	108.504.418-11	ALESSANDRO BOMFIM FERREIRA	11128.724180/2016-74
8A.10.775	225.162.278-09	ANDRÉ NASCIMENTO DOS SANTOS	11128.721074/2016-39
8A.12.424	225.180.818-36	ARLLEY RANIERY LOPES NUNES DE SOUSA	11128.724114/2016-02
8A.03.210	091.575.108-90	DENISE DE AQUINO ATANES	11128.724094/2016-61
8A.10.521	212.533.598-06	DENNYS BOMFIM FERREIRA	11128.724148/2016-99
8A.13.350	056.945.818-81	JOÃO CARLOS DUARTE DOS SANTOS	11128.724391/2016-15
8A.03.114	159.106.318-37	LUCIANO DA SILVA DE OLIVEIRA	11128.724029/2016-36
8A.13.064	348.649.558-59	RENAN BLANK FERREIRA	11128.724465/2016-13

2 - Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
108.504.418-11	ALESSANDRO BOMFIM FERREIRA	11128.724180/2016-74
225.162.278-09	ANDRÉ NASCIMENTO DOS SANTOS	11128.721074/2016-39
225.180.818-36	ARLLEY RANIERY LOPES NUNES DE SOUSA	11128.724114/2016-02
091.575.108-90	DENISE DE AQUINO ATANES	11128.724094/2016-61
212.533.598-06	DENNYS BOMFIM FERREIRA	11128.724148/2016-99
056.945.818-81	JOÃO CARLOS DUARTE DOS SANTOS	11128.724391/2016-15
159.106.318-37	LUCIANO DA SILVA DE OLIVEIRA	11128.724029/2016-36
348.649.558-59	RENAN BLANK FERREIRA	11128.724465/2016-13

3 - Inscritos no Registro de Ajudante d Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
360.932.308-64	CLEITON GABRIEL VALENTIM	11128.721823/2016-28
367.762.758-31	ELISANGELA ARAÚJO DA SILVA	11128.723438/2016-15
427.595.248-09	FABIANA GONÇALVES FERNANDES	11128.724226/2016-55
412.474.918-03	FELIPE RODRIGUES IGNÁCIO	11128.724541/2016-82
424.569.988-47	GLAUBER ALBERTO MARQUES BARBOSA	11128.724179/2016-40
309.423.858-02	ISABELA DA SILVA TROLI	11128.724288/2016-67
419.591.898-75	MATHEUS CAVALCANTE DOS SANTOS	11128.724098/2016-40
420.975.958-98	MAYARA ANTUNES COELHO	11128.724413/2016-39
442.638.578-44	MELISSA NAVES SILVA	11128.724390/2016-62
197.654.388-69	PERSIO PACHECO SIMÕES	11128.724383/2016-61
397.741.888-29	RENAN TAVARES DOS SANTOS	11128.724290/2016-36
353.155.728-97	REUEL SANTOS REIS	11128.724564/2016-97
218.311.988-86	SANDRO SILVA	11128.724018/2016-56
411.956.068-69	VICTOR HUGO DE ALMEIDA LAUS	11128.723932/2016-80
346.120.248-77	YURI TAVARES	11128.724580/2016-80

5 - Cancelado a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro, em razão de pedido de descredenciamento formalizado através de e-Processo abaixo:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8D.01.995	728.894.208-25	RONALDO RUAS	11128.724172/2016-28

6 - Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA n°16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA n°38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA n°27, de 17/09/2013.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AKIYOSHI OMIZU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 408.480 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle (Tipo/Cor) "Bebidas Alcoólicas/Vermelha" e 286.920 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 13/12/2016, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Vodca Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1 L de vodca, de graduação alcoólica de 40%	408.480	34.040
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1 L de uísque, de graduação alcoólica de 40%	205.920	17.160
Ballantines 12 YO	Caixas com 12 garrafas de 1 L de uísque, de graduação alcoólica de 40%	81.000	6.750

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

CÉLIA VENDRAMIN MARTINELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 39, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Contribuinte: Raimundo Irineu Bonilha da Silva
CNPJ/CPF : 19.712.361/0001-99
Processo: 13317.720188/2016-60

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ: 19.712.361/0001-99, do contribuinte Raimundo Inineu Bonilha da Silva, CPF nº 013.812.073-08, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIS ANTONIO ARTHUSO

IMPRENSA NACIONAL - CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Contribuinte: Piracon Piracicaba Comércio de Vedações, Rolamentos e Ferramentas Ltda CNPJ/CPF : 04.527.136/0001-05

Processo nº 13888.722216/2016-17

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 29 inciso II, alínea "b" , e artigo 31 paragrafos 1º e 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar BAIXADA de ofício por inexistência de fato a inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica inscrita no CNPJ, 04.527.136/0001-05, do contribuinte Piracon Piracicaba Comércio de Vedações, Rolamentos e Ferramentas Ltda, pelo motivo abaixo exposto:

I - inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Contribuinte: Gpetrenko Produtos Indústriais - ME CNPJ/CPF : 18.537.250/0001-20

Processo nº 13888.722215/2016-64

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 29 inciso II, alínea "b" , e artigo 31 paragrafos 1º e 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar BAIXADA de ofício por inexistência de fato a inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica inscrita no CNPJ, 18.537.250/0001-20, do contribuinte Gpetrenko Produtos Industriais - ME , pelo motivo abaixo exposto:

I - inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS ANTONIO ARTHUSO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 10912.720280/2016-12, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificados na condição de SUBSTITUTOS os estabelecimentos da empresa SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA, inscritos no CNPJ sob nº 02.350.314/0002-20 e nº 02.350.314/0003-01, e o estabelecimento da empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 59.104.422/0103-84, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO aos SUBSTITUTOS:

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	ALÍQUOTA
8V1857035C6PS	PORTA OBJETOS PARA USO AUTOMOTIVO	87082999	5
8V08209016PS	DIFUSOR SAÍDA AR DIANTEIRO(CI 03 0C)*RP*	87082999	5
5E0941070	AJUDA DE MONTAGEM PARA CONECTOR BCM	39269090	15
5Q0907530AJ	UNIDADE DE CONTROLE DIAGNOSTICO	85123000	15
8V0953521EN	COMUTADOR DIREÇÃO PARA USO AUTOMOTIVO	85365090	15
8V1858045H	TRAVESSA PAINEL DE INSTRUMENTOS	87082999	5
M3857991D01C	PECA INTERMEDIARIA DE DESGASTE	56021000	0
5Q0819663	CAPA TAMPA CANAL DE AR *RP*	39269090	15
5Q0820573	CAPA	40169990	18
5Q0919283F	UNID. COMANDO PDC	85123000	15
5Q0937084AS	UNIDADE CONTROLE CENTRAL ELÉTRICA	90328929	15
6R0857049	ELEMENTO DE AJUSTE FIXAÇÃO PAINEL INSTRU	87082999	5
8V0000731	MONTAGEM HABITÁCULO	87082999	5
8V0035397	ALTO FALANTE TWEETER CENTRAL *RP*	85182990	15
8V0035840C	UNIDADE DE CONTROLE RADIO USO AUTOMOTIVO	85272100	10
8V0819081A	PECA INTERMEDIARIA CANAL DE AR	87082999	5
8V0820043CIMJ	ACIONAMENTO AR CONDICIONADO	85371090	15
8V0820047DXHA	ACIONAMENTO AR CONDICIONADO	85371090	15
8V0857186E6PS	COBERTURA TELA DA TAMPA SUPERIOR	39269090	15
8V0857229B	ENCHIMENTO INTERNO ACÚSTICO *RP*	87082999	5
8V0857273M6PS	ENT. SIST MULTIMÍDIA MMI(CK 11 0C)"RP"	85299020	10
8V0880204E	UNIDADE AIRBAG LADO PASSAGEIRO	87089510	5
8V0880353B	SUPORTE INTERNO APOIO	87082999	5
8V09074514PK	SENSOR TEMPERATURA SOLAR	85437099	10
8V09190684PK	CAPA COBERTURA DO CANAL DE AR	39269090	15
8V0920872L6PS	INSTRUMENTO COMBINADO(CJ 10 0B)*RP*	90292010	15
8V0920960P6PS	INSTRUMENTO COMBINADO	90292010	15
8V0925301BPNV6	PAINEL DE INTERRUPTORES *RP*	85371090	15
8V0925301CDNV6	PAINEL DE INTERRUPTORES *RP*	85371090	15
8V0953512H4PK	COBERTURA INFERIOR COLUNA DIREÇÃO *RP*	87082999	5
8V0953512J4PK	COBERTURA INFERIOR DA COLU DIREÇÃO *RP*	87082999	5
8V0953521EM	COMUTADOR DIREÇÃO AUTO (CK 02 0A)*RP*	85365090	15
8V0953521EP	COMUTADOR DIREÇÃO PARA USO AUTOMOTIVO	85365090	15
8V1819151	DIFUSOR SAÍDA DE AR DO ASSOALHO*RP*	87082999	5
8V1819152	DIFUSOR SAÍDA DE AR DO ASSOALHO *RP*	87082999	5
8V1819593	REVEST SELANTE ISOLAMENTO CARROCARIA*RP*	87082999	5
8V18531664T4	COBERTURA PROTEÇÃO PAINEL INSTRUME *RP*	87082999	5
8V1853166CWC1	FRISO COBERTURA	87082999	5
8V1857001H24A	PAINEL DE INSTRUMENTO ACABAMENTO INTERNO	87082994	5
8V1857131E6PS	FECHO DA TAMPA DO PORTA LUVAS	39269090	15
8V1857367A6PS	COBERTURA PECA DE MONTAGEM PAINEL INSTRU	39269090	15
8V1863801	ANTIRUIDOS ISOLAMENTO ASSOALHO *RP*	87082999	5
8V1863801A	ANTIRUIDOS ISOLAMENTO ASSOALHO	87082999	5
8V1880841C	UNIDADE AIRBAG PARA JOELHO USO AUTOMOTIV	87089510	5
8V1953491B6PS	CARCAÇA SUPERIOR DE PLÁSTICO *RP*	39269090	15
N10671702	PARAFUSO COMB SEXTAVADO MED 5X20 *RP*	73181500	10
N90356205	PORCA GRAMPO M5X16.6X17	73181600	10
N90457003	PARAFUSO SEXTAVADO COMBINADO 6X15.5	73181500	10
N90930201	PARAFUSO LENTICULAR 4X20	73181500	10
8V1819635D6PS	DIFUSOR DE AR CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO	87082999	5
8V1858431B	PECA INTERMEDIARIA CAIXA DISTRIBUIDORA DE AR PARA USO AUTC	87082999	5

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelos SUBSTITUTOS com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Painel de Instrumentos (Cockpit AUDI)	Painel de Instrumentos - veículo automotor modelos AUDI	87082994	5% - com suspensão do IPI conf. §1º, Art. 46 c/c Inciso V, Art. 136, do RIPI, Dec. 7212/2010

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 39, de 23/11/2016", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido nos processos nº 19985.724437/2016-08 e 19985.724438/2016-44, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificados na condição de SUBSTITUTOS os estabelecimentos da empresa CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, inscritos no CNPJ sob nº 82.381.815/0001-22 e nº 82.381.815/0002-03, e o estabelecimento da empresa AMINOCAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº 04.124.823/0001-80, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO aos SUBSTITUTOS:

Descrição do Produto	NCM	Alíquota
ADICAP - RE	27.13.9000	4%
ESPESSANTE CBK	27.13.9000	4%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelos SUBSTITUTOS com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Cimento Asfaltico CAP 50/70 Cimento Asfaltico CAP 30/45 CAP Modificado por Polímero - POLIFLEX 50/65-E CAP Modificado por Polímero - POLIFLEX 55/75-E CAP Modificado por Polímero - POLIFLEX 60/85-E CAP Modificado por Polímero - POLIFLEX 85/90-E CAP Modificado por borracha de pneu ABB TYREFLEX AB8 Cimento Asfaltico CAP 50/70 ADT-AMD aditivado c/0,3% DOP AD08 CAP modificado por polímero - POLIFLEX 55/60-E CAP - ALTO MODULO - 15/25 CAP - ALTO MODULO - 15/30 CAP modificado por polímero - POLIFLEX 60/85-E WM CAP modificado por borracha de pneu - TYREFLEX AB8 WM CAP - ALTO MODULO - 10/25 CAP COLD MIX Cimento asfaltico CAP 50/70 WM CAP modificado por borracha de pneu - TYREFLEX AB22 WM CAP altamente modificado por polimero - APOLIFLEX HIMA CAP modificado por polímero - PLOFLEX 55/75-E WN CAP modificado por polímero - POLIFLEX 65/90-E WN CAP altamente modificado por polímero - POLIFLEX HIMA WM ASFALTO DILUÍDO CR 250 ASFALTO DILUIDO CM 30 EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C EMULSÃO ASFÁLTICA RM-2C EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C EMULSÃO ASF. MOD. POR POLÍMEROS - TRATFLEX 1C-E EMULSÃO ASF. MOD. POR POLÍMEROS - TRATFLEX 2C-E EMUL. ASF. MOD. P/POLÍMEROS - MIXFLEX RM 1C c/solvente EMUL. ASF. MOD. P/POLÍMEROS - MIXFLEX RM 1C-E EMUL. ASF. MOD. P/POLÍMEROS - MIXFLEX RM 2C c/solvente EMUL. ASF. MOD. P/POLÍMEROS - MIXFLEX RM 2C-E EMUL. ASF. MOD. P/POLÍMEROS - MIXFLEX RL 1C EMUL. ASF. MOD. P/POLÍMEROS - RC1C-E - LAMFLEX	Construção Civil	27.13.2000	0%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMUL. ASF. MOD. P/POLÍMEROS - RC1C-E-LAMFLEX Basalto EMULSÃO ASFÁLTICA PRIMER AP EMULSÃO ASFÁLTICA P/IMPRIMAÇÃO - EAC PRIMING EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C LARC EMULSÃO ASF. MOD. P/POLÍMEROS RC1C-E - LAMFLEX SAM EMULSÃO ASF. MOD. P/POLÍMEROS RC1C-E - LAMFLEX N			
EMUL. ASF. MOD. P/POLÍMEROS RC1C-E - LAMFLEX N SAM EMULSÃO ASF. CATIÔNICA P/BASES GRANULARES - EBG	Construção Civil	27.15.0000	0%

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 45, de 15/12//2016", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Inscrição no registro de ajudantes de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 302 e 314 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º INCLUIR no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do Processo
028.031.800-65	MATHEUS TOSCAN	11020-723.263/2016-44

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 96, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	Nº DO PROCESSO
00.881.616/0001-19	ADAIR GALLAS DOS SANTOS - ME	11080-730.510/2016-54
90.256.033/0001-90	ADMINISTRADORA COSTA GODOY LTDA - ME	11080-730.514/2016-32
94.822.848/0001-40	COMERCIAL DE BEBIDAS DL LTDA - ME	11080-730.760/2016-94
88.794.623/0001-24	CONTASUL CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - ME	11080-729.043/2013-77
90.732.173/0001-97	FARMÁCIA CONFIANÇA LTDA - EPP	11080-730.513/2016-98
90.271.065/00001-64	GRÁFICA E EDITORA CORREIO RURAL LTDA - ME	11080-730.761/2016-39
91.617.118/0001-19	PR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	11080-730.508/2016-85
88.764.576/0001-76	ZORAIDE CLEBE LUMERTZ SANTOS - ME	11080-729.437/2013-25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO BITTENCOURT

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 817, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 122.152.334 (cento e vinte e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R$ 437.268.709,96 (quatrocentos e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 01/12/2016	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3,579700	1.803	6.454,19
1º/1/2006	1º/1/2036	3,579700	32.722	117.134,94
1º/1/2008	1º/1/2038	3,579700	76.202	272.780,29
1º/1/2009	1º/1/2039	3,579700	114.712	410.634,54
1º/1/2010	1º/1/2040	3,579700	19.489	69.764,77
1º/1/2011	1º/1/2041	3,579700	22.693	81.234,13
1º/1/2012	1º/1/2042	3,579700	34.483	123.438,79
1º/1/2013	1º/1/2043	3,579700	51.253	183.470,36
1º/1/2014	1º/1/2044	3,579700	1.920.639	6.875.311,42
1º/1/2015	1º/1/2045	3,579700	48.774.330	174.597.469,10
1º/1/2016	1º/1/2046	3,579700	71.104.008	254.531.017,43
TOTAL			122.152.334	437.268.709,96

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.003022/3519-79, comando nº 411993233 e juntada nº 429363811, resolve:

N° 50.036 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios AGROPREV, administrado pelo MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2016.0021-74, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios AGROPREV.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre as empresas Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios AGROPREV, CNPB nº 2016.0021-74, e o MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/2019-79, sob o comando 428483289, resolve:

N° 50.037 - Art. 1º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Congonhas Minérios S.A. na condição de patrocinadora do Plano CBSPREV NAMISA - CNPB nº 2012.0001-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/2019-79, sob o comando 428487966, resolve:

N° 50.038 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Minérios Nacional S.A. na condição de patrocinadora do Plano CBSPREV - CNPB nº 2013.0014-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 413852252 e juntada nº 428481535, resolve:

N° 50.040 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Agência Estado Ltda., que passou a ser denominada Agência Estado S.A., do Plano de Benefícios OESPREV - CNPB nº 1995.0019-29, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 50.028, de 15 de dezembro de 2016 publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2016, Seção 1, páginas 85 e 86 no Art. 3° (...) onde se lê:

expertise na emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos;

alinhamento do certificado com os requisitos técnicos necessários para o exercício de cargos ou funções em EFPC;

emissão de certificados que verifiquem conhecimentos em finanças e investimentos ou o conteúdo mínimo estabelecido pela Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015; e

estabelecimento de rotina de troca de informações com a Previc acerca dos certificados emitidos para os dirigentes de EFPC.

leia-se:

I- expertise na emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos;

II- alinhamento do certificado com os requisitos técnicos necessários para o exercício de cargos ou funções em EFPC;

III- emissão de certificados que verifiquem conhecimentos em finanças e investimentos ou o conteúdo mínimo estabelecido pela Resolução CNPC n° 19, de 30 de março de 2015; e

IV- estabelecimento de rotina de troca de informações com a Previc acerca dos certificados emitidos para os dirigentes de EFPC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 (*)

Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e X do artigo 6º da Lei nº 12.608/2012 e sua regulamentação, resolve:

CAPÍTULO I

Dos critérios para subsidiar a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade em caso de desastres

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), poderá decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.

§ 1º Nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública nos municípios atingidos.

§ 2º O Decreto deverá estar fundamentado em parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, do Estado ou do Distrito Federal e terá prazo máximo de 180 dias a contar de sua publicação.

§ 3º O Parecer Técnico deverá contemplar os danos decorrentes do desastre e fundamentar a necessidade da decretação, baseado nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Quanto à intensidade os desastres são classificados em três níveis:

a) nível I - desastres de pequena intensidade

b) nível II - desastres de média intensidade

c) nível III - desastres de grande intensidade

§ 1º São desastres de nível I aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

§ 2º São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

§ 3º São desastres de nível III aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.

§ 4º Os desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.

Art. 3º. Os desastres de nível II são caracterizados pela ocorrência de ao menos dois danos, sendo um deles obrigatoriamente danos humanos que importem no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada;

Art. 4º. Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

CAPÍTULO II

Dos critérios para reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública

Art. 5º. O Poder Executivo Federal poderá reconhecer o decreto do Prefeito, Governador do Estado ou Distrito Federal quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.

Art. 6º. O reconhecimento federal se dará por meio de portaria, mediante requerimento do Chefe do Poder Executivo do Município, do Estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre.

§ 1º O requerimento deve explicitar:

I - As razões pelas quais a autoridade do poder executivo municipal ou estadual deseja o reconhecimento;

II - Necessidade comprovada de auxílio federal complementar, data e tipo de desastre;

III - Especificação dos benefícios federais a serem pleiteados para atendimento às vítimas de desastres, conforme disposto em legislação;

IV - Deve contemplar a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Decreto da SE ou ECP do ente federado solicitante (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original);

b) Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme o estabelecido no anexo I desta Instrução Normativa;

c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE e/ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial - DEATE, conforme o estabelecido nos anexos II e III desta Instrução Normativa, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;

d) Parecer Técnico do Órgão Municipal ou do Distrito Federal e, quando solicitado, do Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil;

e) Relatório Fotográfico, conforme o estabelecido no anexo IV desta Instrução Normativa, contendo fotos datadas, legendadas, com boa resolução, preferencialmente georreferenciadas e que, obrigatoriamente, demonstrem a relação direta com os prejuízos econômicos e, quando possível, com os danos declarados;

f) Outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise do reconhecimento federal.

§ 2º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser enviados ao Ministério da Integração Nacional, via Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, conforme o estabelecido na Portaria N. 526, de 06 de setembro de 2012, observados os prazos, procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação pertinente.

I - No caso de desastres súbitos - 15 (quinze) dias da ocorrência do desastre;

II - No caso dos desastres graduais ou de evolução crônica - 20 (vinte) dias contados da data do Decreto do ente federado que declara situação anormal.

Art. 7º. Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderá reconhecer sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente federado com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta aos desastres.

Parágrafo Único - Quando o reconhecimento for sumário, a documentação prevista no § 1º do artigo 6º deverá ser encaminhada ao Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de publicação do reconhecimento.

CAPÍTULO III

Dos critérios para análise dos pedidos de reconhecimento federal

Art. 8º. A análise das solicitações de reconhecimento federal obedecerá aos seguintes critérios:

I - Verificação do cumprimento dos prazos para envio da documentação conforme disposto nos incisos I e II do § 2º do Artigo 6º da presente Instrução Normativa;

II - Verificação da documentação encaminhada ao Ministério da Integração Nacional, por meio da SEDEC, solicitando o reconhecimento de SE ou ECP, conforme o Artigo 6º da presente Instrução Normativa;

§ 1º A verificação do cumprimento dos critérios e dos documentos enviados para reconhecimento será executada na Folha de Verificação Documental (FVD) do S2ID, nos campos destinados às anotações de cada documento solicitado, conforme se segue:

a) FIDE - será verificado o correto preenchimento dos itens 1 a 7 do FIDE, inclusive dos campos de anotações de cada item com os detalhamentos solicitados, e a correlação dos danos e prejuízos com o reconhecimento da situação anormal;

b) DMATE ou DEATE - será verificado o correto preenchimento dos itens do DMATE ou DEATE e a correlação das medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo município afetado com a solicitação de reconhecimento da situação anormal declarada, com o objetivo de averiguar o caráter complementar dos recursos que poderão vir a ser disponibilizados pela SEDEC em caso de reconhecimento;

c) Relatório Fotográfico - verificação das fotografias do desastre, preferencialmente georreferenciadas, como forma de auxílio ao entendimento da amplitude e da intensidade do evento adverso no cenário vulnerável afetado;

d) Parecer do Órgão de Defesa Civil - será analisada a fundamentação apresentada pela defesa civil municipal em relação à declaração de situação anormal do município e aos danos e prejuízos apresentados no FIDE e demais documentos de que trata o Artigo 6º desta Instrução Normativa;

e) Decreto Municipal - verificação do decreto municipal conforme parâmetros apresentados no Artigo 6º desta Instrução Normativa;

f) Ofício de Requerimento - será verificado se o documento contém as razões pelas quais a autoridade do poder executivo municipal ou estadual deseja o reconhecimento e a indicação do regulamento que indica o reconhecimento federal como condição indispensável de obtenção do recurso ou benefício social pleiteado como medida de resposta, restabelecimento de serviços essenciais ou recuperação nos casos decorrentes do desastre declarado;

g) Outros - este campo da FVD refere-se aos documentos descritos no Artigo 6º, os quais serão verificados e analisados em relação aos dados e informações apresentados no FIDE e DMATE ou DEATE, considerando-se o caráter de esclarecimento e detalhamento que tais documentos podem fornecer para o dimensionamento do desastre ocorrido.

§ 2º Todos os documentos enviados para análise de reconhecimento federal por meio do S2ID devem estar assinados por técnicos habilitados em suas referidas áreas de atuação, a fim de subsidiar a análise processual.

§ 3º O Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), poderá devolver o processo para ajustes, os quais serão informados na FVD, estipulando o prazo para o retorno automático do processo e a continuidade da análise, com ou sem o cumprimento dos ajustes solicitados.

§ 4º Quando o Município, o Distrito Federal ou o Estado se equivocarem na codificação do desastre, o Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), poderá fazer a devida adequação, reconhecendo a situação anormal com base na codificação correta e comunicando à autoridade local para que realize o ajuste em seu ato original.

Art. 9º. A solicitação de reconhecimento federal em grupos de municípios encaminhados à SEDEC pelos Órgãos Estaduais de Proteção e Defesa Civil, obedecerá aos mesmos critérios e condições para análise e reconhecimento, de acordo com o disposto no Artigo 8º desta Instrução Normativa, observando o seguinte:

I - Quando da Decretação Estadual por grupo de municípios, caso algum dos municípios do grupo estiver com FIDE ou a documentação em desacordo com o estabelecido na legislação pertinente, o mesmo será desagrupado por não cumprimento dos critérios e condições para reconhecimento federal, permanecendo no S2ID, sem prejuízo aos demais.

II - Toda a documentação enviada poderá ser providenciada pelo Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil ou pelas Secretarias Estaduais, à exceção dos FIDEs municipais agrupados, de responsabilidade municipal.

Art. 10. Na fase de análise do reconhecimento o Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderá se utilizar de outros instrumentos oficiais, além da documentação obrigatória enviada pelo Município ou Estado, com o intuito de comprovar os dados informados e melhor instruir o processo.

CAPÍTULO IV

Do recurso ao indeferimento e disposições Gerais

Art. 11. O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento poderá apresentar recurso administrativo à autoridade que proferiu a decisão, por meio do S2ID, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação oficial.

§ 1º O recurso administrativo do ato de indeferimento deverá ser fundamentado, indicando a legislação, as razões e justificativas, bem como outros documentos comprobatórios do pleito.

§ 2º Da decisão proferida no pedido de reconsideração constante do § 1º deste artigo, caberá recurso administrativo em último grau ao Ministro da Integração Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação oficial.

Art. 12. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados, a portaria de reconhecimento será revogada e perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado as transferências obrigatórias realizadas, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, e sujeito às demais penalidades previstas em lei.

Art. 13. O Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), conforme o estabelecido no Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 14. O Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, adotará os conceitos no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme o estabelecido no Anexo VI desta Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela autoridade competente do Ministério da Integração Nacional.

Art. 16. Os anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Instrução de Normativa, encontram-se disponibilizados no endereço eletrônico: http://www.mi.gov.br/web/guest/defesacivil/legislacoes.

Art. 17. Fica revogada a Instrução de Normativa Nº 1, de 24 de agosto de 2012.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 21/12/2016, Seção 1, pág. 87., com incorreção no original.

PORTARIA Nº 452, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as competências do Órgão Gestor dos Fundos de Investimentos da Amazônia - FINAM e do Nordeste - FINOR e disciplina os procedimentos de análise e aprovação dos processos de sua competência.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, considerando a necessidade de unificar normas e uniformizar procedimentos entre o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em atendimento a recomendação do Órgão de Controle; considerando a necessidade de aperfeiçoamento da norma, visando à eficiente e eficaz recuperação da viabilidade dos empreendimentos incentivados, e ao alcance dos objetivos finalísticos da

CONTROLIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

política de incentivos fiscais, que é a redução das desigualdades sociais e regionais, insculpido na Carta Magna como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, resolve:

TITULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GESTOR DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 1º Os processos relativos à administração dos projetos incentivados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, observarão os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Ao Departamento Financeiro de Recuperação de Projetos, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, na qualidade de Órgão Gestor dos Fundos de Investimentos da Amazônia - FINAM, e do Nordeste - FINOR, compete:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais voltados ao desenvolvimento regional;

II - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais voltados ao desenvolvimento regional;

III - administrar, orientar e acompanhar a execução dos projetos incentivados pelos Fundos de Investimentos;

IV - analisar e propor adequação das ações relativas à implantação de projetos apoiados pelos fundos regionais voltados ao desenvolvimento ou contemplados com benefícios e incentivos fiscais à PNDR;

V - recomendar liberações de recursos dos Fundos de Investimentos para subscrição de ações e/ou debêntures de projetos regulares que necessitem de contrapartida; e

VI - decidir sobre as seguintes matérias:

a) modificações de projetos;

b) emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI;

c) repactuação de dívidas de debêntures; e

d) cancelamento dos incentivos dos projetos dos Fundos de Investimentos.

VII - promover a cobrança administrativa dos recursos de incentivos cancelados por desvio de recursos.

Parágrafo único. As decisões do Diretor do Órgão Gestor dos Fundos serão precedidas de manifestação de Comissão Consultiva constituída por membros da Coordenação-Geral de Instrução de Processos (CGIP), da Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise (CGAC) e da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI).

TITULO II

DO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 3° O acompanhamento da execução dos projetos beneficiários de incentivos dos Fundos de Investimentos será realizado pelo menos uma vez ao ano pelo Órgão Gestor, objetivando verificar a implantação do projeto aprovado e a aplicação dos recursos liberados.

Parágrafo único. O Órgão Gestor poderá realizar acompanhamento em conjunto com os bancos operadores, ou exigir uma fiscalização de auditoria independente custeada com recursos da empresa beneficiária, quando necessário.

Art. 4º A programação e a realização dos acompanhamentos observarão os seguintes critérios de prioridade, sem prejuízo de situações específicas que demandem alteração:

I - projetos que receberam liberações de recursos dos Fundos no exercício anterior, cuja aplicação esteja pendente de comprovação;

II - projetos que apresentem condições de obtenção de Certificado de Empreendimento Implantado (CEI);

III - projetos que apresentem condições de liberação de recursos;

IV - projetos não acompanhados há mais de um ano, ou que estejam sem enviar dois ou mais Relatórios Periódicos de forma consecutiva;

V - projetos que respondem a processo administrativo apuratório e que a unidade técnica, justificadamente, considere necessário novo acompanhamento para esclarecer os fatos em apuração;

VI - projetos que sofreram modificação físico-financeira, cuja análise técnica do pedido dependa de visita ao local do empreendimento;

VII - projetos com notícias de irregularidades oriundas dos órgãos de controle;

VIII - demais projetos integrantes da carteira que não se enquadrem em nenhuma das situações anteriores.

Art. 5º Para os fins dos acompanhamentos, as empresas beneficiárias deverão manter na Região, e à disposição do Órgão Gestor, todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução do empreendimento, bem como à sua administração.

Art. 6º As Gerências Regionais deverão notificar as empresas incluídas na programação de acompanhamento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização, salvo os casos excepcionais devidamente justificados, identificando a documentação necessária à elaboração do respectivo Relatório de Acompanhamento Físico e Contábil, a qual deverá ser apresentada à equipe até a data do encerramento da visita ao local do projeto.

Parágrafo único. A não disponibilização dos documentos necessários aos controles da execução do projeto e à elaboração dos respectivos relatórios de acompanhamentos físico-contábeis poderá ensejar a abertura de processo de apuração, na forma do disposto no art. 47 desta Portaria.

Art. 7º A relação percentual entre os recursos liberados e os recursos previstos dos Fundos deverá guardar correlação com a encontrada pelo acompanhamento, entre o investimento físico-contábil realizado e admitido e os investimentos totais previstos para o projeto, podendo ser aceita uma defasagem entre o cronograma físico e o cronograma financeiro de até 20% (vinte por cento);

Parágrafo único. Constatado por ocasião do acompanhamento físico-contábil que o limite percentual de tolerância estabelecido no caput deste artigo foi ultrapassado, as liberações dos recursos ficarão suspensas até que seja restabelecida a correlação.

Art. 8º A aplicação de recursos de incentivos em inversões físicas não previstas no projeto, ou que excedam os valores aprovados, será glosada e identificada como extraprojeto, para efeito de contrapartida de recursos dos Fundos, e os valores correspondentes serão cobertos com recursos próprios.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no caput deste artigo, a empresa poderá apresentar pleito de modificação do projeto na forma estabelecida no Título IV desta Portaria, desde que as inversões realizadas guardem similaridade com os objetivos do projeto.

Art. 9º. O Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil servirá de base ao exercício das competências previstas no art. 2º desta Portaria, e deverá ser conclusivo quanto ao procedimento que a equipe técnica entende aplicável ao caso, conforme a situação verificada no projeto.

TITULO III

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 10. As liberações de recursos dos Fundos de Investimentos somente serão efetivadas em favor de empresas que, cumulativamente:

I - comprovem a aplicação dos recursos recebidos dos Fundos de Investimentos, dos recursos próprios e dos recursos de terceiros, em consonância com o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil que ateste a existência de lastro financeiro positivo;

II - apresentem a Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o Certificado de Regularidade do FGTS, com relação à empresa titular, aos acionistas controladores e, no caso de projeto aprovado na foma do art. 9º da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, às pessoas jurídicas cujas opções sejam passíveis de liberação;

III - comprovem regularidade ambiental do projeto atestada pelo órgão ambiental competente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

IV - não possuam restrições cadastrais, conforme informações apresentadas pelo Banco Operador;

V - apresentem demonstrações financeiras auditadas e publicadas do último exercício social, para as empresas com patrimônio líquido superior a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), observado o disposto no art. 294 da Lei n. 6404/76;

VI - apresentem relatório anual de auditoria externa, com destaque à execução físico-financeira do projeto, para as empresas com patrimônio líquido superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

VII - estejam registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, dispensadas as empresas que tenham patrimônio líquido igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, ou que recebam ou tenham recebido recursos unicamente na forma do artigo 18 do Decreto-Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974, ou do artigo 9º da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, caso seja constatada a existência de restrições cadastrais relativas à empresa titular, aos acionistas controladores e, no caso de projeto aprovado na forma do art. 9º da Lei n. 8.167, de 1991, às pessoas jurídicas cujas opções sejam passíveis de liberação, os recursos destinados ao projeto poderão ser liberados desde que a empresa beneficiária comprove que os impactos daqueles registros não comprometam a viabilidade do empreendimento.

Art. 11. Não serão contempladas com liberações as empresas beneficiárias:

I - que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou liquidação;

II - que possuam notícias de irregularidades oriundas de órgãos de controle pendentes de apuração administrativa pelo Órgão Gestor dos Fundos, ou que figure como ré em ação judicial, transitada em julgado, na qual tenha ficado comprovada a autoria e materialidade do fato apurado.

Art. 12. O valor limite para liberação por projeto aprovado na modalidade do art. 9º da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, será o menor entre os valores do saldo de recursos a liberar, do lastro financeiro positivo apurado no último relatório de acompanhamento físico-contábil, e do acatamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil das opções correspondentes à indicação pela empresa titular para o respectivo projeto.

Art. 13. O valor limite para liberação por projeto aprovado na modalidade do art. 5º da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, será o menor entre os valores do saldo de recursos a liberar e do lastro financeiro positivo apurado no último relatório de acompanhamento físico-contábil, limitado a 10% (dez por cento) da programação anual do respectivo fundo.

Parágrafo único. Na programação de liberação de recursos para os projetos aprovados na modalidade do art. 5º da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - projetos estruturantes ou prioritários para o interesse regional, conforme legislação vigente;

II - projetos em que já tenham sido aportados integralmente os recursos próprios vinculados e previstos, merecedores de contrapartida.

TITULO IV

DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS MOTIVADAS POR FATORES SUPERVENIENTES DE NATUREZA TÉCNICA, ECONÔMICA, FINANCEIRA, MERCADOLÓGICA OU LEGAL

Art. 14. Durante a execução dos projetos, poderão ser submetidos à apreciação do Órgão Gestor dos Fundos as seguintes modificações, visando garantir-lhe a viabilidade:

I - ampliação, modernização e diversificação;

II - reestruturação das inversões fixas, inclusive com variação do tamanho do empreendimento ou substituição/eliminação de linhas de produção;

III - recomposição do quadro de fontes e usos;

IV - reavaliação e reestruturação das inversões a realizar, inclusive com redução de tamanho do empreendimento, ou substituição ou eliminação de linhas de produção;

V - transferência de controle acionário, caso fique demonstrado que o atual grupo controlador não apresenta capacidade econômico-financeira compatível com a realização dos investimentos.

VI - relocalização do empreendimento;

VII - incorporação, fusão, cisão ou transferência de acervo da empresa titular do projeto aprovado.

§1º O Órgão Gestor dos Fundos somente apreciará pleitos que visem alterações de projetos consideradas imprescindíveis à viabilidade do empreendimento.

§2º Os pleitos das modificações previstas no caput deste artigo deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - estudos que mostrem a viabilidade técnica, econômica, financeira e mercadológica do empreendimento;

II - justificativa detalhada de cada alteração pretendida nos investimentos anteriormente aprovados;

III - demonstrativo dos novos valores adotados para os investimentos previstos, e as respectivas fontes de recursos;

IV - outros elementos que o Órgão Gestor dos Fundos considere necessários à análise do pleito.

Art. 15. O parecer técnico que recomendar o deferimento dos pleitos de modificações do projeto estabelecerá o novo cronograma físico-financeiro a realizar, incluindo na discriminação das inversões as existentes e realizadas e definindo novo prazo para conclusão do projeto.

Art. 16. As modificações de que tratam esta norma não poderão acarretar aumento do valor da participação financeira dos recursos dos Fundos, originariamente aprovado, para projetos em implantação na modalidade do art. 5º da Lei n. 8.167, de 1991.

§1º. Para os casos de projetos de art. 9º da Lei n. 8.167, de 1991, será admitido aumento de recursos dos Fundos, desde que comprovada antecipadamente a capacidade econômico-financeira dos investidores de aportarem os recursos de incentivos necessários à implantação do projeto, descontadas as participações em outros projetos na área de atuação do FINAM e do FINOR, cujos pleitos de transferência do controle acionário serão submetidos ao Órgão Gestor dos Fundos.

§2º. Em qualquer caso, será exigida a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa gerar o novo aporte quando for demandada parcela adicional de recursos próprios a realizar.

Art. 17. O Órgão Gestor dos Fundos poderá, excepcionalmente, autorizar o ingresso de novo acionista com a participação mínima exigida na forma dos §§ 2º, 4º e 6º do art. 9º da Lei n. 8.167, de 1991, deduzidos os compromissos assumidos em outros projetos já aprovados, com o objetivo de aplicação do incentivo na forma estabelecida naquele artigo, desde que a nova participação acionária minoritária venha a garantir os recursos de incentivos anteriormente previstos, em substituição às deduções de pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas que:

I - esteja em processo de concordata ou recuperação judicial, falência ou liquidação; ou

II - não tenha apresentado, nas declarações de imposto sobre a renda dos dois últimos exercícios, capacidade de geração de incentivo compatível com os compromissos assumidos por ocasião da aprovação do projeto, com base em parecer técnico do Órgão Gestor do Fundo.

Parágrafo único. A administração poderá exigir a troca do controle acionário ou o ingresso de novo acionista quando verificada a incapacidade financeira dos atuais responsáveis pelo projeto.

Art. 18. Nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica titular de participação acionária, o direito à utilização do incentivo na forma estabelecida no art. 9º da Lei n. 8.167, de 1991, será automaticamente transferido à pessoa jurídica sucessora, que deverá manter o percentual de que tratam os §§ 2º, 4º e 6º daquele artigo.

TITULO V

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI

Art. 19. O Certificado de Empreendimento Implantado - CEI será expedido de ofício ou a pedido, em favor da empresa incentivada, que, cumulativamente:

I - esteja em operação e sem registro de indícios ou desvio de recursos;

II - tenha recebido, integralmente, os recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia ou Fundo de Investimentos do Nordeste aprovados para implantação do empreendimento; e

III - comprove a aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos e dos recursos próprios ou de terceiros, em consonância com o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante relatório de acompanhamento físico-contábil.

Parágrafo único. Na hipótese de não ter ocorrido a liberação integral dos recursos previstos, o Certificado de Empreendimento Implantado poderá ser expedido desde que haja renúncia formal do valor relativo ao saldo de recursos a liberar.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 20. Para a emissão do CEI, a empresa incentivada obriga-se à apresentação dos seguintes documentos, quando couber:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Certificado de Regularidade do FGTS, com relação à empresa titular;

II - comprovação da regularidade ambiental atestada pelo órgão competente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

III - apresentem demonstrações financeiras auditadas e publicadas do último exercício social, para as empresas com patrimônio líquido superior a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), observado o disposto no art. 294 da Lei n. 6404/76;

IV - relatório anual de auditoria externa, com destaque à execução físico-financeira do projeto, para as empresas com patrimônio líquido superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V - registro regular na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, dispensadas as empresas que tenham patrimônio líquido igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, ou que recebam ou tenham recebido recursos unicamente na forma do artigo 18 do Decreto-Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974, ou do artigo 9º da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Art. 21. O CEI será expedido pelo Órgão Gestor dos Fundos à vista de Relatório de Conclusão - RECON que ateste o cumprimento das condições previstas nesta Portaria, tomando por base o último Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC.

§ 1º. Emitido o Certificado de Empreendimento Implantado de seu projeto, a empresa fica obrigada a prestar, pelo prazo de 10 (dez) anos, informações anuais sobre o projeto, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Órgão Gestor dos Fundos.

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros.

TITULO VI

DAS DEBÊNTURES SUBSCRITAS COM RECURSOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

CAPITULO I

DAS DEBÊNTURES SUBSCRITAS ANTES DE 24 DE AGOSTO DE 2000 POR EMPRESAS QUE NÃO PLEITEARAM OS BENEFÍCIOS DA MP 2058, DE 24/08/2000

Art. 22. A partir do orçamento de 1991, e até 23 de agosto de 2000, o FINAM e o FINOR aplicaram os seus recursos sob a forma de subscrição de debêntures, conversíveis ou não conversíveis, em ações de emissão de pessoas jurídicas titulares de projetos aprovados pelas extintas Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e do Nordeste - SUDENE.

Paragrafo único. As debêntures subscritas na forma deste artigo, emitidas por empresas que pleitearam os benefícios da Medida Provisória n. 2058, de 24 de agosto de 2000, serão disciplinadas na forma do disposto no Capítulo II, do Titulo VI, desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS DEBÊNTURES SUBSCRITAS ANTES DE 24 DE AGOSTO DE 2000 POR EMPRESAS QUE PLEITEARAM OS BENEFICIOS DA MP 2058, DE 24/08/2000

SEÇÃO I

DAS EMPRESAS COM PROJETOS IMPLANTADOS

Art. 23. As empresas titulares de projetos incentivados pelos Fundos de Investimentos que, em 24 de agosto de 2000, já possuíam o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), relativamente à parte ou à totalidade das debêntures vincendas, conversíveis e não-conversíveis, subscritas em favor dos Fundos, poderão:

I - efetuar o resgate das debêntures não-conversíveis mediante operação de conversão desses papéis em debêntures conversíveis, atendidas as mesmas condições e limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei n. 8.167, de 1991, no que couber;

II - autorizar o Ministério da Integração Nacional e o Banco Operador respectivo a promoverem distribuição secundária desses títulos ou incluí-los nos leilões especiais realizados em bolsas de valores, referidos no art. 8º da Lei n. 8.167, de 1991, atendidas as normas específicas a respeito da matéria;

III - quitar esses títulos mediante renegociação do débito, com base no seu valor atual, nas condições similares às do processo de securitização de crédito rural regulado pelo Conselho Monetário Nacional; ou

IV - renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto, com encargos financeiros equivalentes aos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, exigidos nos casos de empreendimentos de médio porte.

§1º Para efeito desta Portaria, consideram-se dívidas vencidas somente aquelas debêntures vencidas e não liquidadas na data fixada para o seu pagamento.

§2º Com relação às dívidas em debêntures conversíveis e não-conversíveis em ações vencidas, de emissão das empresas referidas no caput, estas somente poderão quitar ou renegociar o saldo devedor, por seu valor atual, segundo os critérios estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 24. Os Bancos Operadores ficam responsáveis pela conversão das debêntures conversíveis e não conversíveis, subscritas até 23 de agosto de 2000, cujas empresas tenham se enquadrado nas situações estabelecidas nos artigos 5º, 6º, ou 7º da atual Medida Provisória n. 2199-14, de 24 de agosto de 2001, conforme manifestação do Órgão Gestor dos Fundos, a qual deverá efetivar-se, integralmente, no prazo de um ano:

I - a contar da data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, para as debêntures conversíveis; ou

II - a contar da data da manifestação do Órgão Gestor dos Fundos sobre a solicitação de enquadramento na MP n. 2199-14/2001, para as debêntures não-conversíveis.

SEÇÃO II

DAS EMPRESAS COM PROJETOS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO COM REGISTRO DE ATRASO NAS LIBERAÇÕES

Art. 25. As empresas titulares de projetos incentivados pelos Fundos de Investimentos que, em 24 de agosto de 2000, estavam com projetos em fase de implantação, com registro de atraso nas liberações de recursos dos incentivos, relativamente ao cronograma original aprovado, sem que lhes possa ser imputada a responsabilidade por essa ocorrência, poderão:

I - solicitar a reavaliação e, eventualmente, a reestruturação do seu projeto ao Órgão Gestor dos Fundos, que fixará novo prazo para conclusão do projeto;

II - ter o saldo de suas dívidas em debêntures conversíveis e não-conversíveis, vencidas e vincendas, dispensado da incidência dos encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, desde 24 de agosto de 2000, até que o projeto obtenha o respectivo CEI; e

III - se enquadrar nas hipóteses do art. 23 desta portaria, após a obtenção do Certificado de Empreendimento Implantado.

Parágrafo único. As debêntures vincendas objeto do inciso II do caput deste artigo terão seus prazos de amortização e vencimento automaticamente prorrogados a partir de 24 de agosto de 2000, mediante a concessão de novo prazo de carência, nos termos previstos no § 1º do art. 2º da Lei n. 9.126, de 10 de novembro de 1995.

SEÇÃO III

DAS EMPRESAS COM PROJETOS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO SEM REGISTRO DE ATRASO NAS LIBERAÇÕES

Art. 26. As empresas titulares de projetos incentivados pelos Fundos de Investimentos que, em 24 de agosto de 2000, estavam com seus projetos em fase de implantação, sem registro de atraso nas liberações de recursos dos incentivos, relativamente ao cronograma original aprovado, quando do recebimento do CEI, poderão, relativamente às suas dívidas em debêntures, vencidas e vincendas, optar pelas alternativas previstas no art. 23 desta Portaria.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2199-14/2001

Art. 27. O Órgão Gestor dos Fundos verificará a tempestividade dos pedidos a que se referem os artigos 23, 25 e 26 desta Portaria, observando os seguintes prazos, respectivamente:

I - 90 dias a contar de 24 de agosto de 2000;

II - 180 dias a contar de 24 de agosto de 2000;

III - 180 dias a contar da data de recebimento do CEI.

Art. 28. As análises técnicas da existência de culpa das beneficiárias dos projetos por eventuais atrasos nas liberações de recursos dos incentivos, relativamente ao cronograma original aprovado, deverão tomar por base os processos de liberação de recursos e os relatórios das fiscalizações e acompanhamentos existentes nos arquivos do Órgão, sem prejuízo da análise de outras informações contemporâneas ao atraso.

Art. 29. Para os fins desta Portaria, considera-se cronograma original, o primeiro cronograma físico-financeiro constante do ato de aprovação do projeto expedido pelo órgão competente da época.

Art. 30. O Órgão Gestor dos Fundos, quando da análise dos pedidos a que se referem os artigos 23, 25 e 26 desta Portaria, e desde que verificado equívoco quanto ao fundamento legal indicado nos pedidos tempestivamente apresentados, poderá promover o adequado enquadramento dos pleitos, conforme o estágio de implantação em que se encontravam os respectivos projetos em 24 de agosto de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DEBÊNTURES SUBSCRITAS DEPOIS DE 24 DE AGOSTO DE 2000

Art. 31. A partir de 24 de agosto de 2000, os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos somente sob a forma de subscrição de debêntures conversíveis em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

I - após o projeto ter obtido Certificado de Empreendimento Implantado;

II - em ações ordinárias ou preferenciais, observada a legislação das sociedades por ações.

§1º Os Bancos Operadores ficam responsáveis pela conversão de que trata o caput, a qual deverá efetivar-se, integralmente, no prazo de um ano a contar da data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), não admitida a colocação secundária das debêntures.

§2º Vencido o prazo estabelecido para conversão, nos termos do §1º, permanecerá a obrigação de resgate das debêntures, no respectivo vencimento, a ser realizada pela empresa emissora.

§3º As debêntures a serem subscritas com os recursos dos Fundos, terão garantia real ou flutuante, cumulativamente ou não, admitida, em relação à primeira, sua constituição em concorrência com outros créditos, a critério do Banco Operador, além de fiança prestada pelos acionistas controladores.

§4º Na hipótese de debêntures com garantia flutuante, a empresa emissora deverá assumir, na escritura de emissão, a obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel ou outro bem sujeito a registro de propriedade que faça parte do projeto, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor dos Fundos, o que deverá ser averbado no competente registro.

§5º A escritura de emissão de debêntures far-se-á por instrumento público ou particular.

§6º Não se aplica às debêntures de que trata esta Portaria, o disposto no § 1º do art. 57, art. 66 e art. 70 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

§7º Os limites máximos e mínimos para os prazos de carência, amortização e vencimento e demais condições das debêntures emitidas com base no disposto neste artigo serão estabelecidos pelo Órgão Gestor dos Fundos, na forma do disposto no art. 31 desta Portaria.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE CARÊNCIA, AMORTIZAÇÃO E VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES SUBSCRITAS COM RECURSOS DOS FUNDOS

Art. 32. As debêntures subscritas com recursos dos Fundos de Investimentos de que trata a Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, terão custos básicos equivalentes à TJLP, acrescidos de outros encargos financeiros de 4% (quatro) por cento ao ano, e prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto, definido no parecer técnico aprovado pelo Órgão Gestor.

Parágrafo único. O prazo de carência poderá ser prorrogado quando a implantação do projeto sofrer retardamento em função de fatores que não possam ser imputados à responsabilidade da empresa beneficiária dos incentivos, quando então automaticamente serão prorrogados os prazos de amortização e vencimento.

SEÇÃO II

DA RENEGOCIAÇÃO DOS DÉBITOS VENCIDOS, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2199-14/2001

Art. 33. A renegociação de que trata o inciso IV do art. 23 desta Portaria deverá ser realizada mediante a emissão de novas debêntures conversíveis em ações, observadas as seguintes condições que deverão constar da nova escritura de debêntures:

I - o valor a ser renegociado corresponderá ao total do débito vencido, dispensado da incidência dos encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, desde 24 de agosto de 2000 até que o projeto obtenha o respectivo CEI, ou até a data da manifestação do Órgão Gestor dos Fundos sobre a solicitação de enquadramento na MP n. 2199-14/2001, o que ocorrer por último.

II - vencimento de até cinco anos, incluído o período de carência;

III - carência de até metade do prazo de vencimento;

IV - amortização em parcelas semestrais, devendo o primeiro pagamento ocorrer noventa dias após o término da carência;

V - ter custo básico equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido de outros encargos financeiros de quatro por cento ao ano;

VI - garantia flutuante, além de fiança prestada pela empresa e pelos acionistas controladores;

VII - prévia comprovação da capacidade de pagamento;

VIII - possibilidade de resgate total ou parcial antes do término do prazo de vencimento, a critério da companhia emissora.

Parágrafo único. Os prazos de vencimento, carência e amortização previstos nos incisos II a IV serão estabelecidos, caso a caso, com base em parecer técnico aprovado pelo Órgão Gestor dos Fundos.

Art. 34. A renegociação de que trata o art. 33 desta Portaria poderá ser realizada em relação a débito ajuizado judicialmente, desde que haja desistência da correspondente ação ou mediante transação nos respectivos autos judiciais.

TITULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DOS INDÍCIOS DE DESVIOS DE RECURSOS DOS FUNDOS E DO CANCELAMENTO DOS INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DO DEVER DE APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS RECEBIDOS E DOS INDÍCIOS DE DESVIO DOS RECURSOS

Art. 35. A aplicação dos recursos dos fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Órgão Gestor.

§1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo, que caracterize desvio da aplicação de recursos, resultará:

I - no cancelamento, pelo Órgão Gestor, por desvio dos incentivos aprovados; e

II - no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao Banco Operador, das quantias recebidas, atualizadas pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de 10% e de juros de mora de 1% ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

§2º Se ficar evidenciado que os recursos dos Fundos foram aplicados corretamente, poderão, igualmente, ser cancelados, os incentivos concedidos a empresas:

I - que não tenham iniciado a implantação física de seus projetos no prazo de seis meses após sua aprovação, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Órgão Gestor;

II - que, em função de inadimplências para com o Órgão Gestor, tenham tido suspensas as liberações dos recursos por período superior a seis meses consecutivos;

III - cujos projetos se tenham tornado inviáveis, em função de fatores supervenientes de natureza técnica, econômica, financeira, mercadológica ou legal;

IV - que tenham desistido da implantação de seus projetos.

§3º Nos casos previstos nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior, o Órgão Gestor dos Fundos poderá conceder prazo para:

I - recompra das ações e resgate das debêntures emitidas pela empresa e que integrem a carteira do Fundo; e,

II - salvo com relação aos projetos inviáveis, transferência do controle acionário, só se aplicando a regra do cancelamento se a transferência não se efetivar.

Art. 36. Para efeito do disposto no art. 35 desta Portaria, equipara-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente; e

II - o descumprimento dos cronogramas estabelecidos no ato de aprovação do projeto, motivado por falta de aporte de recursos do grupo empreendedor, salvo motivo de força maior devidamente comunicado ao Órgão Gestor, e por ele reconhecido.

§1º O Órgão Gestor dos Fundos terá um prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada da comunicação da empresa beneficiária, para se pronunciar sobre a autorização para a paralisação ou reconhecimento à falta de aporte de recursos da empresa, e para fixar, em qualquer caso, prazo para reativação do projeto.

§2º O não pronunciamento do Órgão Gestor do Fundo no prazo fixado no §1º importará em autorização ou reconhecimento à empresa, sem prejuízo da fixação de prazo para reativação, como determina aquele parágrafo.

Art. 37. Caracteriza-se indícios de desvio de recursos dos Fundos de Investimentos, sem prejuízo de outras hipóteses legais:

I - ausência de provas de que os recursos liberados foram aplicados de forma integral nos estritos objetivos do projeto;

II - apresentação de notas fiscais ideologicamente falsas visando comprovar a aplicação de recursos recebidos;

III - alienação, retirada ou arrendamento das inversões físicas dos projetos;

IV - paralisação da implantação ou abandono das inversões físicas do projeto que cause a perda total ou parcial dos recursos dos Fundos investidos.

CAPÍTULO II

DO DEVER DE APURAR OS INDÍCIOS DE DESVIOS DE RECURSOS

Art. 38. A apuração dos indícios de desvios das aplicações dos recursos dos Fundos de Investimentos será feita mediante processo administrativo a ser instaurado pelo Órgão Gestor dos Fundos, que solicitará, quando julgar necessário, a participação do banco operador, admitida ao infrator ampla defesa.

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO PRELIMINAR

Art. 39. Sempre que tiver notícia da existência de fatos que caracterizem indícios de desvio de recursos, o Órgão Gestor dos Fundos determinará sua apuração.

Parágrafo único. A notícia a que se refere o caput deste artigo poderá advir de qualquer fonte considerada idônea, tais como:

a) relatórios de acompanhamento dos projetos;

b) Poder Judiciário;

c) Ministério Público Federal;

d) Departamento de Polícia Federal;

e) Secretaria da Receita Federal;

f) Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

g) Tribunal de Contas da União;

h) apurações administrativas de quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 40. Caso a notícia a que se refere o caput deste artigo venha desacompanhada dos respectivos elementos de prova, o Órgão Gestor dos Fundos solicitará tais elementos ao órgão que noticiou os fatos, para apresentação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 41. Recebidos ou não os elementos de prova solicitados, o Órgão Gestor dos Fundos determinará que a Gerência Regional respectiva promova apuração preliminar dos fatos noticiados, tomando por base informações contidas nos Relatórios de Acompanhamentos Físico-Contábeis existentes nos arquivos dos Fundos.

Art. 42. Na hipótese de o mais recente Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil decorrer de visita anterior à suposta ocorrência dos fatos noticiados, ou desde que a situação do caso concreto assim se justifique, o Órgão Gestor poderá determinar nova inspeção no local do empreendimento, visando atualizar as informações sobre o projeto.

Art. 43. A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos elementos de prova, ou do vencimento do prazo estabelecido no art. 40 desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de haver inspeção no local do empreendimento, o prazo para conclusão da apuração preliminar será de 30 (trinta) dias, a contar da data da visita.

Art. 44. O relatório final da apuração preliminar deverá, motivadamente, recomendar:

I - o arquivamento do feito, quando não identificar indícios de desvios de recursos na conduta da empresa;

II - a abertura de processo administrativo apuratório de indícios de desvio, apontando detalhadamente os fatos e os respectivos elementos de prova; ou

III - o cancelamento dos incentivos, quando for verificado que a situação do projeto se enquadra numa das situações previstas no §2º do art. 35, desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo, o processo cancelatório dos incentivos seguirá o mesmo rito processual estabelecido no Capitulo III desta Portaria, no que couber.

Art. 45. A autoridade competente para determinar a abertura do processo apuratório poderá, motivadamente, rejeitar no todo ou em parte a recomendação contida no Relatório da apuração preliminar.

Art. 46. Qualquer que seja a decisão final do Órgão Gestor dos Fundos, esta deverá ser comunicada ao órgão que noticiou os fatos.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO

SUBSEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Art. 47. Caso o Órgão Gestor dos Fundos decida instaurar o processo administrativo apuratório, a Gerência Regional respectiva autuará processo específico com cópias dos seguintes elementos ou informações:

1 - Processo de apuração preliminar;

2 - Relatórios de Acompanhamento Físico-Contábeis do projeto;

3 - Atos de aprovação do projeto;

4 - Estatutos sociais atualizados da empresa beneficiária dos incentivos;

5 - Ficha financeira contendo datas e valores históricos das liberações;

6 - Procurações válidas dos representantes legais da beneficiária;

7 - Dados cadastrais contendo endereço e CNPJ/MF da empresa beneficiária dos incentivos e dos seus acionistas controladores.

SUBSEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO INICIAL

Art. 48. Instruídos os autos com os elementos descritos no artigo anterior, a empresa beneficiária dos incentivos será notificada a apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§1º A notificação conterá a descrição sucinta dos fatos acusatórios, e seguirá acompanhada de cópia integral dos autos, ou com informações de acesso ao processo por meio de sistema informatizado.

§2º A notificação deverá ser efetuada por via postal com aviso de recebimento, ou por outro meio que assegure o seu recebimento, e será encaminhada, sempre que possível, concomitantemente:

I - ao dirigente da empresa beneficiária dos incentivos, com poderes de representação da mesma, segundo os seus estatutos sociais;

II - aos acionistas controladores;

III - ao procurador da empresa beneficiária dos incentivos, quando, nos acervos do FINAM ou do FINOR, existir instrumento de procuração com poderes específicos para receber notificações;

§3º O recebimento por qualquer das pessoas indicadas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior torna a notificação efetivada.

§4º Se o destinatário se encontrar em local incerto e não sabido, a notificação será realizada mediante publicação de edital, por uma vez, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do Estado onde se localizar a sede da empresa.

§5º O comparecimento espontâneo de qualquer dos representantes da empresa beneficiária dos incentivos, a que se referem os incisos I a III do §2º, suprirá a ausência ou a existência de eventual defeito na notificação.

SUBSEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO SOBRE A DEFESA ESCRITA

Art. 49. A defesa escrita deverá ser apresentada na sede do Órgão Gestor dos Fundos ou na Gerência Regional respectiva, até o final do expediente do último dia do prazo concedido.

Art. 50. Findo o prazo para apresentação da defesa, ainda que esta não tenha sido apresentada, os indícios de desvio de recursos serão analisados pela unidade técnica, que deverá concluir, expressamente, pela ocorrência, ou não, de desvio de recursos.

Parágrafo único. Sempre que a fase de defesa encerrar com a conclusão de ocorrência de desvio de recursos na conduta da empresa beneficiária dos incentivos, a análise técnica deverá apontar se há, ou não, indícios de envolvimento de servidores para tal ocorrência.

Art. 51. Instruídos com o parecer de análise técnica conclusiva, os autos serão encaminhados ao diretor do Órgão Gestor para decisão.

Art. 52. A decisão será comunicada à empresa beneficiária dos incentivos na forma estabelecida nos parágrafos 2º a 5º do art. 48 desta Portaria.

SUBSEÇÃO IV

DO RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 53. Da decisão que encerrar a fase de defesa concluindo pelo cancelamento dos incentivos, com ou sem desvio de recursos, caberá Recurso na modalidade Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, dirigido ao diretor do Órgão Gestor dos Fundos.

§1º Caso o diretor do Órgão Gestor reconsidere sua decisão, determinará o arquivamento do processo; caso não reconsidere, encaminhará a matéria à decisão do superior imediato para apreciação e julgamento, devendo, em qualquer caso, comunicar a empresa beneficiária na forma estabelecida nos parágrafos 2º a 5º do art. 48 desta Portaria.

§2º Na hipótese de não reconsideração da decisão adotada na fase da defesa, é facultado à empresa beneficiária apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão de não reconsideração, as quais serão encaminhadas à apreciação da autoridade julgadora, que poderá ouvir previamente a Consultoria Jurídica.

Art. 54. No caso de provimento do recurso, a decisão da autoridade julgadora será publicada no Diário Oficial da União, e os autos do procedimento apuratório serão devolvidos ao Órgão Gestor dos Fundos para providências devidas, devendo a empresa ser notificada, na forma estabelecida nos parágrafos 2º a 5º do art. 48 desta Portaria.

Art. 55. No caso de não provimento do recurso, os autos serão devolvidos ao diretor do Órgão Gestor dos Fundos para providências de subscrição da Resolução de Cancelamento e publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A decisão que cancelar os incentivos será irrecorrível na esfera administrativa, ressalvada a hipótese de Pedido de Revisão, na forma do art. 65 da Lei n. 9.784/1999, o qual deverá ser submetido ao Ministro de Estado da Integração Nacional.

SUBSEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os prazos de defesa, recurso e alegações finais poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante expressa anuência do diretor do Órgão Gestor dos Fundos, desde que o pedido esteja devidamente justificado e seja apresentado no curso do respectivo prazo.

Art. 57. No curso do processo administrativo apuratório os representantes da empresa beneficiária poderão ter vistas dos autos de qualquer processo relacionado à empresa, nas dependências do Órgão Gestor ou de suas Gerências Regionais, assegurado o direito de cópias dos documentos que interessem à defesa, às expensas do requerente.

Art. 58. A defesa, o recurso e as alegações finais poderão ser remetidos ao Órgão Gestor ou às respectivas Gerências Regionais, via fac simile ou correio eletrônico, desde que os originais venham a ser postados nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva remessa.

Art. 59. Os requerimentos de produção de provas apresentados poderão ser indeferidos mediante decisão fundamentada, quando não justificados, impertinentes, desnecessários, protelatórias ou requererem prova ilícitas.

Art. 60. Mediante despacho fundamentado, o diretor do Órgão Gestor dos Fundos poderá declarar extinto o processo apuratório quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, notificando a empresa na forma estabelecida nos parágrafos 2º a 5º do art. 48 desta Portaria.

Art. 61. Instaurado o processo administrativo apuratório de que trata esta Portaria, o Órgão Gestor dos Fundos suspenderá a tramitação dos processos relativos à liberação de recursos, certificado de empreendimento implantado e repactuação de dividas em debêntures, suspensão que cessa após o arquivamento do processo.

Art. 62. A aprovação dos pleitos de modificações dos projetos apresentados no exercício do direito de defesa, fica condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos no TITULO IV desta Portaria e, cumulativamente, à comprovação de que:

I - a empresa aplicou todos os recursos recebidos na aquisição das inversões realizadas no projeto;

II - todas as irregularidades que deram causa à abertura do processo administrativo apuratório serão saneadas mediante a realização das modificações pleiteadas; e

III - as modificações propostas são necessárias à manutenção ou recuperação da viabilidade do empreendimento afetada por fatores supervenientes de natureza técnica, econômica, financeira, legal ou mercadológica;

§1º Nos casos de modificações aprovadas no exercício do direito de defesa não será admitido aumento da participação de recursos dos Fundos, devendo as novas inversões propostas serem realizadas, exclusivamente, à conta de recursos próprios.

Art. 63. Aprovado o pleito de adequação e confirmada a regularidade do projeto mediante a inexistência de lastro financeiro negativo, o Diretor do Órgão Gestor dos Fundos determinará o arquivamento do processo administrativo apuratório.

Art. 64. Os bancos operadores dos Fundos de Investimentos deverão ser comunicados acerca da abertura dos processos apuratórios para providências de provisionamento.

Art. 65. Publicada a Resolução de cancelamento dos incentivos, o Órgão Gestor dos Fundos notificará o banco operador, a Comissão de Valores Mobiliários, o órgão que noticiou os fatos que deram causa a abertura do processo apuratório, e, no caso de desvio de recursos, o Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 129 da Constituição Federal/88.

TITULO VIII

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS INCENTIVOS CANCELADOS

Art. 66. A empresa beneficiária que tenha seus incentivos dos Fundos de Investimentos cancelados por desvio na aplicação dos recursos, fica obrigada ao recolhimento das quantias recebidas, atualizadas e acrescidas de multa e juros de mora, deduzidas as parcelas já amortizadas nos casos de subscrição de recursos sob a forma de debêntures.

Art. 67. A cobrança administrativa dos recursos de incentivos cancelados por desvio de recursos, será realizada pelo Órgão Gestor dos Fundos.

Parágrafo único. O cálculo do valor do débito fica à cargo da Procuradora da União do estado em que se localizar o projeto, devendo ser realizado na forma do inciso II do artigo 12 da Lei n. 8.167/91.

Art. 68. O Órgão Gestor dos Fundos notificará a empresa a devolver perante o respectivo Banco Operador o valor apurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, que deverá ser promovida na forma estabelecida nos parágrafos 2º a 5º do art. 48 desta Portaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A empresa beneficiária poderá interpor pedido de Impugnação de Cobrança ao Órgão Gestor dos Fundos no prazo previsto no caput deste artigo, que deverá versar exclusivamente sobre o valor do débito apurado, sendo que qualquer outra alegação deverá ser recebida na forma de Pedido de Revisão e autuada em autos próprios, conforme artigo 72 e seguintes desta Portaria.

Art. 69. A empresa titular do projeto e seus acionistas controladores são solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos dos Fundos liberados pelos Bancos Operadores e recebidos a partir de 17 de janeiro de 1991.

Art. 70. Caso confirmada pelo Banco Operador respectivo a devolução dos recursos cobrados, o Órgão Gestor dos Fundos promoverá o arquivamento do processo, ficando a empresa beneficiária emissora autorizada a proceder a redução do capital social, proporcionalmente às ações subscritas pelo Fundo, com o consequente cancelamento dos respectivos títulos.

Art. 71. A não devolução dos recursos no prazo estabelecido no art. 68 implica na inscrição do débito em Dívida Ativa da União e cobrança judicial da dívida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do estado em que se localizar o projeto.

TÍTULO IX

DOS PEDIDOS DE REVISÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 72. Os atos decisórios do Órgão Gestor dos Fundos de Investimentos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 73. O pedido de revisão deverá ser dirigido ao Ministro de Estado da Integração Nacional, será recebido como novo procedimento e autuado em autos próprios, cabendo ao interessado instruir o feito com cópia integral ou dos principais documentos do processo cuja revisão se pleiteia.

Art. 74. A admissibilidade do pedido de revisão condiciona-se à verificação da existência de fatos novos ocorridos após a decisão questionada, ou à existência de circunstâncias relevantes que demonstrem a inadequação da sanção aplicada, conforme reconhecido em parecer técnico devidamente motivado.

Art. 75. A apresentação de pedido de revisão não suspenderá os efeitos da decisão administrativa transitada em julgado, ressalvada a hipótese de haver justo prejuízo de difícil ou incerta reparação.

Art. 76. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Os prazos estabelecidos nesta Portaria começam a correr a partir da data da cientificação oficial do ato, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, sendo que se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§4º. Os prazos previstos nesta Portaria podem ser suspensos por motivo de força maior, devidamente comprovado pela beneficiária junto ao Órgão Gestor do Fundo.

Art. 78. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Órgão Gestor dos Fundos, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se interessado:

I - pessoas físicas ou jurídicas que iniciem os processos ou que deles participem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada.

Art. 79. A protocolização dos pleitos de que tratam esta Portaria deverá ser acompanhada de toda a documentação respectivamente exigida, sob pena de devolução ao requerente.

Art. 80. Concluída a instrução de processo administrativo, a unidade onde estiver tramitando o processo tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 81. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se, inclusive, aos processos em curso, respeitados os atos válidos já praticados.

Art. 82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria/MI n. 123, de 21 de março de 2014; A Portaria/MI n. 53, de 5 de abril de 2016; os artigos 42, 44, 45, 85, 87 Resolução CONDEL/SUDAM n. 7077/91; os artigos 64, 66, 105, 106, 107, 127, 132, 133, 134, 135, 143, 144, 146, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 205 da Portaria/SUDENE n. 855/94; a Portaria/SUDAM n. 047, de 31/07/1998, que aprovou a Norma de Procedimento de Fiscalização de Projetos do FINAM - NP n. 014/1998.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 453, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Não-Me-Toque - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Não-Me-Toque - RS, no valor de R$ 179.860,48 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59007.000016/2016-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em uma parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 454, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Governo do Estado de Rondônia

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n" 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n" 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n" 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado de Rondônia, no valor de R$ 7.578.501,30 (sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e um reais e trinta centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.001398/2014-62.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em três parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 211, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Jaborandi	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1.710/2016	24/11/16	59051.002772/2016-07
BA	Paulo Afonso	Estiagem - 1.4.1.1.0	5138	09/12/16	59051.002850/2016-65
BA	Piritiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	026/2016	23/11/16	59051.002755/2016-61
BA	Presidente Jânio Quadros	Estiagem - 1.4.1.1.0	83	28/11/16	59051.002851/2016-18
MG	Marilac	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	124	28/11/16	59051.002826/2016-26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Caiapó Agrícola Ltda. que objetiva a formação de lavoura de cana-de-açúcar em uma área de aproximadamente 7.500 ha. no município de Paranaíba (MS), com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa Caiapó Agrícola Ltda., CNPJ n.º 14.175.773/0001-13, que objetiva a formação de lavoura de cana-de-açúcar em uma área de aproximadamente 7.500 ha., no município de Paranaíba (MS), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO de até R$ 24.750.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da comunicação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º. Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º. Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a Consulta Prévia da Empresa CERN - Campania Energia Renovável S.A. que objetiva a realocação de uma unidade produtora de Etanol do Estado de São Paulo para o Estado do Mato Grosso do Sul no município de Paranaíba (MS), com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa CERN - Campania Energia Re-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

novável S.A., CNPJ n.º 14.175.828/0001-95, que objetiva realocação de uma unidade produtora de Etanol do Estado de São Paulo para o Estado do Mato Grosso do Sul, no município de Paranaíba (MS), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO de até R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da comunicação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º. Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º. Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.402, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.082987/2011-64, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FATIHA BOUALI, de nacionalidade marroquina, filha de Bouali Bouzian e Fátima Sadouki, nascida no Reino de Marrocos, em 23 de junho de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 1.403, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004481/2013-78, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VICTOR ALFONSO QUEVEDO LABARCA, de nacionalidade venezuelana, filho de Victor Barreto Quevedo Labarca e de Yaneth Josefa Labarca, nascido em Maracaibo, Venezuela, em 15 de dezembro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.650, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/78284 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRITO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 25.069.262/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2322/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.777, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85135 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAÇÃO GUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.814.159/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2500/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.805, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/84321 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA, CNPJ nº 59.104.901/0001-76 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2384/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.807, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94191 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A, CNPJ nº 04.176.627/0001-59 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.821, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93748 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 12
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.832, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87297 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.210.263/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente RP FENIX VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 15.349.254/0001-97:
9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.840, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88065 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2634/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.842, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96465 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.847, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79284 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASILITEC SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.924.468/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2434/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.356, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 51877/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.122.786/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8426.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.363, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 51884/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 39.537.063/0001-17, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3° PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9009.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 17.364, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 51885/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PORANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.347.147/0001-22, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9025.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.369, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 51894/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ORION VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 09.276.845/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9427.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.391, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 51917/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ASS DOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO COND PQ RES COLINA DAS ESTRELAS , CNPJ nº 06.351.117/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/6162.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.411, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52184/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a VIGLIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.018.334/0001-09, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4776.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.414, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52192/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7147.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.415, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52193/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7148.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.416, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52194/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7149.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.417, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52195/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7150.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.418, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52196/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7151.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.419, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52197/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso V PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7152.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.420, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52198/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7153.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.421, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52199/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso IX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7159.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.422, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52200/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso IX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7160.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.423, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52201/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7161.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.424, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52202/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7162.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.427, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52212/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SAT COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA S/S LTDA. , CNPJ nº 00.768.008/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8427.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 17.428, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52214/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 84.649.136/0001-17, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8436.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.431, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52218/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a E2M TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 06.289.804/0001-39, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8661.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.432, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52219/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 84.649.136/0001-17, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8685.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.439, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52228/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a A.S.F SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.880.303/0001-62, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8983.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.440, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52229/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9015.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.442, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52231/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 84.649.136/0001-17, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9092.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.461, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52250/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a AVANTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.833.734/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/3824.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.554, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52583/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 84.649.136/0001-17, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8438.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.558, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52591/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a VISAM CENTRO DE FORMAÇAO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0002-81, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9045.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.562, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52595/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RIMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.081.459/0001-31, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3° PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9130.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.563, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52596/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9339.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.565, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52598/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9419.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.566, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52599/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9424.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.567, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52600/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9450.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.575, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52608/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.942.093/0001-61, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9660.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 17.582, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52615/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/49058.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.584, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52617/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/49266.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.586, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52619/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ nº 06.862.627/0012-90, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/6202.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.587, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52620/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ nº 06.862.627/0120-63, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/6203.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.665, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52840/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SEMASA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS , CNPJ nº 05.458.120/0001-50, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9010.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.675, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52850/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 13.160.901/0001-92, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7192.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 17.722, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52897/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7213.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 301 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABBAS MELHEM - V599425-U, natural do Líbano, nascido em 10 de maio de 1989, filho de Malek Malhem e de Hanan Zeineddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091168/2016-12);

ABDELMAGEED TWFEEK ABDELMAGEED MOHAMED BARAKAT - G166698-S, natural do Egito, nascido em 01 de setembro de 1985, filho de Twfeek Abdelmageed Mohamed Barakat e de Nadia Mohamed Mahjub, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091361/2016-53);

ALLA KANESIRO - V713906-4, natural de Modávia, nascida em 02 de julho de 1983, filha de Iuri Cozadaeva e de Tatiana Cozadaeva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075535/2016-31);

AURELIA CELINE MORETTO - V717473-Q, natural da França, nascida em 13 de julho de 1986, filha de Henri Amedee Moretto e de Michele Pascale Sylvie Ninard, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004112/2016-01);

BENSON KAYODE OGUNGBEMI - V782851-3, natural da Nigéria, nascido em 16 de julho de 1976, filho de Gabriel Bamidele Ogungbemi e de Emily Morenike Ogungbemi, residente São Paulo (Processo nº 08505.091224/2016-19);

EDUVIGES LEIGUE DE CORDERO - Y275997-E, natural da Bolívia, nascida em 03 de setembro de 1935, filha de Aniceto Leigues e de Celia Rojas de Leigues, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.007375/2015-13);

ERIC JAMES PARSONS - V696933-J, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 14 de setembro de 1977, filho de Gerard Parsons e de Sheila Parsons, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.007366/2015-58);

EVELIN DIAMIR RUIZ TUESTA - V438092-5, natural do Peru, nascida em 12 de agosto de 1981, filha de Miguel Ruiz Tello e de Nora Tuesta Del Aguila, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.008853/2015-63);

FELIX FERREIRA BERNARDO - G117276-5, natural da Alemanha, nascido em 21 de outubro de 1967, filho de Sebastião Joaquim Bernardo e de Eulalia Valerio Ferreira Bernardo, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08102.003010/2016-36);

HUSSEIN EL ZEIN - V625442-B, natural do Líbano, nascido em 10 de novembro de 1976, filho de Abbas El Zein e de Zeinab Doghaily, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091374/2016-22);

IVETTE CRISTINA VILA MENA - V956706-X, natural de Cuba, nascida em 07 de outubro de 1969, filha de Pedro Orlando Vila e de Juana Mena, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.016286/2016-42);

KAMAL ALBATARNI - G058524-R, natural do Catar, nascido em 19 de novembro de 1990, filho de Ibrahim Albatarni e de Ragda Albatarni, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.300054/2016-35);

MARIA ELENA HERNANDEZ AGAMA - V297900-K, natural do México, nascida em 05 de julho de 1966, filha de Juan Angel Hernandez Cianca e de Maria Bricia Agama Caraza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.031381/2016-39);

MAURO BASSI - V817714-N, natural da Itália, nascido em 25 de agosto de 1965, filho de Corrado Bassi e de Clara Mariotto, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003630/2016-52);

NICOLAS CAMUS - V744446-Q, natural da França, nascido em 17 de outubro de 1979, filho de Jerome Camus e de Marie Helene Alyette Ghislaine Des Courtils, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075137/2016-14);

REZA JAMSHIDI RODBARI - G101123-T, natural do Iran, nascido em 18 de janeiro de 1970, filho de Abbasali Jamshidi Rodbari e de Parvin Kadivar, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08102.002318/2016-64).

ROBERTO ANDRES PAIVA LEON - V489006-Q, natural do Peru, nascido em 14 de agosto de 1984, filho de Martin Andres Paiva Ramirez e de JeNny Leon Barrientos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.005256/2015-82).

SARAHI SALOMON PEREIRA DE OLIVEIRA - V450716-L, natural de Cuba, nascida em 19 de junho de 1981, filha de Miguel Salomon Estefano e de Orieta Beatriz Barrios Rosales, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08353.300066/2016-84).

Nº 302 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GIANCARLO PERINELLI - W327446-6, natural da Itália, nascido em 25 de maio de 1950, filho de Pietro Perinelli e de Cecilia Cinotti Perinelli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.007563/2015-34);

HUI FEN WU - Y048474-Q, natural da China (Taiwan), nascida em 08 de junho de 1953, filha de Shih Tsung Lin e de Huang Mei Yin Lin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066894/2015-16);

HANADI SALKINI - V171814-P, natural da Síria, nascida em 28 de janeiro de 1978, filha de Saleh Salkini e de Hana Salkini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062936/2014-69);

JUAN ROBERT DAVID DIERCKX - W042741-1, natural da Bélgica, nascido em 23 de novembro de 1954, filho de Robert Adolphe Leon Sylvain Dierckx e de Germaine L C M P Dierckx, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.009378/2015-24);

KHALED CHARAFEDDINE ABDUL HAK - Y239750-F, natural do Líbano, nascido em 10 de setembro de 1966, filho de Charafeddine Abdul Hak e de Rassmie El-Sahili, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.029198/2015-19);

MARCO ALBORGHETTI, que passou a assinar MARCO STALLONE ALBORGHETTI - V334411-5, natural da Itália, nascido em 22 de janeiro de 1961, filho de Giuseppe Alborghetti e de Maria Stallone, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006161/2015-42);

SARA GRUMA GOLDBERG DE GRIMBERG - W359939-T, natural do Uruguai, nascida em 31 de julho de 1937, filha de Jankiel Gruma e de Bejla Goldberg, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066803/2015-42) e

WEI CHUNG SHAN - V172975-X, natural da China (Taiwan), nascido em 04 de janeiro de 1956, filho de Wei Pen Yuan e de Wei Kuo Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.008549/2015-58).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

PORTARIA Nº 303, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI MAAROUF ZAHOUI - Y228803-V, natural do Líbano, nascido em 16 de outubro de 1976, filho de Maarouf Abed Ali Zahoui e de Khadije Mohamad Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016817/2016-70);

DELIA PRAXIDES TINDAL FORONDA - Y267284-A, natural da Bolívia, nascida em 21 de julho de 1960, filha de Pedro Tindal Guachalla e de Cristina Foronda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066735/2015-11);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FATME ALI YASSINE - Y258119-Q, natural do Líbano, nascida em 27 de julho de 1977, filha de Ali Yassine e de Khadije Chaito, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.110481/2014-03);

GONZALO HORTA PEREZ - W502075-1, natural do Uruguai, nascido em 04 de janeiro de 1952, filho de Felix Alberto Horta e de Esther Maria Perez Scremini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.008412/2016-24);

HUANG JUNRU - V206362-7, natural da China, nascido em 23 de abril de 1982, filho de Wong Kin Yan e de Wu Luvi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.014389/2015-04);

IBRAHIM ALI ATOUI - Y229060-9, natural do Líbano, nascido em 01 de outubro de 1969, filho de Ali Atoui e de Amne Saad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014475/2016-53);

ISMAIL ALI ATOUI - V323529-U, natural do Líbano, nascido em 25 de outubro de 1981, filho de Ali Atoui e de Hoda Atoui, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016981/2016-87);

KHALED ABDUL MENEM AMIRI - V421893-C, natural do Líbano, nascido em 10 de fevereiro de 1970, filho de Abdul Menem Amiri e de Amne El Safadi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015689/2015-66);

LI FENGPENG - Y239940-A, natural da China, nascido em 02 de janeiro de 1976, filho de Li Shinian e de He Yinxing, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.006802/2015-22);

MARY GRICELDA SAEZ BROWN - W029589-W, natural do Chile, nascida em 07 de março de 1962, filha de Bernardo Saez Ortiz e de Mary Petronila Brown Mendoza, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.003259/2016-18);

MUHAMMAD HASAN ISMAIL AMER - W158254-6, natural da Jordânia, nascido em 12 de junho de 1927, filho de Hasan Ismail Amer e de Fatima Armad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075793/2016-17);

RENE LAPORTE - W138927-U, natural da França, nascido em 17 de agosto de 1943, filho de Pierre Laporte e de Odette Sevestre, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000337/2010-19);

SANTIAGO DEL VALLE GOMEZ - W476213-Y, natural da Argentina, nascido em 17 de novembro de 1956, filho de Miguel Angel Gomez e de Maria Haidee Dominguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003846/2011-55);

SILSA MARIA CORDOBA JULIO - V214447-3, natural da Colômbia, nascida em 12 de março de 1966, filha de Ernesto Manuel Cordoba Pacheco e de Silvia Julio Martinez, residente no Estado do Pará (Processo nº 08072.003703/2015-42);

VIOLETTE AZIZ TABIB - V164091-U, natural do Líbano, nascida em 02 de janeiro de 1952, filha de Aziz Tabib e de Marie Abd Alnur, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042545/2015-17);

YANG SHUN FA - V337594-U, natural da China, nascido em 09 de julho de 1970, filho de Yang Ching Sheng e de Huang Mei Chih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001344/2014-14);

YOUSSEF MERHI DIAB - Y085158-R, natural do Líbano, nascido em 02 de junho de 1965, filho de Merhi Diab e de Halime Nehme, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091045/2016-81) e

YVES PAUL ALAIN JADOUL - W274144-E, natural da Bélgica, nascido em 07 de dezembro de 1962, filho de Pierre Jadoul e de Anne Marie Beudin Jadoul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053206/2015-58).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08000.014323/2013-15, SERGIO RICARDO LIRA SILVA, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.009822/2013-00, GENILCE INCOCÊNCIO DA SILVA, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08000.021746/2012-19, GUSTAVO ANDRES GRANDE ANECHINO, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.010144/2011-58, CLAUDINO ARRAIS DIAS, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08000000846201465, MARIA DE FATIMA CUNHA DA SILVA CARDOSO, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08000023523201440, JOAN CHRISTINE PINOTTI, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face o não cumprimento de exigências.

CERTIFICO, que a exata grafia do nome da genitora de CHUKS ILOEGBUNAM, incluída na Portaria nº 193, de 09 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2015, é VIRGINIA ILOEGBUNAM, e não como constou.

Processo: 08000.038269/2016-46.

DECLARA que, VIOLETA FERES FARHA, a quem se refere o Certificado de Naturalização, passou a assinar VIOLETA FERES FARHA BRAGA, por haver contraído matrimônio com MARIO BRAGA, em 13 de setembro de 1958, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Piratininga-SP, registrada no livro nº 13, folhas 172, sob nº 2465. (Processo nº 08000.007884/2016-19).

Determino o DEFERIMENTO da Retificação de Assentamentos abaixo relacionado:

Processo: 08390.300317/2016-84, DRAGAN STEFANOVIC, a fim de que seja alterado, o nome do seu genitor constante no seu registro, passando de BAZIDAR STEFANOVIC para BOZIDAR STEFANOVIC.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que a requerente mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.303118/2016-57 - MARIA ISABEL DANIEL DA CONCEIÇAO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.049571/2016-20 - MARIA ELVIRA RIVERA DE LA LOZA

Processo Nº 08000.047310/2016-75 - IVAN CARROZZO

Processo Nº 08000.039677/2016-15 - CLAUDIO VARES RIBEIRO

Processo Nº 08000.033969/2016-44 - TIBOR ETIENNE ELIE LADISLAS KRIEGER

Processo Nº 08000.032066/2016-46 - KYONG WON KO, SIJUNG SONG, EUJIN KO, JONGHUN KO.

Processo Nº 08506.010963/2015-27 - WALTER ENRIQUE DURAN MEJIA e LILIANA GRANIEL CEPEDA

DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente formulado pela Sra. MARGARIDA MARIA DA SILVA DIAS BARRUNCHO, em consequência do ato publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2016, Seção 1, pág. 61, que deferiu o pedido de regularização migratória feito pelo Sr. JOSE CARLOS BARROCA BARRUNCHO, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei.

Processo Nº 08460.013358/2016-62 - MARGARIDA MARIA DA SILVA DIAS BARRUNCHO

Diante dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração, torno insubsistente as decisões proferidas anteriormente e DEFIRO a Transformação do Visto Temporário Item V em Permanente tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei.

Processo Nº 08505.066109/2014-44 - CHRISTOPHER ERIK SCHMIDT

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 13/10/2016, Seção 1, pág. 35, e DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei.

Processo Nº 08460.024620/2015-13 - ISABEL MARIA MENDES TAVARES BATISTA, BEATRIZ MENDES BATISTA BORGES, INES MENDES BATISTA BORGES

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 04/08/2016, Seção 1, pág. 34, e DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei.

Processo Nº 08461.003475/2015-27 - MICHAEL DICKSCHEID

ANULO o Ato de indeferimento publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2016, Seção 1, Página 20 e Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08280.008424/2015-10 - VALERI LYNN SEWELL

ANULO o Ato publicado em 10 de julho de 2015, Seção 1, pág. 53 e determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08461.007940/2014-18 - OSCAR GERARDO HERDOCIA

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de reconsideração, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.015477/2015-96 - WOJCIECH PIOTR CZUBINSKI

Processo Nº 08000.004661/2016-91 - MATS PER ASSAR THORNQVIST, LENA MARIA RYTTAR THORNQVIST, SELMA MATILDA RYTTAR THORNQVIST

Processo Nº 08000.033589/2015-29 - MARIA CELESTE REGALINI

Processo Nº 08796.001782/2015-91 - MIGUEL ANGEL GARCIA MORALES, ALBA HAYDEE VASQUEZ MEJÍA DE GARCIA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.022601/2015-70 - ROBERT CHARLES WALKER

Processo Nº 08390005643201508 - RICARDO MANUEL GOMES MARTINS

Processo Nº 08102.008474/2015-58 - PEDRO MIGUEL COBRA LEAL

Processo Nº 08505.051243/2015-21 - LI ZHANG

Anulo o Ato publicado em 10 de julho de 2015, Seção 1, pág. 52 e determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08461.005748/2014-97 - CLAUDIA MARCELA GONZALEZ RONDON

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.022513/2015-78 - JUSTIN ROBERT ANDERSEN

Processo Nº 08102.005919/2015-48 - CESARIO DA SILVA

Processo Nº 08000.021682/2014-18 - WILLIAM RONALD JOHNSTON

Determino o arquivamento dos pedidos de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito dos requerentes proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08000.032971/2016-04 - CHRISTIAN GWENAEL MICHEL ANTOINE DEPLANTE, BEATRICE MARIE HELGA JALIFIE DEPLANTE, ANNE CAMILLE MARIE DEPLANTE

Processo Nº 08000.031101/2016-18 - NICHOLAS BARACK LYON

Processo Nº 08000.022136/2015-77 - DENNIS ANAK LON

Processo Nº 08492.011363/2015-82 - SILVERIO RODRIGUES ROCHA SILVA

Processo Nº 08089.003540/2011-95 - ANTONIO JOSE VILELA PEREIRA, SOFIA CIRRONE e GIULIA DI GREGORIO

Processo Nº 08000.018292/2015-33 - DAVID HENRI RAOUL HOLDERBACH, SULLIVAN FREDERIC MARIE HOLDERBACH, SANDRA KIM HOLDERBACH, GUERLAIN JEAN CLAUDE SCOTT HOLDERBACH

Processo Nº 08000.010494/2015-37 - PATRICK ABRAHAM BERTINI

Processo Nº 08505.119215/2014-38 - GERARD FRANCIS MICHEL DIOT

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do interessado quando da autuação do pedido.

Processo Nº 08505.075807/2016-01 - JIANSHEN XIE

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 20 de abril de 2016, Seção 1, pág. 44. Onde se lê - Processo nº 08389.025871/2015-25 - NORBERTO RICARDO LARROUDE

Leia-se - Processo nº 08389.025871/2015-25 - CRISTIAN FACUNDO OTRANTO

No Diário Oficial da União de 21/10/2016, Seção 1, pág. 26.

Onde se lê - Processo Nº 08000.039177/2016-83 - ISABEL BLASQUEZ SOLANO

Leia-se - Processo Nº 08000.039177/2016-83 - ISABEL BLAZQUEZ SOLANO

No Diário Oficial da União de 07/03/2016, Seção 1, pág. 67.

Onde se lê - Processo Nº 08000.004223/2016-23 - JEANNETTE JULIETA TAGBOR MORALES e SELASI TAGBOR MORALES

Leia-se - Processo Nº 08000.004223/2016-23 - JEANNETTE JULIETA TAGBOR MORALES, SELORM DELALI TAGBOR MORALES e SELASI TAGBOR MORALES

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de dezembro de 2016

Processo Nº. 08012.008220/2012-04. Representante: DPDC. Representado: DHL Express
Objeto: Procedimento Administrativo. Suposta prática abusiva na cobrança de taxa para desembaraço aduaneiro. Exaurimento de finalidade. Sugestão de arquivamento.

Processo Nº. 08012.003239/2015-07. Interessado: Juliano L. da S. Santos. Representado: Vidal Golosinas S.A. Objeto: Apuração de suposto desacordo entre as informações constantes nas embalagens do produto Strawberry & Cream Drops Vidal e a legislação de alimentos. Falta de provas. Sugestão de arquivamento.

Processo Nº. 08012.005202/2015-13. Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas, Elido Bonomo, Clube Slim Down. Objeto: Sites com publicidades enganosas que expõe a risco à saúde do consumidor. Prática Abusiva. Não localização da empresa. Falta de provas. Sugestão de arquivamento.

Processo Nº. 08012.002179/2016-88. Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas, Elido Bonomo, Reverter Diabetes. Objeto: Sites com publicidades enganosas que expõe a risco à saúde do consumidor. Apuração de exercício da profissão de nutricionista a distância. Ilegal exercício da Profissão. Prática Abusiva. Não localização da empresa. Falta de provas. Sugestão de arquivamento.

Processo Nº. 08012.003240/2015-23. Interessado: Juliano L. da S. Santos. Representado: Vidal Golosinas S.A. Objeto: Apuração de descumprimento da legislação de alimentos em face do produto Jelly Mix Vidal, da empresa Vidal Golosinas S.A. Não localização da empresa. Falta de provas. Sugestão de arquivamento.

Processo Nº. 08012.005192/2010-01. Representada: SAMSUNG Eletrônica da Amazônia LTDA. Objeto: Averiguação Preliminar. Apuração de suposta descontinuidade no fornecimento de peças de reposição para aparelho DVD. Exaurimento de finalidade. Sugestão de Arquivamento.

ANDRÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 455ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.201472/2005-96	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba	DIFIS	Pelo conhecimento recurso eis que presentes os pressupostos legais, e provimento do mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Gestão.
33902.113241/2009-50	Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Para acolher as razões aduzidas no Parecer e Nota da PROGE, por entender que esta Agência deve rever seus atos no sentido de entender como integral o depósito referente a cobrança da taxa de saúde suplementar correspondente ao exercício de 2008, mantendo-se a decisão proferida pela DICOL.
33902.466302/2012-84	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento do recurso e não provimento.
33902.112940/2009-82	Unimed Governador Valadares Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Para acolher as razões aduzidas no Parecer e Nota da PROGE, por entender que esta Agência deve rever seus atos no sentido de entender como integral o depósito referente a cobrança da taxa de saúde suplementar por plano de assistência à saúde correspondente ao trimestre 12/2008.
33902.490277/2011-79	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
33902.071752/2014-54	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
33902.490278/2011-13	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento do recurso e não provimento.
33902.466923/2012-68	Instituto Mutsaúde	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento do recurso eis que presentes os pressupostos legais, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Gestão.
33902.798288/2011-02	Instituto Mutsaúde	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento do recurso eis que presentes os pressupostos legais, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Gestão.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor de Gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n° 7.397 de 03 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 11 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Diretor Adjunto de Gestão as competências para assinar instrumentos jurídicos e praticar atos de gestão de recursos humanos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Diretor de Gestão da ANS poderá praticar os atos subdelegados nesta Portaria, sem prejuízo da presente subdelegação de competência.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 34, de 16 de dezembro de 2016 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 2.176, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora das Graças, com sede em Bom Retiro (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 861/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.190972/2015-01/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 82.965.070/0001-49, com sede em Bom Retiro (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.177, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Corumbá, com sede em Corumbá (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 857/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.176560/2015-50/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Corumbá, CNPJ nº 03.381.498/0001-78, com sede em Corumbá (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede em Vitória (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando a Instrução Normativa do Ministério da Educação nº 02, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 172/2016/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERS/SERES/MEC e Parecer nº 745/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.053110/2010-85/MS, que concluíram pelo não atendimento dos requisitos na área da educação conforme a Instrução Normativa nº 02/2013 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001-86, com sede em Vitória (ES).

Art. 2º A instituição requerente poderá apresentar junto ao Ministério da Educação, proposta de Termo de Ajuste de Gratuidade-TAG, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e nos termos da Instrução Normativa do MEC nº 02, de 24 de outubro de 213, publicada no Diário Oficial da União DOU de 25 de outubro de 2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Lençóis Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 51.425.106/0001-78, e

Considerando o Parecer Técnico nº 334/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS constante do processo nº 25000.146069/2014-13/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 51.425.106/0001-78, com sede em Lençóis Paulista (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.180, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, com sede em Lajeado (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 842/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.090950/2016-14/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, CNPJ nº 91.162.511/0001-65, com sede em Lajeado (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 03 de julho de 2016 a 02 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.181, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em São Tiago (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 955/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169679/2016-57/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 20.313.425/0001-68, com sede em São Tiago (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2016 a 16 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.182, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Estadual de Saúde, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 870/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.087002/2016-00/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Estadual de Saúde, CNPJ nº 10.437.005/0001-30, com sede em Aracaju (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de junho de 2016 a 10 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.183, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Saúde Parreiras Horta, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 864/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.086993/2016-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde Parreiras Horta, CNPJ nº 10.439.192/0001-90, com sede em Aracaju (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de junho de 2016 a 10 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.184, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, com sede em Jacutinga (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 865/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133222/2016-12/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, CNPJ nº 92.453.349/0001-05, com sede em Jacutinga (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de agosto de 2016 a 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.185, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Beneficente de Marau, com sede em Marau (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 954/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.178293/2016-36/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Beneficente de Marau, CNPJ nº 88.417.787/0001-32, com sede em Marau (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de dezembro de 2016 a 05 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Roque, com sede em Jacinto Machado (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 772/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.095936/2015-26/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Roque, CNPJ nº 85.666.774/0001-09, com sede em Jacinto Machado (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.187, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Cancela o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS da entidade Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto na Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 017/2016 - FTS Nº 473/2016/DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.089057/2015-65, que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido à Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar CNPJ nº 24.232.886/0001-67, com sede em São Paulo/SP.

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.188, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santa Cruz de Canoinhas, com sede em Canoinhas (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.029/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.176394/2015-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santa Cruz de Canoinhas, CNPJ nº 83.192.096/0001-64, com sede em Canoinhas (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de novembro de 2015 à 13 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.189, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, com sede em Ituverava (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 1033/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120805/2015-94/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, CNPJ nº 50.304.377/0001-02, com sede em Ituverava (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de outubro de 2015 a 22 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.190, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Cancela Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS) da Entidade Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré/SP, CNPJ nº 60.975.976/0001-01.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto na Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, que Redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 016/2016 - FTS nº 392 - DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.168968/2014-77, que concluiu não serem atendidos requisitos obrigatórios à manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido pela Portaria nº 790/SAS/MS, de 15 de julho de 2013, à Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré/SP, CNPJ nº 60.975.976/0001-01.

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação da data de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.191, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul, com sede em Cerro Largo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulantada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 770/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.136864/2015-84/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul, CNPJ nº 08.636.725/0001-82, com sede em Cerro Largo (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Assistencial Viçosense, com sede em Viçosa (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 749/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114437/2015-45/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Assistencial Viçosense, CNPJ nº 17.989.187/0001-09, com sede em Viçosa (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra, com sede em Serra Negra (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1031/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109801/2015-55/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra, CNPJ nº 71.262.703/0001-36, com sede em Serra Negra (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de fevereiro de 2016 a 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.194, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende, com sede em Resende (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.028/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000551/2015-99, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende, CNPJ nº 31.460.108/0001-90, com sede em Resende (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.195, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, com sede em São Sebastião do Paraíso (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1037/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.111465/2015-19//MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, CNPJ nº 24.899.395/0001-74, com sede em São Sebastião do Paraíso (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Social Rural de Colatina, com sede em Colatina (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 970/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.178495/2015-05/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Social Rural de Colatina, CNPJ nº 27.502.715/0001-07, com sede em Colatina (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.197, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na área da Saúde e que Participam de forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, com sede em Angra dos Reis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, CNPJ nº 28.503.308/0001-79, e

Considerando o Parecer Técnico nº 335/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.160720/2014-68/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, CNPJ nº 28.503.308/0001-79, com sede em Angra dos Reis (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.198, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, com sede em Pedralva (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1035/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169620/2016-69/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, CNPJ nº 23.438.096/0001-70, com sede em Pedralva (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de novembro de 2016 à 06 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.199, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Hospital São Lucas, com sede em Guaraciaba (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 917/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052730/2010-05/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Hospital São Lucas, CNPJ nº 86.245.982/0001-05, com sede em Guaraciaba (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 60/SAS/MS de 23 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2012, seção 1, página 35.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.200, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Núcleo Social Jesus de Nazaré, com sede em Uberlândia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 951/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.206875/2015-39/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Núcleo Social Jesus de Nazaré, CNPJ nº 21.238.225/0001-50, com sede em Uberlândia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de fevereiro de 2016 à 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.201, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar São Lucas, com sede em Batayporã (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 949/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141477/2015-60/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar São Lucas, CNPJ nº 03.211.935/0001-05, com sede em Batayporã (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de setembro de 2015 à 01 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.202, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Alegrete, com sede em Alegrete (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 980/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094970/2015-83/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Alegrete, CNPJ nº 04.236.851/0001-99, com sede em Alegrete (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.203, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Mão Amiga - AMA, com sede em Laranjal Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1003/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114396/2015-97/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Mão Amiga, CNPJ nº 07.395.751/0001-01, com sede em Laranjal Paulista (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.204, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, com sede em Salto de Pirapora (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 961/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.151327/2015-64/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, CNPJ nº 50.807.833/0001-37, com sede em Salto de Pirapora (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de dezembro de 2015 à 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.205, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Parentes e Amigos de Pessoas com Alzheimer, Doenças Similares e Idosos Dependentes, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1006/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094660/2015-69/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Parentes e Amigos de Pessoas com Alzheimer, Doenças Similares e Idosos Dependentes, CNPJ nº 40.296.360/0001-05, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.206, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação do Hospital São Francisco, com sede em Cabo Verde (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 948/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210690/2015-29/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação do Hospital São Francisco, CNPJ nº 18.958.256/0001-71, com sede em Cabo Verde (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de abril de 2016 à 16 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.207, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Diabéticos de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 988/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131019/2015-12/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Diabéticos de Juiz de Fora, CNPJ nº 21.579.479/0001-32, com sede em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.208, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Loucos por Direitos, com sede em Salinas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1015/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141175/2015-91/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Loucos por Direitos, CNPJ nº 06.975.780/0001-71, com sede em Salinas (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.209, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Caridade de Capitólio com sede em Capitólio (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 969/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.167139/2015-58/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Caridade de Capitólio, CNPJ nº 23.765.183/0001-31, com sede em Capitólio (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.210, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Abatiá, com sede em Abatiá (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 1036/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.123910/2015-85/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Abatiá, CNPJ nº 75.354.621/0001-72, com sede em Abatiá (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.211, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Clínica Antônio Luiz Sayão - Acompanhamento Psiquiátrico, com sede em Araras (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 959/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.184601/2015-81/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Clínica Antonio Luiz Sayao - Acompanhamento Psiquiátrico, CNPJ nº 44.214.203/0001-56, com sede em Araras (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.212, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, com sede em Sorocaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 940/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.086120/2016-92/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, CNPJ nº 50.819.523/0001-32, com sede em Sorocaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de abril de 2016 à 27 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.213, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara do Oeste, com sede em Santa Bárbara do Oeste (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 943/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209852/2015-86/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara do Oeste, CNPJ nº 56.725.385/0001-09, com sede em Santa Bárbara do Oeste (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.214, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, com sede em Capão Bonito (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 958/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208994/2015-26/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, CNPJ nº 46.886.149/0001-10, com sede em Capão Bonito (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de maio de 2016 à 20 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.215, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Esquadrão da Vida, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.007/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.017404/2015-58, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Esquadrão da Vida, CNPJ nº 49.140.239/0001-56, com sede em Marília (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.216, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Optar Núcleo de Convivência e Capacitação, com sede em Paraíba do Sul (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.008/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022164/2016-94, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Optar Núcleo de Convivência e Capacitação, CNPJ nº 30.426.043/0001-02, com sede em Paraíba do Sul (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 558, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 176/SGTES/MS, de 06 de junho de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 176/SGTES/MS, de 06 de junho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.064580/2014-06	NORKA FERNANDEZ SIFONTES	2300720	CE	MORADA NOVA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 71, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, do Anexo I ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº. 21/SVS/MS, de 18 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Mostra de que trata o caput desde artigo será realizada a cada dois anos, em data e local a serem determinados por esta Secretaria, por meio de regulamento especifico." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de dezembro de 2016

Processo nº 00190.004173/2015-00

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e pelo § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº 00320/2016/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, como fundamentos deste ato para, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV e § 3º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, Declarar a Inidoneidade da empresa JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - em recuperação judicial (CNPJ nº 60.395.126/0001-34), por ter pago propina para agentes públicos com finalidades ilícitas, tais como exercer influência indevida sobre esses agentes e deles receber tratamento diferenciado; e por utilizar empresas de fachada para dissimular pagamentos.

TORQUATO JARDIM

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 615, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece regras transitórias e complementares ao Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1° do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A Síntese do Projeto Aprovado - SPA de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será homologada pelo Ministro das Cidades, observados os requisitos estabelecidos no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - MICE/PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.

§ 1º A homologação da SPA constitui requisito para o início do procedimento licitatório, ressalvadas as etapas cujo edital tenha sido publicado antes da edição desta Portaria.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à SPA de reprogramação.

Art. 2º A Autorização de Início de Execução do Objeto - AIO de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será emitida pelo Ministro das Cidades, com base em manifestação da mandatária acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no MICE/PAC.

Art. 3º Fica suspensa a aplicação do subitem 15.3 do MICE/PAC para os Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta Portaria, desde que os requisitos para obtenção de AIO tenham sido cumpridos pelo compromissário dentro do prazo previsto naquele subitem, conforme avaliação feita pela Mandatária, ressalvada a realização do procedimento licitatório.

Art. 4º Fica vedada a utilização de rendimentos de aplicação e de saldo residual para ampliação de metas nos Termos de Compromisso vigentes e nos celebrados após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Para os Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta portaria que contemplem recursos para elaboração de estudos e projetos, estes devem constituir etapa independente da execução da obra.

Art. 6º A partir da data de publicação desta Portaria, a celebração de todos os Termos de Compromisso deverá ser autorizada pelo Ministro das Cidades.

Art. 7º As disposições desta Portaria não se aplicam aos Termos de Compromisso de que trata a Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º As disposições contidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria não se aplicam aos Termos de Compromisso celebrados a partir da manifestação de interesse de entes públicos divulgada pelas Portarias nº 375, de 11 de julho de 2014, e nº 652, de 13 de outubro de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições até 31 de dezembro de 2017, ficando revogada a Portaria nº 632, de 10 de dezembro de 2015.

BRUNO ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 246, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos VIII, IX e XIV, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

Considerando o que dispõe a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar os valores a serem cobrados dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.789, de 2016;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Inserir no inciso II do art. 3º da Portaria DENATRAN nº 55, de 11 de março de 2016, o tipo de serviço, unidade de medida e valor de registro de notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

II - para os acessos on-line sem faixas de preços:

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Validação de documentos para fins de seguro	Transação Eletrônica	R$ 0,20
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R$ 1,97
Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudo ou Certificado emitido	R$ 2,15
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos	Transação Eletrônica	R$ 2,71
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro da Notificação	R$ 1,58

Art. 2º Inserir parágrafo único ao art. 7º da Portaria DENATRAN nº 55, de 11 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

Parágrafo único. O SERPRO adotará os mesmos valores praticados na Proposta Comercial vinculada ao contrato administrativo vigente celebrado com o DENATRAN, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta autorizados a acessar as bases de dados deste Departamento."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Alessandro Barbosa Arrais de Oliveira	Tenente-Coronel	Embaixada em Buenos Aires	Ministério da Defesa	07/09/2018
Simone de Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-	Ministério da Defesa	07/09/2018
Amanda Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-	Ministério da Defesa	07/09/2018
Lucas Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-	Ministério da Defesa	07/09/2018

JOSE SERRA

COPIA COMERCIAL PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de dezembro de 2016

Processo nº 48610.013258/2015-17. Interessado: Tiago de Ávila Acquaviva. Assunto: Pedido de Reconsideração do Ato Administrativo proferido no Processo Administrativo Disciplinar nº 48610.013258/2015-17 o qual culminou na aplicação da penalidade de Demissão em desfavor do Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 748/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1530/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Pedido de Reconsideração, eis que ausente a demonstração, nos autos, de fato novo ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do Interessado na esfera administrativa.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 754, DE 13 DE DEZEMBO DE 2016

Aprova os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D e altera os Submódulos 2.7: Outras Receitas e 9.1: Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nos incisos IV e VIII do art 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001, e o que consta no Processo nº 48500.002306/2016-61, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D, conforme o disposto no Anexo I, contendo os procedimentos para utilização e prestação de contas dos recursos destinados a projetos de P&D, em atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os procedimentos aprovados por esta resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, na seção de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D.

Art. 2º Ficam aprovadas, conforme o disposto no Anexo II, as alterações do Submódulo 2.7 e do Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, estabelecidos pela Resolução Normativa nº 435, de 24 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

TIAGO DE BARROS CORREIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de dezembro de 2016

Nº 3.351 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n° 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.005881/2016-16, resolve conceder, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Interligação Elétrica Madeira S.A. em face da decisão do ONS, exarada por meio da Carta ONS 1611/100/2016, que suspendeu os Termos de Liberação Parcial - TLP referentes às instalações do 2º Bipolo do Complexo Madeira, objeto do Contrato de Concessão nº 015/2009-ANEEL.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 6.145, de 6 de dezembro de 2016, constante no Processo n° 48500.000728/2014-31, publicada no DOU nº 237, de 12 de dezembro de 2016, Seção 1, página 107, onde se lê: "Fica a empresa obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE no valor de R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de dezembro de 2016.", leia-se: "Fica a empresa obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE no valor de R$ 289,30 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de dezembro de 2016. " e onde se lê: "Ficam revogadas as parcelas da TFSEE relativa às competências de outubro a dezembro de 2016, fixadas pelo Despacho nº 86, de 14 de janeiro de 2016.", leia-se "Fica revogada a parcela da TFSEE relativa à competência de dezembro de 2016, fixada pelo Despacho nº 86, de 14 de janeiro de 2016."

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de dezembro de 2016

Nº 3.366 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001740/2016-24, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico descrita na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL (1º LER de 2016):

Seq.	Processo	Empreendimento	Sociedade de Propósito Específico
1	48500.005292/2016-38	PCH Areado	Areado Energia S.A. CNPJ: 23.670.551/0001-68

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de dezembro de 2016

Nº 3.356 Processo nº 48500.003288/2014-73. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., Companhia Celg de Participações - CELGPAR, SONNEN Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Esmeril Alta, com 12.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037263-3.01, localizada no rio Claro, integrante da sub-bacia 24, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos municípios de Israelândia (Casa de Força e Barragem), Maioporá e Iporá (Barragem), no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de dezembro de 2016

Nº 3.357. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Air Liquide Brasil Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 22 de dezembro de 2016. Usina: UTE UT UGPU Itabirito. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3 de 1.650,4 kW cada, totalizando 4.951,20 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Itabirito, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 22 de dezembro de 2016.

Nº 3.358. Processo nº 48500.001875/2014-28. Interessados: Santa Mônica Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Santa Mônica. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.100 kW cada, totalizando 10.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.359. Processo nº 48500.002024/2004-78. Interessados: Cantú Energética S.A. Usina: PCH Cantú 2. Unidade Geradora: UG4 de 417,5 kW. Localização: Municípios de Nova Cantú e Laranjal, Estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 20 de dezembro de 2016

Nº 3.344 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta do Ofício nº 169/2016-SEE-MME, de 30 de junho de 2016, na Resolução Homologatória nº 2.192, de 13 de dezembro de 2016 e no Processo nº 48500.003457/2016, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R$ 10.376.344,57 (dez milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A., nos termos do §2º do art. 1º da Resolução Homologatória ANEEL nº 2.192 de 2016, em face do Plano de Operação para cobertura dos custos com prestação de serviços, fornecimento de equipamentos e materiais na cidade do Rio de Janeiro, indispensáveis à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Nº 3.240. Processo nº 48500. 004352/2016-03. Interessada: Celg Geração e Transmissão S.A. Decisão: Anuir o Contrato de Mútuo a ser firmado entre a Interessada e sua parte relacionada, a Companhia Celg de Participações, com prazo de vigência de até 48 (quarenta e oito) meses, no montante de R$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de dezembro de 2016

Nº 3.277. Processo nº 48500.004426/2016-01. Interessada: Light Energia S.A. Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para a celebração do contrato de prestação de serviços com a sua parte relacionada Light Soluções em Eletricidade Ltda. para fornecimento e instalação da subestação Piraí de 13,8 kV, para alimentação do triturador de vegetação, no valor global de R$ 255.700,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais) pelo prazo de 128 (cento e vinte e oito) dias. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de dezembro de 2016

Nº 3.332 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria n° 4.163, de 30 de agosto de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005191/2015-86, decide negar provimento ao requerimento da ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA de expurgo de indisponibilidades da UTE Do Atlântico, ocorridas em fevereiro, abril e maio de 2015

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 dezembro de 2016

Nº 3.360. Processo nº 48500.002921/2011-63. Interessados: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL e Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: registrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 21 de dezembro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 1528	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002794/2016 - 89	PETROL SEMISSINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	9279
	48600.002792/2016 - 90	PETROL SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	9277
	48600.002793/2016 - 34	PETROL SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	9277
	48600.002790/2016 - 09	PETROL MOTOR FLEX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	12640
Nº 1529	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003412/2016 - 34	IPIRANGA SP ULTRATECH MPT	ISO 220	DIN 51517-3, AGMA 9005-E02, US STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	17881
	48600.003412/2016 - 34	IPIRANGA SP ULTRATECH MPT	ISO 320	DIN 51517-3, AGMA 9005-E02, US STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	17881
	48600.003412/2016 - 34	IPIRANGA SP ULTRATECH MPT	ISO 460	DIN 51517-3, AGMA 9005-E02, US STELL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	17881
	48600.003412/2016 - 34	IPIRANGA SP ULTRATECH MPT	ISO 680	DIN 51517-3, AGMA 9005-E02, US STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	17881
	48600.003413/2016 - 89	IPICIL	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	10499
Nº 1530	LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 01.598.243/0001-36					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003535/2016 - 75	3000	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5443
	48600.003538/2016 - 17	POLY HP-2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5433
	48600.003539/2016 - 53	LTR-2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5432
	48600.003536/2016 - 10	SFL	NLGI 0	. NSF H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	5442
	48600.003536/2016 - 10	SFL	NLGI 00	. NSF H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	5442
	48600.003536/2016 - 10	SFL	NLGI 2	. NSF H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	5442
	48600.003536/2016 - 10	SFL	NLGI 1	. NSF H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	5442
	48600.003537/2016 - 64	SYN EMB	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5434
	48600.003541/2016 - 22	SYN GR 132	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5430
	48600.003540/2016 - 88	FGL	NLGI 00	. NSF H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	5431
	48600.003540/2016 - 88	FGL	NLGI 2	. NSF H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	5431
	48600.003540/2016 - 88	FGL	NLGI 1	. NSF H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	5431
	48600.003540/2016 - 88	FGL	NLGI 0	. NSF H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	5431
Nº 1531	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003137/2016 - 59	NEUTRON NBA 2 M 40	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5436
	48600.003141/2016 - 17	NEUTRON MULTIGRAX 255	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5437
	48600.003145/2016 - 03	NEUTRON BSK 00	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5441
	48600.003143/2016 - 14	NEUTRON BSK 1	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5439
	48600.003136/2016 - 12	NEUTRON INTENSE CA 220	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5435
	48600.003142/2016 - 61	NEUTRON BSK 2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5438
	48600.003144/2016 - 51	NEUTRON BSK 0	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5440
Nº 1532	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002808/2016 - 64	PETRONAS HYDRAULIC HF	ISO 100	PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, DIN 51524 PART 1,2,3, MAG IAS P-69, P-68, P-70, U.S. STEEL 127, 136, BOSCH REXROTH RD90220.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17888
	48600.002809/2016 - 17	PETRONAS HYDRAULIC HX	ISO 68	DIN 51524 PART II ISO 11158 HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	17889
	48600.002819/2016 - 44	PETRONAS COMPRESSOR A SYN PAG	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17885
	48600.002806/2016 - 75	MSLUBSCHULZ 100	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17886
	48600.002807/2016 - 10	LUBSCHULZ S 4000	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17887
	48600.002829/2016 - 80	PETRONAS COMPRESSOR A SYN PAG	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17885

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

CÓPIA NÃO AUTENTICADA
COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 257/2016-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

804.286/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE ALCANORTE- Arrendatário:MONT GRANITOS S.A.- CNPJ 01.595.789/0001-33 - Termino do arrendamento: 05 (CINCO) anos a partir da averbação no DNPM.

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 002.441/1952-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Decreto de Lavra nº 39371/1956

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 005.867/1967-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Portaria de Lavra nº 1260/1981

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 819.833/1969-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Portaria de Lavra nº 1363/1984

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 809.489/1970-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Portaria de Lavra nº 959/1981

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 901.894/1982-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Grupamento Mineiro nº 71/1986

RELAÇÃO Nº 258/2016 -SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra

Retificação de despacho(1389)

826.419/2008-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP - Publicado DOU de 20-12-2016, Relação n° 255/2016-SEDE-DF, Seção 1, pág. 53- Onde se lê:"... GM Nº 482 - Processo 826.419/2008-926.246/2016...", leia-se:"... GM Nº 265 - Processo 826.419/2008-926.246/2016..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 125/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

896.227/2008-IRMAOS CAFFEU AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- AI N°083/2016-SR/DNPM/ES.

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

896.380/2003-NG MINERACAO LTDA ME - Publicado DOU de 08/12/2015, Relação n° 170/2015, Seção 1, pág. 68- Onde se lê" 896.380/2003- NG MINERAÇÃO LTDA ME, LEIA-SE" 896.380/2003-NG MINERAÇÃO LTDA ME - REDUÇÃO DE ÁREA DE 40,14 HA PARA 30,24 HA"

RELAÇÃO Nº 129/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Aceita defesa apresentada(241)

896.084/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

896.085/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

896.097/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

896.100/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

896.101/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.155/2016-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2.363/2016-DNPM/ES.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

890.238/1989-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO- Alvará n°5.638/2002 - Cessionário: MINERBON-MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA.- CNPJ 08.032.703/0001-03

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

896.175/2006-MIC MINERAÇÃO IRMÃOS CONCEIÇÃO LTDA.-AI N°531/2009

896.227/2008-IRMAOS CAFFEU AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI N°083/2016-SR/DNPM/ES.

896.084/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°0252/2016-SR/DNPM/ES.

896.085/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°0253/2016-SR/DNPM/ES.

896.097/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°0254/2016/SR/DNPM/ES.

896.100/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°0255/2016-SR/DNPM/ES.

896.101/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°0256/2016-SR/DNPM/ES.

Não conhece o recurso interposto(1837)

896.057/2010-Interposto porCOMERCIAL BORCHARTE LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

896.352/2002-GATTI & PEDRONI LTDA ME-OF. N°2.337/2016-DNPM/ES.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.203/1998-YELLOW STONE MÁRMORES E GRANITOS DE EXPORTAÇÃO LTDA.-ECOPORANGA/ES - Guia n° 0055/2016-15.720 t/ano-GRANITO- Validade:07/12/2020
Fase de Concessão de Lavra
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
002.303/1964-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-OF. N°2.364/2016-DNPM/ES.
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.810/2008-MINERAÇÃO GRAVINALLI LTDA. ME.-AI N° 411/2016-DNPM/ES.
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
896.710/2008-CERÂMICA BOAPABA LTDA

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 369/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
861.478/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-Alvará n°375/2010 - Cessionario:861.202/2015-F. G. Vidigal & Cia. Ltda- CPF ou CNPJ 04.478.554/0001-50
860.292/2012-GILVAN SEBASTIÃO SANTOS- Alvará n°3.484/2015 - Cessionario:861.122/2016-Ronan Costa Pereira- CPF ou CNPJ 088.159.331-15
861.301/2012-JAIME CLAUDINO DA SILVA- Alvará n°7.503/2014 - Cessionario:860.166/2016-Claudivane Pinto Silva Me- CPF ou CNPJ 23.910.074/0001-60
860.517/2013-RUBIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Alvará n°4.142/2016 - Cessionario:861.213/2016, 861.214/2016 e 861.215/2016-Minerpal Mineração e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 57.633.521/0001-01
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.288/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Gnb Ltda- CPF ou CNPJ 13.568.566/0001-66- Alvará n°14.964/2011
860.829/2015-REZENDE LIMA DA SILVA JÚNIOR- Cessionário:Alfio Gabriel Thomaselli Filho- CPF ou CNPJ 090.545.708-06- Alvará n°14.049/2015
861.018/2015-GERALDO MAGELA DE ALBUQUERQUE- Cessionário:Njc Mineração Indústria e Comércio Ltda Me-CPF ou CNPJ 26.373.013/0001-08- Alvará n°15.102/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.073/2009-DENISMAR SERGIO DE OLIVEIRA- Alvará n° 3.605/2009 - Cessionário: Ouro Preto Mineração de Brita Ltda- CNPJ 03.655.318/0001-07
862.022/2011-RENATO CUNHA DA CÂMARA- Alvará n° 17.479/2011 - Cessionário: Areia São Tomáz Ltda- CNPJ 07.282.674/0001-75

RELAÇÃO Nº 371/2016

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
862.722/1980-ORSEL MINERADORA LTDA.- NOT. N°511/2012 - (vistoria recolhida em 05.01.11)

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ieda Maria Ramos Noleto Costa - 806092/13 - Not.501/2016 - R$ 153,30
Katiane Silva Moreno - 806074/13 - Not.499/2016 - R$ 700,96

RELAÇÃO Nº 90/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Dheymson Fernandes de Sousa me - 806063/15
Geobem - Consultoria e Projetos Ltda - 806009/15

RELAÇÃO Nº 91/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto - 806176/11
Antonio de Brito Filho - 806003/13
Atiaia Energia S.A. - 806261/13, 806196/13, 806262/13, 806195/13, 806194/13, 806198/13, 806197/13
Belomonte Construções e Serviços Ltda - 806315/12
Bruno o Dutra - 806404/12
Ejovel Contrução, Engenharia e Serviços Ltda - 806327/11
Enoch Soares de Alencar Junior - 806406/12
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806119/09, 806292/11
Gabriel Locação de Equipamentos LTDA. Epp - 806081/13
Geoactiva Gestão Mineral e Planejamento Ambiental Ltda - 806218/11
Gessomar Industria de Gesso do Maranhão Ltda - 806093/14
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 806146/13, 806370/12
João de Lima Rolim - 806223/11
Juliano Campiol - 806469/11
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 806199/13, 806200/13
Luiz Antonio Martins Neto - 806260/11, 806141/11
M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806160/13
Magnel Marques Rameiro - 806171/11, 806407/12
Manoel Nunes Ribeiro Filho - 806140/13
Mário Carlos Sauer Araújo - 806228/11
Marluce de Oliveira Barros - 806107/13, 806108/13
Minera Britagem e Energia Renovavel Ltda - 806142/13
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806222/11
Mineradora Itamirim Indústria e Comércio LTDA. - 806066/11, 806012/12, 806010/12, 806008/12, 806011/12, 806009/12
Moriah Teraplanagem Construções e Comercio Ltda Epp - 806141/13
Neucicero Barbosa - 806409/12
Osvaldino Antonio Martins de Pinho - 806137/11
Papa Terra Extração e Lavra de Minérios Ltda - 806301/12
Rafael Ribeiro Garcia - 806363/11, 806364/11
Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho - 806090/13
Rodrigo Galeti Gava - 806255/13
Vitor Coelho Cavalcante - 806046/13

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 194/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
866.644/2016-NILSON LUIZ BECKER
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.710/2016-MINERAÇÃO APOENA S A
866.734/2016-CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERAÇÃO LTDA
866.744/2016-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO
866.775/2016-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
866.776/2016-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.072/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.073/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.500/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-OF. N°295/16
866.665/2016-ALFREDO HENRIQUE SOUZA DE BRITO-OF. N°293/16
866.706/2016-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. N°296/16
866.708/2016-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. N°297/16
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.724/2015-L.A. OLIVEIRA & CIA LTDA ME
866.472/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.473/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
866.351/2016-LÚCIA APARECIDA DE SOUZA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
867.393/2013-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
866.259/2015-A.F.BARISON EIRELI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.013/2013-PAULO CAVALCANTI TRAVEN- Cessionário:Cooprodil Cooperativa de Produtores de Diamantes Ltda- CPF ou CNPJ 05.374.007/0001-97- Alvará n°5196/2014
866.248/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Arthur Henrique de Melo- CPF ou CNPJ 920.220.141-20- Alvará n°10994/2016
866.982/2013-CLEMENTINA BERGAMIN- Cessionário:Cooprodil Cooperativa de Produtores de Diamantes Ltda- CPF ou CNPJ 05.374.007/0001-97- Alvará n°5206/2014
866.280/2016-LEANDRO LUIZ PAOLINI- Cessionário:Reical Indústria e Comércio de Calcário Ltda- CPF ou CNPJ 26.765.453/0001-00- Alvará n°11000/2016
866.381/2016-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mont Blanc Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 23.497.182/0001-53- Alvará n°7373/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.664/2011-BARBARA GONDRO -Alvará N°11113/2015
866.124/2012-JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR -Alvará N°11127/2015
866.211/2012-JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR -Alvará N°11130/2015
866.452/2013-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME -Alvará N°15601/2015
866.213/2014-HERMES GALDINO PEREIRA DA SILVA - Alvará N°16004/2015
866.214/2014-HERMES GALDINO PEREIRA DA SILVA - Alvará N°16005/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.561/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.214/2010-VITALINO BONINI- Alvará n° 1368/2011 - Cessionário: Agua Mineral Hopotermal Fonte Jordani Ltda-ME-CNPJ 09.137.521/0001-60
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.506/2016-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
866.737/2016-A.F.BARISON EIRELI
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
866.672/2011-WALTER MANCEBO MANHÃES
867.073/2011-RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.
867.074/2011-RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
866.550/2016-SEBASTIÃO BONIFACIO CASSIMIRO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.155/1988-JOSÉ GUEDES DE MEDEIROS
866.136/2011-PEDRO PEREIRA DE SOUZA
866.602/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 726/2016

Ficam o(s)abaixo relacionado(s)ciente(s) de que julgou-se improcedente(s)a(s)defesa(s)administrativa(s)interposta(s); restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
933.857/2011 - Tra nsporte e Comércio São Tomé Ltda - CNPJ:17.958.232/0001-50 - NFLDP nº3522/2011- Valor:1.080,44
Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que não houve a apresentação da(s)defesa(s) administrativa(s); restando lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela exploração de Recursos Minerais CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
930.593/2014 -Bonargila Ltda - CNPJ:24.332.595/0001-40 - NFLDP nº390/2014- Valor:38.881,98

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 256/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Carbonifera Criciuma S.A. - 815289/14 - Not.494/2016 - R$ 446,95
Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos Trabalhadores de Criciúma - 815706/04 - Not.499/2016 - R$ 1.784,15, 815706/04 - Not.491/2016 - R$ 642,96, 815706/04 - Not.492/2016 - R$ 446,95, 815706/04 - Not.493/2016 - R$ 734,84
Empreiteira de Mão de Obra e Aterros Rua Nova Ltda - 815852/12 - Not.2/2016 - R$ 631,38
Joao Paulo Martins Terraplanagem me - 815541/06 - Not.533/2015 - R$ 433,23
Transportes Wildner LTDA. - 815457/04 - Not.6/2016 - R$ 393,18

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 258, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, e o que consta nos Processos nº 48000.000333/2016-31 e nº 48000.000015/2012-46, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Colíder e UHE Porto Primavera (Engº Sérgio Motta), na forma dos Anexos I e II, a presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º O montante de garantia física de energia da UHE Colíder, definido nesta Portaria, terá validade a partir da entrada em Operação Comercial dessa Usina Hidrelétrica.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a garantia física de energia da UHE Porto Primavera (Engº Sérgio Motta) estabelecida na Resolução ANEEL nº 244, de 23 de maio de 2003;

II - a garantia física de energia da UHE Colíder estabelecida no Anexo I da Portaria SPE/MME nº 13, de 24 de junho de 2010.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHE COLÍDER E UHE PORTO PRIMAVERA (ENGº SÉRGIO MOTTA).

UHE	Rio	UF	Nº de unidades	Potência instalada (MW)	Garantia física de energia vigente (MWmed)	Decréscimo de garantia física de energia (MWmed)	Garantia física de energia nova (MWmed)	Nº de unidades base
Colíder	Teles Pires	MT	3	300,0	179,6	-1,7	177,9	2
Porto Primavera (Engº Sérgio Motta)	Paraná	MS/SP	14	1.540,0	1.017,0	-24,4	992,6	10

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO DA UHE COLÍDER

UHE	Completa	UG 1 (MWmed)	UG 2 (MWmed)	UG 3 (MWmed)
Colíder	177,9	87,5	148,4	177,9

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 342, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Parceria nº 01/2015, publicado no D.O.U em 23 de setembro de 2015, firmado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, e a ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO AP1MC, cujo final de vigência fica alterado de 31 de dezembro de 2016 para 22 de abril de 2017, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 343, 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição da República, e, considerando o disposto no art. 5°, § 8° do Decreto n° 7.133, de 19 de março de 2010, § 3º e § 4º do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, bem como o disposto na Portaria n° 14, de 26 de fevereiro de 2013, e Portaria Nº 64, de 30 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, relativo ao período de 1° de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, para fins da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

Art. 2º O resultado da avaliação de desempenho institucional obtido no período indicado no art. 1° é de cem por cento.

Parágrafo único. O resultado foi aferido pela razão percentual entre a execução orçamentária global verificada e a meta global definida por meio da Portaria n° 03, de 24 de fevereiro de 2016.

Art. 3° O resultado da avaliação de desempenho institucional será ponderado em oitenta por cento nas avaliações de desempenho individuais dos servidores do Ministério.

Art. 4° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 344, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Determina o retorno dos peritos médicos previdenciários, supervisores médico-periciais e demais médicos cedidos para as unidades da Defensoria Pública da União, em todo o território nacional, interrompendo, temporariamente, a sua cessão, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das competências estabelecidas pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar o retorno dos peritos médicos previdenciários, supervisores médico-periciais e demais médicos cedidos para as unidades da Defensoria Pública da União - DPU, em todo o território nacional, interrompendo, temporariamente, a sua cessão.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º deverão comparecer imediatamente à Gerência-Executiva de origem para relotação nas Agências da Previdência Social - APS, com vistas à realização das perícias médicas, conforme prioridade definida localmente, tendo como base o Tempo Médio de Espera de Atendimento de Perícia Médica.

Parágrafo único. Em caso de impedimento legal ou motivo de saúde que inviabilize o atendimento ao público, os servidores deverão exercer as demais atividades permitidas no âmbito das APS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PELOTAS

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

Processo Nº 352750001132015-54 Assunto: Alienação dos imóveis sito à Rua Fernando Duprat da Silva n° 113, 2°, 3° e 4° pavimento, Centro, Rio Grande-RS de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS. Interessada: Gerência Executiva em Pelotas-RS, Modalidade de Licitação: Leilão Público n° 01/2016 Fundamento Legal: Lei nº 11.481 de 30/06/2007. Decisão: 1. De acordo com a competência delegada no inciso XII do artigo 167 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPS nº 296 de 09/11/2009, publicada na Seção 1 Pág. 61 a 76 no DOU de 10.11.2009, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do Leilão acima citado. 2. Publique-se. 3. À Seção de Logística, Licitações, Contratos, Engenharia e Patrimônio Imobiliário da Gerência Executiva do INSS em Pelotas.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA PINHO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Pactua a revisão do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho, instituído pela Resolução nº 18 de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas-Trabalho;

Considerando a Resolução nº 17, de 5 de junho de 2014, do CNAS, que aprova metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2014;

Considerando a Resolução nº 06, de 15 de maio de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2014; e

Considerando a necessidade ampliação das ações do Programa Acessuas Trabalho, resolve:

Art.1º Pactuar a revisão do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho, instituído pela Resolução nº 18 de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a fim de desvinculá-lo do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, conferir também prioridade aos usuários originários de comunidades e povos tradicionais e definir a sua atuação de acordo com as seguintes diretrizes:

I - qualificação das ações da assistência social para o acesso do usuário ao mundo do trabalho;

II - fortalecimento da integração do Programa Acessuas Trabalho com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

III - consolidação do Programa Acessuas Trabalho nas competências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

IV - monitoramento do percurso dos usuários no mundo do trabalho integrado aos serviços do SUAS;

Art.2° Para a consecução das diretrizes do Programa, a atuação deverá se dar de forma articulada e transversal integrando todos os eixos, dispostos a seguir:

I - identificação e sensibilização de usuários;

II - desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;

III - acesso a oportunidades;

IV - monitoramento do percurso dos usuários;

Art. 3º Para a consecução dos eixos do Programa tem-se como principais ações:

I - articular com as políticas públicas setoriais a fim de mapear as oportunidades presentes no território;

II - identificar, mobilizar, sensibilizar e encaminhar os usuários para o acesso ao Programa;

III - integrar as ações do Programa ao PAIF;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - realizar oficinas temáticas para desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;

V - analisar as potencialidades, saberes e áreas de interesse dos usuários em relação ao mundo do trabalho;

VI - articular as ações do Programa com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

VII - encaminhar os usuários para as oportunidades do mundo do trabalho;

VIII - monitorar o percurso dos usuários no mundo do trabalho integrado aos serviços do SUAS;

IX - registrar as ações realizadas.

Parágrafo único. A execução das ações do Programa deverá ser orientada pelo diagnóstico socioterritorial e poderá se dar, de forma itinerante, entre as unidades de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, existentes no município.

Art. 4° Resguardadas as competências definidas na Resolução nº 18, de 2012, do CNAS, caberá:

I - aos estados:

a) realizar as articulações necessárias com as demais políticas setoriais;

b) apoiar, de forma sistemática, os municípios no cumprimento das metas do Programa;

c) assessorar e apoiar na articulação com as políticas públicas setoriais a fim de mapear as oportunidades presentes no território;

II - aos municípios e Distrito Federal:

a) executar as ações do Programa, de forma direta ou em parceria com as entidades e organizações de assistência social;

b) manter atualizado o sistema de acompanhamento informatizado.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Pactua o calendário das reuniões da Comissão Intergestores Tripartite - CIT em 2017.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art.1º Pactuar o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Tripartite - CIT em 2017 nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

ANEXO

Reunião	Mês	Data
1º	Fevereiro	22
2º	Março	15
3º	Abril	12
4º	Maio	3
5º	Junho	7
6º	Julho	5
7º	Agosto	2
8º	Setembro	6
9º	Outubro	4
10º	Novembro	8

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera as Portarias MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013 e nº 257, de 23 de setembro de 2014, que estabelecem regulamentação complementar do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, regulamentado pelo Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. A Portaria MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-C. Considera-se produção própria, para efeito de apropriação do crédito presumido pelo CPC-16 ou pela transferência, a fabricação em qualquer estabelecimento da empresa habilitada, de parte, peça ou componente de veículo constante no Anexo I do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, que além de se destinar à produção interna do veículo, possa ser disponibilizada, da forma como produzida, para o mercado de reposição." (NR)

"Art. 4º-D. Na hipótese de produção de partes, peças e componentes, quando a empresa habilitada optar pela apuração do crédito presumido diretamente pela entrada dos insumos estratégicos, seja no estabelecimento produtor dos componentes ou no estabelecimento produtor dos veículos, deverá proceder, após o recebimento das declarações de parcelas dedutíveis dos fornecedores, ao estorno do crédito presumido na mesma proporção das saídas dos componentes produzidos para o mercado de reposição no mês anterior. (NR)

§ 1º. Caso a empresa opte pela tomada do crédito presumido pelo CPC-16 ou pela Nota Fiscal de transferência, o respectivo crédito presumido será calculado apenas pelos montantes transferidos para a produção de veículos. (NR)

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º, a parcela dedutível informada pelos fornecedores deverá ser utilizada na proporção das saídas dos componentes para produção de veículos." (NR)

"Art. 8º.....

§ 1º. Excepcionalmente, no prazo de até 60 dias a contar da publicação desta Portaria, a empresa habilitada na modalidade de que trata o inciso I do caput do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, poderá solicitar a alteração das atividades fabris e de infraestrutura de engenharia constantes dos Termos de Compromisso já firmados.

§ 2º. A alteração de que trata o § 1º constará de Termo de Compromisso Aditivo." (NR)

Art. 2º. O Anexo VI à Portaria MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º. Para efeitos do Anexo VI à Portaria MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013, a empresa habilitada deverá manter registro da relação dos principais painéis e componentes, listadas no referido Anexo, que integram cada um dos seus veículos fabricados para fins das auditorias de que trata o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º. A Portaria MDIC nº 257, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

Parágrafo Único. Incluem-se na classificação de insumos estratégicos os fluidos incorporados fisicamente ou adicionados aos veículos de que trata o caput, exceto os combustíveis." (NR)

"Art. 7º-A. Na hipótese do mesmo estabelecimento da empresa habilitada produzir automóveis, comerciais leves, caminhões ou chassis com motor, o valor da parcela dedutível informado pelo fornecedor de insumos estratégicos ou ferramentaria comuns a veículos produzidos no mesmo estabelecimento, poderá, a critério da empresa habilitada, ser proporcionalizado de acordo com o valor de aquisições informado pela empresa habilitada desses fornecedores comuns, observando-se a destinação desses insumos entre automóveis, comerciais leves, caminhões ou chassis com motor. (NR)

Parágrafo Único. A empresa habilitada deverá manter registro mensal que permita a verificação da proporcionalização de que trata o caput." (NR)

Art. 5º. Os Anexos I e II à Portaria MDIC nº 257, de 23 de setembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos II e III a esta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

ANEXO I

Termos e condições da realização, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, de atividades fabris e de atividades de infraestrutura de engenharia relacionadas no Anexo III, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

Para a realização das atividades fabris e de infraestrutura de engenharia, devem ser consideradas as especificações dos projetos dos veículos fabricados por cada empresa habilitada. As nomenclaturas e quantidades de peças e de conjuntos podem variar entre modelos, entre empresas habilitadas e entre fornecedores.

Além das orientações constantes do referido anexo, as empresas habilitadas ao Programa Inovar-Auto deverão observar o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

1 Estampagem: compreende o processo de transferir formas geométricas complexas, características de peças externas, internas e estruturais de uma carroceria, cabine ou monobloco veicular, a chapas metálicas planas, por meio de ferramentais de estampagem acionados por prensas. Devido à contínua atualização tecnológica e à crescente variedade de otimização de processos de conformação, em adição ao processo de estampagem incluem-se nesta atividade os processos de conformação mecânica por dobra, corte, calandra, hidroforming e outros, em que o objetivo seja de se obter uma peça metálica que atenda a um desenho de engenharia.

Considera-se que a empresa habilitada cumpre esta atividade quando executa, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, pelo menos 50% da estampagem ou conformação dos painéis listados em cada um dos 3 (três) conjuntos das principais peças.

Para as empresas habilitadas que usufruem dos benefícios previstos pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, considera-se que empresa cumpre esta atividade quando executa, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, pelo menos 50% da estampagem ou conformação dos painéis listados em 1 (um) dos 3 (três) conjuntos dos principais painéis.

Para as empresas fabricantes de caminhões pesados e semipesados, considera-se que empresa habilitada cumpre esta atividade quando executa, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, pelo menos 50% da estampagem ou conformação dos painéis listados em 1 (um) dos 4 (quatro) conjuntos dos principais painéis.

a) automóveis e comerciais leves:

Conjuntos de painéis	Principais painéis
Principais painéis externos	Painel lateral externo LD
	Painel lateral externo LE
	Para-lama LD
	Para-lama LE
	Painel externo da porta dianteira LD
	Painel externo da porta dianteira LE
	Painel externo da porta traseira LD
	Painel externo da porta traseira LE
	Painel externo cofre
	Painel externo tampa traseira
	Painel do teto
Principais painéis internos	Painel lateral interno LD
	Painel lateral interno LE
	Painel interno da porta dianteira LD
	Painel interno da porta dianteira LE
	Painel interno da porta traseira LD
	Painel interno da porta traseira LE
	Painel interno cofre
	Painel interno da tampa traseira
	Painel corta fogo
	Painel assoalho dianteiro
	Painel assoalho intermediário
	Painel assoalho traseiro
Principais painéis estruturais	Longarina dianteira LD
	Longarina dianteira LE
	Longarina intermediária LD
	Longarina intermediária LE
	Longarina traseira LD
	Longarina traseira LE
	Painel dianteiro
	Painel dianteiro lateral LD
	Painel dianteiro lateral LE
	Coluna A LD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Coluna A LE
	Coluna B LD
	Coluna B LE
	Coluna C LD
	Coluna C LE
	Travessas diversas
	Suportes diversos
	Reforços diversos

b) caminhões leves, semileves e médios:

Conjuntos de painéis	Principais painéis
Principais painéis externos	Painel do teto
	Painel lateral externo LD
	Painel lateral externo LE
	Painel lateral externo superior LD
	Painel lateral externo superior LE
	Painel externo da porta LD
	Painel externo da porta LE
	Painel traseiro
	Painel da grade dianteiro
Principais painéis internos	Painel assoalho principal
	Painel assoalho LD
	Painel assoalho LE
	Painel interno da porta LD
	Painel interno da porta LE
Principais painéis estruturais	Painel "corta fogo"
	Coluna A / Quadro do para-brisa
	Coluna B / Reforço painel lateral LD
	Coluna B / Reforço painel lateral LE
	Reforço painel traseiro
	Reforço teto
	Longarinas / Reforços diversos

c) caminhões pesados e semipesados:

Conjuntos de painéis	Principais painéis
Principais painéis externos	Painel do teto
	Painel lateral externo LD
	Painel lateral externo LE
	Painel lateral externo superior LD
	Painel lateral externo superior LE
	Painel externo da porta LD
	Painel externo da porta LE
	Painel traseiro
	Painel da grade dianteiro
Principais painéis internos	Painel assoalho principal
	Painel assoalho LD
	Painel assoalho LE
	Painel interno da porta LD
	Painel interno da porta LE
Principais painéis estruturais	Painel "corta fogo"
	Coluna A / Quadro do para-brisa
	Coluna B / Reforço painel lateral LD
	Coluna B / Reforço painel lateral LE
	Reforço painel traseiro
	Reforço teto
	Longarinas / Reforços diversos
Principais componentes de chassis e outros componentes	Longarinas de chassis
	Travessa dianteira de chassis
	Travessa após caixa de transmissão de chassis
	Travessa intermediária de chassis
	Travessa traseira de chassis
	Rodas
	Tanque de ar
	Tanque de combustível
	Suporte do tanque de combustível
	Quinta roda
	Placa de ligação da quinta roda ao chassi

2 Soldagem: compreende o processo de união térmica de partes metálicas ou não metálicas (estampadas ou não) que compõem a carroceria, cabine, monobloco e chassis, assegurando, na junta soldada, as propriedades físico-químicas e metalúrgicas. Devido à continua atualização tecnológica, em adição ao processo de solda, inclui-se nesta etapa fabril os processos de união com adesivo estrutural, rebites, e outras em que o objetivo seja de unir peças.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, pelo menos 50% da soldagem do total de painéis contidos nos 3 (três) conjuntos de atividades.

Para as empresas habilitadas que atendam aos requisitos previstos no art. 12, § 5º, inciso III, do Decreto nº 7.819, de 2012, considera-se que a empresa cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, pelo menos 50% da soldagem do total de painéis contidos em 2 (dois) dos 3 (três) conjuntos dos principais painéis.

Para as empresas habilitadas fabricantes de chassis com motor, considera-se que a empresa cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, pelo menos 50% da soldagem dos principais painéis estruturais.

a) automóveis e comerciais leves:

Conjuntos de painéis	Principais painéis
Principais painéis externos	Painel lateral externo LD
	Painel lateral externo LE
	Painel do teto
Principais painéis internos	Painel lateral interno LD
	Painel lateral interno LE
	Painel interno da porta dianteira LD
	Painel interno da porta dianteira LE
	Painel interno da porta traseira LD
	Painel interno da porta traseira LE
	Painel interno cofre
	Painel interno da tampa traseira
	Painel corta fogo
	Painel assoalho dianteiro
	Painel assoalho intermediário
	Painel assoalho traseiro
Principais painéis estruturais	Longarina dianteira LD
	Longarina dianteira LE
	Longarina intermediária LD
	Longarina intermediária LE
	Longarina traseira LD
	Longarina traseira LE
	Painel dianteiro
	Painel dianteiro lateral LD
	Painel dianteiro lateral LE
	Coluna A LD
	Coluna A LE
	Coluna B LD
	Coluna B LE
	Coluna C LD
	Coluna C LE
	Travessas diversas
	Suportes diversos
	Reforços diversos

b) caminhões:

Conjuntos de painéis	Principais painéis
Principais painéis externos	Painel do teto
	Painel lateral externo LD
	Painel lateral externo LE
	Painel lateral externo superior LD
	Painel lateral externo superior LE
	Painel externo da porta LD
	Painel externo da porta LE
	Painel traseiro
	Painel da grade dianteiro
Principais painéis internos	Painel assoalho principal
	Painel assoalho LD
	Painel assoalho LE
	Painel interno da porta LD
	Painel interno da porta LE
Principais painéis estruturais	Painel corta fogo
	Coluna A / Quadro do para-brisa
	Coluna B / Reforço painel lateral LD
	Coluna B / Reforço painel lateral LE
	Reforço painel traseiro
	Reforço teto
	Longarinas / Reforços diversos

c) chassis com motor:

Conjunto de painéis	Principais painéis
Principais painéis estruturais	Módulo frontal
	Módulo eixo dianteiro
	Módulo central
	Módulo eixo traseiro
	Módulo traseiro
	Longarinas
	Travessas
	Terminal LD / Suporte de mola
	Terminal LE / Suporte de mola
	Suporte barra de torção LD
	Suporte barra de torção LE
	Suporte de mola
	Travessa do amortecedor

3. Tratamento anticorrosivo e pintura: compreende o tratamento das partes metálicas de carrocerias, cabines, chassi ou monoblocos através de eletrodeposição (eletroforese), aplicação de primers, fundos (base) e verniz ou processo similar. Nesta etapa considera-se, também, o processo de aplicação de selantes, vedações, revestimentos anti-batida de pedras, entre outros.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, tratamento anticorrosivo e pintura em, pelo menos, 50% dos principais painéis externos, internos e estruturais de carroceria, cabine, monobloco e chassis, bem como aplicação de selantes, vedações e revestimentos anti-batida de pedras na carroceria, cabines, chassis ou monoblocos.

Para chassis com motor, ao final desta etapa deve ser possível identificar características específicas de que os componentes, subconjuntos ou conjuntos foram submetidos aos processos cabíveis de tratamento anticorrosivo e outros específicos que as montadoras julguem necessários nesta etapa fabril.

a) automóveis e comerciais leves:

Conjuntos de painéis	Principais painéis
Principais painéis externos	Painel lateral externo LD
	Painel lateral externo LE
	Para-lama LD
	Para-lama LE
	Painel externo da porta dianteira LD
	Painel externo da porta dianteira LE
	Painel externo da porta traseira LD
	Painel externo da porta traseira LE
	Painel externo cofre
	Painel externo tampa traseira
	Painel do teto
Principais painéis internos	Painel lateral interno LD
	Painel lateral interno LE
	Painel interno da porta dianteira LD
	Painel interno da porta dianteira LE
	Painel interno da porta traseira LD
	Painel interno da porta traseira LE
	Painel interno cofre
	Painel interno da tampa traseira
	Painel corta fogo
	Painel assoalho dianteiro
	Painel assoalho intermediário
	Painel assoalho traseiro
Principais painéis estruturais	Longarina dianteira LD
	Longarina dianteira LE
	Longarina intermediária LD
	Longarina intermediária LE
	Longarina traseira LD

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Longarina traseira LE
	Painel dianteiro
	Painel dianteiro lateral LD
	Painel dianteiro lateral LE
	Coluna A LD
	Coluna A LE
	Coluna B LD
	Coluna B LE
	Coluna C LD
	Coluna C LE
	Travessas diversas
	Suportes diversos
	Reforços diversos

b) caminhões:

Conjuntos de painéis	Principais painéis
Principais painéis externos	Painel do teto
	Painel lateral externo LD
	Painel lateral externo LE
	Painel lateral externo superior LD
	Painel lateral externo superior LE
	Painel externo da porta LD
	Painel externo da porta LE
	Painel traseiro
	Painel da grade dianteiro
Principais painéis internos	Painel assoalho principal
	Painel assoalho LD
	Painel assoalho LE
	Painel interno da porta LD
	Painel interno da porta LE
Principais painéis estruturais	Painel corta fogo
	Coluna A / Quadro do para-brisa
	Coluna B / Reforço painel lateral LD
	Coluna B / Reforço painel lateral LE
	Reforço painel traseiro
	Reforço teto
	Longarinas / Reforços diversos

c) chassis com motor:

Conjunto de painéis	Principais painéis
Principais painéis estruturais	Módulo frontal
	Módulo eixo dianteiro
	Módulo central
	Módulo eixo traseiro
	Módulo traseiro
	Longarinas
	Travessas
	Terminal LD / Suporte de mola
	Terminal LE / Suporte de mola
	Suporte barra de torção LD
	Suporte barra de torção LE
	Suporte de mola
	Travessa do amortecedor

4. Injeção de plástico: compreende o processo de fabricação de peças plásticas pela injeção e/ou fusão de material polimérico, dentro de um molde projetado de acordo com especificações de engenharia. Nesta etapa incluem-se outros processos similares como sopro, moldagem, entre outros.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, a injeção ou produção dos principais componentes plásticos (poliméricos).

Para as empresas habilitadas que atendam aos requisitos previstos no art. 12, § 5º, inciso III, do Decreto nº 7.819, de 2012, as que usufruem dos benefícios previstos pela Lei nº 9.826, de 1999, e aquelas que se habilitaram inicialmente ao Programa INOVAR-AUTO na modalidade que trata o inciso III do art. 2º do referido Decreto, para instalação de nova planta industrial no País, e que possuam volumes de produção inferiores a 30.000 (trinta mil) unidades por ano, os principais componentes podem ser substituídos por aqueles relacionados na lista de componentes adicionais, para atingimento do percentual mínimo previsto no requisito.

a) automóveis e comerciais leves:

Principais componentes	Requisito
Para-choque dianteiro	Injeção ou produção de, pelo menos 50% dos principais componentes.
Para-choque traseiro	
Painel de instrumentos	
Painel de acabamento das portas	
Tanque de combustível	
Caixa de roda interno	
Acabamento coluna A	
Acabamento coluna B	
Acabamento coluna C	
Porta-luvas	

b) caminhões:

Principais componentes	Requisito
Para-choque dianteiro	Injeção ou produção de, pelo menos 50% dos principais componentes.
Painel de acabamento das portas LD	
Painel de acabamento das portas LE	
Painel de instrumentos	
Tanque de combustível	
Console	
Porta-luvas	

c) chassis com motor:

Principais componentes	Requisito
Dutos de passagem de chicotes	Injeção ou produção de, pelo menos 50% dos principais componentes.
Dutos de passagem de tubos	
Isolações acústicas dos chassis	
Peças do radiador	
Defletor de ar	
Carcaça do filtro de ar	
Painel de instrumentos	
Tanque de combustível	

Componentes adicionais:

Tampa do motor
Grade de para-brisa
Acabamento de bancos
Acabamento lateral de para-choques traseiro
Grade frontal
Reservatório de partida a frio
Caixa de ar HVAC
Hélice HVAC
Acabamento da soleira dianteira/traseira LD
Acabamento da soleira dianteira/traseira LE
Console central
Acabamento vedador de portas
Acabamento vedador de carroceria

5. Fabricação de motor: compreende a fabricação (transformação de matéria prima por meio de processos tais como: fundição, usinagem, forjamento, entre outros), montagem de componentes ou acessórios e integração dos motores veiculares a combustão (incluindo todos os combustíveis) nos veículos, as inspeções correspondentes, e os testes de conformidade.

Para as empresas habilitadas que atendam aos requisitos previstos no art. 12, § 5º, inciso III, do Decreto nº 7.819, de 2012, aquelas que se habilitaram inicialmente ao Programa INOVAR-AUTO na modalidade que trata o inciso III do art. 2º do referido Decreto, para instalação de nova planta industrial no País, aquelas fabricantes de chassis com motor, aquelas que usufruem dos benefícios previstos pela Lei nº 9.826, de 1999, esta atividade compreende a montagem ou integração de motores veiculares a combustão (incluindo todos os combustíveis), as inspeções correspondentes, a integração dos mesmos e os testes de conformidade.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, os processos abaixo relacionados nos percentuais descritos:

	Principais componentes	Requisito	Empresas habilitadas que atendem os requisitos previstos no art. 12, § 5º, inciso III, do Decreto nº 7.819, de 2012, empresas Fabricantes de chassis com motor, empresas que se habilitaram na modalidade que trata o inciso III do art. 2º Decreto nº 7.819, de 2012, para instalação de nova planta industrial no País e empresas habilitadas que usufruem dos benefícios previstos pela Lei nº 9.826, de 1999	Empresas que se habilitaram na modalidade que trata o inciso III do art. 2º Decreto nº 7.819, de 2012, para instalação de nova planta industrial no País para produção de caminhões pesados e semipesados
Componentes básicos do motor	Bloco	Pelo menos 50%	Não aplicável	Não aplicável
	Cabeçote			
	Virabrequim			
	Carter			
	Biela	Pelo menos 50%	Não aplicável	Não aplicável
	Pistão			
	Camisa			
	Anéis			
	Válvulas			
	Comando de válvulas			
	Bomba de óleo			
	Carcaça do volante			
	Volante			
	Bomba d'água			
Componentes de montagem	Motor de partida	Pelo menos 80%	Pelo menos 50%	Não aplicável
	Dutos de admissão			
	Dutos de exaustão			
	Alternador			

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Correias Chicotes Compressor de ar			
Testes funcionais	Testes funcionais do conjunto e sistemas do motor, de forma individualizada ou em conjunto, com uso de equipamentos diversos e/ou dinamômetros	SIM	SIM	SIM, podendo o teste de rodagem do caminhão ser considerado como teste funcional
Integração ao veículo	Radiador Filtros de ar Coxins de instalação Suportes do motor Transmissão Escapamento Central eletrônica	SIM	SIM	Pelo menos 80%

6. Fabricação de caixa de câmbio e transmissão: para as caixas de câmbio e transmissão manuais, esta atividade compreende a fabricação, montagem e integração dos componentes das caixas de câmbio e transmissões, as inspeções correspondentes, a montagem das caixas de câmbio e transmissões e todos os testes de conformidade. Para as empresas que se habilitaram inicialmente ao Programa INOVAR-AUTO na modalidade que trata o inciso III do art. 2º do referido Decreto, para instalação de nova planta industrial no País, e que possuam volumes de produção inferiores a 30.000 (trinta mil) unidades por ano, esta atividade compreende a integração das caixas de câmbio e transmissões manuais nos veículos e todos os testes de conformidade.

Para as caixas de câmbio e transmissões automáticas ou automatizadas, esta atividade compreende a integração das caixas de câmbio e transmissões nos veículos, as inspeções correspondentes, a montagem das caixas de câmbio e transmissões e todos os testes de conformidade.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, os processos abaixo relacionados nos percentuais descritos.

A aplicabilidade do critério levará em consideração o tipo de caixa de câmbio e transmissão utilizada para equipar pelo menos 80% dos veículos produzidos pela empresa habilitada. Caso a empresa realize percentual inferior a 80% em qualquer um dos tipos de caixa de câmbio e transmissão, aplica-se os critérios tanto para transmissão manual quanto para transmissão automática ou automatizada:

	Principais componentes	Caixa de câmbio e transmissão automática ou automatizada	Caixa de câmbio e transmissão manual	Caixa de câmbio e transmissão manual para empresas que se habilitaram inicialmente ao Programa INOVAR-AUTO na modalidade que trata o inciso III do art. 2º do referido Decreto, para instalação de nova planta industrial no País, e que possuam volumes de produção inferiores a 30.000 (trinta mil) unidades por ano
Caixa	Carcaça Eixo primário Eixo secundário Engrenagens	Não aplicável	Pelo menos 50%	Não aplicável
Diferencial	Carcaça Eixo diferencial Conjunto coroa-pinhão	Não aplicável	Pelo menos 50%	Não aplicável
Integração e Testes funcionais	Integração Caixa + Diferencial no veículo	SIM	SIM	SIM
	Testes funcionais em bancada	Apenas testes funcionais no veículo	SIM	SIM
Integração ao veículo	Coxim Cabos Embreagem Chicotes	Pelo menos 50%	Pelo menos 50%	Pelo menos 50%

7. Montagem de sistemas de direção e suspensão: compreende a montagem e integração do sistema de direção e da suspensão dianteira e traseira, assim como da garantia dos seus testes de conformidade e desempenho.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, a montagem dos principais componentes dos sistemas de direção e suspensão (dianteira e traseira).

a) automóveis, comerciais leves e caminhões leves, semileves e médios:

Principais componentes	Requisito
Coluna de direção	Montagem e integração de 100% dos principais componentes.
Caixa de direção	
Barra estabilizadora	
Braço de articulação dianteira	
Molas	
Amortecedores	
Pedaleiras	
Volante	

b) caminhões pesados, semipesados e chassis com motor:

Principais componentes	Requisito
Coluna de direção	Montagem e integração de 80% dos principais componentes.
Caixa de direção	
Barra estabilizadora	
Braço de articulação dianteira	
Molas	
Amortecedores	
Pedaleiras	
Volante	

8. Montagem de sistema elétrico: compreende a montagem e integração dos componentes ou do sistema elétrico no veículo, assim como da garantia dos seus testes de conformidade e desempenho.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, a montagem dos principais componentes ou sistema elétrico.

Principais componentes	Requisito
Chicotes elétricos	Montagem e integração de 100% dos principais componentes.
Caixa de fusível	
Baterias	
Motores elétricos	
Módulos	

9. Montagem de sistemas de freio e eixos: compreende a montagem e integração dos sistemas de freio e eixos no veículo, assim como da garantia dos seus testes de conformidade e desempenho.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, a montagem e integração dos principais componentes do sistema de freio e eixos.

Para as empresas habilitadas que atendem os requisitos previstos no art. 12, § 5º, inciso III, do Decreto nº 7.819, de 2012 considera-se que a empresa cumpriu esta atividade quando executa no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, a montagem de, pelo menos, 50% e integração dos principais componentes do sistema de freio e eixos.

	Principais componentes	Requisito	Empresas habilitadas que atendem os requisitos previstos no art. 12, § 5º, inciso III, do Decreto nº 7.819, de 2012
Freio	Disco Pastilhas Tambor Cilindros	Montagem e integração de 100% dos principais componentes.	Montagem de 50% e integração de 100% dos principais componentes.
Eixo	Cardan/Eixos Semi-eixos Junta homocinética Rolamentos	Montagem e integração de 100% dos principais componentes.	Montagem de 50% e integração de 100% dos principais componentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Produção de monobloco ou montagem de chassis: compreende a integração de peças, componentes, subconjuntos e conjuntos que compõem o monobloco, carroçaria ou chassis, de acordo com as especificações de engenharia.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, as principais montagens para produção de monobloco, carroçaria e montagem de chassis.

Para as empresas habilitadas que atendem os requisitos previstos no art. 12, § 5º, inciso III, do Decreto nº 7.819, de 2012 considera-se que a empresa cumpriu esta atividade quando executa no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, pelo menos 50% das principais montagens para produção de monobloco, carroçaria e montagem de chassis.

	Principais montagens	Requisito	Empresas habilitadas que atendem os requisitos previstos no art. 12, § 5º, inciso III, do Decreto nº 7.819, de 2012
Produção de monobloco	Montagem de assoalhos	Execução de 100% das principais montagens.	Execução de 50% das principais montagens.
	Fechamento de lateral LD		
	Fechamento de lateral LE		
	Fechamento do teto		
	Integração do motor		
	Integração de transmissão		
	Integração da suspensão dianteira		
	Integração da suspensão traseira		
	Integração das travessas do assoalho		
Montagem de chassis	Longarinas LD	Execução de 100% das principais montagens.	Execução de 50% das principais montagens.
	Longarinas LE		
	Travessas		
	Suporte do motor		

11. Montagem, revisão final e ensaios compatíveis: compreende a integração de peças, subconjuntos e conjuntos ao veículo ao longo dos processos de montagem, de acordo com especificações de engenharia, com as devidas e respectivas inspeções de qualidade final, assim como os testes de verificação de final de linha, tais como túnel de luz, testes de vedação, testes no rolo, entre outros.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, a integração ao veículo dos principais componentes, subconjuntos e conjuntos do processo de montagem, assim como a realização dos devidos testes de verificação final, certificação técnica ao longo dos processos produtivos e ensaios compatíveis.

a) automóveis, comerciais leves e caminhões:

	Principais componentes, verificações e ensaios	Requisito
Montagem final	Retrovisores	Montagem e integração de 100% dos principais componentes.
	Bancos dianteiros	
	Bancos traseiros	
	Lanternas / Faróis	
	Estepes	
	Tapetes / Carpetes	
Revisão final	Torque de aperto em geral	Execução de 100% das principais atividades de verificação.
	Verificação de fiação elétrica	
	Verificação de tubulação geral	
	Verificação de instrumentos	
	Alinhamento / Balanceamento	
	Verificação de componentes do motor	
Ensaios compatíveis	Rolagem	Execução de 100% dos principais ensaios compatíveis
	Frenagem	
	Funcionamento dos instrumentos	
	Qualidade de pintura	
	Estanqueidade	
	Funcionamento do motor	

b) chassis com motor:

	Principais componentes, verificações e ensaios	Requisito
Montagem final	Fiação elétrica	Montagem e integração de 100% dos principais componentes.
	Tubulação	
	Suportes em geral	
	Mangueiras	
Revisão final	Torque de aperto em geral	Execução de 100% das principais atividades de verificação.
	Verificação de fiação elétrica	
	Verificação de tubulação geral	
	Verificação de instrumentos	
	Alinhamento / Balanceamento	
	Verificação de componentes do motor	
Ensaios compatíveis	Rolagem	Execução de 100% dos principais ensaios compatíveis
	Frenagem	
	Funcionamento dos instrumentos	
	Estanqueidade	
	Funcionamento do motor	

12. Infraestrutura própria de laboratórios para desenvolvimento e teste de produtos: compreende a utilização de infraestrutura de laboratórios, localizados no País, de propriedade da empresa habilitada ou que tenha recebido investimentos em parceria com a empresa habilitada, para desenvolvimento e teste de produtos, tais como dinamômetros, laboratórios de metrologia, de materiais metálicos, de materiais poliméricos, de componentes químicos e de emissões.

Considera-se que a empresa cumpriu esta atividade quando a infraestrutura de laboratório é usada na fase de desenvolvimento de projetos ou pré-produção, com o objetivo de testar novos conceitos ou melhoria de produtos, garantir a segurança dos ocupantes e o cumprimento das especificações de engenharia e testes de conformidade legal. Considera-se ainda que a empresa cumpriu esta atividade quando utiliza infraestrutura de laboratórios para controle, certificação da fabricação ou integração de componentes, subconjuntos e conjuntos no veículo, ao longo do processo produtivo ou fornecedor externo, em território nacional, executando as referidas atividades dentro das especificações de engenharia.

13. Montagem de chassis e de carrocerias: compreende a integração de peças, subconjuntos e conjuntos aos chassis e carrocerias ou cabines ao longo dos processos de montagem, de acordo com especificações de engenharia, com as devidas e respectivas inspeções de qualidade, assim como de todos os testes de verificação final e de conformidade técnica ao longo dos processos produtivos.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, a integração dos principais componentes, subconjuntos e conjuntos que integram a montagem de chassis e de carrocerias/cabines.

Principais componentes	Requisito
Cabine	Montagem e integração de 100% dos principais componentes.
Conjunto motor e câmbio	
Eixo dianteiro	
Eixo traseiro	
Suspensão dianteira	
Suspensão traseira	
Longarinas	
Travessas dianteiras	
Travessas traseiras	
Suporte do amortecedor dianteiro	
Suporte do amortecedor traseiro	
Suporte da suspensão dianteira	
Suporte da suspensão traseira	
Suporte da suspensão da cabine	
Suporte da quinta roda	
Chicote elétrico	

14. Montagem final de cabines ou carrocerias, com instalação de itens, inclusive acústicos e térmicos, de forração e de acabamento: compreende a integração de peças, componentes, subconjuntos e conjuntos que compõem a cabine ou a carroceria, de acordo com especificações de engenharia, inclusive com a instalação de itens acústicos e térmicos, de forração e de acabamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, a integração dos principais componentes, subconjuntos e conjuntos que integram a montagem final de cabines ou carrocerias.

Principais componentes	Requisito
Painel de acabamento traseiro	Montagem e integração de 100% dos principais componentes.
Painel de acabamento lateral LD	
Painel de acabamento lateral LE	
Painel de acabamento da porta LD	
Painel de acabamento da porta LE	
Painel de acabamento lateral superior LD	
Painel de acabamento lateral superior LE	
Forração / Assoalho	
Cama	
Unidade de direção	
Unidade de climatização	
Para-brisa	
Painel de instrumentos	
Console central	
Armazenamento superior frontal	
Armazenamento inferior traseiro	
Bancos	

15. Produção de carrocerias preponderantemente através de peças avulsas estampadas regionalmente: compreende a produção de carrocerias ou cabines preponderantemente integrando e unindo peças, subconjuntos e conjuntos avulsos estampados ou produzidos por diversos meios produtivos.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, a integração dos principais componentes, subconjuntos e conjuntos, produzidos de forma avulsa, estampados ou produzidos por outro meio, que compõem a carroceria.

Conjuntos de painéis	Principais painéis
Principais painéis externos	Painel do teto
	Painel lateral externo LD
	Painel lateral externo LE
	Painel lateral externo superior LD
	Painel lateral externo superior LE
	Painel externo da porta LD
	Painel externo da porta LE
	Painel traseiro
	Painel da grade dianteiro
Principais painéis internos	Painel assoalho principal
	Painel assoalho LD
	Painel assoalho LE
	Painel interno da porta LD
	Painel interno da porta LE
Principais painéis estruturais	Painel corta fogo
	Coluna A / Quadro do para-brisa
	Coluna B / Reforço painel lateral LD
	Coluna B / Reforço painel lateral LE
	Reforço painel traseiro
	Reforço teto
	Longarinas / Reforços diversos

16. Montagem de chassis: compreende a integração de peças, subconjuntos e conjuntos aos chassis ao longo dos processos de montagem, de acordo com especificações de engenharia, com as devidas e respectivas inspeções de qualidade, assim como de todos os testes de verificação final e de conformidade técnica ao longo dos processos produtivos.

Considera-se que a empresa habilitada cumpriu esta atividade quando executa, no País, diretamente, ou por intermédio de terceiros, a montagem dos principais componentes, subconjuntos e conjuntos que integram a montagem de chassis.

Principais componentes	Requisito
Conjunto motor e câmbio	Montagem e integração de 100% dos principais componentes.
Eixo dianteiro	
Eixo traseiro	
Suspensão dianteira	
Suspensão traseira	
Longarinas	
Travessas dianteiras	
Travessas traseiras	
Suporte do amortecedor dianteiro	
Suporte do amortecedor traseiro	
Suporte da suspensão dianteira	
Suporte da suspensão traseira	
Suporte da suspensão da cabine	
Chicote elétrico	

ANEXO II

DA DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DA PARCELA DEDUTÍVEL

Para fins do disposto no art. 41-A da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, o Valor da Parcela Dedutível dos Insumos Estratégicos e Ferramentaria adquiridos no mês de _____ de _____ é de R$ _____, conforme demonstrativo abaixo:

Razão Social do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Razão Social do Adquirente	CNPJ do Adquirente	Mês/Ano	Valor Total de Notas Fiscais[1] [3] [4](R$)	Valor da Parcela Dedutível[2] [3] (R$)
Acumulado Ano-Calendário[3]						

Obs.: (1) Valores expressos em reais.
(2) Valores expressos em reais.
(3) As Notas Fiscais de devolução de insumos estratégicos e ferramentaria deverão compor a declaração consolidada, para fins do Valor Total das Notas Fiscais e do Valor Total da Parcela Dedutível.
(4) Valor da Nota Fiscal excluído o IPI, se houver.

ANEXO III

DA MEMÓRIA DA DECLARAÇÃO CONSOLIDADA
Mês/ano:_____

Descrição da Operação[1]	Razão Social do Adquirente	CNPJ do Adquirente	Valor da Operação[2] [4]	Valor da Parcela Dedutível[3] (R$)
Total				

Obs.: (1) Descrição resumida da operação: Número da Nota Fiscal, data da realização, dentre outras.
(2) Valores expressos em reais.
(3) Valores expressos em reais.
(4) Valor da Nota Fiscal excluído o IPI, se houver.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a 6ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIV do art. 17 do Anexo I do Decreto Nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a 6ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção, de que trata o art. 128 da Portaria SECEX no 23, de 14 de julho de 2011, cujos arquivos digitais encontram-se disponíveis na página eletrônica do Siscomex, no endereço "http://portal.siscomex.gov.br/".

Art. 2º Fica revogada a Portaria SECEX no 35, de 12 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Credenciamento do Instituto Cal-Comp de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Amazônia - ICCT como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I,parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 50ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Cal-Comp de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Amazônia - ICCT, estabelecido em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 21.640.591-0001-31, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento para os fins previstos no inciso I, § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, subsidiado pelo Parecer Técnico nº 169/2016 - COART/CGTEC/SAP, de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas no Instituto Cal-Comp de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Amazônia - ICCT, em seu estabelecimento em Manaus - AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA
Coordenador
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Descredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR/RR como Instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I, parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 50 ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR/RR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ nº 84.042.415/0001-18, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, subsidiado pelo Relatório de Avaliação de Desempenho nº. 012/2016-COART/CGTEC/SAP, de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAPDA nº 6, de 2 de julho de 2005, publicada no D.O.U. nº 165, de 26 de agosto de 2005.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA
Coordenador
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT) como Coordenador do Programa Prioritário de Economia Digital.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 50ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, art. 2º da Resolução CAPDA nº 12, de 14 de julho de 2016, art. 4º da Resolução CAPDA nº 13 de 14 de julho de 2016, itens 8 e 9 do Edital CAPDA nº 01/2016 e Processo Administrativo nº 1564/2016-22, resolve:

Art. 1º Habilitar o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT), CNPJ nº 04.802.134/0002-68, como Instituição Coordenadora do Programa Prioritário de Economia Digital.

Parágrafo Único. A manutenção da habilitação é condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas pela Resolução CAPDA nº 13, de 14 de julho de 2016, e compromissos firmados no Acordo de Cooperação nº 01/2016 CAPDA/SUFRAMA/INDT.

Art. 2º O CAPDA, a qualquer tempo, poderá promover a revisão do programa prioritário aprovado, visando aperfeiçoar os mecanismos de aplicação dos recursos e procedimentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA
Coordenador
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Credenciamento do Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte - ITN como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I, parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 50ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte - ITN, estabelecido em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 25.014.157-0001-05, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento para os fins previstos no inciso I, § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, subsidiado pelo Parecer Técnico nº 238/2016 - COART/CGTEC/SAP, de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas no Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte - ITN, em seu estabelecimento em Manaus - AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA
Coordenador
Substituto

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DO ESTADO DO ESPORTE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, na Portaria ME nº 67 de 04 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e no Decreto n° 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas a serem beneficiados pelo Programa Atleta Pódio, exercício 2016, na forma do edital publicado na Seção 3 do DOU de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases dos pleitos, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão dos respectivos benefícios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

PORTARIA Nº 490, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC) no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I e IV, do art. 87 da Constituição Federal, e conforme o que consta no Processo nº 58000.006112/2016-20, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC), de natureza deliberativa e do tipo estratégico, com as seguintes finalidades:

I - Assegurar que a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC seja devidamente considerada como parte da governança corporativa do Ministério;

II - Analisar os principais investimentos em TIC;

III - Deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à TIC;

IV - Determinar as prioridades dos programas de investimentos em TIC de forma integrada com as estratégias e prioridades do Ministério;

V - Monitorar o estado atual dos projetos de TIC; e

VI - Resolver conflitos envolvendo recursos de TIC.

Art. 2º Compete ao CGTIC:

I - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC), bem como revisá-lo sempre que necessário;

II - Promover o alinhamento das ações de TIC às estratégias do Ministério, com vistas ao cumprimento do PDTIC, do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e das demais diretrizes e normas estabelecidas no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

III - Estabelecer políticas de minimização de riscos, de priorização e de distribuição dos recursos de TIC;

IV - Estabelecer e propor um plano de investimentos em TIC, inclusive quanto às aquisições de hardware e software;

V - Monitorar os valores destinados à TIC no orçamento das Secretarias, Diretorias e demais unidades do Ministério;

VI - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos de TIC;

VII - Coordenar a execução das ações previstas no PDTIC;

VIII - Avaliar a infraestrutura tecnológica e os sistemas de informação do Ministério, com proposição de eventuais atualizações, revisões e desativações;

IX - Aprovar e divulgar anualmente, em sua primeira reunião ordinária, o cronograma de atividades do CGTIC;

X - Recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet, observada a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Ministério;

XI - Promover o alinhamento do PDTIC à Estratégia de Governança Digital (EGD) da Administração Pública Federal; e

XII - Monitorar o processo de gestão de contratos de TIC.

Parágrafo único. O PDTIC conterá o planejamento dos investimentos e demais contratações de soluções de TIC a serem executadas no Ministério, bem como as prioridades entre as ações nele previstas.

Art. 3º O CGTIC será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes áreas:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Departamento de Gestão Estratégica;

IV - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

V - Departamento de Gestão Interna;

VI- Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte;

VII - Consultoria Jurídica;

VIII - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

IX - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;

X - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e

XI - Secretaria da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes das áreas representadas no CGTIC.

§ 2º O CGTIC será presidido pelo representante da Secretaria-Executiva e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu suplente.

§ 3º O membro, quando impossibilitado de participar da reunião, deverá enviar o seu suplente, que terá as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 4º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação será o Secretário do CGTIC, auxiliando o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades.

§ 5º A participação dos membros no CGTIC, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) prestará o apoio técnico e administrativo ao CGTIC.

Art. 5º O Regimento Interno definirá as regras de funcionamento do CGTIC.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 207, de 11 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

PORTARIA Nº 491, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTIC no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I e IV, do art. 87 da Constituição Federal, e conforme o que consta no Processo nº 58000.006112/2016-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTIC do Ministério do Esporte, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 162, de 11 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - CGTIC DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTIC do Ministério do Esporte, instituído pela Portaria nº 491, de 21 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2016, regular-se-á por este Regimento.

Art. 2º O CGTIC, órgão colegiado de caráter permanente, possui natureza deliberativa, é do tipo estratégico e tem como finalidades:

I - Assegurar que a governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) seja devidamente considerada como parte da governança corporativa do Ministério;

II - Analisar os principais investimentos em TIC;

III - Deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à TIC;

IV - Determinar as prioridades dos programas de investimentos em TIC de forma integrada com as estratégias e prioridades do Ministério;

V - Monitorar o estado atual dos projetos de TIC; e

VI - Resolver conflitos envolvendo recursos de TIC.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O CGTIC será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes áreas:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretária-Executiva;

III - Departamento de Gestão Estratégica;

IV - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

V - Departamento de Gestão Interna;

VI- Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte;

VII - Consultoria Jurídica;

VIII - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

IX - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;

X - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e

XI - Secretaria da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes das áreas representadas no CGTIC.

§ 2º O CGTIC será presidido pelo representante da Secretaria-Executiva e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu suplente.

§ 3º Na hipótese de eventual afastamento dos membros titulares, estes deverão enviar seus suplentes, os quais terão voz e voto assegurados.

§ 4º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação será o Secretário do CGTIC, auxiliando o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades.

§ 5º A participação dos membros no CGTIC, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º As reuniões do CGTIC serão realizadas na sede do Ministério do Esporte.

§ 1º Excepcionalmente, desde que razões superiores de conveniência assim o exijam, as reuniões poderão ocorrer em outra localidade.

§ 2º Do mesmo modo, sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real.

Art. 5º O CGTIC reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade quadrimestral, de acordo com o cronograma aprovado na primeira reunião ordinária de cada ano, ou extraordinariamente, quando julgar necessário.

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente e terá antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo a pauta, o local e o horário da reunião.

§ 2º A apresentação do andamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) do Ministério do Esporte será pauta obrigatória em todas as reuniões.

§ 3º O membro, quando impossibilitado de participar da reunião, deverá enviar o seu suplente, que terá as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 4º A ausência do titular e de seu suplente de qualquer reunião deverá ser informada e justificada, antecipadamente, ao Presidente do CGTIC.

§ 5º Poderão ser convidados outros servidores para participar das reuniões, com o objetivo de agregar conhecimentos mais detalhados acerca de determinada matéria, sem direito a voto.

§ 6º. Nos debates, os membros do CGTIC farão uso da palavra, na ordem de inscrição, após concessão pelo Presidente.

§ 7º. Por iniciativa do colegiado, os membros poderão convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 03 (três) dias, contendo a pauta, o local e o horário da reunião, para o trato de demandas de caráter urgente, relevantes e oportunas. Na hipótese de omissão por parte do Presidente, prever-se-á tal possibilidade mediante a subscrição de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 6º Para o início da reunião será exigido o quórum mínimo da maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Na hipótese de o quórum mínimo não ser alcançado, haverá segunda convocação e, se ainda assim, não se alcançar o número mínimo, realizar-se-á com os membros presentes.

Art. 7º As deliberações do CGTIC serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes. Ocorrendo empate, será reconhecido ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os membros e seus respectivos suplentes terão direito a voz e voto, que será nominal e aberto.

Art. 8º As decisões serão lavradas em ata, que deverá ser redigida com clareza e aprovada formalmente.

Parágrafo único. As atas de reunião e demais documentos pertinentes deverão ser disponibilizadas na Intranet e no sítio do Ministério do Esporte, salvo quando contiverem informações de caráter sigiloso, conforme disposto no art. 31 e seguintes do Decreto 7.724/2012, que trata dos procedimentos para classificação de informação.

Art. 9º As necessidades, projetos e ações de TIC, quando aprovadas em reunião, deverão ser incluídas no PDTIC do Ministério do Esporte.

Seção III

Das Atribuições dos Membros

Art. 10 Compete ao Presidente do CGTIC:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGTIC;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

IV - Decidir, com voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

V - Criar e extinguir Grupos de Trabalho que visem à realização estudos e implantação de práticas de gestão e governança de TIC, com objetivos, prazos e composição específicos;

VI - Assinar e publicar as atas de reunião e demais documentos do CGTIC;

VII - Decidir excepcionalmente, em caso de urgência e relevância, pela inclusão de novas necessidades, projetos e ações de TIC no PDTIC do Ministério do Esporte, bem como enviá-las para apreciação do CGTIC na primeira reunião subsequente; e

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Nas ausências do Presidente o CGTIC será presidido, pelo Diretor do Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 11 Compete ao Secretário do CGTIC:

I - Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGTIC;

II - Propor calendário de reuniões;

III - Preparar a pauta das reuniões e apresentá-la previamente aos membros do CGTIC;

IV - Lavrar e encaminhar as atas de reunião para aprovação e assinatura dos membros do CGTIC;

V - Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CGTIC;

VI - Encaminhar minutas de Resoluções do CGTIC à Consultoria Jurídica (CONJUR);

VII - Implementar as decisões do CGTIC;

VIII - Representar o Ministério do Esporte nas reuniões, eventos e seminários promovidos no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

Art. 12. Compete dos membros do CGTIC:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CGTIC, comunicando ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do comparecimento;

II - Aprovar calendário de reuniões;

III - Assinar as atas de reunião;

IV - Propor a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

V - Responder, propor e requerer esclarecimentos porventura necessários para melhor apreciação da matéria em discussão;

VI - Apresentar proposições;

VII - Apreciar e emitir pareceres;

VIII - Relatar matérias que lhes forem submetidas;

IX - Aprovar a inclusão de novas necessidades, projetos e ações de TIC no PDTIC do Ministério do Esporte;

X - Analisar, discutir e votar matérias em discussão;

XI - Indicar representantes de suas respectivas unidades para compor os Grupos de Trabalho de que trata o inciso V do art. 8º deste Regimento;

XII - Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento do CGTIC;

XIII - Apreciar as decisões do Presidente tomadas por questões de urgência e relevância;

XIV - Propor alterações neste Regimento;

XV - Assegurar o alinhamento estratégico entre as ações de TIC e as estratégias do Ministério do Esporte, com vistas ao cumprimento do PDTIC e do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do órgão; e

XVI - Disseminar as decisões do CGTIC em suas respectivas unidades.

Seção IV

Das Disposições Finais

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de seus membros, em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 14. As alterações neste Regimento serão feitas por meio de Emendas Regimentais, numeradas sequencialmente, que serão votadas e aprovadas pela maioria simples nas reuniões ordinárias do CGTIC.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas por deliberação dos membros do CGTIC.

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 996, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2016 e 06/12/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/11/2016 e 16/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2016 e 06/12/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/11/2016 e 16/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

1 - Processo: 58000.012033/2016-58
Proponente: Associação Brasileira da Indústria do Esporte
Título: Esporte, Incentivo e Evolução
Registro: 02SP007682007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.292.186/0001-49
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 657.258,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48404-0
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58000.011196/2016-13
Proponente: Associação Brasileira para a Criação e Desenvolvimento de Modalidades Esportivas Praticadas em Areia
Título: Torneio Aberto do Brasil ATP 250
Registro: 02SP134102014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.533.478/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 2.309.143,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8131-0
Período de Captação até: 20/02/2017
3 - Processo: 58701.003361/2015-85
Proponente: Associação Esportiva Super Time
Título: Super Time Pro
Registro: 02DF149542015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.825.370/0001-96
Cidade: Brasília UF: DF
Valor aprovado para captação: R$ 306.635,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2944 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32302-0
Período de Captação até: 31/12/2017
4 - Processo: 58000.009959/2016-66
Proponente: Associação dos Corredores de Rua de Araxá
Título: Circuito Comemorativo de Corridas de Rua de Araxá Ano II
Registro: 02MG135982014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.105.863/0001-09
Cidade: Araxá UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 531.202,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57483-X
Período de Captação até: 04/04/2017
5 - Processo: 58000.009583/2016-90
Proponente: Associação Leopoldense de Esporte e Cultura
Título: Circuito de Tênis Gaúcho 2017
Registro: 02RS083892011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.790.545/0001-65
Cidade: São Leopoldo UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 532.561,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2990 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23275-0
Período de Captação até: 31/12/2017
6 - Processo: 58701.003184/2015-37
Proponente: Centro de Excelência de Ginástica do Paraná
Título: GAF - Iniciação ao Alto Rendimento do CEGIN PR
Registro: 02PR150882015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.235.656/0001-99
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 2.328.436,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2823 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47699-4
Período de Captação até: 30/12/2017
7 - Processo: 58000.011053/2016-10
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Skature - Ano II
Registro: 02SP005152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.012.399/0001-70
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.085.753,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6811 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8549-9
Período de Captação até: 01/05/2017
8 - Processo: 58000.010404/2016-67
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Pro Tour 2017
Registro: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 617.410,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48402-4
Período de Captação até: 31/12/2017
9 - Processo: 58000.010588/2016-65
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Eventos Nacionais da Confederação Brasileira de Judô
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.907.671,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35695-6
Período de Captação até: 30/12/2017
10 - Processo: 58000.010605/2016-64
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Participação em competições da Federação Internacional de Judô visando a preparação para os Jogos Olímpicos Tóquio 2020
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 991.623,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35697-2
Período de Captação até: 01/09/2017
11 - Processo: 58000.010590/2016-34
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Preparação das Seleções de Base
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 3.864.836,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35696-4
Período de Captação até: 30/12/2017
12 - Processo: 58000.010197/2016-41
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Festivais Nacionais de Rugby Juvenil
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 634.895,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8440-9
Período de Captação até: 31/12/2017
13 - Processo: 58000.006787/2016-79
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Salvador, Esporte e Cidadania
Registro: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 426.324,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27906-4
Período de Captação até: 31/12/2017
14 - Processo: 58000.009807/2016-63
Proponente: Esporte Clube Vila Nova
Título: Vila em Ação
Registro: 02RS006742007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.050.863/0001-91
Cidade: Passo Fundo UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 582.999,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0092 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37794-5
Período de Captação até: 31/12/2017
15 - Processo: 58000.011040/2016-32
Proponente: Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer
Título: Corrida e Caminhada GRAACC Combatendo e Vencendo o Câncer Infantil
Registro: 02SP089022011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 67.185.694/0001-50
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 593.048,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1898 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31824-8
Período de Captação até: 31/12/2017
16 - Processo: 58000.006669/2016-61
Proponente: Federação Mineira de Voleibol
Título: Seleções Mineiras de Voleibol de Base
Registro: 02MG035092008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 16.679.540/0001-83
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 469.012,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2655 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46431-7
Período de Captação até: 31/12/2017
17 - Processo: 58701.002935/2014-17
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Ironman Luca Glaser
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 226.104,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25568-8
Período de Captação até: 15/05/2017
18 - Processo: 58000.010942/2016-51
Proponente: Instituto Agires
Título: Núcleo de Esporte e Cidadania - Ginástica Artística VI
Registro: 02SP052102009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.462.163/0001-60
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 3.816.112,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1537 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19325-9
Período de Captação até: 31/12/2017
19 - Processo: 58000.010690/2016-61
Proponente: Instituto de Livre Iniciativa Social - LINS
Título: Esporte Qualifica II
Registro: 02DF148702015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.762.101/0001-13
Cidade: Lago Sul UF: DF
Valor aprovado para captação: R$ 768.240,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2881 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21489-2
Período de Captação até: 31/12/2017
20 - Processo: 58000.011319/2016-16
Proponente: Ituano Motor Sport Club
Título: Ultrapassar e Vencer Limites
Registro: 02SP058542009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.209.380/0001-43
Cidade: Itu UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 2.221.746,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6523 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27258-2
Período de Captação até: 20/03/2017
21 - Processo: 58000.010982/2016-01
Proponente: Liga Araxaense de Desportos
Título: Campeonatos de Futebol Amador de Araxá 2017
Registro: 02MG140732014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.997.867/0001-66
Cidade: Araxá UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 1.584.978,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57485-6
Período de Captação até: 30/12/2017
22 - Processo: 58000.010487/2016-94
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã
Título: Estação Conhecimento Tucumã
Registro: 02PA076342010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.590.514/0001-06
Cidade: Tucumã UF: PA
Valor aprovado para captação: R$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4549 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18676-7
Período de Captação até: 31/12/2017
23 - Processo: 58000.010200/2016-26
Proponente: RBR - Esportes e Cultura - Associação de Fomento de Atividades Esportivas e Culturais
Título: Circuito Pedalar - Ano II
Registro: 02SP148322015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.202.249/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 3.394.911,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3026 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17543-9
Período de Captação até: 31/07/2017
24 - Processo: 58000.011318/2016-71
Proponente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Vale do Rio Crixás
Título: Futebol Pro Cidadão 2
Registro: 02GO033872008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 25.043.878/0001-35
Cidade: Crixás UF: GO
Valor aprovado para captação: R$ 139.629,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2019 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13471-6
Período de Captação até: 31/12/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002225/2015-78
Proponente: Associação Chapecoense de Voleibol
Título: Saque o Vôlei
Valor aprovado para captação: R$ 1.573.603,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5208 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11824-9
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58701.003544/2015-09
Proponente: Associação Desportiva Pró Esportiva
Título: UNIFAE Olímpica
Valor aprovado para captação: R$ 516.109,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6511 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23579-2
Período de Captação até: 31/12/2017

EXAMINAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

3 - Processo: 58701.004124/2015-31
Proponente: Associação Desportiva Pró Esportiva
Título: Viva Vida
Valor aprovado para captação: R$ 567.269,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6511 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23559-8
Período de Captação até: 31/12/2017
4 - Processo: 58701.002070/2013-16
Proponente: Associação Timóteo Esporte Clube
Título: Talentos do Vale
Valor aprovado para captação: R$ 856.246,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52130-2
Período de Captação até: 31/12/2017
5 - Processo: 58701.001777/2014-88
Proponente: Caçador Jeep Clube
Título: Equipe Caçador Jeep Clube
Valor aprovado para captação: R$ 344.249,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44952-0
Período de Captação até: 08/04/2017
6 - Processo: 58701.003124/2015-14
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Ações de Pólo Aquático 2016
Valor aprovado para captação: R$ 2.662.972,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27288-4
Período de Captação até: 31/05/2017
7 - Processo: 58701.007812/2013-91
Proponente: Federação de Futebol Society do Paraná
Título: Centros de Formação de Atletas - Futebol 7
Valor aprovado para captação: R$ 1.198.174,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1876 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49901-3
Período de Captação até: 31/12/2017
8 - Processo: 58701.002804/2015-11
Proponente: Fundação Desportiva e Cultural Arena
Título: Festival Hípico Noturno
Valor aprovado para captação: R$ 117.693,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2814 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49008-3
Período de Captação até: 31/01/2017
9 - Processo: 58701.011530/2013-99
Proponente: Instituto Saúde e Equilíbrio
Título: Copa BMX Brasil
Valor aprovado para captação: R$ 55.173,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 106215-8
Período de Captação até: 31/12/2017
10 - Processo: 58701.002912/2015-93
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Circuito ITF para Cadeirantes
Valor aprovado para captação: R$ 591.272,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22051-5
Período de Captação até: 31/12/2017
11 - Processo: 58701.002840/2014-01
Proponente: Instituto Valore de Esportes Saúde Educação e Cultura
Título: Corrida e Caminhada Ecológica
Valor aprovado para captação: R$ 162.543,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8293-7
Período de Captação até: 31/12/2017
12 - Processo: 58701.002129/2014-49
Proponente: Instituto Valore de Esportes Saúde Educação e Cultura
Título: Circuito Bike Tour Itapira
Valor aprovado para captação: R$ 269.411,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7990-1
Período de Captação até: 31/12/2017
13 - Processo: 58701.009733/2013-15
Proponente: Instituto Valore de Esportes Saúde Educação e Cultura
Título: Festival de Iniciação Esportiva 2014 - 2ª Etapa
Valor aprovado para captação: R$ 301.797,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8083-7
Período de Captação até: 31/12/2017
14 - Processo: 58701.007543/2013-63
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada 2014 - 2ª Etapa
Valor aprovado para captação: R$ 501.716,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108081-4
Período de Captação até: 31/12/2017
15 - Processo: 58701.005909/2015-21
Proponente: Prefeitura do Município de Jaguariúna
Título: PROATIV - Academias ao Ar Livre
Valor aprovado para captação: R$ 119.769,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2200 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37703-1
Período de Captação até: 31/12/2017
16 - Processo: 58701.002858/2014-03
Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867
Título: SOGIPA - Projeto Formação
Valor aprovado para captação: R$ 2.449.680,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3876 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25271-9
Período de Captação até: 31/12/2017

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 235, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos de Gestão de Documentos e Processos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e daquelas que lhe confere a Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2016, e

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de aprimorar a segurança e a confiabilidade das informações;

Considerando o impacto da melhoria dos processos de gestão da informação e da documentação no desempenho da Administração Pública;

Considerando a diretriz de ampliar a transparência nos processos de trabalho, expressa na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

Considerando a diretriz de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso das tecnologias da informação e comunicação, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA, como sistema oficial de gestão de informações e documentos, com ênfase no trâmite dos processos eletrônicos.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º A implantação do SEI atenderá aos seguintes objetivos:

I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover, com segurança, transparência e economicidade, a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos;

III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;

IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas;

VI - propiciar a satisfação do público usuário;

VII - restringir a tramitação dos procedimentos em meio físico; e

VIII - possibilitar a integração com sistemas de processo eletrônico de outros órgãos e entidades que utilizem o SEI, permitindo a celeridade no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3º A presente Portaria tem por fundamentação legal as seguintes normas:

I - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

II - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

III - Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional;

IV - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527/2011;

V - Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 outubro de 2015, dos atuais Ministérios da Justiça e Cidadania - MJC e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, que define procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VI - Portaria Interministerial nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, do MJC e do MPDG, que define os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo - NUP no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

VII - Resolução nº 38, de 9 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, dispõe sobre a adoção das "Diretrizes do Produtor - A Elaboração e a manutenção de materiais digitais: diretrizes para indivíduos" e "Diretrizes do Preservador - A Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais: Diretrizes para Organizações";

VIII - Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do CONARQ, que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

IX - Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do CONARQ, aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Arquivo: conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e instituições privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos, mantidos sob guarda de uma entidade pública ou privada;

II - Arquivo Central: setor responsável por executar as atividades de arquivo intermediário e permanente;

III - Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos, pelas seguintes formas:

a) assinatura digital: forma de identificação do usuário, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) assinatura cadastrada: forma de identificação do usuário, mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha;

IV - Captura: consiste em declarar um documento como arquivístico ao incorporá-lo ao SEI a partir das seguintes ações: digitalização, registro, classificação, indexação, atribuição de metadados e arquivamento;

V - Categorias de acesso: forma de controle de documentos e de processos eletrônicos no SEI, categorizados quanto ao nível de acesso em público, restrito ou sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012;

VI - Código de Classificação de Documentos de Arquivo: instrumento de trabalho utilizado para classificar por assunto todo e qualquer documento produzido ou recebido, com o objetivo de agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos;

VII - Credencial de acesso: credencial gerada no âmbito do SEI que permite acesso a documentos e processos com nível de visibilidade estabelecido como sigiloso, sendo validada com a confirmação de vinculação do usuário a unidade;

VIII - Digitalização: conversão da fiel imagem de um documento físico para formato digital;

IX - Documento arquivístico: documento produzido ou recebido por pessoa física ou jurídica, no decorrer de suas atividades, qualquer que seja o suporte, e dotado de informação orgânica;

X - Documento arquivístico digital: documento arquivístico armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) nato digital: produzido originariamente em meio eletrônico;

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento em meio físico não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

XI - Documento externo: documento de origem externa carregado no SEI, ou seja, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato digital ou digitalizado, produzido no MMA ou por ele recebido;

XII - Documento interno: documento produzido no SEI;

XIII - Documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas, podendo ser externos ou internos;

XIV - Gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, avaliação e arquivamento de documentos;

XV - Número Único de Protocolo - NUP: código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo, produzido, recebido ou autuado no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal;

XVI - Processo eletrônico ou digital: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico;

XVII - Remessa: ato de envio do documento ou processo para destinatário externo ao MMA;

XVIII - SEI (Sistema Eletrônico de Informações): sistema oficial de informações, protocolo e tramitação de documentos e processos eletrônicos no âmbito do MMA;

XIX - Suporte: material físico no qual são registradas as informações;

XX - Unidade: divisão ou subdivisão da estrutura organizacional do MMA;

XXI - Tramitação: movimentação do processo de uma unidade para outra, por meio do SEI;

XXII - UPC: Unidade de Protocolo Central;

XXIII - Usuário colaborador: estagiário, bolsista, menor aprendiz, autorizado a acessar processos eletrônicos, com restrição de acesso decorrentes do perfil e sem autorização de assinatura de documentos;

XXIV - Usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos, e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XXV - Usuário interno: servidor, terceirizado ou empregado em exercício no MMA que tenha acesso, de forma autorizada, às informações produzidas ou custodiadas no SEI.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 5º Todo documento produzido no âmbito do MMA, a partir de 2 de janeiro de 2017, deverá ser elaborado, editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI.

Art. 6º Todo documento recebido ou já existente, em suporte físico, no âmbito do MMA, deverá ser convertido para meio digital observando as etapas de conferência, higienização, digitalização, classificação, indexação, autenticação por meio do SEI pela UPC.

§ 1º Nos documentos de que trata o caput serão mantidos os números de registros já recebidos anteriormente

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados pela UPC serão destinados ao Arquivo Central e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na Tabela de Temporalidade de documentos de arquivo.

§ 3º O documento físico, até a sua digitalização, acompanhará o trâmite eletrônico realizado no SEI.

§ 4º A UPC apresentará cronograma de digitalização dos documentos e/ou processos para as unidades administrativas;

§ 5º Os processos e/ou documentos já existentes no âmbito do MMA, no momento do trâmite, receberão obrigatoriamente pela unidade da atual custódia o Termo de Abertura de Processo Eletrônico e Encerramento de Processo Físico e serão registrados e incluídos no SEI, devendo o referido Termo constar como primeiro documento do processo eletrônico e último documento do processo em papel, de acordo com modelo disponível no SEI.

Art. 7º Todo documento produzido no âmbito do MMA constituirá ou se vinculará a um processo eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário os seus registros.

§ 1º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos, na forma estabelecida nesta Portaria, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos digitalizados e inseridos no processo eletrônico pela UPC, autenticado por servidor autorizado, têm a mesma força probante dos originais.

Art. 8º O registro dos documentos externos no SEI deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu recebimento, salvo quando esse ocorrer às sextas-feiras, vésperas de feriados ou pontos facultativos.

§ 1º O registro de que trata o caput deverá ser feito no SEI considerando a data e hora do seu recebimento.

§ 2º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, devidamente justificados, a digitalização de processos ou documentos de procedência externa recebidos em suporte físico poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua entrega ao MMA.

§ 3º No caso de documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pela UPC, com indicação de informação sigilosa ou que digam respeito a procedimentos licitatórios e editais, não será efetivada sua digitalização no momento do recebimento na UPC, que encaminhará à área competente sem violação do respectivo envelope, que procederá com sua digitalização e captura para o SEI no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º Todo tipo de processo e/ou documento do SEI já constará classificado com base no Código de Classificação de Documentos de Arquivo.

§ 1º Para classificação de documentos referentes à atividade-meio, serão seguidas as orientações da Resolução CONARQ nº 14/2001.

§ 2º Para classificação dos documentos relacionados às atividades-fim, utilizar-se-á o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Área-Fim do MMA.

Art. 10. Havendo indícios de violação da correspondência, a UPC deverá registrar o fato no ato do recebimento e comunicar imediatamente à autoridade competente.

Art. 11. Não deverão ser objeto de registro no SEI:

I - jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não se caracterizam como documento arquivístico;

II - correspondências particulares.

Art. 12. Toda movimentação de novos documentos e/ou processos dar-se-á por meio do SEI.

Art. 13. As comunicações de atos processuais nos procedimentos em tramitação no MMA, quando destinadas aos cadastrados no SEI, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. As comunicações realizadas na forma prevista no caput serão consideradas recebidas, para todos os efeitos, nos procedimentos em trâmite no MMA.

Art. 14. As comunicações de atos processuais destinadas aos não cadastrados no SEI serão impressas e encaminhadas ao destinatário pela UPC.

Art. 15. A movimentação interna de documentos e/ou processos respeitará as especificidades e a estrutura hierárquica de cada Unidade do MMA.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete à UPC:

I - conferir, receber, digitalizar, registrar, autenticar e realizar primeiro trâmite documentos no âmbito do MMA;

II - cadastramento de documentos em suporte físico;

III - realizar remessa de documentos de forma física, quando não for possível a tramitação eletrônica.

Art. 17. Compete às unidades organizacionais do MMA:

I - cooperar com o aperfeiçoamento da gestão de documentos;

II - produzir documentos de sua unidade no SEI;

III - tramitar e receber os documentos e processos por meio do SEI;

IV - solicitar ao administrador acesso compatível com as atribuições do usuário, conforme a necessidade de sua unidade;

V - indicar servidor para atuar como multiplicador do SEI;

VI - cadastrar demandas oriundas de mensagem eletrônica (email) no SEI.

Art. 18. São obrigações de todo usuário do SEI:

I - encaminhar toda documentação física à UPC para o devido registro;

II - encerrar a sessão de uso do SEI sempre que se ausentar do computador, evitando o uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

III - responder pelas consequências de ações ou omissões que ponham em risco ou comprometam o sigilo de sua senha ou das transações em que esteja habilitado;

IV - zelar pela correta utilização do SEI, para que pessoas não autorizadas tenham acesso às suas informações;

V - verificar se os documentos têm prazos de retorno e conclusão.

Art. 19. São de exclusiva responsabilidade do usuário:

I - sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

II - veracidade dos dados informados;

III - edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo MMA, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo;

IV - atualização de seus dados cadastrais no SEI.

CAPÍTULO V

DO ACESSO E CREDENCIAMENTO

Art. 20. Os usuários internos poderão cadastrar e tramitar processos, bem como gerar e assinar documentos, conforme o perfil de acesso no SEI.

§ 1º Para o cadastramento de novos usuários internos, deverá ser preenchido Termo de Responsabilidade, de acordo com modelo disponível no SEI.

§ 2º Os perfis de acesso e suas funcionalidades serão atribuídos pela autoridade competente no âmbito de sua unidade de atuação.

Art. 21. Os usuários colaboradores não poderão assinar documentos no âmbito do SEI.

Art. 22. Para a realização do credenciamento de acesso, o usuário externo deverá solicitar autorização à unidade responsável, apresentando os seguintes documentos por meio digital:

I - no caso de credenciamento de pessoa física:

a) documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) comprovante de endereço;

II - no caso de credenciamento de pessoa jurídica:

a) documento de identidade e CPF do representante legal;

b) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado;

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado;

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 23. O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por correspondência eletrônica institucional.

Art. 24. O credenciamento do acesso está condicionado à aceitação dos regulamentos vigentes que disciplinam o processo eletrônico, e é ato pessoal e intransferível.

Art. 25. O MMA poderá solicitar documentação complementar para efetivação do cadastro.

§ 1º O MMA poderá exigir, a seu critério, no curso processual, a exibição do original do documento enviado eletronicamente ou digitalizado pelo administrador, no âmbito dos órgãos ou entidades.

§ 2º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do SEI, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 26. Os usuários externos, mediante credenciamento poderão:

I - encaminhar requerimentos, petições e documentos;

II - acompanhar o trâmite de processos;

III - receber ofícios e notificações.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 27. Os Documentos Eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão Garantia de Autoria, Autenticidade e Integridade asseguradas, mediante utilização de Assinatura Eletrônica.

§ 1º O uso da assinatura digital é obrigatório para assinatura de atos de conteúdo decisório ou destinados a público externo ao MMA, adotando-se nos demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

§ 2º A assinatura digital e a assinatura cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 28. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário pela utilização indevida de sua assinatura eletrônica.

Art. 29. Nos processos eletrônicos, todos os atos processuais internos deverão ser realizados por meio do SEI e assinados eletronicamente.

Art. 30. O envio de requerimentos, de recursos, e da prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, serão admitidos, para usuários externos, mediante uso de assinatura eletrônica e certificados digitais.

CAPÍTULO VII

DAS CATEGORIAS DE ACESSO

Art. 31. Os documentos gerados ou inseridos no SEI deverão ser categorizados, conforme nível de sensibilidade da informação, como público, restrito ou sigiloso.

Art. 32. Os procedimentos relativos à disponibilização, classificação, tratamento e gestão da informação de natureza restrita e sigilosa, no âmbito do MMA, obedecerão às disposições contidas em legislação específica.

Art. 33. Os documentos e/ou processos categorizados com o nível de acesso público poderão ser visualizados por todos os usuários internos e colaboradores de cada Unidade, de acordo com os perfis de acesso.

§ 1º Quando tramitado para uma unidade específica, o acesso imediato ao processo no SEI ficará limitado aos usuários daquela unidade.

§ 2º O disposto no § 1º acima não impede a disponibilização ou a tramitação do processo para consulta dos demais usuários internos, mediante solicitação simples.

Art. 34. Será categorizado como restrito o acesso:

I - a documentos preparatórios; e

II - às informações pessoais.

Parágrafo único. Os acessos a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, serão assegurados a partir da edição do ato ou decisão.

Art. 35. Serão classificados como sigilosos os documentos submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/ 2012 e pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. Nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, o acesso será limitado aos usuários previamente autorizados.

Art. 36. Documentos sigilosos ou com restrição de acesso gerados no SEI deverão ter grau de acessibilidade informado no ato de criação, e serão atribuídos imediatamente a servidor que tenha prerrogativa legal para a posse da informação classificada nos termos que dispõe a Lei nº 12.527/2011 e demais normas vigentes.

§ 1º A solicitação de classificação de sigilo e de categoria de acesso para os documentos produzidos e recebidos pelo MMA deverá ser encaminhada à autoridade competente.

§ 2º Cabe a todas Unidades do MMA que possuam suas atividades enquadradas no art. 35 desta Portaria estabelecer o grau de sigilo.

§ 3º Documentos sigilosos recebidos no protocolo serão inseridos no sistema sem abertura do invólucro destes, com o NUP aposto no envelope e encaminhado ao setor, para devida complementação de registro no SEI.

Art. 37. A responsabilidade pela atribuição de credencial de acesso a documento sigiloso ou com restrição de acesso é da autoridade que o classificar.

Art. 38. O detentor de credencial de acesso a documentos sigilosos ou com restrição de acesso, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada deverá realizar a transferência de credencial dos referidos documentos para seu sucessor.

CAPÍTULO VIII

DOS PERFIS DE ACESSO

Art. 39. Caberá ao Grupo de Gestão do SEI definir os perfis de acesso ao SEI, assim como suas funcionalidades.

Art. 40. O SEI estará disponível no MMA com, no mínimo, os seguintes perfis e funcionalidades:

I - Administrador: gerenciar o sistema, com atribuições de concessão de acesso aos demais perfis;

II - Básico: destinado à criação, instrução e tramitação de processos, bem como produção e assinatura de documentos;

III - Apoio: destinado à criação, instrução e tramitação de processos; e produção de documentos; e

IV - Consulta: limitado à consulta e leitura dos documentos.

Parágrafo único. Os perfis e suas funcionalidades podem ser mudados a qualquer tempo, conforme a necessidade de cada unidade e usuário interno, desde que em consonância com esta Portaria.

Art. 41. Um usuário poderá estar associado a mais de uma unidade no SEI, desde que a autoridade competente da outra unidade solicite sua inclusão.

Art. 42. A realocação de usuário em nova unidade implicará na perda do acesso aos documentos da unidade anterior.

Parágrafo único. É de responsabilidade da autoridade competente da nova unidade solicitar acesso compatível com as novas atribuições do usuário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 44. A partir da data definida no art. 6º desta Portaria, as unidades administrativas do MMA deverão efetuar a autuação de novos processos exclusivamente em meio eletrônico.

Art. 45. Os procedimentos de preservação dos documentos digitais gerados no SEI serão de responsabilidade da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e Informática, amparada pela Política de Segurança da Informação, e da Coordenação Geral de Gestão Administrativa, obedecendo à legislação arquivística em vigor.

Art. 46. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 641ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Nº 1.596 - Emitir, em favor do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC, CNPJ/CPF nº 10.572.113/0001-015, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Engenho Pereira, localizada no rio Jaboatão, município de Moreno, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de contenção de cheias e regularização de vazões.

Nº 1.597 - Emitir, em favor do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC, CNPJ/CPF nº 10.572.113/0001-015, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Engenho Maranhão, localizada no rio Ipojuca, município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de regularização de vazões para reforço do abastecimento público da Região Metropolitana de Recife e uso industrial no complexo do Suape.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 641ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu aprovar o ato relacionado com classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado à:

Nº 1.598 - Jaldemir Baldiani, Barragem Fazenda Divisa, código ANA 203, Córrego afluente do rio Itaúnas, Município de Mucuri/Bahia, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.599 - Carlito Correia do Nascimento, Barragem Fazenda Camponesa, código ANA 204, Córrego afluente do córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.600 - Walter Gomes Vaz, Barragem Arroio Carpinteria, código ANA 206, Arroio Carpinteria, Município de Aceguá/Rio Grande do Sul, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.601 - Luiz Carlos Cândido Azevedo, Barragem Fazenda Santo Antônio, código ANA 200, Córrego do Engano, Município de Mucuri/Bahia, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.602 - Álvaro Pandolfi e Lúcio Pandolfi, Barragem Fazenda São João, código ANA 202, Córrego afluente do rio Itaúnas, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.603 - Márcio Carletto, Barragem Fazenda Dourada, código ANA 201, Córrego Dourado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.604 - Fazendas Ecológicas S.A, Barragem Fazendas Ecológicas, código ANA 199, Córrego Grande, Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.605 - Luiz Carlos Cândido Azevedo, Barragem Fazenda Santo Amaro, código ANA 198, Córrego afluente do córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.606 - Isaías Freitas Nascimento, Barragem Fazenda Jundiá, código ANA 197, Córrego afluente do córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 641ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Nº 1.607 - Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 556, de 19 de dezembro de 2006, referente à Usina Hidrelétrica (UHE) Santo Antônio, situada no rio Madeira, no município de Porto Velho (RO), em outorga de direito de uso de Recursos Hídricos à Santo Antônio Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0001-60, doravante denominada outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor da Resolução, os Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 21 DE DEZEMBRO 2016

Institui Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof).

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 02209.017484/2016-91, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof), com objetivo de propiciar aos concessionários florestais federais condições para a recomposição da liquidez e fortalecer sua capacidade de cumprimento de obrigações financeiras.

Art. 2° O Procof estabelece um prazo de carência para os pagamentos das parcelas trimestrais 4/2016, 1/2017, 02/2017 e 03/2017, conforme Anexo I, sem a aplicação de sanções, multas e outras penalidades decorrentes de valores inadimplidos previstas na Resolução SFB nº 25, de 2 de abril de 2014 e nos contratos de concessão florestal.

Art. 3° As referidas parcelas trimestrais terão os seguintes prazos para pagamento, conforme Anexo I desta Resolução:

I - Parcela n° 4/2016 - 50% até o dia 28 de fevereiro de 2018 e 50% até 31 de março de 2018.

II - Parcela n° 1/2017 - 50% até o dia 31 de maio de 2018 e 50% até 30 de junho de 2018.

III - Parcela n° 2/2017 - 50% até o dia 31 de agosto de 2018 e 50% até 30 de setembro de 2018.

IV - Parcela n° 3/2017 - 50% até o dia 30 de novembro de 2018 e 50% até 31 de dezembro de 2018.

§1º O concessionário poderá antecipar o pagamento das parcelas, desde que solicite ao SFB o cálculo do valor e a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativo ao pagamento desejado.

§2º. O preço a ser pago será aquele vigente na data de vencimento da parcela trimestral.

Art. 4º É condição necessária para adesão ao Procof que a totalidade dos débitos existentes perante o Serviço Florestal Brasileiro seja inferior ao valor da garantia contratual prestada.

Parágrafo único. O concessionário que não se enquadrar no disposto no caput poderá complementar a garantia contratual, tendo que apresentar ao Serviço Florestal Brasileiro, até o dia 30 de janeiro de 2017 o comprovante da transação.

Art. 5° O montante acumulado para pagamento das parcelas, descrito no art. 3º, não poderá exceder o valor da garantia contratual prestada.

Art. 6º Caso o montante acumulado para pagamento ultrapasse o valor da garantia contratual, o concessionário deverá:

a)complementar o valor da garantia, apresentando ao Serviço Florestal Brasileiro comprovante dentro de 15 dias; ou

b)quitar, perante o Serviço Florestal Brasileiro, o montante acumulado que exceder a garantia contratual prestada, dentro de 15 dias.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins do disposto no caput, além do montante acumulado para pagamento com prazo de carência, os valores inadimplidos pelo concessionário, caso existentes.

Art. 7º Em caso de não cumprimento do disposto no art. 6º desta Resolução, a participação do concessionário no Procof será suspensa.

§1º Será facultado ao Serviço Florestal Brasileiro a execução da garantia contratual para quitação dos débitos existentes.

§2º No caso do §1º, os pagamentos voltarão a ser regidos em conformidade com a Resolução SFB nº 25/2014.

Art. 8º O Procof não alcança os débitos abertos existentes de parcelas anteriores relativos ao transporte de madeira realizado até 30 de setembro de 2016.

Art. 9º Caso o concessionário não realize os pagamentos até as datas de vencimento constantes no art. 4º, ao valor integral da parcela emitida, será aplicada multa de 2% (dois por cento), além de juros e correção, sobre a parcela inadimplida, calculados por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), sobre a data base de vencimento da parcela emitida, sendo ainda facultado ao Serviço Florestal Brasileiro a execução da garantia contratual para quitação do débito.

Art. 10º Os concessionários que tiverem interesse em aderir ao Procof deverão fazê-lo por escrito, protocolado e encaminhado ao SFB, até o prazo máximo de 30 de janeiro de 2017, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. A não manifestação do concessionário ensejará a cobrança de acordo com as regras estipuladas pela Resolução SFB nº25, de 2 de abril de 2014.

Art. 11º A adesão ao Procof não isenta o concessionário do cumprimento das demais cláusulas contratuais, estando o concessionário sujeito às sanções previstas no contrato de concessão florestal em caso de descumprimento.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELO RAMALHO
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO I

Período de carência cobrança das parcelas trimestrais de pagamento dos preços florestais em contratos de concessão florestal no período de 2016/2017.

Parcelas trimestrais	Período de referência	Disponibilização da GRU no sítio do SFB	Vencimento	Cobrança após prazo de carência	Base de cálculo para a cobrança
4/2016	01/10/16 a 31/12/16	25/02/2018	28/02/2018	50% do valor da parcela trimestral 04/2016	Volume transportado no trimestre.
		25/03/2018	31/03/2018	50% do valor da parcela trimestral 04/2016	
1/2017	01/01/2017 a 31/03/2017	25/05/2018	31/05/2018	50% do valor da parcela trimestral 01/2017*	Volume transportado no trimestre.
		25/06/2018	30/06/2018	50% do valor da parcela trimestral 01/2017*	
2/2017	01/04/2017 a 30/06/2017	25/08/2018	31/08/2018	50% do valor da parcela trimestral 02/2017*	Volume transportado no trimestre, acrescido do valor dos produtos florestais explorados no período produtivo do ano anterior e ainda não transportados para fora da UMF.
		25/09/2018	30/09/2018	50% do valor da parcela trimestral 02/2017*	
3/2017	01/07/2017 a 30/09/2017	25/11/2018	30/11/2018	50% do valor da parcela trimestral 03/2017*	Volume transportado no trimestre.
	01/07/2017 a 30/09/2017	25/12/2018	31/12/2018	50% do valor da parcela trimestral 03/2017*	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 408, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos arts. 2º, inciso VI, alíneas "a" e "b" e 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Comando da Marinha a contratar, a partir de dezembro de 2016, o quantitativo máximo de 260 (duzentos e sessenta) profissionais por tempo determinado, nos termos do Anexo a esta Portaria e com dotação orçamentária específica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atuar em projetos inseridos no Plano Hidroviário Estratégico (PHE), no Plano Nacional de Integração Hidroviária (PNIH), no Programa Nacional de Dragagem (PND), em obras de hidrovias e portos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e em projetos relacionados a portos organizados e instalações portuárias.

§ 2º A força de trabalho atuará nos serviços de sinalização náutica, cartografia e levantamento hidrográfico, além de apoio aos projetos de infraestrutura hidrológica.

Art. 2º A contratação de profissionais autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado ou, quando couber, mediante a análise de curriculum vitae, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993, e será sujeita à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União.

Art. 3º O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, prorrogável conforme previsto no art. 4º, incisos III e V, da Lei nº 8.745, de 1993, conforme o caso, desde que a prorrogação seja devidamente justificada com base nas necessidades das atividades de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o prazo máximo estipulado em lei, a contar a partir da homologação do resultado final do primeiro processo seletivo, não mais poderão viger os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º O Comando da Marinha deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenham função semelhante, em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Grupos de Natureza de Despesa de "Outras Despesas Correntes e de Capital".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Interino

RAUL JUNGMANN
Ministro de Estado da Defesa

ANEXO

Quantitativo de Profissionais a ser contratado por tempo determinado
Lei n° 8.745, de 1993.
a)art. 2°, inciso VI, alínea "a"

ATIVIDADE	ESCOLARIDADE	QTDE
ADMINISTRADOR	NS	12
ANALISTA AMBIENTAL	NS	1
ANALISTA DE PROCESSOS	NS	2
ANALISTA DE PROJETOS	NS	1
ANALISTA DE SISTEMAS	NS	2
ARQUITETO	NS	1
BIBLIOTECÁRIO	NS	1
ENGENHEIRO CIVIL MASTER	NS	2
ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR	NS	7
ENGENHEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL JÚNIOR	NS	1
ENGENHEIRO DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO JÚNIOR	NS	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA JÚNIOR	NS	4
ENGENHEIRO HIDRAULICO JÚNIOR	NS	1
ENGENHEIRO MECANICO JÚNIOR	NS	2
ENGENHEIRO OCEANICO SÊNIOR	NS	1
ENGENHEIRO OCEANICO MASTER	NS	2
ENGENHEIRO OCEANICO JÚNIOR	NS	5
ESPECIALISTA EM CIENCIAS NÁUTICAS	NS	1
GEÓLOGO	NS	5
OCEANÓGRAFO	NS	8
AGENTE ADMINISTRATIVO	NI	7
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES	NI	4
ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS - ARTE FINALISTA	NI	3
ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	NI	1
ARTÍFICE DE CARPINTARIA	NI	1
ARTÍFICE DE ELETRICIDADE	NI	1
ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA	NI	1
ARTÍFICE DE MECÂNICA	NI	1
MOTORISTA	NI	8
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NI	10
TÉCNICO EM CARTOGRAFIA	NI	1
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO NAVAL	NI	2
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NI	1
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	NI	12
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NI	33
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO	NI	1
TÉCNICO EM MÁQUINAS NAVAIS	NI	2
TÉCNICO EM METALURGIA	NI	3
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	NA	2
TOTAL		154

b)art. 2°, inciso VI, alínea "b"

ATIVIDADE	ESCOLARIDADE	QTDE
ADMINISTRADOR	NS	1
ANALISTA DE PROCESSOS	NS	1
ANALISTA DE SISTEMAS	NS	2
ARQUITETO	NS	1
ENGENHEIRO CARTOGRAFICO/AGRIMENSOR SÊNIOR	NS	2
ENGENHEIRO CARTOGRAFICO/AGRIMENSOR MASTER	NS	4
ENGENHEIRO CARTOGRAFICO/AGRIMENSOR JÚNIOR	NS	12
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO SÊNIOR	NS	1
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MASTER	NS	1
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO JÚNIOR	NS	4
ENGENHEIRO DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO SÊNIOR	NS	2
ENGENHEIRO DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO MASTER	NS	2
ENGENHEIRO DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO JÚNIOR	NS	10
ESTATÍSTICO	NS	6
TRADUTOR	NS	4
TÉCNICO EM CARTOGRAFIA	NI	3
TÉCNICO EM CARTOGRAFIA - GEOPROCESSAMENTO - GEOMENSURA - AGRIMENSURA	NI	40
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO VISUAL	NI	8
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NI	1
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	NI	1
TOTAL		106

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04911.000127/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o domínio útil do terreno acrescido de marinha, com área de 682.092,00m², localizado na Gleba Labino, Município de Ilha Grande, Estado do Piauí, cadastrado sob o RIP 1153.0101697-01 e registrado sob a Matrícula nº 24.448, Livro nº 2-IV, fl. 1, conforme Escritura Pública de Transferência de Terreno de Marinha sob o Regime de Aforamento lavrada em 17 de fevereiro de 2014, junto ao 1º Oficio de Notas da Comarca de Parnaíba, naquele Estado, para as empresas estrangeiras Olpax Inversora, SL, CNPJ 08.719.243/0001-96, e para Paraíba Ventures, SL, CNPJ 08.731.938/0001-93, ambas domiciliadas na Espanha, cujo representante legal é o Sr. ALEJO OLLE BERTRAND, espanhol, portador do CPF nº 601.552.203-81 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V516618-8, Classificação Permanente, Validade Indeterminada, e Passaporte nº AAD515269, com validade até 03 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos do domínio útil praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o Decreto nº 8.818 de 21 de julho de 2016, e considerando o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.

Art. 2º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no edital, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

§ 1º Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do seu resultado.

§ 2º É obrigatório que os instrumentos convocatórios e os contratos mencionados no caput contenham cláusulas que:

I - exijam declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

V - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato; e

VI - prevejam a verificação da comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

IMPRENSA NACIONAL
SEMELHAR DE ASSINANTE DA

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 3º Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VI do § 2º, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 5º O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º Os pagamentos previstos no § 4º, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 3º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam a:

I - indexação de preços por índices gerais;

II - caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

III - previsão de reembolso de salários pela contratante; e

IV - pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Art. 4º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam destinação de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para a consecução do objeto contratual deverão exigir:

I - a apresentação, pela contratada, do quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

Parágrafo único. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 5º Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo único. Nas contratações de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, para efeito de reajuste, admite-se a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º A contratante designará, formalmente, servidor ou empregado de seu quadro próprio para atuar como gestor do contrato de prestação de serviços, o qual, tendo como parâmetro o objeto e os resultados previstos no contrato:

I - será responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização; e

II - registrará as ocorrências e adotará providências para o seu regular cumprimento.

Parágrafo único. O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

Art. 7º A contratante assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Art. 8º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, as de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta nas empresas estatais federais atividades que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus respectivos Plano de Cargos e Salários, exceto se afrontar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações exemplificativas:

I - caráter temporário do serviço;

II - incremento temporário do volume de serviços;

III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual, mais segura, trouxer redução de custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou

IV - impossibilidade de competir dentro do mercado concorrencial em que se insere.

§ 1º As situações de exceção a que se referem o caput, dispostas nos incisos I e II, podem estar relacionadas às especificidades da localidade ou necessidade de maior abrangência territorial de atuação onde os serviços serão prestados.

§ 2º Os empregados da contratada com atribuições coincidentes ou não com as da contratante atuarão apenas no desenvolvimento das atividades da contratada para entrega do produto ou serviço contratado.

§ 3º Não se aplica a vedação do caput quando se tratar de cargo extinto ou em extinção.

§ 4º O Conselho de Administração ou instância equivalente da empresa estatal federal deverá definir o conjunto de atividades passíveis de contratação indireta.

Art. 10. É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

II - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Art. 11. As empresas estatais federais controladas pela União deverão adotar os mesmos parâmetros das sociedades privadas no que não contrariar as condições previstas nesta Portaria.

Art. 12. Cabe ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão expedir normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 13. Os contratos celebrados antes da entrada em vigor desta Portaria, quando da prorrogação, deverão ser ajustados aos termos da presente Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 3.189.683.202,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a" e "b", IV, alíneas "b" e "c", VI, alíneas "a" e "b", XVI, alínea "c", XXI, alínea "c", e XXIX, combinados com os seus §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 3.189.683.202,00 (três bilhões, cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							122.272
		Atividades							
04 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							100.223
04 122	2101 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							100.223
			F	1	1	90	0	100	100.223
		Operações Especiais							
04 122	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							22.049
04 122	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							22.049
			F	1	0	91	0	100	22.049
TOTAL - FISCAL									122.272
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									122.272

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							468.375
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							468.375

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016122200094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	468.375 468.375
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							17.536
		Atividades							
06 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							14.373
06 122	2101 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	14.373 14.373
		Operações Especiais							
06 122	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.163
06 122	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.163 3.163
TOTAL - FISCAL									17.536
TOTAL - SEGURIDADE									468.375
TOTAL - GERAL									485.911

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							960.102
		Atividades							
04 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							960.102
04 122	2101 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	960.102 960.102
TOTAL - FISCAL									960.102
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									960.102

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							15.134.753
		Atividades							
24 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							15.134.753
24 122	2101 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	15.134.753 15.134.753
TOTAL - FISCAL									15.134.753
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.134.753

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.001
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							13.001
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100	13.001 13.001
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							489.898
		Atividades							
04 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							485.898
04 122	2101 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	485.898 485.898
		Operações Especiais							
04 122	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.000
04 122	2101 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	4.000 4.000
TOTAL - FISCAL									489.898
TOTAL - SEGURIDADE									13.001
TOTAL - GERAL									502.899

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.235.462
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.235.462
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	9.235.462 9.235.462
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							5.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	5.000 5.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							41.166.016
		Atividades							
20 122	2105 20TP	Pessoal Ativo da União							34.095.499
20 122	2105 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	34.095.499 34.095.499
		Operações Especiais							
20 122	2105 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.070.517

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

20 122	2105 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.070.517
			F	1	0	91	0	100	7.070.517
TOTAL - FISCAL									41.166.016
TOTAL - SEGURIDADE									9.240.462
TOTAL - GERAL									50.406.478

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							20.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							20.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							20.000
			S	3	1	90	0	100	20.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							130.826.458
		Atividades							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.666.171
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.666.171
			S	3	1	90	0	100	2.666.171
20 331	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							827.236
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							827.236
			F	3	1	90	0	100	827.236
20 122	2105 20TP	Pessoal Ativo da União							127.333.051
20 122	2105 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							127.333.051
			F	1	1	90	0	100	65.663.857
			F	1	1	90	0	188	61.669.194
TOTAL - FISCAL									128.160.287
TOTAL - SEGURIDADE									2.686.171
TOTAL - GERAL									130.846.458

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							950.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							950.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							950.000
			F	3	1	90	0	100	950.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							31.782.837
		Atividades							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.460.000
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.460.000
			S	3	1	90	0	100	2.460.000
20 122	2105 20TP	Pessoal Ativo da União							29.282.837
20 122	2105 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							29.282.837
			F	1	1	90	0	100	29.282.837
		Operações Especiais							
20 331	2105 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							40.000
20 331	2105 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									30.272.837
TOTAL - SEGURIDADE									2.460.000
TOTAL - GERAL									32.732.837

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.175.804
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.175.804
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							8.175.804
			S	1	1	90	0	100	8.175.804
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							3.412.212
		Atividades							
19 122	2106 20TP	Pessoal Ativo da União							2.817.906
19 122	2106 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							2.817.906
			F	1	1	90	0	100	2.817.906
		Operações Especiais							
19 331	2106 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							12.000
19 331	2106 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							12.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			F	3	1	90	0	100	12.000
19 122	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							582.306
19 122	2106 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							582.306
			F	1	0	91	0	100	582.306
TOTAL - FISCAL									3.412.212
TOTAL - SEGURIDADE									8.175.804
TOTAL - GERAL									11.588.016

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							477.540
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							477.540
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							477.540
			S	1	1	90	0	100	477.540
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							387.614
		Atividades							
19 122	2106 20TP	Pessoal Ativo da União							317.716
19 122	2106 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							317.716
			F	1	1	90	0	100	317.716
		Operações Especiais							
19 122	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							69.898
19 122	2106 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							69.898
			F	1	0	91	0	100	69.898
TOTAL - FISCAL									387.614
TOTAL - SEGURIDADE									477.540
TOTAL - GERAL									865.154

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.549.526
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.549.526
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							3.549.526
			S	1	1	90	0	100	3.549.526
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							2.169.923
		Atividades							
19 122	2106 20TP	Pessoal Ativo da União							1.778.625
19 122	2106 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.778.625
			F	1	1	90	0	100	1.778.625
		Operações Especiais							
19 122	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							391.298
19 122	2106 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							391.298
			F	1	0	91	0	100	391.298
TOTAL - FISCAL									2.169.923
TOTAL - SEGURIDADE									3.549.526
TOTAL - GERAL									5.719.449

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.132
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.132
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							7.132
			S	1	1	90	0	100	7.132
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.132
TOTAL - GERAL									7.132

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							25.000
		Atividades							
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
19 331	2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							25.000
			F	3	1	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							3.838.715
		Atividades							
19 122	2106 20TP	Pessoal Ativo da União							3.838.715
19 122	2106 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							3.838.715
			F	1	1	90	0	100	3.838.715
TOTAL - FISCAL									3.838.715
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.838.715

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							5.000
		Atividades							
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
19 331	2106 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.538.514
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							50.538.514
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							50.538.514
			S	1	1	90	0	100	50.538.514
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.822.560
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.300.000
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.300.000
			F	3	1	90	0	100	1.300.000
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							1.985.704
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							1.985.704
			F	1	1	90	0	100	1.985.704
		Operações Especiais							
04 331	2110 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							1.000.000
04 331	2110 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							1.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							436.856
04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							436.856
			F	1	0	91	0	100	436.856
TOTAL - FISCAL									4.722.560
TOTAL - SEGURIDADE									50.638.514
TOTAL - GERAL									55.361.074

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							114.646.854
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.990.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.990.000
			S	3	1	90	0	100	1.990.000
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.000
04 331	2110 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							8.000
			F	3	1	90	0	100	8.000
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.850.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.850.000
			F	3	1	90	0	100	5.850.000
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							101.800.143
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							101.800.143
			F	1	1	90	0	100	101.800.143
		Operações Especiais							
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.988.711
04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.988.711
			F	1	0	91	0	100	4.988.711
TOTAL - FISCAL									112.656.854
TOTAL - SEGURIDADE									1.990.000
TOTAL - GERAL									114.646.854

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							30.071.312
		Atividades							
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							25.414.076
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							25.414.076
			F	1	1	90	0	100	25.414.076
		Operações Especiais							
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.657.236
04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.657.236
			F	1	0	91	0	100	4.657.236
TOTAL - FISCAL									30.071.312
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.071.312

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.326.644
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.326.644
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							3.326.644
			S	1	1	90	0	100	3.326.644
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.981.632
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							870.455
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							870.455
			S	3	1	90	0	100	870.455
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							3.111.177
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							3.111.177
			F	1	1	90	0	100	3.111.177
TOTAL - FISCAL									3.111.177
TOTAL - SEGURIDADE									4.197.099
TOTAL - GERAL									7.308.276

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							424.823
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							424.823
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							424.823
			S	1	1	90	0	100	424.823
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							36.080
		Atividades							
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							29.573
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							29.573
			F	1	1	90	0	100	29.573
		Operações Especiais							
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.507
04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							6.507
			F	1	0	91	0	100	6.507
TOTAL - FISCAL									36.080
TOTAL - SEGURIDADE									424.823
TOTAL - GERAL									460.903

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							103.240
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							103.240
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							103.240
			S	1	1	90	0	100	103.240

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							28.793
		Atividades							
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							23.600
04 122	2110 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							23.600
			F	1	1	90	0	100	23.600
		Operações Especiais							
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.193
04 122	2110 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							5.193
			F	1	0	91	0	100	5.193
TOTAL - FISCAL									28.793
TOTAL - SEGURIDADE									103.240
TOTAL - GERAL									132.033

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							41.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							41.500.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							41.500.000
			S	1	1	90	0	169	41.500.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							107.579.298
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.000.000
			S	3	1	90	0	100	993.262
			S	3	1	90	0	112	6.738
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000.000
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							1.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							500.000
			F	3	1	90	0	112	500.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000.000
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							1.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
12 122	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							50.579.394
12 122	2109 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							50.579.394
			F	1	1	90	0	100	50.579.394
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							53.499.904
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							53.499.904
			F	1	0	91	0	100	53.499.904
TOTAL - FISCAL									106.579.298
TOTAL - SEGURIDADE									42.500.000
TOTAL - GERAL									149.079.298

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.295.712
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.295.712
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							3.295.712
			S	1	1	90	0	100	3.295.712
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.694.075
		Atividades							
12 368	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.319.608
12 368	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.319.608
			F	1	1	90	0	100	2.319.608
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							374.467
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							374.467
			F	1	0	91	0	100	374.467
TOTAL - FISCAL									2.694.075
TOTAL - SEGURIDADE									3.295.712
TOTAL - GERAL									5.989.787

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							382.212
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							382.212
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							382.212
			S	1	1	90	0	100	382.212
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							892.320
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 368	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							831.177
12 368	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	831.177 831.177
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							5.000
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	5.000 5.000
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							51.143
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	51.143 51.143
TOTAL - FISCAL									892.320
TOTAL - SEGURIDADE									382.212
TOTAL - GERAL									1.274.532

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.792.917
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.792.917
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	1.792.917 1.792.917
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.398.442
		Atividades							
12 368	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.988.951
12 368	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	3.988.951 3.988.951
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							15.000
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	15.000 15.000
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							394.491
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	394.491 394.491
TOTAL - FISCAL									4.398.442
TOTAL - SEGURIDADE									1.792.917
TOTAL - GERAL									6.191.359

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.947
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.947
09 272	0089 0181 0020	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Nordeste	S	1	1	90	0	100	12.947 12.947
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							109.195
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000
12 301	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	112	5.000 5.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	112	5.000 5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							84.553
12 364	2109 20TP 0020	Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste	F	1	1	90	0	100	84.553 84.553
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.642
12 122	2109 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste	F	1	0	91	0	100	14.642 14.642
TOTAL - FISCAL									104.195
TOTAL - SEGURIDADE									17.947
TOTAL - GERAL									122.142

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.389.972
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.389.972
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	1.389.972 1.389.972
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.259.053
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.671.354
12 364	2109 20TP 0027	Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	100	2.671.354 2.671.354
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							587.699
12 122	2109 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas	F	1	0	91	0	100	587.699 587.699
TOTAL - FISCAL									3.259.053
TOTAL - SEGURIDADE									1.389.972
TOTAL - GERAL									4.649.025

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.606.431
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.606.431
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							1.606.431
			S	1	1	90	0	100	1.606.431
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.618.417
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.605.259
12 364	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							4.605.259
			F	1	1	90	0	100	4.605.259
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.013.158
12 122	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							1.013.158
			F	1	0	91	0	100	1.013.158
TOTAL - FISCAL									5.618.417
TOTAL - SEGURIDADE									1.606.431
TOTAL - GERAL									7.224.848

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.306.250
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							8.699.856
12 364	2109 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							8.699.856
			F	1	1	90	0	100	8.699.856
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							606.394
12 122	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							606.394
			F	1	0	91	0	100	606.394
TOTAL - FISCAL									9.306.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.306.250

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.238.033
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.238.033
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							2.238.033
			S	1	1	90	0	100	2.238.033
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.252.925
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							6.652.840
12 364	2109 20TP 0032	Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							6.652.840
			F	1	1	90	0	100	6.652.840
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.600.085
12 122	2109 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							1.600.085
			F	1	0	91	0	100	1.600.085
TOTAL - FISCAL									8.252.925
TOTAL - SEGURIDADE									2.238.033
TOTAL - GERAL									10.490.958

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							368.418
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							368.418
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							368.418
			S	1	1	90	0	100	368.418
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.206.730
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							10.000
			F	3	1	90	0	112	10.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.860.385
12 364	2109 20TP 0052	Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							2.860.385
			F	1	1	90	0	100	2.860.385
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							336.345

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 122	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							336.345
			F	1	0	91	0	100	336.345
TOTAL - FISCAL									3.206.730
TOTAL - SEGURIDADE									368.418
TOTAL - GERAL									3.575.148

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.918.068
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.918.068
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							8.918.068
			S	1	1	90	0	100	8.918.068
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.770.050
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							8.836.690
12 364	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							8.836.690
			F	1	1	90	0	100	8.836.690
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							933.360
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							933.360
			F	1	0	91	0	100	933.360
TOTAL - FISCAL									9.770.050
TOTAL - SEGURIDADE									8.918.068
TOTAL - GERAL									18.688.118

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.923.623
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							30.000
			S	3	1	90	0	112	30.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.484.482
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							7.484.482
			F	1	1	90	0	100	7.484.482
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							409.141
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							409.141
			F	1	0	91	0	100	409.141
TOTAL - FISCAL									7.893.623
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									7.923.623

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.461.898
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							11.461.898
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							11.461.898
			S	1	1	90	0	100	11.461.898
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.508.711
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							45.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							45.000
			S	3	1	90	0	112	45.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							6.418.170
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							6.418.170
			F	1	1	90	0	100	6.418.170
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							5.000
12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.040.541
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							2.040.541
			F	1	0	91	0	100	2.040.541
TOTAL - FISCAL									8.463.711
TOTAL - SEGURIDADE									11.506.898
TOTAL - GERAL									19.970.609

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.940.581
		Operações Especiais							

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.940.581
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							2.940.581
			S	1	1	90	0	100	2.940.581
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.046.126
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							15.646.239
12 364	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							15.646.239
			F	1	1	90	0	100	15.646.239
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.394.887
12 122	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							2.394.887
			F	1	0	91	0	100	2.394.887
TOTAL - FISCAL									18.046.126
TOTAL - SEGURIDADE									2.940.581
TOTAL - GERAL									20.986.707

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.683.938
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.683.938
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							1.683.938
			S	1	1	90	0	100	1.683.938
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.513.304
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.103.921
12 364	2109 20TP 0025	Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							1.103.921
			F	1	1	90	0	100	1.103.921
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							409.383
12 122	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							409.383
			F	1	0	91	0	100	409.383
TOTAL - FISCAL									1.513.304
TOTAL - SEGURIDADE									1.683.938
TOTAL - GERAL									3.197.242

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							102.941
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							102.941
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							102.941
			S	1	1	90	0	100	102.941
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							472.269
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							10.000
			S	3	1	90	0	112	10.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							441.584
12 364	2109 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							441.584
			F	1	1	90	0	100	441.584
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							20.685
12 122	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							20.685
			F	1	0	91	0	100	20.685
TOTAL - FISCAL									462.269
TOTAL - SEGURIDADE									112.941
TOTAL - GERAL									575.210

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.714.845
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.714.845
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							2.714.845
			S	1	1	90	0	100	2.714.845
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.729.662
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							25.000
			S	3	1	90	0	112	25.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.069.661
12 364	2109 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							7.069.661
			F	1	1	90	0	100	7.069.661
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.635.001

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 122	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	0	100	1.635.001
									1.635.001
TOTAL - FISCAL									8.704.662
TOTAL - SEGURIDADE									2.739.845
TOTAL - GERAL									11.444.507

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.752.231
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.752.231
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	2.752.231
									2.752.231
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							5.000
09 274	0909 0536 0024	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100	5.000
									5.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.087.356
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.710.947
12 364	2109 20TP 0024	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	1.710.947
									1.710.947
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							376.409
12 122	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	0	100	376.409
									376.409
TOTAL - FISCAL									2.087.356
TOTAL - SEGURIDADE									2.757.231
TOTAL - GERAL									4.844.587

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.361.597
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.361.597
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	2.361.597
									2.361.597
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.352.825
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.666.249
12 364	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	7.666.249
									7.666.249
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.686.576
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	1.686.576
									1.686.576
TOTAL - FISCAL									9.352.825
TOTAL - SEGURIDADE									2.361.597
TOTAL - GERAL									11.714.422

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.916.094
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.916.094
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	7.916.094
									7.916.094
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							70.430.232
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							16.549.977
12 364	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	16.549.977
									16.549.977
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							53.880.255
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	53.880.255
									53.880.255
TOTAL - FISCAL									70.430.232
TOTAL - SEGURIDADE									7.916.094
TOTAL - GERAL									78.346.326

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.921.133
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.921.133
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							1.921.133
			S	1	1	90	0	100	1.921.133
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.053.252
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.142.009
12 364	2109 20TP 0042	Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							4.142.009
			F	1	1	90	0	100	4.142.009
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							911.243
12 122	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							911.243
			F	1	0	91	0	100	911.243
TOTAL - FISCAL									5.053.252
TOTAL - SEGURIDADE									1.921.133
TOTAL - GERAL									6.974.385

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.643.208
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.643.208
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							1.643.208
			S	1	1	90	0	100	1.643.208
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.661.778
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.460.473
12 364	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							5.460.473
			F	1	1	90	0	100	5.460.473
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.201.305
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.201.305
			F	1	0	91	0	100	1.201.305
TOTAL - FISCAL									6.661.778
TOTAL - SEGURIDADE									1.643.208
TOTAL - GERAL									8.304.986

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							954.575
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							954.575
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							954.575
			S	1	1	90	0	100	954.575
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.400.359
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							920.979
12 364	2109 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							920.979
			F	1	1	90	0	100	920.979
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							15.000
12 331	2109 00M1 0026	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Pernambuco							15.000
			F	3	1	90	0	112	15.000
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							464.380
12 122	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							464.380
			F	1	0	91	0	100	464.380
TOTAL - FISCAL									1.400.359
TOTAL - SEGURIDADE									954.575
TOTAL - GERAL									2.354.934

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.560.167
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.560.167
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							3.560.167
			S	1	1	90	0	100	3.560.167
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.372.335
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.223.225
12 364	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							5.223.225
			F	1	1	90	0	100	5.223.225

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.149.110
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	1.149.110
TOTAL - FISCAL									6.372.335
TOTAL - SEGURIDADE									3.560.167
TOTAL - GERAL									9.932.502

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.678.865
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.678.865
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100	3.678.865
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.815.608
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							8.279.757
12 364	2109 20TP 0014	Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima	F	1	1	90	0	100	8.279.757
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.535.851
12 122	2109 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima	F	1	0	91	0	100	1.535.851
TOTAL - FISCAL									9.815.608
TOTAL - SEGURIDADE									3.678.865
TOTAL - GERAL									13.494.473

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							208.136
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							208.136
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins	S	1	1	90	0	100	208.136
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							318.825
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	112	5.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
12 331	2109 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	112	15.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							244.938
12 364	2109 20TP 0017	Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins	F	1	1	90	0	100	244.938
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							53.887
12 122	2109 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins	F	1	0	91	0	100	53.887
TOTAL - FISCAL									318.825
TOTAL - SEGURIDADE									208.136
TOTAL - GERAL									526.961

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							744.045
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							744.045
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	744.045
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.282.690
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	112	5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.325.975
12 364	2109 20TP 0025	Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	4.325.975
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							951.715
12 122	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	1	0	91	0	100	951.715
TOTAL - FISCAL									5.282.690
TOTAL - SEGURIDADE									744.045
TOTAL - GERAL									6.026.735

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							855.755
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							855.755
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							855.755
			S	1	1	90	0	100	855.755
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							637.783
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							601.824
12 364	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							601.824
			F	1	1	90	0	100	601.824
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							35.959
12 122	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							35.959
			F	1	0	91	0	100	35.959
TOTAL - FISCAL									637.783
TOTAL - SEGURIDADE									855.755
TOTAL - GERAL									1.493.538

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.617.246
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.617.246
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							1.617.246
			S	1	1	90	0	100	1.617.246
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.027.884
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							887.199
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							887.199
			F	1	1	90	0	100	887.199
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							5.000
12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							130.685
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							130.685
			F	1	0	91	0	100	130.685
TOTAL - FISCAL									1.027.884
TOTAL - SEGURIDADE									1.617.246
TOTAL - GERAL									2.645.130

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.645
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.645
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							5.645
			S	1	1	90	0	100	5.645
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							86.967
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							71.284
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							71.284
			F	1	1	90	0	100	71.284
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.683
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							15.683
			F	1	0	91	0	100	15.683
TOTAL - FISCAL									86.967
TOTAL - SEGURIDADE									5.645
TOTAL - GERAL									92.612

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.748.864
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.748.864
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							1.748.864
			S	1	1	90	0	100	1.748.864
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.983.817
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							9.003.128
12 363	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							9.003.128
			F	1	1	90	0	100	9.003.128
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.980.689
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.980.689
			F	1	0	91	0	100	1.980.689
TOTAL - FISCAL									10.983.817
TOTAL - SEGURIDADE									1.748.864
TOTAL - GERAL									12.732.681

NÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
COMERCIALIZAÇÃO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							820.478
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							820.478
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							820.478
			S	1	1	90	0	100	820.478
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.987.600
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.629.180
12 363	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							1.629.180
			F	1	1	90	0	100	1.629.180
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							358.420
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							358.420
			F	1	0	91	0	100	358.420
TOTAL - FISCAL									1.987.600
TOTAL - SEGURIDADE									820.478
TOTAL - GERAL									2.808.078

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.869.745
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.869.745
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							3.869.745
			S	1	1	90	0	100	3.869.745
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.914.186
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							5.000
			S	3	1	90	0	112	5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							12.155.739
12 364	2109 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							12.155.739
			F	1	1	90	0	100	12.155.739
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.753.447
12 122	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							2.753.447
			F	1	0	91	0	100	2.753.447
TOTAL - FISCAL									14.909.186
TOTAL - SEGURIDADE									3.874.745
TOTAL - GERAL									18.783.931

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							381.751
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							381.751
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							381.751
			S	1	1	90	0	100	381.751
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.569.585
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							10.000
			S	3	1	90	0	112	10.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.000
			F	3	1	90	0	112	10.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							6.534.304
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							6.534.304
			F	1	1	90	0	100	6.534.304
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.281
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							15.281
			F	1	0	91	0	100	15.281
TOTAL - FISCAL									6.559.585
TOTAL - SEGURIDADE									391.751
TOTAL - GERAL									6.951.336

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							498.111
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							498.111
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							498.111
			S	1	1	90	0	100	498.111
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							122.513
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							10.000
			S	3	1	90	0	112	10.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							92.223
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							92.223
			F	1	1	90	0	100	92.223
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							20.290
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							20.290
			F	1	0	91	0	100	20.290
TOTAL - FISCAL									112.513
TOTAL - SEGURIDADE									508.111
TOTAL - GERAL									620.624

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.332.294
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.332.294
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							3.332.294
			S	1	1	90	0	100	3.332.294
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.569.843
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							25.000
			F	3	1	90	0	112	25.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.014.901
12 364	2109 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							5.014.901
			F	1	1	90	0	100	5.014.901
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							529.942
12 122	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							529.942
			F	1	0	91	0	100	529.942
TOTAL - FISCAL									5.569.843
TOTAL - SEGURIDADE									3.332.294
TOTAL - GERAL									8.902.137

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							821.365
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							821.365
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							821.365
			S	1	1	90	0	100	821.365
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							707.510
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							15.000
			F	3	1	90	0	112	15.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							563.532
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							563.532
			F	1	1	90	0	100	563.532
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							123.978
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							123.978
			F	1	0	91	0	100	123.978
TOTAL - FISCAL									707.510
TOTAL - SEGURIDADE									821.365
TOTAL - GERAL									1.528.875

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							122.811
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							122.811
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	122.811
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							897.238
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							897.238
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	897.238
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							369.752
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							290.780
12 364	2109 20TP 0024	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	290.780
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							15.000
12 331	2109 00M1 0024	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	112	15.000
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							63.972
12 122	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	0	100	63.972
TOTAL - FISCAL									1.266.990
TOTAL - SEGURIDADE									122.811
TOTAL - GERAL									1.389.801

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.978.008
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							38.753
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	38.753
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							37.905
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	112	37.905
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							222.449
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	112	222.449
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.637.255
12 364	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	1.637.255
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							41.646
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	41.646
TOTAL - FISCAL									1.939.255
TOTAL - SEGURIDADE									38.753
TOTAL - GERAL									1.978.008

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							144.120
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	35.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	112	5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							85.344
12 364	2109 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	85.344
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.776
12 122	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	0	100	18.776
TOTAL - FISCAL									109.120
TOTAL - SEGURIDADE									35.000
TOTAL - GERAL									144.120

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							587.842
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							587.842
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	587.842
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							17.867
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							17.867
28 846	0901 0005 0011	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	17.867
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							993.286
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	112	5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							850.959
12 364	2109 20TP 0011	Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	850.959
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							137.327
12 122	2109 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia	F	1	0	91	0	100	137.327
TOTAL - FISCAL									1.011.153
TOTAL - SEGURIDADE									587.842
TOTAL - GERAL									1.598.995

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							716.171
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							716.171
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	716.171
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.302
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							824.453
12 364	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	824.453
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							170.849
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	170.849
TOTAL - FISCAL									1.000.302
TOTAL - SEGURIDADE									716.171
TOTAL - GERAL									1.716.473

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							938.759
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							938.759
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100	938.759
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.649.598
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.538.293
12 364	2109 20TP 0013	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100	5.538.293
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.111.305
12 122	2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas	F	1	0	91	0	100	1.111.305
TOTAL - FISCAL									6.649.598
TOTAL - SEGURIDADE									938.759
TOTAL - GERAL									7.588.357

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.220.182
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							11.220.182

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	11.220.182 11.220.182
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.639.834
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.903.867
12 364	2109 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	7.903.867 7.903.867
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							735.967
12 122	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	735.967 735.967
TOTAL - FISCAL									8.639.834
TOTAL - SEGURIDADE									11.220.182
TOTAL - GERAL									19.860.016

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							16.143
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							16.143
28 846	0901 0005 0021	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	16.143 16.143
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.249.375
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
12 331	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	112	15.000 15.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	112	50.000 50.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.098.766
12 364	2109 20TP 0021	Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	5.098.766 5.098.766
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.085.609
12 122	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	1	0	91	0	100	1.085.609 1.085.609
TOTAL - FISCAL									6.265.518
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.265.518

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							255.611
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							255.611
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	255.611 255.611
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							188.297
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	5.000 5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							179.808
12 364	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	179.808 179.808
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.489
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	3.489 3.489
TOTAL - FISCAL									183.297
TOTAL - SEGURIDADE									260.611
TOTAL - GERAL									443.908

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.039.276
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.039.276
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	5.039.276 5.039.276
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.017.758
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.228.012
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							3.228.012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	1	1	90	0	100	3.228.012
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							789.746
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							789.746
			F	1	0	91	0	100	789.746
TOTAL - FISCAL									4.017.758
TOTAL - SEGURIDADE									5.039.276
TOTAL - GERAL									9.057.034

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							981.873
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							981.873
09 272	0089 0181 0012	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre							981.873
			S	1	1	90	0	100	981.873
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							15.183
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							15.183
28 846	0901 0005 0012	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Acre							15.183
			F	1	1	90	0	100	15.183
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.857.688
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							80.000
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							80.000
			S	3	1	90	0	112	80.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.276.793
12 364	2109 20TP 0012	Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre							2.276.793
			F	1	1	90	0	100	2.276.793
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							500.895
12 122	2109 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre							500.895
			F	1	0	91	0	100	500.895
TOTAL - FISCAL									2.792.871
TOTAL - SEGURIDADE									1.061.873
TOTAL - GERAL									3.854.744

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.160.818
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.160.818
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso							3.160.818
			S	1	1	90	0	100	3.160.818
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							5.000
09 274	0909 0536 0051	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Mato Grosso							5.000
			S	3	1	90	0	100	5.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.668.725
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							16.927.892
12 364	2109 20TP 0051	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							16.927.892
			F	1	1	90	0	100	16.927.892
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							740.833
12 122	2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							740.833
			F	1	0	91	0	100	740.833
TOTAL - FISCAL									17.668.725
TOTAL - SEGURIDADE									3.165.818
TOTAL - GERAL									20.834.543

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.410.280
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.410.280
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							2.410.280
			S	1	1	90	0	100	2.410.280
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.227.153
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							25.000
			F	3	1	90	0	112	25.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							985.371
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	985.371 985.371
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							216.782
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100	216.782 216.782
TOTAL - FISCAL									1.227.153
TOTAL - SEGURIDADE									2.410.280
TOTAL - GERAL									3.637.433

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.548.260
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.548.260
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	1.548.260 1.548.260
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.508.215
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.082.481
12 364	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	2.082.481 2.082.481
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							425.734
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	425.734 425.734
TOTAL - FISCAL									2.508.215
TOTAL - SEGURIDADE									1.548.260
TOTAL - GERAL									4.056.475

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							627.694
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							627.694
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	627.694 627.694
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.369.434
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.581.503
12 364	2109 20TP 0022	Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	3.581.503 3.581.503
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							787.931
12 122	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	1	0	91	0	100	787.931 787.931
TOTAL - FISCAL									4.369.434
TOTAL - SEGURIDADE									627.694
TOTAL - GERAL									4.997.128

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							601.308
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							601.308
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	601.308 601.308
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							729.889
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	10.000 10.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							454.125
12 364	2109 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	454.125 454.125
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							20.000
12 331	2109 00M1 0035	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	20.000 20.000
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							245.764
12 122	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	100	245.764 245.764
TOTAL - FISCAL									729.889
TOTAL - SEGURIDADE									601.308
TOTAL - GERAL									1.331.197

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.062.937
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.062.937
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe							1.062.937
			S	1	1	90	0	100	1.062.937
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.906.737
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.963.192
12 364	2109 20TP 0028	Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							4.963.192
			F	1	1	90	0	100	4.963.192
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							943.545
12 122	2109 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							943.545
			F	1	0	91	0	100	943.545
TOTAL - FISCAL									5.906.737
TOTAL - SEGURIDADE									1.062.937
TOTAL - GERAL									6.969.674

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.601.738
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.601.738
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							1.601.738
			S	1	1	90	0	100	1.601.738
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.296.895
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							973.383
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							973.383
			F	1	1	90	0	100	973.383
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							323.512
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							323.512
			F	1	0	91	0	100	323.512
TOTAL - FISCAL									1.296.895
TOTAL - SEGURIDADE									1.601.738
TOTAL - GERAL									2.898.633

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.275.435
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.275.435
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							7.275.435
			S	1	1	90	0	100	7.275.435
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.460.926
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							20.000
			F	3	1	90	0	112	20.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.181.086
12 364	2109 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.181.086
			F	1	1	90	0	100	1.181.086
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							259.840
12 122	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							259.840
			F	1	0	91	0	100	259.840
TOTAL - FISCAL									1.460.926
TOTAL - SEGURIDADE									7.275.435
TOTAL - GERAL									8.736.361

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							21.410
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							21.410
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							21.410
			S	1	1	90	0	100	21.410
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							5.000
			S	3	1	90	0	112	5.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.410
TOTAL - GERAL									26.410

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							677.872
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							677.872
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							677.872
			S	1	1	90	0	100	677.872
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							834.610
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.000
			F	3	1	90	0	112	10.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							770.682
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							770.682
			F	1	1	90	0	100	770.682
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							53.928
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							53.928
			F	1	0	91	0	100	53.928
TOTAL - FISCAL									834.610
TOTAL - SEGURIDADE									677.872
TOTAL - GERAL									1.512.482

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							69.218
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							69.218
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amapá							69.218
			S	1	1	90	0	100	69.218
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.680.533
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.598.601
12 364	2109 20TP 0016	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá							1.598.601
			F	1	1	90	0	100	1.598.601
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							76.932
12 122	2109 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá							76.932
			F	1	0	91	0	100	76.932
TOTAL - FISCAL									1.680.533
TOTAL - SEGURIDADE									69.218
TOTAL - GERAL									1.749.751

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							43.940
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							43.940
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							43.940
			S	1	1	90	0	100	43.940
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							441.752
		Atividades							
12 122	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							362.091
12 122	2109 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							362.091
			F	1	1	90	0	100	362.091
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							79.661
12 122	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							79.661
			F	1	0	91	0	100	79.661
TOTAL - FISCAL									441.752
TOTAL - SEGURIDADE									43.940
TOTAL - GERAL									485.692

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.650
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.650
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							2.650
			S	1	1	90	0	100	2.650
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							159.469
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							130.712
12 364	2109 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							130.712
			F	1	1	90	0	100	130.712
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							28.757
12 122	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							28.757
			F	1	0	91	0	100	28.757
TOTAL - FISCAL									159.469
TOTAL - SEGURIDADE									2.650
TOTAL - GERAL									162.119

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							386.551
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							386.551
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							386.551
			S	1	1	90	0	100	386.551
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							382.862
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							10.000
			S	3	1	90	0	112	10.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							305.624
12 364	2109 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							305.624
			F	1	1	90	0	100	305.624
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							67.238
12 122	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							67.238
			F	1	0	91	0	100	67.238
TOTAL - FISCAL									372.862
TOTAL - SEGURIDADE									396.551
TOTAL - GERAL									769.413

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							400.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							400.000
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							400.000
			S	1	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							720.220
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							720.220
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							720.220
			S	1	1	90	0	100	720.220
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							697.159
		Atividades							
12 122	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							559.146
12 122	2109 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							559.146
			F	1	1	90	0	100	559.146
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							15.000
12 331	2109 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal							15.000
			F	3	1	90	0	112	15.000
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							123.013
12 122	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							123.013
			F	1	0	91	0	100	123.013
TOTAL - FISCAL									697.159
TOTAL - SEGURIDADE									720.220
TOTAL - GERAL									1.417.379

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							158.797
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							158.797
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	158.797
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.263.205
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.207.006
12 364	2109 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	4.207.006
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							56.199
12 122	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	0	91	0	100	56.199
TOTAL - FISCAL									4.263.205
TOTAL - SEGURIDADE									158.797
TOTAL - GERAL									4.422.002

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							97.271
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							97.271
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	97.271
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.949.601
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	112	5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.734.466
12 364	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	2.734.466
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							210.135
12 122	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	100	210.135
TOTAL - FISCAL									2.949.601
TOTAL - SEGURIDADE									97.271
TOTAL - GERAL									3.046.872

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							898.078
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	10.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	5.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							830.678
12 364	2109 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	830.678
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							47.400
12 122	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	100	47.400
TOTAL - FISCAL									888.078
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									898.078

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							548.269
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							548.269
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							548.269
			S	1	1	90	0	100	548.269
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.460.962
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.315.243
12 302	2109 20TP 0027	Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							2.315.243
			S	1	1	90	0	100	2.315.243
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							145.719
12 122	2109 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							145.719
			S	1	0	91	0	100	145.719
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.009.231
TOTAL - GERAL									3.009.231

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.555
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.555
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							10.555
			S	1	1	90	0	100	10.555
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.192.910
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							977.794
12 302	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							977.794
			S	1	1	90	0	100	977.794
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							215.116
12 122	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							215.116
			S	1	0	91	0	100	215.116
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.203.465
TOTAL - GERAL									1.203.465

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							362.372
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							362.372
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							362.372
			S	1	1	90	0	100	362.372
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							868.282
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							811.172
12 302	2109 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							811.172
			S	1	1	90	0	100	811.172
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							57.110
12 122	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							57.110
			S	1	0	91	0	100	57.110
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.230.654
TOTAL - GERAL									1.230.654

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							390.353
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							390.353
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							390.353
			S	1	1	90	0	100	390.353
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							63.771
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							52.271
12 302	2109 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							52.271
			S	1	1	90	0	100	52.271
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.500

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 122	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	S	1	0	91	0	100	11.500
TOTAL - FISCAL									11.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									454.124
									454.124

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.527.170
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.527.170
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	1.527.170
									1.527.170
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							790.856
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							648.242
12 302	2109 20TP 0032	Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	648.242
									648.242
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							142.614
12 122	2109 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	S	1	0	91	0	100	142.614
									142.614
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.318.026
TOTAL - GERAL									2.318.026

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.723
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.723
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	10.723
									10.723
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							948.573
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							931.869
12 302	2109 20TP 0052	Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	931.869
									931.869
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.704
12 122	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	S	1	0	91	0	100	16.704
									16.704
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									959.296
TOTAL - GERAL									959.296

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.985.408
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.680.571
12 302	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	4.680.571
									4.680.571
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							304.837
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	0	91	0	100	304.837
									304.837
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.985.408
TOTAL - GERAL									4.985.408

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							57.960
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							57.960
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	57.960
									57.960
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							175.498
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							143.850
12 302	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	143.850
									143.850
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							31.648

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	S	1	0	91	0	100	31.648
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									233.458
TOTAL - GERAL									233.458

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.008.661
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.008.661
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							1.008.661
			S	1	1	90	0	100	1.008.661
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							673.317
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							592.740
12 302	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							592.740
			S	1	1	90	0	100	592.740
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							80.577
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							80.577
			S	1	0	91	0	100	80.577
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.681.978
TOTAL - GERAL									1.681.978

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							149.141
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							149.141
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							149.141
			S	1	1	90	0	100	149.141
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.684.608
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.597.273
12 302	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							2.597.273
			S	1	1	90	0	100	2.597.273
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							87.335
12 122	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							87.335
			S	1	0	91	0	100	87.335
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.833.749
TOTAL - GERAL									2.833.749

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							28.423
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							28.423
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							28.423
			S	1	1	90	0	100	28.423
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							382.914
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							368.287
12 302	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							368.287
			S	1	1	90	0	100	368.287
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.627
12 122	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							14.627
			S	1	0	91	0	100	14.627
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									411.337
TOTAL - GERAL									411.337

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							160.353
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							160.353
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							160.353
			S	1	1	90	0	100	160.353
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							422.427
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							346.251
12 302	2109 20TP 0025	Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							346.251
			S	1	1	90	0	100	346.251
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							76.176

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 122	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	S	1	0	91	0	100	76.176
									76.176
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									582.780
TOTAL - GERAL									582.780

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.720
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.720
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	1.720
									1.720
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.968.969
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.954.476
12 302	2109 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	1.954.476
									1.954.476
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.493
12 122	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	S	1	0	91	0	100	14.493
									14.493
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.970.689
TOTAL - GERAL									1.970.689

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.122.451
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.122.451
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	1.122.451
									1.122.451
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.593.195
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	5.000
									5.000
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.298.946
12 302	2109 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	1.298.946
									1.298.946
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							5.000
12 331	2109 00M1 0026	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	5.000
									5.000
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							284.249
12 122	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	S	1	0	91	0	100	284.249
									284.249
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.715.646
TOTAL - GERAL									2.715.646

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							96.220
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							96.220
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	96.220
									96.220
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							644.541
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							528.312
12 302	2109 20TP 0024	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	528.312
									528.312
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							116.229

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 122	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	0	91	0	100	116.229 116.229
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									740.761
TOTAL - GERAL									740.761

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.128.817
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.665.056
12 302	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	7.665.056 7.665.056
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.463.761
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	0	91	0	100	1.463.761 1.463.761
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.128.817
TOTAL - GERAL									9.128.817

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.275.427
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.275.427
12 302	2109 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	1.275.427 1.275.427
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.275.427
TOTAL - GERAL									1.275.427

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							635.193
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							635.193
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	635.193 635.193
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.998.915
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.934.862
12 302	2109 20TP 0042	Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	1.934.862 1.934.862
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							64.053
12 122	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	S	1	0	91	0	100	64.053 64.053
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.634.108
TOTAL - GERAL									2.634.108

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.566.059
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.566.059
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	1.566.059 1.566.059
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.755.865
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.318.782
12 302	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	3.318.782 3.318.782
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							437.083

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	0	91	0	100	437.083
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.321.924
TOTAL - GERAL									5.321.924

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							271.596
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							271.596
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	271.596
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							805.440
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							660.196
12 302	2109 20TP 0025	Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	660.196
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							145.244
12 122	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	S	1	0	91	0	100	145.244
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.077.036
TOTAL - GERAL									1.077.036

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							978.631
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							899.491
12 302	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	899.491
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							79.140
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	S	1	0	91	0	100	79.140
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									978.631
TOTAL - GERAL									978.631

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							237.444
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							237.444
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	237.444
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.207.434
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	60.000
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.037.642
12 302	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	2.037.642
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							99.792
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	0	91	0	100	99.792
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.444.878
TOTAL - GERAL									2.444.878

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							641.029
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							641.029

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas							641.029
			S	1	1	90	0	100	641.029
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							338.195
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							277.208
12 302	2109 20TP 0013	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							277.208
			S	1	1	90	0	100	277.208
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							60.987
12 122	2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							60.987
			S	1	0	91	0	100	60.987
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									979.224
TOTAL - GERAL									979.224

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							318.636
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							261.176
12 302	2109 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							261.176
			S	1	1	90	0	100	261.176
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							57.460
12 122	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							57.460
			S	1	0	91	0	100	57.460
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									318.636
TOTAL - GERAL									318.636

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							578.465
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							474.151
12 302	2109 20TP 0021	Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							474.151
			S	1	1	90	0	100	474.151
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							104.314
12 122	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							104.314
			S	1	0	91	0	100	104.314
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									578.465
TOTAL - GERAL									578.465

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							35.898
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							35.898
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							35.898
			S	1	1	90	0	100	35.898
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.898
TOTAL - GERAL									35.898

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							638.684
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							638.684
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							638.684
			S	1	1	90	0	100	638.684
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.217.805
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							150.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							150.000
			S	3	1	90	0	112	150.000
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.570.966
12 302	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							5.570.966
			S	1	1	90	0	100	5.570.966
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							10.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	10.000 10.000
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							486.839
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	S	1	0	91	0	100	486.839 486.839
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.856.489
TOTAL - GERAL									6.856.489

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							232.650
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							190.696
12 302	2109 20TP 0051	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100	190.696 190.696
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							41.954
12 122	2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso	S	1	0	91	0	100	41.954 41.954
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									232.650
TOTAL - GERAL									232.650

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							62.953
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							51.600
12 302	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	51.600 51.600
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.353
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	0	91	0	100	11.353 11.353
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									62.953
TOTAL - GERAL									62.953

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.183
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.183
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	5.183 5.183
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.183
TOTAL - GERAL									5.183

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							80.409
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							80.409
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	80.409 80.409
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.149.246
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.073.103
12 302	2109 20TP 0028	Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	1.073.103 1.073.103
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							76.143

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 122	2109 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							76.143
			S	1	0	91	0	100	76.143
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.229.655
TOTAL - GERAL									1.229.655

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							314.811
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							314.811
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							314.811
			S	1	1	90	0	100	314.811
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.863.073
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.523.010
12 363	2109 20TP 0027	Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							1.523.010
			F	1	1	90	0	100	1.523.010
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							335.063
12 122	2109 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							335.063
			F	1	0	91	0	100	335.063
TOTAL - FISCAL									1.863.073
TOTAL - SEGURIDADE									314.811
TOTAL - GERAL									2.177.884

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							278.765
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							278.765
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas							278.765
			S	1	1	90	0	100	278.765
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.197.373
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							40.000
			F	3	1	90	0	112	40.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							20.000
			F	3	1	90	0	112	20.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.763.099
12 363	2109 20TP 0013	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							2.763.099
			F	1	1	90	0	100	2.763.099
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							374.274
12 122	2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							374.274
			F	1	0	91	0	100	374.274
TOTAL - FISCAL									3.197.373
TOTAL - SEGURIDADE									278.765
TOTAL - GERAL									3.476.138

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							238.626
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							238.626
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							238.626
			S	1	1	90	0	100	238.626
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.146.967
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							35.000
			F	3	1	90	0	112	35.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.068.765
12 363	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							2.068.765
			F	1	1	90	0	100	2.068.765
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							43.202

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 122	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	100	43.202
TOTAL - FISCAL									2.146.967
TOTAL - SEGURIDADE									238.626
TOTAL - GERAL									2.385.593

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							172.230
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							172.230
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							172.230
			S	1	1	90	0	100	172.230
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.153.288
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							626.093
12 363	2109 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							626.093
			F	1	1	90	0	100	626.093
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							527.195
12 122	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							527.195
			F	1	0	91	0	100	527.195
TOTAL - FISCAL									1.153.288
TOTAL - SEGURIDADE									172.230
TOTAL - GERAL									1.325.518

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							512.294
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							512.294
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							512.294
			S	1	1	90	0	100	512.294
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							684.822
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							561.329
12 363	2109 20TP 0032	Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							561.329
			F	1	1	90	0	100	561.329
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							123.493
12 122	2109 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							123.493
			F	1	0	91	0	100	123.493
TOTAL - FISCAL									684.822
TOTAL - SEGURIDADE									512.294
TOTAL - GERAL									1.197.116

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.429
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							15.429
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							15.429
			S	1	1	90	0	100	15.429
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.336.172
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.298.772
12 363	2109 20TP 0052	Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							1.298.772
			F	1	1	90	0	100	1.298.772
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							32.400
12 122	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							32.400
			F	1	0	91	0	100	32.400
TOTAL - FISCAL									1.336.172
TOTAL - SEGURIDADE									15.429
TOTAL - GERAL									1.351.601

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							864.318
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							864.318
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão							864.318
			S	1	1	90	0	100	864.318
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.623.482
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							60.000
			F	3	1	90	0	112	60.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							8.582.670
12 363	2109 20TP 0021	Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							8.582.670
			F	1	1	90	0	100	8.582.670
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							980.812
12 122	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							980.812
			F	1	0	91	0	100	980.812
TOTAL - FISCAL									9.623.482
TOTAL - SEGURIDADE									864.318
TOTAL - GERAL									10.487.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							284.986
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							284.986
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							284.986
			S	1	1	90	0	100	284.986
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.405.893
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.499.130
12 363	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							5.499.130
			F	1	1	90	0	100	5.499.130
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							906.763
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							906.763
			F	1	0	91	0	100	906.763
TOTAL - FISCAL									6.405.893
TOTAL - SEGURIDADE									284.986
TOTAL - GERAL									6.690.879

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							354.803
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							354.803
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							354.803
			S	1	1	90	0	100	354.803
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.727.706
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							50.000
			S	3	1	90	0	112	50.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.000
			F	3	1	90	0	112	10.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.655.096
12 363	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							1.655.096
			F	1	1	90	0	100	1.655.096
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.610
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							12.610
			F	1	0	91	0	100	12.610
TOTAL - FISCAL									1.677.706
TOTAL - SEGURIDADE									404.803
TOTAL - GERAL									2.082.509

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							995.457
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							995.457

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	995.457 995.457
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.282.436
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.114.310
12 363	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	7.114.310 7.114.310
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.168.126
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100	1.168.126 1.168.126
TOTAL - FISCAL									8.282.436
TOTAL - SEGURIDADE									995.457
TOTAL - GERAL									9.277.893

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							152.761
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							152.761
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	152.761 152.761
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							725.677
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112	10.000 10.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							586.620
12 363	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	586.620 586.620
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							129.057
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100	129.057 129.057
TOTAL - FISCAL									725.677
TOTAL - SEGURIDADE									152.761
TOTAL - GERAL									878.438

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							567.225
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							567.225
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	567.225 567.225
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.840.813
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112	5.000 5.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112	5.000 5.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.790.376
12 363	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	4.790.376 4.790.376
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.040.437
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100	1.040.437 1.040.437
TOTAL - FISCAL									5.840.813
TOTAL - SEGURIDADE									567.225
TOTAL - GERAL									6.408.038

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.350.825
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.350.825
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100	1.350.825 1.350.825
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.808.337
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	112	10.000 10.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							14.148.387

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 363	2109 20TP 0051	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							14.148.387
			F	1	1	90	0	100	14.148.387
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.649.950
12 122	2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							2.649.950
			F	1	0	91	0	100	2.649.950
TOTAL - FISCAL									16.808.337
TOTAL - SEGURIDADE									1.350.825
TOTAL - GERAL									18.159.162

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.328.539
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							15.000
			F	3	1	90	0	112	15.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.045.280
12 363	2109 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.045.280
			F	1	1	90	0	100	4.045.280
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							263.259
12 122	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							263.259
			F	1	0	91	0	100	263.259
TOTAL - FISCAL									4.328.539
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.328.539

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							85.825
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							85.825
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							85.825
			S	1	1	90	0	100	85.825
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.147.371
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							20.000
			S	3	1	90	0	112	20.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							10.000
			F	3	1	90	0	112	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							100.000
			F	3	1	90	0	112	100.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.850.081
12 363	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							4.850.081
			F	1	1	90	0	100	4.850.081
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							162.290
12 122	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							162.290
			F	1	0	91	0	100	162.290
TOTAL - FISCAL									5.127.371
TOTAL - SEGURIDADE									105.825
TOTAL - GERAL									5.233.196

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							406.188
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							406.188
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							406.188
			S	1	1	90	0	100	406.188
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.226.674
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.464.486

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 363	2109 20TP 0025	Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							3.464.486
			F	1	1	90	0	100	3.464.486
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							762.188
12 122	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							762.188
			F	1	0	91	0	100	762.188
TOTAL - FISCAL									4.226.674
TOTAL - SEGURIDADE									406.188
TOTAL - GERAL									4.632.862

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							185.278
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							185.278
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							185.278
			S	1	1	90	0	100	185.278
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							944.168
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							769.809
12 363	2109 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							769.809
			F	1	1	90	0	100	769.809
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							169.359
12 122	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							169.359
			F	1	0	91	0	100	169.359
TOTAL - FISCAL									944.168
TOTAL - SEGURIDADE									185.278
TOTAL - GERAL									1.129.446

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							28.452
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							28.452
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							28.452
			S	1	1	90	0	100	28.452
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.782.129
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							20.000
			F	3	1	90	0	112	20.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.646.250
12 363	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.646.250
			F	1	1	90	0	100	2.646.250
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							25.000
12 331	2109 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							25.000
			F	3	1	90	0	112	25.000
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							90.879
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							90.879
			F	1	0	91	0	100	90.879
TOTAL - FISCAL									2.782.129
TOTAL - SEGURIDADE									28.452
TOTAL - GERAL									2.810.581

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.638
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							11.638
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							11.638
			S	1	1	90	0	100	11.638
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.551.174
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.191.899
12 363	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.191.899
			F	1	1	90	0	100	2.191.899
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							359.275

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							359.275
			F	1	0	91	0	100	359.275
TOTAL - FISCAL									2.551.174
TOTAL - SEGURIDADE									11.638
TOTAL - GERAL									2.562.812

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							358.168
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							358.168
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia							358.168
			S	1	1	90	0	100	358.168
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.227.035
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.340.154
12 363	2109 20TP 0011	Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							5.340.154
			F	1	1	90	0	100	5.340.154
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							881.881
12 122	2109 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							881.881
			F	1	0	91	0	100	881.881
TOTAL - FISCAL									6.227.035
TOTAL - SEGURIDADE									358.168
TOTAL - GERAL									6.585.203

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							156.478
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							156.478
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							156.478
			S	1	1	90	0	100	156.478
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.592.617
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							20.000
			S	3	1	90	0	112	20.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.396.202
12 363	2109 20TP 0042	Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							3.396.202
			F	1	1	90	0	100	3.396.202
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							171.415
12 122	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							171.415
			F	1	0	91	0	100	171.415
TOTAL - FISCAL									3.572.617
TOTAL - SEGURIDADE									176.478
TOTAL - GERAL									3.749.095

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							104.117
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							104.117
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe							104.117
			S	1	1	90	0	100	104.117
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.931.958
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							5.000
			S	3	1	90	0	112	5.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							20.000
			F	3	1	90	0	112	20.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.535.233

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 363	2109 20TP 0028	Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							2.535.233
			F	1	1	90	0	100	2.535.233
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							371.725
12 122	2109 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							371.725
			F	1	0	91	0	100	371.725
TOTAL - FISCAL									2.926.958
TOTAL - SEGURIDADE									109.117
TOTAL - GERAL									3.036.075

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							168.466
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							168.466
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins							168.466
			S	1	1	90	0	100	168.466
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.936.532
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							5.000
			S	3	1	90	0	112	5.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							10.000
			F	3	1	90	0	112	10.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.482.243
12 363	2109 20TP 0017	Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins							2.482.243
			F	1	1	90	0	100	2.482.243
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							439.289
12 122	2109 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							439.289
			F	1	0	91	0	100	439.289
TOTAL - FISCAL									2.931.532
TOTAL - SEGURIDADE									173.466
TOTAL - GERAL									3.104.998

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							726.530
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							716.530
12 363	2109 20TP 0012	Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre							716.530
			F	1	1	90	0	100	716.530
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							5.000
12 331	2109 00M1 0012	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Acre							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
TOTAL - FISCAL									726.530
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									726.530

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.734.544
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.697.110
12 363	2109 20TP 0016	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá							1.697.110
			F	1	1	90	0	100	1.697.110
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							37.434
12 122	2109 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá							37.434
			F	1	0	91	0	100	37.434
TOTAL - FISCAL									1.734.544
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.734.544

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.165.763
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.165.763
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							1.165.763
			S	1	1	90	0	100	1.165.763
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.123.677
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							11.558.333
12 363	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							11.558.333
			F	1	1	90	0	100	11.558.333
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							565.344
12 122	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							565.344
			F	1	0	91	0	100	565.344
TOTAL - FISCAL									12.123.677
TOTAL - SEGURIDADE									1.165.763
TOTAL - GERAL									13.289.440

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.029.848
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							15.000
			S	3	1	90	0	112	15.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							10.000
			F	3	1	90	0	112	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							20.000
			F	3	1	90	0	112	20.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.978.667
12 363	2109 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							3.978.667
			F	1	1	90	0	100	3.978.667
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.181
12 122	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							6.181
			F	1	0	91	0	100	6.181
TOTAL - FISCAL									4.014.848
TOTAL - SEGURIDADE									15.000
TOTAL - GERAL									4.029.848

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							200.156
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							200.156
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							200.156
			S	1	1	90	0	100	200.156
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.636.387
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							10.000
			S	3	1	90	0	112	10.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.333.103
12 363	2109 20TP 0052	Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							1.333.103
			F	1	1	90	0	100	1.333.103
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							293.284
12 122	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							293.284
			F	1	0	91	0	100	293.284
TOTAL - FISCAL									1.626.387
TOTAL - SEGURIDADE									210.156
TOTAL - GERAL									1.836.543

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							123.700
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							123.700
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							123.700
			S	1	1	90	0	100	123.700
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.897
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.653
12 363	2109 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							5.653
			F	1	1	90	0	100	5.653
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.244
12 122	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							1.244
			F	1	0	91	0	100	1.244
TOTAL - FISCAL									11.897
TOTAL - SEGURIDADE									123.700
TOTAL - GERAL									135.597

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							306.218
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							306.218
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí							306.218
			S	1	1	90	0	100	306.218
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.486.517
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							20.000
			S	3	1	90	0	112	20.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.463.669
12 363	2109 20TP 0022	Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí							3.463.669
			F	1	1	90	0	100	3.463.669
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.848
12 122	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							2.848
			F	1	0	91	0	100	2.848
TOTAL - FISCAL									3.466.517
TOTAL - SEGURIDADE									326.218
TOTAL - GERAL									3.792.735

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							154.707
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							154.707
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							154.707
			S	1	1	90	0	100	154.707
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.934.366
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.041.581
12 363	2109 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							5.041.581
			F	1	1	90	0	100	5.041.581
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							892.785
12 122	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							892.785
			F	1	0	91	0	100	892.785
TOTAL - FISCAL									5.934.366
TOTAL - SEGURIDADE									154.707
TOTAL - GERAL									6.089.073

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							682.893
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							682.893
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							682.893
			S	1	1	90	0	100	682.893
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.600.834
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	60.000 60.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	20.000 20.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							10.332.256
12 363	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	10.332.256 10.332.256
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.188.578
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	1.188.578 1.188.578
TOTAL - FISCAL									11.540.834
TOTAL - SEGURIDADE									742.893
TOTAL - GERAL									12.283.727

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							640.191
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							640.191
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	640.191 640.191
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.997.740
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	50.000 50.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.416.180
12 363	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	2.416.180 2.416.180
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							531.560
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	531.560 531.560
TOTAL - FISCAL									2.947.740
TOTAL - SEGURIDADE									690.191
TOTAL - GERAL									3.637.931

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							985.326
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							985.326
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	985.326 985.326
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.568.445
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.023.315
12 363	2109 20TP 0024	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	7.023.315 7.023.315
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.545.130
12 122	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	0	100	1.545.130 1.545.130
TOTAL - FISCAL									8.568.445
TOTAL - SEGURIDADE									985.326
TOTAL - GERAL									9.553.771

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.197.635
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.197.635
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	1.197.635 1.197.635
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.355.006
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.254.206
12 363	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	7.254.206 7.254.206
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.100.800

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	1.100.800
TOTAL - FISCAL									8.355.006
TOTAL - SEGURIDADE									1.197.635
TOTAL - GERAL									9.552.641

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							197.802
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							197.802
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima							197.802
			S	1	1	90	0	100	197.802
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							668.447
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							5.000
			F	3	1	90	0	112	5.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							587.589
12 363	2109 20TP 0014	Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima							587.589
			F	1	1	90	0	100	587.589
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							75.858
12 122	2109 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							75.858
			F	1	0	91	0	100	75.858
TOTAL - FISCAL									668.447
TOTAL - SEGURIDADE									197.802
TOTAL - GERAL									866.249

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.863
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.863
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							1.100.863
			S	1	1	90	0	100	1.100.863
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.244.713
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.012.059
12 363	2109 20TP 0042	Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							1.012.059
			F	1	1	90	0	100	1.012.059
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							10.000
12 331	2109 00M1 0042	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Santa Catarina							10.000
			F	3	1	90	0	112	10.000
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							222.654
12 122	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							222.654
			F	1	0	91	0	100	222.654
TOTAL - FISCAL									1.244.713
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.863
TOTAL - GERAL									2.345.576

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							885.476
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							885.476
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							885.476
			S	1	1	90	0	100	885.476
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							24.008.647
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							20.378.421
12 363	2109 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							20.378.421
			F	1	1	90	0	100	20.378.421
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.630.226
12 122	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							3.630.226
			F	1	0	91	0	100	3.630.226
TOTAL - FISCAL									24.008.647
TOTAL - SEGURIDADE									885.476
TOTAL - GERAL									24.894.123

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.956.783
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
12 331	2109 2012 0040	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul	F	3	1	90	0	112	15.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.927.118
12 364	2109 20TP 0040	Pessoal Ativo da União - Na Região Sul	F	1	1	90	0	100	1.927.118
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.665
12 122	2109 09HB 0040	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Sul	F	1	0	91	0	100	14.665
TOTAL - FISCAL									1.956.783
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.956.783

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							59.427
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							59.427
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	59.427
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.046.209
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							934.981
12 364	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	934.981
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							111.228
12 122	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará	F	1	0	91	0	100	111.228
TOTAL - FISCAL									1.046.209
TOTAL - SEGURIDADE									59.427
TOTAL - GERAL									1.105.636

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.529.434
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000
12 301	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	112	5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.483.433
12 364	2109 20TP 0020	Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste	F	1	1	90	0	100	1.483.433
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							41.001
12 122	2109 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste	F	1	0	91	0	100	41.001
TOTAL - FISCAL									1.524.434
TOTAL - SEGURIDADE									5.000
TOTAL - GERAL									1.529.434

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							207.694.673
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000.000
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	2.000.000
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							205.694.673

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 302	2109 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							205.694.673
			S	1	1	90	0	188	205.694.673
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									207.694.673
TOTAL - GERAL									207.694.673

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.751.381
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	10.000
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.531.801
12 302	2109 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	3.531.801
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							209.580
12 122	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	S	1	0	91	0	100	209.580
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.751.381
TOTAL - GERAL									3.751.381

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							850.238
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							828.368
12 364	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	828.368
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							21.870
12 122	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	100	21.870
TOTAL - FISCAL									850.238
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									850.238

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.702.144
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	20.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.637.193
12 364	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	1.637.193
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							44.951
12 122	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará	F	1	0	91	0	100	44.951
TOTAL - FISCAL									1.682.144
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									1.702.144

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.112.458
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	112	5.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.085.737
12 364	2109 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	2.085.737
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							21.721

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 122	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	1	0	91	0	100	21.721 21.721
TOTAL - FISCAL									2.112.458
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.112.458

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							682.610
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							665.730
12 364	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	665.730 665.730
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.880
12 122	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	100	16.880 16.880
TOTAL - FISCAL									682.610
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									682.610

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							328.742
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							328.742
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	328.742 328.742
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							428.383
		Atividades							
22 122	2121 20TP	Pessoal Ativo da União							351.133
22 122	2121 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	351.133 351.133
		Operações Especiais							
22 122	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							77.250
22 122	2121 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	77.250 77.250
TOTAL - FISCAL									428.383
TOTAL - SEGURIDADE									328.742
TOTAL - GERAL									757.125

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							329.672
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							329.672
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	329.672 329.672
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							1.688.790
		Atividades							
22 122	2121 20TP	Pessoal Ativo da União							1.229.702
22 122	2121 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.229.702 1.229.702
		Operações Especiais							
22 122	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							459.088
22 122	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	459.088 459.088
TOTAL - FISCAL									1.688.790
TOTAL - SEGURIDADE									329.672
TOTAL - GERAL									2.018.462

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.306.749
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.306.749
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	1.306.749 1.306.749
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							776.027
		Atividades							
22 122	2121 20TP	Pessoal Ativo da União							636.087
22 122	2121 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	636.087 636.087
		Operações Especiais							
22 122	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							139.940
22 122	2121 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	139.940 139.940
TOTAL - FISCAL									776.027
TOTAL - SEGURIDADE									1.306.749
TOTAL - GERAL									2.082.776

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							113.797
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							113.797
09 272	0089 0181 0010	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Norte							113.797
			S	1	1	90	0	100	113.797
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							176.453
		Atividades							
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
22 331	2121 2010 0010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
22 122	2121 20TP	Pessoal Ativo da União							140.535
22 122	2121 20TP 0010	Pessoal Ativo da União - Na Região Norte							140.535
			F	1	1	90	0	100	140.535
		Operações Especiais							
22 122	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							30.918
22 122	2121 09HB 0010	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Norte							30.918
			F	1	0	91	0	100	30.918
TOTAL - FISCAL									176.453
TOTAL - SEGURIDADE									113.797
TOTAL - GERAL									290.250

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							232.160
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							232.160
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							232.160
			S	1	1	90	0	100	232.160
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							266.667
		Atividades							
06 122	2112 20TP	Pessoal Ativo da União							218.579
06 122	2112 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							218.579
			F	1	1	90	0	100	218.579
		Operações Especiais							
14 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							48.088
14 122	2112 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							48.088
			F	1	0	91	0	100	48.088
TOTAL - FISCAL									266.667
TOTAL - SEGURIDADE									232.160
TOTAL - GERAL									498.827

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							179.921
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							179.921
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							179.921
			S	1	1	90	0	100	179.921
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							357.224
		Atividades							
04 122	2112 20TP	Pessoal Ativo da União							297.008
04 122	2112 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							297.008
			F	1	1	90	0	100	297.008
		Operações Especiais							
04 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							60.216
04 122	2112 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							60.216
			F	1	0	91	0	100	60.216
TOTAL - FISCAL									357.224
TOTAL - SEGURIDADE									179.921
TOTAL - GERAL									537.145

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.107.044
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.107.044
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							7.107.044
			S	1	1	90	0	100	7.107.044
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							3.803.257
		Atividades							
06 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							230.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	230.000 230.000
		Operações Especiais							
06 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.573.257
06 122	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.573.257 3.573.257
TOTAL - FISCAL									3.573.257
TOTAL - SEGURIDADE									7.337.044
TOTAL - GERAL									10.910.301

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.591.105
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							20.591.105
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	20.591.105 20.591.105
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							8.417.622
		Operações Especiais							
06 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.417.622
06 122	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	8.417.622 8.417.622
TOTAL - FISCAL									8.417.622
TOTAL - SEGURIDADE									20.591.105
TOTAL - GERAL									29.008.727

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.439.341
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.439.341
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.439.341 2.439.341
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							1.038.294
		Atividades							
14 122	2112 20TP	Pessoal Ativo da União							851.060
14 122	2112 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	851.060 851.060
		Operações Especiais							
14 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							187.234
14 122	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	187.234 187.234
TOTAL - FISCAL									1.038.294
TOTAL - SEGURIDADE									2.439.341
TOTAL - GERAL									3.477.635

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							33.597
		Atividades							
14 122	2112 20TP	Pessoal Ativo da União							27.538
14 122	2112 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	27.538 27.538
		Operações Especiais							
14 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.059
14 122	2112 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	6.059 6.059
TOTAL - FISCAL									33.597
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.597

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							118.014
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							118.014
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	118.014 118.014
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.315.022
		Atividades							
04 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							11.000
04 331	2119 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	11.000 11.000
04 331	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							42.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

04 331	2119 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							42.000
			F	3	1	90	0	100	42.000
25 122	2119 20TP	Pessoal Ativo da União							1.244.012
25 122	2119 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							1.244.012
			F	1	1	90	0	100	1.244.012
		Operações Especiais							
25 122	2119 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.010
25 122	2119 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							18.010
			F	1	0	91	0	100	18.010
TOTAL - FISCAL									1.315.022
TOTAL - SEGURIDADE									118.014
TOTAL - GERAL									1.433.036

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.560.150
		Atividades							
22 122	2119 20TP	Pessoal Ativo da União							1.560.150
22 122	2119 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							1.560.150
			F	1	1	90	0	100	1.560.150
TOTAL - FISCAL									1.560.150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.560.150

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							788.797
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							788.797
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							788.797
			S	1	1	90	0	100	788.797
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							2.852.802
		Atividades							
22 122	2119 20TP	Pessoal Ativo da União							2.478.534
22 122	2119 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							2.478.534
			F	1	1	90	0	100	2.478.534
		Operações Especiais							
22 122	2119 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							374.268
22 122	2119 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							374.268
			F	1	0	91	0	100	374.268
TOTAL - FISCAL									2.852.802
TOTAL - SEGURIDADE									788.797
TOTAL - GERAL									3.641.599

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							342.725
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							342.725
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							342.725
			S	1	1	90	0	100	342.725
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							426.161
		Atividades							
25 122	2119 20TP	Pessoal Ativo da União							349.312
25 122	2119 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							349.312
			F	1	1	90	0	100	349.312
		Operações Especiais							
25 122	2119 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							76.849
25 122	2119 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							76.849
			F	1	0	91	0	100	76.849
TOTAL - FISCAL									426.161
TOTAL - SEGURIDADE									342.725
TOTAL - GERAL									768.886

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.146
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							11.146
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							11.146
			S	1	1	90	0	100	11.146
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							38.849
		Atividades							
25 122	2119 20TP	Pessoal Ativo da União							31.843

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25 122	2119 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							31.843
			F	1	1	90	0	100	31.843
		Operações Especiais							
25 122	2119 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.006
25 122	2119 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							7.006
			F	1	0	91	0	100	7.006
TOTAL - FISCAL									38.849
TOTAL - SEGURIDADE									11.146
TOTAL - GERAL									49.995

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							531.619
		Atividades							
25 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							36.000
25 301	2119 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							36.000
			S	3	1	90	0	100	36.000
25 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							46.000
25 331	2119 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							46.000
			F	3	1	90	0	100	46.000
25 122	2119 20TP	Pessoal Ativo da União							449.619
25 122	2119 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							449.619
			F	1	1	90	0	100	449.619
TOTAL - FISCAL									495.619
TOTAL - SEGURIDADE									36.000
TOTAL - GERAL									531.619

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.350.452
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.350.452
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.350.452
			S	1	1	90	0	100	1.350.452
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							35.620.077
		Atividades							
07 301	2118 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.150.000
07 301	2118 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.150.000
			S	3	1	90	0	100	10.150.000
07 331	2118 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
07 331	2118 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
		Operações Especiais							
07 331	2118 00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX							875.000
07 331	2118 00PO 0002	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX - No Exterior							875.000
			F	3	1	90	0	100	875.000
07 122	2118 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							24.590.077
07 122	2118 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							24.590.077
			F	1	0	91	0	100	24.590.077
TOTAL - FISCAL									25.470.077
TOTAL - SEGURIDADE									11.500.452
TOTAL - GERAL									36.970.529

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.069
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							13.069
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							13.069
			S	1	1	90	0	100	13.069
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							12.688
		Atividades							
07 122	2118 20TP	Pessoal Ativo da União							10.399
07 122	2118 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							10.399
			F	1	1	90	0	100	10.399
		Operações Especiais							
07 122	2118 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.289
07 122	2118 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.289
			F	1	0	91	0	100	2.289
TOTAL - FISCAL									12.688
TOTAL - SEGURIDADE									13.069
TOTAL - GERAL									25.757

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.027.199
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.027.199
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							10.027.199
			S	1	1	90	0	151	10.027.199
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							26.754.920
		Atividades							
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							20.587.137
10 122	2115 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							20.587.137
			S	1	1	90	6	151	20.587.137
		Operações Especiais							
10 122	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.167.783
10 122	2115 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							6.167.783
			S	1	0	91	6	151	6.167.783
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.782.119
TOTAL - GERAL									36.782.119

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							12.621.467
		Atividades							
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							12.621.467
10 122	2115 20TP 5027	Pessoal Ativo da União - No Município de Porto Alegre - RS							12.621.467
			S	1	1	90	6	151	12.621.467
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.621.467
TOTAL - GERAL									12.621.467

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.522.754
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.522.754
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							4.522.754
			S	1	1	90	0	151	4.522.754
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							9.653
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							9.653
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							9.653
			S	1	1	90	6	100	9.653
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							3.904.455
		Atividades							
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							3.200.372
10 122	2115 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							3.200.372
			S	1	1	90	6	151	3.200.372
		Operações Especiais							
10 122	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							704.083
10 122	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							704.083
			S	1	0	91	6	151	704.083
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.436.862
TOTAL - GERAL									8.436.862

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							805.023
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							805.023
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							805.023
			S	1	1	90	0	151	805.023
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.775.663
		Atividades							
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							1.455.461
10 122	2115 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							1.455.461
			S	1	1	90	6	151	1.455.461
		Operações Especiais							
10 122	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							320.202
10 122	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							320.202
			S	1	0	91	6	151	320.202
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.580.686
TOTAL - GERAL									2.580.686

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							140.375
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							140.375
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							140.375
			S	1	1	90	0	151	140.375
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							49.419
		Atividades							
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							40.507
10 122	2115 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							40.507
			S	1	1	90	0	151	40.507
		Operações Especiais							
10 122	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.912
10 122	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							8.912
			S	1	0	91	0	100	8.912
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									189.794
TOTAL - GERAL									189.794

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							57.613.242
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							57.613.242
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							57.613.242
			S	1	1	90	0	100	57.268.881
			S	1	1	90	0	151	344.361
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							45.686.114
		Atividades							
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							37.447.634
10 122	2115 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							37.447.634
			S	1	1	90	6	151	37.447.634
		Operações Especiais							
10 122	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.238.480
10 122	2115 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							8.238.480
			S	1	0	91	6	151	8.238.480
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									103.299.356
TOTAL - GERAL									103.299.356

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							1.130.515
		Atividades							
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.000
26 331	2126 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							14.000
			F	3	1	90	0	100	14.000
26 122	2126 20TP	Pessoal Ativo da União							952.264
26 122	2126 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							952.264
			F	1	1	90	0	100	952.264
		Operações Especiais							
26 122	2126 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							164.251
26 122	2126 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							164.251
			F	1	0	91	0	100	164.251
TOTAL - FISCAL									1.130.515
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.130.515

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							1.574.934
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							168.489
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							168.489
			S	3	1	90	0	100	168.489
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							144.477
26 331	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							144.477
			F	3	1	90	0	100	144.477

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26 122	2126 20TP	Pessoal Ativo da União							1.261.968
26 122	2126 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							1.261.968
			F	1	1	90	0	100	1.261.968
TOTAL - FISCAL									1.406.445
TOTAL - SEGURIDADE									168.489
TOTAL - GERAL									1.574.934

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							44.097
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							44.097
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							44.097
			S	1	1	90	0	100	44.097
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							4.111.930
		Atividades							
26 122	2126 20TP	Pessoal Ativo da União							3.370.434
26 122	2126 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							3.370.434
			F	1	1	90	0	100	3.370.434
		Operações Especiais							
26 122	2126 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							741.496
26 122	2126 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							741.496
			F	1	0	91	0	100	741.496
TOTAL - FISCAL									4.111.930
TOTAL - SEGURIDADE									44.097
TOTAL - GERAL									4.156.027

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.302.102
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.302.102
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.302.102
			S	1	1	90	0	100	1.302.102
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							2.446.865
		Atividades							
26 331	2126 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							19.029
26 331	2126 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							19.029
			F	3	1	90	0	100	19.029
26 122	2126 20TP	Pessoal Ativo da União							2.291.429
26 122	2126 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							2.291.429
			F	1	1	90	0	100	2.291.429
		Operações Especiais							
26 122	2126 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							136.407
26 122	2126 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							136.407
			F	1	0	91	0	100	136.407
TOTAL - FISCAL									2.446.865
TOTAL - SEGURIDADE									1.302.102
TOTAL - GERAL									3.748.967

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							447.503
		Atividades							
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							55.440
26 331	2126 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							55.440
			F	3	1	90	0	100	55.440
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							392.063
26 331	2126 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							392.063
			F	3	1	90	0	100	392.063
TOTAL - FISCAL									447.503
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									447.503

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.929.562
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.929.562
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							5.929.562
			S	1	1	90	0	151	5.929.562
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							36.615.242
		Atividades							
04 331	2131 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

04 331	2131 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
04 122	2131 20TP	Pessoal Ativo da União							35.200.083
04 122	2131 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							35.200.083
			F	1	1	90	0	100	30.483.406
			F	1	1	90	0	151	1.818.396
			F	1	1	90	0	188	2.898.281
		Operações Especiais							
04 122	2131 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.405.159
04 122	2131 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.405.159
			F	1	0	91	0	151	1.405.159
TOTAL - FISCAL									36.615.242
TOTAL - SEGURIDADE									5.929.562
TOTAL - GERAL									42.544.804

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							49.934.095
		Operações Especiais							
09 274	0089 009K	Complementação de Aposentadorias e Pensões da RFFSA							49.934.095
09 274	0089 009K 0001	Complementação de Aposentadorias e Pensões da RFFSA - Nacional							49.934.095
			S	1	1	90	0	100	49.934.095
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							6.096
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							6.096
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							6.096
			S	1	1	90	0	100	6.096
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							60.000
		Operações Especiais							
09 331	2131 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							60.000
09 331	2131 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							60.000
			S	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000.191
TOTAL - GERAL									50.000.191

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40203 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.548.632
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.548.632
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							8.548.632
			S	1	1	90	0	100	8.548.632
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							12.072.567
		Atividades							
11 122	2131 20TP	Pessoal Ativo da União							9.895.546
11 122	2131 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							9.895.546
			F	1	1	90	0	100	9.895.546
		Operações Especiais							
11 122	2131 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.177.021
11 122	2131 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							2.177.021
			F	1	0	91	0	100	2.177.021
TOTAL - FISCAL									12.072.567
TOTAL - SEGURIDADE									8.548.632
TOTAL - GERAL									20.621.199

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							44.123
		Atividades							
09 122	2131 20TP	Pessoal Ativo da União							36.166
09 122	2131 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							36.166
			S	1	1	90	0	100	36.166
		Operações Especiais							
09 122	2131 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.957
09 122	2131 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.957
			S	1	0	91	0	100	7.957
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.123
TOTAL - GERAL									44.123

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							392.600.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							392.600.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	S	3	1	90	0	100	392.600.000 392.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									392.600.000
TOTAL - GERAL									392.600.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							3.036.883
		Atividades							
24 122	2117 20TP	Pessoal Ativo da União							3.036.883
24 122	2117 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	3.036.883 3.036.883
TOTAL - FISCAL									3.036.883
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.036.883

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							4.344.362
		Atividades							
24 122	2117 20TP	Pessoal Ativo da União							3.558.956
24 122	2117 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.558.956 3.558.956
		Operações Especiais							
24 122	2117 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							785.406
24 122	2117 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	785.406 785.406
TOTAL - FISCAL									4.344.362
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.344.362

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							218.870
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							218.870
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	218.870 218.870
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							33.705
		Operações Especiais							
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							33.705
13 122	2107 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	33.705 33.705
TOTAL - FISCAL									33.705
TOTAL - SEGURIDADE									218.870
TOTAL - GERAL									252.575

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							356.314
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							356.314
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	356.314 356.314
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							749.508
		Atividades							
13 122	2107 20TP	Pessoal Ativo da União							689.963
13 122	2107 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	689.963 689.963
		Operações Especiais							
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							59.545
13 122	2107 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	59.545 59.545
TOTAL - FISCAL									749.508
TOTAL - SEGURIDADE									356.314
TOTAL - GERAL									1.105.822

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							188.958
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							188.958

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	188.958 188.958
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							213.450
		Atividades							
13 122	2107 20TP	Pessoal Ativo da União							174.958
13 122	2107 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	174.958 174.958
		Operações Especiais							
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							38.492
13 122	2107 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	38.492 38.492
TOTAL - FISCAL									213.450
TOTAL - SEGURIDADE									188.958
TOTAL - GERAL									402.408

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							29.621
		Atividades							
13 122	2107 20TP	Pessoal Ativo da União							13.568
13 122	2107 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	13.568 13.568
		Operações Especiais							
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.053
13 122	2107 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	16.053 16.053
TOTAL - FISCAL									29.621
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.621

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							633.127
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							633.127
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	633.127 633.127
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.197.781
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000 5.000
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.000
13 331	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.000 7.000
13 122	2107 20TP	Pessoal Ativo da União							1.096.288
13 122	2107 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.096.288 1.096.288
		Operações Especiais							
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							89.493
13 122	2107 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	89.493 89.493
TOTAL - FISCAL									1.197.781
TOTAL - SEGURIDADE									633.127
TOTAL - GERAL									1.830.908

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							61.584
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							61.584
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	61.584 61.584
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							160.256
		Atividades							
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							11.673
13 301	2107 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	11.673 11.673
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.855
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.855 1.855
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							875
13 331	2107 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	875 875
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.597
13 331	2107 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	10.597 10.597

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13 122	2107 20TP	Pessoal Ativo da União							110.865
13 122	2107 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	110.865 110.865
		Operações Especiais							
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							24.391
13 122	2107 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	24.391 24.391
TOTAL - FISCAL									148.583
TOTAL - SEGURIDADE									73.257
TOTAL - GERAL									221.840

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							13.645
		Atividades							
13 122	2107 20TP	Pessoal Ativo da União							11.184
13 122	2107 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	11.184 11.184
		Operações Especiais							
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.461
13 122	2107 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	2.461 2.461
TOTAL - FISCAL									13.645
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.645

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							122.941
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							122.941
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	122.941 122.941
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							361.122
		Atividades							
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	60.000 60.000
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							12.000
13 331	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	12.000 12.000
13 122	2107 20TP	Pessoal Ativo da União							251.500
13 122	2107 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	251.500 251.500
		Operações Especiais							
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							37.622
13 122	2107 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	37.622 37.622
TOTAL - FISCAL									301.122
TOTAL - SEGURIDADE									182.941
TOTAL - GERAL									484.063

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							293.964
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							293.964
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	293.964 293.964
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							88.288
		Atividades							
18 122	2124 20TP	Pessoal Ativo da União							72.367
18 122	2124 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	72.367 72.367
		Operações Especiais							
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.921

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18 122	2124 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	15.921
TOTAL - FISCAL									88.288
TOTAL - SEGURIDADE									293.964
TOTAL - GERAL									382.252

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.444
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.444
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							10.444
			S	1	1	90	0	100	10.444
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							184.982
		Atividades							
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.400
18 331	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.400
			F	3	1	90	0	100	1.400
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							450
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							450
			F	3	1	90	0	100	450
18 331	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.100
18 331	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.100
			F	3	1	90	0	100	1.100
18 122	2124 20TP	Pessoal Ativo da União							140.361
18 122	2124 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							140.361
			F	1	1	90	0	100	140.361
		Operações Especiais							
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							41.671
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							41.671
			F	1	0	91	0	100	41.671
TOTAL - FISCAL									184.982
TOTAL - SEGURIDADE									10.444
TOTAL - GERAL									195.426

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.083.665
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.083.665
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							4.083.665
			S	1	1	90	0	100	4.083.665
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							3.887.529
		Atividades							
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
18 331	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							15.000
			F	3	1	90	0	100	15.000
18 122	2124 20TP	Pessoal Ativo da União							3.157.810
18 122	2124 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							3.157.810
			F	1	1	90	0	100	3.157.810
		Operações Especiais							
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							694.719
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							694.719
			F	1	0	91	0	100	694.719
TOTAL - FISCAL									3.887.529
TOTAL - SEGURIDADE									4.083.665
TOTAL - GERAL									7.971.194

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.134.856
		Atividades							
18 122	2124 20TP	Pessoal Ativo da União							1.014.424
18 122	2124 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							1.014.424
			F	1	1	90	0	100	1.014.424
		Operações Especiais							
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							120.432

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18 122	2124 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							120.432
			F	1	0	91	0	100	120.432
TOTAL - FISCAL									1.134.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.134.856

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							483.184
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							483.184
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							483.184
			S	1	1	90	0	100	483.184
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							2.127.890
		Atividades							
18 122	2124 20TP	Pessoal Ativo da União							477.114
18 122	2124 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							477.114
			F	1	1	90	0	100	477.114
		Operações Especiais							
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.650.776
18 122	2124 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.650.776
			F	1	0	91	0	100	1.650.776
TOTAL - FISCAL									2.127.890
TOTAL - SEGURIDADE									483.184
TOTAL - GERAL									2.611.074

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.340.868
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.340.868
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.340.868
			S	1	1	90	0	100	1.340.868
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.314.720
		Atividades							
18 122	2124 20TP	Pessoal Ativo da União							1.159.903
18 122	2124 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							1.159.903
			F	1	1	90	0	100	1.159.903
		Operações Especiais							
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							154.817
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							154.817
			F	1	0	91	0	100	154.817
TOTAL - FISCAL									1.314.720
TOTAL - SEGURIDADE									1.340.868
TOTAL - GERAL									2.655.588

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							33.281.218
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							33.281.218
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							33.281.218
			S	1	1	90	0	100	33.281.218
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.025.248
		Operações Especiais							
09 274	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							5.025.248
09 274	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							5.025.248
			S	1	1	90	0	100	5.025.248
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							9.480.000
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.520.000
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.520.000
			S	3	1	90	0	100	3.520.000
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.500.000
04 331	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.500.000
			F	3	1	90	0	100	1.500.000
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							400.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

04 331	2125 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	400.000 400.000
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.060.000
04 331	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.060.000 4.060.000
TOTAL - FISCAL									5.960.000
TOTAL - SEGURIDADE									41.826.466
TOTAL - GERAL									47.786.466

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47204 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							301.246
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							301.246
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	301.246 301.246
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							160.316
		Atividades							
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							131.406
04 122	2125 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	131.406 131.406
		Operações Especiais							
04 122	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							28.910
04 122	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	28.910 28.910
TOTAL - FISCAL									160.316
TOTAL - SEGURIDADE									301.246
TOTAL - GERAL									461.562

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.227.468
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.227.468
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.227.468 6.227.468
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							17.718.188
		Atividades							
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							16.703.232
04 122	2125 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	16.703.232 16.703.232
		Operações Especiais							
04 122	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.014.956
04 122	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.014.956 1.014.956
TOTAL - FISCAL									17.718.188
TOTAL - SEGURIDADE									6.227.468
TOTAL - GERAL									23.945.656

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							73.862
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							73.862
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	73.862 73.862
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							94.803
		Atividades							
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							77.707
04 122	2125 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	77.707 77.707
		Operações Especiais							
04 122	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							17.096
04 122	2125 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	17.096 17.096
TOTAL - FISCAL									94.803
TOTAL - SEGURIDADE									73.862
TOTAL - GERAL									168.665

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							18.839
		Atividades							
21 122	2120 20TP	Pessoal Ativo da União							15.441
21 122	2120 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	15.441 15.441
		Operações Especiais							
21 122	2120 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.398

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

21 122	2120 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	3.398
TOTAL - FISCAL									18.839
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.839

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.121.362
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.121.362
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.121.362
	2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							2.143.795
		Atividades							
21 122	2120 20TP	Pessoal Ativo da União							1.757.208
21 122	2120 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.757.208
		Operações Especiais							
21 122	2120 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							386.587
21 122	2120 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	386.587
TOTAL - FISCAL									2.143.795
TOTAL - SEGURIDADE									4.121.362
TOTAL - GERAL									6.265.157

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							214.963
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							214.963
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	214.963
	2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							42.160.995
		Atividades							
27 301	2123 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.464.124
27 301	2123 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	1.464.124
27 331	2123 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							96.138
27 331	2123 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	96.138
27 331	2123 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.571
27 331	2123 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	14.571
27 331	2123 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.061.055
27 331	2123 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	1.061.055
27 122	2123 20TP	Pessoal Ativo da União							39.519.209
27 122	2123 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	39.519.209
		Operações Especiais							
27 122	2123 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.898
27 122	2123 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	5.898
TOTAL - FISCAL									40.696.871
TOTAL - SEGURIDADE									1.679.087
TOTAL - GERAL									42.375.958

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							127.550
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							127.550
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	127.550
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							138.956
		Atividades							
05 122	2108 20TP	Pessoal Ativo da União							113.898
05 122	2108 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	113.898
		Operações Especiais							
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							25.058
05 122	2108 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	25.058
TOTAL - FISCAL									138.956
TOTAL - SEGURIDADE									127.550
TOTAL - GERAL									266.506

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							39.061.737
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							10.827.251
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	10.827.251 10.827.251
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							28.234.486
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	28.234.486 28.234.486
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.517.609
		Operações Especiais							
09 274	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							3.517.609
09 274	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.517.609 3.517.609
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							36.158.802
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.000.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	14.000.000 14.000.000
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							155.000
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	155.000 155.000
05 122	2108 20TP	Pessoal Ativo da União							5.882.097
05 122	2108 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.882.097 5.882.097
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							14.827.643
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	14.827.643 14.827.643
		Operações Especiais							
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.294.062
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.294.062 1.294.062
TOTAL - FISCAL									22.158.802
TOTAL - SEGURIDADE									56.579.346
TOTAL - GERAL									78.738.148

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							24.756.835
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							10.727.793
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	10.727.793 10.727.793
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							14.029.042
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	14.029.042 14.029.042
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							666.048
		Operações Especiais							
09 274	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							666.048
09 274	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	100	666.048 666.048
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							57.362.922
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							41.700.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	41.700.000 3.900.000
			S	3	1	90	0	188	37.800.000
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							570.000
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	570.000 570.000
05 122	2108 20TP	Pessoal Ativo da União							12.700.942
05 122	2108 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	12.700.942 12.700.942
		Operações Especiais							
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.391.980
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.391.980 2.391.980
TOTAL - FISCAL									15.662.922
TOTAL - SEGURIDADE									67.122.883
TOTAL - GERAL									82.785.805

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							43.853.995
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							11.859.309
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							11.859.309

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			S	1	1	90	0	100	11.859.309
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							31.994.686
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							31.994.686
			S	1	1	90	0	100	31.994.686
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.922.573
		Operações Especiais							
09 274	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							5.922.573
09 274	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							5.922.573
			S	1	1	90	0	100	5.922.573
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							62.210.155
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							18.200.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							18.200.000
			S	3	1	90	0	188	18.200.000
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.700.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.700.000
			F	3	1	90	0	100	1.700.000
05 122	2108 20TP	Pessoal Ativo da União							21.604.139
05 122	2108 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							21.604.139
			F	1	1	90	0	100	21.604.139
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							15.363.105
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							15.363.105
			F	1	1	90	0	100	15.363.105
		Operações Especiais							
05 331	2108 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							510.000
05 331	2108 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							510.000
			F	3	1	90	0	100	510.000
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.752.911
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.752.911
			F	1	0	91	0	100	4.752.911
TOTAL - FISCAL									44.010.155
TOTAL - SEGURIDADE									67.976.568
TOTAL - GERAL									111.986.723

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							114.009
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							114.009
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							114.009
			S	1	1	90	0	100	114.009
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							74.895
		Atividades							
05 122	2108 20TP	Pessoal Ativo da União							48.500
05 122	2108 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							48.500
			F	1	1	90	0	100	48.500
		Operações Especiais							
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							26.395
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							26.395
			F	1	0	91	0	100	26.395
TOTAL - FISCAL									74.895
TOTAL - SEGURIDADE									114.009
TOTAL - GERAL									188.904

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							24.474
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							24.474
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							24.474
			S	1	1	90	0	100	24.474
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.474
TOTAL - GERAL									24.474

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							340.000
		Atividades							
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							340.000
05 331	2108 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							340.000
			F	3	1	90	0	100	340.000
TOTAL - FISCAL									340.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							253.996
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							253.996
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							253.996
			S	1	1	90	0	100	253.996
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							100.491
		Atividades							
05 122	2108 20TP	Pessoal Ativo da União							82.369
05 122	2108 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							82.369
			S	1	1	90	0	100	82.369
		Operações Especiais							
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.122
05 122	2108 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							18.122
			S	1	0	91	0	100	18.122
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									354.487
TOTAL - GERAL									354.487

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							69.354
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							69.354
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							69.354
			S	1	1	90	0	100	69.354
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							915.655
		Atividades							
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							13.000
04 331	2111 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							13.000
			F	3	1	90	0	100	13.000
04 331	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							18.000
04 331	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							18.000
			F	3	1	90	0	100	18.000
04 122	2111 20TP	Pessoal Ativo da União							840.615
04 122	2111 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							840.615
			F	1	1	90	0	100	840.615
		Operações Especiais							
04 122	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							44.040
04 122	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							44.040
			F	1	0	91	0	100	44.040
TOTAL - FISCAL									915.655
TOTAL - SEGURIDADE									69.354
TOTAL - GERAL									985.009

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							25.579.799
		Atividades							
04 331	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.560.000
04 331	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.560.000
			F	3	1	90	0	100	1.560.000
04 122	2111 20TP	Pessoal Ativo da União							24.019.799
04 122	2111 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							24.019.799
			F	1	1	90	0	100	24.019.799
TOTAL - FISCAL									25.579.799
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.579.799

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							52.518
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							52.518
09 272	0089 0181 6000	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Amazônia Legal							52.518
			S	1	1	90	0	100	52.518
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							671.344
		Atividades							
04 122	2111 20TP	Pessoal Ativo da União							533.000
04 122	2111 20TP 6000	Pessoal Ativo da União - Na Amazônia Legal							533.000
			F	1	1	90	0	100	533.000
		Operações Especiais							
04 122	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							138.344

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

04 122	2111 09HB 6000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Amazônia Legal	F	1	0	91	0	100	138.344 138.344
TOTAL - FISCAL									671.344
TOTAL - SEGURIDADE									52.518
TOTAL - GERAL									723.862

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							50.894
		Atividades							
04 122	2111 20TP	Pessoal Ativo da União							41.716
04 122	2111 20TP 0020	Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste	F	1	1	90	0	100	41.716 41.716
		Operações Especiais							
04 122	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.178
04 122	2111 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste	F	1	0	91	0	100	9.178 9.178
TOTAL - FISCAL									50.894
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.894

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.910.197
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.910.197
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.910.197 1.910.197
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							2.721.488
		Atividades							
04 122	2111 20TP	Pessoal Ativo da União							2.619.693
04 122	2111 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.619.693 2.619.693
		Operações Especiais							
04 122	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							101.795
04 122	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	101.795 101.795
TOTAL - FISCAL									2.721.488
TOTAL - SEGURIDADE									1.910.197
TOTAL - GERAL									4.631.685

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							35.587
		Atividades							
04 122	2111 20TP	Pessoal Ativo da União							29.169
04 122	2111 20TP 0050	Pessoal Ativo da União - Na Região Centro-Oeste	F	1	1	90	0	100	29.169 29.169
		Operações Especiais							
04 122	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.418
04 122	2111 09HB 0050	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Centro-Oeste	F	1	0	91	0	100	6.418 6.418
TOTAL - FISCAL									35.587
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.587

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							7.025
		Atividades							
23 122	2128 20TP	Pessoal Ativo da União							5.758
23 122	2128 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	5.758 5.758
		Operações Especiais							
23 122	2128 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.267
23 122	2128 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	1.267 1.267
TOTAL - FISCAL									7.025
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.025

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							35.174
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							35.174
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							35.174
			S	1	1	90	0	100	35.174
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							84.066
		Atividades							
23 331	2128 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.500
23 331	2128 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.500
			F	3	1	90	0	100	1.500
23 122	2128 20TP	Pessoal Ativo da União							67.676
23 122	2128 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							67.676
			F	1	1	90	0	100	67.676
		Operações Especiais							
23 122	2128 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.890
23 122	2128 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							14.890
			F	1	0	91	0	100	14.890
TOTAL - FISCAL									84.066
TOTAL - SEGURIDADE									35.174
TOTAL - GERAL									119.240

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							89.559
		Atividades							
08 301	2122 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							23.000
08 301	2122 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							23.000
			S	3	1	90	0	100	23.000
08 122	2122 20TP	Pessoal Ativo da União							54.556
08 122	2122 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							54.556
			S	1	1	90	0	151	54.556
		Operações Especiais							
08 122	2122 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.003
08 122	2122 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							12.003
			S	1	0	91	0	151	12.003
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									89.559
TOTAL - GERAL									89.559

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							50.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							50.000.000
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							50.000.000
			S	3	1	90	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.614
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.614
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							7.614
			S	1	1	90	0	100	7.614
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							524.840
		Atividades							
15 122	2116 20TP	Pessoal Ativo da União							430.196
15 122	2116 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							430.196
			F	1	1	90	0	100	430.196
		Operações Especiais							
15 122	2116 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							94.644

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

15 122	2116 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	94.644
TOTAL - FISCAL									524.840
TOTAL - SEGURIDADE									7.614
TOTAL - GERAL									532.454

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							12.842.173
		Atividades							
15 122	2116 20TP	Pessoal Ativo da União							12.842.173
15 122	2116 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							12.842.173
			F	1	1	90	0	100	12.842.173
TOTAL - FISCAL									12.842.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.842.173

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							42.522.621
		Atividades							
15 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							70.000
15 301	2116 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							70.000
			S	3	1	90	0	100	70.000
15 122	2116 20TP	Pessoal Ativo da União							42.452.621
15 122	2116 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							42.452.621
			F	1	1	90	0	100	42.452.621
TOTAL - FISCAL									42.452.621
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									42.522.621

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2132	Programa de Gestão e Manutenção das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos							1.535.298
		Atividades							
14 122	2132 20TP	Pessoal Ativo da União							1.528.932
14 122	2132 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							1.528.932
			F	1	1	90	0	100	1.528.932
		Operações Especiais							
14 122	2132 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.366
14 122	2132 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							6.366
			F	1	0	91	0	100	6.366
TOTAL - FISCAL									1.535.298
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.535.298

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							41.708
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000
04 301	2101 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							30.000
			S	3	1	90	0	100	30.000
04 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							11.708
04 122	2101 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							11.708
			F	1	1	90	0	100	11.708
TOTAL - FISCAL									11.708
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									41.708

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							72.061
		Atividades							
26 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.000
26 301	2101 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							40.000
			S	3	1	90	0	100	40.000
26 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.218

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26 331	2101 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							3.218
			F	3	1	90	0	100	3.218
26 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							28.843
26 331	2101 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							28.843
			F	3	1	90	0	100	28.843
TOTAL - FISCAL									32.061
TOTAL - SEGURIDADE									40.000
TOTAL - GERAL									72.061

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							125.952
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							125.952
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							125.952
			S	1	1	90	0	100	125.952
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							10.556.342
		Atividades							
26 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							7.852.881
26 122	2101 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							7.852.881
			F	1	1	90	0	100	7.852.881
		Operações Especiais							
26 122	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.703.461
26 122	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.703.461
			F	1	0	91	0	100	2.703.461
TOTAL - FISCAL									10.556.342
TOTAL - SEGURIDADE									125.952
TOTAL - GERAL									10.682.294

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.854.937
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.205.895
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							8.205.895
			S	1	1	90	0	100	8.205.895
03 122	0089 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							649.042
03 122	0089 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							649.042
			F	1	0	91	0	100	649.042
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							37.261.648
		Atividades							
04 122	2130 20TP	Pessoal Ativo da União							37.261.648
04 122	2130 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							37.261.648
			F	1	1	90	0	100	37.261.648
TOTAL - FISCAL									37.910.690
TOTAL - SEGURIDADE									8.205.895
TOTAL - GERAL									46.116.585

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.139.188
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.139.188
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.139.188
			S	1	1	90	0	100	1.139.188
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							642.435
		Atividades							
04 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
04 331	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
04 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							522.487
04 122	2101 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							522.487
			F	1	1	90	0	100	522.487
		Operações Especiais							
04 122	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							114.948
04 122	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							114.948
			F	1	0	91	0	100	114.948
TOTAL - FISCAL									642.435
TOTAL - SEGURIDADE									1.139.188
TOTAL - GERAL									1.781.623

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							72.163
		Atividades							
26 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
26 331	2101 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	10.000
									10.000
		Operações Especiais							
26 122	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							62.163
26 122	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	62.163
									62.163
TOTAL - FISCAL									72.163
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.163

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							57.651
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							57.651
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	57.651
									57.651
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.950.888
		Atividades							
26 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							1.417.558
26 122	2101 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.417.558
									1.417.558
		Operações Especiais							
26 122	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							533.330
26 122	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	533.330
									533.330
TOTAL - FISCAL									1.950.888
TOTAL - SEGURIDADE									57.651
TOTAL - GERAL									2.008.539

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							146.514.672
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							9.042.189
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	9.042.189
									9.042.189
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							137.472.483
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	1	1	90	0	100	67.005.941
			F	3	1	90	0	100	70.466.542
									137.472.483
TOTAL - FISCAL									146.514.672
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									146.514.672

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							55.540.412
		Operações Especiais							
09 272	0089 0053	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios							55.540.412
09 272	0089 0053 0011	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	2.139.245
									2.139.245
09 272	0089 0053 0014	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100	6.155.027
									6.155.027
09 272	0089 0053 0016	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	100	16.028.687
									16.028.687
09 272	0089 0053 0033	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	31.217.453
									31.217.453
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							37.098.586
		Atividades							
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
04 331	2125 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	10.000
									10.000
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							400.000
04 331	2125 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	100.000
									100.000
04 331	2125 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	300.000
									300.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							32.027.897
04 122	2125 20TP 0011	Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	12.836.666 12.836.666
04 122	2125 20TP 0014	Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima	F	1	1	90	0	100	19.191.231 19.191.231
		Operações Especiais							
04 331	2125 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							140.000
04 331	2125 00M1 0011	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	140.000 140.000
04 122	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.520.689
04 122	2125 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia	F	1	0	91	0	100	220.831 220.831
04 122	2125 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima	F	1	0	91	0	100	4.222.072 4.222.072
04 122	2125 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá	F	1	0	91	0	100	77.786 77.786
TOTAL - FISCAL									37.098.586
TOTAL - SEGURIDADE									55.540.412
TOTAL - GERAL									92.638.998

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							11.391.026
		Operações Especiais							
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							7.708.808
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	7.708.808 7.708.808
28 845	0903 00NS	Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							3.682.218
28 845	0903 00NS 0053	Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	3.682.218 3.682.218
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.391.026
TOTAL - GERAL									11.391.026

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.500.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.500.000 1.400.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							70.000.000
		Operações Especiais							
20 608	2077 099F	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)							70.000.000
20 608	2077 099F 0001	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) - Nacional	F	3	2	90	0	188	70.000.000 70.000.000
TOTAL - FISCAL									70.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.600.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.600.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.600.000 2.300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.600.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							650.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							650.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	650.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							2.500.000
		Atividades							
20 331	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
20 331	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.400.000
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.400.000
TOTAL - FISCAL									3.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.150.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							1.000.476
		Atividades							
19 331	2106 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000.476
19 331	2106 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.000.476
TOTAL - FISCAL									1.000.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.476

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.450.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							3.450.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.450.000
			F	3	1	90	0	100	2.500.000
									950.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							10.000.000
		Atividades							
19 122	2106 20TP	Pessoal Ativo da União							10.000.000
19 122	2106 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									13.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.450.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.700.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							3.700.000
28 846	0901 0022 0033	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	3.500.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									3.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.700.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							7.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							7.000.000
28 846	0901 0022 0043	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							200.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							14.000.000
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	169	14.000.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							486.582
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							36.582
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	36.582
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							360.000
12 331	2109 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	112	360.000
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							90.000
12 331	2109 00M1 0023	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									14.036.582
TOTAL - GERAL									14.486.582

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							200.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							14.000.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	169	14.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.000.000
TOTAL - GERAL									14.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							300.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							103.306
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							103.306
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	103.306
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									103.306
TOTAL - GERAL									103.306

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.000.000
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	169	10.000.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							140.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	140.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.140.000
TOTAL - GERAL									10.140.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							487.539
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							487.539
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	487.539
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									487.539
TOTAL - GERAL									487.539

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							460.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							460.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	112	460.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									460.000
TOTAL - GERAL									460.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							270.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							270.000
12 301	2109 2004 0040	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul	S	3	1	90	0	112	270.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									270.000
TOTAL - GERAL									270.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 301	2109 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.000.000
			S	3	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							5.000.000
		Atividades							
06 122	2112 20TP	Pessoal Ativo da União							5.000.000
06 122	2112 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							5.000.000
			F	1	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							10.000.000
		Atividades							
06 122	2112 20TP	Pessoal Ativo da União							10.000.000
06 122	2112 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							10.000.000
			F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2082	Política Externa							10.150.000
		Atividades							
07 211	2082 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							10.150.000
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior							10.150.000
			F	3	2	90	0	100	10.150.000
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							59.000.000
		Atividades							
07 122	2118 20TP	Pessoal Ativo da União							59.000.000
07 122	2118 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							59.000.000
			F	1	1	90	0	100	59.000.000
TOTAL - FISCAL									69.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.150.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							110.842.514
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							110.842.514
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal							110.842.514
			S	1	1	90	0	151	7.795.975
			S	1	1	90	6	151	103.046.539
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									110.842.514
TOTAL - GERAL									110.842.514

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.000.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							9.000.000
			S	1	1	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.000.000
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.500.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.500.000
			F	1	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							5.000.000
			S	1	1	90	0	151	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.000.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							10.000.000
			S	1	1	90	0	100	10.000.000
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							2.800.000
		Atividades							
24 301	2117 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.500.000
24 301	2117 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.500.000
			S	3	1	90	0	100	2.500.000
		Operações Especiais							
24 331	2117 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							300.000
24 331	2117 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.500.000
TOTAL - GERAL									12.800.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.500.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							3.500.000
			S	1	1	90	0	169	3.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.500.000
		Atividades							
13 122	2107 20TP	Pessoal Ativo da União							1.500.000
13 122	2107 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							1.500.000
			F	1	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							35.000
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							35.000
			S	3	1	90	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.000
TOTAL - GERAL									35.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							50.714.857
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							50.714.857
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							50.714.857
			F	1	1	90	0	100	39.722.819
			F	3	1	90	0	100	10.992.038
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							891.500.597
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							35.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							35.000
			S	3	1	90	0	100	35.000
28 846	0909 0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							28.373.963
28 846	0909 0623 0001	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional							28.373.963
			F	3	1	90	0	100	28.313.963
			S	3	1	90	0	100	60.000
28 846	0909 08UQ	Quadro em Extinção dos Servidores Civis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia (EC nº 60, de 2009 e EC nº 79, de 2014)							278.524.968
28 846	0909 08UQ 0001	Quadro em Extinção dos Servidores Civis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia (EC nº 60, de 2009 e EC nº 79, de 2014) - Nacional							278.524.968
			F	1	1	90	0	100	278.524.968
28 846	0909 09IZ	Ingressos de Empregados, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94 - Empresas Estatais							564.566.666
28 846	0909 09IZ 0001	Ingressos de Empregados, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94 - Empresas Estatais - Nacional							564.566.666
			F	1	1	90	0	100	564.566.666
09 274	0909 0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							20.000.000
09 274	0909 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional							20.000.000
			S	1	1	90	0	100	20.000.000
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							905.374.966
		Atividades							
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							635.112.818
04 122	2125 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							635.112.818
			F	1	1	90	0	100	635.112.818
		Operações Especiais							
04 122	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							270.262.148
04 122	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							270.262.148
			F	1	0	91	0	188	270.262.148
TOTAL - FISCAL									1.827.495.420
TOTAL - SEGURIDADE									20.095.000
TOTAL - GERAL									1.847.590.420

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.800.000
		Atividades							
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.300.000
04 331	2125 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.300.000
			F	3	1	90	0	100	1.300.000
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
04 331	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51204 - Autoridade Pública Olímpica - APO
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							17.123.121
		Operações Especiais							
27 122	2123 00PJ	Apoio à Implantação, Gestão e Manutenção da Autoridade Pública Olímpica - APO							17.123.121

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

27 122	2123 00PJ 0001	Apoio à Implantação, Gestão e Manutenção da Autoridade Pública Olímpica - APO - Nacional							17.123.121
			F	1	1	71	0	100	17.123.121
TOTAL - FISCAL									17.123.121
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.123.121

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.500.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							2.500.000
09 274	0909 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional							2.500.000
			S	1	1	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.000.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							5.000.000
09 274	0909 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional							5.000.000
			S	1	1	90	0	100	5.000.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.000.000
		Operações Especiais							
07 331	2108 00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX							3.000.000
07 331	2108 00PO 0002	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX - No Exterior							3.000.000
			F	3	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.000.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							3.000.000
09 274	0909 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional							3.000.000
			S	1	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							200.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							200.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							900.000
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							900.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							900.000
			S	3	1	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.705.981
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							4.705.981
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							4.705.981
			F	1	1	90	0	100	2.400.981
			F	3	1	90	0	100	2.305.000
TOTAL - FISCAL									4.705.981
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.705.981

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							3.000.000
28 846	0901 0022 0043	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							300.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0734	Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contraídas pela União por Meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos							300.000
28 846	0901 0734 0001	Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contraídas pela União por Meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos - Nacional	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							5.000
		Operações Especiais							
04 331	2101 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							5.000
04 331	2101 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							6.000.000
		Atividades							
26 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							6.000.000
26 122	2101 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.661.602
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							962.180
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	962.180
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							1.699.422
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	5	1	90	0	100	1.699.422
TOTAL - FISCAL									2.661.602
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.661.602

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.700.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0054	Pessoal Inativo e Pensionistas do Estado do Mato Grosso (Art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 1977)							5.800.000
09 272	0089 0054 0051	Pessoal Inativo e Pensionistas do Estado do Mato Grosso (Art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 1977) - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	30	0	100	5.800.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

09 272	0089 0055	Pessoal Inativo e Pensionistas da Extinta via Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 1969)							3.900.000
09 272	0089 0055 0043	Pessoal Inativo e Pensionistas da Extinta via Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 1969) - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	30	0	100	3.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.700.000
TOTAL - GERAL									9.700.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0053	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios							5.000.000
09 272	0089 0053 0012	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	100	5.000.000
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							21.600.000
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.300.000
04 301	2125 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	100	300.000
04 301	2125 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá	S	3	1	90	0	100	800.000
04 301	2125 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	200.000
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.300.000
04 331	2125 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	500.000
04 331	2125 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	300.000
04 331	2125 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	500.000
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							19.000.000
04 122	2125 20TP 0016	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá	F	1	1	90	0	100	19.000.000
TOTAL - FISCAL									20.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.300.000
TOTAL - GERAL									26.600.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							11.391.026
		Operações Especiais							
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							11.391.026
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	3.682.218
			F	4	1	90	0	100	7.708.808
TOTAL - FISCAL									11.391.026
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.391.026

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							869.830.635
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							869.830.635
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	1	90	0	100	869.830.635
TOTAL - FISCAL									869.830.635
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									869.830.635

PORTARIA Nº 411, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

	Órgão	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
30000	Ministério da Justiça	0	0	0	0	0	2.342.713.924	2.342.713.924
36000	Ministério da Saúde	0	0	0	0	0	55.396.217	55.396.217
51000	Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	8.686.729	8.686.729
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	107.000.000	107.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional	0	0	0	0	0	44.854.115	44.854.115
54000	Ministério do Turismo	0	0	0	0	0	15.529.660	15.529.660
56000	Ministério das Cidades	0	0	0	0	0	1.600.000	1.600.000
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	0	37.947.872	37.947.872
66000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	0	0	10.000.000	10.000.000
	TOTAL	0	0	0	0	0	2.623.728.517	2.623.728.517

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 357, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 3º do art. 3º da Portaria nº 67, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal de Sergipe a adquirir 01 (uma) van com capacidade de até 16 passageiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 40, inciso VI, letra g, do Decreto nº 8.818, de 21.7.2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite quantitativo máximo para o quadro de pessoal próprio das empresas públicas e sociedades de economia mista que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, relacionadas no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais, listadas no anexo desta Portaria, ficam contabilizados os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo Primeiro - Para fins de controle do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais, não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Segundo - As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujo quantitativo é especificado no anexo desta Portaria, deverão ser extintas ao término de seus contratos de trabalho.

Parágrafo Terceiro - As vagas ocupadas por empregados reintegrados judicialmente, cujo quantitativo é especificado no anexo desta Portaria, deverão ser extintas ao término de seus contratos de trabalho.

Art. 3º As vagas ocupadas por servidores do Regime Jurídico Único - RJU, oriundos da Fundação Roquette Pinto - FRP, cedidos à Empresa Brasil de Comunicações S.A. - EBC, especificadas no anexo desta Portaria, deverão ser extintas ao término de suas cessões.

Art. 4º Compete às empresas gerenciar os seus quadros de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

Quadro de Pessoal das Empresas Estatais - Portaria nº 8, de 20 de Dezembro de 2016

Empresa Estatal Federal	Quadro Permanente	Quadro Transitório			Quadro Total
		Anistiados	Reintegrados	Regime Jurídico Único	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	2.794	81			2.875
Casa da Moeda do Brasil - CMB	2.562	197			2.759
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	1.057	152			1.209
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	3.150	201			3.351
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	400	24			424
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	286	28			314
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	1.756	17			1.773
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	1.813	5			1.818
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	335	1			336
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	1.513	75			1.588
Companhia Docas do Pará - CDP	464	26			490
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	857	8			865
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	314	14			328
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	4.590	115			4.705
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	2.554	2097	394		5.045
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	2.244	51			2.295
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	1.342	340			1.682
Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	2.355	63		197	2.615
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	118.615	9			118.624
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	12.117	148			12.265
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	9.718	49			9.767
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	3.811	54			3.865
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	1.029	25			1.054
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	3.469	39			3.508
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	2.141	54			2.195
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	1.364	32			1.396
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	10.292	502			10.794

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 21 de dezembro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99. - Prorrogação - Admitida uma única vez, se prazo inicial for inferior a 2 anos. - Prorrogação:

Processo: 47041006536201691 Requerente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE Estrangeiro: MANUEL SALUSTIANO ALMEIDA SAAVEDRA RNE: V986795 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027985201622 Requerente: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL KINDERLAND LTDA - ME Estrangeiro: MAXIMILIAN FRIEDRICH GLAUNING RNE: G233695-N Prazo: até 31/12/2017.

Temporário - Com Contrato - RN 98. - Prorrogação:

Processo: 47041006541201602 Requerente: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Estrangeiro: ZAYDA MARIELA GONZALEZ CRUZ Prazo: até 31/12/2017.

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47041003636201666 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Rosario Cardozo RNE: G184144W Prazo: até 04/08/2017; Processo: 47041005403201606 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Marcin Pawletko RNE: V481406-D Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47041005552201667 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Simon Achilles Furtado RNE: G184396-5 Prazo: até 14/06/2017; Processo: 47041005908201662 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: JENS BJOERK NIELSEN RNE: V681804-0 Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041005909201615 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN ROBERT LUND BUCHARDT RNE: G292768-S Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041005910201631 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: MACIEJ LUKASZ FIMINSKI RNE: G292741-B Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041005911201686 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: ZBIGNIEW WIKTOR ZUKOWSKI RNE: NAO TEM Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041005913201675 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: SEBASTIAN LUKASZ SIERADZKI RNE: G292745-3 Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041005914201610 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: STEN KRAGH NIELSEN RNE: G280386-L Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041005916201617 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: HANS EGON HOLBAEK DALGAARD RNE: G286063-F Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041005917201653 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: JESS MICHAEL BUSK MADSEN RNE: G286033-O Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041005919201642 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: GRZEGORZ SZKODA RNE: G279738-E Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041005920201677 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: MICHAL BOGUSLAW PRZYBYLSKI RNE: G280383-R Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041005922201666 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: PAWEL STANISLAW CHYLAK RNE: G286044-J Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041005923201619 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: TADEUSZ RYSZARD PIECYCHNA RNE: V858854-F Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041005925201608 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: PATRYK STANIEC RNE: G296262-3 Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47041006126201641 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: SAM SIDNEY JOSEPH CHESNEY RNE: G298400-7 Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006128201630 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: TOMASZ KRZYSZTOF GORECKI RNE: G262198-O Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006131201653 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: CHRISTOPHER BUCKMASTER RNE: V591363T Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006135201631 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: PETRUS NUNANG RNE: G262220K Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006139201610 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: SAHRIL ABDUL SALAM RNE: G262558K Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006142201633 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: SUDIRMAN RNE: G262538Q Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006144201622 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: AHMAD KHOLIFAN RNE: V843174V Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006146201611 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: BENJAMIN JAMES CUDD RNE: G281356-P Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006147201666 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: IAN FREDERICK SINCLAIR RNE: G282484B Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006169201626 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: BUDI ASMORO RNE: G262233B Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006171201603 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: IVAN BOTICA RNE: G262555Q Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006173201694 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: DANIEL RHYS JONES RNE: G262178U Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006174201639 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: MIGUEL MOLINA FERRIE RNE: G2625313 Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006176201628 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: JOSHUA RONALD SEDDON RNE: G2814051 Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006179201661 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: PAUL MICHAEL BAYFIELD RNE: G282476A Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006182201685 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: JAMES ANTHONY TAYLOR RNE: G2815787 Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006184201674 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: FRAZER MITCHELL RNE: G262212J Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006228201666 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: STUART JAMES MONAGHAN RNE: G299218-S Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006230201635 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: JACEK ANTONI DUDA RNE: V773509-F Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006244201659 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Emmanuel Castro Ferrer RNE: V872958-L Prazo: até 02/11/2018; Processo: 47041006268201616 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: MASASHI KAWAHARA RNE: G298672B Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006270201687 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: ICHIRO NARA RNE: G2987565 Prazo: até 03/12/2016; Processo: 47041006312201680 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: JUVENAL ARMANDO MONCADA DURAN RNE: V952747-2 Prazo: até 28/02/2017; Processo: 47041006340201605 Requerente: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Estrangeiro: BENITO FIGUEIRA GALBAN RNE: V914536-T Prazo: até 15/11/2016; Processo: 47041006390201684 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: GRAHAM FRASER RNE: V392233-E Prazo: até 27/07/2018; Processo: 47041006391201629 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MICHAEL PRINGLE RNE: G049667-6 Prazo: até 27/07/2018; Processo: 47041006407201601 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Sanit Hari Singh Chauhan RNE: G299489-Y Prazo: até 20/03/2017; Processo: 47041006537201636 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: ENRIQUE ANTOLINO SALIBIO RNE: V833160B Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006543201693 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: FERNAN FABELLA CORREA RNE: V8412643 Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006551201630 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: DRONIEL DURENS GUMAGAY RNE: V822378-W Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006553201629 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: CHRISTIAN MATE PABON RNE: V3633070 Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006565201653 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: BB BOY JIMLYN CALUNGSOD PIÑERO RNE: V526403N Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006567201642 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: NORMAN OMELDA CABRAL RNE: V980630F Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006566201606 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: ELEAZAR CASTILLO DE LOS REYES RNE: V776318-7 Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006568201697 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: MAKSYM KYRYCHENKO RNE: G006729C Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006569201631 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: ROMMEL RAFAEL ATALAYA BUENCONSEJO RNE: V791321V Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006570201666 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: WLADYSLAW CHMIELEWSKI RNE: G009622F Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006571201619 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: GERRY DUGSO PADOGDOG RNE: V832849D Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006579201677 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: TITO ANASCO DALOPE RNE: V833436X Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006583201635 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: MARK ANTHONY JAMILLA CASTAÑEDA RNE: G1325693 Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006591201681 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: GIOVANNI MARTIN VILLARUEL RNE: V675319H Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006594201615 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: ALEKSANDER CEZARY JANCZUKOWICZ RNE: V7815748 Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006604201612 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: James Neil Cowper RNE: V526473-2 Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47041006605201667 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Catalino Dagli Escala RNE: G084167-R Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47041006622201602 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: MAREK KURCZAK RNE: V588197S Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006665201680 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: CARLOS GUSTAVO GIL MENDEZ RNE: G109728-T Prazo: até 20/01/2019; Processo: 47041006667201679 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: ANTHONY DECIO MARQUEZ RNE: V844987M Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006671201637 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Jesus Conceicao Menino Fernandes RNE: G175670-C Prazo: até 28/05/2017; Processo: 47041006672201681 Requerente: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Estrangeiro: James Rix RNE: G117024-W Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47041006674201671 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Michael Peter Cole RNE: V130795-W Prazo: até 31/10/2018; Processo: 47041006681201672 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Damien Georges Guy Bultel RNE: V565625-N Prazo: até 12/12/2018; Processo: 47041006693201605 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: KONRAD PIOTR WOJTASIK RNE: V900604-R Prazo: até 27/07/2018; Processo: 47041006695201696 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ARNELO ENABE BESONIA RNE: V670045-G Prazo: até 27/07/2018; Processo: 47041006696201631 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: IRENEUSZ KACPSZAK RNE: V565292-O Prazo: até 27/07/2018; Processo: 47041006701201613 Requerente: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: MICHAEL SCHYTZ JUUL RNE: V721886-P Prazo: até 13/07/2018; Processo: 47041006702201650 Requerente: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: HERNANDO LEPROSO LATIGAY RNE: V203062-Y Prazo: até 05/05/2018; Processo: 47041006703201602 Requerente: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: MACIEJ ADAM DZIELYNSKI RNE: G069857-Q Prazo: até 05/05/2018; Processo: 47041006704201649 Requerente: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: KNUT EVEN SAUE RNE: V324632-W Prazo: até 24/10/2017; Processo: 47041006705201693 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: WILGIM DAFUN ARANDA RNE: V938602A Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47041006722201621 Requerente: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: FRODE KLEIVENES RNE: V765567-Y Prazo: até 24/10/2017; Processo: 47041006723201675 Requerente: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: JEREMY ROBERT WARD RNE: V746438-F Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038027673201619 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Vicente Ybañez Arcenal RNE: V872961-W Prazo: até 02/11/2018; Processo: 47038027674201663 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Estrangeiro: Dino Coglievina RNE: V563946-D Prazo: até 04/09/2017; Processo: 47038027677201605 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: ROBERT GENE ANDERSON RNE: V125755-P Prazo: até 31/10/2018; Processo: 47038027676201652 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Julius Loyola Jonson RNE: V873018-R Prazo: até 02/11/2018; Processo: 47038027678201641 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: Stuart Alexander Calderwood RNE: V721326-Q Prazo: até 21/10/2018; Processo: 47038027679201696 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: Bartosz Pajak RNE: V707064-C Prazo: até 25/10/2018; Processo: 47038027680201611 Requerente: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Estrangeiro: Dmitrij Miniuk RNE: G112937-C Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038027687201632 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Emer Salunga Bulus RNE: V701504-3 Prazo: até 07/01/2017; Processo: 47038027689201621 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dimitrios Aronis RNE: G226619-U Prazo: até 25/10/2018; Processo: 47038027693201690 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Spyro Or Spiro Zogka Or Zoga RNE: V754841-E Prazo: até 07/01/2017; Processo: 47038027694201634 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rowel Zabala Dagatan RNE: G087422-M Prazo: até 25/10/2018; Processo: 47038027696201623 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: INDERPREET SINGH DHANOA RNE: V869296-C Prazo: até 23/01/2019; Processo: 47038027699201667 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: ZVONKO SKORIC RNE: V363109-S Prazo: até 24/08/2017; Processo: 47038027700201653 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ROBERT LANCE O'STEEN RNE: G116629-3 Prazo: até 13/11/2017; Processo: 47038027714201677 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ANTONELLO ANTONIO MATTONE RNE: V717492-M Prazo: até 24/01/2019; Processo: 47038027715201611 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Estrangeiro: KONSTANT CORNELIUS NEETHLING RNE: V510464-2 Prazo: até 14/12/2018; Processo: 47038027716201666 Requerente: ASTROMARITIMA NAVEGACAO AS Estrangeiro: ALLEN WILLIAM SPENCE RNE: V785275-Z Prazo: até 06/08/2018; Processo: 47038027719201608 Requerente: GALAXIA MARITIMA S.A. Estrangeiro: PAVLOS SYMENAKIS RNE: V762629-G Prazo: até 04/10/2017; Processo: 47038027722201613 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jaybert Anthony Alpuerto Ortiz RNE: V865174-9 Prazo: até 27/10/2018; Processo: 47038027731201612 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dennis Stephen Williams RNE: V714991-J Prazo: até 29/11/2017; Processo: 47038027732201659 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Estrangeiro: Kostyantyn Semenov RNE: G113783 Prazo: até 04/09/2017; Processo: 47038027735201692 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: JONATHAN SECUYA VITERBO RNE: G118966C Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47038027743201639 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Annes Lind RNE: G085597-Y Prazo: até 29/11/2017; Processo: 47038027759201641 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016122200177

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Estrangeiro: Sorin Becheanu RNE: V923814Q Prazo: até 05/11/2018; Processo: 47038027765201607 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: NYUAK ANAK DANA RNE: V824936E Prazo: até 09/01/2019; Processo: 47038027766201643 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SULANG ANAK JARAW RNE: V8333450 Prazo: até 09/01/2019; Processo: 47038027771201656 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CHIELDON PRAXIDES NAVALES RNE: V561737W Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038027772201609 Requerente: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Estrangeiro: PEDRO CARRO ALLEGUE RNE: G024319T Prazo: até 15/12/2016; Processo: 47038027773201645 Requerente: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Estrangeiro: MANUEL FERREIROS VICENTE RNE: V959816B Prazo: até 15/12/2016; Processo: 47038027774201690 Requerente: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Estrangeiro: ALFONSO GARCIA MIER RNE: G005530-3 Prazo: até 15/12/2016; Processo: 47038027776201689 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DANNY BARABAD VILLEGAS RNE: V986233-W Prazo: até 11/01/2019; Processo: 47038027778201678 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RAYNEL ILAGAN CONSIGNADO RNE: G049745C Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038027781201691 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROGEL LUBGUBAN DELA CONCEPCION RNE: G135679I Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038027779201612 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DEON DU RANDT MEYER RNE: V536499F Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038027782201636 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROBERT KARL CONNOR MADDEN RNE: G185098-8 Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038027784201625 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BALAJI AVALLUR SAMPATH RNE: V526512-I Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038027785201670 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROLDAN CAPISCIO ELIGADO RNE: V478664-0 Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038027786201614 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JEFFREY PLAZA PASOK RNE: V582188-M Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038027789201658 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ELMO REGAN DAVIDS RNE: V512851-M Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038027790201682 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RADHAKRISHNAN ERATTAPARACKAL RNE: V697420-6 Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038027791201627 Requerente: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Estrangeiro: JOSE MANUEL CASTIÑEIRAS SAMPEDRO RNE: G089858-C Prazo: até 15/12/2016; Processo: 47038027792201671 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DANILO NAVARRO LADAN RNE: V512831-S Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038027794201661 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: EUGENE CLAUDE COETZEE RNE: V518825-U Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038027797201602 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: MICHAEL WAYNE HARVILLE RNE: V871097-F Prazo: até 23/11/2018; Processo: 47038027798201649 Requerente: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Estrangeiro: RAMON FACHAL CARPENTE RNE: V940325-7 Prazo: até 15/12/2016; Processo: 47038027799201693 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Nathanael Raz Salut RNE: G119280-4 Prazo: até 18/11/2018; Processo: 47038027800201680 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: Christopher Arellano Gines RNE: V850004-S Prazo: até 28/11/2018; Processo: 47038027801201624 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: Phillip Riley Dunnam RNE: V689251-0 Prazo: até 02/12/2018; Processo: 47038027803201613 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ABUHASAN SAHIBJAN RNE: V678633-X Prazo: até 02/12/2018; Processo: 47038027993201679 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Redeemer De Guzman Sumilang RNE: V902664-0 Prazo: até 13/01/2018; Processo: 47038027996201611 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: HAROLD SALES VILLAMOR RNE: V970652B Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47038028001201621 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: RONALD GIDUCOS TIBAY RNE: V911462A Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47038028000201686 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Luciano Giummo RNE: G208202-S Prazo: até 24/09/2018; Processo: 47038028003201610 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: WENDELL LIWAG CASTILLO RNE: V7220046 Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47038028005201617 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAMI GERARD CAMPBELL RNE: V487866-N Prazo: até 20/12/2018; Processo: 47038028011201666 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: Loh Wee Kiong RNE: V565622T Prazo: até 15/12/2018; Processo: 47038028012201619 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: EGIDIO LOMBARDI RNE: G131940-G Prazo: até 23/03/2019; Processo: 47038028014201608 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CORNELIS GERARDUS HURKMANS RNE: V531343-Y Prazo: até 09/01/2019; Processo: 47038028015201644 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: ARNOUT VAN MAANEN RNE: V685498-M Prazo: até 20/01/2019; Processo: 47038028016201699 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estrangeiro: DENNIS RIVERA GASPAR RNE: G127702-8 Prazo: até 10/03/2019; Processo: 47038028019201622 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estrangeiro: LINO LESBINO RNE: G119706-X Prazo: até 19/02/2019; Processo: 47038028020201657 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: WILLIAM GUILLERMO JR. BARRERA RUSIANA RNE: V733124M Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47038028021201600 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JOSE SANCHEZ RIOS RNE: G262068-0 Prazo: até 07/04/2018; Processo: 47038028023201691 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: TOR INGE LOVSETH RNE: W388139-B Prazo: até 01/02/2018; Processo: 47038028025201680 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: RAYMOND IAN BUCHANAN RNE: V921561-2 Prazo: até 07/04/2018; Processo: 47038028027201679 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER STEPHEN GRIFFITHS RNE: G113114-E Prazo: até 02/02/2019; Processo: 47038028030201692 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: EMIL DINU RNE: G108300-Z Prazo: até 20/01/2019; Processo: 47038028033201626 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: PIOTR JANUSZ SZCZEPANIK RNE: V351735-J Prazo: até 27/07/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:

Processo: 47041005415201622 Requerente: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TIM FREDERIK WOLTER RNE: V881405-0 Prazo: até 09/09/2017; Processo: 47041006534201601 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: LIVIO GIOVANNI VACCARO RNE: G155552-U Prazo: até 27/10/2017; Processo: 47041006633201684 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KYU-SUP SHIN RNE: V862236-S Prazo: até 09/04/2018; Processo: 47041006673201626 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: YASUHIRO FUKUI RNE: V922193-0 Prazo: até 28/10/2017; Processo: 47041006675201615 Requerente: VALE S.A. Estrangeiro: LAURENTIU SPIRIDON RNE: G194477-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47041006676201660 Requerente: VALE S.A. Estrangeiro: VIRGIL ASANDEI RNE: G194470-D Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47041006686201603 Requerente: VARD PROMAR S.A. Estrangeiro: VALENTIN BRINZA RNE: G181171-7 Prazo: até 05/11/2017; Processo: 47041006688201694 Requerente: VARD PROMAR S.A. Estrangeiro: STELICA COSMIN MOCANU RNE: G178725-Z Prazo: até 21/11/2017; Processo: 47041006689201639 Requerente: VARD PROMAR S.A. Estrangeiro: MARIAN ADRIAN ZAHARIA RNE: G180476-R Prazo: até 21/11/2017; Processo: 47041006690201663 Requerente: VARD PROMAR S.A. Estrangeiro: RADUCU MILITARU RNE: G178724-0 Prazo: até 21/11/2017; Processo: 47041006706201638 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Estrangeiro: GILBERTO MASINI RNE: G044306-Q Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47041006707201682 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: Thomas William Allan David RNE: G203090-1 Prazo: até 13/12/2017; Processo: 47041006719201615 Requerente: DURR BRASIL LTDA Estrangeiro: BERND MLADEK RNE: G227700-5 Prazo: até 07/12/2017; Processo: 47038027682201618 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: WENTAO WANG RNE: G056952-G Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027683201654 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: WEIXIANG LEI RNE: G024971-3 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027701201606 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Estrangeiro: DONGBAI KIM RNE: G195970-P Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027703201697 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Estrangeiro: Giuseppe Marzullo RNE: V544363-7 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027702201642 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Estrangeiro: KANGHEE LEE RNE: G195483-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027704201631 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Estrangeiro: GIOVANNI RAGAZZONI RNE: V541232-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027705201686 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Estrangeiro: Paolo Mecca RNE: V566616-J Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027708201610 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: JOSE CARLOS CUELLAR GARCIA RNE: V951258-M Prazo: até 08/02/2018; Processo: 47038027709201664 Requerente: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA Estrangeiro: HUGO ROBERT CLAUDE CODVELLE RNE: G202196-R Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027710201699 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Estrangeiro: Pedro Manuel Tomás Ferreira da Silva RNE: G046100-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027712201688 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JONGSUP YOON RNE: G195171-I Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027713201622 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAE WOOK KIM RNE: G171087-2 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027720201624 Requerente: CCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Estrangeiro: IKER BARRIGA CUESTA RNE: G169375-0 Prazo: até 16/11/2017; Processo: 47038027757201652 Requerente: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Estrangeiro: Jose Manuel Martinez Mosquera RNE: G184171-T Prazo: até 04/01/2018; Processo: 47038027758201605 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Estrangeiro: Esa Antii Vihavainen RNE: V891823-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027760201676 Requerente: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Estrangeiro: Diego Gallego Vazquez RNE: V937469-S Prazo: até 09/01/2018; Processo: 47038027763201618 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Estrangeiro: AHMAD-JALAL SABBAGH RNE: G182138-0 Prazo: até 26/11/2017; Processo: 47038027767201698 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Estrangeiro: SUNGMIN YUK RNE: G228653-K Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027768201632 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Estrangeiro: CARL GEORGE UPTON RNE: G094540-P Prazo: 3 Mês(es); Processo: 47038027769201687 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Estrangeiro: DANIEL ANDRZEJ HOFFMANN RNE: V977575-5 Prazo: até 09/02/2018; Processo: 47038027770201610 Requerente: AVB MINERACAO LTDA. Estrangeiro: SIMON DANIEL FRASER RNE: G204562-I Prazo: até 18/11/2017; Processo: 47038027775201634 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: V Remesh Viswambharan RNE: V834663-H Prazo: até 18/12/2017; Processo: 47038027777201623 Requerente: SIMPRO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GIORGIO SCHIAVON RNE: G188568-J Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027787201669 Requerente: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Estrangeiro: BORJA MORCILLO MARCALAIN RNE: G169388-S Prazo: até 16/11/2017; Processo: 47038027788201611 Requerente: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Estrangeiro: CIBRAN CAMBA REY RNE: G174174-T Prazo: até 16/11/2017; Processo: 47038027795201613 Requerente: SIDERFER DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOÃO ANTÓNIO COELHO SERRADEIRO RNE: G211071-9 Prazo: até 05/01/2018; Processo: 47038027796201650 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Estrangeiro: LARS VESTBO RNE: V761622-Z Prazo: até 23/11/2017; Processo: 47038027802201679 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Estrangeiro: DAEHO JEONG RNE: G195405-J Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027804201668 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Estrangeiro: DOOMAN KIM RNE: G198704-V Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027805201611 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: FEI ZHAO RNE: G201144-E Prazo: até 07/03/2017; Processo: 47038027806201657 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MARVIN AREJA MORALES RNE: V730339-G Prazo: até 07/03/2017; Processo: 47038027808201646 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: XINMING CAO RNE: G201092-7 Prazo: até 07/03/2017; Processo: 47038027984201688 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JINHO CHOI RNE: G205616-G Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027987201611 Requerente: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Estrangeiro: Juan Miguel Apesteguia Apesteguia RNE: G214283-G Prazo: até 19/04/2018; Processo: 47038027986201677 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: LEANDRO JOSE FERNANDES RNE: G189086-W Prazo: até 11/02/2018; Processo: 47038027989201619 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: DEXTER MESINA DE GUZMAN RNE: V986116-0 Prazo: até 07/03/2017; Processo: 47038028002201675 Requerente: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GIANFRANCO MAIORANO RNE: GO85444-M Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038027999201646 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Estrangeiro: Preben Thomsen RNE: G224879-E Prazo: até 09/01/2018; Processo: 47038028004201664 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Estrangeiro: JOHANNES PETRUS ANTHONIUS MARIA SNEEK RNE: G118526-3 Prazo: até 08/12/2017; Processo: 47038028006201653 Requerente: SIEMENS LTDA Estrangeiro: KLAUS WOLBERS RNE: G187129D Prazo: até 20/12/2017; Processo: 47038028007201606 Requerente: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Estrangeiro: OLIVIER LOUIS ROBERT AMELINE RNE: G031798-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038028009201697 Requerente: SIEMENS LTDA Estrangeiro: LARS HANNES FREUND RNE: G203175-U Prazo: até 13/12/2017; Processo: 47038028013201655 Requerente: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PER ESPEN KRISTIANSEN RNE: G221634-M Prazo: até 26/01/2018; Processo: 47038028075201667 Requerente: PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Estrangeiro: CRISTIANO DI NARDO RNE: G169944-O Prazo: 1 Ano(s).

Temporário - Sem Contrato - RN 35. - Prorrogação:

Processo: 47038028051201616 Requerente: COMANDO DA MARINHA Estrangeiro: Laurent, Christophe, Michel, Penven RNE: G103706w Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038028056201631 Requerente: COMANDO DA MARINHA Estrangeiro: François-Xavier, Henri, Nicole Payen RNE: G103763K Prazo: 2 Ano(s).

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47041006327201648 Requerente: HEAT AND CONTROL COMERCIO; IMPORTACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS LTDA. Estrangeiro: AURELIO AGUSTIN VILCHIS ALARCON RNE: V896782-0 Prazo: até 05/05/2017; Processo: 47041006692201652 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: JESUS NOYA GARCIA Prazo: 60 Dia(s); Processo: 47041006699201674 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: FERNANDO SANMARTIN ALLEGUE Prazo: 60 Dia(s); Processo: 47041006710201604 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: REYNALDO ANTONIO FONT HERNANDEZ RNE: G060801-O Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47041006712201695 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: HECTOR RAMON SANCHEZ PAZ RNE: G062055-N Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47041006716201673 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: Yiezenia Rosario Ferrer RNE: G062081-M Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47041006720201631 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estran-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

geiro: MARGARITA PENEDO MEDINA RNE: V711752-F Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47041006721201686 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: Ronaldo Francisco Santos Herrero RNE: V999199-M Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47041006724201610 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: ORESTES GONZALEZ QUINTERO RNE: V999810-0 Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027685201643 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: RODOLFO SANCHEZ MORALES RNE: 997725-0 Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027686201698 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: Adrian David Trapero Quintana RNE: G062107-U Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027697201678 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: LUIS DELFIN ROJAS PURON RNE: V571146-C Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027698201612 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: Miguel Angel Rodriguez Borroto RNE: V631004-C Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027706201621 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: JORGE LEIVA MAS RNE: G062090-L Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027707201675 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: CARLOS HERNANDEZ PEDRERA RNE: V998698-9 Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027762201665 Requerente: FUNDACAO TORINO Estrangeiro: STEFANO CAMERANI Prazo: 24 Mês(es); Processo: 47038027780201647 Requerente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE Estrangeiro: RICARDO JORGE ESPANHOL ANDRADE RNE: G229165S Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47039010214201696 Requerente: JOSE JORGE TEIXEIRA SEBASTIÃO Estrangeiro: José Jorge Teixeira Sebastião RNE: G134850-2 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038028289201633 Requerente: ASSOCIACAO CULTURAL NIPO - BRASILEIRA DE RONDONIA - NIKKEY Estrangeiro: MISAKI NAKAYAMA Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038028326201611 Requerente: CONSTRUTORA QUALITA LTDA Estrangeiro: ANTONIO LUÍS DA SILVA PINTO Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47041005158201629 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Gherard Mahibales Salcedo RNE: G095892-Q Prazo: até 21/11/2018; Processo: 47041005338201619 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Denis Titov Prazo: até 20/11/2016; Processo: 47041005340201680 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: IGOR VAIS Prazo: até 20/11/2016; Processo: 47041005342201679 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Denis Kartashev Prazo: até 20/11/2016; Processo: 47041005343201613 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Viktor Rosseikin RNE: V805198-V Prazo: até 20/11/2016; Processo: 47041005344201668 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Evgeny Senotrusov Prazo: até 01/04/2018; Processo: 47041005349201691 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Artur Shnaider RNE: G135229C Prazo: até 01/04/2018; Processo: 47041005351201660 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Alexander Shevchik RNE: V7189391 Prazo: até 20/11/2016; Processo: 47041005353201659 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Abbas Gasnov RNE: G254969W Prazo: até 20/11/2016; Processo: 47041005392201656 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Danil Sedin RNE: G246389-9 Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47041005439201681 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ruslan Laptev RNE: G198219-1 Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47041005721201669 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Woody Donaire Pasobillo RNE: G090894-A Prazo: até 19/07/2018; Processo: 47041005723201658 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dmitrii Maltcev Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47041005793201614 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Piotr Wiktor Makosa RNE: V863538-7 Prazo: até 06/11/2018; Processo: 47041005871201672 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: BJOERN GJEDSIG RNE: G291227-U Prazo: até 15/01/2017; Processo: 47041006038201649 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Vladislav Sechin RNE: G159039-M Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47041006042201615 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sergey Ilin RNE: G195122-V Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47041006043201651 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Andrei Proskurin RNE: G159017-W Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47041006051201606 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dimitrios Kritikos RNE: G096076-E Prazo: até 19/12/2017; Processo: 47041006066201666 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Tomasz Lukasz Lukawski Prazo: até 25/11/2018; Processo: 47041006124201651 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JOIE MATIENZO JUANGCO RNE: V891186-4 Prazo: até 27/12/2018; Processo: 47041006214201642 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NIKOLAY STEPANOV RNE: V835779-U Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47041006216201631 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Pavels Slavinskis RNE: V748006-Y Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47041006220201608 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sergey Kuzmenko RNE: V950424-0 Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47041006221201644 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Valerii Pavlovskii RNE: V634719-U Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47041006247201692 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Artur Jaroslaw Jaroszewski RNE: G086607-I Prazo: até 05/11/2018; Processo: 47041006249201681 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Aleksandr Polyakov RNE: G211037-9 Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47041006251201651 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Vitaliy Pospikh RNE: G211046-8 Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47041006254201694 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Aleksandr Boiko RNE: G271671-N Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47038027737201681 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Vicente Baldesues Tubongbanua RNE: G181625-V Prazo: até 03/12/2018; Processo: 47038027740201603 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Oleh Dovhopolyi RNE: G130618-Q Prazo: até 02/01/2018; Processo: 47038027742201694 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Kirill Dashkin RNE: V775401-P Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47038027744201683 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Elmer Monticer Cueva RNE: V763374-I Prazo: até 30/11/2018; Processo: 47038027998201600 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: ALVIN DELGADO CONSUS RNE: V8243515 Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47038028262201641 Requerente: BOMBOLEO BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA Estrangeiro: RUI JORGE PINHEIRO DE SOUSA RNE: G126227H Prazo: Indeterminado.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a transformação da condição migratória temporária de estudante para condição migratória temporária de trabalho.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e tendo em vista o disposto no artigo 69-A do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com a alteração efetuada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º O estudante, titular do visto temporário previsto no art. 22, inciso IV, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, poderá solicitar ao Ministério do Trabalho a autorização para transformar sua condição migratória para temporária de trabalho, nos termos das disposições do Ministério da Educação, nas seguintes hipóteses:

I - ao término de curso de graduação ou pós-graduação realizado integral ou parcialmente no Brasil; e

II - durante a realização de curso de graduação ou pós-graduação no Brasil.

Art. 2º A solicitação para a transformação da condição migratória de que trata o art. 1º, inciso I, poderá ser feita em até doze meses após o término do curso, com a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I - cédula de identidade de estrangeiro válida;

II - certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação emitido por instituição de ensino brasileira reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III - histórico escolar do curso de graduação ou pós-graduação;

IV - contrato de trabalho conforme modelo em anexo;

V - contrato ou estatuto social da empresa contratante, e;

VI - taxa de autorização de trabalho;

§ 1º As atividades da função prevista no contrato de trabalho apresentado deverão ter conexidade ou similaridade ao currículo escolar do titular do visto.

§ 2º O Ministério do Trabalho publicará o ato de autorização de transformação da condição migratória no Diário Oficial da União e o encaminhará ao Ministério da Justiça e Cidadania.

§ 3º A nova condição migratória temporária de trabalho será válida pelo prazo de até dois anos, podendo haver a transformação da estada em permanente, caso aplicáveis os requisitos legais.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a estudante participante dos programas Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) do Governo Federal.

Art. 3º A solicitação de transformação da condição migratória de que trata o art. 1º, inciso II, poderá ser feita pelo titular do visto temporário, obtido no exterior, previsto no art. 22, inciso IV do Decreto nº 86.715/81, após seis meses do início de curso de graduação ou pós-graduação no Brasil, mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I - passaporte ou cédula de identidade de estrangeiro válida;

II - comprovante de matrícula e aproveitamento escolar em curso de graduação ou pós-graduação emitido por instituição de ensino brasileira reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III - contrato de trabalho conforme modelo anexo;

IV - contrato ou estatuto social da empresa contratante; e

V - taxa de autorização de trabalho.

§ 1º O Ministério do Trabalho publicará o ato de autorização de transformação da condição migratória no Diário Oficial da União e o encaminhará ao Ministério da Justiça e Cidadania.

§ 2º A nova condição migratória temporária de trabalho será válida pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogada, enquanto durar o curso de graduação ou pós-graduação, no limite do prazo estipulado pela instituição de ensino, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula e aproveitamento escolar em curso de graduação ou pós-graduação emitido por instituição de ensino brasileira reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - contrato de trabalho vigente.

§ 3º A apresentação do documento estabelecido no inciso II do § 2º deste artigo poderá ser postergada, a pedido do titular do visto, por até seis meses.

§ 4º Após a transformação da condição migratória de que trata o caput deste artigo, havendo motivo justificado, o titular do visto poderá solicitar a reversão à situação migratória anterior.

§ 5º A aplicação do disposto no parágrafo anterior não mais permite uma nova solicitação de transformação de situação migratória de que trata o caput deste artigo.

§ 6º O procedimento previsto neste artigo não se aplica ao titular do visto que efetuar matrícula em novo curso de graduação após o término do curso de graduação anterior.

§ 7º Após o término do curso de graduação ou pós-graduação, a condição temporária de trabalho prevista neste artigo poderá ser alterada para aquela prevista no art. 1º, inciso I desta Resolução, cumpridos os requisitos previstos nesse dispositivo normativo.

Art. 4º A presente Resolução Normativa não se aplica a beneficiário de bolsa de estudo que tenha como condição o não exercício de atividade remunerada.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ANEXOS

MODELO I
(Conforme art. 2º)
Contrato de Trabalho por Prazo Determinado
Cláusulas Obrigatórias

A (nome da empresa / pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o estrangeiro exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o prazo final estabelecido na condição migratória do estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R$_____ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: O candidato está _____ (desacompanhado ou acompanhado de dependentes legais). Se vier acompanhado, devem-se discriminar os nomes dos dependentes legais do estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA: A repatriação ao país de origem será definitiva ao final do contrato ou ao final da prorrogação, se houver, ou no interregno entre os períodos, caso ocorra distrato, nos termos da Lei, comprometendo-se a contratante a comunicar o fato, em até quinze dias, à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa / pessoa física, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão do visto, conforme o disposto na Lei.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do estrangeiro contratado.

MODELO II
(Conforme art. 3º)
Contrato de Trabalho
Cláusulas Obrigatórias

A (nome da empresa / pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o estrangeiro exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por prazo (determinado/indeterminado), ficando rescindido em caso de não prorrogação da condição migratória do estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R$_____ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: A jornada de trabalho será de XXXX horas/dia e XXXX horas/semana, sendo compatível com o horário de estudo do estrangeiro.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do estrangeiro contratado.

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de dezembro de 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, no uso de suas atribuições e em virtude de decisão judicial proferida pelo TRF- 4ª Região na Apelação/Remessa Necessária Nº 5013694-08.2015.4.04.7200/SC, que afastou a obrigatoriedade de retirada do visto em repartição consular no exterior, resolve deferir o seguinte pedido de Permanência definitiva:

Permanência Definitiva- CNIg- RN 27/ 98.

Processo: 46220.005757/2013-29 Prazo Indeterminado Estrangeiro: MOUNCIF EL MAGROUTI Passaporte: U451486.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2016

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 1008444-63.2016.4.01.3400, procedente da 4ª Vara Civil da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46215.002033/2016-45
Entidade	SINTRANSPORTES - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas de Campos-RJ
CNPJ	31.505.258/0001-73
Abrangência	Intermunicipal
Categoria	Categoria econômica das empresas de transportes de cargas em geral, bens, produtos químicos, petroquímicos, mudanças, produtos rurais e demais transportes rodoviários

Base territorial: *Rio de Janeiro*: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-sai.

Em 20 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINDHORB - SINDICATO DE HOTEÍS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE POUSO ALEGRE, CNPJ 21.535.387/0001-50, Processo 46302.001624/2015-35, do inteiro teor do Ofício nº 1469/2016/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 17/11/2016 e devolvido em 25/11/2016, conforme aviso de recebimento - AR549194433JS. Dessa forma, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender ao disposto no ofício supracitado, sob pena de INDEFERIMENTO do Pedido de Registro Sindical n. 46302.001624/2015-35, nos termos do art. 25, parágrafo único da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4.º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que notifica o Representante Legal do SISPOL - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Olindina - BA, CNPJ 15.338.208/0001-92, Processo 46204.011023/2015-49, do inteiro teor do Ofício 1466/2016/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 16/11/2016, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.º AR547688745JS, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do inciso I, art. 27, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministerio do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em prosseguimento a decisão judicial exarada no Processo 0000231-41.205.5.10.0020, procedente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Portaria 326/2013 e na NT 2063/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical 46204.000186/2013-34, de interesse do Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Guanambi e Região - SICOMÉRCIO DE GUANAMBI E REGIÃO, CNPJ 12.839.780/0001-47, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo 1008054-93.2016.4.01.3400 em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 2064/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.008705/2016-41, com fulcro no art. 18, inciso I da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao SINDACESB - Sindicato Intermunicipal de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate ás Endemias do Extremo Sul da Bahia dos Municípios de Teixeira de Freitas, Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamarajú, Itanhem, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Vereda - Bahia, Processo 46204.001918/2016-56, CNPJ 10.723.397/0001-01, para Representação da Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate às Endemias nos municípios de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas e Vereda no estado da Bahia. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos municípios de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas e Vereda no estado da Bahia, da representação do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Contedores das Doenças Endêmicas Epidemiológicas do Estado da Bahia - SINDACS/BA, Processo 46000.005999/2003-35, CNPJ 06.953.941/0001-26, e também a exclusão do município de Teixeira de Freitas no estado da Bahia da representação do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Sul e Extremo Sul da Bahia - BA, Processo 46000.006819/2003-32, CNPJ 06.307.319/0001-40, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial n.º 0001278-19.2016.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 2065/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA CIDADE DE IGARASSU PERNAMBUCO - SINDRASIG, CNPJ 22.199.546/0001-56, Processo 46213.011700/2015-10, para representar a Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência municipal e base territorial em Igarassu, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDACS - PE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Pernambuco, CNPJ 04.428.218/0001-00, Processo 46000.010643/2001-51, excluindo a Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no município de Igarassu/PE; B) SINDSAÚDE-PE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Seguridade Social no Estado de Pernambuco, CNPJ 24.392.342/0001-62, Processo 46213.011142/2011-69, excluindo a Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no município de Igarassu/PE; C) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no município de Igarassu/PE; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2066/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical de interesse do SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDACS/MT, CNPJ 17.568.887/0001-11, Processo 46210.000367/2013-81, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial, processo 0001229-90.2016.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo	46202.018353/2014-02 (SA02357)
Entidade	SINDESP/AM - Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança, Transporte de Valores, Curso de Formação e Prestadoras de Serviços de Portaria do Estado do Amazonas
CNPJ	63.691.521/0001-52
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amazonas

Categoria Econômica: Vigilância privada ou orgânica, das instituições financeiras e de valores a elas confiados pelos seus clientes, vigilância patrimonial, inclusive, contra incêndio, de órgãos públicos, de direito privado ou público, e de estabelecimentos industriais, comerciais, rurais e de serviços, incluindo as áreas de jardins e parques fechados; vigilância eletrônica; segurança de pessoas físicas inclusive em veículos em trânsito; transporte de valores, terrestre, aéreo, fluvial ou outros meios; proteger o transporte de cargas, dentro do veículo desta ou através de acompanhamento com escolta armada; realizar a segurança em eventos; curso de formação e serviços de agentes de portaria e porteiros.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo n° 0001152-91.2015.5.10.0022 procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 2069/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve TORNAR SEM EFEITO o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical 46210.000637/2014-35, de interesse do Sindicato dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Mato Grosso, CNPJ 19.958.998/0001-60, publicado no DOU de Seção I, p. 154, nº. 236, do dia 09/12/2016, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 0005029-45.2015.5.10.0020, procedente da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46736.002405/2014-92
Entidade	Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Taxi do Estado de São Paulo - SP
CNPJ	00.323.500/0001-64
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	Profissional dos Motoristas, Oficiais de Manutenção, Ajudantes de Manutenção de Veículos, e Todos os Trabalhadores Exceto Telefonista e Radio Operador de Mesa, nas empresas de Taxi

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 186/2008 e na Nota Técnica 425/2016/GAB/SRT/MT, resolve DEFERIR o pedido de registro sindical 46211.004914/2009-10, do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Juiz de Fora- SINDITAC-JF (CNPJ 10.926.389/0001-54), para representar a categoria dos transportadores autônomos de cargas, exceto a categoria dos cegonheiros, nos termos da Nota Técnica n. 134/2016/GAB/SRT/MTE, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de julho de 2016, seção 1, n.º 128, p. 52, com abrangência intermunicipal, com base territorial dos municípios de Abre Campo, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Amparo do Serra, Andrelândia, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Chácara, Chalé, Chiador, Coimbra, Coronel Pacheco, Descoberto, Desterro do Melo, Divinésia, Divino, Dona Eusébia, Dores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guarani, Guarará, Guidoval, Guiricema, Ibertioga, Ipanema, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Lajinha, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Minduri, Miradouro, Miraí, Muriaé, Olaria, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Paiva, Palma, Passa-vinte, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Doce, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João Del Rei, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Cortes, Senador Firmino, Sericita, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Tiradentes, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande, no estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 25, I da Portaria 326/2013; e DETERMINAR que o Interessado apresente o Estatuto Social atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46262.004309/2012-31
Entidade	Sindicato das empresas de transporte escolar intermunicipal do estado de São Paulo
CNPJ	17.135.182/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Categoria	Empresas de Transporte Escolar

Base territorial: Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara
Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis
Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho
Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru
Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga
Bilac, Birigui, Biritibamirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina
Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre,Brodowski,Brotas,Buri,Buritama,Buritizal, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho,

Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d`Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guatapará, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiaí, Junqueirópolis, Juquiá, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocauçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d`Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d`Oeste, Santa Branca, Santa Clara d`Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d`Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Grama, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga, Zacarias.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 53 da Lei 9784/99, resolve anular a NT 250/2016/GAB/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União em 06 de julho de 2016, Seção 1, n.° 187, p. 105; conceder o registro sindical ao Sindicato dos Delegados de Policia do Espírito Santo, CNPJ 39.795.125/0001-90, processo administrativo 46207.003761/2015-92, para representar a categoria dos delegados civis do Estado do Espírito Santo e anotar o Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Estado do Espírito Santo - SINDIPOL/ES, CNPJ 36.010.643/0001-63, Processo 46207.003761/2015-92, para que retire de sua representatividade os delegados civis do Estado do Espírito Santo.

Em 21 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 474/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDEITACARÉ - Sindicato Dos Empregados No Comércio Hotéis, Bares E Restaurantes De Itararé - SINDEITACARE, CNPJ 17.082.276/0001-69, Processo 46204.010675/2012-13, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Hotéis; Hotéis Resorts; Motéis; Flats; Pensões; Apart-Hotéis; Hospedarias; Albergues; Hotéis Residence; Hotéis Fazenda; Pousadas; Restaurantes; Bares; Churrascarias; Pizzarias; Cantinas; Bares Dançantes; Sorveterias; Casas de Camping; Pastelarias; Lanchonetes; Cabanas; Cabanas de Praia; Boates; Casas de Evento; Comida a Quilo; Buffets; Docerias; Casas de Chá; Choperias; Casas de Vinho; Cafeterias; Casas Fast Foods; Rotisserias; Adega; Serviços de Alimentação Preparada e Drive-ins, no município de Itacaré, no estado da Bahia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, no Art. 53 da Lei 9784/99, e na Nota Técnica 475/2016/GAB/SRT/MTE, resolve ANULAR a Nota Técnica 290/2016/GAB/SRT/MTE e todos seus efeitos, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015, Seção 1, n.° 219, p. 59, com base art. 53 da Lei 9784/99 e cancelar o registro sindical ao SINDINAVAL/Rio Grande - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Reparação e Manutenção Naval de Rio Grande e São José do Norte no Rio Grande do Sul, CNPJ 09.164.935/0001-88, processo administrativo 46218.003192/2008-27.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46000.006121/2013-99
Entidade	SINDVAN-MG - Sindicato das Empresas de Transporte de Turismo e Locação de Vans, Micro-Ônibus e Ônibus do Estado de Minas Gerais
CNPJ	16.958.110/0001-09
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria	Empresas de turismo e locação de vans, micro-ônibus e ônibus que exercem a categoria econômica de atividade de locação de vans e micro-ônibus de vias terrestres na base territorial do Estado de Minas Gerais

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica Nº 458/2016/CGRS/SRT/MT, decide: ARQUIVAR as impugnações: (1) n.º 46000.007895/2016-80; interposta pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS - GO; CNPJ 02.851.939/0001-95 e (2) n.º 46000.008137/2016-89; interposta pelo SINDITTRANSPORTE - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, CNPJ 01.089.689/0001-35, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Sindical ao SINDITANQUES - Sindicato Dos Empregados Em Transporte De Combustíveis Derivados De Petróleo, Materiais Inflamáveis E Perigosos No Estado De Goiás, CNPJ 16.884.418/0001-49, Processo 46208.009880/2012-04 para representação da categoria profissional dos motoristas, vigias, copeiros, faxineiros e porteiros que trabalhem direta ou indiretamente com o transporte de combustíveis, derivados de petróleo, materiais inflamáveis e perigosos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Caturaí, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guaraíta, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitoraí, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiara, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jaupaci, Jesúpolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambaí, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianápolis, Rio Quente, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João D'aliança, São Luís de Montes Belos, São Luíz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio D'abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás/GO, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº. 0000748-30.2016.5.10.0014 em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA RES 2067/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Funerárias e Cemitérios no Estado de Goiás - SINDIFEC/GO, Processo 46208.009990/2015-19, CNPJ 23.015.085/0001-87, para Representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Funerárias, Cemitérios, Crematórios, Embalsamento de Corpos e Tanatopraxia com abrangência Estadual e base territorial no estado do Goiás.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 2062/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o despacho do SINCOGRA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Grajaú - MA, CNPJ 15.455.754/0001-03, Processo 46311.001323/2012-50, publicado no DOU de 20/12/2016, p. 68, Seção I, n.º 243. Para onde se lê: "(...)NOTA TÉCNICA RES 1891/2016/CGRS/SRT/MTb", leia-se: "NOTA TÉCNICA 2062/2016/CGRS/SRT/MTb".

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 464/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SINSEP, processo 46202.023714/2012-62 (SC14732), CNPJ 05.958.483/0001-44, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Figueiredo.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 728, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, o art. 15 da Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, combinado com o inciso I do art. 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, em consonância com inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e considerando o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Convidar os interessados a participarem do procedimento de consulta e audiência públicas, cujo objeto é a adaptação da área do Porto Organizado de Fortaleza, no Estado do Ceará, aos ditames da Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

IMPRENSA NACIONAL - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do Porto Organizado de Fortaleza e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004527/2014-09, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 3º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inciso I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.fortaleza@portosdobrasil.gov.br.

Art. 4º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do Porto Organizado de Fortaleza é o seguinte:

I - 22/12/2016 a 19/02/2017 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 06/02/2017 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Fortaleza/CE, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais.

III - 20/02/2017 a 21/03/2017 - prazo para o Departamento de Revitalização e Modernização Portuária/SPP/SEP/MTPA sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 22/03/2017 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 23/03/2017 a 01/04/2017 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/MTPA, por meio do endereço eletrônico poligonais.fortaleza@portosdobrasil.gov.br.

VI - 03/04/2017 a 02/05/2017 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias pela Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/MTPA, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.

Art. 5º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato da Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/MTPA, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão- Poligonais.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 2.263/SPO, de 23 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e nas Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 3.739 - Revogar a suspensão cautelar do Certificado Operador Aéreo - COA nº 2005-06-3CIM-01-02, emitido em 3 de julho de 2009, em favor da sociedade empresária PLAJAP TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 05 de dezembro de por meio do Ofício nº 30(SEI)/2016/GOAG. Processo nº 00065.508504/2016-94.

Nº 3.743 - Suspender cautelarmente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA nº 2005-06-3CIM-01-02, emitido em 3 de julho 2009, em favor da PLAJAP TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 5 de dezembro de 2016. Processo nº 00065.018491/2016-66.

Nº 3.744 - Ratificar a emissão da revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-05-5IER-03-01, emitido em 14 de dezembro de 2016, em favor da sociedade empresária MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., enviado à interessada em 14 de outubro de 2016 por meio do Ofício nº 56(SEI)/2016/POA/NURAC/GTREG/GEOP/SFI-ANAC. Processo nº 00068.500119/2016-79.

Nº 3.746 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-01-00BO-01-01, emitido em 12 de dezembro de 2016, em favor da HELIC AIR TÁXI AÉREO LTDA. Processo nº 00065.054041/2016-37.

Nº 3.747 - Suspender cautelarmente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA nº 2013-09-03CBB-01-00, emitido em 13 de setembro de 2013, em favor da MASTERJET CLUB TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 12 de dezembro de 2016. Processo nº 00058.503147/2016-67.

Nº 3.748 - Suspender cautelarmente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA nº 2003-11-3CIJ-02-01, emitido em 12 de dezembro de 2008, em favor da JUST IN AIR TAXI AEREO LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 12 de dezembro de 2016. Processo nº 00065.508231/2016-88.

Nº 3.754 - Ratificar a emissão da revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-10-4IDU-06-01, emitido em 7 de dezembro de 2016, em favor da sociedade empresária AEROMAJ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., enviado à interessada em 7 de dezembro de 2016 por meio do Ofício nº 151(SEI)/2016/DF/GTPO/GOAG/SPO-ANAC. Processo nº 00058.512253/2016-31.

Nº 3.756 - Suspender cautelarmente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA nº 2003-07-1CJJ-04-02, emitido em 3 de dezembro 2013, em favor da TASP - TÁXI AÉREO SUL DO PARÁ LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 13 de dezembro de 2016. Processo nº 00058.510353/2016-23.

Nº 3.757 - Suspender cautelarmente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA nº 2003-08-7CKY-02-02, emitido em 4 de janeiro 2011, em favor da ENVIRA TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 5 de dezembro de 2016. Processo nº 00058.510348/2016-11.

Nº 3.762 - Ratificar a emissão da revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-08-4IDA-04-01 , emitido em 9 de dezembro de 2016, em favor da sociedade empresária DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., enviado à interessada em 9 de outubro de 2016 por meio do Ofício nº 156(SEI)/2016/GTPO/GOAG/SPO-ANAC. Processo nº 00058.512252/2016-97.

Nº 3.764 - Suspender cautelarmente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA nº 2003-12-0CCY-07-01, emitido em 18 de março de 2013, em favor da EBTA - EMPRESA BAIANA DE TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 5 de dezembro de 2016. Processo nº 00067.500215/2016-27.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDMARCIO ANDRADE PIRES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001076/2004-88, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de novo Contrato de Adesão, abrangendo a ampliação das instalações do Terminal de Uso Privado - TUP de titularidade da empresa UTC Engenharia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 44.023.661/0001-08, com acréscimo de área de 33.339,33m² (trinta e três mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), excedente a 25% (vinte e cinco por cento) da área originalmente outorgada - de 52.775,97m² (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), perfazendo um total de 86.115,30m² (oitenta e seis mil, cento e quinze metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e ainda o acrescido de área inferior a 25%, correspondente a 156m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados), perfazendo um total de 86.271,30m² (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e um mil metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009338/2016-96, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da lnfraestrutura - REIDI, do projeto proposto pela empresa Terminal Exportador de Santos S.A. - TES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.845.076/0001-83, relativo à implantação de sistema de manuseio de granéis sólidos para área arrendada no porto de Santos - SP, denominada STS-04, outorgada por meio do Contrato de Arrendamento nº 01/2016-ANTAQ, eis que atendidos os requisitos constantes da Portaria nº 124-SEP/PR, de 29 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.248, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMR - 037, de 21 de dezembro de 2016, e no que consta no Processo nº 50500.464981/2016-22, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
24.145.143/0001-50	AA TRANSPORTE E TURISMO DE PASSAGEIROS LTDA ME	42.0566
20.206.313/0001-08	ALÔ TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME	52.9304
18.806.781/0001-71	BARETA E MASSON TRANSPORTES LTDA - ME	41.0504
10.598.721/0001-07	BENTINHO TRANSPORTES LTDA - ME	41.0520
21.578.921/0001-06	BORGESTUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	52.0579
11.471.483/0001-29	BRIZA TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	31.6751
02.973.929/0001-22	CAPUANO FRETAMENTO E TURISMO LTDA - EPP	35.3972
77.472.371/0001-09	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	41.0492
68.953.488/0001-05	COBRA VIAGENS E TURISMO LTDA	35.0301
26.216.494/0001-30	COLMEIATUR TURISMO LTDA	43.0617
06.317.042/0001-37	COOPERTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTE	25.3694
01.350.655/0001-52	COOPTIJUCA TRANSVAN COOP MT CONS TGL VTV LTDA	33.0553
74.195.900/0001-78	CRISTAL TURISMO E TRANSPORTE LTDA	42.1447
02.852.993/0001-55	DAVALTUR TURISMO LTDA - ME	31.1561
16.824.878/0001-81	DZSET COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME	29.8453
17.893.549/0001-55	EI BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	33.0580
00.453.510/0001-14	EMPRESA DE TRANSPORTE OURENSE LTDA	43.0982
04.773.029/0001-67	ESCALA TUR TRANSPORTE LTDA	35.2303
09.325.442/0001-82	ESTRELA CADENTE TURISMO LTDA ME	42.0621
19.842.283/0001-47	EUROVAN AGENCIA DE VIAGENS,TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	35.8664
03.224.718/0001-50	EXECUTIVA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	43.2012
04.080.646/0001-87	EXPRESSO DO SUL S/A	35.3196
18.966.563/0001-02	F & H TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	43.0615
04.672.428/0001-31	FILHO E NETO TRANSPORTES LTDA	31.8675
01.887.345/0001-71	FRANCISCO PINHEIRO DO COUTO & CIA LTDA	31.1163
07.317.149/0001-48	G. LAZER VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	33.0512
25.970.787/0001-45	G5 DO VALE TRANSPORTES LTDA	35.0625
17.157.013/0001-71	GIRASSOL TURISMO LTDA - ME	31.0546
02.361.413/0001-27	GISELLE TRANSPORTES LTDA	41.1518
11.422.221/0001-74	GOMES E FILHO AGENCIA DE VIAGEM LTDA	33.6682
08.896.951/0001-00	GONÇALVES & DOMINGUES LTDA - ME	17.6648
05.746.902/0001-95	H7 TURISMO EIRELI ME	41.0576

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12.445.940/0001-73	HG SERVICE TUR TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI	35.7606
23.304.210/0001-79	HJ TURISMO EIRELI - ME	31.0567
26.142.155/0001-56	HOBBY TRANSPORTES E TURISMO LTDA	31.0605
65.285.512/0001-97	JG TURISMO LTDA - ME	31.0349
24.449.606/0001-77	JHENIFER LEMES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	41.0507
11.184.794/0001-07	JL VIAGENS E FRETAMENTO LTDA	31.0596
02.284.385/0001-91	JOÃO DE FÁTIMA MOURA VIEIRA EIRELE - ME	31.0508
06.232.317/0001-30	JOLIN TRANSPORTES TURISTICOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME	33.0527
18.906.442/0001-67	JOSE CELESTINO SITA - ME	35.0552
18.183.435/0001-84	JOSE FRANCISCO DA COSTA EIRELI - ME	35.0603
14.254.921/0001-95	JURANDI VIEIRA DE SOUSA JUNIOR & CIA LTDA ME	22.0570
08.714.972/0001-50	JVN AGENCIA D TURISMO LTDA ME	41.0562
04.869.661/0001-09	KAYRAN TURISMO LTDA ME	31.0834
18.027.521/0001-06	KJ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VANS COM MOTORISTA LTADA - ME	42.0614
08.674.800/0001-08	L.N.T. DA SILVA EIRELI - ME	43.6151
04.305.761/0001-02	LUGUITUR TURISMO LTDA - ME	42.5123
11.539.473/0001-88	LUPACE TURISMO EIRELI	31.6780
17.271.558/0001-04	MAGUILA LOCADORA E TURISMO EIRELI-ME	33.0589
26.271.396/0001-03	MAURICIO VIDAL DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	42.0496
17.715.697/0001-80	MESQUITA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	31.0624
02.345.216/0001-14	OURO MAIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	31.0320
05.070.544/0001-43	P & L TRANSPORTES LTDA - ME	35.0517
92.585.173/0001-37	PARTENON TURISMO LTDA	43.0069
76.530.278/0001-32	PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	41.0099
23.890.673/0001-60	PLUMA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA EPP	33.0516
20.392.367/0001-05	PORTTARE VIAGENS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	31.8662
07.628.117/0001-63	R O MORAIS LOCADORA EIRELI	35.8477
04.176.082/0001-80	REUNIDAS TURISMO S.A.	42.6569
26.275.420/0001-74	ROUXINOL VIAGENS E TURISMO LTDA	31.1015
04.186.074/0001-15	SANTA TEREZINHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	23.0671
23.755.738/0001-64	SANTOS & LECH LTDA-ME	41.0511
03.251.483/0001-95	SANTOSTUR - AGÊNCIA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	21.1534
11.816.630/0001-55	SÃO MATEUS LOGISTICA HUMANA LTDA - ME	43.0591
19.435.365/0001-77	SILVA & TOLEDO TRANSPORTES LTDA - ME	35.0497
15.300.501/0001-60	SILVA E SILVA TRANSPORTES E SEVIÇOS LTDA	15.8425
19.028.192/0001-72	SOL & MAR TURISMO LTDA - ME	22.0554
13.035.463/0001-30	SPANHOL TURISMO LTDA ME	11.8635
04.171.662/0001-85	STREET TOUR TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - ME	33.3302
16.906.894/0001-13	TRANS BRAATZ TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA-ME	42.0529
23.650.855/0001-63	TRANSBAND VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	41.0521
46.782.819/0001-59	TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA	35.2247
10.544.341/0001-81	TRANSPORTE PREMIUM LTDA	21.8333
25.452.369/0001-66	TRANSROCHA TURISMO E TRANSLADO LTDA - ME	31.0555
03.759.007/0001-80	TRANSTUR ASA DELTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	52.4395
05.695.520/0001-80	TRANSZORTUR - TRANSPORTES RODOVIARIO DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	41.3098
15.127.013/0001-01	V N CONTI FERREIRA TRANSPORTE - ME	50.7630
12.687.046/0001-00	VAN HOUTEN TRANSPORTES LTDA	41.7424
06.089.389/0001-70	VAVA TURISMO LTDA ME	31.3610
13.915.514/0001-19	VIAÇÃO FOZ BRASIL TRANSPORTES LTDA	41.7545
76.803.766/0001-76	VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA	41.0049

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 280 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, por meio de travessia aérea no km 486+344m, em Bom Despacho/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A. - Processo nº 50510.054141/2016-36.

Nº 281 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, por meio de travessia aérea no km 08+615m, em Alexânia/GO, de interesse da CELG Distribuição S.A. - Processo 50500.391976/2016-93.

Nº 282 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, por meio de travessia aérea no km 397+409m, em Pará de Minas/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A. Processo nº 50510.059640/2016-10.

Nº 283 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação transversal aérea, no km 563+700m e no km 564+070m, Sentido Norte, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A. Processo nº 50515.103533/2016-96.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n° 50510.051319/2016-97, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT relativo à travessia subterrânea de rede de esgoto, pela FCK Construções e Incorporações LTDA, no km 439+990 m da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Senhor do Bonfim/BA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receia líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 127, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n° 50500.395282/2016-25, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT relativo à travessia aérea de energia, de responsabilidade da Fronteira Oeste Transmissora de Energia - FOTE, no km 227+377 m, trecho Santiago - São Borja, da malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de São Borja/RS.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receia líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n° 50500.055425/2016-69, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização de obra realizada em caráter emergencial, as obras de implantação do Projeto de Interesse Próprio - PIP relativo à substituição da Ponte do Casqueiro, localizada no km 6+682, no município de Cubatão/SP, na malha concedida à MRS Logística S/A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.170550/2016-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a execução de obras de construção de vestiário no complexo da estação de São José dos Campos/SP, no km 388+100, sob responsabilidade da MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.028356/2016-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras de ampliação do Pátio Odilon Melo, no km 796+225, no município de Ibiá/MG, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Art. 2º O valor a ser empregado na obra a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado em R$ 1.953.096,69 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), na data-base de maio de 2015 para o estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.080869/2016-32, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a execução de obras de construção de desvio ferroviário entre o km 103+000 e o km 103+390, no município de Criciúma/SC, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A.

Art. 2º O valor a ser empregado na obra a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado em R$ 411.197,52 (quatrocentos e onze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), na data-base de setembro de 2015 para o estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n° 50500.188174/2016-06, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT relativo ao viaduto ferroviário sobre Avenida Cajuína no km 455+600 m, no município de Teresina/PI, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, em área arrendada à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - SETEMBRO/2016

	ATIVO			
Circulante			10.409.331,58	
Realizável a Longo Prazo			3.261.913,25	
Investimentos				10.015,44
Imobilizado		344.260.863,76		
Intangível				4.299.145,74
Ativo Compensado			1.236.717,49	
Total do Ativo			363.477.987,26	
	PASSIVO			
Circulante			50.981.874,88	
Não Circulante			4.218.888,76	
Patrimônio Líquido		302.040.506,13		
Capital	332.778.173,27			
Reservas de Lucros	1.141.040,69			
Lucros/Prej.Acumulados	(18.833.687,22)			
Prejuízo do Exercício	(13.045.020,61)			
Passivo Compensado	-		1.236.717,49	
Total do Passivo			363.477.987,26	

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

BALANÇO PATRIMONIAL - OUTUBRO/2016

	ATIVO			
Circulante			9.241.750,61	
Realizável a Longo Prazo			3.246.814,72	
Investimentos				10.015,44
Imobilizado		344.481.957,21		
Intangível				4.194.015,79
Ativo Compensado			1.236.717,49	
Total do Ativo			362.411.271,26	
	PASSIVO			
Circulante			55.519.254,53	
Não Circulante			4.190.005,44	
Patrimônio Líquido		301.465.293,80		
Capital	332.778.173,27			
Reservas de Lucros	1.153.018,44			
Lucros/Prej.Acumulados	(18.833.687,22)			
Prejuízo do Exercício	(13.632.210,69)			
Passivo Compensado	-		1.236.717,49	
Total do Passivo			362.411.271,26	

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 2.314, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo n.º 50605.001426/2016-15, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros contados do eixo do traçado da rodovia conforme Projeto de Desapropriação - 3D1 das obras de Duplicação, Implantação de Vias Laterais, Adequação de Capacidade, Restauração com Melhoramentos e Obras de Arte Especiais, na rodovia BR-116/BA; Lote 06; Trecho: Div. PE/BA (Ibó) - Div. BA/MG; Subtrecho: Entr. BA-504 (p/ Teofilândia) - Acesso Contorno Feira de Santana; Segmento: Km: 387,41 - km 427,75; PNV: 116BBA0650 ao 116BBA0700, aceito por meio dos Termos de Aceite de Projeto Básico Parcial nº PR-BE.BA116.05087914.06.001 e PRBE.BA.116.05087914.06.004, referente ás estacas 0 a 1150 e 1150 a 2025:

503410,0434 8666681,5864; 503410,0379 8666681,5447; 503410,0455 8666681,5032; 503419,3575 8666323,4105; 503419,1453 8666321,8014; 503419,4066 8666320,1995; 503419,7897 8666236,7097; 503419,6817 8666230,2882; 503416,4906 8666146,8585; 503416,1756 8666145,2663; 503416,3335 8666143,651; 503412,8404 8666085,1496; 503412,6869 8666082,5788; 503412,534 8666080,0161; 503412,5112 8666079,6326; 503412,382 8666077,4622; 503412,231 8666074,9173; 503412,0811 8666072,3812; 503411,9325 8666069,854; 503411,7853 8666067,3356; 503411,6397 8666064,8261; 503411,5673 8666063,5692; 503411,4957 8666062,3254; 503411,3537 8666059,8335; 503411,3436 8666059,6554; 503411,2136 8666057,3505; 503411,2136 8666057,3505; 503411,1861 8666056,8585; 503411,0756 8666054,8763; 503410,9399 8666052,4108; 503410,8066 8666049,9542; 503410,6758 8666047,5064; 503410,6732 8666047,4576; 503410,5476 8666045,0674; 503410,4222 8666042,6371; 503410,2998 8666040,2156; 503410,1922 8666038,042; 503410,1803 8666037,803; 503410,1139 8666036,4295; 503410,0641 8666035,3991; 503409,9511 8666033,0039; 503409,8415 8666030,6176; 503409,7354 8666028,24; 503409,633 8666025,8711; 503409,5863 8666024,7553; 503409,5343 8666023,5111; 503409,4557 8666021,5626; 503409,4394 8666021,1598; 503409,4143 8666020,5114; 503409,3486 8666018,8173; 503409,3486 8666018,8173; 503409,3417 8666018,6325; 503409,2619 8666016,4835; 503409,1793 8666014,1585; 503409,1222 8666012,469; 503409,1011 8666011,8423; 503409,0972 8666011,7201;

503409,0953 8666011,6601; 503408,9606 8665936,3448; 503413,2342 8665861,1507; 503413,25 8665860,9691; 503413,3802 8665859,5062; 503413,4554 8665858,6607; 503413,6656 8665856,3437; 503413,7098 8665855,8657; 503413,8805 8665854,0183; 503414,0694 8665852,0088; 503414,0999 8665851,6843; 503414,1935 8665850,7054; 503414,3238 8665849,3418; 503414,4148 8665848,4043; 503414,5521 8665846,9907; 503414,7169 8665845,318; 503414,7845 8665844,6311; 503415,0211 8665842,2629; 503415,2617 8665839,8862; 503415,5061 8665837,5009; 503415,7544 8665835,107; 503415,8107 8665834,5699; 503416,0062 8665832,7045; 503416,2616 8665830,2934; 503416,4908 8665828,1498; 503416,5203 8665827,8737; 503416,6536 8665826,6382; 503416,7823 8665825,4454; 503417,0474 8665823,0085; 503417,3156 8665820,5629; 503417,5866 8665818,1087; 503417,8603 8665815,6458; 503417,9327 8665814,998; 503418,1367 8665813,1742; 503418,287 8665811,8369; 503418,4155 8665810,6939; 503418,6966 8665808,2049; 503418,7822 8665807,45; 503418,9799 8665805,7072; 503419,2653 8665803,2007; 503419,5526 8665800,6855; 503419,8095 8665798,4416; 503419,8416 8665798,1614; 503420,1323 8665795,6286; 503420,4244 8665793,087; 503420,5622 8665791,8896; 503420,7179 8665790,5366; 503420,9099 8665788,8686; 503421,0124 8665787,978; 503428,611 8665721,9774; 503428,539 8665720,2823; 503428,9576 8665718,6382; 503436,9972 8665631,7298; 503437,4658 8665625,0324; 503441,6084 8665537,8513; 503441,4228 8665536,1649; 503441,7302 8665534,4964; 503493,4668 8663473,6989; 503493,234 8663471,9455; 503493,5138 8663470,1991; 503493,6744 8663379,2033; 503493,5235 8663372,2053; 503489,4388 8663281,3011; 503489,2409 8663277,8066; 503485,8675 8663228,4469; 503485,6919 8663225,8775; 503485,5171 8663223,3165; 503485,3431 8663220,7639; 503485,1702 8663218,22; 503484,9985 8663215,6856; 503484,8282 8663213,16; 503484,6593 8663210,6427; 503484,4921 8663208,1343; 503484,3267 8663205,6351; 503484,1632 8663203,1446; 503484,0017 8663200,6627; 503483,8425 8663198,19; 503483,6856 8663195,7258; 503483,5312 8663193,2703; 503483,3793 8663190,8237; 503483,2302 8663188,3859; 503483,084 8663185,957; 503482,9407 8663183,5366; 503482,8005 8663181,1248; 503482,6635 8663178,7221; 503482,53 8663176,3283; 503482,3999 8663173,9427; 503482,2733 8663171,5659; 503482,1505 8663169,1983; 503482,0316 8663166,8392; 503481,9165 8663164,4886; 503481,8055 8663162,1471; 503481,6987 8663159,8142; 503481,5962 8663157,4901; 503481,5 8663155,2211; 503480,892 8663071,9805; 503485,669 8662988,8753; 503485,8787 8662986,6137; 503486,0976 8662984,2976; 503486,3211 8662981,9729; 503486,5492 8662979,6398; 503486,7819 8662977,2981; 503487,0189 8662974,9479; 503487,2601 8662972,5892; 503487,5055 8662970,2219; 503487,755 8662967,8461; 503488,0083 8662965,4617; 503488,2655 8662963,0687; 503488,5263 8662960,6672; 503488,7906 8662958,2571; 503489,0584 8662955,8384; 503489,3294 8662953,4111; 503489,6036 8662950,9752; 503489,8809 8662948,5306; 503490,161 8662946,0774; 503490,4439 8662943,6155; 503490,7295 8662941,145; 503491,0175 8662938,6658; 503491,3079 8662936,1778; 503491,6006 8662933,6812; 503491,8953 8662931,1758; 503492,1919 8662928,6616; 503492,4904 8662926,1387; 503492,7905 8662923,607; 503493,0921 8662921,0665; 503493,395 8662918,5172; 503493,6991 8662915,9597; 503499,6059 8662866,2845; 503499,9779 8662862,8115; 503508,5976 8662772,4129; 503509,0986 8662765,4457; 503513,5004 8662674,7439; 503513,3091 8662672,9892; 503513,6291 8662671,2533; 503538,7283 8661675,7094; 503560,8071 8660859,055; 503580,8853 8660186,6272; 503580,8934 8660186,3465; 503602,6847 8659407,6838; 503602,7421 8659404,106; 503603,1256 8659311,0769; 503602,9844 8659303,9222; 503598,9305 8659210,9807; 503598,7319 8659207,408; 503595,9108; 8659165,644; 503595,7373 8659163,0745; 503595,5645 8659160,5131; 503595,3925 8659157,9604; 503595,2216 8659155,4166; 503595,0519 8659152,8818; 503594,8836 8659150,356; 503594,7168 8659147,8389; 503594,5515 8659145,3306; 503594,3881 8659142,8311; 503594,2266 8659140,3401; 503594,0671 8659137,8584; 503593,9098 8659135,3855; 503593,7549 8659132,9213; 503593,6024 8659130,4656; 503593,4525 8659128,0188; 503593,3053 8659125,5809; 503593,1609 8659123,1516; 503593,0196 8659120,7314; 503592,8813 8659118,3198; 503592,7463 8659115,9167; 503592,6146 8659113,5224; 503592,4864 8659111,137; 503592,3617 8659108,7605; 503592,2408 8659106,3924; 503592,1237 8659104,0332; 503592,0105 8659101,6825; 503591,9014 8659099,341; 503591,7964 8659097,0079; 503591,6957 8659094,6837; 503591,6086 8659092,5877; 503591,2426 8659003,1189; 503597,0969 8658913,8411; 503597,3125 8658911,7546; 503597,5556 8658909,4406; 503597,8035 8658907,1184; 503598,0561 8658904,7879; 503598,3133 8658902,4488; 503598,5749 8658900,1014; 503598,8408 8658897,7454; 503599,1111 8658895,3806; 503599,3854 8658893,0073; 503599,6638 8658890,6258; 503599,9459 8658888,2359; 503600,2319 8658885,8373; 503600,5215 8658883,43; 503600,8146 8658881,014; 503601,1111 8658878,5896; 503601,4108 8658876,1571; 503601,7137 8658873,7156; 503602,0196 8658871,2652; 503602,3283 8658868,8064; 503602,6397 8658866,3391; 503602,9537 8658863,8629; 503603,2702 8658861,3782; 503603,589 8658858,885; 503603,91 8658856,3825; 503604,2329 8658853,8718; 503604,5578 8658851,3522; 503604,8845 8658848,8236; 503605,2127 8658846,2864; 503605,5423 8658843,7405; 503605,8732 8658841,1864; 503611,2546 8658799,648; 503611,695 8658795,8741; 503619,0224 8658725,3352; 503619,6158 8658717,76; 503623,3616 8658646,9405; 503623,5143 8658643,144; 503632,779 8658306,4914; 503632,8852 8658302,6341; 503632,9914 8658298,796; 503633,0982 8658294,9785; 503633,2059 8658291,1819; 503633,3151 8658287,4062; 503633,4264 8658283,6512; 503633,5401 8658279,9173; 503633,6568 8658276,2042; 503633,777 8658272,5122; 503633,901 8658268,841; 503634,0294 8658265,1908; 503634,1627 8658261,5615; 503634,3012 8658257,9534; 503634,4453 8658254,3663; 503634,5955 8658250,8003; 503634,7523 8658247,2555; 503634,9159 8658243,7316; 503635,0868 8658240,2289; 503635,2655 8658236,7476; 503635,4521 8658233,2876; 503635,6472 8658229,8488; 503635,8511 8658226,4313; 503636,0641 8658223,0352; 503636,2866 8658219,6607; 503636,5188 8658216,3078; 503636,7612 8658212,9763; 503637,014 8658209,6663; 503637,2776 8658206,3781; 503637,5521 8658203,1121; 503637,8381 8658199,8675; 503637,9772 8658198,3597; 503642,6694 8658159,2201; 503649,0309 8658122,0669; 503657,6277 8658083,5957; 503657,9981 8658082,1274; 503658,8078 8658078,9728; 503659,6356 8658075,8014; 503660,481 8658072,6127; 503661,3438 8658069,4073; 503662,2235 8658066,1851; 503663,12 8658062,9458; 503664,0329 8658059,6895; 503664,9619 8658056,416; 503665,9067 8658053,1253; 503666,8667 8658049,8175; 503667,8418 8658046,4926; 503668,8316 8658043,1501; 503669,8358 8658039,7899; 503670,8538 8658036,4126; 503671,8853 8658033,0174; 503672,9301 8658029,6045; 503673,9875 8658026,1739; 503675,0574 8658022,7251; 503676,1392 8658019,2584; 503677,2324 8658015,7735; 503678,3368 8658012,2701; 503679,4519 8658008,7484; 503680,5772 8658005,2079; 503681,7122 8658001,6488; 503682,8564 8657998,0711; 503684,0096 8657994,474; 503685,1712 8657990,8577; 503686,3406 8657987,2222; 503687,5173 8657983,5673; 503688,7005 8657979,8943; 503913,3173 8657282,6403; 503914,3072 8657279,5671; 503915,3013 8657276,4799; 503916,2998 8657273,3765; 503917,3027 8657270,2557; 503918,3094 8657267,118; 503919,3197 8657263,9631; 503920,333 8657260,7912; 503921,3489 8657257,6023; 503922,3673 8657254,3952; 503922,4144 8657254,2465; 503923,3875 8657251,1709; 503923,4397 8657251,0057; 503924,4092

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO DIÁRIO OFICIAL

8657247,9291; 503924,4664 8657247,747; 503925,432
8657244,6691; 503925,4942 8657244,4705; 503926,4555
8657241,3912; 503926,5226 8657241,1758; 503927,4793
8657238,0951; 503927,5511 8657237,8632; 503928,5028
8657234,781; 503928,5793 8657234,5327; 503929,5256
8657231,4488; 503929,6068 8657231,1833; 503930,5475
8657228,0977; 503930,6332 8657227,8155; 503931,5678
8657224,728; 503931,658 8657224,429; 503932,5862 8657221,3396;
503932,6805 8657221,0243; 503933,6019 8657217,9329;
503933,7007 8657217,5999; 503934,6149 8657214,5063;
503934,7175 8657214,1577; 503935,6242 8657211,0619;
503935,7312 8657210,695; 503936,63 8657207,597; 503936,7406
8657207,2138; 503937,6312 8657204,1134; 503937,7455
8657203,7135; 503938,6275 8657200,6106; 503938,7455
8657200,193; 503939,6186 8657197,0876; 503939,7399
8657196,6534; 503940,6036 8657193,5453; 503940,7282
8657193,0942; 503941,5822 8657189,9834; 503941,71
8657189,5147; 503942,5539 8657186,4012; 503942,6846
8657185,9159; 503943,518 8657182,7997; 503943,6517
8657182,2964; 503944,4743 8657179,1773; 503945,5155
8657174,9857; 503956,5589 8657127,6218; 503958,1855
8657119,681; 503966,6544 8657071,7898; 503967,8497
8657063,7726; 503973,7191 8657015,4939; 503974,4796
8657007,4239; 503977,7325 8656958,8985; 503977,9593
8656954,5852; 503978,0823 8656951,3617; 503978,1013
8656950,8419; 503978,2131 8656947,618; 503978,2297
8656947,1153; 503978,3307 8656943,8911; 503978,3451
8656943,4056; 503978,4357 8656940,1811; 503978,4481
8656939,7133; 503978,5286 8656936,4885; 503978,5392
8656936,0375; 503978,61 8656932,8124; 503978,6189
8656932,3791; 503978,6804 8656929,1539; 503978,6877
8656928,7377; 503978,7403 8656925,5123; 503978,7462
8656925,1138; 503978,7902 8656921,8883; 503978,7949
8656921,506; 503978,8307 8656918,2804; 503978,8343
8656917,9168; 503978,8622 8656914,6911; 503978,8648
8656914,3442; 503978,8853 8656911,1185; 503978,887
8656910,7888; 503978,9004 8656907,563; 503978,9013
8656907,2506; 503978,908 8656904,0248; 503978,9083
8656903,7304; 503978,9086 8656900,5046; 503978,9084
8656900,227; 503978,9028 8656897,0012; 503978,9021
8656896,7408; 503978,8909 8656893,515; 503978,8898
8656893,2727; 503978,8734 8656890,047; 503978,8721
8656889,821; 503978,8507 8656886,5953; 503978,8492
8656886,3874; 503978,8234 8656883,1617; 503978,8218
8656882,971; 503978,7919 8656879,7454; 503978,7902
8656879,5715; 503978,7566 8656876,3458; 503978,7549
8656876,1901; 503978,7179 8656872,9645; 503978,6763
8656869,6003; 503978,6322 8656866,2535; 503978,586
8656862,9238; 503978,5381 8656859,6114; 503978,4889
8656856,3166; 503978,4388 8656853,0396; 503978,3883
8656849,7788; 503978,3376 8656846,5367; 503969,7377
8656296,8008; 503969,6289 8656292,9717; 503966,6853
8656221,5327; 503966,1746 8656213,8891; 503959,5876
8656142,6936; 503959,186 8656138,884; 503952,0266 8656078,387;
503951,7239 8656075,8294; 503951,4224 8656073,2797;
503951,1222 8656070,7392; 503950,8235 8656068,2075;
503950,5264 8656065,6841; 503950,2312 8656063,1698;
503949,9379 8656060,6645; 503949,6467 8656058,1678;
503949,3576 8656055,6794; 503949,0709 8656053,1998;
503948,7868 8656050,7293; 503948,5052 8656048,2674;
503948,2264 8656045,8141; 503947,9506 8656043,3694;
503947,6777 8656040,9332; 503947,408 8656038,5056; 503947,1416
8656036,0869; 503946,8786 8656033,6767; 503946,6191
8656031,2749; 503946,3633 8656028,8821; 503946,1113
8656026,4973; 503945,8632 8656024,1213; 503945,6191
8656021,7539; 503945,3791 8656019,3952; 503945,1434
8656017,0448; 503944,9121 8656014,7028; 503944,6853
8656012,3699; 503944,4631 8656010,0451; 503944,2455
8656007,7286; 503944,0327 8656005,4207; 503943,9896;
8656004,9434; 503939,8309 8655939,9546; 503938,9914
8655876,6697; 503941,4247 8655811,5935; 503941,4552
8655811,1151; 503941,6066 8655808,8024; 503941,7626
8655806,4813; 503941,9231 8655804,1515; 503942,088
8655801,8126; 503942,2571 8655799,4656; 503942,4304
8655797,1102; 503942,6077 8655794,7454; 503942,7889
8655792,3725; 503942,9739 8655789,9909; 503943,1626
8655787,6004; 503943,3548 8655785,2015; 503943,5505
8655782,7936; 503943,7495 8655780,3774; 503943,9516
8655777,9525; 503944,1569 8655775,5184; 503944,365
8655773,0761; 503944,5759 8655770,625; 503944,7895
8655768,165; 503945,0057 8655765,6962; 503945,2242
8655763,2189; 503945,445 8655760,7329; 503945,6679
8655758,2381; 503945,8928 8655755,7343; 503946,1196
8655753,2217; 503946,348 8655750,7007; 503946,578
8655748,1707; 503946,8095 8655745,6315; 503947,0422
8655743,0837; 503947,276 8655740,5274; 503947,5107
8655737,9627; 503951,6804 8655692,4018; 503951,9906
8655688,4326; 503956,797 8655614,2761; 503957,1009
8655606,3198; 503957,9656 8655532,0127; 503957,9591
8655528,0313; 503940,0186 8654324,5689; 503940,3508
8654218,9636; 503940,9858 8654192,2795; 503947,5424
8654162,6567; 503948,5844 8654113,5072; 503948,6168
8654110,9371; 503949,1737 8653973,8612; 503949,1621
8653971,2909; 503923,2329 8651988,0165; 503923,1945
8651986,059; 503921,8307 8651933,8701; 503921,7668
8651931,9134; 503914,8169 8651754,6076; 503913,4918
8651703,4057; 503905,3579 8651056,3002; 503905,1355
8651033,2176; 503905,1849 8650992,375; 503905,1721
8650990,2266; 503889,6387 8649805,6426; 503890,2129
8649792,076; 503890,3348 8649783,8218; 503889,8426
8649745,2069; 503891,3768 8649644,085; 503892,8064
8649608,0043; 503892,9028 8649604,5849; 503894,4345
8649513,3957; 503894,4529 8649509,975; 503894,4529
8649509,975; 503894,4529 8649509,975; 503894,4437
8649508,4474; 503892,7398 8649225,004; 503892,606
8649202,7591; 503893,1132 8649145,5016; 503893,3994
8649133,4436; 503897,9882 8649038,6738; 503902,2218
8648980,804; 503910,0141 8648886,324; 503918,9468
8648798,9481; 503929,7643 8648709,1777; 503942,1951
8648619,7208; 503973,436 8648409,4256; 503974,9367
8648393,5701; 503979,9191 8648272,8589; 503981,0505
8648245,4487; 503982,821 8648219,7754; 503986,0053
8648194,2388; 503999,4696 8648106,1379; 504000,1639
8648101,0022; 504000,9711 8648094,1408; 504001,8256
8648083,8132; 504002,1571 8648076,9124; 504002,2966
8648066,5501; 504002,1508 8648059,6429; 504001,5744
8648049,296; 504000,9521 8648042,4153; 503999,6627
8648032,1329; 503998,5668 8648025,3116; 503996,5705
8648015,1426; 503995,0062 8648008,4133; 503992,3125
8647998,4063; 503990,2873 8647991,8011; 503986,9092
8647982,0043; 503984,4328 8647975,5547; 503980,3862
8647966,0141; 503977,4704 8647959,7509; 503972,7748
8647950,5128; 503969,4335 8647944,4658; 503964,1111
8647935,5737; 503960,3603 8647929,7719; 503954,4368
8647921,2688; 503950,2943 8647915,7397; 503943,7978
8647907,6658; 503939,2834 8647902,4359; 503932,245
8647894,8299; 503927,3803 8647889,9242; 503919,8333
8647882,8221; 503914,6415 8647878,2641; 503906,6225
8647871,7003; 503901,1284 8647867,5116; 503892,6749
8647861,5168; 503886,9046 8647857,7175; 503878,0578
8647852,321; 503872,0391 8647848,9291; 503862,8405
8647844,1562; 503856,6019 8647841,188; 503851,8845
8647839,0427; 503796,8275 8647815,1437; 503762,9662
8647804,9867; 503660,601 8647787,0664; 503608,2396
8647775,0073; 503406,2482 8647721,0083; 503210,985
8647653,9167; 503020,8711 8647573,3828; 502836,8307
8647479,798; 502659,7583 8647373,6172; 502488,3695
8647253,8578; 502402,9419 8647189,6189; 502300,4254
8647107,573; 502204,7237 8647021,012; 502112,8326
8646927,2187; 502012,9897 8646818,9598; 501924,393
8646717,3259; 501842,9149 8646612,5504; 501767,4302;
8646503,3779; 501697,0792 8646388,3581; 501657,0194
8646318,543; 501608,4681 8646228,736; 501565,4561
8646138,3241; 501526,4269 8646044,0418; 501476,8986
8645915,0107; 501414,6593 8645735,6308; 501365,0042
8645554,9533; 501327,3305 8645371,403; 501301,801
8645185,7737; 501288,5262 8644998,8679; 501287,5508 8644. Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 2.316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo n.º 50622.002909/2016-29, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as que integram a faixa de domínio existente e excluídos os bens de domínio público da União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas apresentadas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros para cada lado a partir do eixo de traçado referente as Obras Remanescentes de Restauração Rodoviária da Rodovia BR-425/RO; Trecho: Entr. BR-364 (A) (Abunã) - Front. Brasil/Bolívia (Início da Travessia do Rio Mamoré); Lote 01 Subtrecho: Entr. BR-364 (A) (Abunã) - Entr. BR-421(A)(Nova Mamoré); Segmento: km 17,7 - km 77,10; Extensão: 59,40 km; Código SNV(2016): 425BRO0010 a 425BRO0020; e Lote 02 Subtrecho: Entr. BR-364(B) - Entr.BR-421(B) (Av 15 de Novembro - Guajará-Mirim); Segmento: km 77,10 - km 144,70; Extensão: 67,60 km; Código SNV(2016): 425BRO0020 a 425BRO0050, conforme Projeto Executivo de Engenharia de Obras Remanescentes aceitos pela Portaria nº33, de 27 de Fevereiro de 2013 e pela Portaria nº 34 de 27 de Fevereiro de 2013, publicado no Boletim Administrativo Nº 010 de 04 a 08/03/13, emitidas pelo Superintendente Regional do DNIT no estado de Rondônia e Acre, cuja competência para fins de aprovação foi delegada pela Portaria nº 66 de 18 de Janeiro de 2013, publicado no Boletim Administrativo Nº 003 de 14 a 18/01/13.

Coordenadas Geográficas: 8869291,084 250813,488; 8869089,844 250851,392; 8868933,617 250855,325; 8868739,28 250815,984; 8868588,337 250746,589; 8868469,95 250660,438; 8868360,577 250553,546; 8867858,353 249961,667; 8867708,66 249825,249; 8858245,461 247831,722; 8858003,418 247739,203; 8857073,489 247139,596; 8856892,097 247061,456; 8854864,126 246844,308; 8853275,093 246352,325; 8852113,59 246087,4; 8850473,286 245622,781; 8850355,988 245601,571; 8849868,148 245591,055; 8849680,597 245554,626; 8844912,172 243727,815; 8844681,559 243593,558; 8844288,628 243204,182; 8844218,414 243152,35; 8844111,789 243106,103; 8843805,349 243041,337; 8843682,698 243049,036; 8841833,387 243486,798; 8841696,866 243553,923; 8841212,465 243945,333; 8841019,969 244049,643; 8836780,985 245340,951; 8834481,134 245465,873; 8826562,999 245840,303; 8826418,134 245865,981; 8826286,98 245927,118; 8826199,521 245995,611; 8821676,542; 250284,745; 8821507,062 250383,584; 8819980,907 251072,75; 8818751,921 251682,969; 8818587,726 251742,991; 8818425,076 251767,265; 8813857,068 251337,97; 8813682,094; 251302,15; 8813522,897 251233,141; 8813342,222 251097,409; 8808713,842 246530,48; 8807978,866 245739,785; 8807926,145 245665,4; 8807915,763 245619,632; 8807938,535 245529,767; 8808009,778 245470,45; 8808102,282 245464,337; 8808180,712 245513,763; 8808926,121 246318,489; 8813550,946 250881,908; 8813672,583 250973,102; 8813775,852 251017,132; 8813888,447 251039,605; 8818369,188 251468,126; 8818517,851 251451,195; 8818625,53 251410,88; 8819849,944 250802,831; 8821381,299 250111,205; 8821496,745 250044,539; 8825994,574 245776,516; 8826130,259 245671,262; 8826322,951 245581,44; 8826546,34 245540,756; 8834466,283 245166,241; 8836733,665 245044,67; 8840913,016 243769,319; 8841040,985 243699,131; 8841526,635 243306,849; 8841741,675 243201,119; 8843708,01 242742,29; 8843918,1 242755,701; 8844189,948 242816,423; 8844334,194 242873,512; 8844492,977 242984,488; 8844869,787 243359,899; 8845027,908 243451,027; 8849798,946 245276,509; 8849929,31 245293,745; 8850375,131 245302,142; 8850547,703 245332,147; 8852189,232 245797,085; 8853355,295 246063,228; 8854929,465 246551,465; 8856967,198 246770,964; 8857187,651 246858,25; 8858123,811 247461,445; 8858313,747 247539,588; 8867801,748 249526,368; 8867910,855 249586,269; 8868075,393 249754,528; 8868664 250431,634; 8868802,109 250519,192; 8868958,834 250556,346; 8869090,077 250547,627; 8870281,277 250310,401; 8870931,478 250164,604; 8874037,527 248457,445; 8874190,56 248392,739; 8874353,258 248359,042; 8880073,414 248453,913; 8880304,545 248496,596; 8883353,731 249378,464; 8883505,815 249400,983; 8883655,697 249381,311; 8883794,56 249321,572; 8883913,739 249224,449; 8887439,051 245477,945; 8887584,612 245369,525; 8887729,018 245303,706; 8887893,435 245266,468; 8888060,432 245264,297; 8891906,135 245918,62; 8892143,855 245987,108; 8892494,56 246114,688; 8892939,536 246354,181; 8893157,49 246419,488; 8894443,872 246487,861; 8895828,4 246259,677; 8895973,108 246258,647; 8896115,099 246286,577; 8896330,278 246393,909; 8896568,323 246613,159; 8896727,252 246716,464; 8897458,904 246964,162; 8897642,478 247055,296; 8899320,132 248233,443; 8899521,765 248340,598; 8911661,134 252122,972; 8924379,204 256121,371; 8924454,728 256175,132; 8924484,228 256263,019; 8924477,336 256309,44; 8924423,574 256384,964; 8924381,967 256406,674; 8924289,266 256407,572; 8911571,572 252409,291; 8899482,557 248644,289; 8899341,571 248590,326; 8899153,27 248482,768; 8897488,467 247312,785; 8897353,049 247244,902; 8896593,394 246984,989; 8896422,018 246880,255; 8896155,773 246637,986; 8896030,706 246574,506; 8895919,889 246555,751; 8895833,178 246561,76; 8894456,499 246787,625; 8893115,675 246716,603; 8892861,901 246648,373; 8892381,41 246392,571; 8891843,426 246212,024; 8888037,087 245563,429; 8887925,423 245564,799; 8887828,694 245586,707; 8887738,194 245627,279; 8887638,564 245702,16; 8884127,711 249434,741; 8883954,292 249575,565; 8883740,235 249669,2; 8883508,77 249701,013; 8883324,154 249680,475; 8880223,752 248785,523; 8880044,252 248752,534; 8874417,721 248654,859; 8874276,809 248680,115; 8874175,855 248723,662; 8871048,319 250440,951; 8870899,942 250486,737; 8869291,084 250813,488; Sistema de referência UTM Zona 20S, Datum SIRGAS 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DECISÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº. 50606.002050/2011-41 - INTERESSADO: JR Barbosa da Silva Transportes -ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.267.563/0001-90. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conheço e nego provimento ao Recurso Administrativo (fls. 74/75), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados no Parecer nº 01031/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU, às fls. 84/87, e Despacho nº 03323/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU, às fls. 88.

Processo nº. 50606.003120/2015-11 - INTERESSADO: Sebastião Ribeiro da Fonseca Filho, portador do CPF/MF sob o nº 737.761.908-25. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conheço e nego provimento ao Recurso Administrativo (fls. 48/52), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados no Parecer nº 01028/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU, às fls. 59/61, e Despacho nº 03327/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU, às fls. 62.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 113, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

Aprova o Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo art. 26, VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a decisão do Conselho Deliberativo do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste, proferida durante a 8ª Reunião Ordinária realizada em 5 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União Plan-Assiste, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, revogando o art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 231, de 8 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de maio de 2012, Seção 1, p. 91.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Plan-Assiste

REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Conceituação e Finalidade

Art. 1º O Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste - é um conjunto integrado de ações destinadas a proporcionar aos membros e servidores, ativos e inativos, e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas, um sistema de serviços e benefícios sociais, de abrangência nacional, que compreende:

I - assistência médico-hospitalar, paramédica e ambulatorial;

II - assistência odontológica;

III - assistência farmacológica para aquisição de medicamentos de alto custo;

IV - auxílio para órteses e próteses;

V - auxílio para transporte de pacientes;

VI - auxílio para transporte e cobertura de diárias de acompanhante do paciente; e

VII - auxílio para medicamentos de uso contínuo.

Art. 2º Os serviços e benefícios sociais serão prestados por profissionais especializados e entidades afins, mediante a celebração de credenciamentos, contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos cabíveis, conforme norma complementar.

Art. 3º O Plan-Assiste poderá proporcionar outros serviços e benefícios, além dos relacionados acima, a critério dos órgãos de administração do Programa, desde que previamente assegurados os recursos necessários à sua cobertura.

Art. 4º A prestação de novos serviços e benefícios do Plan-Assiste dependerá de normas complementares.

Art. 5º Os benefícios oferecidos pelo Plan-Assiste não excluem a utilização dos serviços e vantagens proporcionados pela Previdência Social.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 6º Norma complementar emitida pelo Conselho Gestor estabelecerá os critérios para ingresso de beneficiários no Plan-Assiste, na condição de titulares e seus respectivos dependentes.

Art. 7º Cessarão os direitos do membro ou servidor em utilizar o Plan-Assiste, nos seguintes casos:

I - licença e afastamento sem remuneração pelo Ministério Público da União, exceto para participação em programa de treinamento previsto no inciso IV do art. 102 da Lei n° 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei n° 9.527, de 10/12/1997;

II - cancelamento da inscrição; e

III - vacância, exoneração ou demissão.

§ 1º O membro ou servidor, ao solicitar licença sem remuneração, poderá optar, concomitantemente com o referido pedido de licença, pela permanência no Programa, devendo formalizar tal opção por intermédio de requerimento protocolado no Plan-Assiste, cujo deferimento será condicionado à declaração de que continuará a pagar a contribuição regular e a participação nas despesas, mensalmente, por meio de boleto bancário emitido com valor referente ao cargo efetivo ocupado, bem como a apresentação do ato de concessão da licença pela administração.

§ 2º Perderá o direito de opção previsto no parágrafo anterior e, em consequência, cessará o direito em utilizar o Programa, o membro ou servidor que não efetuar o pagamento do boleto bancário até o décimo dia útil do mês subsequente, sendo prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil posterior, quando no dia não houver expediente bancário.

CAPÍTULO III

Da Inscrição e Utilização

Art. 8º Para participar do Plan-Assiste, o membro, o servidor ou o pensionista deverá requerer sua inscrição e de seus dependentes, quando for o caso, na administração do Programa, mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando for o caso:

I - cédula de identidade;

II - comprovante de remuneração percebida no Órgão cedente ou cessionário;

III - cópia da certidão de registro civil dos dependentes;

IV - comprovação das condições exigidas em norma complementar, relativas à vida em comum, renda, escolaridade, guarda ou tutela e Imposto de Renda; e

V - uma foto 3x4 do requerente.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição também deverá ser requerida quando da remoção do servidor para outro ramo do Ministério Público da União.

Art. 9º A utilização do Plan-Assiste, em função da natureza de seus recursos, obedecerá às seguintes prioridades:

I - programas desenvolvidos com recursos da União e com recursos próprios:

a) assistência médico-hospitalar e ambulatorial;

b) assistência odontológica;

c) assistência paramédica; e

d) assistência farmacológica.

II - programas desenvolvidos exclusivamente com recursos próprios:

a) auxílio para órteses e próteses não ligadas a ato cirúrgico;

b) auxílio para transporte de pacientes;

c) auxílio para transporte e cobertura de diárias de acompanhante; e

d) auxílio para medicamentos de uso contínuo.

CAPÍTULO IV

Do Desligamento

Art. 10. Na hipótese de desligamento, voluntário ou compulsório, do Plan-Assiste, deverão ser devolvidas à Administração do Programa as carteiras de identificação para a utilização do Plan-Assiste, do titular e de seus dependentes, observando-se, ainda, os seguintes procedimentos:

I - nos casos de demissão, exoneração ou afastamento, a área de pessoal procederá à compensação entre os créditos e débitos com o Plan-Assiste, se houver. Não havendo crédito suficiente a receber para a liquidação imediata, o saldo remanescente dependerá de ajuste entre o beneficiário e a Administração do Programa para seu pagamento;

II - nos casos de desligamento por solicitação ou de licença sem remuneração do membro ou servidor não optante pela permanência no Programa prevista nos termos do § 1º do art. 7º:

a) havendo débito, este será liquidado mediante consignação mensal, devidamente atualizado na forma da lei, sendo facultado ao membro, servidor ou pensionista o pagamento integral do saldo; e

b) a autorização para o reingresso de titulares e de dependentes, conforme definido em norma complementar a que se refere o art. 6º, somente será concedida transcorridos seis meses da data do pedido de desligamento, e observando-se o disposto nos artigos 11 e 12;

III - nos casos de vacância ou retorno de servidor requisitado ao órgão de origem, havendo débito, este será liquidado imediatamente junto à Administração do Programa ou mediante consignação mensal no órgão de destino do servidor, observado o disposto no parágrafo único do art. 45.

Parágrafo único. No caso de perda da condição de pensionista, em havendo débito, este será liquidado integralmente por ocasião do acerto final. Não havendo crédito suficiente a receber para a liquidação imediata, o saldo devedor será liquidado conforme ajuste entre o beneficiário e a Administração do Programa, podendo, ainda, ser transferido para o pensionista remanescente.

CAPÍTULO V

Da Carência

Art. 11. Os membros e servidores que fizerem a inscrição, em até trinta dias de seu ingresso e efetivo exercício no Ministério Público da União, poderão usufruir todas as assistências e benefícios, sem qualquer carência.

§ 1º Em se tratando de pensionista, o prazo a que se refere o caput deste artigo começará a contar da data de seu cadastramento no Órgão de Pessoal.

§ 2º É dispensado o cumprimento de carência para a inscrição de beneficiários pelo titular, no prazo de trinta dias a contar dos seguintes eventos, exceto se o titular estiver cumprindo carência:

I - para a inclusão de quaisquer beneficiários, a partir do efetivo exercício no Ministério Público da União;

II - para a inclusão de filho, a partir da data do nascimento ou da adoção;

III - para a inclusão do cônjuge, a partir da data de registro do casamento no cartório civil;

IV - para a inclusão do companheiro ou companheira, em caso de união estável, inclusive homoafetiva, a partir da data de inclusão nos assentamentos funcionais, na declaração de imposto de renda ou do registro em cartório, o que ocorrer primeiro;

V - para a inclusão de tutelados e menores sob guarda, a partir da data de expedição do alvará determinante da tutela ou da guarda judicial; e

VI - para a inclusão de enteados, a partir do ato que originar a dependência.

Art. 12. Os titulares e dependentes que se inscreverem no Programa após o prazo estabelecido no art. 11, inclusive em caso de reingresso, obedecerão aos seguintes períodos de carência:

I - 90 dias, inclusive para reingresso ou retorno após licença ou afastamento sem remuneração do membro ou servidor não optante pela permanência no Programa, prevista nos termos do § 1º do art. 7º;

II - 180 dias para internações hospitalares e domiciliares, procedimentos cirúrgicos, exceto parto;

III - 300 dias, para despesas decorrentes de parto; e

IV - 24 meses, para tratamento de doenças pré-existentes ou reparação de lesões anteriores à data de inscrição ou reinscrição no Programa.

§ 1º O beneficiário que utilizar o Programa durante o período de carência suportará integralmente o custo dos serviços utilizados, o qual será cobrado na forma estabelecida no parágrafo único do art. 45.

§ 2º Não se aplica o cumprimento das carências previstas neste artigo para os atendimentos e internações de urgência e emergência, devidamente comprovados pelo médico perito do Programa.

TÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 13. A assistência médico-hospitalar e ambulatorial será prestada por profissionais especializados e entidades afins.

Art. 14. A assistência será prestada nas modalidades dirigida e de livre escolha, em todas as especialidades cobertas pelo Programa.

§ 1º A assistência na modalidade dirigida será prestada por profissionais e instituições credenciadas, contratadas ou conveniadas.

§ 2º Na modalidade de livre escolha, o beneficiário utilizará os serviços de profissionais e instituições fora da rede credenciada, contratada ou conveniada.

Art. 15. A assistência médico-hospitalar e ambulatorial compreenderá as seguintes modalidades:

I - consultas;

II - diagnósticos complementares;

III - tratamentos especiais:

a) fisiátrico e fisioterápico, inclusive a técnica de Reeducação Postural Global - RPG, pilates, hidroterapia e terapia ocupacional;

b) fonoaudiológico;

c) ortóptico;

d) acupuntura;

e) nutricional;

f) psicológico;

IV - assistência hospitalar;

V - internação domiciliar; e

VI - remoção inter-hospitalar.

§ 1° Entende-se por remoção inter-hospitalar: a remoção do paciente de uma unidade hospitalar para outra, decorrente de situação de urgência, emergência ou necessidade técnica, devidamente justificada em relatório médico. A remoção será prestada por ambulância na modalidade terrestre.

§ 2° Não se inclui, na assistência prevista no caput deste artigo, a remoção do paciente que receber alta hospitalar, exceto nos casos em que as condições clínicas do paciente exijam tal remoção, atestada por indicação do médico assistente e homologada pelo médico perito do Plan-Assiste.

§ 3° O tratamento em acupuntura, fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Medicina. Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante. Essa limitação não se aplica no caso de tratamento de beneficiário com moléstia crônica ou portador de necessidade especial, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial. O referido tratamento será remunerado conforme tabela acordada.

§ 4º A assistência médica e paramédica, em caso de comprovada necessidade atestada por médico perito do Programa, poderá ser prestada no domicílio do beneficiário.

§ 5° A prestação da assistência médico-hospitalar e ambulatorial poderá ser objeto de regulamentação pelo Conselho Gestor, conforme o disposto no art. 58, V, deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Do Atendimento

Art. 16. Havendo necessidade de tratamento, o beneficiário do Plan-Assiste poderá fazer opção pela assistência na modalidade dirigida ou de livre escolha.

§ 1º Optando pela assistência na modalidade dirigida, o beneficiário do Plan-Assiste deverá apresentar-se a um profissional ou instituição credenciada, ao qual deverá apresentar a carteira de beneficiário e o documento pessoal de identificação.

§ 2º O profissional ou instituição só poderá iniciar o atendimento após celebração do credenciamento e conhecimento das normas que regem o respectivo Programa.

§ 3º O profissional ou instituição credenciada só poderá iniciar o tratamento médico ou hospitalar, após a identificação do paciente, mediante a apresentação de documento pessoal de identificação e da carteira de inscrição no Programa.

Art. 17. Nos casos de urgência comprovada, que impliquem internação imediata ou socorro aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de expediente, o beneficiário adotará, por iniciativa própria, todas as providências que se fizerem necessárias ao atendimento, devendo a Guia de Encaminhamento ser emitida posteriormente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Art. 18. A transferência do beneficiário, em tratamento, de um profissional para outro ou entre instituições credenciadas, poderá ocorrer a pedido do beneficiário ou do profissional inicialmente responsável pelo seu atendimento, após autorização da administração do Programa, ficando assegurada a quitação integral das etapas de tratamento cumpridas pelo profissional ou instituição anterior.

Art. 19. A interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, será considerada abandono, ficando assegurada ao profissional ou instituição a remuneração pelos trabalhos já efetuados, que será descontada integralmente do beneficiário titular.

Art. 20. A interrupção do tratamento por iniciativa do profissional ou instituição credenciada, sem motivo justificado, será considerada como abandono, não lhes conferindo direito à remuneração pelos trabalhos que porventura já tenham sido executados.

Parágrafo único. Caberá aos peritos, médico e odontológico, a análise dos motivos apresentados para as interrupções do tratamento de que tratam este artigo e o anterior.

Art. 21. A assistência médico-hospitalar e ambulatorial, em caso de comprovada necessidade, poderá ser prestada fora do domicílio do beneficiário.

§ 1º Comprovada a necessidade, mediante perícia médica, o Plan-Assiste poderá oferecer auxílio para pagamento das despesas de transporte do beneficiário, bem como das despesas de transporte e diárias do acompanhante, conforme disposto neste Regulamento.

§ 2º As despesas com os auxílios previstos no parágrafo anterior serão integralmente cobradas do titular, na forma do parágrafo único do art. 45 deste Regulamento.

§ 3º Necessitando de tratamento fora do domicílio, o beneficiário, orientado pela Gerência local, encaminhará requerimento à Direção do Plan-Assiste, anexando cópia dos exames e relatório médico, devidamente periciado, explicitando a impossibilidade de tratamento local.

§ 4º O beneficiário que se encontrar a passeio ou a serviço em outra localidade, no território nacional, deverá procurar o representante do Plan-Assiste para encaminhamento à rede credenciada local e, caso isso não seja possível, deverá utilizar a modalidade de livre escolha.

§ 5º Nas situações previstas no parágrafo anterior, se for utilizada a assistência na modalidade de livre escolha, o beneficiário, ao retornar, deverá comparecer à perícia, antes de solicitar o reembolso.

Art. 22. No caso de assistência na modalidade de livre escolha, o beneficiário do Plan-Assiste efetivará o pagamento integral das despesas ao profissional ou instituição e apresentará os devidos comprovantes para fins de reembolso, até noventa dias após a emissão de documentos comprobatórios.

Art. 23. No caso de assistência na modalidade dirigida ou de livre escolha, o pagamento ou reembolso da despesa obedecerá aos valores dos procedimentos constantes das listas específicas adotadas pelo Plan-Assiste.

Art. 24. Poderá ser oferecido serviço de atendimento emergencial em ambiente extra-hospitalar aos beneficiários do Programa, na modalidade de livre adesão, mediante pagamento de contribuição específica, conforme definido em norma complementar.

CAPÍTULO III

Da Assistência Hospitalar

Art. 25. A assistência hospitalar será prestada aos beneficiários do Plan-Assiste na modalidade dirigida por instituições credenciadas, conveniadas ou contratadas, compreendendo os atendimentos de internações clínicas e cirúrgicas, com os seguintes encargos básicos:

I - despesas com diárias e honorários profissionais;

II - despesas com taxa de sala de cirurgia, de uso de equipamentos e instrumentos, e outras pertinentes;

III - despesas com medicamentos e outros materiais hospitalares necessários;

IV - despesas com um acompanhante para crianças e adolescentes menores de 18 anos, durante o período de internação em regime hospitalar; e

V - despesas com um acompanhante para idosos a partir de 60 anos, bem como para gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, durante o período de internação em regime hospitalar.

§ 1º Nos casos de autorização de materiais especiais, próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico, será coberto, dentre os similares nacionais ou importados, aquele que apresentar menor custo. Caso o beneficiário opte por material com valor superior, o excedente será integralmente pago pelo beneficiário titular, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 45.

§ 2º As despesas médico-hospitalares e ambulatoriais, em casos de atendimento em hospitais que praticam tabela própria, de alto custo, serão suportadas pelo beneficiário e pelo Programa, mediante a aplicação de percentuais definidos em norma complementar.

§ 3º Segundo critérios médicos e técnicos estabelecidos pela Administração do Programa, poderá ser autorizado o tratamento cirúrgico da obesidade mórbida, sendo que os procedimentos que excederem os valores das listas de procedimentos utilizadas pelo Plan-Assiste, ou que delas não constarem, serão cobrados integralmente do beneficiário titular.

§ 4º Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

§ 5º Não haverá cobertura para despesas do acompanhante, bem como pagamento de diárias de apartamento, no período em que os pacientes se encontrarem em UTI, por representar pagamento em duplicidade.

Art. 26. As internações hospitalares poderão ser efetuadas na modalidade dirigida e de livre escolha:

I - em instituições de saúde credenciadas, contratadas ou conveniadas junto a este Programa, mediante emissão de Guia; e

II - em instituições não credenciadas, de livre escolha do beneficiário, sem emissão de Guia, com despesas sob responsabilidade direta do beneficiário, com direito ao reembolso nos termos do parágrafo único do art. 44 deste Regulamento.

Parágrafo único. A internação clínica ou cirúrgica deverá ser homologada por médico perito mediante avaliação médica preliminar, visita hospitalar ou domiciliar, conforme se trate de ocorrência emergencial ou não.

Art. 27. O tratamento para pacientes com transtornos psiquiátricos, bem como transtornos mentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas consistirá em:

I - atendimento ambulatorial e internação psiquiátrica, no caso de transtornos psiquiátricos, podendo ser:

a) atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou de danos físicos para a própria pessoa ou para terceiros, incluídas as ameaças ou tentativas de suicídios, homicídios e autoagressão e/ou em risco de danos patrimoniais significativos;

b) atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, em regime de hospital-dia, com duração máxima de doze semanas;

c) tratamento básico, prestado por médico especialista em psiquiatria, com número de consultas de acordo com o quadro clínico do paciente e cobertura de serviços de apoio diagnóstico e outros procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico, como o teste de psicodiagnóstico, os exames toxicológicos e o SPECT cerebral, mediante relatório que justifique a solicitação, a ser analisado previamente pelo médico perito; e

d) internação em hospital psiquiátrico ou em unidade psiquiátrica em hospital geral, para pacientes em situação de crise, com custeio padrão do Plan-Assiste, pelo período de 30 dias, podendo estender-se até 180 dias, se necessário.

II - internação por uso de substâncias psicoativas, no caso de transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, podendo ser:

a) internação em hospital geral ou clínicas especializadas, de portadores de quadros provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química, com custeio padrão, pelo período de 30 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, se necessário;

b) internação em comunidade terapêutica credenciada, pelo período máximo de 90 dias, sendo que a admissão será feita mediante prévia avaliação clínica, psicossocial e psiquiátrica;

c) em casos de internações reincidentes, o custeio das mesmas dar-se-á com a participação progressiva do beneficiário, sendo 40% na segunda, 80% na terceira e integral a partir da quarta internação;

d) em casos de internações reincidentes de dependentes pais e assemelhados, os percentuais de coparticipação previstos na alínea anterior serão de 80% na segunda internação e integral a partir da terceira; e

e) na ocorrência de diagnóstico de comorbidade, o paciente será encaminhado ao serviço que se fizer necessário para seu tratamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo a remuneração por consulta aos profissionais de psiquiatria poderá ser superior às dos profissionais das demais especialidades, conforme acordo, desde que presentes os seguintes pré-requisitos:

I - certificado de conclusão de residência médica em psiquiatria reconhecida pelo MEC, a ser apresentado no momento do credenciamento;

II - comprovação de dois anos de experiência na área de psiquiatria, a ser apresentada no momento do credenciamento; e

III - todas as consultas com duração nunca inferior a 40 (quarenta) minutos, a ser atestado pelo beneficiário, antes do pagamento da fatura.

Art. 28. Em situações passíveis de correções cirúrgicas, após laudo técnico aprovado pelo médico perito e pela Administração do Programa, poderão ser permitidas cirurgias plásticas reparadoras nos casos de:

I - deformidades congênitas;

II - deformidades adquiridas por doenças desfigurantes; e

III - sequelas de acidente.

CAPÍTULO IV

Da Internação Domiciliar

Art. 29. Em casos de necessidade comprovada pelo médico perito do Programa poderá ser autorizada a internação domiciliar de beneficiários de doenças crônicas ou em fase aguda, exceto as patologias decorrentes de distúrbios psíquicos. A citada autorização não incluirá a cobertura de despesas realizadas com especialidades não cobertas pelo Plan-Assiste.

Parágrafo único. Norma complementar emitida pelo Conselho Gestor definirá a abrangência da assistência oferecida, bem como os requisitos para admissão no Programa de Assistência Domiciliar.

CAPÍTULO V

Da Assistência Paramédica

Art. 30. A assistência paramédica será concedida aos beneficiários do Plan-Assiste nas modalidades dirigida e de livre escolha, nos moldes estabelecidos no Título II, Capítulo II, deste Regulamento, e consistirá basicamente em:

I - tratamento fisioterápico, inclusive a técnica RPG, pilates, hidroterapia e terapia ocupacional, compreendendo as avaliações iniciais e as sessões necessárias;

II - tratamento em fonoaudiologia, compreendendo as consultas iniciais e as sessões afins;

III - tratamento ortóptico;

IV - tratamento psicológico; e

V - assistência nutricional.

Art. 31. Os tratamentos especiais previstos no inciso III do art. 15 serão utilizados pelos beneficiários, obedecidas as seguintes condições:

I - os tratamentos fisiátrico e fisioterápico, inclusive a técnica RPG, pilates e hidroterapia, ficam limitados a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica, sendo que:

a)havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada avaliação pelo médico perito com base em novo relatório do médico solicitante;

b) essa limitação não se aplica no caso de tratamento de beneficiário com moléstia crônica ou portador de necessidade especial, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;

II - o tratamento em fonoaudiologia fica limitado a oito sessões por mês, no máximo de 32 sessões por ano civil, fundamentado em relatório do fonoaudiólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, sendo que:

a) essa limitação anual não se aplica no caso de tratamento de beneficiário portador de necessidade especial, desde que essa condição seja atestada por laudo médico pericial, renovado anualmente;

b) compete ao médico ou odontólogo perito apreciar a necessidade de realização das sessões que ultrapassem o limite;

III - o tratamento psicológico fica limitado a uma sessão semanal e, no máximo, 48 sessões por ano civil, fundamentado em pedido do psicólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento;

IV - A terapia ocupacional fica limitada a doze sessões por ano civil, realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica, sendo que:

a) havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;

b) essa limitação não se aplica no caso de tratamento de beneficiário com moléstia crônica ou portador de necessidade especial, desde que tais condições sejam atestadas por laudo médico pericial.

Parágrafo único. Os referidos tratamentos dos incisos I a IV do artigo 31 desta portaria serão remunerados conforme tabela acordada.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos não Cobertos

Art. 32. Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os seguintes atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos:

I - despesas referentes à realização de exames de laboratórios ou radiológicos, bem como de tratamento de livre iniciativa do beneficiário, que não forem feitos sob prescrição médica;

II - cirurgias estéticas;

III - procedimentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais;

IV - tratamentos médicos experimentais;

V - enfermagem particular, mesmo que as condições do paciente requeiram cuidados;

VI - efeito mórbido provocado por atividades esportivas de risco voluntário, como asa-delta, motociclismo, caça submarina, boxe, paraquedismo, motonáutica e outras assemelhadas;

VII - internação por senilidade, rejuvenescimento ou obesidade;

VIII - clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e outras internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

IX - internação para tratamento de oligofrenias em geral, epilepsias compensadas e distúrbios de comportamento ocasionados por arteriosclerose cerebral ou processos degenerativos crônicos;

X - tratamento de varizes, por infiltração;

XI - despesas extraordinárias de internação, tais como: bebidas, lavagem de roupa, aluguel de aparelhos de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;

XII - exames para reconhecimento de paternidade;

XIII - atos cirúrgicos com finalidade de alteração de sexo;

XIV - tratamento para reprodução assistida;

XV - exames admissionais, exceto para nova investidura no Ministério Público da União;

XVI - procedimentos solicitados pelo Departamento Nacional de Trânsito para emissão de Carteira Nacional de Habilitação;

XVII - procedimentos dermatológicos com finalidade estética;

XVIII - cirurgias oftalmológicas refrativas ou qualquer outro procedimento decorrente, exceto os casos incluídos pelo Ministério da Saúde como referência básica; e

XIX - outros que, a critério do Conselho Gestor do Plan-Assiste, vierem a ser definidos.

Parágrafo único. Segundo critérios médicos e técnicos estabelecidos pela Administração do Programa, poderá ser autorizada a execução dos procedimentos previstos no inciso XVIII deste artigo, sendo as despesas cobradas integralmente do titular.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 33. A assistência odontológica será prestada nas modalidades dirigida e de livre escolha, para determinadas especialidades da área odontológica.

Art. 34. Os odontólogos dos ramos do Ministério Público da União e os peritos odontólogos credenciados serão responsáveis pela realização das perícias inicial e final exigidas nas modalidades dirigida e de livre escolha.

Art. 35. Os procedimentos, as instruções e os preços constantes da Lista de Procedimentos Odontológicos do Plan-Assiste deverão ser rigorosamente obedecidos.

Parágrafo único. A Lista de Procedimentos Odontológicos será publicada no Boletim Interno do Ministério Público da União.

CAPÍTULO II
Do Atendimento

Art. 36. Diante da necessidade de tratamento, o beneficiário do Plan-Assiste poderá fazer opção pela assistência na modalidade dirigida ou de livre escolha, observando-se a especialidade odontológica e as disposições contidas na Lista de Procedimentos Odontológicos do Plan-Assiste.

Art. 37. Ao optar pela assistência na modalidade dirigida, o beneficiário deverá marcar a consulta diretamente com o profissional credenciado.

Parágrafo único. O odontólogo escolhido, seja na modalidade de assistência dirigida ou de livre escolha, deverá preencher, em formulário próprio, o plano de tratamento.

Seção I
Da Perícia Odontológica

Art. 38 Os beneficiários, para usufruírem a assistência odontológica, serão submetidos à perícia inicial e final.

§ 1º A critério da Administração do Plan-Assiste, observado o disposto na Lista de Procedimentos Odontológicos, a perícia inicial ou final poderá ser dispensada.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis para realização da perícia final, a partir do término do tratamento odontológico, sob pena de pagamento integral da despesa pelo beneficiário.

Seção II
Da Transferência, Interrupção ou Abandono do Tratamento

Art. 39. A transferência de beneficiário, em tratamento, de um para outro profissional ou entre instituições, ficará condicionada à prévia autorização do Plan-Assiste.

Art. 40. A interrupção do tratamento odontológico será considerada como abandono, não conferindo direito ao reembolso, no caso de livre escolha, e implicando, no caso de assistência dirigida, a devolução integral, por parte do beneficiário, do valor da fatura apresentada pelo profissional ou instituição credenciada ao Plan-Assiste, que será consignado como desconto em seu pagamento no mês subsequente ao pagamento da fatura.

Seção III
Da Urgência Comprovada

Art. 41. Em casos de urgência comprovada, o beneficiário poderá utilizar atendimento emergencial, devendo, no primeiro dia útil subsequente, submeter-se à perícia odontológica.

TÍTULO IV
DOS AUXÍLIOS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 42. O Plan-Assiste poderá oferecer aos seus beneficiários auxílios para órteses e próteses não ligadas a ato cirúrgico, transporte de pacientes, transporte e diárias de acompanhante.

§ 1º Para a cobertura dos auxílios de que trata este artigo deverão ser observadas as disponibilidades financeiras do Programa.

§ 2º As despesas efetuadas pelo Plan-Assiste com os auxílios referidos no caput deste artigo serão cobradas do titular, integralmente, na forma do parágrafo único do art. 45 deste Regulamento.

§ 3º As diárias a que se refere este artigo serão pagas pelo mesmo valor a que o titular beneficiário teria direito quando em viagem a serviço. No caso de pensionistas, a diária será correspondente ao que o membro ou servidor falecido teria direito.

Art. 43. O auxílio para órteses e próteses não ligadas a ato cirúrgico destina-se à aquisição ou locação, pelos beneficiários, de órteses, próteses, aparelhos ou implementos médico-hospitalares destinados a suprir ou minorar deficiências físicas de caráter temporário ou permanente.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CAPÍTULO I
Do custeio

Art. 44. As assistências e benefícios que constituem a assistência dirigida ou de livre escolha serão cobertos pelo Plan-Assiste, consoante as disposições deste Regulamento e normas complementares.

Parágrafo único. Na assistência de livre escolha, o pagamento será realizado mediante reembolso, fazendo-se a conversão da despesa com base nas Tabelas de Procedimentos utilizadas pelo Plan-Assiste, sendo creditado ao titular o valor correspondente à participação do Programa, conforme descrito no art. 46 deste Regulamento.

Art. 45. Constituem receitas do Plan-Assiste:

I - recursos próprios:

a) contribuição mensal do membro, servidor ou pensionista, inclusive de seus dependentes e beneficiários especiais, na forma estabelecida em norma complementar; e

b) outras receitas, inclusive rendimentos da aplicação de saldos credores de receitas próprias no mercado financeiro;

II - recursos da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais.

§ 1º O membro, servidor ou pensionista participará no preço dos serviços assistenciais utilizados, conforme disposto em norma complementar, mediante consignação mensal de desconto em sua folha de pagamento, em parcelas sucessivas e equivalentes a cinco por cento da sua remuneração ou proventos, iniciando-se o pagamento no mês subsequente à prestação da assistência, sendo o montante arrecadado transferido para a conta bancária do Plan-Assiste.

§ 2º Aplica-se para requisitados e cedidos o conceito de remuneração utilizada para a base de cálculo da contribuição mensal.

CAPÍTULO II
Da Coparticipação

Art. 46. O membro, servidor ou pensionista ressarcirá ao Programa parte dos custos dos serviços que lhe forem prestados, ou a seus dependentes, nas modalidades dirigida ou de livre escolha, em percentuais a serem aplicados sobre os valores previstos nas listas de procedimentos utilizadas pelo Plan-Assiste, conforme definido em norma complementar.

Parágrafo único. O auxílio previsto no inciso XVIII do art. 32 e aqueles previstos no caput do art. 42 deste Regulamento serão integralmente custeados pelo beneficiário titular.

CAPÍTULO III
Da Execução Financeira

Art. 47. Os recursos do Plan-Assiste serão movimentados por uma Diretoria Executiva, organizada na forma do Título VII deste Regulamento.

Art. 48. A Diretoria Executiva do Plan-Assiste utilizará recursos da União e de receitas próprias nos programas previstos no art. 9º, os quais compreendem ações que não estejam vedadas neste Regulamento, na Lei ou no código de ética médica, necessárias à prevenção de doenças e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde dos beneficiários, incluindo as despesas administrativas destinadas à manutenção dos benefícios previstos neste regulamento, inclusive para:

I - contratação de serviços de terceiros;

II - realização de campanhas de prevenção e outros eventos correlatos;

III - aquisição de publicações, materiais e equipamentos inexistentes no âmbito do Ministério Público da União e específicos para a execução de suas atividades;

IV - pagamento de taxas de afiliação do Plan-Assiste a entidades que congreguem instituições de assistência social e de saúde; e

V - pagamento de despesas financeiras e demais despesas necessárias ao funcionamento do Programa.

Art. 49. Serão publicados na internet, no site do Plan-Assiste, as demonstrações financeiras do Programa e relatórios mensais das receitas e das despesas.

TÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 50. São órgãos de administração do Plan-Assiste:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Gestor;

III - Conselho Administrativo;

IV - Comissão Diretora;

V - Diretorias Executivas; e

VI - Gerências Regionais.

§ 1º O Conselho Deliberativo, o Conselho Gestor e a Comissão Diretora possuem por unidades auxiliares de assessoramento a Assessoria Atuarial e a Assessoria Jurídica.

§ 2º O Plan-Assiste tem por unidade de assessoramento a Câmara Técnica de Saúde, para pronunciamento acerca de questões de especificidades das áreas médica, odontológica e paramédica.

Art. 51. Aos órgãos de administração do Plan-Assiste, no desempenho de suas atribuições, compete:

I - praticar atos de gestão visando à execução e normatização dos planos e programas instituídos por este Regulamento;

II - atestar e promover o pagamento das despesas com as assistências e benefícios regularmente instituídos;

III - baixar normas complementares, necessárias à operacionalização dos programas, para ajustamento à realidade dos recursos financeiros, no limite de suas atribuições; e

IV - ultimar providências que visem, sempre, à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Plan-Assiste.

CAPÍTULO II
Do Conselho Deliberativo

Art. 52. Ao Conselho Deliberativo, órgão máximo do Plan-Assiste, cabe zelar pelo prestígio, pela eficiência e pelo desenvolvimento dos programas sociais.

Art. 53. O Conselho Deliberativo é composto pelo Procurador-Geral da República, na qualidade de Presidente, e pelos Procuradores-Gerais do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º Os Membros do Conselho Deliberativo poderão ser representados nas reuniões pelos seus substitutos legais.

§ 2º O Procurador-Geral da República, na qualidade de Presidente, poderá decidir ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 54. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar as propostas de alteração do Regulamento Geral apresentadas pelo Conselho Gestor;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos contra atos praticados pelo Conselho Gestor que importem alteração do Regulamento Geral;

III - determinar a adoção de política de saúde que entender pertinente no âmbito do Ministério Público da União;

IV - avocar processos e procedimentos; e

V - determinar a tomada de providências em assuntos que entenda cabíveis.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á a qualquer tempo por convocação de qualquer de seus Membros.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos de seus Membros e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III
Seção I
Do Conselho Gestor

Art. 55. O Conselho Gestor, órgão subordinado ao Conselho Deliberativo, tem como atribuição estabelecer as políticas e diretrizes gerais da gestão do Plan-Assiste.

Art. 56. O Conselho Gestor é constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário-Geral do Ministério Público da União;

II - Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho;

III - Diretor-Geral do Ministério Público Militar;

IV - Secretário-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

V - Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

§ 1º O Conselho Gestor é presidido pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União.

§ 2º O Diretor Executivo Coordenador da Comissão Diretora participará das reuniões do Conselho Gestor na qualidade de ouvinte sem direito a voto, colocando-se à disposição para responder todas as questões que se façam necessárias para embasar as decisões dos conselheiros.

§ 3º Os Membros do Conselho Gestor poderão ser representados nas reuniões pelos seus substitutos legais.

§ 4º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por, no mínimo, 3 (três) de seus Membros.

Art. 57 Compete ao Conselho Gestor:

I - apreciar as propostas do Conselho Administrativo e da Comissão Diretora;

II - apreciar e decidir os pleitos dos beneficiários, encaminhados com o parecer do Conselho Administrativo;

III - aprovar o plano anual de trabalho do Programa;

IV - aprovar o Planejamento Estratégico do Programa;

V - emitir normas complementares necessárias ao cumprimento do Regulamento Geral do Programa com base, quando necessário, em parecer técnico emitido pela Câmara Técnica de Saúde e Assessoria Atuarial;

VI - solicitar a elaboração de pareceres e estudos da Câmara Técnica de Saúde e da Assessoria Atuarial;

VII - nomear os representantes do Conselho Administrativo;

VIII - nomear um dos Diretores Executivos como Coordenador da Comissão Diretora;

IX - nomear os representantes da Câmara Técnica de Saúde indicados pelo Secretário-Geral e Diretores-Gerais dos respectivos ramos do Ministério Público da União;

X - destituir o Coordenador da Comissão Diretora mesmo antes de findado o prazo de mandato de doze meses estipulado para o mesmo;

XI - fixar critérios para os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviço;

XII - fixar o rol de procedimentos e eventos em saúde cobertos pelo Programa com base, quando necessário, em parecer técnico emitido pela Câmara Técnica de Saúde e pela Assessoria Atuarial;

XIII - fixar o rol de abrangência de beneficiários titulares e dependentes do Plan-Assiste, estabelecendo as exigências que devem ser cumpridas com base, quando necessário, em parecer técnico emitido pela Assessoria Atuarial;

XIV - avaliar, em grau de recurso, proposta apresentada por um dos Diretores Executivos, quando a mesma não obtiver aprovação de maioria da Comissão Diretora;

XV - aprovar tabelas próprias de credenciamento de serviço médico, paramédico e odontológico;

XVI - verificar a eficiência e eficácia da gestão dos recursos pelo Plan-Assiste; e

XVII - executar ou determinar a execução de decisões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Gestor serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos de seus Membros e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Seção II
Da Assessoria Atuarial

Art. 58. A Assessoria Atuarial, unidade auxiliar do Conselho Gestor, é constituída por Analistas Atuariais e de Orçamento integrantes do quadro de pessoal do Ministério Público da União, ocupantes de cargo em caráter efetivo, nomeados pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor.

Art. 59. Compete à Assessoria Atuarial:

I - elaborar estudos atuariais demandados pelo Conselho Gestor, pela Comissão Diretora e pelo Conselho Administrativo;

II - emitir notas técnicas que auxiliem a tomada de decisão dos gestores do Programa;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Programa;

IV - elaborar projeções de receitas e despesas do Programa com vistas ao acompanhamento da situação econômico-financeira do Programa;

V - elaborar estudo de impacto econômico-financeiro decorrente de alterações do Regulamento sugeridas;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VI - fazer o acompanhamento periódico do Programa do ponto de vista atuarial, propondo, quando necessário, medidas corretivas;

VII - emitir relatórios gerenciais periódicos a serem apresentados à Comissão Diretora;

VIII - acompanhar a evolução dos ativos do Programa, emitindo parecer que norteie as decisões dos gestores;

IX - calcular as provisões técnicas definidas em conjunto com os gestores do Programa ou propor a constituição de novas provisões apresentando justificativa técnica e metodologia de cálculo;

X - realizar estudos específicos sobre os auxílios oferecidos aos membros e servidores do Ministério Público da União e que estão sob a gerência do Programa, estimando o impacto sobre a proposta orçamentária a ser apresentada; e

XI - desempenhar outras atribuições da sua competência determinadas pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Administrativo

Art. 60. O Conselho Administrativo é órgão consultivo, subordinado ao Conselho Gestor, cuja atribuição é promover e fomentar o desenvolvimento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União.

Art. 61. O Conselho Administrativo é constituído pelos seguintes membros:

I - um Rrepresentante das entidades de classe de âmbito nacional dos membros do Ministério Público da União, com a participação da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, indicado por seus presidentes, para um mandato de doze meses;

II - um representante das entidades de classe de âmbito nacional dos servidores do Ministério Público da União com a participação da Associação dos Servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, indicado por seus presidentes, para um mandato de doze meses;

III - um representante da Comissão Diretora;

IV - um representante da Auditoria Interna do Ministério Público da União; e

V - um representante da Secretaria de Planos e Orçamento do Ministério Público da União.

§ 1º O Conselho Administrativo é presidido pelo representante da entidade dos membros.

§ 2º O Coordenador da Comissão Diretora participará das reuniões do Conselho Administrativo na qualidade de ouvinte sem direito a voto, colocando-se à disposição para responder todas as questões que se façam necessárias para embasar as decisões dos conselheiros.

§ 3º Os Membros do Conselho Administrativo poderão ser representados nas reuniões pelos seus substitutos legais.

Art. 62. Compete ao Conselho Administrativo:

I - propor ao Conselho Gestor alterações do Regulamento Geral e edição de normas complementares;

II - emitir parecer sobre o pleito de beneficiários devidamente instruídos e encaminhados pelo Coordenador da Comissão Diretora;

III - propor a alteração do rol de beneficiários;

IV - propor alteração do rol de procedimentos e eventos de saúde cobertos pelo Programa; e

V - propor a criação de produtos específicos ao Conselho Gestor.

§ 1º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 2º As deliberações do Conselho Administrativo serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos de seus Membros.

CAPÍTULO V

Seção I

Da Comissão Diretora

Art. 63. A Comissão Diretora, órgão subordinado ao Conselho Gestor, é constituída pelos Diretores Executivos do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. O Secretário-Geral do Ministério Público da União, ouvido o Conselho Gestor, nomeará, dentre os Diretores Executivos, o Coordenador da Comissão Diretora que terá mandato de doze meses, cumprido por meio de rodízio.

Art. 64. Compete à Comissão Diretora:

I - propor o planejamento, a forma de execução e o controle das atividades relacionadas à assistência e benefícios sociais;

II - propor o plano anual de trabalho objetivando subsidiar a elaboração de proposta orçamentária do Ministério Público da União referente ao Programa;

III - submeter à votação proposta apresentada por um de seus integrantes;

IV - propor alterações ao Regulamento e suas normas complementares;

V - propor as tabelas próprias de remuneração de credenciamento de serviço médico, paramédico e odontológico; e

VI - desempenhar outras atribuições da sua competência determinadas pelo Conselho Gestor.

§ 1º A Comissão Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros.

§ 2º O Coordenador da Comissão Diretora terá voto de qualidade em suas deliberações.

Art. 65. Ao Coordenador da Comissão Diretora incumbe:

I - encaminhar ao Conselho Gestor sugestões de modificação e alteração do Regulamento Geral do Programa;

II - encaminhar ao Conselho Administrativo processos administrativos, devidamente instruídos para apreciação e manifestação;

III - dar ciência aos interessados das manifestações proferidas pelos Conselhos: Deliberativo, Gestor e Administrativo;

IV - apresentar as proposições aprovadas pela Comissão Diretora ao Conselho Gestor e ao Conselho Administrativo; e

V - desempenhar outras atribuições da sua competência determinadas pelo Conselho Gestor.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 66. A Assessoria Jurídica, subordinada à Comissão Diretora, é responsável pela emissão de pareceres prévios de atos emanados pelo Programa.

Art. 67. Compete à Assessoria Jurídica:

I - emitir parecer jurídico sobre as questões, dúvidas ou conflitos submetidos pelo Conselho Gestor ou pela Comissão Diretora, em matérias relativas ao Plan-Assiste;

II - acompanhar as alterações de legislação referentes à saúde suplementar e propor adequações necessárias ao Regulamento Geral;

III - examinar e opinar, quando demandado, sobre os assuntos de natureza jurídica e sobre os atos normativos do Plan-Assiste;

IV - sugerir a adoção de instrumentos jurídicos padrões;

V - opinar sobre atualização, renovação e criação de benefícios assegurados pelo Plan-Assiste;

VI - examinar e/ou elaborar editais e minutas de contratos de procedimentos licitatórios no âmbito do Plan-Assiste;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 68. A Assessoria Jurídica constitui-se por Analistas Processuais integrantes do quadro de pessoal do Ministério Público da União, ocupantes de cargo em caráter efetivo, nomeados pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União, na qualidade de presidente do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria de Credenciamento

Art. 69. A Diretoria de Credenciamento, subordinada à Comissão Diretora, é responsável pela coordenação, execução, supervisão e controle das atividades relacionadas à celebração e à manutenção de termos de credenciamento com as entidades da rede de prestadores de serviços de saúde, no âmbito do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Os termos de credenciamento serão firmados pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União, terão abrangência nacional e possibilitarão a utilização dos serviços dos profissionais de saúde credenciados por todos beneficiários do Plan-Assiste.

Art. 70. Compete à Diretoria de Credenciamento:

I - acompanhar e propor critérios referentes ao processo de produção e publicação do Edital de Credenciamento;

II - promover a manutenção e ampliação da rede credenciada de prestadores de serviço de saúde do Plan-Assiste, mediante análise de levantamentos estatísticos de modo a identificar a existência de carência de prestadores de serviço, visando à adoção de procedimentos corretivos;

III - definir os procedimentos administrativos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviços;

IV - monitorar as negociações dos valores dos serviços prestados em todo o território nacional, orientando as gerências regionais no processo de negociação;

V - encaminhar à Comissão Diretora, semestralmente, relatório contendo os valores praticados em cada Unidade da Federação;

VI - efetuar, com o apoio da Comissão Diretora, negociação de condições contratuais com prestadores de serviço de saúde que não se enquadrem no padrão estabelecido pelo Plan-Assiste;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas; e

VIII - desempenhar outras atribuições da sua competência determinadas pela Comissão Diretora.

Art. 71. A Diretoria de Credenciamento é constituída por servidores integrantes do quadro de pessoal do Ministério Público Federal, nomeados pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União, na qualidade de presidente do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VII

Da Câmara Técnica de Saúde

Art. 72. A Câmara Técnica de Saúde, instância consultiva e deliberativa, tem a finalidade de orientar e subsidiar a formulação de políticas de saúde a serem implementadas pelo Plan-Assiste.

Art. 73. A Câmara Técnica de Saúde tem a seguinte composição:

I - Secretário da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do Ministério Público Federal;

II - um representante do Ministério Público Federal;

III - um representante do Ministério Público do Trabalho;

IV - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

V - um representante do Ministério Público Militar.

§ 1º O coordenador da Câmara Técnica de Saúde é o Secretário de Serviços Integrados de Saúde.

§ 2º Os representantes do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Militar serão indicados pelos Secretários-Gerais e Diretores-Gerais dos respectivos ramos, dentre os Analistas de Saúde/Medicina ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Ministério Público da União.

§ 3º Cada ramo do Ministério Público da União deverá indicar um suplente dentre os Analistas de Saúde/Medicina ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Ministério Público da União.

§ 4º O coordenador da Câmara Técnica de Saúde fará a indicação de um técnico da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do Ministério Público Federal, atividade-meio, para desempenhar as atividades de secretariado.

§ 5º Os integrantes da Câmara Técnica de Saúde terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a critério do Conselho Gestor, podendo ser substituídos a critério do Secretário-Geral e do Diretor-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União que o indicou.

Art. 74. Compete à Câmara Técnica de Saúde:

I - definir critérios técnicos sobre os procedimentos não cobertos pelo Programa;

II - avaliar a qualidade dos serviços prestados, quando arguida pelo Conselho Gestor ou Comissão Diretora, propondo o descredenciamento, se for o caso;

III - deliberar sobre critérios técnicos que devam ser observados pelos prestadores de serviços de saúde credenciados e conveniados juntos ao Plan-Assiste;

IV - opinar sobre as divergências técnicas entre peritos do Plan-Assiste;

V - deliberar sobre questões específicas em casos complexos ou que envolvam tratamento de alto custo;

VI - atuar como instância consultiva e propositiva na formulação de políticas de saúde a serem desenvolvidas pelo Ministério Público da União;

VII - assessorar o Plan-Assiste em consultas, instruções processuais e quaisquer assuntos relativos a questões técnicas de saúde;

VIII - emitir parecer quanto à inclusão ou exclusão de procedimento médico ou odontológico e de outras áreas de saúde no rol de procedimentos cobertos pelo Programa de Saúde e Assistência Social; e

IX - elaborar protocolos a serem observados nacionalmente pelos peritos dos quatro ramos do MPU.

Parágrafo único. A Câmara Técnica atuará sempre que requisitada pelo Conselho Gestor ou pela Comissão Diretora.

CAPÍTULO VIII

Das Diretorias Executivas

Art. 75. Às Diretorias Executivas, órgãos de execução das assistências e benefícios constantes do Plan-Assiste, no âmbito do Ministério Público Federal, Ministério Público Militar e Ministério Público do Trabalho, compete a administração, a direção, a supervisão e a execução dos serviços.

Parágrafo único. Ao Diretor Executivo, no âmbito do Ministério Público Federal, compete, suplementarmente às atribuições previstas no caput, o gerenciamento da rede credenciada de profissionais na área de saúde.

Art. 76. A Diretoria Executiva terá, no mínimo, a seguinte composição:

I - Diretor Executivo;

II - Diretor de Assistência e Benefícios Sociais; e

III - Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 77. Ao Diretor Executivo incumbe dirigir, orientar e supervisionar as atividades do Plan-Assiste.

Parágrafo único. O Diretor Executivo possuirá, para atuação nas ausências e impedimentos legais ou eventuais, um Diretor Executivo Substituto, previamente designado.

Art. 78. Ao Diretor de Assistência e Benefícios Sociais incumbe coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos relacionados à área dos programas e benefícios sociais do Plan-Assiste.

Art. 79. Ao Diretor Administrativo e Financeiro incumbe coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a material, serviços gerais, recursos humanos e recursos financeiros.

Art. 80. Os Diretores Executivos do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho, designados pelos respectivos Procuradores-Gerais, devem buscar a uniformização de procedimentos administrativos e rotinas comuns ao Plan-Assiste, cabendo-lhes dentre outras competências:

I - elaborar estudos;

II - avaliar a cobertura oferecida;

III - relacionar com a rede credenciada;

IV - examinar pleitos de beneficiários;

V - criar grupos de trabalho, provisórios ou temporários, para propor a otimização de procedimentos e rotinas comuns ao Programa.

Art. 81. Caberá aos respectivos Diretores Executivos a designação dos Diretores de Assistência e Benefícios Sociais e Diretores Administrativos para a composição das Diretorias Executivas.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério Público Federal, compete ao respectivo Diretor Executivo a designação do Diretor de Credenciamento.

CAPÍTULO IX

Das Gerências

Art. 82. Cada unidade regional ou estadual dos diferentes ramos do Ministério Público da União contará com uma gerência que ficará encarregada de executar atos relativos ao Plan-Assiste sob orientação das respectivas Diretorias Executivas, incumbindo-lhes, principalmente:

I - zelar pelo fiel cumprimento do Regulamento Geral;

II - cadastrar e atender aos beneficiários do Programa;

III - autorizar procedimentos de acordo com avaliação pericial;

IV - analisar e encaminhar para pagamento as faturas apresentadas, conforme orientação da respectiva Diretoria Executiva;

V - participar, ativamente, das reuniões de entidades que congreguem instituições de assistência social e de saúde a que o Plan-Assiste regional esteja filiado; e

VI - encaminhar à Diretoria Executiva os documentos por ela solicitados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A gestão e manutenção de termos de credenciamento, em cada Estado da Federação, compete exclusivamente às gerências estaduais e regionais do Plan-Assiste no Ministério Público Federal, inclusive quanto à avaliação, acompanhamento e ampliação da rede credenciada.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. A prática de irregularidade na utilização do Programa implicará a suspensão ou exclusão do titular e seus dependentes, com imediato ressarcimento dos benefícios recebidos, sem prejuízo de eventuais cominações disciplinares, civis e penais cabíveis.

Art. 84. A administração do Plan-Assiste contará com todo o apoio de recursos humanos, materiais e serviços dos órgãos integrantes do Ministério Público da União.

Art. 85. Os atos praticados pela administração do Plan-Assiste serão fiscalizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União.

Art. 86. A assistência prestada na forma dirigida e de livre escolha implicará a aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 87. Os benefícios concedidos neste Programa não criam direitos de qualquer espécie para os participantes. O Conselho Gestor poderá, conforme critérios técnicos, administrativos ou financeiros, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de benefício, bem como as formas e os percentuais de participação do membro, servidor e pensionista.

Art. 88. O Conselho Gestor reunir-se-á antes da entrada em vigor deste Regulamento, para emitir as normas complementares necessárias ao funcionamento do Programa, garantindo a sua continuidade.

Art. 89. Este Regulamento Geral entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 339, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R$ 938.819,00 (novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezenove reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro 2016 (LOA), e as disposições contidas na Portaria SOF nº 11, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R$ 938.819,00 (novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezenove reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXOS I E II

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							938.819
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							938.819
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	938.819
TOTAL - FISCAL									938.819
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									938.819

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0550	Controle Externo							938.819
		Atividades							
01 122	0550 20TP	Pessoal Ativo da União							938.819
01 122	0550 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	938.819
TOTAL - FISCAL									938.819
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									938.819

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.013241/2016-38, aplica à empresa JMR DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.340.423/0001-20, com endereço na Rua da Paz 200, Quadra 157, Lote 03, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO, CEP 74.465-310, penalidade de MULTA, no valor de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 4.3, 10.1 e 12.4 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral Adjunto

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 537, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e na Portaria n. 11/SOF/MP, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R$ 3.836.962,00 (três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.836.962
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.836.962
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Em Brasília - DF							3.836.962
			S	1	1	90	0	100	3.836.962
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.836.962
TOTAL - GERAL									3.836.962

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							3.836.962
		Atividades							
02 122	0568 20TP	Pessoal Ativo da União							3.836.962
02 122	0568 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF							3.836.962
			F	1	1	90	0	100	3.836.962
TOTAL - FISCAL									3.836.962
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.836.962

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 437, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição do Decreto do dia 24 de novembro de 2016, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, resolve:

Art. 1º ALTERAR, na forma do anexo desta portaria e nos termos do art. 54 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro 2015 - LDO 2016, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2016.

Art. 2º REVOGAR a Portaria n. CJF-POR-2016/00399, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2016
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	EMENDAS INDIVIDUAIS
Até novembro	7.462.651.450	1.753.059.451	5.409.000
Até dezembro	8.093.503.971	1.919.228.163	5.452.122

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGA (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Janeiro	0	0	0
Até fevereiro	0	0	0
Até março	0	0	0
Até abril	0	0	0
Até maio	0	0	0
Até junho	0	0	0
Até julho	0	0	0
Até agosto	0	0	0
Até setembro	0	0	0
Até outubro	4.967.273.995	699.848.770	4.008.833.940
Até novembro	4.967.273.995	8.801.659.566	4.008.833.940
Até dezembro	4.967.273.995	8.801.659.566	4.008.833.940

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Janeiro	145.388.000	89.564.000	1.014.250.000
Até fevereiro	200.529.000	128.312.000	1.367.046.000
Até março	277.533.544	193.295.401	1.877.605.814
Até abril	364.266.377	266.029.589	2.490.143.969
Até maio	458.031.341	338.244.516	3.080.051.482
Até junho	553.753.118	417.738.294	3.704.265.008
Até julho	771.511.270	609.757.545	4.547.879.828
Até agosto	822.826.960	645.513.501	4.861.775.322
Até setembro	934.330.550	723.944.693	5.550.398.066
Até outubro	1.026.997.201	810.743.340	6.229.138.678
Até novembro	1.156.561.926	887.161.846	6.934.721.843
Até dezembro	**1.156.561.926**	**887.161.846**	**6.934.721.843**

CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR	
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Janeiro	101.155.130
Até fevereiro	111.668.730
Até março	124.513.694
Até abril	135.982.939
Até maio	142.816.931
Até junho	150.355.137
Até julho	155.237.556
Até agosto	162.619.612
Até setembro	172.945.545
Até outubro	175.260.310
Até novembro	185.961.049
Até dezembro	**531.009.707**

Brasília, 21 de dezembro de 2016.

Juiz JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Secretário-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 207, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2",e XXIII, e §§ 1º, 5º e 7º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA/2016, e art. 43, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO/2016;

Considerando os termos da Portaria nº 11/SOF/MP, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os termos do Processo SEI nº 026655/16-00.04, de 20 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							600.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							600.000
			S	1	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							600.000
		Atividades							
02 122	0566 20TP	Pessoal Ativo da União							600.000
02 122	0566 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							600.000
			F	1	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ATO NORMATIVO Nº 208, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2",e XXIII, e §§ 1º, 5º e 7º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA/2016, e art. 43, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO/2016;

Considerando os termos da Portaria nº 11/SOF/MP, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os termos do Processo SEI nº 026655/16-00.04, de 20 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 90.550,00 (noventa mil, quinhentos e cinquenta reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							90.550
		Atividades							
02 301	0566 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.550
02 301	0566 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							90.550
			S	3	1	90	0	100	90.550
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									90.550
TOTAL - GERAL									90.550

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							90.550
		Operações Especiais							
02 331	0566 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							90.550
02 331	0566 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							90.550
			F	3	1	90	0	100	90.550
TOTAL - FISCAL									90.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.550

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATO Nº 579, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a solicitação contida no Ofício TRT-CGE nº 20/2016, resolve:

I. ALTERAR a denominação das seguintes unidades administrativas vinculadas à Coordenadoria de Gestão Estratégica da Presidência do Tribunal: Escritório de Projetos para SEÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - SPROEST; Seção de Racionalização de Processos de Trabalho para SEÇÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS - SPRORG.

II. ALTERAR a denominação das funções comissionadas abaixo relacionadas: FC-5 de Chefe do Escritório de Projetos (Código 1833) para CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS; FC-5 de Chefe da Seção de Racionalização de Processos de Trabalho (Código 1834) para CHEFE DA SEÇÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS.

Desª. GISANE BARBOSA DE ARAÚJO

ATO Nº 582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Ofício nº 584/2016 -TRT6 - SA, de 19 de dezembro de 2016 e Email da CLC datado de 20 de dezembro de 2016, resolve:

I. Aglutinar 03 (três) funções comissionadas, sendo 01 (uma) FC-4 de Chefe de Serviço da Secretaria Administrativa - Código 2601, 01 (uma) FC-3 dea Equipe de Apoio às Licitações e Contras Diretas - Código 473 e 01 (uma) FC-2 de Assistente da Seção de Manutenção - Código 1059, para formar 02 (duas) funções comissionadas FC-5, com as seguintes denominações: FC-5 de Assistente-Secretário do Núcleo de Governança de Contratações (Código 2673); FC-5 de Assistente-Secretário da Secretaria Administrativa (Código 2674).

II. A reestruturação de que trata o item anterior não acarretará aumento de despesas, conforme demonstrado no Anexo.

III. ALTERAR a denominação da função comissionada FC-4 de Chefe de Serviço da Secretaria Administrativa (Código 1902) para MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO ÀS LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS E PREGOEIRO SUBSTITUTO. Este Ato produzirá efeitos a partir da publicação.

Desª. GISANE BARBOSA DE ARAÚJO

ANEXO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS							
Situação Atual				Transformação			
FUNÇAO/ NIVEL	Nº DE FUN-ÇÕES	IMPACTO UNITÁRIO (R$)	IMPACTO MENSAL (R$)	FUNÇAO/ NIVEL	Nº DE FUNÇÕES	IMPACTO UNITÁRIO (R$)	IMPACTO MENSAL (R$)
FC-04	1	1.939,89	1.939,89	FC-05	2	2.232,38	4.464,76
FC-03	1	1.379,07	1.379,07	-			
FC-02	1	1.185,05	1.185,05				
TOTAL			4.504,01	TOTAL			4.464,76
SALDO R$ 39,25							

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 20 de dezembro de 2016

Ratificação de Despesa -Processo Eletrônico nº 6825-2016

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa LTR EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.534.186/0018-00, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 29.440,00, referente à aquisição de 110 licenças de acesso ao conteúdo do acervo da LTr Digital, pelo período de 12 meses.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO N° 9, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Fixa os valores de anuidades, da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e da taxa de emissão de carteira profissional para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 70, inciso I do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e cumprindo o disposto nas Resoluções CAU/BR n° 3, de 15 de dezembro de 2011, e n° 14, de 3 de fevereiro de 2012, esta com redação dada pela Resolução CAU/BR n° 37, de 9 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° São fixados, para vigorarem a partir de 1° de janeiro de 2017, os seguintes valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):

I - R$ 523,60 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos) para a anuidade prevista no art. 42 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, devido pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

II - R$ 89,75 (oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para a taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) prevista no art. 49 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

III - R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), para a taxa de emissão de carteira profissional prevista no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 14, de 3 de fevereiro de 2012, com a redação dada pela Resolução CAU/BR nº 37, de 9 de novembro de 2012.

Art. 2° Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 2 (R2), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TG 02 (R1) que dispõe sobre os efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1.Altera a definição Taxa de câmbio à vista do item 8 da NBC TG 02 (R1) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Taxa de câmbio à vista é a taxa de câmbio normalmente utilizada para liquidação imediata das operações de câmbio.

2.Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TG 02 (R1), publicada no DOU, Seção 1, de 20/12/2013, passa a ser NBC TG 02 (R2).

3.A alteração desta norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 3 (R3), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TG 03 (R2) que dispõe sobre a demonstração dos fluxos de caixa.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1.Inclui os itens 44A a 44E e seu título, o item 60, a Nota E no Exemplo ilustrativo A e o Exemplo C após os exemplos ilustrativos A e B na NBC TG 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Alteração do passivo decorrente de atividade de financiamento

44A. A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar as alterações em passivos provenientes de atividades de financiamento, incluindo as alterações decorrentes dos fluxos de caixa e de não caixa.

44B. Na medida do necessário para satisfazer o requisito do item 44A, a entidade deve divulgar as seguintes variações do passivo decorrentes de atividades de financiamento:

(a) alterações dos fluxos de caixa de financiamento;

(b) alterações decorrentes da obtenção ou perda de controle de controladas ou outros negócios;

(c) efeito das alterações nas taxas de câmbio;

(d) alterações nos valores justos; e

(e) outras alterações.

44C. Passivos decorrentes das atividades de financiamento são passivos para os quais os fluxos de caixa foram, ou fluxos de caixa futuros serão, classificados na demonstração dos fluxos de caixa como fluxos de caixa de atividades de financiamento. Além disso, o requisito de divulgação no item 44A também se aplica a alterações em ativos financeiros (por exemplo, ativos que protegem passivos de hedge de atividades de financiamento), se os fluxos de caixa a partir desses ativos financeiros foram, ou fluxos de caixa futuros serão, incluídos no fluxo de caixa de atividades de financiamento.

44D. Uma forma de cumprir o requisito de divulgação no item 44A é mediante o fornecimento da conciliação entre a abertura e o fechamento de saldos no balanço patrimonial para passivos decorrentes de atividades de financiamento, incluindo as alterações especificadas no item 44B. Quando a entidade divulgar tal conciliação, deve fornecer informações suficientes para permitir que os usuários das demonstrações contábeis vinculem os itens incluídos na conciliação do balanço patrimonial e da demonstração dos fluxos de caixa.

44E. Se a entidade divulgar a informação exigida pelo item 44A, em combinação com a divulgação de alterações em outros ativos e passivos, deve divulgar as variações do passivo decorrentes de atividades de financiamento separadamente das alterações nesses outros ativos e passivos.

60. Quando a entidade aplicar pela primeira vez os itens 44A a 44E, não é obrigada a fornecer informações comparativas para períodos anteriores.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TG 03 (R2), publicada no DOU, Seção 1, de 17/04/2014, passa a ser NBC TG 03 (R3).

3. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - ITG Nº 9 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a ITG 09 que dispõe sobre as demonstrações contábeis individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e aplicação do método da equivalência patrimonial.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 21 e 67 da ITG 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial, que passam a vigorar com as seguintes redações:

21. (...) da entidade, cujo controle foi obtido, e as diferenças individuais entre o valor justo e o valor contábil de cada ativo e passivo da entidade, cujo controle foi obtido, devem compor também os saldos desses ativos e passivos da entidade adquirida, para fins de consolidação das demonstrações contábeis.

67. Portanto, se a controladora adquirir mais ações ou outros instrumentos patrimoniais de entidade que já controla, deve considerar a diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial contábil adquirido em contrapartida do seu patrimônio líquido (individual e consolidado), semelhantemente, por exemplo, à compra de ações próprias (em tesouraria). No caso de alienação, desde que não seja perdido o controle sobre a controlada, a diferença também deve ser alocada diretamente ao patrimônio líquido, e não ao resultado.

2.Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta interpretação são mantidas e a sigla da ITG 09, publicada no DOU, Seção 1, de 28.11.2014, passa a ser ITG 09 (R1).

3.As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 26 (R4), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TG 26 (R3) que dispõe sobre a apresentação das demonstrações contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item 38A na NBC TG 26 (R3) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

38A. (...) do patrimônio líquido e duas demonstrações do valor adicionado (se apresentadas), bem como as respectivas notas explicativas.

2.Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TG 26 (R3), publicada no DOU, Seção 1, de 6/11/2015, passa a ser NBC TG 26 (R4).

3.A alteração desta norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 32 (R3), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TG 32 (R2) que dispõe sobre tributos sobre o lucro.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item 29 e inclui os itens 27A, 29A, 98H, exemplo após o item 26 e, em exemplos ilustrativos, o Exemplo 7 na NBC TG 32 (R2) - Tributos sobre o Lucro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

27A. Quando a entidade avaliar se os lucros tributáveis estarão disponíveis relativamente aos quais ela pode utilizar a diferença temporária dedutível, ela deve analisar se a legislação fiscal restringe as fontes de lucros tributáveis relativamente aos quais podem ser feitas deduções sobre a reversão dessa diferença temporária dedutível. Se a legislação fiscal não impuser tais restrições, a entidade deve avaliar a diferença temporária dedutível em combinação com todas as suas outras diferenças temporárias dedutíveis. No entanto, se a legislação fiscal restringir a utilização de perdas para a dedução relativamente à receita de um tipo específico, a diferença temporária dedutível deve ser avaliada em combinação apenas com outras diferenças temporárias dedutíveis do tipo apropriado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

29.Quando não existirem suficientes diferenças temporárias tributáveis relacionadas com a mesma autoridade tributária e a mesma entidade tributável, o ativo fiscal diferido deve ser reconhecido à medida que:

(a)seja provável que a entidade terá lucro tributável suficiente relacionado com a mesma autoridade tributária e a mesma entidade tributável no mesmo período em que seja escriturada a reversão da diferença temporária dedutível (ou em períodos nos quais surja prejuízo fiscal proveniente do ativo fiscal diferido que possa ser compensado em períodos futuros ou anteriores). Ao avaliar se ela terá lucro tributável suficiente em períodos futuros, a entidade deve:

(i)comparar as diferenças temporárias dedutíveis com lucro tributável futuro que permite excluir as deduções fiscais resultantes da reversão dessas diferenças temporárias dedutíveis. Essa comparação mostrará a extensão em que o lucro tributável futuro será suficiente para a entidade poder deduzir os montantes resultantes da reversão dessas diferenças temporárias dedutíveis; e

(ii)ignorar os valores tributáveis advindos de diferenças temporárias dedutíveis que se espera que se originem em períodos futuros, porque o ativo fiscal diferido advindo dessas diferenças temporárias dedutíveis irá exigir futuros lucros tributáveis para poder ser utilizado; ou

(b) (...)

29A. A estimativa de lucro tributável futuro provável pode incluir a recuperação de alguns dos ativos da entidade por valor superior ao seu valor contábil se houver provas suficientes de que será provável que a entidade vai conseguir atingir esse objetivo. Por exemplo, quando o ativo for mensurado pelo valor justo, a entidade deve considerar se há provas suficientes para concluir que será provável que a entidade irá recuperar o ativo por valor superior ao seu valor contábil. Esse pode ser o caso, por exemplo, quando a entidade pretende manter o instrumento de dívida de taxa fixa e receber os fluxos de caixa contratuais.

98H. A entidade deve aplicar essas alterações retrospectivamente, de acordo com a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. No entanto, na aplicação inicial das alterações (itens 27A, 29 e 29A), a alteração no patrimônio líquido de abertura do período comparativo mais antigo pode ser reconhecida em lucros acumulados de abertura (ou em outro componente do patrimônio líquido, conforme o caso), sem atribuir a mudança entre a abertura de lucros acumulados e de outros componentes do patrimônio líquido. Se a entidade aplicar esse dispositivo, ela deve divulgar esse fato.

2.Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TG 32 (R2), publicada no DOU, Seção 1, de 17/04/2014, passa a ser NBC TG 32 (R3).

3.As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 39 (R4), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TG 39 (R3) que dispõe sobre instrumentos financeiros: apresentação.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1.Altera o item 23 da NBC TG 39 (R3) - Instrumentos Financeiros: Apresentação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

23. (...) condicionada ao exercício do direito de resgate pela contraparte (por exemplo, opção de venda lançada que dá à contraparte o direito de vender um instrumento patrimonial da própria entidade à entidade por um preço fixo).

2.Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TG 39 (R3), publicada no DOU, Seção 1, de 1º/12/2014, passa a ser NBC TG 39 (R4).

3.A alteração desta norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 47, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova a NBC TG 47 que dispõe sobre a receita de contrato com cliente.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TG 47 - RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE

Objetivo

1. O objetivo desta norma é estabelecer os princípios que a entidade deve aplicar para apresentar informações úteis aos usuários de demonstrações contábeis sobre a natureza, o valor, a época e a incerteza de receitas e fluxos de caixa provenientes de contrato com cliente.

2.O princípio básico desta norma consiste em que a entidade deve reconhecer receitas para descrever a transferência de bens ou serviços prometidos a clientes no valor que reflita a contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca desses bens ou serviços.

3.A entidade deve considerar os termos do contrato e todos os fatos e circunstâncias relevantes ao aplicar esta norma. A entidade deve aplicar esta norma, incluindo o uso de expedientes práticos, de forma consistente com contratos que tenham características similares e em circunstâncias similares.

4.Esta norma especifica a contabilização de contrato individual com o cliente. Contudo, como expediente prático, a entidade pode aplicar esta norma a uma carteira de contratos (ou de obrigações de desempenho(*)) com características similares, se essa entidade, razoavelmente, esperar que os efeitos sobre as demonstrações contábeis da aplicação desta norma à carteira não difiram, significativamente, da aplicação desta norma aos contratos (ou obrigações de desempenho) individuais dentro dessa carteira. Ao contabilizar a carteira, a entidade deve utilizar estimativas e premissas que reflitam o tamanho e a composição da carteira.

(*) O termo "obrigação de desempenho" nesta norma diz respeito à obrigação da entidade vendedora desempenhar a sua obrigação de repassar o controle do bem ou serviço à entidade compradora.

Alcance

5.A entidade deve aplicar esta norma a todos os contratos com clientes, exceto os seguintes:

(a)contratos de arrendamento dentro do alcance da NBC TG 06 - Operações de Arrendamento Mercantil;

(b)contratos de seguro dentro do alcance da NBC TG 11 - Contratos de Seguro;

(c)instrumentos financeiros e outros direitos ou obrigações contratuais dentro do alcance da NBC TG 48 - Instrumentos Financeiros, da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, da NBC TG 19 - Negócios em Conjunto, da NBC TG 35 - Demonstrações Separadas e da NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto; e

(d)permutas não monetárias entre entidades na mesma linha de negócios para facilitar vendas a clientes ou clientes potenciais. Por exemplo, esta norma não se aplica a contrato entre duas empresas do setor de óleo e gás que pactuem a permuta de petróleo para satisfazer à demanda de seus clientes em diferentes locais especificados, de forma tempestiva.

6.A entidade deve aplicar esta norma ao contrato (exceto contrato listado no item 5) somente se a contraparte do contrato for um cliente. O cliente é a parte que contratou com a entidade para obter bens ou serviços que constituem um produto das atividades normais da entidade em troca de contraprestação. A contraparte do contrato não será considerada um cliente se, por exemplo, a contraparte tenha contratado com a entidade sua participação em atividade ou em processo no qual as partes do contrato compartilham os riscos e benefícios que resultam da atividade ou do processo (como, por exemplo, o desenvolvimento de ativo em acordo de colaboração) e não para obter o produto das atividades normais da entidade.

7.Um contrato com cliente pode estar parcialmente dentro do alcance desta norma e parcialmente dentro do alcance de outras normas listadas no item 5:

(a)se outras normas especificarem como separar e/ou mensurar inicialmente uma ou mais partes do contrato, então a entidade primeiramente deve aplicar os requisitos de separação e/ou mensuração dessas normas. A entidade deve excluir do preço da transação o valor da parte (ou das partes) do contrato que seja inicialmente mensurada, de acordo com outras normas, e deve aplicar os itens 73 a 86 para alocar o valor do preço da transação que permanecer vinculado (se houver) a cada obrigação de desempenho, dentro do alcance desta norma, e a quaisquer outras partes do contrato identificadas pelo item 7(b);

(b)se outras normas não especificarem como separar e/ou mensurar inicialmente uma ou mais partes do contrato, então a entidade deve aplicar esta norma para separar e/ou mensurar inicialmente a parte (ou partes) do contrato.

8.Esta norma especifica a contabilização dos custos incrementais para obter um contrato com cliente e dos custos incorridos para cumprir o contrato com o cliente, se esses custos não estiverem dentro do alcance de outra norma (ver itens 91 a 104). A entidade deve aplicar esses itens somente aos custos incorridos que correspondam ao contrato com o cliente (ou parte desse contrato) que esteja dentro do alcance desta norma.

Reconhecimento

Identificação do contrato

9.A entidade deve contabilizar os efeitos de um contrato com um cliente que esteja dentro do alcance desta norma somente quando todos os critérios a seguir forem atendidos:

(a)quando as partes do contrato aprovarem o contrato (por escrito, verbalmente ou de acordo com outras práticas usuais de negócios) e estiverem comprometidas em cumprir suas respectivas obrigações;

(b)quando a entidade puder identificar os direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços a serem transferidos;

(c)quando a entidade puder identificar os termos de pagamento para os bens ou serviços a serem transferidos;

(d)quando o contrato possuir substância comercial (ou seja, espera-se que o risco, a época ou o valor dos fluxos de caixa futuros da entidade se modifiquem como resultado do contrato); e

(e)quando for provável que a entidade receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos ao cliente. Ao avaliar se a possibilidade de recebimento do valor da contraprestação é provável, a entidade deve considerar apenas a capacidade e a intenção do cliente de pagar esse valor da contraprestação quando devido. O valor da contraprestação à qual a entidade tem direito pode ser inferior ao preço declarado no contrato se a contraprestação for variável, pois a entidade pode oferecer ao cliente uma redução de preço (ver item 52).

10.Contrato é um acordo entre duas ou mais partes que cria direitos e obrigações exigíveis. A exigibilidade dos direitos e obrigações em contrato é matéria legal. Contratos podem ser escritos, verbais ou sugeridos pelas práticas usuais de negócios da entidade. As práticas e os processos para estabelecer contratos com clientes variam entre jurisdições, setores e entidade. Além disso, eles podem variar dentro da entidade (por exemplo, eles podem depender da classe do cliente ou da natureza dos bens ou serviços prometidos). A entidade deve considerar essas práticas e processos ao determinar se e quando um acordo com o cliente cria direitos e obrigações exigíveis.

11.Alguns contratos com clientes podem não ter nenhuma duração fixa e podem ser rescindidos ou modificados por qualquer das partes a qualquer tempo. Outros contratos podem ser renovados periodicamente de forma automática, desde que seja especificada no contrato. A entidade deve aplicar esta norma à duração do contrato (ou seja, o prazo contratual), na qual as partes do contrato tenham direitos e obrigações exigíveis presentes.

12.Para fins de aplicação desta norma, um contrato não existe se cada parte do contrato tiver o direito incondicional (enforceable right) de rescindir inteiramente o contrato não cumprido, sem compensar a outra parte (ou partes). O contrato está inteiramente não cumprido se ambos os critérios a seguir forem atendidos:

(a)a entidade ainda não transferiu nenhum bem ou serviço prometido ao cliente; e

(b)a entidade ainda não recebeu e ainda não tem o direito de receber qualquer contraprestação em troca dos bens ou serviços.

13.Se o contrato com o cliente atender aos critérios do item 9 no início do contrato, a entidade não deve reavaliar esses critérios a menos que haja indicação de alteração significativa nos fatos e circunstâncias. Por exemplo, se a capacidade do cliente de pagar a contraprestação se deteriorar significativamente, a entidade deve reavaliar se é provável que ela receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços restantes que serão transferidos ao cliente.

14.Se o contrato com o cliente não atender aos critérios do item 9, a entidade deve continuar a avaliar o contrato para determinar se os critérios do item 9 serão atendidos subsequentemente.

15Quando o contrato com o cliente não atender aos critérios do item 9 e a entidade receber contraprestação do cliente, a entidade deve reconhecer a contraprestação recebida como receita somente quando qualquer uma das seguintes hipóteses tiver ocorrido:

(a)a entidade não possui obrigações restantes de transferir bens ou serviços ao cliente, e a totalidade, ou praticamente a totalidade, da contraprestação prometida pelo cliente foi recebida pela entidade e não é restituível; ou

(b)o contrato foi rescindido e a contraprestação recebida do cliente não é restituível.

16.A entidade deve reconhecer a contraprestação recebida de cliente como passivo até que uma das hipóteses do item 15 ocorra ou até que os critérios do item 9 sejam subsequentemente atendidos (ver item 14). Dependendo dos fatos e circunstâncias relativos ao contrato, o passivo reconhecido representa a obrigação da entidade de transferir bens ou serviços no futuro ou de restituir a contraprestação recebida. Em qualquer dos casos, o passivo deve ser mensurado pelo valor da contraprestação recebida do cliente.

Combinação de contrato

17.A entidade deve combinar dois ou mais contratos celebrados na mesma data ou perto dessa data com o mesmo cliente (ou partes relacionadas do cliente) e deve contabilizar os contratos como um único contrato se um ou mais dos seguintes critérios forem atendidos:

(a)os contratos forem negociados como um pacote com um único objetivo comercial;

(b)o valor da contraprestação a ser paga pelo contrato depende do preço ou do desempenho de outro contrato; ou

(c)os bens ou serviços prometidos nos contratos (ou alguns bens ou serviços prometidos em cada um dos contratos) constituem uma única obrigação de desempenho de acordo com os itens 22 a 30.

Modificação de contrato

18.Modificação de contrato é uma alteração no alcance ou no preço (ou ambos) de contrato que seja aprovada pelas partes do contrato. Em alguns setores e jurisdições, uma modificação de contrato pode ser descrita como uma mudança do pedido, uma variação ou uma alteração. A modificação de contrato existe quando as partes do contrato aprovam a modificação que cria novos direitos e obrigações executáveis das partes do contrato ou que modifica direitos e obrigações executáveis existentes. A modificação de contrato pode ser aprovada por escrito, por acordo verbal ou sugerida por práticas usuais de negócios. Se as partes do contrato não tiverem aprovado a modificação do contrato, a entidade deve continuar a aplicar ao contrato existente esta norma até que a modificação do contrato seja aprovada.

19.Uma modificação de contrato pode existir ainda que as partes do contrato tenham um litígio sobre o alcance ou o preço (ou ambos) da modificação ou as partes tenham aprovado a mudança no alcance do contrato, mas ainda não tenham determinado a alteração correspondente no preço. Ao determinar se os direitos e as obrigações que são criados ou alterados por uma modificação são executáveis, a entidade deve considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes, incluindo os termos do contrato e outras evidências. Se as partes do contrato tiverem aprovado a alteração no alcance do contrato, mas não tiverem ainda determinado a alteração correspondente ao preço, a entidade deve estimar a alteração no preço da transação decorrente da modificação de acordo com os itens 50 a 54 ao estimar a contraprestação variável e de acordo com os itens 56 a 58 ao restringir as estimativas de contraprestação variável.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20.A entidade deve contabilizar uma modificação de contrato como contrato separado se ambas as condições seguintes estiverem presentes:

(a)o alcance do contrato aumentar devido à inclusão de bens ou serviços prometidos que sejam distintos (de acordo com os itens 26 a 30); e

(b)o preço do contrato aumentar o valor da contraprestação que reflita os preços de venda individuais dos bens ou serviços prometidos adicionais da entidade e quaisquer ajustes apropriados desse preço para refletir as circunstâncias do contrato específico. Por exemplo, a entidade pode ajustar o preço de venda individual do bem ou serviço adicional para refletir o desconto que o cliente receba, pois não é necessário para a entidade incorrer nos custos relacionados à venda que incorreria ao vender o bem ou serviço similar a novo cliente.

21.Se a modificação do contrato não for contabilizada como contrato separado de acordo com o item 20, a entidade deve contabilizar os bens ou serviços prometidos ainda não transferidos na data da modificação do contrato (ou seja, os bens ou os serviços prometidos restantes) por qualquer das formas seguintes que for aplicável:

(a)a entidade deve contabilizar a modificação do contrato como se fosse a rescisão do contrato existente e a criação de novo contrato, se os bens ou serviços restantes forem distintos dos bens ou serviços transferidos na, ou antes da, data da modificação do contrato. O valor da contraprestação a ser alocado às obrigações de desempenho restantes (ou aos bens ou serviços distintos restantes ou a uma única obrigação de desempenho identificada de acordo com o item 22(b)) é a soma da:

(i)contraprestação prometida pelo cliente (incluindo quantias já recebidas do cliente) que foi incluída na estimativa do preço da transação e que não havia sido reconhecida como receita; e

(ii)contraprestação prometida como parte da modificação do contrato;

(b)a entidade deve contabilizar a modificação do contrato como se fosse parte do contrato existente, se os bens ou serviços restantes não forem distintos e, portanto, formarem parte da única obrigação de desempenho que seja parcialmente satisfeita na data da modificação do contrato. O efeito que a modificação do contrato tem sobre o preço da transação e sobre a mensuração pela entidade do progresso em relação à satisfação completa da obrigação de desempenho deve ser reconhecido como ajuste da receita (seja como aumento ou redução da receita) na data da modificação do contrato (ou seja, o ajuste da receita é feito em base cumulativa);

(c)se os bens ou serviços restantes forem uma combinação dos itens (a) e (b), então a entidade deve contabilizar os efeitos da modificação sobre as obrigações de desempenho não satisfeitas (inclusive as parcialmente não satisfeitas) no contrato modificado de forma consistente com os objetivos deste item.

Identificação de obrigação de desempenho

22.No início do contrato, a entidade deve avaliar os bens ou serviços prometidos em contrato com o cliente e deve identificar como obrigação de desempenho cada promessa de transferir ao cliente:

(a)bem ou serviço (ou grupo de bens ou serviços) que seja distinto; ou

(b)série de bens ou serviços distintos que sejam substancialmente os mesmos e que tenham o mesmo padrão de transferência para o cliente (ver item 23).

23.Série de bens ou serviços distintos tem o mesmo padrão de transferência para o cliente, se ambos os critérios a seguir forem atendidos:

(a)cada bem ou serviço distinto da série que a entidade promete transferir ao cliente atende aos critérios do item 35 para ser obrigação de desempenho satisfeita ao longo do tempo; e

(b)de acordo com os itens 39 e 40, o mesmo método é utilizado para mensurar o progresso da entidade em relação à satisfação completa da obrigação de desempenho para transferir ao cliente cada bem ou serviço distinto da série.

Promessas em contratos com clientes

24.Um contrato com cliente de modo geral declara expressamente os bens ou os serviços que a entidade promete transferir ao cliente. Contudo, as obrigações de desempenho identificadas no contrato com o cliente podem não estar limitadas aos bens ou serviços que são expressamente declarados nesse contrato. Isso porque um contrato com cliente pode incluir também promessas que sejam sugeridas pelas práticas usuais de negócios, políticas publicadas ou declarações específicas da entidade se, no momento da celebração do contrato, essas promessas criarem uma expectativa válida do cliente de que a entidade transferirá bem ou serviço ao cliente.

25.As obrigações de desempenho não incluem atividades que a entidade deve realizar para cumprir o contrato, a menos que essas atividades transfiram o bem ou o serviço ao cliente. Por exemplo, o prestador de serviços pode precisar executar várias tarefas administrativas para elaborar o contrato. A execução dessas tarefas não transfere o serviço ao cliente à medida que as tarefas são executadas. Portanto, essas atividades de elaboração não constituem obrigação de desempenho.

Bens ou serviços distintos

26.Dependendo do contrato, bens ou serviços prometidos podem incluir, entre outros, os seguintes:

(a)venda de bens produzidos pela entidade (por exemplo, estoque de fabricante);

(b)revenda de bens adquiridos pela entidade (por exemplo, mercadorias de varejista);

(c)revenda de direitos sobre bens ou serviços adquiridos pela entidade (por exemplo, ticket revendido pela entidade, agindo como principal, conforme descrito nos itens B34 a B38);

(d)execução de tarefa (ou tarefas) contratualmente pactuada para cliente;

(e)prestação de serviço que consiste em estar pronta para fornecer bens ou serviços (por exemplo, atualizações não especificadas de softwares que sejam fornecidas quando e se disponíveis) ou disponibilização de bens ou serviços ao cliente a serem usados à medida que e quando o cliente decidir;

(f)prestação de serviço de modo a providenciar para que a outra parte transfira bens ou serviços ao cliente (por exemplo, atuando como agente de outra parte, conforme descrito nos itens B34 a B38);

(g)concessão de direitos sobre bens ou serviços a serem fornecidos no futuro que o cliente possa revender ou fornecer a seu cliente (por exemplo, a entidade que vende um produto ao varejista promete transferir o bem ou o serviço adicional à pessoa que compre o produto do varejista);

(h)construção, fabricação ou desenvolvimento de ativo em nome do cliente;

(i)concessão de licenças (ver itens B52 a B63B); e

(j)concessão de opções para a compra de bens ou serviços adicionais (quando essas opções fornecerem ao cliente um direito relevante, conforme descrito nos itens B39 a B43).

27.Bem ou serviço prometido ao cliente é distinto, se ambos os critérios a seguir forem atendidos:

(a)o cliente pode se beneficiar do bem ou serviço, seja isoladamente ou em conjunto com outros recursos que estejam prontamente disponíveis ao cliente (ou seja, o bem ou o serviço é capaz de ser distinto); e

(b)a promessa da entidade de transferir o bem ou o serviço ao cliente é separadamente identificável de outras promessas contidas no contrato (ou seja, compromisso para transferir o bem ou o serviço é distinto dentro do contexto do contrato).

28.O cliente pode beneficiar-se de bem ou serviço de acordo com o item 27(a), se o bem ou serviço puder ser usado, consumido, vendido por valor que seja superior ao valor de sucata ou de outro modo realizado de forma que gere benefícios econômicos. Para alguns bens ou serviços, o cliente pode ser capaz de beneficiar-se do bem ou serviço isoladamente. Para outros bens ou serviços, o cliente pode beneficiar-se do bem ou serviço somente em conjunto com outros recursos prontamente disponíveis. Um recurso prontamente disponível é o bem ou o serviço que é vendido separadamente (pela entidade ou por outra entidade) ou o recurso que o cliente já obteve da entidade (incluindo bens ou serviços que a entidade já terá transferido ao cliente de acordo com o contrato) ou de outras transações ou eventos. Vários fatores podem fornecer evidência de que o cliente pode beneficiar-se do bem ou serviço, seja isoladamente ou em conjunto com outros recursos prontamente disponíveis. Por exemplo, o fato de que a entidade vende regularmente o bem ou o serviço separadamente indica que o cliente pode beneficiar-se do bem ou serviço isoladamente ou em conjunto com outros recursos prontamente disponíveis.

29.Ao avaliar se as promessas da entidade para transferir bens ou serviços para o cliente são identificáveis separadamente de acordo com o item 27(b), o objetivo é determinar se a natureza da promessa, dentro do contexto do contrato, é para transferir cada um desses bens ou serviços individualmente ou, em vez disso, para transferir item ou itens combinados para os quais as promessas de bens e serviços são insumos. Fatores que indicam que duas ou mais promessas de transferir bens ou serviços ao cliente não são separadamente identificáveis, incluem, mas não estão a eles limitados, os seguintes:

(a)a entidade não fornece um serviço significativo de integrar o bem ou o serviço, em conjunto com outros bens ou serviços prometidos no contrato, no conjunto de bens ou serviços que representam os produtos combinados contratados pelo cliente. Em outras palavras, a entidade não está usando o bem ou o serviço como insumo para produzir ou entregar os produtos combinados especificados pelo cliente. As saídas ou saídas combinadas podem incluir mais do que uma fase, elemento ou unidade;

(b)um ou mais bens ou serviços são significativamente modificados ou personalizados, ou são significativamente modificados ou personalizados por um ou mais dos outros bens ou serviços prometidos no contrato;

(c)os bens e os serviços são altamente interdependentes ou altamente interrelacionados. Em outras palavras, cada um dos bens ou serviços é significativamente afetado por um ou mais dos outros bens e serviços do contrato. Por exemplo, em alguns casos, dois ou mais bens ou serviços são afetados, significativamente, pelo outro porque a entidade não seria capaz de cumprir sua promessa por meio da transferência de cada um dos bens ou serviços de forma independente.

30.Se o bem ou o serviço prometido não for distinto, a entidade deve combinar esse bem ou serviço com outros bens ou serviços prometidos até que identifique o grupo de bens ou serviços que seja distinto. Em alguns casos, isso pode resultar em que a entidade deva contabilizar todos os bens ou serviços prometidos no contrato como uma única obrigação de desempenho.

Satisfação de obrigação de desempenho

31.A entidade deve reconhecer receitas quando (ou à medida que) a entidade satisfizer à obrigação de desempenho ao transferir o bem ou o serviço (ou seja, um ativo) prometido ao cliente. O ativo é considerado transferido quando (ou à medida que) o cliente obtiver o controle desse ativo.

32.Para cada obrigação de desempenho identificada de acordo com os itens 22 a 30, a entidade deve determinar, no início do contrato, se satisfaz à obrigação de desempenho ao longo do tempo (de acordo com os itens 35 a 37) ou se satisfaz à obrigação de desempenho em momento específico no tempo (de acordo com o item 38). Se a entidade não satisfizer à obrigação de desempenho ao longo do tempo, a obrigação de desempenho é satisfeita em momento específico no tempo.

33.Bens e serviços são ativos, mesmo que apenas momentaneamente, quando são recebidos e usados (como no caso de muitos serviços). O controle do ativo refere-se à capacidade de determinar o uso do ativo e de obter substancialmente a totalidade dos benefícios restantes provenientes do ativo. O controle inclui a capacidade de evitar que outras entidades direcionem o uso do ativo e obtenham benefícios desse ativo. Os benefícios do ativo são os fluxos de caixa potenciais (entradas ou economias em saídas) que podem ser obtidos direta ou indiretamente de muitas formas, como, por exemplo:

(a)pelo uso do ativo para produzir bens ou prestar serviços (incluindo serviços públicos);

(b)pelo uso do ativo para aumentar o valor de outros ativos;

(c)pelo uso do ativo para liquidar passivos ou reduzir despesas;

(d)pela venda ou troca do ativo;

(e)pela caução do ativo em garantia de empréstimo; e

(f)pela retenção do ativo.

34.Ao avaliar se o cliente obtém o controle do ativo, a entidade deve considerar qualquer acordo de recompra do ativo (ver itens B64 a B76).

Obrigação de desempenho satisfeita ao longo do tempo

35.A entidade transfere o controle do bem ou serviço ao longo do tempo e, portanto, satisfaz à obrigação de desempenho e reconhece receitas ao longo do tempo, se um dos critérios a seguir for atendido:

(a)o cliente recebe e consome simultaneamente os benefícios gerados pelo desempenho por parte da entidade à medida que a entidade efetiva o desempenho (ver itens B3 e B4);

(b)o desempenho por parte da entidade cria ou melhora o ativo (por exemplo, produtos em elaboração) que o cliente controla à medida que o ativo é criado ou melhorado (ver item B5); ou

(c)o desempenho por parte da entidade não cria um ativo com uso alternativo para a entidade (ver item 36) e a entidade possui direito executável (enforcement) ao pagamento pelo desempenho concluído até a data presente (ver item 37).

36.O ativo criado pelo desempenho por parte da entidade não possui uso alternativo para a entidade, se esta estiver contratualmente impedida de direcionar prontamente o ativo para outro uso durante a criação ou melhoria desse ativo ou estiver limitada na prática de direcionar prontamente o ativo em seu estado concluído para outro uso. A avaliação se o ativo possui uso alternativo para a entidade deve ser feita no início do contrato. Após o início do contrato, a entidade não deverá atualizar a avaliação do uso alternativo do ativo, a menos que as partes do contrato aprovem a modificação do contrato que altere, substancialmente, a obrigação de desempenho. Os itens B6 a B8 fornecem orientação para avaliar se o ativo possui uso alternativo para a entidade.

37.A entidade deve considerar os termos do contrato, bem como quaisquer leis que se apliquem ao contrato, ao avaliar se possui direito executável a pagamento pelo desempenho concluído até a data presente, de acordo com o item 35(c). O direito a pagamento pelo desempenho concluído até a data presente não necessita ser por valor fixo. Contudo, em todas as ocasiões ao longo da duração do contrato, a entidade deve ter direito ao valor que, no mínimo, a compense pelo desempenho concluído até a presente data se o contrato for rescindido pelo cliente ou por outra parte por outras razões que não a omissão da entidade em executar o desempenho conforme prometido. Os itens B9 a B13 fornecem orientação para a avaliação da existência e exigibilidade do direito a pagamento e se o direito a pagamento da entidade daria à entidade o direito de receber por seu desempenho concluído até a data presente.

Obrigação de desempenho satisfeita em momento específico no tempo

38.Se a obrigação de desempenho não for satisfeita ao longo do tempo de acordo com os itens 35 a 37, a entidade deverá satisfazer à obrigação de desempenho em momento específico no tempo. Para determinar o momento específico no tempo no qual o cliente obtém o controle do ativo prometido e a entidade satisfaz à obrigação de desempenho, a entidade deve considerar os requisitos para controle, apresentados nos itens 31 a 34. Além disso, a entidade deve considerar os indicadores da transferência de controle, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

(a)a entidade possui um direito presente a pagamento pelo ativo - se o cliente estiver presentemente obrigado a pagar pelo ativo, isso pode indicar que o cliente obteve a capacidade de direcionar o uso do ativo sujeito à troca e de obter, substancialmente, a totalidade dos benefícios restantes desse ativo;

(b)o cliente possui a titularidade legal do ativo - titularidade legal pode indicar qual parte do contrato tem a capacidade de direcionar o uso do ativo e de obter substancialmente a totalidade dos benefícios restantes desse ativo ou de restringir o acesso de outras entidades a esses benefícios. Portanto, a transferência da titularidade legal do ativo pode indicar que o cliente obteve o controle do ativo. Se a entidade retém a titularidade legal exclusivamente como proteção contra o não pagamento pelo cliente, esses direitos da entidade não impedem o cliente de obter o controle do ativo;

TEMPLAT DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

(c)a entidade transferiu a posse física do ativo - a posse física do ativo pelo cliente pode indicar que o cliente tem a capacidade de direcionar o uso do ativo e de obter substancialmente a totalidade dos benefícios restantes desse ativo ou de restringir o acesso de outras entidades a esses benefícios. Contudo, a posse física pode não coincidir com o controle do ativo. Por exemplo, em alguns contratos de recompra e em alguns contratos de consignação, o cliente ou consignatário pode ter a posse física do ativo que a entidade controla. Por outro lado, em alguns acordos onde há o faturamento, mas não há a entrega (bill-and-hold), a entidade pode ter a posse física do ativo que o cliente controla. Os itens B64 a B76, B77 e B78 e B79 a B82 fornecem orientação sobre a contabilização de contratos de recompra, contratos de consignação e acordos de venda na qual a entrega da mercadoria é retardada a pedido do comprador (bill-and-hold), respectivamente;

(d)o cliente possui os riscos e os benefícios significativos da propriedade do ativo - a transferência dos riscos e benefícios significativos da propriedade do ativo para o cliente pode indicar que o cliente obteve a capacidade de direcionar o uso do ativo e de obter substancialmente a totalidade dos benefícios restantes desse ativo. Contudo, ao avaliar os riscos e os benefícios significativos da propriedade do ativo prometido, a entidade deve excluir quaisquer riscos que deem origem à obrigação de desempenho separada adicional à obrigação de desempenho que consiste em transferir o ativo. Por exemplo, a entidade pode ter transferido o controle do ativo ao cliente, mas ainda não ter satisfeito à obrigação de desempenho adicional que consiste em prestar serviços de manutenção relacionados ao ativo transferido;

(e)o cliente aceitou o ativo - o aceite do ativo pelo cliente pode indicar que ele obteve a capacidade de direcionar o uso do ativo e de obter substancialmente a totalidade dos benefícios restantes desse ativo. Para avaliar o efeito da cláusula contratual de aceite pelo cliente sobre quando o controle do ativo é transferido, a entidade deve considerar a orientação dos itens B83 a B86.

Mensuração do progresso para a satisfação completa de obrigação de desempenho

39.Para cada obrigação de desempenho satisfeita ao longo do tempo de acordo com os itens 35 a 37, a entidade deve reconhecer receitas ao longo do tempo, mensurando o progresso em relação à satisfação completa dessa obrigação de desempenho. O objetivo ao mensurar o progresso é descrever o desempenho por parte da entidade ao transferir o controle de bens ou serviços prometidos ao cliente (ou seja, a satisfação da obrigação de desempenho da entidade).

40.A entidade deve aplicar um único método de mensuração do progresso para cada obrigação de desempenho satisfeita ao longo do tempo e a entidade deve aplicar esse método de forma consistente a obrigações de desempenho similares e em circunstâncias similares. Ao final de cada período contábil a que se referem essas demonstrações, a entidade deve remensurar seu progresso em relação à satisfação completa da obrigação de desempenho satisfeita ao longo do tempo.

Métodos para a mensuração do progresso

41.Métodos apropriados de mensuração do progresso incluem métodos de produto e métodos de insumo. Os itens B14 a B19 fornecem orientação para o uso de métodos de produto e métodos de insumo para mensurar o progresso da entidade em relação à satisfação completa da obrigação de desempenho. Ao determinar o método apropriado para mensurar o progresso, a entidade deve considerar a natureza do bem ou serviço que a entidade prometeu transferir ao cliente.

42.Ao aplicar um método para mensurar o progresso, a entidade deve excluir da mensuração do progresso quaisquer bens ou serviços em relação aos quais a entidade não transfere o controle ao cliente. Inversamente, a entidade deve incluir na mensuração do progresso quaisquer bens ou serviços em relação aos quais a entidade efetivamente transfira o controle ao cliente ao satisfazer essa obrigação de desempenho.

43.À medida que as circunstâncias se modifiquem ao longo do tempo, a entidade deve atualizar a sua mensuração do progresso para refletir quaisquer alterações no resultado da obrigação de desempenho. Essas alterações na mensuração do progresso da entidade devem ser contabilizadas como mudança na estimativa contábil de acordo com a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Mensuração razoável do progresso

44.A entidade deve reconhecer receitas referentes à obrigação de desempenho satisfeita ao longo do tempo somente se a entidade puder mensurar razoavelmente seu progresso em relação à satisfação completa da obrigação de desempenho. A entidade não é capaz de mensurar razoavelmente seu progresso em relação à satisfação completa da obrigação de desempenho, se não dispuser de informações confiáveis que seriam exigidas para aplicar o método apropriado de mensuração do progresso.

45.Em algumas circunstâncias (por exemplo, nos estágios iniciais do contrato), a entidade pode não ser capaz de mensurar, razoavelmente, o resultado da obrigação de desempenho, mas a entidade espera recuperar os custos incorridos na satisfação da obrigação de desempenho. Nessas circunstâncias, a entidade deve reconhecer as receitas até o limite dos custos incorridos e até o momento em que possa mensurar razoavelmente o resultado da obrigação de desempenho.

Mensuração

46.Quando (ou à medida que) uma obrigação de desempenho for satisfeita, a entidade deve reconhecer como receita o valor do preço da transação (o qual exclui estimativas de contraprestação variável que sejam restringidas de acordo com os itens 56 a 58), o qual deve ser alocado a essa obrigação de desempenho.

Determinação do preço da transação

47.A entidade deve considerar os termos do contrato e suas práticas de negócios usuais para determinar o preço da transação. O preço da transação é o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente, excluindo quantias cobradas em nome de terceiros (por exemplo, alguns impostos sobre vendas). A contraprestação prometida em contrato com o cliente pode incluir valores fixos, valores variáveis ou ambos.

48.A natureza, a época e o valor da contraprestação prometida por cliente afetam a estimativa do preço da transação. Ao determinar o preço da transação, a entidade deve considerar os efeitos de todos os itens a seguir:

(a)contraprestação variável (ver itens 50 a 55 e 59);

(b)restrição de estimativas de contraprestação variável (ver itens 56 a 58);

(c)existência de componente de financiamento significativo no contrato (ver itens 60 a 65);

(d)contraprestação não monetária (ver itens 66 a 69); e

(e)contraprestação a pagar ao cliente (ver itens 70 a 72).

49.Para fins de determinação do preço da transação, a entidade deve presumir que os bens ou serviços serão transferidos ao cliente conforme prometido, de acordo com o contrato existente, o qual não será cancelado, renovado ou modificado.

Contraprestação variável

50.Se a contraprestação prometida no contrato incluir um valor variável, a entidade deve estimar o valor da contraprestação à qual a entidade terá direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente.

51.O valor da contraprestação pode variar em razão de descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares. A contraprestação prometida pode variar também se o direito da entidade à contraprestação depender da ocorrência ou não ocorrência de evento futuro. Por exemplo, o valor da contraprestação é variável se o produto for vendido com direito de retorno ou se o valor fixo for prometido como bônus de desempenho em caso de ser atingido um marco especificado.

52.A variabilidade relativa à contraprestação prometida ao cliente pode ser declarada expressamente no contrato. Além dos termos do contrato, a contraprestação prometida é variável se existir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a)o cliente possui uma expectativa válida decorrente das práticas usuais de negócios da entidade, das políticas publicadas ou de declarações específicas de que a entidade deva aceitar um valor de contraprestação que seja inferior ao preço declarado no contrato. Isto é, espera-se que a entidade ofereça uma concessão de preço. Dependendo da jurisdição, do setor ou do cliente, essa oferta pode ser referida como desconto, abatimento, restituição ou crédito;

(b)outros fatos e circunstâncias indicam que a intenção da entidade, ao celebrar o contrato com o cliente, é oferecer uma concessão de preço ao cliente.

53.A entidade deve estimar o valor da contraprestação variável, utilizando qualquer dos métodos a seguir, dependendo de por qual método a entidade espera melhor prever o valor da contraprestação à qual tem direito:

(a)o valor esperado - o valor esperado é a soma de valores ponderados em função da probabilidade de uma gama de possíveis valores de contraprestação. O valor esperado pode ser uma estimativa apropriada do valor da contraprestação variável, se a entidade tiver grande número de contratos com características similares;

(b)o valor mais provável - o valor mais provável é o valor único mais provável de uma gama de possíveis valores de contraprestação (ou seja, o resultado único mais provável do contrato). O valor mais provável pode ser uma estimativa apropriada do valor da contraprestação variável, se o contrato tiver apenas dois possíveis resultados (por exemplo, a entidade atingir um bônus de desempenho ou não).

54.A entidade deve aplicar um método de forma consistente ao longo de todo o contrato ao estimar o efeito da incerteza sobre o valor da contraprestação variável ao qual a entidade tem direito. Além disso, a entidade deve considerar todas as informações (históricas, atuais e previstas) que estejam razoavelmente disponíveis à entidade e deve identificar um número razoável de possíveis valores de contraprestação. As informações que a entidade utiliza para estimar o valor da contraprestação variável normalmente são similares às informações que a administração da entidade utiliza durante o processo de planejamento e proposta e ao estabelecer preços para bens ou serviços prometidos.

Passivo de restituição

55.A entidade deve reconhecer um passivo de restituição, se receber contraprestação do cliente e esperar restituir a totalidade ou parte dessa contraprestação ao cliente. O passivo de restituição deve ser mensurado pelo valor da contraprestação recebida (ou a receber) em relação à qual a entidade não espera ter direito (ou seja, valores não incluídos no preço da transação). O passivo de restituição (e a alteração correspondente no preço da transação e, portanto, no passivo do contrato) deve ser atualizado ao final de cada período de relatório para refletir alterações nas circunstâncias. Para contabilizar o passivo de restituição relativo à venda com direito de retorno, a entidade deve aplicar a orientação dos itens B20 a B27.

Restrição de estimativas de contraprestação variável

56.A entidade deve incluir no preço da transação a totalidade ou parte do valor da contraprestação variável estimado de acordo com o item 53, somente na medida em que for altamente provável que uma reversão significativa no valor das receitas acumuladas reconhecidas não deva ocorrer, quando a incerteza associada à contraprestação variável for subsequentemente resolvida.

57.Ao avaliar se é altamente provável que uma reversão significativa no valor das receitas acumuladas reconhecidas não ocorra uma vez que a incerteza relativa à contraprestação variável seja subsequentemente resolvida, a entidade deve considerar tanto a probabilidade quanto a magnitude da reversão de receitas. Fatores que podem aumentar a probabilidade ou a magnitude da reversão de receitas incluem, entre outros, quaisquer dos seguintes:

(a)o valor da contraprestação é altamente suscetível a fatores fora da influência da entidade. Esses fatores podem incluir volatilidade no mercado, julgamento ou ações de terceiros, condições climáticas e alto risco de obsolescência do bem ou serviço prometido;

(b)não se espera que a incerteza sobre o valor da contraprestação seja resolvida por longo período de tempo;

(c)a experiência da entidade (ou outras evidências) com tipos similares de contratos é limitada ou essa experiência (ou outras evidências) possui valor preditivo limitado;

(d)a entidade tem a prática de oferecer ampla gama de concessões de preço ou de alterar os termos e condições de pagamento de contratos similares em circunstâncias similares;

(e)o contrato tem grande número e ampla gama de possíveis valores de contraprestação.

58.A entidade deve aplicar o item B63 para contabilizar a contraprestação com base em royalties baseados em vendas, ou baseados em uso, que sejam prometidos em troca de licença de propriedade intelectual.

Reavaliação da contraprestação variável

59.Ao final de cada período de relatório, a entidade deve atualizar o preço da transação estimado (incluindo a atualização de sua avaliação, se a estimativa de contraprestação variável for restrita) para representar fielmente as circunstâncias presentes no final do período do relatório e as alterações nas circunstâncias durante o período do relatório. A entidade deve contabilizar alterações no preço da transação de acordo com os itens 87 a 90.

Existência de componente de financiamento significativo no contrato

60.Ao determinar o preço da transação, a entidade deve ajustar o valor prometido da contraprestação para refletir os efeitos do valor do dinheiro no tempo, se a época dos pagamentos pactuada pelas partes do contrato (seja expressa ou implicitamente) fornecer ao cliente ou à entidade um benefício significativo de financiamento da transferência de bens ou serviços ao cliente. Nessas circunstâncias, o contrato contém componente de financiamento significativo. Componente de financiamento significativo pode existir, independentemente, se a promessa de financiamento é expressamente declarada no contrato ou implícita pelos termos de pagamento pactuados pelas partes do contrato.

61.O objetivo, ao ajustar o valor prometido da contraprestação para um componente de financiamento significativo, é que a entidade reconheça receitas pelo valor que reflita o preço que o cliente teria pago pelos bens ou serviços prometidos, se o cliente tivesse pago à vista por esses bens ou serviços quando (ou à medida que) foram transferidos ao cliente (ou seja, o preço de venda à vista). A entidade deve considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes ao avaliar se o contrato contém componente de financiamento e se esse componente de financiamento é significativo para o contrato, incluindo ambas as seguintes:

(a)a diferença, se houver, entre o valor da contraprestação prometida e o preço de venda à vista dos bens ou serviços prometidos; e

(b)o efeito combinado do disposto nos dois incisos seguintes:

(i)a duração de tempo esperada entre o momento em que a entidade transfere os bens ou serviços prometidos ao cliente e o momento em que o cliente paga por esses bens ou serviços; e

(ii)as taxas de juros vigentes no mercado pertinente.

62.Não obstante a avaliação do disposto no item 61, o contrato com o cliente não terá componente de financiamento significativo, se qualquer dos seguintes fatores estiver presente:

(a)o cliente pagou pelos bens ou serviços antecipadamente e a época da transferência desses bens ou serviços será determinada a critério do cliente;

(b)um valor substancial da contraprestação prometida pelo cliente é variável e o valor ou a época dessa contraprestação varia com base na ocorrência ou não ocorrência desse evento futuro que não esteja substancialmente dentro do controle do cliente ou da entidade (por exemplo, se a contraprestação consistir em royalties baseados em vendas);

(c)a diferença entre a contraprestação prometida e o preço de venda à vista do bem ou serviço (conforme descrito no item 61) resultar de outras razões que não o fornecimento de financiamento ao cliente ou à entidade, e a diferença entre esses valores for proporcional à razão da diferença. Por exemplo, os termos de pagamento podem fornecer à entidade ou ao cliente proteção contra a omissão da outra parte em cumprir adequadamente a totalidade ou parte de suas obrigações de acordo com o contrato.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

63.Eliminado.

64.Para atingir o objetivo do item 61, ao ajustar o valor prometido da contraprestação para refletir o componente de financiamento significativo, a entidade deve utilizar a taxa de desconto que seria refletida em transação de financiamento separada entre a entidade e seu cliente no início do contrato. Essa taxa refletiria as características de crédito da parte que recebesse financiamento no contrato, bem como qualquer garantia prestada pelo cliente ou pela entidade, incluindo ativos transferidos no contrato. A entidade pode ser capaz de determinar essa taxa identificando a taxa que desconta o valor nominal da contraprestação prometida ao preço à vista que o cliente teria pago pelos bens ou serviços quando (ou à medida que) os transferisse ao cliente. Após o início do contrato, a entidade não deve atualizar a taxa de desconto para refletir alterações nas taxas de juros ou outras circunstâncias (tais como alteração na avaliação do risco de crédito do cliente).

65.A entidade deve apresentar os efeitos do financiamento (receita de juros ou despesa de juros) separadamente da receita de contratos com clientes na demonstração do resultado abrangente. A receita de juros ou a despesa de juros deve ser reconhecida somente na medida em que ativo (ou recebível) de contrato ou passivo de contrato for reconhecido na contabilização do contrato com o cliente.

Contraprestação não monetária

66.Para determinar o preço de transação para contratos nos quais o cliente promete contraprestação na forma que não seja pagamento em dinheiro, a entidade deve mensurar a contraprestação não monetária (ou promessa de contraprestação não monetária) pelo valor justo.

67.Se a entidade não puder estimar, razoavelmente, o valor justo da contraprestação não monetária, ela deve mensurar a contraprestação indiretamente por referência ao preço de venda individual dos bens ou serviços prometidos ao cliente (ou classe de clientes) em troca da contraprestação.

68.O valor justo da contraprestação não monetária pode variar em razão da forma da contraprestação (por exemplo, a alteração no preço da ação que a entidade tem o direito de receber do cliente). Se o valor justo da contraprestação não monetária prometida pelo cliente variar por outras razões que não apenas a forma da contraprestação (por exemplo, o valor justo pode variar em razão do desempenho da entidade), a entidade deve aplicar os requisitos dos itens 56 a 58.

69.Se o cliente entregar bens ou serviços (por exemplo, materiais, equipamentos ou mão de obra) para facilitar o desempenho do contrato pela entidade, ela deve avaliar se obtém o controle desses bens ou serviços recebidos. Caso afirmativo, a entidade deve contabilizar os bens ou serviços recebidos como contraprestação não monetária recebida do cliente.

Contraprestação a pagar ao cliente

70.Contraprestação a pagar ao cliente inclui valores à vista que a entidade paga ou espera pagar ao cliente (ou a outras partes que compram do cliente bens ou serviços da entidade). A contraprestação a pagar ao cliente inclui ainda crédito ou outros itens (por exemplo, cupom ou voucher) que podem ser aplicados contra valores devidos à entidade (ou a outras partes que comprem do cliente bens ou serviços da entidade). A entidade deve contabilizar a contraprestação a pagar ao cliente como redução do preço da transação e, portanto, das receitas, a menos que o pagamento ao cliente se dê em troca de bem ou serviço distinto (conforme descrito nos itens 26 a 30) que o cliente transfere à entidade. Se a contraprestação a pagar ao cliente incluir um valor variável, a entidade deve estimar o preço da transação (incluindo a avaliação se a estimativa da contraprestação variável for restrita), de acordo com os itens 50 a 58.

71.Se a contraprestação a pagar ao cliente for pagamento com bem ou serviço distinto do cliente, então a entidade deve contabilizar a compra do bem ou serviço da mesma forma que contabiliza outras compras de fornecedores. Se o valor da contraprestação a pagar ao cliente exceder o valor justo do bem ou serviço distinto que a entidade recebe do cliente, então a entidade deve contabilizar esse excedente como redução do preço da transação. Se a entidade não puder estimar, razoavelmente, o valor justo do bem ou serviço recebido do cliente, ela deve contabilizar toda a contraprestação a pagar ao cliente como redução do preço da transação.

72.Consequentemente, se a contraprestação a pagar ao cliente for contabilizada como redução do preço da transação, a entidade deve reconhecer a redução das receitas quando (ou à medida que) o último de qualquer dos eventos a seguir ocorrer:

(a)quando a entidade reconhecer as receitas da transferência dos bens ou serviços correspondentes ao cliente; e

(b)quando a entidade pagar ou prometer pagar a contraprestação (ainda que o pagamento dependa de evento futuro). Essa promessa pode ser deduzida das práticas de negócios usuais da entidade.

Alocação do preço da transação a obrigação de desempenho

73.O objetivo, ao alocar o preço da transação, consiste em que a entidade aloque o preço da transação a cada obrigação de desempenho (bem ou serviço distinto) pelo valor que reflita o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente.

74.Para atingir o objetivo de alocação, a entidade deve alocar o preço da transação a cada obrigação de desempenho identificada no contrato com base no preço de venda individual, de acordo com os itens 76 a 80, exceto conforme especificado nos itens 81 a 83 (para a alocação de descontos) e nos itens 84 a 86 (para a alocação de contraprestação que inclua valores variáveis).

75.Os itens 76 a 86 não serão aplicáveis, se o contrato tiver apenas uma obrigação de desempenho. Contudo, os itens 84 a 86 podem ser aplicados se a entidade prometer transferir uma série de bens ou serviços distintos identificados como uma única obrigação de desempenho de acordo com o item 22(b) e a contraprestação prometida incluir valores variáveis.

Alocação com base em preço de venda individual

76.Para alocar o preço da transação a cada obrigação de desempenho com base no preço de venda individual, a entidade deve determinar o preço de venda individual no início do contrato do bem ou serviço distinto subjacente a cada obrigação de desempenho no contrato e deve alocar o preço da transação proporcionalmente a esses preços de venda individuais.

77.O preço de venda individual é o preço pelo qual a entidade venderia o bem ou o serviço prometido separadamente ao cliente. A melhor evidência do preço de venda individual é o preço observável do bem ou serviço quando a entidade vende esse bem ou serviço separadamente em circunstâncias similares e a clientes similares. O preço contratualmente declarado ou o preço de tabela do bem ou serviço pode ser (mas não se deve presumir que seja) o preço de venda individual desse bem ou serviço.

78.Se o preço de venda individual não for diretamente observável, a entidade deve estimar o preço de venda individual por valor que resulte em que a alocação do preço da transação atenda ao objetivo de alocação do item 73. Ao estimar o preço de venda individual, a entidade deve considerar todas as informações (incluindo condições de mercado, fatores específicos da entidade e informações sobre o cliente ou classe de clientes) que estejam razoavelmente disponíveis à entidade. Ao fazê-lo, a entidade deve maximizar o uso de informações observáveis e deve aplicar métodos de estimativa de forma consistente para circunstâncias similares.

79.Métodos adequados para estimar o preço de venda individual de bem ou serviço incluem, entre outros, os seguintes:

(a)abordagem de avaliação de mercado ajustada - a entidade pode avaliar o mercado no qual vende bens ou serviços e estimar o preço que o cliente nesse mercado estaria disposto a pagar por esses bens ou serviços. Essa abordagem pode incluir também consultar os preços dos concorrentes da entidade para bens ou serviços similares e ajustar esses preços, conforme necessário, para refletir os custos e margens da entidade;

(b)abordagem do custo esperado mais margem - a entidade pode prever seus custos esperados para satisfazer à obrigação de desempenho e então adicionar a margem apropriada para esse bem ou serviço;

(c)abordagem residual - a entidade pode estimar o preço de venda individual por referência ao preço de transação total menos a soma dos preços de venda individuais observáveis de outros bens ou serviços prometidos no contrato. Contudo, a entidade pode usar uma abordagem residual para estimar, de acordo com o item 78, o preço de venda individual de bem ou serviço somente se for atendido um dos seguintes critérios:

(i)a entidade vender o mesmo bem ou serviço a diferentes clientes (ao mesmo tempo ou aproximadamente ao mesmo tempo) por ampla gama de valores (ou seja, o preço de venda é altamente variável porque o preço de venda individual representativo não pode ser discernido de transações passadas ou de outras evidências observáveis); ou

(ii)a entidade ainda não estabeleceu o preço para esse bem ou serviço e o bem ou serviço não foi vendido anteriormente de forma individual (ou seja, o preço de venda é incerto).

80.Uma combinação de métodos pode precisar ser usada para estimar os preços de venda individuais dos bens ou serviços prometidos no contrato, se dois ou mais desses bens ou serviços tiverem preços de venda individuais altamente variáveis ou incertos. Por exemplo, a entidade pode usar uma abordagem residual para estimar o preço de venda individual total para esses bens ou serviços prometidos com preços de venda individuais altamente variáveis ou incertos e então utilizar outro método para estimar os preços de venda individuais dos bens ou serviços individuais, relativos a esse preço de venda individual total estimado, determinado pela abordagem residual. Quando a entidade utilizar uma combinação de métodos para estimar o preço de venda individual de cada bem ou serviço prometido no contrato, a entidade deve avaliar se a alocação do preço da transação por esses preços de venda individuais estimados é consistente com o objetivo de alocação do item 73 e com as exigências para a estimativa de preços de venda individuais do item 78.

Alocação de desconto

81.O cliente recebe desconto por comprar um grupo de bens ou serviços, se a soma dos preços de venda individuais desses bens ou serviços prometidos no contrato exceder a contraprestação prometida no contrato. Exceto quando a entidade tiver evidências observáveis, de acordo com o item 82, de que todo o desconto refere-se somente a uma ou mais das obrigações de desempenho do contrato, mas não a todas, a entidade deve alocar o desconto proporcionalmente a todas as obrigações de desempenho do contrato. A alocação proporcional do desconto nessas circunstâncias é uma consequência da alocação pela entidade do preço da transação a cada obrigação de desempenho com base nos preços de venda individuais dos bens ou serviços distintos subjacentes.

82.A entidade deve alocar todo o desconto a uma ou mais das obrigações de desempenho do contrato, mas não a todas, se forem atendidos todos os critérios a seguir:

(a)a entidade vender regularmente cada bem ou serviço distinto (ou cada grupo de bens ou serviços distintos) do contrato de forma individual;

(b)a entidade também vender regularmente de forma individual um grupo (ou grupos) de outros desses bens ou serviços distintos com desconto em relação aos preços de venda individuais dos bens ou serviços em cada grupo; e

(c)o desconto atribuível a cada grupo de bens ou serviços descrito no item 82(b) for substancialmente o mesmo que o desconto do contrato e a análise dos bens ou serviços de cada grupo fornecer evidência observável da obrigação de desempenho (ou obrigações de desempenho) à qual pertence todo o desconto do contrato.

83.Se todo o desconto for alocado a uma ou mais obrigações de desempenho do contrato, de acordo com o item 82, a entidade deve alocar o desconto antes de usar a abordagem residual para estimar o preço de venda individual do bem ou serviço de acordo com o item 79(c).

Alocação de contraprestação variável

84.A contraprestação variável que é prometida no contrato pode ser atribuível ao contrato inteiro ou à parte específica do contrato, como, por exemplo, qualquer das seguintes:

(a)uma ou mais das obrigações de desempenho do contrato (por exemplo, um bônus pode depender da transferência pela entidade de bem ou serviço prometido dentro do prazo especificado), mas não a todas; ou

(b)um ou mais dos bens ou serviços distintos prometidos, mas não a todos, em uma série de bens ou serviços distintos que fazem parte de uma única obrigação de desempenho de acordo com o item 22(b) (por exemplo, a contraprestação prometida para o segundo ano do contrato de prestação de serviços de limpeza de dois anos aumentará com base nas variações do índice de inflação especificado).

85.A entidade deve alocar um valor variável (e alterações subsequentes nesse valor) inteiramente à obrigação de desempenho ou ao bem ou serviço distinto que faz parte de uma única obrigação de desempenho de acordo com o item 22(b), se forem atendidos ambos os seguintes critérios:

(a)os termos de pagamento variável se referirem, especificamente, aos esforços da entidade para satisfazer à obrigação de desempenho ou transferir o bem ou serviço distinto (ao resultado específico da satisfação da obrigação de desempenho ou da transferência do bem ou serviço distinto); e

(b)a alocação de todo o valor variável da contraprestação à obrigação de desempenho ou ao bem ou serviço distinto for consistente com o objetivo de alocação do item 73 ao considerar todas as obrigações de desempenho e termos de pagamento do contrato.

86.Os requisitos de alocação dos itens 73 a 83 devem ser aplicados para alocar o valor restante do preço da transação que não atender aos critérios do item 85.

Alterações no preço da transação

87.Após o início do contrato, o preço da transação pode mudar por várias razões, incluindo a solução de eventos incertos ou outras alterações nas circunstâncias que alterem o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca dos bens ou serviços prometidos.

88.A entidade deve alocar às obrigações de desempenho do contrato quaisquer alterações subsequentes no preço da transação da mesma forma que no início do contrato. Consequentemente, a entidade não deve realocar o preço da transação para refletir alterações em preços de venda individuais após o início do contrato. Valores alocados à obrigação de desempenho satisfeita devem ser reconhecidos como receita, ou como redução da receita, no período em que o preço da transação mudar.

89.A entidade deve alocar a alteração no preço de toda a transação a uma ou mais das obrigações de desempenho de bens ou serviços distintos prometidos, mas não a todas, em uma série que faz parte de uma única obrigação de desempenho, de acordo com o item 22(b), somente se forem atendidos os critérios do item 85 sobre alocação da contraprestação variável.

90.A entidade deve contabilizar a alteração no preço da transação que resultar da modificação do contrato de acordo com os itens 18 a 21. Contudo, para a alteração no preço da transação que ocorrer após a modificação do contrato, a entidade deve aplicar os itens 87 a 89 para alocar a alteração no preço da transação por qualquer das seguintes formas que for aplicável:

(a)a entidade deve alocar a alteração no preço da transação às obrigações de desempenho identificadas no contrato antes da modificação se, e na medida em que, a alteração no preço da transação for atribuível ao valor da contraprestação variável prometido antes da modificação e a modificação for contabilizada de acordo com o item 21(a);

(b)nos demais casos em que a modificação não tiver sido contabilizada como contrato separado, de acordo com o item 20, a entidade deve alocar a alteração no preço da transação às obrigações de desempenho do contrato modificado (ou seja, as obrigações de desempenho que se encontravam não satisfeitas ou parcialmente satisfeitas imediatamente após a modificação).

Custos do contrato

Custo incremental para obtenção de contrato

91.A entidade deve reconhecer como ativo os custos incrementais para obtenção de contrato com cliente, se a entidade espera recuperar esses custos.

92.Custo incremental para obtenção de contrato são os custos em que a entidade incorre para obter o contrato com o cliente que ela não teria incorrido, se o contrato não tivesse sido obtido (por exemplo, comissão de venda).

93.Os custos para obter o contrato, que forem incorridos independentemente da obtenção do contrato, devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos, a menos que esses custos sejam expressamente cobráveis do cliente, independentemente da obtenção do contrato.

94.Como expediente prático, a entidade pode reconhecer os custos incrementais para obtenção de contrato como despesa quando incorridos, se o período de amortização do ativo que a entidade teria de outro modo reconhecido for de um ano ou menos.

Custo para cumprir o contrato

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

95.Se os custos incorridos no desempenho do contrato com o cliente não estiverem dentro do alcance de outra norma (por exemplo, a NBC TG 16 - Estoques, a NBC TG 27 - Ativo Imobilizado ou a NBC TG 04 - Ativo Intangível), a entidade deve reconhecer o ativo a partir dos custos incorridos para cumprir o contrato, somente se esses custos atenderem a todos os critérios a seguir:

(a)os custos referem-se diretamente ao contrato ou ao contrato previsto que a entidade pode especificamente identificar (por exemplo, custos relativos a serviços a serem prestados de acordo com a renovação de contrato existente ou custos para projetar o ativo a ser transferido, de acordo com contrato específico que ainda não foi aprovado);

(b)os custos geram ou aumentam recursos da entidade que serão usados para satisfazer (ou para continuar a satisfazer) a obrigações de desempenho no futuro; e

(c)espera-se que os custos sejam recuperados.

96.Para custos incorridos no desempenho de contrato com cliente que estejam dentro do alcance de outra norma, a entidade deve contabilizar esses custos de acordo com essas outras normas.

97.Os custos que se referem diretamente ao contrato (ou ao contrato previsto específico) incluem quaisquer dos seguintes:

(a)mão de obra direta (por exemplo, salários e ordenados de empregados que prestam os serviços prometidos diretamente ao cliente);

(b)materiais diretos (por exemplo, suprimentos utilizados na prestação dos serviços prometidos ao cliente);

(c)alocações de custos que se referem diretamente ao contrato ou a atividades do contrato (por exemplo, custos de gestão e supervisão do contrato, seguro e depreciação de ferramentas e equipamentos utilizados no desempenho do contrato);

(d)custos que são expressamente cobráveis do cliente de acordo com o contrato; e

(e)outros custos que sejam incorridos somente em razão de a entidade ter celebrado o contrato (por exemplo, pagamentos a subcontratadas).

98.A entidade deve reconhecer os seguintes custos como despesa quando incorridos:

(a)custos gerais e administrativos (a menos que esses custos sejam expressamente cobráveis do cliente de acordo com o contrato, hipótese em que a entidade deve avaliar esses custos de acordo com o item 97);

(b)custos relativos a perdas de material, mão de obra ou outros recursos para cumprir o contrato que não foram refletidos no preço do contrato;

(c)custos que se referem a obrigações de desempenho satisfeitas (ou obrigações de desempenho parcialmente satisfeitas) do contrato (ou seja, custos que se referem ao desempenho passado); e

(d)custos em relação aos quais a entidade não pode distinguir se eles se referem a obrigações de desempenho não satisfeitas ou a obrigações de desempenho satisfeitas (ou obrigações de desempenho parcialmente satisfeitas).

Amortização e redução ao valor recuperável

99.O ativo reconhecido, de acordo com o item 91 ou 95, deve ser amortizado em base sistemática que seja consistente com a transferência ao cliente dos bens ou serviços aos quais o ativo se refere. O ativo pode se referir a bens ou serviços a serem transferidos de acordo com contrato previsto específico (conforme descrito no item 95(a)).

100.A entidade deve atualizar a amortização para refletir uma alteração significativa na época esperada pela entidade de transferência ao cliente dos bens ou serviços aos quais o ativo se refere. Essa alteração deve ser contabilizada como mudança na estimativa contábil de acordo com a NBC TG 23.

101.A entidade deve reconhecer a perda por redução ao valor recuperável no resultado na medida em que o valor contábil do ativo reconhecido, de acordo com o item 91 ou 95, exceda:

(a)o valor restante da contraprestação que a entidade espera receber em troca dos bens ou serviços aos quais o ativo se refere; menos

(b)os custos que se referem diretamente ao fornecimento desses bens ou serviços e que não foram reconhecidos como despesa (ver item 97).

102.Para fins de aplicação do item 101 para determinar o valor da contraprestação que a entidade espera receber, a entidade deve utilizar os princípios para determinação do preço da transação (exceto em relação aos requisitos dos itens 56 a 58 sobre a restrição de estimativas de contraprestação variável) e deve ajustar esse valor para refletir os efeitos do risco de crédito do cliente.

103.Antes que a entidade reconheça a perda por redução ao valor recuperável para ativo reconhecido de acordo com o item 91 ou com o item 95, a entidade deve reconhecer qualquer perda por redução ao valor recuperável para ativos relacionados ao contrato que sejam reconhecidos de acordo com outra norma (por exemplo, NBC TG 16, NBC TG 27 e NBC TG 04). Após aplicar o teste de redução ao valor recuperável do item 101, a entidade deve incluir o valor contábil resultante do ativo reconhecido de acordo com o item 91 ou com o item 95 no valor contábil da unidade geradora de caixa à qual ele pertence para fins de aplicação da NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos a essa unidade geradora de caixa.

104.A entidade deve reconhecer no resultado a reversão da totalidade ou de parte da perda por redução ao valor recuperável reconhecida anteriormente, de acordo com o item 101, quando as condições de redução ao valor recuperável deixarem de existir ou tiverem melhorado. O aumento do valor contábil do ativo não deve exceder o valor que teria sido determinado (líquido de amortização), se nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida anteriormente.

Apresentação

105.Quando qualquer das partes do contrato tiver concluído o desempenho, a entidade deve apresentar o contrato no balanço patrimonial como ativo de contrato ou passivo de contrato, dependendo da relação entre o desempenho pela entidade e o pagamento pelo cliente. A entidade deve apresentar separadamente como recebível quaisquer direitos incondicionais à contraprestação.

106.Se o cliente pagar a contraprestação ou a entidade tiver direito ao valor da contraprestação que seja incondicional (ou seja, recebível), antes que a entidade transfira o bem ou serviço ao cliente, a entidade deve apresentar o contrato como passivo de contrato quando o pagamento for efetuado ou o pagamento for devido (o que ocorrer antes). Passivo de contrato é a obrigação da entidade de transferir bens ou serviços ao cliente, em relação aos quais a entidade recebeu a contraprestação do cliente ou o valor da contraprestação for devido pelo cliente.

107.Se a entidade concluir o desempenho por meio da transferência de bens ou serviços ao cliente antes que o cliente pague a contraprestação, ou antes que o pagamento seja devido, a entidade deve apresentar o contrato como ativo de contrato, excluindo quaisquer valores apresentados como recebível. Ativo de contrato é um direito da entidade à contraprestação em troca de bens ou serviços que a entidade transferiu ao cliente. A entidade deve avaliar um ativo de contrato quanto à redução ao valor recuperável de acordo com a NBC TG 48. A redução ao valor recuperável de ativo de contrato deve ser mensurada, apresentada e divulgada da mesma forma que um ativo financeiro que esteja dentro do alcance da NBC TG 48 (ver também item 113(b)).

108.Recebível é um direito da entidade à contraprestação que seja incondicional. O direito à contraprestação é considerado incondicional, se somente a passagem do tempo for exigida antes que o pagamento dessa contraprestação seja devido. Por exemplo, a entidade deve reconhecer o recebível se tiver o direito presente a pagamento ainda que esse valor possa estar sujeito à restituição no futuro. A entidade deve contabilizar o recebível de acordo com a NBC TG 48. Por ocasião do reconhecimento inicial do recebível proveniente de contrato com cliente, qualquer diferença, entre a mensuração do recebível de acordo com a NBC TG 48 e o valor correspondente da receita reconhecido, se o primeiro valor for maior que o segundo valor, deve ser apresentada como despesa (por exemplo, perda por recuperação ao valor recuperável).

109.Esta norma utiliza os termos "ativo de contrato" e "passivo de contrato", mas não proíbe a entidade de utilizar descrições alternativas no balanço patrimonial para esses itens. Se a entidade utilizar uma descrição alternativa para ativo de contrato, a entidade deve fornecer informações suficientes para que o usuário das demonstrações contábeis diferencie entre recebíveis e ativos de contrato.

Divulgação

110.O objetivo dos requisitos de divulgação consiste em que a entidade divulgue informações suficientes para permitir aos usuários de demonstrações contábeis compreender a natureza, o valor, a época e a incerteza de receitas e fluxos de caixa provenientes de contratos com clientes. Para atingir esse objetivo, a entidade deve divulgar informações qualitativas e quantitativas sobre todos os itens seguintes:

(a)seus contratos com clientes (ver itens 113 a 122);

(b)julgamentos significativos e mudanças nos julgamentos feitos ao aplicar esta norma a esses contratos (ver itens 123 a 126); e

(c)quaisquer ativos reconhecidos a partir dos custos para obter ou cumprir um contrato com cliente de acordo com o item 91 ou com o item 95 (ver itens 127 e 128).

111.A entidade deve considerar o nível de detalhe necessário para atingir o objetivo de divulgação e quanta ênfase deve ser dada a cada um dos vários requisitos. A entidade deve agregar ou desagregar divulgações de modo que informações importantes não sejam obscurecidas, seja pela inclusão de grande quantidade de detalhes insignificantes ou pela agregação de itens que possuem características substancialmente diferentes.

112.A entidade não precisa divulgar informações de acordo com esta norma se tiver fornecido as informações de acordo com outra norma.

112A. A divulgação da receita na demonstração do resultado deve ser feita conforme conceituadas nesta norma. Todavia, a entidade deve fazer uso de outras contas de controle interno, como, por exemplo, "Receita Bruta Tributável", para fins fiscais e outros. A conciliação entre os valores registrados para finalidades fiscais e os evidenciados como receita para fins de divulgação de acordo com esta norma deve ser evidenciada em nota explicativa às demonstrações contábeis.

Contrato com cliente

113.A entidade deve divulgar todos os valores a seguir para o período de relatório a menos que esses valores sejam apresentados separadamente na demonstração do resultado abrangente de acordo com outras normas:

(a)receitas reconhecidas de contratos com clientes, as quais a entidade divulga separadamente de suas outras fontes de receitas; e

(b)quaisquer perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas (de acordo com a NBC TG 48) sobre quaisquer recebíveis ou ativos de contrato provenientes de contratos da entidade com clientes, as quais a entidade deve divulgar separadamente das perdas por redução ao valor recuperável de outros contratos.

Desagregação da receita

114.A entidade deve desagregar receitas reconhecidas de contratos com clientes em categorias que descrevam como a natureza, o valor, a época e a incerteza das receitas dos fluxos de caixa são afetados por fatores econômicos. A entidade deve aplicar a orientação dos itens B87 a B89 ao selecionar as categorias a serem utilizadas para desagregar receitas.

115.Além disso, a entidade deve divulgar informações suficientes para permitir aos usuários de demonstrações contábeis compreender a relação entre a divulgação de receitas desagregadas (de acordo com o item 114) e informações sobre receitas que sejam divulgadas para cada segmento reportável se a entidade aplicar a NBC TG 22 - Informações por Segmento.

Saldo do contrato

116.A entidade deve divulgar todos os itens seguintes:

(a)saldos inicial e final de recebíveis, ativos de contrato e passivos de contrato provenientes de contratos com clientes, se não forem de outro modo apresentados ou divulgados separadamente;

(b)receitas reconhecidas no período de relatório que foram incluídas no saldo de passivos de contrato no início do período; e

(c)receitas reconhecidas no período de relatório provenientes de obrigações de desempenho satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) em períodos anteriores (por exemplo, alterações no preço da transação).

117.A entidade deve explicar como a época de satisfação de suas obrigações de desempenho (ver item 119(a)) se relaciona com a época usual de pagamento (ver item 119(b)) e o efeito que esses fatores têm sobre os saldos de ativos de contrato e de passivos de contrato. A explicação fornecida pode utilizar informações qualitativas.

118.A entidade deve fornecer explicação sobre as alterações significativas nos saldos de ativos de contrato e de passivos de contrato durante o período de relatório. A explicação deve incluir informações qualitativas e quantitativas. Exemplos de alterações nos saldos de ativos de contrato e passivos de contrato da entidade incluem quaisquer dos itens seguintes:

(a)alterações devidas à combinação de negócios;

(b)ajustes cumulativos de receitas que afetam o ativo de contrato ou o passivo de contrato correspondente, incluindo ajustes decorrentes da alteração na medida do progresso, da alteração na estimativa do preço da transação (incluindo quaisquer alterações na avaliação de se a estimativa da contraprestação variável é restrita) ou da modificação de contrato;

(c)redução ao valor recuperável de ativo de contrato;

(d)alteração no prazo para que o direito à contraprestação se torne incondicional (ou seja, para que o ativo de contrato seja reclassificado como recebível); e

(e)alteração no prazo para que a obrigação de desempenho seja satisfeita (ou seja, para o reconhecimento de receitas provenientes de passivo de contrato).

Obrigação de desempenho

119.A entidade deve divulgar informações sobre suas obrigações de desempenho em contratos com clientes, incluindo a descrição de todos os seguintes itens:

(a)quando a entidade normalmente satisfaz às suas obrigações de desempenho (por exemplo, por ocasião da remessa, por ocasião da entrega, conforme os serviços sejam prestados ou por ocasião da conclusão dos serviços), incluindo quando as obrigações de desempenho são satisfeitas conforme onde há o faturamento, mas não há a entrega (bill-and-hold);

(b)os termos de pagamento significativos (por exemplo, se o pagamento é normalmente devido, se o contrato tem componente de financiamento significativo, se o valor da contraprestação é variável e se a estimativa da contraprestação variável é normalmente restrita de acordo com os itens 56 a 58);

(c)a natureza dos bens ou serviços que a entidade prometeu transferir, destacando quaisquer obrigações de desempenho no sentido de providenciar que outra parte transfira bens ou serviços (ou seja, se a entidade estiver atuando como agente);

(d)obrigações de devolução, de restituição e de outras obrigações similares; e

(e)tipos de garantia e obrigações relacionadas.

Preço de transação alocado às obrigações de desempenho restantes

120.A entidade deve divulgar as seguintes informações sobre as suas obrigações de desempenho restantes:

(a)o valor total do preço da transação alocado às obrigações de desempenho que não se encontram satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) ao final do período de relatório; e

(b)uma explicação de quando a entidade espera reconhecer como receita o valor divulgado de acordo com o item 120(a), relativamente ao qual a entidade deve divulgá-lo de uma das seguintes formas:

(i)em base quantitativa, utilizando as faixas de tempo que seriam as mais apropriadas para a duração das obrigações de desempenho restantes; ou

(ii)utilizando informações qualitativas.

121.Como expediente prático, a entidade não precisa divulgar as informações do item 120 para uma obrigação de desempenho se for atendida uma das condições a seguir:

(a)a obrigação de desempenho for parte de contrato que possui a duração original prevista de um ano ou menos; ou

(b)a entidade reconhecer receitas provenientes da satisfação da obrigação de desempenho de acordo com o item B16.

122.A entidade deve explicar qualitativamente se está aplicando o expediente prático do item 121 e se qualquer contraprestação proveniente de contratos com clientes não está incluída no preço da transação e, portanto, não está incluída nas informações divulgadas de acordo com o item 120. Por exemplo, a estimativa do preço da transação não deve incluir quaisquer valores estimados de contraprestação variável que sejam restritos (ver itens 56 a 58).

Julgamentos significativos na aplicação desta norma

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

123.A entidade deve divulgar os julgamentos, e as mudanças nos julgamentos, feitos ao aplicar esta norma que afetem significativamente a determinação do valor e época de receitas provenientes de contratos com clientes. Em particular, a entidade deve explicar os julgamentos e as mudanças nos julgamentos, utilizados para determinar ambas as seguintes informações:

(a)época de satisfação de obrigações de desempenho (ver itens 124 e 125); e

(b)preço da transação e valores alocados a obrigações de desempenho (ver item 126).

Determinação da época de satisfação de obrigação de desempenho

124.Para obrigações de desempenho que a entidade satisfaça ao longo do tempo, a entidade deve divulgar ambas as seguintes informações:

(a)métodos utilizados para reconhecer receitas (por exemplo, descrição dos métodos de produto ou métodos de insumo utilizados e como esses métodos são aplicados); e

(b)explicação do motivo pelo qual os métodos utilizados fornecem a descrição fiel da transferência de bens ou serviços.

125.Para obrigações de desempenho satisfeitas em momento específico no tempo, a entidade deve divulgar os julgamentos significativos ao avaliar quando o cliente obtém o controle de bens ou serviços prometidos.

Determinação do preço da transação e dos valores alocados a obrigações de desempenho

126.A entidade deve divulgar informações sobre métodos, informações e premissas utilizados para todas as alíneas seguintes:

(a)determinar o preço da transação, o que inclui, entre outras coisas, estimar a contraprestação variável, ajustar a contraprestação para refletir os efeitos do valor do dinheiro no tempo e mensurar a contraprestação não monetária;

(b)avaliar se a estimativa de contraprestação variável é restrita;

(c)alocar o preço da transação, incluindo estimar preços de venda individuais de bens ou serviços prometidos e alocar descontos e contraprestação variável à parte específica do contrato (se aplicável); e

(d)mensurar obrigações de devolução, de restituição e de outras obrigações similares.

Ativos reconhecidos a partir dos custos para obter ou cumprir contrato com cliente

127.A entidade deve descrever ambas as seguintes informações:

(a)julgamentos feitos ao determinar o valor dos custos incorridos para obter ou cumprir contrato com cliente (de acordo com o item 91 ou com o item 95); e

(b)método que utiliza para determinar a amortização para cada período de relatório.

128.A entidade deve divulgar todas as seguintes informações:

(a)saldos finais de ativos reconhecidos a partir dos custos incorridos para obter ou cumprir contrato com cliente (de acordo com o item 91 ou com o item 95), por categoria principal de ativo (por exemplo, custos para obter contratos com clientes, custos de pré-contrato e custos de formação); e

(b)valor de amortização e de quaisquer perdas por recuperação ao valor recuperável reconhecidas no período do relatório.

Expedientes práticos

129.Se a entidade escolher utilizar o expediente prático do item 94 (sobre custos incrementais de obtenção de contrato), a entidade deve divulgar esse fato.

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018.

Esta norma revoga, a partir de 1º de janeiro de 2018, as seguintes normas:

(a)NBC TG 17, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.411/2012, publicada no DOU, Seção 1, de 12/11/2012;

(b)NBC TG 30, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.412/2012, publicada no DOU, Seção 1, de 12/11/2012;

(c)ITG 02, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.266/2009, publicada no DOU, Seção 1, de 24/12/2009; e

(d)ITG 11, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.264/2009, publicada no DOU, Seção 1, de 24/12/2009.

JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 48, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova a NBC TG 48 que dispõe sobre instrumentos financeiros.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TG 48 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Capítulo 1 - Objetivo

1.1O objetivo desta norma é estabelecer princípios para os relatórios financeiros de ativos financeiros e passivos financeiros que devem apresentar informações pertinentes e úteis aos usuários de demonstrações contábeis para a sua avaliação dos valores, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade.

Capítulo 2 - Alcance

2.1Esta norma deve ser aplicada por todas as entidades a todos os tipos de instrumentos financeiros, exceto:

(a)participações em controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto que devem ser contabilizadas de acordo com a NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, a NBC TG 35 - Demonstrações Separadas ou a NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto. Entretanto, em alguns casos, a NBC TG 36, a NBC TG 35 ou a NBC TG 18 exigem ou permitem que a entidade contabilize sua participação em controlada, coligada ou empreendimento controlado em conjunto de acordo com alguns, ou todos, requisitos desta norma. As entidades devem também aplicar esta norma a derivativos em participação em controlada, coligada ou empreendimento controlado em conjunto, exceto se o derivativo atender à definição de instrumento patrimonial da entidade na NBC TG 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação;

(b)direitos e obrigações previstos em arrendamentos aos quais deve ser aplicada a NBC TG 06 - Operações de Arrendamento Mercantil. Entretanto:

(i)os recebíveis de arrendamento reconhecidos por arrendador estão sujeitos aos requisitos de desreconhecimento e de redução ao valor recuperável desta norma;

(ii)as contas a pagar de arrendamento financeiro reconhecidas por arrendatário estão sujeitas aos requisitos de desreconhecimento desta norma; e

(iii)derivativos que estão embutidos em arrendamentos estão sujeitos aos requisitos de derivativos embutidos desta norma;

(c)direitos e obrigações de empregadores em planos de benefícios a empregados, aos quais deve ser aplicada a NBC TG 33 - Benefícios a Empregados;

(d)instrumentos financeiros emitidos pela entidade que atenderem à definição de instrumento patrimonial da NBC TG 39 (incluindo opções e bônus de subscrição) ou que tiverem de ser classificados como instrumento patrimonial de acordo com os itens 16A e 16B ou com os itens 16C e 16D da NBC TG 39. Entretanto, o titular desses instrumentos patrimoniais deve aplicar esta norma a esses instrumentos, exceto se atenderem à exceção da alínea (a);

(e)direitos e obrigações decorrentes de (i) contrato de seguro, conforme definido na NBC TG 11 - Contratos de Seguro, que não sejam direitos e obrigações da emitente decorrentes de contrato de seguro que atenda à definição de contrato de garantia financeira, ou (ii) contrato que esteja dentro do alcance da NBC TG 11, porque contém característica de participação discricionária. Contudo, esta norma deve ser aplicada a um derivativo que esteja embutido em contrato dentro do alcance da NBC TG 11 se o derivativo não for, ele próprio, um contrato dentro do alcance da NBC TG 11. Além disso, se a emitente de contratos de garantia financeira tiver anteriormente afirmado explicitamente que considera esses contratos como contratos de seguro e tiver usado a contabilização aplicável a contratos de seguro, a emitente pode decidir aplicar esta norma ou a NBC TG 11 a esses contratos de garantia financeira (ver itens B2.5 e B2.6). A emitente pode tomar essa decisão, contrato a contrato, mas a decisão para cada contrato é irrevogável;

(f)qualquer contrato a termo entre a adquirente e o acionista vendedor para comprar ou vender uma entidade adquirida que resultará em combinação de negócios dentro do alcance da NBC TG 15 - Combinação de Negócios na data de aquisição futura. O prazo do contrato a termo não deve exceder um período razoável normalmente necessário para obter quaisquer aprovações exigidas e para concluir a transação;

(g)compromissos de empréstimo, exceto os compromissos de empréstimo descritos no item 2.3. Entretanto, a emitente de compromissos de empréstimo deve aplicar os requisitos de redução ao valor recuperável desta norma a compromissos de empréstimo que não estejam dentro do alcance desta norma. Além disso, todos os compromissos de empréstimo estão sujeitos aos requisitos de desreconhecimento desta norma;

(h)instrumentos financeiros, contratos e obrigações previstos em transações de pagamento baseadas em ações aos quais deve ser aplicada a NBC TG 10 - Pagamento Baseado em Ações, com exceção de contratos dentro do alcance dos itens 2.4 a 2.7 desta norma, aos quais esta norma deve ser aplicada;

(i)direitos a pagamentos para reembolsar a entidade por gastos incorridos para liquidar um passivo que reconheça como provisão de acordo com a NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, ou para os quais, em período anterior, tenha reconhecido uma provisão de acordo com a NBC TG 25;

(j)direitos e obrigações dentro do alcance da NBC TG 47 - Receita de Contrato com Cliente que são instrumentos financeiros, exceto aqueles que a NBC TG 47 especifica que devem ser contabilizados de acordo com esta norma.

2.2Os requisitos de perdas por redução ao valor recuperável desta norma devem ser aplicados aos direitos que a NBC TG 47 especifica que devem ser contabilizados de acordo com esta norma para as finalidades de reconhecimento de ganhos ou de perdas por redução ao valor recuperável.

2.3Os seguintes compromissos de empréstimo estão dentro do alcance desta norma:

(a)compromissos de empréstimo que a entidade designe como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado (ver item 4.2.2). A entidade que tenha a prática passada de vender os ativos resultantes de seus compromissos de empréstimo logo após a concessão deve aplicar esta norma a todos os seus compromissos de empréstimo na mesma classe;

(b)compromissos de empréstimo que possam ser liquidados pelo valor líquido à vista ou pela entrega ou emissão de outro instrumento financeiro. Esses compromissos de empréstimo são derivativos. O compromisso de empréstimo não é considerado como liquidado pelo valor líquido meramente pelo fato de o empréstimo ter sido pago em prestações (por exemplo, empréstimo hipotecário para construção que seja pago em parcelas, de acordo com o progresso da construção);

(c)compromissos para fornecer empréstimo à taxa de juros abaixo do mercado (ver item 4.2.1(d)).

2.4Esta norma deve ser aplicada àqueles contratos de compra e venda de item não financeiro que puderem ser liquidados pelo valor líquido à vista ou por outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com exceção dos contratos que foram celebrados e continuam a ser mantidos para fins de recebimento ou entrega de item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados da entidade. Entretanto, esta norma deve ser aplicada àqueles contratos que a entidade designa como mensurados ao valor justo por meio do resultado de acordo com o item 2.5.

2.5O contrato para comprar ou vender um item não financeiro, que pode ser liquidado pelo valor líquido à vista ou por outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se o contrato fosse um instrumento financeiro, pode ser irrevogavelmente designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado, mesmo se foi celebrado para fins de recebimento ou entrega de item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados da entidade. Essa designação está disponível apenas no início do contrato e apenas se eliminar ou reduzir significativamente uma inconsistência de reconhecimento (algumas vezes referida como descasamento contábil) que de outra forma surgiria do não reconhecimento desse contrato porque foi excluída do alcance desta norma (ver item 2.4).

2.6Há diversas formas em que um contrato para compra ou venda de item não financeiro pode ser liquidado pelo valor líquido à vista ou por outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros. Essas formas incluem:

(a)quando os termos do contrato permitem que uma das partes o liquide pelo valor líquido à vista ou por outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros;

(b)quando a capacidade de liquidar pelo valor líquido à vista ou por outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, não estiver explícita nos termos do contrato, mas a entidade tiver a prática de liquidar contratos similares pelo valor líquido à vista ou por outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros (se com a contraparte, celebrando o contrato de compensação, ou vendendo o contrato antes de seu exercício ou prescrição);

(c)quando, para contratos similares, a entidade tiver a prática de obter a entrega do item subjacente e vendê-lo dentro de curto período após a entrega, para a finalidade de gerar lucro de flutuações de curto prazo no preço ou margem do revendedor; e

(d)quando um item não financeiro que for objeto do contrato for prontamente conversível em caixa.

O contrato, ao qual seja aplicada a alínea (b) ou (c) não é celebrado para fins de recebimento ou entrega de item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados da entidade e, consequentemente, está dentro do alcance desta norma. Outros contratos, aos quais deva ser aplicado o item 2.4, devem ser avaliados para determinar se foram celebrados e continuam a ser mantidos para fins de recebimento ou entrega do item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados da entidade e, consequentemente, se estão dentro do alcance desta norma.

2.7A opção lançada de compra ou venda de item não financeiro, que pode ser liquidada pelo valor líquido à vista ou por outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, de acordo com o item 2.6(a) ou 2.6(d) está dentro do alcance desta norma. Esse contrato não pode ser celebrado para fins de recebimento ou entrega do item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados da entidade.

Capítulo 3 - Reconhecimento e Desreconhecimento

3.1 Reconhecimento inicial

3.1.1A entidade deve reconhecer um ativo financeiro ou um passivo financeiro em seu balanço patrimonial, quando, e apenas quando, a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento (ver itens B3.1.1 e B3.1.2). Ao reconhecer, pela primeira vez, um ativo financeiro, a entidade deve classificá-lo de acordo com os itens 4.1.1 a 4.1.5 e mensurá-lo de acordo com os itens 5.1.1 a 5.1.3. Ao reconhecer, pela primeira vez, um passivo financeiro, a entidade deve classificá-lo de acordo com os itens 4.2.1 e 4.2.2 e mensurá-lo de acordo com o item 5.1.1.

Compra ou venda de forma regular de ativos financeiros

3.1.2A compra ou a venda de forma regular de ativos financeiros deve ser reconhecida e desreconhecida, conforme aplicável, utilizando-se a contabilização na data da negociação ou a contabilização na data da liquidação (ver itens B3.1.3 a B3.1.6).

3.2 Desreconhecimento de ativo financeiro

3.2.1Nas demonstrações contábeis consolidadas, os itens 3.2.2 a 3.2.9, B3.1.1, B3.1.2 e B3.2.1 a B3.2.17 devem ser aplicados ao nível consolidado. Portanto, a entidade primeiramente deve consolidar todas as controladas de acordo com a NBC TG 36 e, então, deve aplicar esses itens ao grupo resultante.

3.2.2Antes de avaliar se, e até que ponto, o desreconhecimento é apropriado de acordo com os itens 3.2.3 a 3.2.9, a entidade define se esses itens devem ser aplicados a uma parte do ativo financeiro (ou a uma parte de grupo de ativos financeiros similares) ou a um ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros similares) em sua totalidade, como segue:

(a)os itens 3.2.3 a 3.2.9 devem ser aplicados a uma parte do ativo financeiro (ou a uma parte de grupo de ativos financeiros similares) se, e apenas se, a parte que estiver sendo considerada para desreconhecimento atender a uma das três condições a seguir:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(i)a parte compreender apenas fluxos de caixa especificamente identificados do ativo financeiro (ou de grupo de ativos financeiros similares). Por exemplo, quando a entidade celebrar um acordo de faixa de taxa de juros, pelo qual a contraparte obtém o direito aos fluxos de caixa de juros, mas, não, aos fluxos de caixa do principal do instrumento de dívida, os itens 3.2.3 a 3.2.9 devem ser aplicados aos fluxos de caixa de juros;

(ii)a parte compreender apenas uma parcela totalmente proporcional (pro rata) dos fluxos de caixa do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros similares). Por exemplo, quando a entidade celebrar um acordo pelo qual a contraparte obtém os direitos à participação de 90% de todos os fluxos de caixa do instrumento de dívida, os itens 3.2.3 a 3.2.9 devem ser aplicados a 90% desses fluxos de caixa. Se houver mais de uma contraparte, cada contraparte não é obrigada a ter uma parcela proporcional dos fluxos de caixa, desde que a entidade transferente tenha uma parcela totalmente proporcional;

(iii)a parte compreender apenas uma parcela totalmente proporcional (pro rata) dos fluxos de caixa especificamente identificados do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros similares). Por exemplo, quando a entidade celebrar um acordo pelo qual a contraparte obtém direito a 90% dos fluxos de caixa de juros do ativo financeiro, os itens 3.2.3 a 3.2.9 devem ser aplicados a 90% desses fluxos de caixa de juros. Se houver mais de uma contraparte, cada contraparte não é obrigada a ter uma parcela proporcional dos fluxos de caixa especificamente identificados, desde que a entidade transferente tenha uma parcela totalmente proporcional;

(b)em todos os outros casos, os itens 3.2.3 a 3.2.9 devem ser aplicados ao ativo financeiro em sua totalidade (ou ao grupo de ativos financeiros similares em sua totalidade). Por exemplo, quando a entidade transferir (i) os direitos aos primeiros ou aos últimos 90% dos recebimentos de caixa do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros), ou (ii) o direito a 90% dos fluxos de caixa de grupo de contas a receber, mas fornecer uma garantia para compensar o comprador por quaisquer perdas de crédito de até 8% do valor do principal das contas a receber, os itens 3.2.3 a 3.2.9 devem ser aplicados ao ativo financeiro (ou a grupo de ativos financeiros similares) em sua totalidade.

Nos itens 3.2.3 a 3.2.12, a expressão "ativo financeiro" refere-se a uma parte do ativo financeiro (ou a uma parte de grupo de ativos financeiros similares), conforme identificado na alínea (a) acima ou, de outro modo, a um ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros similares) em sua totalidade.

3.2.3A entidade deve desreconhecer o ativo financeiro quando, e apenas quando:

(a)os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo financeiro expirarem; ou

(b)transferir o ativo financeiro, conforme definido nos itens 3.2.4 e 3.2.5, e a transferência se qualificar para desreconhecimento, de acordo com o item 3.2.6.

(Ver item 3.1.2 para vendas de forma regular de ativos financeiros).

3.2.4A entidade deve transferir o ativo financeiro se, e apenas se:

(a)transferir os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo financeiro; ou

(b)retiver os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo financeiro, mas assumir a obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais recebedores em acordo que atenda às condições do item 3.2.5.

3.2.5Quando a entidade retiver os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo financeiro ("ativo original"), mas assumir a obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (eventuais recebedores), ela deve tratar a transação como transferência do ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições a seguir forem atendidas:

(a)a entidade não tem obrigação de pagar valores a eventuais recebedores, exceto se cobrar valores equivalentes ao do ativo original. Os adiantamentos em curto prazo por parte da entidade, com direito à recuperação total do valor emprestado, mais juros acumulados a taxas de mercado não violam essa condição;

(b)a entidade está proibida, pelos termos do contrato de transferência, de vender ou oferecer em garantia o ativo original, exceto como garantia a eventuais recebedores pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa;

(c)a entidade tem a obrigação de remeter quaisquer fluxos de caixa que cobrar em nome de eventuais recebedores, sem atraso relevante. Além disso, a entidade não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, com exceção de investimentos em caixa ou equivalentes de caixa (como definido na NBC TG 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação, desde a data de recebimento até a data requerida de remessa aos eventuais recebedores, e os juros auferidos sobre esses investimentos devem ser repassados aos eventuais recebedores.

3.2.6Quando a entidade transferir o ativo financeiro (ver item 3.2.4), ela deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro. Nesse caso:

(a)se a entidade transferir, substancialmente, todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, ela deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos na transferência;

(b)se a entidade retiver substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, ela deve continuar a reconhecer o ativo financeiro;

(c)se a entidade não transferir nem retiver substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, ela deve determinar se reteve o controle do ativo financeiro. Nesse caso:

(i)se a entidade não tiver retido o controle, ela deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos ou obrigações criados ou retidos na transferência;

(ii)se a entidade tiver retido o controle, ela deve continuar a reconhecer o ativo financeiro, na medida de seu envolvimento contínuo no ativo financeiro (ver item 3.2.16).

3.2.7A transferência dos riscos e benefícios (ver item 3.2.6) deve ser avaliada, comparando-se a exposição da entidade, antes e após a transferência, com a variabilidade nos valores e época dos fluxos de caixa líquidos do ativo transferido. A entidade reteve, substancialmente, todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro se sua exposição à variabilidade no valor presente dos fluxos de caixa líquidos futuros do ativo financeiro não mudar significativamente como resultado da transferência (por exemplo, pelo fato de a entidade ter vendido um ativo financeiro sujeito a um contrato para recomprá-lo por preço fixo ou por preço de venda mais o retorno de juros). A entidade transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro se sua exposição a essa variabilidade deixar de ser significativa em relação à variabilidade total no valor presente dos fluxos de caixa líquidos futuros associados ao ativo financeiro (por exemplo, pelo fato de a entidade ter vendido um ativo financeiro sujeito apenas à opção de recomprá-lo pelo seu valor justo no momento da recompra ou ter transferido uma parcela totalmente proporcional dos fluxos de caixa do ativo financeiro maior em acordo, como, por exemplo, uma subparticipação em empréstimo que atenda às condições do item 3.2.5).

3.2.8Frequentemente, é óbvio que a entidade transfira ou retenha substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade e não haja necessidade de realizar nenhum cálculo. Em outros casos, é necessário calcular e comparar a exposição da entidade à variabilidade no valor presente dos fluxos de caixa líquidos futuros antes e após a transferência. O cálculo e a comparação devem ser feitos, usando-se como taxa de desconto uma taxa de juros de mercado corrente apropriada. Toda a variabilidade razoavelmente possível nos fluxos de caixa líquidos deve ser considerada, sendo dado maior peso àqueles resultados cuja ocorrência seja mais provável.

3.2.9O fato de a entidade ter retido, ou não, o controle (ver item 3.2.6(c)) do ativo transferido depende da capacidade do cessionário de vender o ativo. Se o cessionário tiver a capacidade prática de vender o ativo em sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem precisar impor restrições adicionais sobre a transferência, a entidade não reteve o controle. Em todos os outros casos, a entidade reteve o controle.

Transferência que se qualifica para desreconhecimento

3.2.10Se a entidade transferir o ativo financeiro em uma transferência que se qualifica para desreconhecimento em sua totalidade e retiver o direito de prestar serviço de cobrança do ativo financeiro em troca de comissão, ela deve reconhecer um ativo ou um passivo pelo serviço de cobrança em relação a esse contrato de serviço. Se não se espera que a comissão a ser recebida remunere adequadamente a entidade pela prestação do serviço de cobrança, um passivo pela obrigação de serviço de cobrança deve ser reconhecido ao seu valor justo. Se for esperado que a comissão a ser recebida seja uma remuneração mais que adequada pelo serviço de cobrança, o ativo de serviço de cobrança deve ser reconhecido para o direito de serviço de cobrança pelo valor determinado, com base na alocação do valor contábil do ativo financeiro maior, de acordo com o item 3.2.13.

3.2.11Se, como resultado da transferência, o ativo financeiro for desreconhecido em sua totalidade, mas a transferência resultar na obtenção pela entidade de novo ativo financeiro ou na assunção de novo passivo financeiro, ou de passivo de serviço de cobrança, a entidade deve reconhecer o novo ativo financeiro, passivo financeiro ou passivo de serviço de cobrança ao valor justo.

3.2.12Ao desreconhecer o ativo financeiro em sua totalidade, a diferença entre:

(a)o valor contábil (mensurado na data do desreconhecimento); e

(b)a contraprestação recebida (incluindo qualquer novo ativo obtido menos qualquer novo passivo assumido);

deve ser reconhecida no resultado.

3.2.13Se o ativo transferido fizer parte de ativo financeiro maior (por exemplo, quando a entidade transferir fluxos de caixa de juros que sejam parte de instrumento de dívida, ver item 3.2.2(a)) e a parte transferida se qualificar para desreconhecimento em sua totalidade, o valor contábil anterior do ativo financeiro maior deve ser alocado entre a parte que continua a ser reconhecida e a parte que é desreconhecida, com base nos valores justos relativos dessas partes na data da transferência. Para essa finalidade, o ativo de serviço de cobrança retido deve ser tratado como parte que continua a ser reconhecida. A diferença entre:

(a)o valor contábil (mensurado na data do desreconhecimento) alocado à parte desreconhecida; e

(b)a contraprestação recebida pela parte desreconhecida (incluindo qualquer novo ativo obtido menos qualquer novo passivo assumido);

deve ser reconhecida no resultado.

3.2.14Quando a entidade alocar o valor contábil anterior de ativo financeiro maior entre a parte que continua a ser reconhecida e a parte que é desreconhecida, o valor justo da parte que continua a ser reconhecida deve ser mensurado. Quando a entidade tem histórico de vendas de partes similares à parte que continua a ser reconhecida ou houver outras transações de mercado para essas partes, os preços recentes das transações reais fornecem a melhor estimativa de seu valor justo. Quando não houver cotações de preço ou transações de mercado recentes para suportar o valor justo da parte que continua a ser reconhecida, a melhor estimativa do valor justo é a diferença entre o valor justo do ativo financeiro maior e a contraprestação recebida do cessionário pela parte que é desreconhecida.

Transferência que não se qualifica para desreconhecimento

3.2.15Se a transferência não resultar em desreconhecimento, porque a entidade reteve substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, a entidade deve continuar a reconhecer o ativo transferido em sua totalidade e deve reconhecer o passivo financeiro pela contraprestação recebida. Em períodos subsequentes, a entidade deve reconhecer qualquer receita proveniente do ativo transferido e qualquer despesa incorrida com o passivo financeiro.

Envolvimento contínuo em ativos transferidos

3.2.16Se a entidade não transferir nem retiver substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido e retiver o controle do ativo transferido, ela deve continuar a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento contínuo. A extensão do envolvimento contínuo da entidade no ativo transferido é a extensão em que ela está exposta a alterações no valor do ativo transferido. Por exemplo:

(a)quando o envolvimento contínuo da entidade tomar a forma de garantia do ativo transferido, a extensão do envolvimento contínuo da entidade é o menor valor entre (i) o valor do ativo e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir ("valor da garantia");

(b)quando o envolvimento contínuo da entidade tomar a forma de opção lançada ou comprada (ou ambas) sobre o ativo transferido, a extensão do envolvimento contínuo da entidade é o valor do ativo transferido que a entidade pode recomprar. Entretanto, no caso de opção lançada sobre um ativo que seja mensurado ao valor justo, a extensão do envolvimento contínuo da entidade está limitada ao que for menor entre o valor justo do ativo transferido e o preço de exercício da opção (ver item B3.2.13);

(c)quando o envolvimento contínuo da entidade tomar a forma de opção com liquidação pelo valor à vista ou forma similar sobre o ativo transferido, a extensão do envolvimento contínuo da entidade deve ser mensurada da mesma forma que aquela que resulta de opções não liquidáveis à vista, conforme definido na alínea (b) acima.

3.2.17Quando a entidade continuar a reconhecer o ativo na medida de seu envolvimento contínuo, ela deve também reconhecer o respectivo passivo. Independentemente dos outros requisitos de mensuração desta norma, o ativo transferido e o respectivo passivo devem ser mensurados em base que reflita os direitos e as obrigações que a entidade reteve. O respectivo passivo deve ser mensurado de tal forma que o valor contábil líquido do ativo transferido e do respectivo passivo seja:

(a)o custo amortizado dos direitos e obrigações retidos pela entidade, se o ativo transferido for mensurado ao custo amortizado; ou

(b)igual ao valor justo dos direitos e obrigações retidos pela entidade, quando mensurado de forma individual, caso o ativo transferido seja mensurado ao valor justo.

3.2.18A entidade deve continuar a reconhecer qualquer receita proveniente do ativo transferido na medida do seu envolvimento contínuo e deve reconhecer qualquer despesa incorrida com o respectivo passivo.

3.2.19Para fins de mensuração subsequente, as alterações reconhecidas no valor justo do ativo transferido e do respectivo passivo devem ser contabilizadas de forma consistente uma com a outra, de acordo com o item 5.7.1, e não devem ser compensadas.

3.2.20Se o envolvimento contínuo da entidade estiver apenas em uma parte do ativo financeiro (por exemplo, quando a entidade retém a opção para recomprar parte do ativo transferido, ou retém participação residual que não resulta na retenção de substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade e a entidade retém o controle), a entidade deve alocar o valor contábil anterior do ativo financeiro entre a parte que continua a reconhecer de acordo com o seu envolvimento contínuo e a parte que deixa de reconhecer com base nos valores justos relativos dessas partes na data da transferência. Para essa finalidade, os requisitos descritos no item 3.2.14 devem ser aplicados. A diferença entre:

(a)o valor contábil (mensurado na data do desreconhecimento) alocado à parte que deixa de ser reconhecida; e

(b)a contraprestação recebida pela parte que deixa de ser reconhecida;

deve ser reconhecida no resultado.

3.2.21Se o ativo transferido for mensurado ao custo amortizado, a opção desta norma de designar o passivo financeiro como ao valor justo por meio do resultado não é aplicável ao respectivo passivo.

Todas as transferências

3.2.22Se o ativo transferido continuar a ser reconhecido, o ativo e o respectivo passivo não devem ser compensados. De forma similar, a entidade não deve compensar nenhuma receita proveniente do ativo transferido com nenhuma despesa incorrida com o respectivo passivo (ver item 42 da NBC TG 39).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016122200200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.2.23Se o cedente fornecer garantia não monetária (tais como instrumento de dívida ou instrumento patrimonial) ao cessionário, a contabilização da garantia pelo cedente e pelo cessionário depende do fato de o cessionário ter, ou não, o direito de vender ou oferecer novamente a garantia e do fato de o cedente estar, ou não, em inadimplência. O cedente e o cessionário devem contabilizar a garantia da seguinte forma:

(a)se o cessionário tiver o direito por contrato ou praxe de vender ou oferecer novamente a garantia, então o cedente deve reclassificar esse ativo em seu balanço patrimonial (por exemplo, como ativo emprestado, instrumento patrimonial oferecido em garantia ou recebível por compra) separadamente de outros ativos;

(b)se o cessionário vender a garantia oferecida a ele, ele deve reconhecer o valor da venda e o passivo mensurado ao valor justo pela sua obrigação de devolver a garantia;

(c)se o cedente estiver em inadimplência de acordo com os termos do contrato e deixar de ter direito de resgatar a garantia, ele deve desreconhecer a garantia, e o cessionário deve reconhecer a garantia como seu ativo inicialmente mensurado ao valor justo ou, se já tiver vendido a garantia, deve desreconhecer sua obrigação de devolver a garantia;

(d)exceto conforme previsto na alínea (c), o cedente deve continuar a reconhecer a garantia como seu ativo e o cessionário não deve reconhecer a garantia como ativo.

3.3 Desreconhecimento de passivo financeiro

3.3.1A entidade deve baixar o passivo financeiro (ou parte do passivo financeiro) de seu balanço patrimonial quando, e apenas quando, ele for extinto, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar.

3.3.2A troca entre o mutuário e o credor de instrumentos de dívida com termos substancialmente diferentes deve ser contabilizada como extinção do passivo financeiro original e como reconhecimento de novo passivo financeiro. De forma similar, a modificação substancial dos termos do passivo financeiro existente ou parte dele (atribuível, ou não, à dificuldade financeira do devedor) deve ser contabilizada como extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de novo passivo financeiro.

3.3.3A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro (ou parte do passivo financeiro) extinto ou transferido à outra parte e a contraprestação paga, incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos, deve ser reconhecida no resultado.

3.3.4Se a entidade recomprar parte do passivo financeiro, ela deve alocar o valor contábil anterior do passivo financeiro entre a parte que continua a ser reconhecida e a parte que é desreconhecida com base nos valores justos relativos dessas partes na data da recompra. A diferença entre (a) o valor contábil alocado à parte desreconhecida e (b) a contraprestação paga, incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos, pela parte desreconhecida, deve ser reconhecida no resultado.

Capítulo 4 - Classificação

4.1 Classificação de ativo financeiro

4.1.1A menos que o item 4.1.5 seja aplicável, a entidade deve classificar ativos financeiros como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao valor justo por meio do resultado com base tanto:

(a)no modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros; quanto

(b)nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro.

4.1.2O ativo financeiro deve ser mensurado ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

(a)o ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais; e

(b)os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os itens B4.1.1 a B4.1.26 fornecem orientação sobre como aplicar essas condições.

4.1.2AO ativo financeiro deve ser mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se ambas as seguintes condições forem atendidas:

(a)o ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

(b)os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os itens B4.1.1 a B4.1.26 fornecem orientação sobre como aplicar essas condições.

4.1.3Para a finalidade de aplicar os itens 4.1.2(b) e 4.1.2A(b):

(a)principal é o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. O item B4.1.7B fornece orientação adicional sobre o significado de principal;

(b)juros consistem de contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo, pelo risco de crédito associado ao valor do principal em aberto durante período de tempo específico e por outros riscos e custos básicos de empréstimo, bem como a margem de lucro. Os itens B4.1.7A e B4.1.9A a B4.1.9E fornecem orientação adicional sobre o significado de juros, incluindo o significado do valor do dinheiro no tempo.

4.1.4O ativo financeiro deve ser mensurado ao valor justo por meio do resultado, a menos que seja mensurado ao custo amortizado de acordo com o item 4.1.2 ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o item 4.1.2A. Entretanto, a entidade pode efetuar uma escolha irrevogável no reconhecimento inicial para investimentos específicos em instrumento patrimonial, que de outro modo seriam mensurados ao valor justo por meio do resultado, de apresentar alterações subsequentes no valor justo em outros resultados abrangentes (ver itens 5.7.5 e 5.7.6).

Opção de designar ativo financeiro como ao valor justo por meio do resultado

4.1.5Não obstante os itens 4.1.1 a 4.1.4, a entidade pode, no reconhecimento inicial, designar de modo irrevogável o ativo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado se, ao fazê-lo, puder eliminar ou reduzir significativamente uma inconsistência de mensuração ou de reconhecimento (algumas vezes referida como "descasamento contábil") que, de outro modo, pode resultar da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas nesses ativos e passivos em bases diferentes (ver itens B4.1.29 a B4.1.32).

4.2 Classificação de passivo financeiro

4.2.1A entidade deve classificar todos os passivos financeiros como mensurados subsequentemente ao custo amortizado, exceto por:

(a)passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado. Esses passivos, incluindo derivativos que sejam passivos, devem ser mensurados subsequentemente ao valor justo;

(b)passivos financeiros que surjam quando a transferência do ativo financeiro não se qualificar para desreconhecimento ou quando a abordagem do envolvimento contínuo for aplicável. Os itens 3.2.15 e 3.2.17 devem ser aplicados à mensuração desses passivos financeiros;

(c)contratos de garantia financeira. Após o reconhecimento inicial, o emitente desse contrato (exceto se o item 4.2.1(a) ou (b) for aplicável) deve mensurá-lo subsequentemente pelo maior valor entre:

(i)o valor da provisão para perdas, determinado de acordo com a Seção 5.5; e

(ii)o valor inicialmente reconhecido (ver item 5.1.1) menos, se apropriado, o valor acumulado da receita reconhecido de acordo com os princípios da NBC TG 47;

(d)compromissos de conceder empréstimo com taxa de juros abaixo do mercado. O emitente desse compromisso (exceto se o item 4.2.1(a) for aplicável) deve mensurá-lo subsequentemente pelo maior valor entre:

(i)o valor da provisão para perdas, determinado de acordo com a Seção 5.5; e

(ii)o valor inicialmente reconhecido (ver item 5.1.1) menos, se apropriado, o valor acumulado da receita reconhecido de acordo com os princípios da NBC TG 47;

(e)a contraprestação contingente reconhecida por adquirente em combinação de negócios à qual deve ser aplicada a NBC TG 15. Essa contraprestação contingente deve ser mensurada subsequentemente ao valor justo com as alterações reconhecidas no resultado.

Opção de designar passivo financeiro como ao valor justo por meio do resultado

4.2.2A entidade pode, no reconhecimento inicial, designar de modo irrevogável o passivo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado se for permitido pelo item 4.3.5, ou quando, ao fazê-lo, isso resultar em informações mais pertinentes, porque:

(a)elimina ou reduz significativamente uma inconsistência de mensuração ou reconhecimento (algumas vezes denominada como "descasamento contábil") que ocorreria em virtude da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de seus ganhos e perdas em bases diferentes (ver itens B4.1.29 a B4.1.32); ou

(b)um grupo de passivos financeiros ou ativos financeiros e passivos financeiros é administrado e seu desempenho é avaliado com base no valor justo, de acordo com uma estratégia documentada de gerenciamento de risco ou de investimento, e informações sobre o grupo são fornecidas internamente nessa base ao pessoal-chave da administração da entidade (como definido na NBC TG 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas), por exemplo, o conselho de administração e o presidente da entidade (ver itens B4.1.33 a B4.1.36).

4.3 Derivativo embutido

4.3.1Derivativo embutido é um componente de contrato híbrido que inclui também um componente principal não derivativo, com o efeito de que parte dos fluxos de caixa do instrumento combinado varia de forma similar ao derivativo individual. O derivativo embutido faz com que a totalidade ou parte dos fluxos de caixa, que seria, de outro modo, exigido pelo contrato, seja modificada de acordo com determinada taxa de juros, preço de instrumento financeiro, preço de commodity, taxa de câmbio, índice de preços ou taxas, classificação ou índice de crédito ou outra variável, desde que, no caso de variável não financeira, essa variável não seja específica a uma das partes do contrato. O derivativo que esteja vinculado ao instrumento financeiro, mas que possa ser contratualmente transferido independentemente desse instrumento, ou que possua contraparte diferente, não é derivativo embutido, mas instrumento financeiro separado.

Contratos híbridos com contratos principais de ativos financeiros

4.3.2Se o contrato híbrido contiver um componente principal que seja um ativo dentro do alcance desta norma, a entidade deve aplicar os requisitos dos itens 4.1.1 a 4.1.5 ao contrato híbrido como um todo.

Outros contratos híbridos

4.3.3Se o contrato híbrido contiver um componente principal que não seja um ativo dentro do alcance desta norma, o derivativo embutido deve ser separado do componente principal e contabilizado como derivativo de acordo com esta norma se, e somente se:

(a)as características e os riscos econômicos do derivativo embutido não estiverem estritamente relacionados às características e riscos econômicos do contrato principal (ver itens B4.3.5 e B4.3.8);

(b)o instrumento separado, com os mesmos termos que o derivativo embutido, atender à definição de derivativo; e

(c)o contrato híbrido não for mensurado ao valor justo, com as alterações no valor justo reconhecidas no resultado (ou seja, o derivativo que esteja embutido em passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado não seja separado).

4.3.4Se o derivativo embutido for separado, o contrato principal deve ser contabilizado de acordo com as normas apropriados. Esta norma não aborda se o derivativo embutido deve ser apresentado separadamente no balanço patrimonial.

4.3.5Apesar dos itens 4.3.3 e 4.3.4, se o contrato contiver um ou mais derivativos embutidos e o componente principal não for um ativo dentro do alcance desta norma, a entidade pode designar todo o contrato híbrido como ao valor justo por meio do resultado, salvo se:

(a)o derivativo embutido não modificar significativamente os fluxos de caixa que de outra forma são exigidos pelo contrato; ou

(b)ficar claro com pouca ou nenhuma análise, quando um instrumento híbrido similar for considerado pela primeira vez, que é proibida a separação do derivativo embutido, como, por exemplo, a opção de pagamento antecipado embutida em empréstimo que permita que o titular pré-pague o empréstimo por aproximadamente seu custo amortizado.

4.3.6Se a entidade for obrigada por esta norma a separar o derivativo embutido de seu contrato principal, mas for incapaz de mensurar o derivativo embutido separadamente na aquisição ou no final de período subsequente da demonstração contábil, ela deve designar todo o contrato híbrido como ao valor justo por meio do resultado.

4.3.7Se a entidade não puder mensurar de forma confiável o valor justo de derivativo embutido, com base em seus termos e condições, o valor justo do derivativo embutido será a diferença entre o valor justo do contrato híbrido e o valor justo do contrato principal. Se a entidade não puder mensurar o valor justo do derivativo embutido utilizando esse método, o item 4.3.6 deve ser aplicado e o contrato híbrido deve ser designado como ao valor justo por meio do resultado.

4.4 Reclassificação

4.4.1Quando, e somente quando, a entidade mudar seu modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, deve reclassificar todos os ativos financeiros afetados de acordo com os itens 4.1.1 a 4.1.4. Ver itens 5.6.1 a 5.6.7, B4.4.1 a B4.4.3, B5.6.1 e B5.6.2 para orientação adicional sobre reclassificação de ativos financeiros.

4.4.2A entidade não deve reclassificar qualquer passivo financeiro.

4.4.3As seguintes alterações nas circunstâncias não constituem reclassificações para as finalidades dos itens 4.4.1 e 4.4.2:

(a)o item que era anteriormente instrumento de hedge designado e efetivo no hedge de fluxo de caixa ou hedge de investimento líquido não mais se qualifica como tal;

(b)o item se torna instrumento de hedge designado e efetivo no hedge de fluxo de caixa ou hedge de investimento líquido; e

(c)alterações na mensuração de acordo com a Seção 6.7.

Capítulo 5 - Mensuração

5.1 Mensuração inicial

5.1.1Exceto por contas a receber dentro do alcance do item 5.1.3, no reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar o ativo financeiro ou o passivo financeiro ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de ativo financeiro ou passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou à emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro.

5.1.1AContudo, se o valor justo do ativo financeiro ou passivo financeiro no reconhecimento inicial diferir do preço da transação, a entidade deve aplicar o item B5.1.2A.

5.1.2Quando a entidade utilizar a data de liquidação para contabilização do ativo que seja subsequentemente mensurado ao custo amortizado, o ativo deve ser reconhecido inicialmente ao seu valor justo na data de negociação (ver itens B3.1.3 a B3.1.6).

5.1.3Apesar do requisito no item 5.1.1, no reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar contas a receber de clientes ao seu preço de transação (conforme definido na NBC TG 47), se as contas a receber de clientes não contiverem componente de financiamento significativo de acordo com a NBC TG 47 (ou quanto a entidade aplicar o expediente prático de acordo com o item 63 da NBC TG 47).

5.2 Mensuração subsequente de ativo financeiro

5.2.1Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar o ativo financeiro de acordo com os itens 4.1.1 a 4.1.5:

(a)ao custo amortizado;

(b)ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes; ou

(c)ao valor justo por meio do resultado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.2.2A entidade deve aplicar os requisitos de redução ao valor recuperável na Seção 5.5 a ativos financeiros mensurados ao custo amortizado de acordo com o item 4.1.2 e a ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o item 4.1.2A.

5.2.3A entidade deve aplicar os requisitos de contabilização de hedge dos itens 6.5.8 a 6.5.14 (e, se aplicável, os itens 89 a 94 da NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros) ao ativo financeiro que seja designado como item protegido.

5.3 Mensuração subsequente de passivo financeiro

5.3.1Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar o passivo financeiro de acordo com os itens 4.2.1 e 4.2.2.

5.3.2A entidade deve aplicar os requisitos de contabilização de hedge dos itens 6.5.8 a 6.5.14 (e, se aplicável, os itens 89 a 94 da NBC TG 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros) ao passivo financeiro que seja designado como item protegido.

5.4 Mensuração ao custo amortizado

Ativo financeiro

Método de juros efetivos

5.4.1A receita de juros deve ser calculada, utilizando-se o método de juros efetivos (ver Apêndice A e itens B5.4.1 a B5.4.7). Isso deve ser calculado aplicando-se a taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto do ativo financeiro, exceto por:

(a)ativos financeiros comprados ou concedidos com problemas de recuperação de crédito. Para esses ativos financeiros, a entidade deve aplicar a taxa de juros efetiva ajustada ao crédito ao custo amortizado do ativo financeiro desde o reconhecimento inicial;

(b)ativos financeiros que não são comprados ou concedidos com problemas de recuperação de crédito, mas que, posteriormente, se tornaram ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito. Para esses ativos financeiros, a entidade deve aplicar a taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro em períodos de relatório contábil subsequentes.

5.4.2A entidade que, no período de relatório contábil, calcular a receita de juros aplicando o método de juros efetivos ao custo amortizado de ativo financeiro de acordo com o item 5.4.1(b) deve calcular, em períodos de relatório subsequentes, a receita de juros aplicando a taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto se o risco de crédito do instrumento financeiro melhorar de modo que o ativo financeiro não apresente mais problemas de recuperação de crédito e a melhoria possa estar objetivamente relacionada a evento que ocorra depois que os requisitos do item 5.4.1(b) foram aplicados (tais como, melhora na classificação de crédito do mutuário).

Modificação de fluxo de caixa contratual

5.4.3Quando os fluxos de caixa contratuais de ativo financeiro forem renegociados ou de outro modo modificados e a renegociação ou modificação não resulta no desreconhecimento desse ativo financeiro de acordo com esta norma, a entidade deve recalcular o valor contábil bruto do ativo financeiro e reconhecer o ganho ou a perda na modificação no resultado. O valor contábil bruto do ativo financeiro deve ser recalculado como o valor presente dos fluxos de caixa contratuais renegociados ou modificados que são descontados pela taxa de juros efetiva original do ativo financeiro (ou taxa de juros efetiva ajustada ao crédito para ativos financeiros comprados ou concedidos com problemas de recuperação de crédito) ou, quando aplicável, pela taxa de juros efetiva revisada calculada de acordo com o item 6.5.10. Quaisquer custos ou taxas incorridos devem ajustar o valor contábil do ativo financeiro modificado e devem ser amortizados ao longo do prazo restante do ativo financeiro modificado.

Baixa

5.4.4A entidade deve reduzir diretamente o valor contábil bruto de ativo financeiro quando a entidade não tiver expectativas razoáveis de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou parte dele. A baixa constitui evento de desreconhecimento dos registros contábeis (ver item B3.2.16(r)).

5.5 Redução ao valor recuperável

Reconhecimento de perda de crédito esperada

Abordagem geral

5.5.1A entidade deve reconhecer uma provisão para perdas de crédito esperadas em ativo financeiro mensurado de acordo com os itens 4.1.2 ou 4.1.2A, em recebível de arrendamento, em ativo contratual ou em compromisso de empréstimo e em contrato de garantia financeira aos quais devem ser aplicados os requisitos de redução ao valor recuperável de acordo com os itens 2.1(g), 4.2.1(c) ou 4.2.1(d).

5.5.2A entidade deve aplicar os requisitos de redução ao valor recuperável para o reconhecimento e mensuração de provisão para perdas de ativos financeiros que são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A. Entretanto, a provisão para perdas deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes e não deve reduzir o valor contábil do ativo financeiro no balanço patrimonial.

5.5.3Sujeito aos itens 5.5.13 a 5.5.16, em cada data do balanço, a entidade deve mensurar a provisão para perdas de instrumento financeiro ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas se o risco de crédito desse instrumento financeiro tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

5.5.4O objetivo dos requisitos de redução ao valor recuperável é reconhecer perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos financeiros para os quais houve aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, avaliados de forma individual ou coletiva, considerando todas as informações razoáveis e sustentáveis, incluindo informações prospectivas.

5.5.5Sujeito aos itens 5.5.13 a 5.5.16, se, na data do balanço, o risco de crédito de instrumento financeiro não tiver aumentado, significativamente, desde o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar a provisão para perdas para esse instrumento financeiro ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas para 12 meses.

5.5.6Para compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira, a data em que a entidade se tornar parte do compromisso irrevogável deve ser considerada como sendo a data de reconhecimento inicial para fins de aplicação dos requisitos de redução ao valor recuperável.

5.5.7Se a entidade tiver mensurado a provisão para perdas para instrumento financeiro ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas no período do relatório contábil anterior, mas determinar no período do relatório atual que o item 5.5.3 não é mais atendido, a entidade deve mensurar a provisão para perdas ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas para 12 meses na data de relatório atual.

5.5.8A entidade deve reconhecer no resultado, como ganho ou perda na redução ao valor recuperável, o valor das perdas de crédito esperadas (ou reversão) requerido para ajustar a provisão para perdas na data de relatório ao valor que deve ser reconhecido, de acordo com esta norma.

Determinação de aumento significativo no risco de crédito

5.5.9Em cada data do balanço, a entidade deve avaliar se o risco de crédito de instrumento financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. Ao fazer essa avaliação, a entidade deve utilizar a alteração no risco de inadimplência que ocorre ao longo da vida esperada do instrumento financeiro, e não a alteração no valor de perdas de crédito esperadas. Para fazer essa avaliação, a entidade deve comparar o risco de inadimplência que ocorre no instrumento financeiro na data do balanço com o risco de inadimplência que ocorre no instrumento financeiro na data de reconhecimento inicial e deve considerar informações razoáveis e sustentáveis, disponíveis sem custo ou esforço excessivos, que sejam um indicativo de aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

5.5.10A entidade pode presumir que o risco de crédito de instrumento financeiro não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial se for determinado que o instrumento financeiro possui baixo risco de crédito na data do balanço (ver itens B5.5.22 a B5.5.24).

5.5.11Se informações prospectivas razoáveis e sustentáveis estiverem disponíveis sem custo ou esforço excessivos, a entidade não pode se basear exclusivamente em informações sobre pagamentos vencidos ao determinar se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. Entretanto, quando as informações que são mais prospectivas do que sobre pagamentos vencidos (de forma individual ou coletiva) não estiverem disponíveis sem custo ou esforço excessivos, a entidade pode utilizar informações sobre pagamentos vencidos para determinar se houve aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Independentemente da forma como a entidade avalia aumentos significativos no risco de crédito, existe uma presunção refutável de que o risco de crédito de ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial quando os pagamentos contratuais estiverem vencidos há mais de 30 dias. A entidade pode refutar essa presunção se tiver informações razoáveis e sustentáveis disponíveis, sem custo ou esforço excessivos, que demonstrem que o risco de crédito não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, mesmo se os pagamentos contratuais estiverem vencidos há mais de 30 dias. Quando a entidade determinar que houve aumentos significativos no risco de crédito antes que os pagamentos contratuais estejam vencidos há mais de 30 dias, a presunção refutável não deve ser aplicada.

Ativo financeiro modificado

5.5.12Se os fluxos de caixa contratuais de ativo financeiro foram negociados ou modificados e o ativo financeiro não foi desreconhecido, a entidade deve avaliar se houve aumento significativo no risco de crédito do instrumento financeiro, de acordo com o item 5.5.3, comparando-se:

(a)o risco de inadimplência que ocorre na data do balanço (com base nos termos contratuais modificados); e

(b)o risco de inadimplência que ocorre no reconhecimento inicial (com base nos termos contratuais originais e não modificados).

Ativos financeiros comprados ou concedidos com problemas de recuperação de crédito

5.5.13Não obstante os itens 5.5.3 e 5.5.5, na data do balanço, a entidade somente deve reconhecer as alterações cumulativas nas perdas de crédito esperadas desde o reconhecimento inicial como provisão para perdas para ativos financeiros comprados ou concedidos com problemas de recuperação de crédito.

5.5.14Em cada data de balanço, a entidade deve reconhecer no resultado o valor da alteração nas perdas de crédito esperadas como ganho ou perda na redução ao valor recuperável. A entidade deve reconhecer alterações favoráveis nas perdas de crédito esperadas como ganho na redução ao valor recuperável, mesmo se as perdas de crédito esperadas forem inferiores ao valor das perdas de crédito esperadas incluídas nos fluxos de caixa estimados no reconhecimento inicial.

Abordagem simplificada para contas a receber de clientes, ativos contratuais e recebíveis de arrendamento

5.5.15Não obstante os itens 5.5.3 e 5.5.5, a entidade deve sempre mensurar a provisão para perdas por valor equivalente às perdas de crédito esperadas para:

(a)contas a receber de clientes ou ativos contratuais que resultam de transações dentro do alcance da NBC TG 47, e que:

(i)não contêm componente de financiamento significativo de acordo com a NBC TG 47 (ou quando a entidade aplicar o expediente prático de acordo com o item 63 da NBC TG 47); ou

(ii)contêm componente de financiamento significativo de acordo com a NBC TG 47, se a entidade escolher, como sua política contábil, mensurar a provisão para perdas por valor equivalente às perdas de crédito esperadas. Essa política contábil deve ser aplicada a todas essas contas a receber de clientes ou ativos contratuais, mas pode ser aplicada separadamente a contas a receber de clientes e a ativos contratuais;

(b)recebíveis de arrendamento que resultam de transações dentro do alcance da NBC TG 06, se a entidade escolher, como sua política contábil, mensurar a provisão para perdas por valor equivalente às perdas de crédito esperadas. Essa política contábil deve ser aplicada a todos os recebíveis de arrendamento, mas pode ser aplicada separadamente a recebíveis de arrendamento operacional e financeiro.

5.5.16A entidade pode escolher sua política contábil para contas a receber de clientes, recebíveis de arrendamento e ativos contratuais independentemente uma da outra.

Mensuração de perda de crédito esperada

5.5.17A entidade deve mensurar as perdas de crédito esperadas de instrumento financeiro de modo que reflita:

(a)o valor imparcial e ponderado pela probabilidade que seja determinado ao avaliar um intervalo de resultados possíveis;

(b)o valor do dinheiro no tempo; e

(c)informações razoáveis e sustentáveis disponíveis, sem custo ou esforço excessivos, na data do balanço sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições econômicas futuras.

5.5.18Ao mensurar as perdas de crédito esperadas, a entidade não precisa, necessariamente, identificar cada cenário possível. Entretanto, ela deve considerar o risco ou a probabilidade de que ocorra uma perda de crédito ao refletir sobre a possibilidade de que essa perda ocorra e sobre a possibilidade de que não ocorra, mesmo se a possibilidade de ocorrência de perda de crédito for muito baixa.

5.5.19O período máximo a ser considerado ao mensurar perdas de crédito esperadas é o período contratual máximo (incluindo as opções de prorrogação) sobre o qual a entidade está exposta ao risco de crédito e, não, a um período mais longo, mesmo se esse período mais longo estiver consistente com a prática comercial.

5.5.20Entretanto, alguns instrumentos financeiros incluem tanto um empréstimo quanto um componente de compromisso não utilizado, e a capacidade contratual da entidade de exigir reembolso e cancelar o compromisso não utilizado não limita a exposição da entidade a perdas de crédito para o período de notificação contratual. Para esses instrumentos financeiros, e somente esses, a entidade deve mensurar as perdas de crédito esperadas ao longo do período durante o qual a entidade estiver exposta ao risco de crédito e as perdas de crédito esperadas não forem mitigadas por ações de gerenciamento de risco de crédito, mesmo se esse período estender-se além do período contratual máximo.

5.6 Reclassificação de ativo financeiro

5.6.1Se a entidade reclassificar ativos financeiros, de acordo com o item 4.4.1, ela deve aplicar a reclassificação, prospectivamente, a partir da data da reclassificação. A entidade não deve reapresentar nenhum ganho, perda (incluindo ganho ou perda por redução ao valor recuperável) ou juro reconhecido anteriormente. Os itens 5.6.2 a 5.6.7 estabelecem os requisitos para reclassificações.

5.6.2Se a entidade reclassificar um ativo financeiro da categoria de mensuração ao custo amortizado para a categoria de mensuração ao valor justo por meio do resultado, seu valor justo deve ser mensurado na data da reclassificação. Qualquer ganho ou perda decorrente da diferença entre o custo amortizado anterior do ativo financeiro e o valor justo deve ser reconhecido no resultado.

5.6.3Se a entidade reclassificar o ativo financeiro da categoria de mensuração ao valor justo por meio do resultado para a categoria de mensuração ao custo amortizado, seu valor justo na data da reclassificação tornar-se-á seu novo valor contábil bruto (ver item B5.6.2 para orientação sobre a determinação da taxa de juros efetiva e uma provisão para perdas na data da reclassificação).

5.6.4Se a entidade reclassificar o ativo financeiro da categoria de mensuração ao custo amortizado para a categoria de mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, seu valor justo deve ser mensurado na data da reclassificação. Qualquer ganho ou perda decorrente da diferença entre o custo amortizado anterior do ativo financeiro e o valor justo deve ser reconhecido em outros resultados abrangentes. A taxa de juros efetiva e a mensuração de perdas de crédito esperadas não devem ser ajustadas em decorrência da reclassificação (ver item B5.6.1).

5.6.5Se a entidade reclassificar o ativo financeiro da categoria de mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes para a categoria de mensuração ao custo amortizado, o ativo financeiro deve ser reclassificado ao seu valor justo na data da reclassificação. Entretanto, o ganho ou a perda acumulada anteriormente reconhecida em outros resultados abrangentes deve ser transferido do patrimônio líquido e ajustado contra o valor justo do ativo financeiro na data da reclassificação. Como resultado, o ativo financeiro deve ser mensurado na data da reclassificação como se tivesse sempre sido mensurado ao custo amortizado. Esse ajuste afetará outros resultados abrangentes, mas não afetará o resultado e, portanto, não deve ser ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis). A taxa de juros efetiva e a mensuração de perdas de crédito esperadas não devem ser ajustadas como resultado da reclassificação (ver item B5.6.1).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016122200202

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.6.6Se a entidade reclassificar o ativo financeiro da categoria de mensuração ao valor justo por meio do resultado para a categoria de mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, o ativo financeiro deve continuar a ser mensurado ao valor justo (ver item B5.6.2 para orientação sobre a determinação da taxa de juros efetiva e a provisão para perdas na data da reclassificação).

5.6.7Se a entidade reclassificar o ativo financeiro da categoria de mensuração ao valor justo, por meio de outros resultados abrangentes para a categoria de mensuração ao valor justo por meio do resultado o ativo financeiro deve continuar a ser mensurado ao valor justo. O ganho ou a perda acumulada, anteriormente reconhecido em outros resultados abrangentes, deve ser reclassificado do patrimônio líquido para o resultado como ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26), na data da reclassificação.

5.7 Ganhos e perdas

5.7.1O ganho ou a perda em ativo financeiro ou passivo financeiro que é mensurado ao valor justo deve ser reconhecido no resultado, exceto se:

(a)for parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 da NBC TG 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros);

(b)for investimento em instrumento patrimonial e a entidade tiver escolhido apresentar ganhos e perdas nesse investimento em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5;

(c)for passivo financeiro designado como ao valor justo, por meio do resultado, e a entidade é requerida a apresentar os efeitos das alterações no risco de crédito do passivo em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.7; ou

(d)for ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A, e a entidade for obrigada a reconhecer algumas alterações no valor justo em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.10.

5.7.1ADividendos devem ser reconhecidos no resultado somente quando:

(a)o direito da entidade de receber pagamento do dividendo for estabelecido;

(b)for provável que os benefícios econômicos associados ao dividendo fluirão para a entidade; e

(c)o valor do dividendo puder ser mensurado de forma confiável.

5.7.2O ganho ou a perda em ativo financeiro, que seja mensurado ao custo amortizado e que não faça parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 da NBC TG 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros), deve ser reconhecido no resultado quando o ativo financeiro for desreconhecido, reclassificado de acordo com o item 5.6.2, por meio do processo de amortização ou para reconhecer ganhos ou perdas por redução ao valor recuperável. A entidade deve aplicar os itens 5.6.2 e 5.6.4 se reclassificar ativos financeiros da categoria de mensuração ao custo amortizado. O ganho ou a perda em ativo financeiro, que seja mensurado ao custo amortizado e que não faça parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 da NBC TG 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros), deve ser reconhecido no resultado quando o passivo financeiro for desreconhecido e por meio do processo de amortização (ver item B5.7.2 para orientação sobre ganhos ou perdas cambiais).

5.7.3O ganho ou a perda em ativos financeiros ou passivos financeiros, que forem itens protegidos, deve ser reconhecido de acordo com os itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 da NBC TG 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros.

5.7.4Se a entidade reconhecer ativos financeiros, utilizando a data de liquidação para contabilização (ver itens 3.1.2, B3.1.3 e B3.1.6), qualquer alteração no valor justo do ativo a ser recebido durante o período entre a data de negociação e a data de liquidação não deve ser reconhecida para ativos mensurados ao custo amortizado. Para ativos mensurados ao valor justo, entretanto, a alteração no valor justo deve ser reconhecida no resultado ou em outros resultados abrangentes, conforme apropriado, de acordo com o item 5.7.1. A data de negociação deve ser considerada a data de reconhecimento inicial para as finalidades de aplicar os requisitos de redução ao valor recuperável.

Investimento em instrumento patrimonial

5.7.5No reconhecimento inicial, a entidade pode efetuar uma escolha irrevogável de apresentar, em outros resultados abrangentes, alterações subsequentes no valor justo de investimento em instrumento patrimonial dentro do alcance desta norma, que não seja mantido para negociação, nem seja contraprestação contingente reconhecida por adquirente em combinação de negócios à qual deve ser aplicada a NBC TG 15 (ver item B5.7.3 para orientação sobre ganhos ou perdas cambiais).

5.7.6Se a entidade efetuar a escolha do item 5.7.5, ela deve reconhecer, no resultado, dividendos desse investimento, de acordo com o item 5.7.1A.

Passivo designado como ao valor justo por meio do resultado

5.7.7A entidade deve apresentar o ganho ou a perda em passivo financeiro designado como ao valor justo por meio do resultado de acordo com o item 4.2.2 ou o item 4.3.5, conforme abaixo especificado:

(a)o valor da alteração no valor justo do passivo financeiro que é atribuível a alterações no risco de crédito desse passivo deve ser apresentado em outros resultados abrangentes (ver itens B5.7.13 a B5.7.20); e

(b)o valor remanescente da alteração no valor justo do passivo deve ser apresentado no resultado,

salvo se o tratamento dos efeitos das alterações no risco de crédito do passivo descrito na alínea (a) criar ou aumentar o descasamento contábil no resultado (sendo que, nesse caso, se aplica o item 5.7.8). Os itens B5.7.5 a B5.7.7 e B5.7.10 a B5.7.12 fornecem orientação sobre como determinar se o descasamento contábil é criado ou aumentado.

5.7.8Se os requisitos do item 5.7.7 criarem ou aumentarem o descasamento contábil no resultado, a entidade deve apresentar todos os ganhos ou as perdas nesse passivo (incluindo os efeitos das alterações no risco de crédito desse passivo) no resultado.

5.7.9Apesar dos requisitos dos itens 5.7.7 e 5.7.8, a entidade deve apresentar no resultado todos os ganhos e as perdas em compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira que sejam designados como ao valor justo por meio do resultado.

Ativo mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes

5.7.10O ganho ou a perda em ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A, deve ser reconhecido em outros resultados abrangentes, exceto ganhos ou perdas por redução ao valor recuperável (ver Seção 5.5) e ganhos e perdas de câmbio (ver itens B5.7.2 e B5.7.2A), até que o ativo financeiro seja desreconhecido ou reclassificado. Quando o ativo financeiro for desreconhecido, o ganho ou a perda acumulado, anteriormente reconhecido em outros resultados abrangentes, deve ser reclassificado do patrimônio líquido para o resultado como ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26). Se o ativo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a entidade deve contabilizar o ganho ou a perda acumulado, reconhecido anteriormente em outros resultados abrangentes, de acordo com os itens 5.6.5 e 5.6.7. Os juros calculados utilizando o método de juros efetivos devem ser reconhecidos no resultado.

5.7.11Conforme descrito no item 5.7.10, se o ativo financeiro for mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A, os valores reconhecidos no resultado devem ser os mesmos valores que teriam sido reconhecidos no resultado se o ativo financeiro tivesse sido mensurado ao custo amortizado.

Capítulo 6 - Contabilização de Hedge

6.1 Objetivo e alcance da contabilização de hedge

6.1.1O objetivo da contabilização de hedge é representar, nas demonstrações contábeis, o efeito das atividades de gerenciamento de risco da entidade que utiliza instrumentos financeiros para gerenciar exposições resultantes de riscos específicos que poderiam afetar o resultado (ou outros resultados abrangentes, no caso de investimentos em instrumento patrimonial para os quais a entidade escolheu apresentar alterações no valor justo em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5). Essa abordagem destina-se a transmitir o contexto de instrumentos de hedge para os quais deve ser aplicada a contabilização de hedge para permitir a compreensão de seus fins e efeitos.

6.1.2A entidade pode escolher designar a relação de proteção entre o instrumento de hedge e o item protegido, de acordo com os itens 6.2.1 a 6.3.7 e B6.2.1 a B6.3.25. Para relação de proteção que atender aos critérios de qualificação, a entidade deve contabilizar o ganho ou a perda no instrumento de hedge e o item protegido, de acordo com os itens 6.5.1 a 6.5.14 e B6.5.1 a B6.5.28. Quando o item protegido for grupo de itens, a entidade deve cumprir os requisitos adicionais dos itens 6.6.1 a 6.6.6 e B6.6.1 a B6.6.16.

6.1.3Para hedge de valor justo da exposição à taxa de juros de carteira de ativos financeiros ou passivos financeiros (e somente para tal hedge), a entidade pode aplicar os requisitos de contabilização de hedge da NBC TG 38 (IAS 39) em vez daqueles nesta norma. Nesse caso, a entidade também deve aplicar os requisitos específicos para a contabilização de hedge de valor justo para hedge de carteira de risco de taxa de juros e designar uma parte que seja um valor monetário como item protegido (ver itens 81A, 89A e AG114 a AG132 da NBC TG 38 (IAS 39)).

6.2 Instrumento de hedge

Instrumento que se qualifica

6.2.1Derivativo mensurado ao valor justo por meio do resultado pode ser designado como instrumento de hedge, com exceção de algumas opções lançadas (ver item B6.2.4).

6.2.2Ativo financeiro não derivativo ou passivo financeiro não derivativo mensurado ao valor justo por meio do resultado pode ser designado como instrumento de hedge, salvo se for passivo financeiro designado como ao valor justo por meio do resultado, para o qual o valor de sua alteração no valor justo atribuível a alterações no risco de crédito desse passivo seja apresentado em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.7. Para hedge de risco de moeda estrangeira, o componente de risco de moeda estrangeira de ativo financeiro não derivativo ou passivo financeiro não derivativo pode ser designado como instrumento de hedge, desde que não seja investimento em instrumento patrimonial para o qual a entidade escolheu apresentar alterações no valor justo em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5.

6.2.3Para fins de contabilização de hedge, apenas contratos com a parte externa à entidade que reporta (ou seja, externa ao grupo ou entidade individual sobre a qual estejam sendo fornecidas informações) podem ser designados como instrumentos de hedge.

Designação de instrumento de hedge

6.2.4Instrumento que se qualifica deve ser designado em sua totalidade como instrumento de hedge. As únicas exceções permitidas são:

(a)a separação do valor intrínseco e do valor de contrato de opção no tempo e a designação como instrumento de hedge apenas da alteração no valor intrínseco da opção e, não, a alteração em seu valor no tempo (ver itens 6.5.15 e B6.5.29 a B6.5.33);

(b)separar o elemento a termo e o elemento à vista do contrato a termo e designar como instrumento de hedge somente a alteração no valor do elemento à vista do contrato a termo e, não, o elemento a termo; de forma similar, o spread com base em moeda estrangeira pode ser separado e excluído da designação do instrumento financeiro como instrumento de hedge (ver itens 6.5.16 e B6.5.34 a B6.5.39); e

(c)uma proporção de todo o instrumento de hedge, como, por exemplo, 50% do valor nominal, pode ser designada como instrumento de hedge em relação de proteção. Entretanto, o instrumento de hedge pode não ser designado para parte de sua alteração no valor justo que resultar apenas de parte do período de tempo durante o qual o instrumento de hedge permanecer pendente.

6.2.5A entidade pode visualizar em combinação, e designar conjuntamente como instrumento de hedge qualquer combinação dos seguintes itens (incluindo aquelas circunstâncias em que o risco ou riscos decorrentes de alguns instrumentos de hedge compensam aqueles decorrentes de outros):

(a)derivativos ou uma proporção deles; e

(b)não derivativos ou uma proporção deles.

6.2.6Contudo, o instrumento derivativo que combinar uma opção lançada e uma opção comprada (por exemplo, colar de taxa de juros) não se qualifica como instrumento de hedge se for, de fato, uma opção lançada líquida na data de designação (salvo se qualificar-se de acordo com o item B6.2.4). De forma similar, dois ou mais instrumentos (ou proporções deles) podem ser conjuntamente designados como instrumento de hedge somente se, em combinação, eles não forem, de fato, uma opção lançada líquida na designação (salvo se qualificar-se de acordo com o item B6.2.4).

6.3 Item protegido (hedged)

Item que se qualifica

6.3.1Item protegido pode ser um ativo ou um passivo reconhecido, um compromisso firme não reconhecido, uma transação prevista ou um investimento líquido em operação no exterior. O item protegido pode ser:

(a)um único item; ou

(b)grupo de itens (sujeito aos itens 6.6.1 a 6.6.6 e B6.6.1 a B6.6.16).

O item protegido também pode ser um componente desse item ou grupo de itens (ver itens 6.3.7 e B6.3.7 a B6.3.25).

6.3.2O item protegido deve ser mensurável de forma confiável.

6.3.3Se o item protegido for uma transação prevista (ou um componente dela), essa transação deve ser altamente provável.

6.3.4Uma exposição agregada que seja uma combinação de exposição pode qualificar-se como item protegido, de acordo com o item 6.3.1, e um derivativo pode ser designado como item protegido (ver itens B6.3.3 e B6.3.4). Isso inclui uma transação futura de exposição agregada (ou seja, transações futuras não comprometidas, mas previstas, que resultariam em uma exposição e um derivativo) se essa exposição agregada for altamente provável e, uma vez que tenha ocorrido e, portanto, não seja mais prevista, seja elegível como item protegido.

6.3.5Para fins de contabilização de hedge, apenas ativos, passivos, compromissos firmes ou transações previstas altamente prováveis com parte externa à entidade que reporta podem ser designados como itens protegidos. A contabilização de hedge pode ser aplicada a transações entre entidades do mesmo grupo somente nas demonstrações contábeis individuais ou separadas dessas entidades e, não, nas demonstrações contábeis consolidadas do grupo, exceto em relação às demonstrações contábeis consolidadas de entidade de investimento, conforme definido na NBC TG 36, em que as transações entre a entidade de investimento e suas controladas mensuradas ao valor justo por meio do resultado não devem ser eliminadas nas demonstrações contábeis consolidadas.

6.3.6Contudo, como exceção ao item 6.3.5, o risco de moeda estrangeira de item monetário intragrupo (por exemplo, conta a pagar/receber entre duas controladas) pode se qualificar como item protegido nas demonstrações contábeis consolidadas, se resultar na exposição a ganhos ou a perdas de taxa de câmbio que não forem totalmente eliminadas na consolidação de acordo com a NBC TG 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. De acordo com a NBC TG 02, os ganhos e as perdas de taxa de câmbio em itens monetários intragrupo não são totalmente eliminados na consolidação, quando o item monetário intragrupo é transacionado entre duas entidades do grupo que possuem diferentes moedas funcionais. Além disso, o risco de moeda estrangeira de transação intragrupo prevista altamente provável pode se qualificar como item protegido nas demonstrações contábeis consolidadas, desde que a transação seja denominada em moeda que não seja a moeda funcional da entidade que realiza essa transação e o risco de moeda estrangeira afete o resultado consolidado.

Designação de item protegido

6.3.7A entidade pode designar um item em sua totalidade ou um componente de item como item protegido em relação de proteção. Um item inteiro compreende todas as alterações nos fluxos de caixa ou no valor justo do item. Um componente compreende menos do que a alteração de valor justo total ou variabilidade de fluxo de caixa do item. Nesse caso, a entidade pode designar somente os seguintes tipos de componentes (incluindo combinações) como itens protegidos:

(a)somente alterações nos fluxos de caixa ou no valor justo de item atribuível a risco ou riscos específicos (componente de risco), desde que, com base na avaliação dentro do contexto da estrutura de mercado específico, o componente de risco seja separadamente identificável e mensurável de forma confiável (ver itens B6.3.8 a B6.3.15). Componentes de risco incluem a designação de apenas alterações nos fluxos de caixa ou no valor justo de item protegido acima ou abaixo de determinado preço ou outra variável (risco unilateral).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(b)um ou mais fluxos de caixa contratuais selecionados;

(c)componentes do valor nominal, ou seja, uma parte específica do valor do item (ver itens B6.3.16 a B6.3.20).

6.4 Critérios de qualificação para contabilização de hedge

6.4.1A relação de proteção qualifica-se para contabilização de hedge somente se todos os seguintes critérios forem atendidos:

(a)a relação de proteção consiste somente de instrumentos de hedge elegíveis e itens protegidos elegíveis;

(b)no início da relação de proteção, houver designação e documentação formal da relação de proteção e o objetivo e a estratégia de gerenciamento de risco da entidade para assumir o hedge. Essa documentação deve incluir identificação do instrumento de hedge, do item protegido, da natureza do risco que está sendo protegido e de como a entidade deve avaliar se a relação de proteção atende aos requisitos de efetividade de hedge (incluindo sua análise das fontes de inefetividade de hedge e como determinar o índice de hedge);

(c)a relação de proteção atende a todos os seguintes requisitos de efetividade de hedge:

(i)existe relação econômica entre o item protegido e o instrumento de hedge (ver itens B6.4.4 a B6.4.6);

(ii)o efeito de risco de crédito não influencia as alterações no valor que resultam dessa relação econômica (ver itens B6.4.7 e B6.4.8); e

(iii)o índice de hedge da relação de proteção é o mesmo que aquele resultante da quantidade do item protegido que a entidade efetivamente protege e a quantidade do instrumento de hedge que a entidade efetivamente utiliza para proteger essa quantidade de item protegido. Contudo, essa designação não deve refletir um desequilíbrio entre as ponderações do item protegido e o instrumento de hedge que criam inefetividade de hedge (independentemente de ser reconhecida ou não), resultando em resultado contábil inconsistente com a finalidade de contabilização de hedge (ver itens B6.4.9 a B6.4.11).

6.5 Contabilização de relação de proteção que se qualifica

6.5.1A entidade deve aplicar a contabilização de hedge a relações de proteção que atendem aos critérios de qualificação do item 6.4.1 (que inclui a decisão da entidade de designar a relação de proteção).

6.5.2Existem três tipos de relações de proteção:

(a)hedge de valor justo: o hedge da exposição a alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou componente de quaisquer desses itens, que seja atribuível a risco específico e que possa afetar o resultado;

(b)hedge de fluxo de caixa: o hedge da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a risco específico associado à totalidade de ativo ou passivo reconhecido, ou a um componente dele (como, por exemplo, a totalidade ou parte dos pagamentos de juros futuros sobre dívida de taxa variável) ou a transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado;

(c)hedge de investimento líquido em operação no exterior, conforme definido na NBC TG 02.

6.5.3Se o item protegido for instrumento patrimonial para o qual a entidade escolheu apresentar alterações no valor justo em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5, a exposição protegida referida no item 6.5.2(a) deve ser registrada de forma que afete outros resultados abrangentes. Nesse caso, e somente nesse caso, a inefetividade de hedge reconhecida deve ser apresentada em outros resultados abrangentes.

6.5.4O hedge de risco de moeda estrangeira de compromisso firme pode ser contabilizado como hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa.

6.5.5Se a relação de proteção deixar de atender ao requisito de efetividade de hedge, referente ao índice de hedge (ver item 6.4.1(c)(iii)), mas o objetivo de gerenciamento de risco para essa relação de proteção designada permanecer o mesmo, a entidade deve ajustar o índice de hedge da relação de proteção de forma que ele atenda aos critérios de qualificação novamente (isso é referido nesta norma como "reequilíbrio", ver itens B6.5.7 a B6.5.21).

6.5.6A entidade deve descontinuar prospectivamente a contabilização de hedge somente quando a relação de proteção (ou parte da relação de proteção) deixar de atender aos critérios de qualificação (após levar em consideração qualquer reequilíbrio da relação de proteção, se aplicável). Isso inclui exemplos de quando o instrumento de hedge expirar ou for vendido, rescindido ou exercido. Para esse fim, a substituição ou rolagem do instrumento de hedge em outro instrumento de hedge não é expiração ou rescisão se essa substituição ou rolagem fizer parte do objetivo de gerenciamento de risco documentado da entidade, ou for consistente com esse objetivo. Adicionalmente, para esse fim, não existe expiração ou rescisão do instrumento de hedge se:

(a)como consequência de leis ou regulamentos ou a introdução de leis ou regulamentos, as partes do instrumento de hedge concordarem com que uma ou mais contrapartes de compensação substituem sua contraparte original para tornarem-se a nova contraparte de cada uma das partes. Para esse fim, a contraparte de compensação é a contraparte central (algumas vezes denominada "organização de compensação" ou "agência de compensação") ou a entidade ou entidades, por exemplo, um membro de compensação de organização de compensação ou cliente de membro de compensação de organização de compensação, que estão atuando como contraparte para efetuar compensação por contraparte central. Contudo, quando as partes do instrumento de hedge substituírem suas contrapartes originais por contrapartes diferentes, o requisito deste subitem somente será atendido se cada uma dessas partes efetuar compensação com a mesma contraparte central;

(b)outras alterações, se houver, ao instrumento de hedge estão limitadas àquelas que são necessárias para efetuar essa substituição da contraparte. Essas alterações estão limitadas àquelas que são consistentes com os termos que seriam esperados se o instrumento de hedge fosse originalmente compensado com a contraparte de compensação. Essas alterações incluem alterações nos requisitos de garantia, direitos de compensar saldos a receber e a pagar e encargos lançados.

Descontinuar a contabilização de hedge pode afetar a relação de proteção em sua totalidade ou somente parte dela (sendo que, nesse caso, a contabilização de hedge deve continuar durante o restante da relação de proteção).

6.5.7A entidade deve aplicar:

(a)o item 6.5.10 quando descontinuar a contabilização de hedge para hedge de valor justo pela qual o item protegido é (ou é componente de) instrumento financeiro mensurado ao custo amortizado; e

(b)o item 6.5.12 quando descontinuar a contabilização de hedge para hedges de fluxo de caixa.

Hedge de valor justo

6.5.8Enquanto a cobertura de valor justo atender aos critérios de qualificação do item 6.4.1, a relação de proteção deve ser contabilizada da seguinte forma:

(a)o ganho ou a perda no instrumento de hedge deve ser reconhecido no resultado (ou outros resultados abrangentes, se o instrumento de hedge protege instrumento patrimonial para o qual a entidade escolheu apresentar alterações no valor justo em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5);

(b)o ganho ou a perda protegida no item protegido deve ajustar o valor contábil do item protegido (se aplicável) e deve ser reconhecido no resultado. Se o item protegido for ativo financeiro (ou componente dele) mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o item 4.1.2A, o ganho ou a perda protegida no item protegido deve ser reconhecido no resultado. Contudo, se o item protegido for instrumento patrimonial para o qual a entidade escolheu apresentar alterações no valor justo em outros resultados abrangentes de acordo com o item 5.7.5, esses valores devem permanecer em outros resultados abrangentes. Quando o item protegido for compromisso firme não reconhecido (ou componente dele), a alteração acumulada no valor justo do item protegido, subsequente à sua designação, deve ser reconhecida como ativo ou passivo com o ganho ou a perda correspondente reconhecida no resultado.

6.5.9Quando o item protegido no hedge de valor justo é um compromisso firme (ou componente dele) para adquirir o ativo ou assumir o passivo, o valor contábil inicial do ativo ou passivo que resulte do atendimento pela entidade do compromisso firme deve ser ajustado para incluir a alteração acumulada no valor justo do item protegido que foi reconhecido no balanço patrimonial.

6.5.10Qualquer ajuste decorrente do item 6.5.8(b) deve ser amortizado no resultado, se o item protegido for instrumento financeiro (ou componente dele) mensurado ao custo amortizado. A amortização pode ter início assim que houver o ajuste e deve começar o mais tardar quando o item protegido deixar de ser ajustado para ganhos e perdas de hedge. A amortização deve ser baseada na taxa de juros efetiva, recalculada na data em que começar essa amortização. No caso de ativo financeiro (ou componente dele) que seja um item protegido e que seja mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A, deve ser aplicada a amortização da mesma forma, mas ao valor que representa o ganho ou a perda acumulada anteriormente reconhecido, de acordo com o item 6.5.8(b), em vez de ajustar o valor contábil.

Hedge de fluxo de caixa

6.5.11Enquanto o hedge de fluxo de caixa atender aos critérios de qualificação do item 6.4.1, a relação de proteção deve ser contabilizada da seguinte forma:

(a)o componente separado do patrimônio líquido associado ao item protegido (reserva de hedge de fluxo de caixa) deve ser ajustado ao menor valor entre (em valores absolutos):

(i)o ganho ou a perda acumulado no instrumento de hedge desde o início do hedge; e

(ii)a alteração acumulada no valor justo (valor presente) do item protegido (ou seja, o valor presente da alteração acumulada nos fluxos de caixa futuros esperados protegidos) desde o início do hedge;

(b)a parcela do ganho ou da perda no instrumento de hedge que for determinada como hedge efetivo (ou seja, a parcela que é compensada pela alteração na reserva de hedge de fluxo de caixa calculada de acordo com a alínea (a)) deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes;

(c)qualquer ganho ou perda remanescente no instrumento de hedge (ou qualquer ganho ou perda requerida para equilibrar a alteração na reserva de hedge de fluxo de caixa calculada de acordo com a alínea (a)) é uma inefetividade de hedge que deve ser reconhecida no resultado;

(d)o valor acumulado na reserva de hedge de fluxo de caixa, de acordo com a alínea (a), deve ser contabilizado, conforme segue:

(i)se a transação prevista protegida resultar subsequentemente no reconhecimento de ativo não financeiro ou passivo não financeiro, ou a transação prevista protegida para ativo não financeiro ou passivo não financeiro tornar-se um compromisso firme para o qual a contabilização de hedge do valor justo deve ser aplicada, a entidade deve transferir esse valor da reserva de hedge de fluxo de caixa e deve incluí-la diretamente no custo inicial ou em outro valor contábil do ativo ou do passivo. Isso não é ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26) e, portanto, não afeta outros resultados abrangentes;

ii)para hedges de fluxo de caixa que não sejam aqueles cobertos pelo inciso (i), esse valor deve ser reclassificado da reserva de hedge de fluxo de caixa para o resultado como ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26) no mesmo período ou períodos durante os quais os fluxos de caixa futuros esperados protegidos afetam o resultado (por exemplo, nos períodos em que a despesa ou a receita de juros é reconhecida ou quando ocorre a venda prevista);

(iii)contudo, se esse valor for uma perda e a entidade espera que a totalidade ou qualquer parcela dessa perda não deva ser recuperada em um ou mais períodos futuros, ela imediatamente deve reclassificar o valor, que não se espera que seja recuperado, no resultado como ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26).

6.5.12Quando a entidade descontinuar a contabilização de hedge para hedge de fluxo de caixa (ver itens 6.5.6 e 6.5.7(b)), ela deve contabilizar o valor acumulado na reserva de hedge de fluxo de caixa, de acordo com o item 6.5.11(a), conforme abaixo:

(a)se ainda se espera que ocorram os fluxos de caixa futuros protegidos, esse valor deve permanecer na reserva de hedge de fluxo de caixa até que ocorram os fluxos de caixa futuros ou até que se aplique o item 6.5.11(d)(iii). Quando ocorrerem fluxos de caixa futuros, deve ser aplicado o item 6.5.11(d);

(b)se não se espera mais que ocorram fluxos de caixa futuros protegidos, esse valor deve ser imediatamente reclassificado da reserva de hedge de fluxo de caixa para o resultado como ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26). Ainda se espera que o fluxo de caixa futuro protegido, que deixou de ser altamente provável, ocorra.

Hedge de investimento líquido em operação no exterior

6.5.13Hedges de investimento líquido em operação no exterior, incluindo o hedge de item monetário que seja contabilizado como parte do investimento líquido (ver NBC TG 02), devem ser contabilizados de forma similar aos hedges de fluxo de caixa:

(a)a parte do ganho ou da perda no instrumento de hedge, que é determinada como hedge efetivo, deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes (ver item 6.5.11); e

(b)a parcela inefetiva deve ser reconhecida no resultado.

6.5.14O ganho ou a perda acumulada no instrumento de hedge, relacionado à parcela efetiva do hedge que tiver sido acumulado na reserva de conversão de moeda estrangeira, deve ser reclassificado do patrimônio líquido para o resultado como ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26), de acordo com os itens 48 e 49 da NBC TG 02, na alienação ou alienação parcial da operação no exterior.

Contabilização do valor de opção no tempo

6.5.15Quando a entidade separar o valor intrínseco e o valor do contrato de opção no tempo e designar como instrumento de hedge somente a alteração no valor intrínseco da opção (ver item 6.2.4(a)), ela deve contabilizar o valor da opção no tempo, conforme abaixo especificado (ver itens B6.5.29 a B6.5.33):

(a)a entidade deve distinguir o valor das opções no tempo pelo tipo de item protegido que a opção protege (ver item B6.5.29):

(i)item protegido relativo à transação; ou

(ii)item protegido relativo a período de tempo;

(b)a alteração no valor justo do valor da opção, no tempo que cobre o item protegido relativo à transação, deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes na medida em que se relacione com o item protegido e deve ser acumulada em componente separado do patrimônio líquido. A alteração acumulada no valor justo decorrente do valor da opção, no tempo que tem sido acumulado em componente separado de patrimônio líquido ("valor"), deve ser contabilizada da seguinte forma:

(i)se o item protegido resultar, subsequentemente, no reconhecimento de ativo não financeiro ou passivo não financeiro, ou compromisso firme para ativo não financeiro ou passivo não financeiro, para o qual a contabilização de hedge do valor justo deve ser aplicada, a entidade deve transferir o valor do componente separado do patrimônio líquido e deve incluí-lo diretamente no custo inicial ou em outro valor contábil do ativo ou do passivo. Isso não é ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26) e, portanto, não afeta outros resultados abrangentes;

(ii)para relação de proteção que não sejam aquelas cobertas pelo inciso (i), esse valor deve ser reclassificado do componente separado do patrimônio líquido para o resultado, como ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26), no mesmo período ou períodos durante os quais os fluxos de caixa futuros esperados protegidos afetam o resultado (por exemplo, quando ocorre uma venda prevista);

(iii)entretanto, se não se espera que a totalidade ou parte desse valor seja recuperada em um ou mais períodos futuros, o valor que não se espera que seja recuperado deve ser imediatamente reclassificado para o resultado, como ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(c)a alteração no valor justo do valor de opção no tempo que cobre item protegido, relativo a período de tempo, deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes na medida em que se relacione com o item protegido e deve ser acumulada em componente separado do patrimônio líquido. O valor no tempo na data de designação da opção como instrumento de hedge, na medida em que se relaciona com o item protegido, deve ser amortizado de forma sistemática e racional ao longo do período durante o qual o instrumento de hedge para o valor intrínseco da opção possa afetar o resultado (ou outros resultados abrangentes, se o item protegido for instrumento patrimonial para o qual a entidade escolheu apresentar alterações no valor justo em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5). Portanto, em cada período contábil, o valor da amortização deve ser reclassificado do componente separado do patrimônio líquido para o resultado, como ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26). Entretanto, se a contabilização de hedge for descontinuada para a relação de proteção que inclui a alteração no valor intrínseco da opção como instrumento de hedge, o valor líquido (ou seja, incluindo amortização acumulada), que tem sido acumulado no componente separado do patrimônio líquido, deve ser imediatamente reclassificado para o resultado, como ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26).

Contabilização do elemento a termo de contrato a termo e spread com base em moeda estrangeira de instrumento financeiro

6.5.16Quando a entidade separar o elemento a termo e o elemento à vista de contrato a termo e designar como instrumento de hedge, somente a alteração no valor do elemento à vista do contrato a termo, ou quando a entidade separar o spread com base em moeda estrangeira do instrumento financeiro e o excluir da designação desse instrumento financeiro como instrumento de hedge (ver item 6.2.4(b)), a entidade pode aplicar o item 6.5.15 ao elemento a termo do contrato a termo ou ao spread com base em moeda estrangeira, do mesmo modo que ele é aplicado ao valor da opção no tempo. Nesse caso, a entidade deve aplicar a orientação de aplicação descrita nos itens B6.5.34 a B6.5.39.

6.6 Hedge de grupo de itens

Elegibilidade de grupo de itens como item protegido

6.6.1Um grupo de itens (incluindo um grupo de itens que constitui posição líquida (ver itens B6.6.1 a B6.6.8)) é um item protegido elegível somente se:

(a)consiste de itens (incluindo componentes de itens) que são, individualmente, itens protegidos elegíveis;

(b)os itens no grupo são gerenciados em conjunto na base de grupo para fins de gerenciamento de risco; e

(c)no caso de hedge de fluxo de caixa de grupo de itens, cujas variabilidades de fluxo de caixa não se espera que sejam aproximadamente proporcionais à variabilidade geral de fluxos de caixa do grupo de modo a surgirem posições de risco que se compensam:

(i)for hedge de risco de moeda estrangeira; e

(ii)a designação dessa posição líquida especificar o período contábil, em que se espera que as transações previstas afetem o resultado, bem como sua natureza e volume (ver itens B6.6.7 e B6.6.8).

Designação de componente de valor nominal

6.6.2O componente, que seja uma proporção de grupo elegível de itens, é um item protegido elegível, desde que a designação seja consistente com o objetivo de gerenciamento de risco da entidade.

6.6.3O componente de camada (layer) de grupo geral de itens (por exemplo, camada inferior) é elegível para contabilização de hedge somente se:

(a)for separadamente identificável e mensurável de forma confiável;

(b)o objetivo do gerenciamento de risco for proteger um componente de camada (layer);

(c)os itens, no grupo geral do qual a camada for identificada, estiverem expostos ao mesmo risco protegido (de modo que a mensuração da camada protegida não seja, significativamente, afetada pelos itens específicos do grupo geral, que fazem parte da camada protegida);

(d)para hedge de itens existentes (por exemplo, compromisso firme não reconhecido ou ativo reconhecido), a entidade puder identificar e rastrear o grupo geral de itens, a partir do qual a camada protegida é definida (de modo que a entidade seja capaz de cumprir os requisitos para a contabilização de relação de proteção que se qualificam); e

(e)quaisquer itens, no grupo que contém opções de pagamento antecipado, atenderem aos requisitos para componentes de valor nominal (ver item B6.3.20).

Apresentação

6.6.4Para hedge de grupo de itens com posições de risco que se compensam (ou seja, no hedge da posição líquida), cujo risco protegido afeta diferentes rubricas na demonstração do resultado e outros resultados abrangentes, quaisquer ganhos e perdas protegidos nessa demonstração, devem ser apresentados em rubrica separada daquelas afetadas pelos itens protegidos. Portanto, nessa demonstração, o valor na rubrica que corresponde ao próprio item protegido (por exemplo, receita ou custo de venda) permanece sem ser afetado.

6.6.5Para ativos e passivos que são protegidos em conjunto como grupo no hedge de valor justo, o ganho ou a perda no balanço patrimonial em ativos e passivos individuais devem ser reconhecidos como ajuste ao valor contábil dos respectivos itens individuais, que integram o grupo de acordo com o item 6.5.8(b).

Posição líquida nula

6.6.6Quando o item protegido for um grupo que esteja em posição líquida nula (ou seja, os itens protegidos entre si compensam totalmente o risco que é gerenciado na base de grupo), a entidade tem permissão de designá-lo na relação de proteção que não inclui instrumento de hedge, ficando ressalvado que:

(a)o hedge faz parte da estratégia de rolagem do hedge de risco líquido, pela qual a entidade rotineiramente protege novas posições do mesmo tipo, conforme o tempo passa (por exemplo, quando transações movem-se pelo horizonte de tempo, durante o qual a entidade protege);

(b)a posição líquida protegida muda em tamanho ao longo da vida da estratégia de hedge de risco líquida de rolagem e a entidade deve utilizar instrumentos de hedge elegíveis para proteger o risco líquido (ou seja, quando a posição líquida não é nula);

(c)a contabilização de hedge normalmente é aplicada a essas posições líquidas, quando a posição líquida não é nula e é protegida com instrumentos de hedge elegíveis; e

(d)não aplicar contabilização de hedge à posição líquida nula daria origem a resultados contábeis inconsistentes porque a contabilização não reconheceria as posições de risco que se compensam que, de outro modo, seriam reconhecidas no hedge da posição líquida.

6.7 Opção de designar a exposição de crédito como mensurada ao valor justo por meio do resultado

Elegibilidade de exposição de crédito para designação ao valor justo por meio do resultado

6.7.1Se a entidade utilizar um derivativo de crédito, que seja mensurado ao valor justo por meio do resultado, para gerenciar o risco de crédito da totalidade, ou parte, de instrumento financeiro (exposição de crédito), ela pode designar esse instrumento financeiro na medida em que for assim gerenciado (ou seja, a totalidade ou uma proporção dele) como mensurado ao valor justo por meio do resultado se:

(a)o nome da exposição de crédito (por exemplo, o mutuário, ou o titular de compromisso de empréstimo) corresponde à entidade de referência do derivativo de crédito ("nome correspondente"); e

(b)a senioridade do instrumento financeiro corresponde àquela dos instrumentos que podem ser entregues de acordo com o derivativo de crédito.

A entidade pode realizar essa designação, independentemente de o instrumento financeiro, que é gerenciado para risco de crédito, estar dentro do alcance desta norma (por exemplo, a entidade pode designar compromissos de empréstimo, que estão fora do alcance desta norma). A entidade pode designar esse instrumento financeiro no reconhecimento inicial, ou após isso, ou enquanto não estiver reconhecido e deve documentar a designação, simultaneamente.

Contabilização de exposição de crédito designada ao valor justo por meio do resultado

6.7.2Se o instrumento financeiro for designado de acordo com o item 6.7.1 como mensurado ao valor justo por meio do resultado após seu reconhecimento inicial, ou não tiver sido anteriormente reconhecido, a diferença no momento da designação entre o valor contábil, se houver, e o valor justo deve ser imediatamente reconhecida no resultado. Para ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A, o ganho ou a perda acumulada, reconhecido anteriormente em outros resultados abrangentes, deve ser imediatamente reclassificado do patrimônio líquido para o resultado, como ajuste de reclassificação (ver NBC TG 26).

6.7.3A entidade deve descontinuar a mensuração do instrumento financeiro que deu origem ao risco de crédito, ou uma proporção desse instrumento financeiro, ao valor justo por meio do resultado se:

(a)os critérios de qualificação no item 6.7.1 não forem mais atendidos, por exemplo:

(i)o derivativo de crédito ou o instrumento financeiro relacionado, que dá origem ao risco de crédito, expira ou é vendido, rescindido ou liquidado; ou

(ii)o risco de crédito do instrumento financeiro não é mais gerenciado utilizando-se derivativos de crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer devido às melhorias na qualidade de crédito do mutuário ou do titular de compromisso de empréstimo ou alterações nos requisitos de capital impostos à entidade; e

(b)o instrumento financeiro, que dá origem ao risco de crédito, não precisar ser mensurado ao valor justo por meio do resultado (ou seja, o modelo de negócios da entidade não se alterou nesse meio tempo de modo que fosse requerida a reclassificação de acordo com o item 4.4.1).

6.7.4Quando a entidade descontinuar a mensuração do instrumento financeiro, que dá origem ao risco de crédito, ou uma proporção desse instrumento financeiro, ao valor justo por meio do resultado, o valor justo desse instrumento financeiro na data da descontinuação torna-se seu novo valor contábil. Subsequentemente, a mesma mensuração, que foi utilizada antes de designar o instrumento financeiro ao valor justo por meio do resultado, deve ser aplicada (incluindo amortização que resulte do novo valor contábil). Por exemplo, o ativo financeiro, que havia sido originalmente classificado como mensurado ao custo amortizado, reverteria para essa mensuração e sua taxa de juros efetiva seria recalculada com base em seu novo valor contábil bruto, na data da descontinuação da mensuração ao valor justo por meio do resultado.

Capítulo 7 - Data de vigência e transição

7.1 Data de vigência

7.1.1A vigência desta NBC TG será estabelecida pelos órgãos reguladores que o aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade a entidade deve aplicar esta norma para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018.

7.1.2 a 7.1.4 Eliminados.

7.2 Transição

7.2.1A entidade deve aplicar esta norma retrospectivamente, de acordo com a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, exceto conforme especificado nos itens 7.2.4 a 7.2.26 e 7.2.28. Esta norma não deve ser aplicada a itens que já tenham sido desreconhecidos na data da aplicação inicial.

7.2.2Para fins das disposições sobre transição dos itens 7.2.1, 7.2.3 a 7.2.28 e 7.3.2, a data de aplicação inicial é a data em que a entidade aplicar pela primeira vez os requisitos desta norma e deve ser o início de um período contábil após a emissão desta norma. Dependendo da abordagem escolhida pela entidade para aplicar esta norma, a transição pode envolver uma ou mais datas de aplicação inicial para diferentes requisitos.

Transição para classificação e mensuração (capítulos 4 e 5)

7.2.3Na data de aplicação inicial, a entidade deve avaliar se o ativo financeiro atende à condição do item 4.1.2(a) ou 4.1.2A(a) com base nos fatos e circunstâncias que existirem nessa data. A classificação resultante deve ser aplicada retrospectivamente, independentemente do modelo de negócios da entidade em períodos contábeis anteriores.

7.2.4Se, na data de aplicação inicial, for impraticável (conforme definido na NBC TG 23) para a entidade avaliar um elemento de valor do dinheiro no tempo, modificado de acordo com os itens B4.1.9B a B4.1.9D com base nos fatos e circunstâncias que existiam no reconhecimento inicial do ativo financeiro, a entidade deve avaliar as características de fluxo de caixa contratual desse ativo financeiro com base nos fatos e circunstâncias, que existiam no reconhecimento inicial do ativo financeiro, sem considerar os requisitos referentes à modificação do elemento de valor do dinheiro no tempo nos itens B4.1.9B a B4.1.9D (ver também item 42R da NBC TG 40).

7.2.5Se, na data da aplicação inicial, for impraticável (conforme definido na NBC TG 23) para a entidade avaliar se o valor justo de característica de pagamento antecipado era insignificante, de acordo com o item B4.1.12(c), com base nos fatos e circunstâncias que existiam no reconhecimento inicial do ativo financeiro, a entidade deve avaliar as características de fluxo de caixa contratual desse ativo financeiro, com base nos fatos e circunstâncias que existiam no reconhecimento inicial do ativo financeiro sem considerar a exceção para elementos de pagamento antecipado no item B4.1.12 (ver também item 42S da NBC TG 40).

7.2.6Se a entidade mensurar um contrato híbrido ao valor justo, de acordo com os itens 4.1.2A, 4.1.4 ou 4.1.5, mas o valor justo do contrato híbrido não tiver sido mensurado em períodos contábeis comparativos, o valor justo do contrato híbrido nos períodos de relatório comparativos deve ser a soma dos valores justos dos componentes (ou seja, o contrato principal não derivativo e o derivativo embutido) no final de cada período contábil comparativo, se a entidade reapresentar períodos anteriores (ver item 7.2.15).

7.2.7Se a entidade aplicar o item 7.2.6, então, na data de aplicação inicial, a entidade deve reconhecer qualquer diferença entre o valor justo de todo o contrato híbrido, na data da aplicação inicial, e a soma dos valores justos dos componentes do contrato híbrido, na data da aplicação inicial, nos lucros acumulados de abertura (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período contábil que inclui a data da aplicação inicial.

7.2.8Na data da aplicação inicial, a entidade pode designar:

(a)o ativo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o item 4.1.5; ou

(b)o investimento em instrumento patrimonial como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5.

Essa designação deve ser feita com base nos fatos e circunstâncias existentes na data da aplicação inicial. Essa classificação deve ser aplicada, retrospectivamente.

7.2.9Na data da aplicação inicial, a entidade:

(a)deve revogar sua designação anterior de ativo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado, se esse ativo financeiro não atender à condição do item 4.1.5;

(b)pode revogar sua designação anterior de ativo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado, se esse ativo financeiro atender à condição do item 4.1.5.

Essa revogação deve ser feita com base nos fatos e circunstâncias existentes na data da aplicação inicial. Essa classificação deve ser aplicada, retrospectivamente.

7.2.10Na data da aplicação inicial, a entidade:

(a)pode designar o passivo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o item 4.2.2(a);

(b)deve revogar sua designação anterior de passivo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado, se essa designação tiver sido feita no reconhecimento inicial, de acordo com a condição atual no item 4.2.2(a), e essa designação não atender a essa condição na data da aplicação inicial;

(c)pode revogar sua designação anterior de passivo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado, se essa designação tiver sido feita no reconhecimento inicial, de acordo com a condição atual no item 4.2.2(a), e essa designação atender a essa condição na data da aplicação inicial.

Essas designação e revogação devem ser feitas com base nos fatos e circunstâncias existentes na data da aplicação inicial. Essa classificação deve ser aplicada, retrospectivamente.

7.2.11Se for impraticável (conforme definido na NBC TG 23) para a entidade aplicar retrospectivamente o método de juros efetivos, a entidade deve tratar:

(a)o valor justo do ativo financeiro ou do passivo financeiro, no final de cada período comparativo apresentado, como valor contábil bruto desse ativo financeiro ou custo amortizado desse passivo financeiro, se a entidade reapresentar períodos anteriores; e

FACSIMILAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

(b)o valor justo do ativo financeiro ou do passivo financeiro, na data da aplicação inicial, como novo valor contábil bruto desse ativo financeiro ou novo custo amortizado desse passivo financeiro, na data da aplicação inicial desta norma.

7.2.12Se a entidade tiver contabilizado anteriormente ao custo (de acordo com a NBC TG 38) um investimento em instrumento patrimonial que não tenha preço cotado em mercado ativo para instrumento idêntico (ou seja, informação de Nível 1) (ou ativo derivativo que seja vinculado a esse instrumento e que deva ser liquidado pela entrega desse instrumento), ela deve mensurar esse instrumento ao valor justo na data da aplicação inicial. Qualquer diferença entre o valor contábil anterior e o valor justo deve ser reconhecida em lucros acumulados de abertura (ou outros componentes do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período contábil que inclui a data da aplicação inicial.

7.2.13Se a entidade tiver contabilizado anteriormente um passivo derivativo que seja vinculado à, e que deva ser liquidado pela, entrega de instrumento patrimonial que não tenha preço cotado em mercado ativo para instrumento idêntico (ou seja, informação de Nível 1) ao custo de acordo com a NBC TG 38, ela deve mensurar esse passivo derivativo ao valor justo na data da aplicação inicial. Qualquer diferença entre o valor contábil anterior e o valor justo deve ser reconhecida em lucros acumulados de abertura do período contábil que inclui a data da aplicação inicial.

7.2.14Na data da aplicação inicial, a entidade deve determinar se o tratamento descrito no item 5.7.7 cria ou aumenta o descasamento contábil no resultado com base nos fatos e circunstâncias existentes na data da aplicação inicial. Esta norma deve ser aplicada, retrospectivamente, com base nessa determinação.

7.2.15Apesar do requisito no item 7.2.1, a entidade, que adotar os requisitos de classificação e mensuração desta norma (que inclui os requisitos relacionados à mensuração do custo amortizado para ativos financeiros e redução ao valor recuperável nas Seções 5.4 e 5.5), deve fornecer as divulgações previstas nos itens 42L a 42O da NBC TG 40, porém não precisa reapresentar períodos anteriores. A entidade pode reapresentar períodos anteriores se, e somente se, isso for possível sem o uso de percepção tardia. Se a entidade não reapresentar períodos anteriores, ela deve reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil anterior e o valor contábil no início do período contábil anual, que incluir a data da aplicação inicial no saldo de abertura de lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período contábil anual, que incluir a data da aplicação inicial. Entretanto, se a entidade reapresentar períodos anteriores, as demonstrações contábeis reapresentadas devem refletir todos os requisitos desta norma. Se a abordagem escolhida pela entidade para aplicar a NBC TG 48 resultar em mais de uma data de aplicação inicial para diferentes requisitos, este item deve ser aplicado em cada data da aplicação inicial (ver item 7.2.2). Esse é o caso, por exemplo, se a entidade escolher aplicar antecipadamente somente os requisitos para a apresentação de ganhos e perdas em passivos financeiros designados como ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o item 7.1.2, antes de aplicar os outros requisitos desta norma.

7.2.16Se a entidade elaborar demonstrações contábeis intermediárias de acordo com a NBC TG 21 - Demonstração Intermediária, ela não precisa aplicar os requisitos desta norma a períodos intermediários anteriores à data da aplicação inicial, se isto for impraticável (conforme definido na NBC TG 23).

Redução ao valor recuperável (Seção 5.5)

7.2.17A entidade deve aplicar os requisitos de redução ao valor recuperável, descritos na Seção 5.5, retrospectivamente, de acordo com a NBC TG 23, conforme os itens 7.2.15 e 7.2.18 a 7.2.20.

7.2.18Na data da aplicação inicial, a entidade deve utilizar informações razoáveis e sustentáveis disponíveis, sem custo ou esforço excessivos, para determinar o risco de crédito na data em que o instrumento financeiro foi inicialmente reconhecido (ou para compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira na data em que a entidade tornar-se parte do compromisso irrevogável, de acordo com o item 5.5.6), e comparar isso ao risco de crédito na data da aplicação inicial desta norma.

7.2.19Ao determinar se ocorreu aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, a entidade pode aplicar:

(a)os requisitos dos itens 5.5.10 e B5.5.22 a B5.5.24; e

(b)a presunção refutável do item 5.5.11 para pagamentos contratuais vencidos há mais de 30 dias, se a entidade aplicar os requisitos de redução ao valor recuperável, mediante a identificação de aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial para esses instrumentos financeiros com base em informações sobre pagamentos vencidos.

7.2.20Se, na data da aplicação inicial, o fato de determinar se houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial exigir custo ou esforço excessivos, a entidade deve reconhecer a provisão para perdas pelo valor equivalente às perdas de crédito esperadas em cada data de balanço até que o instrumento financeiro seja desreconhecido (salvo se esse instrumento financeiro tiver baixo risco de crédito na data do balanço, sendo que, nesse caso, deve ser aplicado o item 7.2.19(a)).

Transição para contabilização de hedge (Capítulo 6)

7.2.21Quando a entidade aplicar pela primeira vez esta norma, ela pode escolher se sua política contábil continua a aplicar os requisitos de contabilização de hedge da NBC TG 38 em vez dos requisitos do Capítulo 6 desta norma. A entidade deve aplicar essa política a todas as suas relações de proteção. A entidade que escolher essa política deve também aplicar a ITG 06 - Hedge de Investimento Líquido em Operação no Exterior sem as alterações que adaptam essa interpretação aos requisitos do Capítulo 6 desta norma.

7.2.22Exceto conforme previsto no item 7.2.26, a entidade deve aplicar os requisitos de contabilização de hedge desta norma, prospectivamente.

7.2.23Para aplicar a contabilização de hedge, a partir da data da aplicação inicial dos requisitos de contabilização de hedge desta norma, todos os critérios de qualificação devem ser cumpridos nessa data.

7.2.24As relações de proteção que se qualificaram para contabilização de hedge, de acordo com a NBC TG 38, e que também se qualificam para contabilização de hedge, de acordo com os critérios desta norma (ver item 6.4.1), após levar em consideração qualquer reequilíbrio da relação de proteção na transição (ver item 7.2.25(b)), devem ser consideradas como relações de proteção contínuas.

7.2.25Na aplicação inicial dos requisitos de contabilização de hedge desta norma, a entidade:

(a)pode começar a aplicar esses requisitos a partir do mesmo momento no tempo em que deixar de aplicar os requisitos de contabilização de hedge da NBC TG 38; e

(b)deve considerar o índice de hedge de acordo com a NBC TG 38 como ponto de partida para reequilibrar o índice de hedge da relação de proteção contínua, se for aplicável. Qualquer ganho ou perda proveniente desse reequilíbrio deve ser reconhecido no resultado.

7.2.26Como exceção à aplicação prospectiva dos requisitos de contabilização de hedge desta norma, a entidade:

(a)deve aplicar a contabilização para o valor de opções no tempo de acordo com o item 6.5.15, retrospectivamente, se, de acordo com a NBC TG 38 somente a alteração no valor intrínseco da opção foi designada como instrumento de hedge na relação de proteção. Essa aplicação retrospectiva aplica-se somente àquelas relações de proteção que existiam no início do período comparativo mais antigo ou que foram designadas posteriormente;

(b)pode aplicar a contabilização para o elemento a termo de contratos a termo, de acordo com o item 6.5.16, retrospectivamente, se, de acordo com a NBC TG 38, somente a alteração no elemento à vista do contrato a termo foi designada como instrumento de hedge na relação de proteção. Essa aplicação retrospectiva aplica-se somente àquelas relações de proteção que existiam no início do período comparativo mais antigo ou que foram designadas posteriormente. Além disso, se a entidade escolher a aplicação retrospectiva dessa contabilização, ela deve ser aplicada a todas as relações de proteção que se qualificarem para essa escolha (ou seja, na transição, essa escolha não está disponível na base de relação de proteção por relação de proteção). A contabilização de spreads com base em moeda estrangeira (ver item 6.5.16) pode ser aplicada, retrospectivamente, a essas relações de proteção que existiam no início do período comparativo mais antigo ou que foram designadas posteriormente.

(c)deve aplicar, retrospectivamente, o requisito do item 6.5.6 de que não existe o término ou rescisão do instrumento de hedge se:

(i)como consequência de leis ou regulamentos ou a introdução de leis ou regulamentos, as partes do instrumento de hedge concordarem que uma ou mais contrapartes de compensação substituem sua contraparte original para tornarem-se a nova contraparte de cada uma das partes; e

(ii)outras alterações, se houver, ao instrumento de hedge estarão limitadas àquelas que são necessárias para efetuar essa substituição da contraparte.

7.2.27a 7.3.2 Eliminados.

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018.

Esta norma revoga, a partir de 1º de janeiro de 2018, as seguintes normas:

(a)NBC TG 38, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.196/2009, publicada no DOU, Seção 1, de 23/11/2009, e suas alterações (R1), (R2) e (R3), publicadas no DOU, Seção 1, de 20/12/2013, 17/04/2014 e 1º/12/2014, respectivamente, exceto para as entidades que utilizem a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, de acordo com o item 11.2, alínea (b); para as entidades que optarem por utilizar a opção de registro de hedge accounting de acordo com o disposto nos itens 81A, 89 a 94 e AG114 a AG132, conforme facultam os itens 5.2.3, 5.3.2, 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 e 6.1.3 desta norma; e para as entidades seguradoras que optarem por continuar a utilizar a NBC TG 38 até 1º de janeiro de 2021, conforme alterações que serão feitas na NBC TG 11 - Contratos de Seguro;

(b)ITG 06, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.259/2009, publicada no DOU, Seção 1, de 24/12/2009, exceto para as entidades que optarem por continuar a utilizar o registro de hedge accounting pela NBC TG 38, conforme faculta o item 7.2.21 desta norma; e

(c)CTG 03, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.199/2009, publicado no DOU, Seção 1, de 23/11/2009.

JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.086, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Insere o título de Técnico em Equipamentos Biomédicos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares (código 123-16-00).

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio;

Considerando os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que estabelecem as atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação;

Considerando o art. 84 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe que o graduado por estabelecimento de ensino agrícola ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 11, de 12 de julho de 2008, e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, que dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 8, de 9 de outubro de 2014, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, que atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

Considerando o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que descreve o perfil profissional de conclusão do técnico em equipamentos biomédicos;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 2º da Resolução nº 1.057, de 31 de julho de 2014, que estabelece que aos técnicos industriais e agrícolas de nível médio ou de 2° Grau serão atribuídas as competências e as atividades profissionais descritas pelo Decreto nº 90.922, de 1985, respeitados os limites de sua formação;

Considerando o art. 1° da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de atualizar a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea em face de novos títulos reconhecidos pelo Sistema Educacional, para fins de fiscalização do exercício profissional, resolve:

Art. 1º Inserir o título de Técnico em Equipamentos Biomédicos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativar o título profissional de Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares (código 123-16-00).

Art. 2º O técnico em equipamentos biomédicos integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Eletricista.

Parágrafo único. O respectivo título profissional será inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea conforme disposto no caput deste artigo e da seguinte forma:

I - título masculino: Técnico em Equipamentos Biomédicos;

II - título feminino: Técnica em Equipamentos Biomédicos; e

III - título abreviado: Tec. Equip. Biomed.

Art. 3º A partir da vigência desta resolução o egresso de curso cuja designação do título seja Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares que solicitar registro receberá o título profissional de Técnico em Equipamentos Biomédicos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

DECISÃO NORMATIVA Nº 109, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução n° 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e dá outras providências;

Considerando a Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas do Prodesu;

CONFERÊNCIA POR TERCEIROS

Considerando a necessidade de reformular os prazos para apresentação de projetos ao Confea, de modo a aprimorar as ações de planejamento do Confea e dos Creas, decide:

Art. 1° Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa I A, que trata de Representação Institucional - Participação em Reuniões, do Anexo I da Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS.....

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de janeiro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 2° Alterar a redação do item 7 do programa I B, que trata de Representação Institucional - Eleições, do Anexo II da Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de março do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 3° Alterar o terceiro parágrafo do item 7 do programa II A, que trata do PRODAFISC, do Anexo III da Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

.....

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de fevereiro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 4° Alterar o terceiro parágrafo do item 7 do programa II B, que trata do PRODAFIN, do Anexo IV da Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

.....

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de fevereiro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 5° Alterar o terceiro parágrafo do item 7 do programa II C, que trata de Treinamento e Capacitação Corporativa, do Anexo V da Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

.....

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de março do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 6° Alterar o terceiro parágrafo do item 7 do programa II D, que trata de Estruturação Tecnológica, do Anexo VI da Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

.....

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de março do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 7° Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa II E, que trata de Estruturação Organizacional, do Anexo VII da Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

.....

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de abril do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 8° Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa II F, que trata de Auditoria Independente, do Anexo VIII da Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

.....

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de fevereiro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 9° Alterar o terceiro parágrafo do item 7 do programa III A, que trata do PRODACOM, do Anexo IX da Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

.....

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de março do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 10. Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa III B, que trata de Estruturação Física - Aquisição, Construção, Reforma, Ampliação ou Locação, do Anexo X da Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

.....

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de abril do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 11. Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa III C, que trata de Estruturação Física - Mobiliário, do Anexo XI da Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

.....

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de abril do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 12. Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa III E, que trata de Melhoria Administrativa, do Anexo XIII da Decisão Normativa n° 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

.....

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de março do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 13. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a previsão orçamentária do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões para o exercício de 2017."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 151ª SPO, realizada no dia 16 de dezembro de 2016, RESOLVE: Art. 1º Aprovar as Previsões Orçamentárias do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões para o exercício de 2017, na forma do anexo I. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

ANEXO I

CRFa. 1ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	2.700.000,00	Despesas Correntes	2.700.000,00
Receitas de Capital	180.000,00	Despesas de Capital	180.000,00
Total Geral	2.880.000,00	Total Geral	2.880.000,00

CRFa. 2ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	6.900.000,00	Despesas Correntes	6.800.000,00
Receitas de Capital	10.600.000,00	Despesas de Capital	10.700.000,00
Total Geral	17.500.000,00	Total Geral	17.500.000,00

CRFa. 3ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	1.708.600,00	Despesas Correntes	1.549.900,00
Receitas de Capital	275,500,00	Despesas de Capital	434.200,00
Total Geral	1.984.100,00	Total Geral	1.984.100,00

CRFa. 4ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	1.589.374,67	Despesas Correntes	1.554.374,67
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	35.000,00
Total Geral	1.589.374,67	Total Geral	1.589.374,67

CRFa. 5ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	1.500.000,00	Despesas Correntes	1.480.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	20.000,00
Total Geral	1.345.000,00	Total Geral	1.500.000,00

CRFa. 6ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	2.317.000,00	Despesas Correntes	2.297.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	20.000,00
Total Geral	2.317.000,00	Total Geral	2.317.000,00

CRFa. 7ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	1.015.770,00	Despesas Correntes	1.013.770,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	2.000,00
Total Geral	1.015.770,00	Total Geral	1.015.770,00

CRFa. 8ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	1.135.700,00	Despesas Correntes	1.135.700,00
Receitas de Capital	139.300,00	Despesas de Capital	139.300,00
Total Geral	1.275.000,00	Total Geral	1.275.000,00

CFFa

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	4.600.000,00	Despesas Correntes	4.600.000,00
Receitas de Capital	2.500.000,00	Despesas de Capital	2.500.000,00
Total Geral	7.100.000,00	Total Geral	7.100.000,00

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 3ª, 5ª e 7ª Regiões, exercício 2016."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 151ª SPO, realizada no dia 16 de dezembro de 2016, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 3ª, 5ª e 7ª Regiões, exercício 2016, conforme abaixo:

CRFa 3ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	1.568.900,00	Despesas Correntes	1.436.400,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	132.500,00
Total Geral	1.568.900,00	Total Geral	1.568.900,00

CRFa 5ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	1.424.000,00	Despesas Correntes	1.404.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	20.000,00
Total Geral	1.424.000,00	Total Geral	1.424.000,00

CRFa 7ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	904.770,00	Despesas Correntes	890.770,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	14.000,00
Total Geral	904.770,00	Total Geral	904.770,00

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Previsão orçamentária aprovação sistema Conter/CRTRs -Exercício 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada por meio do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1.986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais que devem ser obedecidos pela Administração Pública Federal notadamente aqueles mencionados no artigo 37, da Magna Carta; CONSIDERANDO o princípio da eficiência, da moralidade e da publicidade que devem, também, nortear os atos da administração financeira do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sua 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª; 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, e 20ª Sessões da III Reunião Plenária Ordinária do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 16 de dezembro de 2.016, onde se decidiu pela APROVAÇÃO da Previsão Orçamentária do CONTER e dos CRTRs da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª; 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Regiões: resolve:

Art. 1º APROVAR a Previsão Orçamentária dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, para o exercício de 2.017, conforme Tabela a seguir:

TABELA			
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017			
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA			
RECEITAS CORRENTES	11.321.169,99	DESPESAS CORRENTES	10.533.960,00
RECEITAS DE CAPITAL	892.990,01	DESPESAS DE CAPITAL	1.580.200,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	12.214.160,00	TOTAL	12.214.160,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	951.030,00	DESPESAS CORRENTES	812.308,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	138.722,00
TOTAL	951.030,00	TOTAL	951.030,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 2ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.057.000,00	DESPESAS CORRENTES	971.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	85.400,00
TOTAL	1.057.000,00	TOTAL	1.057.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 3ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	2.486.472,91	DESPESAS CORRENTES	2.471.472,91
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
TOTAL	2.486.472,91	TOTAL	2.486.472,91
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 4ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	4.317.340,11	DESPESAS CORRENTES	4.237.340,11
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	80.000,00
TOTAL	4.317.340,11	TOTAL	4.317.340,11
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	8.965.000,00	DESPESAS CORRENTES	8.174.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.491.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	10.165.000,00	TOTAL	10.165.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 6ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	2.200.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.168.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	32.000,00
TOTAL	2.200.000,00	TOTAL	2.200.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 7ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	722.455,30	DESPESAS CORRENTES	627.954,07
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	94.501,23
TOTAL	722.455,30	TOTAL	722.455,30
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 8ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	2.521.081,18	DESPESAS CORRENTES	2.377.931,19
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	143.149,99
TOTAL	2.521.081.18	TOTAL	2.521.081,18
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.725.312,64	DESPESAS CORRENTES	1.700.312,64
RECEITAS DE CAPITAL	25.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
TOTAL	1.750.312,64	TOTAL	1.750.312,64
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.478.700,00	DESPESAS CORRENTES	1.463.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
TOTAL	1.478.700,00	TOTAL	1.478.700,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 11ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	941.816,00	DESPESAS CORRENTES	929.366,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	12.450,00
TOTAL	941.816,00	TOTAL	941.816,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 12ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.050.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.028.664,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	21.336,00
TOTAL	1.050.000,00	TOTAL	1.050.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 13ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	523.975,00	DESPESAS CORRENTES	498.725,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	25.250,00
TOTAL	523.975,00	TOTAL	523.975,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.216.141,82	DESPESAS CORRENTES	962.281,42
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	253.860,40
TOTAL	1.216.141,82	TOTAL	1.216.141,82
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	995.595,80	DESPESAS CORRENTES	982.595,80
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	13.000,00
TOTAL	995.595,80	TOTAL	995.595,80
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	948.958,55	DESPESAS CORRENTES	941.258,55
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.700,00
TOTAL	948.958,55	TOTAL	948.958,55
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 17ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	650.295,31	DESPESAS CORRENTES	646.295,31
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00
TOTAL	650.295,31	TOTAL	650.295,31
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 18ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	320.000,00	DESPESAS CORRENTES	316.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.700,00
TOTAL	320.000,00	TOTAL	320.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 19ªREGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	543.300,00	DESPESAS CORRENTES	540.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.500,00
TOTAL	543.300,00	TOTAL	543.300,00

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U. Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo estipulado na Resolução CONTER Nº 15, de 28 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER;CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 03 de 29 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2015, seção 1, número 104-87 que autorizou os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia a promoverem conciliações com os devedores da entidade, REFORMADA por meio da Resolução CONTER nº 15, de 28 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U, em 12 de janeiro de 2016, seção 1, número 7-51; CONSIDERANDO o êxito obtido frente às regras de incentivo para que os profissionais inadimplentes regularizem a situação junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º,§2º da Lei 12.514/11, que dentre outras providências trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, verbis: "...§2º - O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 05 (cinco) vezes e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais..."CONSIDERANDO o decidido na 28ª Sessão da IV Plenária Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2016, do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução CONTER nº 15, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 12 de janeiro de 2016, seção 1, número 7-51, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para os créditos constituídos nos exercícios de 2012 a 2016 poderão os CRTRs aplicar redução progressiva dos encargos (juros e multa), sem desconto no principal, de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

Quantidade de parcelas	Desconto Multa	Desconto juros
ÚNICA	100%	100%
2 A 6	80%	80%
7 A 12	60%	60%

Art. 3º - A presente Resolução terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2.017, mantendo as demais disposições da Resolução CONTER nº 03/2015 que não forem conflitantes, especificamente, concernente às concessões de descontos e parcelamentos, que não poderão incidir sobre o valor principal devido.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.
VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a suspensão da eficácia da Resolução CONTER Nº 22 de 04 de novembro de 2016, que aprovou o código de processo administrativo do Sistema CONTER/CRTR'S e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio da sua plenária no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "c" do art. 9º do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 22 de 04 de novembro de 2016, que aprovou o Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTR's, o qual estabelece normas gerais para processos administrativos de sua competência; CONSIDERANDO questões de ordem prática na aplicação do Código de Processo Administrativo do sistema CONTER/CRTR's; CONSIDERANDO o decidido na 30ª Sessão da IV reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º -SUSPENDER por tempo indeterminado a eficácia da Resolução CONTER nº 22 de 04 de novembro de 2016, publicada no D.O.U em 09 de novembro de 2016, seção 1, página 278, que aprovou o Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTR's.

Art. 2º - Ficam ratificados os atos praticados na vigência da Resolução mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Durante o período de suspensão da norma, deverão ser aplicadas as disposições previstas na Resolução CONTER nº 10, de 20 de dezembro de 2010, que instituiu o Código de Processo Ético no âmbito do sistema CONTER/CRTR's, a qual voltará a produzir efeitos a partir de 17 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER nº 22, de 04 de novembro de 2016, publicada no D.O.U em 09 de novembro de 2016, seção 1, página 278.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.
VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.215, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Exercício de 2016

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que preceitua o Artigo 4º, da Resolução CRC SP nº 1200/2015, de 09.11.2015, que aprovou a proposta orçamentária para o exercício de 2016, o parecer favorável da Câmara de Controle Interno e o que consta do processo "CTB" nº 16/2016, de 20 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161, de 13 de fevereiro de 2009. Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2016, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, no valor de R$ 927.000,00 (novecentos e vinte e sete mil reais), nas seguintes rubricas:

SUPLEMENTA:

6.3 - EXECUÇÃO DESPESA	
6.3.1 - DESPESAS CORRENTES	
6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS	
6.3.1.3.01 - MATERIAL DE CONSUMO	
6.3.1.3.01.01 - MATERIAL DE CONSUMO	
6.3.1.3.01.01.016 - Material de Higiene, Limpeza e Conservação	R$ 27.000,00
6.3.1.6 - TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
6.3.1.6.01 - TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
6.3.1.6.01.02 - CONTRIBUIÇÕES	
6.3.1.6.01.02.001 - Cota do CFC	R$ 870.000,00
6.3.1.6.01.02.002 - Fides	R$ 30.000,00
TOTAL	R$ 927.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial na dotação das rubricas abaixo, de acordo com o Artigo 41, Inciso I e Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei nº 4320/1964.

ANULA:

6.3 - EXECUÇÃO DESPESA	
6.3.1 - DESPESAS CORRENTES	
6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS	
6.3.1.3.02 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02.01 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02.01.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem	R$ 327.000,00
6.3.1.3.02.01.035 - Postagem de Correspondência Institucional	R$ 200.000,00
6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de Internet	R$ 200.000,00
6.3.1.3.02.01.045 - Cópias e Microfilmagem de Documentos	R$ 200.000,00
TOTAL	R$ 927.000,00

Artigo 2º - A presente Resolução deverá ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

Aprovado no CFC conforme processo CFC/CCI Nº 2015/001217, Deliberação nº 0121/2016, ATA nº 287 de 24 de novembro de 2016, da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO e, homologada conforme a ATA nº 1024 de 25 de novembro de 2016, do Egrégio Plenário do CFC.

GILDO FREIRE DE ARAUJO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - REGIÃO 18

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4/2015, que dispõe sobre a proposta orçamentária do exercício de 2016, publicado no DOU em 05/02/2016, pg. 333, Onde se lê: Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2016 do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF18/PA-AP, leia-se: Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2016 do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2017 de Pessoas Físicas Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o Inciso 19 combinados com o Inciso IX, do art. 40 do Estatuto do CREF10/PB e. CONSIDERANDO a deliberação do CREF10/PB em 25 de novembro 2016. Resolve:

Art. 1º - Art. Fixar as anuidades para o exercício de 2017 nos valores: I - Pessoa Física: R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), vencimento 10 de julho 2017; II - Pessoa Jurídica: R$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), vencimento 10 de dezembro 2017.

Art. 2º Formas de pagamento: I - R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), até 10 de março 2017; II - R$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em 02 (duas) parcelas de R$ 180,92 (cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), vencimento 10 de abril e 10 de maio 2017; III - R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), até 10 de julho de 2017; ou em 03 (três) parcelas de R$ 201,02 (duzentos e um reais e dois centavos) vencimentos 10 de maio, 10 de junho e 10 de julho 2017; § 3º Após10 de julho de 2017, o valor será acrescido multa 2% e juros mora 1% ao mês.

Art. 4º Anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser paga: I - Pequeno Porte R$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) até 10 de junho 2017. b) R$ 447,12 (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) até 10 de julho 2017. c) R$ 521,64 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) até 10 de agosto 2017. II -Médio Porte R$ 447,12 (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) até 10 de junho 2017. b) R$ 521,64 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) até 10 de julho 2017. c) R$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) até 10 de agosto 2017. III - Grande Porte R$ 521,64 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) até 10 de junho 2017. b) R$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) até 10 de julho 2017. c) R$ 670,68 (seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) até 10 de agosto 2017.

Art. 5º A Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada no artigo 4º até a data prevista ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas pagará o valor integral de R$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), podendo ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 6º Pessoa Jurídica constituída em 2017, pagará o valor correspondente aos duodécimos a partir do mês de registro,

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2017 e revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores de taxas e multas de infrações para o ano de 2017 de Pessoas Físicas Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o Inciso 19 combinados com o Inciso IX, do art. 40 do Estatuto do CREF10/PB e, CONSIDERANDO a deliberação do CREF10/PB em 25 de novembro 2016. Resolve:

Art. 1º Fixar os valores das taxas e multas a serem cobrados das Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício 2017: I - No ato do pedido de Inscrição de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: R$ 100,00 (cem reais), destinados ao CONFEF; II - Solicitação de 2ª via da Cédula de Identidade Profissional (CIP): R$ 40,00 (quarenta reais); III -Multas por autuações cobradas conforme o quadro de autuações e multas - CREF10/PB - ano base 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2017 e revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre publicidade da proposta orçamentária do Exercício de 2017 do Conselho Regional de Educação Física-CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB e de acordo com a deliberação do Plenário no dia 25 de novembro de 2016. Resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2017, que estima a receita em R$ 2.084.919,33 (dois milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e trinta e três centavos) e fixa sua despesa em igual importância conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação da receita total.

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V, da Lei nº 4.230/1964, será exibida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento. Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

A A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO-ALAGOAS - CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região - Pernambuco e Alagoas - CREF12/PE-AL, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2017, que estima a receita em R$ 5.085.317,38 (Cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento: 6.2.1.1 RECEITA CORRENTE R$ 4.920.317,38; 6.2.1.1.01 RECEITA - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA - CREF12/PE-AL R$ 4.627.931,88; 6.2.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS R$ 158.485,50; 6.2.1.1.01.05 FINANCEIRAS R$ 112.400,00; 6.2.1.1.01.07 OUTRAS RECEITAS CORRENTES R$ 15.000,00; 6.2.1.1.01.08 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 6.500,00; 6.2.1.1.02 RECEITA DE CAPITAL R$ 165.000,00; 6.2.1.1.02.05 TRANSFERENCIA DE CAPITAL R$ 165.000,00; TOTAL DA RECEITA R$ 5.085.317,38.

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento: 6.2.2.1.01.01 DESPESA CORRENTE R$ 4.813.597,88; 6.2.2.1.01.02 DESPESA DE CAPITAL R$ 63.800,00; 6.2.2.2.01.01 RESERVA PARA CONTINGENCIAS R$ 207.919,50; TOTAL DA DESPESA R$ 5.085.317,38.

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64 será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recurso, ficando a Presidente autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total do orçamento. §1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica a Presidente autorizada a abrir créditos suplementares superiores ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.2.2.01.01.001 - Reserva de Contingências Orçamentária. §2º - Apurado superávit financeiro em exercícios anteriores, fica a Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite do somatório deste.

Art. 5º - Com o desmembramento do CREF12/PE-AL em CREF12/PE e CREF19/AL, haverá uma mudança no orçamento, onde será publicado o orçamento individual de cada instituição, a publicação do orçamento do CREF19/AL e as mudanças no orçamento do CREF12/PE, conforme foi autorizado na aprovação deste no plenário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, e encontra-se disponível, na íntegra, na página eletrônica do CREF12/PE-AL, qual seja, www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 610, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre taxas e emolumentos referente aos serviços requeridos por pessoas físicas e jurídicas no exercício financeiro de 2017 na circunscrição do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; Considerando a competência e obrigatoriedade deste conselho regional elaborar a sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e submetê-los à aprovação do Conselho Federal, artigo 1º da Resolução n.º 502/2015 expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem que fixa os valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; Considerando a deliberação do plenário em sua quingentésima sexagésima sétima reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro do ano de dois mil e dezesseis; Decide:

Art.1º As taxas e emolumentos referentes aos serviços prestados pelo Conselho Regional de Goiás terão os seguintes valores para o exercício de 2017: I - Autorização para atendente ou estrangeiro o valor de R$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos); II - Inscrição e registro de pessoa física o valor de R$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos); III - Inscrição e registro de pessoa jurídica o valor de R$ 289,25 (duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos); IV - Inscrição secundária o valor de R$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos); V - Inscrição remida ou remida secundária o valor de R$ 58,95 (cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos); VI - Expedição Cédula de Identidade Profissional o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais); VII - Expedição de segunda via da Cédula de Identidade Profissional o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais); VIII - Transferência de inscrição o valor de R$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); IX - Revalidação de registro o valor de R$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); X - Renovação de autorização o valor de R$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos); XI - Anotação de Responsabilidade Técnica o valor de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); XII - Expedição de Certidão de Responsabilidade Técnica o valor de R$ 30,55 (trinta reais e cinquenta e cinco centavos); XIII - Emissão de declaração ou validação de registro para outros países o valor de R$ 163, 70 (cento e sessenta e três reais e setenta centavos); XIV - Expedição de certidões narrativa, eleitoral ou de inteiro teor o valor de R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos);

Art.2º As remessas de documentos particulares e de interesse privativo do profissional somente poderá ser realizada com a autorização expressa deste e com Aviso de Recebimento devendo todas as despesas serem suportados pelo destinatário e os valores deverão ser os praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Paragrafo único: Os serviços de postagens previsto no caput somente serão executados após a comprovação do recolhimento do respectivo valor das postagens requeridas e em carteira específica para fins de prestação de contas junto ao Conselho Federal de Enfermagem.

Art.3 º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se especialmente a Decisão 536 de 19 de outubro de 2015. Goiânia aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2016.

IVETE SANTOS BARRETO
Presidente do Conselho
- Coren-GO 16.009-ENF

ANGELA CRISTINA BUENO VIEIRA
Secretária
Coren-GO 50.537-ENF

MARLI APARECIDA DE AVILA
Tesoureira
Coren-GO 158.120-TEC

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na publicação DOU nº 242, de 19/12/2016, Seção 1, pág. 149, onde se lê, na Decisão nº 9, de 10 de novembro de 2016, Art. 2º, inciso II, "5% (dez por cento)", leia-se "5% (cinco por cento)"; e, na pág. 150, onde se lê, na continuação da Decisão nº 10, de 10 de novembro de 2016, Art. 2º, inciso II, "5% (dez por cento)", leia-se "5% (cinco por cento)".

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 155, DE 18 DE NOIVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores de taxas e preços de serviços a serem cobrados pelo COREN-RS no exercício de 2017, homologada pela Decisão COFEN nº 0341/2016, de 13/12/2016.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV, c/c o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso III da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº 510/2016;

CONSIDERANDO os termos da Resolução COFEN nº 526/2016;

CONSIDERANDO o momento econômico pelo qual o Brasil atravessa, com inflação, recessão e elevado desemprego, o que vem afetando sobremaneira os profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o interesse público em manter atualizados os dados cadastrais dos inscritos junto a este Conselho Profissional;

DOCUMENTO ASSINADO POR TERCEIROS

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, especialmente, o da publicidade, da eficiência e da transparência;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-RS nº 102/2015, que fixa o valor das taxas e preços de serviços no exercício de 2016;

CONSIDERANDO o quanto decidido na 409ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 14 de outubro de 2016.

Decide:

Art. 1º. Manter os valores das taxas e serviços a serem pagos por pessoa física.

Art. 2º. Isentar o inscrito do pagamento de taxas correspondentes à inscrição remida/remida secundária; suspensão temporária de inscrição; cancelamento de inscrição e registro; bem como de anotação/registro de especialização, qualificação ou título.

Art. 3º. Reajustar as taxas de inscrição e registro de pessoa jurídica, anotação e certidão de responsabilidade técnica, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (outubro 2015/setembro 2016) que ficou estabelecido em 9,15% (nove vírgula quinze por cento).

Art. 4º. Os valores das taxas e preços de serviços a serem cobrados pelo COREN-RS para o exercício de 2017 correspondem aos valores dispostos no anexo desta Decisão.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta decisão entra em vigor a partir da homologação pelo COFEN.

DANIEL MENEZES DE SOUZA,
Presidente do COREN-RS

WILLI WETZEL JUNIOR
Secretário do COREN-RS

DECISÃO Nº 165, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores das anuidades para o exercício 2017, homologada pela Decisão COFEN nº 0341/2016, de 13/12/2016.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV, c/c o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, inciso III e 16, inciso I e VI da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e 6º da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO os valores fixados na Resolução COFEN nº 0494/2015, no artigo 24 e a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (outubro 2015/setembro 2016) que ficou estabelecido em 9,15% (nove vírgula quinze por cento);

CONSIDERANDO o teor da Resolução COFEN nº 496/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução COFEN nº 526/2016;

CONSIDERANDO o quanto decidido na 410ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 18 de novembro de 2016.

DECIDE:

Art. 1º. As anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2017 serão reajustadas com o INPC acumulado de 9,15%, resultando nos seguintes valores:

§ 1º Pessoas físicas:

I - Enfermeiro - R$ 335,13 (trezentos e trinta e cinco reais e treze centavos);

II - Técnico de Enfermagem - R$ 222,96 (duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos);

III - Auxiliar de Enfermagem - R$ 154,04 (cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos);

IV - Obstetriz - R$ 318,37 (trezentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

§ 2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 562,76 (quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 1.125,51 (um mil cento e vinte e cinco reais e cinqüenta e um centavos);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.688,27 (um mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 2.251,03 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e três centavos);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.813,78 (dois mil oitocentos e treze reais e setenta e oito centavos);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.376,54 (três mil trezentos e setenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 4.502,03 (quatro mil quinhentos e dois reais e três centavos).

Art. 2º. O desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2017, em cota única até 31 de janeiro de 2017, será de 20% (vinte por cento) sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão.

Art. 3º. O desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2017, em cota única de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de março de 2017, será de 10% (dez por cento) sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão.

Art. 4º. O desconto para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2017, em cota única até 31 de janeiro de 2016, será de 10% (dez) sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão.

Art. 5º. Esta decisão entra em vigor a partir da homologação do COFEN.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente do COREN-RS

WILLI WETZEL JUNIOR
Secretário do COREN-RS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos valores das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2017.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 3.820 de 11/11/60, modificada pela Lei n° 9.120 de 26/10/95, e de acordo com decisão na XX Sessão Plenária, realizada em 29 de novembro de 2016; Considerando o disposto no Regimento Interno do CRF/CE, homologado pela Deliberação/CRF-CE nº 004/2015; Considerando também a competência outorgada aos Conselhos para fixar suas taxas e anuidades, nos termos do artigo 25 da Lei nº 3.820/60; Considerando o disposto no art. 6º e seguintes da Lei Federal nº 12.514/11; Considerando os temos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas; Considerando a Resolução n° 630, de 25 de novembro de 2016, editada pelo Conselho Federal de Farmácia e publicada no DOU nº 227, pág. 564 de 28 de novembro de 2016.

Decide: Art 1º - Dar publicidade aos valores de anuidades de pessoas físicas e jurídicas consoante ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 3820/60 para o exercício de 2017:

Pessoa Física	Valor da Anuidade
Farmacêutico	R$ 512,81
Auxiliar Laboratório de Análises Clínicas	R$ 256,42
Auxiliar Técnico em Laboratório	R$ 256,42
Recém Inscrito-Farmacêutico (1ª. Inscrição)	R$ 256,42
Recém Inscrito-Auxiliar Laboratório e Técnico em Laboratório Análises Clínicas (1ª. Inscrição).	R$ 128,21

Pessoa Jurídica	Capital Social (R$)	Valor (R$)
Faixa 1	Até 50.000,00	712,25
Faxia 2	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.424,52
Faixa 3	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	2.136,77
Faixa 4	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.849,01
Faixa 5	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.561,30
Faixa 6	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	4.273,54
Faixa 7	Acima de 10.000.000,00	5.698,05

Art 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício. Terá direito a um desconto de 15% (quinze por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em 6 (seis) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro. Art 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do Art. 22 da Lei 3.820/60. Art 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades devidas nesta deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11. Art 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 031/2015, de 17/12/2015.

EMILIA PIMENTEL MADEIRA BARROS
Presidente DO CRF/CE

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Determina os valores da taxas de serviços e custos de emissão de Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2017.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 3.820 de 11/11/60, modificada pela Lei n° 9.120 de 26/10/95, e de acordo com decisão na XX Sessão Plenária, realizada em 29 de novembro de 2016; Considerando o disposto no Regimento Interno do CRF/CE, homologado pela Deliberação/CRF-CE nº 004/2015; Considerando também a competência outorgada aos Conselhos para fixar suas taxas e anuidades, nos termos do artigo 25 da Lei nº 3.820/60; Considerando o disposto no art. 6º e seguintes da Lei Federal nº 12.514/11; Considerando os temos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas; Considerando a Resolução n° 631, de 25 de novembro de 2016, editada pelo Conselho Federal de Farmácia e publicada no DOU nº 227, pág. 564 de 28 de novembro de 2016.

Decide: Art 1º - Deliberar sobre os valores dos preços de serviços de emissão de documentos para o exercício de 2017:

	Espécie de Taxa s	(R$)
A	Inscrição de Pessoa Jurídica	435,81
B	Inscrição de Pessoa Física - Farmacêutico	145,23
C	Inscrição de Pessoa Física - Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Técnico de Laboratório	72,62
D	Inscrição de Pessoa Física - Farmacêutico (1ª. Inscrição)	72,62
E	Inscrição de Pessoa Física - Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Técnico de Laboratório (1ª. Inscrição)	36,31
F	Transferência	145,23
G	Expedição, Substituição ou 2ª. via de Carteira de Identidade	87,12
H	Expedição ou 2ª, via de Carteira Profissional	87,12
I	Expedição de Certidão de Regularidade	145,23
J	Prorrogação de Reg. Provisório - Pessoa Física	145,23
K	Taxa para fornecimento de cópia de processo administrativo autuado neste CRF/CE	10,63

Art 2º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas devidas nesta deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11. Art 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 032/2015, de 17/12/2015.

EMILIA PIMENTEL MADEIRA BARROS
Presidente do CRF/CE

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCO a candidata aprovada para o cargo de Agente Administrativo, CAREN BOZZANO NUNES, CPF: 327.643.698-16, para o comparecimento no CREFITO-13, no dia 23 de dezembro de 2016 às 15h, munida dos documentos conforme o ítem 16 do edital nº 01/15, publicado no DOU na seção 03, pagina 165 do dia 15 de outubro de 2015.

CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o orçamento-programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região para o exercício de 2017.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), no uso de suas atribuições, especialmente aquelas que lhe conferem os incisos VIII e XV do artigo 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo deliberação do Colegiado em sua 94ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2016, na sede da autarquia, situada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Aprovar o orçamento-programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região para o exercício de 2017, conforme resumo constante do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho

HERMANN ALECSANDRO RODRIGUES
Diretor-Tesoureiro

EXEMPLAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREFITO-4 PARA O EXERCÍCIO DE 2017

cRECEITA	cPARCIAL	cTOTAL	cDESPESA	cPARCIAL	cTOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.659.840,00		DESPESAS DE CUSTEIO	11.800.400,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	3.570.000,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.333.600,00	15.134.000,00
RECEITA FINANCEIRA	902.160,00		DESPESAS DE CAPITAL		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.000,00	16.184.000,00	INVESTIMENTOS	950.000,00	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	1.050.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		16.184.000,00	TOTAL DAS DESPESAS		16.184.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

ACORDÃO Nº 34, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 57015/2015
REPRESENTANTE: G.M.M
REPRESENTADO (A): L.G.P
CONSELHEIRO RELATOR: DR. LUCAS MORAES REGO
EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES, MULTAS ELEITORAIS E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA (RES. COFFITO Nº 424/2013). DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DO REGISTRO. FUNDAMENTO NO INCISO IV E NO § 6º DO ARTIGO 17 DA LEI FEDERAL Nº 6316/75.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 57015/2015, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7º Região, por unanimidade de votos, em julgar pela procedência da Representação, aplicando a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até que se pague a totalidade do débito, com fulcro no art. 17, IV e § 6º da Lei Federal nº 6.316/75". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Cleber Murilo Pinheiro Sady, Dr. José Roberto Borges dos Santos, Dra. Célia Maria Azevedo de Oliveira, Dra. Ester lima Pires, Dr. Lucas Moraes Rego, Dr. Maurício Nunes Dourado Rocha, Dra. Sônia Maria Pereira dos Santos e Dr. Thiago Silveira Prado Dantas.

ACORDÃO Nº 35, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 60215/2015
REPRESENTANTE: G.M.M
REPRESENTADO (A): E.B.O
CONSELHEIRO RELATOR: DR. THIAGO SILVEIRA PRADO DANTAS
EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES, MULTAS ELEITORAIS E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA (RES. COFFITO Nº 424/2013). DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DO REGISTRO. FUNDAMENTO NO INCISO IV E NO § 6º DO ARTIGO 17 DA LEI FEDERAL Nº 6316/75.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 60215/2015, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7º Região, por unanimidade de votos, em julgar pela procedência da Representação, aplicando a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até que se pague a totalidade do débito, com fulcro no art. 17, IV e § 6º da Lei Federal nº 6.316/75". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Cleber Murilo Pinheiro Sady, Dr. José Roberto Borges dos Santos, Dra. Célia Maria Azevedo de Oliveira, Dra. Ester lima Pires, Dr. Lucas Moraes Rego, Dr. Maurício Nunes Dourado Rocha, Dra. Sônia Maria Pereira dos Santos e Dr. Thiago Silveira Prado Dantas.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618